II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 17 de abril de 2012 Número 76

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho n.º 5253/2012:
Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato 13720

Despacho n.º 5254/2012:
Declara de utilidade pública a Associação Filarmónica Lyra Barcoucense 10 de Agosto . . . 13720

Despacho n.º 5255/2012:
Declara de utilidade pública a Sociedade Filarmónica Comércio e Indústria da Amadora . . . 13720

Despacho n.º 5256/2012:
Declara de utilidade pública a Associação Portuguesa de Contabilistas. 13720

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 5546/2012:
Torna público que foi definitivamente consolidada na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros a mobilidade interna na carreira/categoria de técnico superior da licenciada Ana Vitorina Marques Ricardo. 13720

Aviso n.º 5547/2012:
Renova a licença especial de Luís Manuel Cerqueira Ferreira, pelo período de um ano, para o exercício de funções de interesse público na Região Administrativa Especial de Macau. . . 13721

Ministério das Finanças

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 5257/2012:
Autoriza o aumento da quota de Portugal no Fundo Monetário Internacional para DSE 2060,1 milhões 13721

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 5548/2012:
Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária. 13721

Aviso (extrato) n.º 5549/2012:
Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária. 13721

Aviso (extrato) n.º 5550/2012:
Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária. 13721

Aviso (extrato) n.º 5551/2012:
Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária. 13721

Aviso (extrato) n.º 5552/2012:
Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária. 13721

Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência

Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência:

Despacho n.º 5258/2012:

Autoriza o Prof. Doutor Pedro António Martins Mendes, presidente do conselho de administração da Parque Escolar, E. P. E., a acumular as funções executivas de gestor público com a atividade de docência no Instituto Superior Técnico 13721

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 5553/2012:

Procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros 13722

Declaração de retificação n.º 522/2012:

Retifica o despacho (extrato) n.º 3575/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 12 de março de 2012 13723

Despacho (extrato) n.º 5259/2012:

Designa, em regime de substituição, para exercer o cargo de chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos, integrada na Direção de Serviços dos Assuntos Jurídicos da Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a licenciada Maria Alexandra Capela de Carvalho Galaz Pimenta 13723

Despacho (extrato) n.º 5260/2012:

Autoriza o segundo-secretário de embaixada João Ricardo Nunes dos Santos Castel-Branco da Silveira a exercer funções de conselheiro político na Delegação da União Europeia em Maputo. 13724

Despacho (extrato) n.º 5261/2012:

Designa, em regime de comissão de serviço, para exercer funções de presidente da Autoridade Nacional para efeitos do Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares e de presidente da Autoridade Nacional para a Proibição das Armas Químicas o conselheiro de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — António Gaspar Inocêncio Pereira. 13724

Despacho (extrato) n.º 5262/2012:

Designa, em regime de comissão de serviços, para exercer o cargo de subdiretor-geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — António Manuel Pestana de Noronha Gamito. 13724

Despacho (extrato) n.º 5263/2012:

Cria o Consulado Honorário de Portugal em Nairobi, dependente da Embaixada de Portugal em Maputo. 13724

Despacho (extrato) n.º 5264/2012:

Determina a prorrogação da permanência em posto, por razões de fundamentada conveniência de serviço, de 18 funcionários diplomáticos 13724

Despacho (extrato) n.º 5265/2012:

Foi determinado que o Consulado Honorário de Portugal em Bangui, República Centro-Africana, seja integrado na área de jurisdição consular atribuída à Secção Consular da Embaixada de Portugal em Kinshasa 13725

Despacho (extrato) n.º 5266/2012:

Foi designado, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de diretor de serviços de Administração e Proteção Consulares integrado na Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o primeiro-secretário de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Alexandre Potsch Duarte de Jesus 13725

Despacho (extrato) n.º 5267/2012:

Concede licença sem remuneração, por 180 dias, a Maria José Antão Barata, assistente técnica do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros 13725

Despacho (extrato) n.º 5268/2012:

Foi concedida licença sem remuneração pelo período de dois anos a Miguel José Leite Neves Roque Martins, técnico superior do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros 13725

Ministério da Defesa Nacional

Força Aérea:

Despacho n.º 5269/2012:

Subdelegação de competências do comandante da Base Aérea N.º 5 no Comandante do Grupo de Apoio — tenente-coronel António Silva — e no comandante da Esquadra de Administração e Intendência — major Filipe Rodrigues 13725

Despacho n.º 5270/2012:

Subdelegação de competências do comandante da Base Aérea N.º 5 no comandante da Esquadra de Administração e Intendência — major Eunice Fernandes 13726

Despacho n.º 5271/2012:

Subdelegação de competências do comandante da Base Aérea n.º 5 no comandante do Grupo de Apoio, tenente-coronel António Silva, e no comandante da Esquadra de Administração e Intendência, major Eunice Fernandes 13726

Despacho n.º 5272/2012:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante da Base Aérea n.º 5 no Comandante do Grupo de Apoio — Tenente-Coronel António Silva — e no Comandante da Esquadra de Administração e Intendência — Major Eunice Fernandes 13726

Despacho n.º 5273/2012:

Subdelegações de competências 13726

Despacho n.º 5274/2012:

Delegação de competências no diretor de Saúde 13727

Despacho n.º 5275/2012:

Delegação de competências no comandante da Base do Lumiar 13727

Despacho n.º 5276/2012:

Promoção ao posto de SCH do SCHG MMT 039647-J, Francisco José Carriço Pereira Roque 13727

Portaria n.º 184/2012:

Passagem à situação de reserva do COR PILAV 062310-F, José Manuel Baptista 13727

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Política de Justiça:

Aviso n.º 5554/2012:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior (área funcional: recursos humanos) 13727

Despacho (extrato) n.º 5277/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente técnico, precedendo procedimento concursal, com Maria da Conceição Rocha Patrão 13729

Ministério da Economia e do Emprego

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 5278/2012:

Alterações ao Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção n.º 7.7 «Projetos de intervenção no combate à violência do género» 13729

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Despacho n.º 5279/2012:

DUP — execução da obra da concessão Douro Litoral — A 41/IC 24 — Picoto (IC 2)/nó de Ermida (IC 25) — trecho 1 — Argoncilhe/nó A 32/A 41 13733

Despacho n.º 5280/2012:

DUP — execução da obra da concessão Douro Litoral — A 32 — Oliveira de Azeméis/nó do IP 1 (S. Lourenço) — trecho 1 — Oliveira de Azeméis/Nogueira do Cravo 13750

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 5281/2012:

Determino a cessação de funções de dirigentes das Administrações de Região Hidrográfica 13773

Despacho n.º 5282/2012:

Designa, em regime de substituição, os membros do conselho diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.) 13773

Despacho n.º 5283/2012:

Designa, em regime de substituição, os membros do conselho diretivo do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV, I. P.) 13774

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 5284/2012:

Delega competências na chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, licenciada Maria do Céu Ferreira Pires Ribeiro 13775

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação n.º 557/2012:

Procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho para categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem. Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Sandra Ribeiro Jacinto, na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal do ACES Pinhal Litoral I. 13775

Deliberação n.º 558/2012:

Procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho para categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Lúcia Filomena Mendes Rafael, na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal do ACES Pinhal Litoral I. 13776

Deliberação n.º 559/2012:

Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Marta Isabel Rodrigues Duarte na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal do ACES Pinhal Litoral I 13776

Deliberação n.º 560/2012:

Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Hélia Margarida Rodrigues Gomes na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal do ACES Pinhal Litoral I 13776

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Despacho n.º 5285/2012:

Delegação de competências no Diretor-Geral do Ensino Superior, Prof. Doutor Vítor Magriço. 13776

Direção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 5555/2012:

Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro, da Direção Regional de Educação do Centro 13777

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 5556/2012:

Horas de limpeza 13777

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 5557/2012:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 30 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior dos mapas do Instituto da Segurança Social, I. P. — DRH/TS/132/2010 — lista unitária de ordenação final — referência S — Centro Distrital de Viseu 13777

Aviso n.º 5558/2012:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 30 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior dos mapas do Instituto da Segurança Social, I. P. — DRH/TS/132/2010 — lista unitária de ordenação final — referência Q — Centro Distrital de Viana do Castelo 13777

Aviso n.º 5559/2012:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 30 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior dos mapas do Instituto da Segurança Social, I. P. — DRH/TS/132/2010 — lista unitária de ordenação final — referência P — Centro Distrital de Setúbal 13778

Aviso n.º 5560/2012:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 30 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior dos mapas do Instituto da Segurança Social, I. P. — DRH/TS/132/2010 — lista unitária de ordenação final — referência R — Centro Distrital de Vila Real 13778

Aviso n.º 5561/2012:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 30 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior dos mapas do Instituto da Segurança Social, I. P. — DRH/TS/132/2010 — lista unitária de ordenação final — referência G — Centro Distrital de Évora 13778

Aviso n.º 5562/2012:

Procedimento concursal Referência DRH/TS/180/2010, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de Técnico Superior, licenciado em Direito, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Braga — Lista de Ordenação Final 13778

Aviso n.º 5563/2012:

Procedimento concursal referência DRH/TS/181/2010, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, licenciado em Direito, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Bragança — lista de ordenação final 13779

Aviso n.º 5564/2012:

Procedimento concursal Referência DRH/TS/198/2010, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, licenciado em Direito, do mapa de pessoal do Centro Nacional de Proteção Contra Riscos Profissionais — Lista de Ordenação Final . . . 13779

Aviso n.º 5565/2012:

Procedimento concursal Referência DRH/TS/187/2010, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, licenciado em Direito, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Leiria - Lista de Ordenação Final 13780

Aviso n.º 5566/2012:

Procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, licenciado em Direito, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Viseu — DRH/TS/195/2010 — lista de ordenação final 13780

Aviso n.º 5567/2012:

Procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, licenciado em Direito, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Faro — DRH/TS/185/2010 — Lista de Ordenação Final 13781

Aviso n.º 5568/2012:

Procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, licenciado em Direito, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Évora — DRH/TS/184/2010 — lista de ordenação final 13781

Aviso n.º 5569/2012:

Procedimento concursal referência DRH/TS/182/2010, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, licenciado em Direito, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Castelo Branco — lista de ordenação final 13782

Aviso n.º 5570/2012:

Procedimento concursal referência DRH/TS/197/2010, destinado ao preenchimento de três postos de trabalho na carreira de técnico superior, licenciado em Direito, do mapa de pessoal do Centro Nacional de Pensões — lista de ordenação final 13782

PARTE D

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer

Anúncio n.º 8386/2012:

Sentença de declaração de insolvência nos autos n.º 159/12.4TBALQ 13783

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer

Anúncio n.º 8387/2012:

Despacho inicial de incidente de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 2261/11.0TBALQ 13783

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 8388/2012:

Declaração de insolvência com o n.º 563/12.8T2avr 13783

Anúncio n.º 8389/2012:

Despacho exoneração passivo restante — processo n.º 2322/11.6T2AVR 13784

Anúncio n.º 8390/2012:

Administração pela devedora e publicidade de deliberação no processo n.º 656/11.9T2AVR 13784

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 8391/2012:

Exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário — processo n.º 1778/11.1TBBCL 13784

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 8392/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) — processo n.º 6327/11.9TBBRG 13785

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 8393/2012:

Sentença de declaração de insolvência e citação de credores no processo n.º 1327/12.4TBBRG. 13785

Anúncio n.º 8394/2012:

Publicidade e notificação dos credores e demais interessados da sentença que declarou a insolvência da devedora no processo n.º 411/12.9TBBRG. 13785

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cantanhede

Anúncio n.º 8395/2012:

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 222/12.1TBCNT — requerente/insolvente: CENTROPEIXE — Comércio de Peixe e Marisco, L.da. 13786

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco

Anúncio n.º 8396/2012:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 1355/10.4TBCTB 13786

Tribunal da Comarca de Castelo de Paiva

Anúncio n.º 8397/2012:

Assembleia de credores no processo n.º 326/11.8TBCPV 13786

Tribunal da Comarca de Celorico de Basto

Anúncio (extrato) n.º 8398/2012:

Publicidade da sentença de declaração de insolvência nos autos n.º 180/12.2TBCBT. 13787

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 8399/2012:

Publicidade de sentença de declaração de insolvência, citação de credores e designação de assembleia de credores de apreciação do relatório — processo n.º 1003/12.8TJCBR 13787

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 8400/2012:

Insolvência n.º 926/12.9TJCBR — publicidade da sentença, citação de credores e designada data para a assembleia de credores 13787

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã

Anúncio n.º 8401/2012:

Sentença de declaração de insolvência (apresentação) proferida nos autos n.º 387/12.2TBCVL, em que é insolvente Folhos e Tendências, L.da 13788

Anúncio n.º 8402/2012:

Declaração de insolvência de pessoa singular (apresentação), proferida nos autos n.º 421/12.6TBCVL, em que é insolvente Pedro Miguel Martins Fernandes 13789

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas

Anúncio n.º 8403/2012:

Processo n.º 1061/11.2TBELV 13789

Tribunal da Comarca do Entroncamento

Anúncio (extrato) n.º 8404/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 155/12.1TBENT 13789

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende

Anúncio n.º 8405/2012:

Publicidade da assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 218/11.0TBEPS 13790

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende

Anúncio n.º 8406/2012:

Sentença que declara insolvente a requerida Carla Cristina Ribeiro Andrade nos autos de insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 575/11.9TBEPS 13790

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Évora

Anúncio n.º 8407/2012:

Publicidade da data designada para a assembleia de credores no processo de insolvência n.º 493/12.3TBEVR. 13791

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras

Anúncio n.º 8408/2012:

Insolvência n.º 92/06.9TBFLG 13791

Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos

Anúncio n.º 8409/2012:

Publicação da sentença que declarou insolvente AUTO LUBRIGAÇA, L.da, nos autos de insolvência de pessoa coletiva (requerida) n.º 464/11.7TBFVN. 13791

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 8410/2012:

Sentença de declaração de insolvência e data da assembleia de credores no processo de insolvência n.º 1107/12.7TBGDM 13791

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 8411/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante proferido nos autos de insolvência n.º 3418/11.0TBGDM 13792

Anúncio n.º 8412/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante proferido nos autos de insolvência n.º 4121/11.6TBGDM 13792

Anúncio n.º 8413/2012:

Despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante — processo n.º 4028/11.7TBGDM 13792

Anúncio n.º 8414/2012:

Declaração de insolvência nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1083/12.6TBGDM 13793

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 8415/2012:

Prestação de contas de administrador (CIRE) — processo n.º 3001/10.7TBGDM-E 13793

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 8416/2012:

Prestação de contas de administrador (CIRE) — processo n.º 3852/10.2TBGMR-D 13793

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 8417/2012:

Sentença, citação dos credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 1155/12.7TBGMR — insolventes — Laura Lopes Ribeiro Ferra e Agostinho Sousa Ferra. 13793

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 8418/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 3578/11.0TBGMR 13794

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 8419/2012:

Prestação de contas do administrador (CIRE) n.º 543/11.0TBGMR-E. 13794

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste

Anúncio n.º 8420/2012:

Sentença de insolvência — processo n.º 3651/12.7T2SNT 13794

Anúncio n.º 8421/2012:

Publicação da sentença de declaração de insolvência proferida no processo n.º 2568/12.0T2SNT 13795

Anúncio n.º 8422/2012:

Publicação do despacho para aprovação do plano de pagamentos no processo n.º 5056/11.8T2SNT 13795

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 8423/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2217/12.6TJLSB 13796

Anúncio n.º 8424/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 524/10.1TJLSB 13796

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 8425/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo — processo n.º 774/11.3YXLSB. 13796

Anúncio n.º 8426/2012:

Sentença da insolvência (apresentação) — processo n.º 2135/12.8YXLSB. 13797

8.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 8427/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 2172/12.2YXLSB 13797

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 8428/2012:

Sentença de insolvência no processo n.º 461/12.5TYLSB 13798

Anúncio n.º 8429/2012:

Sentença de insolvência no processo n.º 140/12.3TYLSB 13798

Anúncio n.º 8430/2012:

Sentença de insolvência no processo n.º 520/12.4TYLSB 13798

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 8431/2012:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 1762.11.5TYLSB 13799

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 8432/2012:

Sentença de insolvência — processo n.º 828/11.6TYLSB 13799

Anúncio n.º 8433/2012:

Sentença de encerramento da insolvência — processo n.º 1519/11.3TYLSB 13800

Anúncio n.º 8434/2012:

Sentença de insolvência — processo n.º 1697/11.1TYLSB 13800

Anúncio n.º 8435/2012:

Publicidade da sentença de insolvência — processo n.º 1369/11.7TYLSB 13800

Anúncio n.º 8436/2012:

Publicidade da sentença de encerramento da insolvência — processo n.º 929/11.0TYLSB . . . 13801

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 8437/2012:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 249/11.0TYLSB 13801

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures

Anúncio n.º 8438/2012:

Sentença, declaração de insolvência e citação de credores nos autos de insolvência n.º 1928/12.0TCLRS 13801

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

Anúncio n.º 8439/2012:

Exoneração do passivo — processo n.º 214/11.8TBLSD 13802

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia

Anúncio n.º 8440/2012:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 2069/12.6TBMAI 13802

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses

Anúncio (extrato) n.º 8441/2012:

Insolvência n.º 1385/11.9TBMCN de Solitary Drivers, L.da 13802

Tribunal da Comarca da Mealhada

Anúncio n.º 8442/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 165/12.9TBMLD 13803

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita

Anúncio n.º 8443/2012:

Convocação da assembleia de credores — processo n.º 1064/11.7TBMTA. 13803

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oeiras

Anúncio n.º 8444/2012:

Despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 712/12.6TBOER. 13803

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 8445/2012:

Sentença de declaração de insolvência e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa singular (requerida) com o n.º 421/12.6TBOAZ 13804

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém

Anúncio n.º 8446/2012:

Declaração de insolvência nos autos de processo n.º 1989/11.0TBVNO 13804

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 8447/2012:

Declaração de insolvência nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 463/12.1TBPFR 13805

Anúncio n.º 8448/2012:

Publicidade da decisão de encerramento de processo proferida nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2002/11.2TBPFR 13805

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 8449/2012:

Assembleia de aprovação do plano de insolvência do processo n.º 3327/11.2TBPRD 13806

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 8450/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 731/12.2TBPRD 13806

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel

Anúncio n.º 8451/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 697/12.9TBPNF 13806

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal

Anúncio n.º 8452/2012:

Despacho de exoneração do passivo restante no processo de insolvência n.º 1661/11.0TBPBL 13807

4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada

Anúncio n.º 8453/2012:

Sentença e citação de credores e outros interessados e data de assembleia de credores nos autos de insolvência com o n.º 671/12.5TBPDL, em que é insolvente Lúcia Maria Sousa Cordeiro 13807

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 8454/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 59/12.8TJPRT 13807

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 8455/2012:

Despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 5233/11.1TBVFR 13808

Anúncio n.º 8456/2012:

Despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 6117/11.9TBVFR 13808

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 8457/2012:

Despacho da prestação de contas nos autos de insolvência n.º 5390/11.7TBVFR-C, em que é insolvente Francisco Jordão Pinto da Silva Moreira 13808

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 8458/2012:

Declaração de insolvência da firma Miguel Jorge & Eduarda, L.da, com o n.º 1187/12.5TBSTS 13808

Anúncio n.º 8459/2012:

Declaração de insolvência de Sónia Maria Rodrigues Pinheiro Machado — processo n.º 1350/12.9TBSTS 13809

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 8460/2012:

Prestação de contas no processo n.º 826/11.0TBSJM-D. 13809

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Seixal

Anúncio n.º 8461/2012:

Despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 6118/10.4TBSXL 13810

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Seixal

Anúncio n.º 8462/2012:

Publicidade de sentença, citação de credores e outros interessados e convocatória da assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 5101/11.7TBSXL, em que são insolventes Bruno Miguel Geitoeira Ventura e Edite Teresa Lopes Ventura. 13810

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Setúbal

Anúncio n.º 8463/2012:

Insolvência — processo n.º 7122/11.0TBSTB 13810

Anúncio (extrato) n.º 8464/2012:

Insolvência — processo n.º 5666/11.3TBSTB 13811

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves

Anúncio n.º 8465/2012:

Notificação dos credores e da insolvente para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência no apenso de prestação de contas n.º 1048/11.5TBSLV-B 13811

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar

Anúncio n.º 8466/2012:

Sentença que decretou a insolvência no processo n.º 220/12.5TBTMR. 13811

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela

Anúncio n.º 8467/2012:

Citação de credores e publicidade da declaração de insolvência no processo n.º 182/12.9TBTND 13811

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras

Anúncio n.º 8468/2012:

Declaração de insolvência de José Joaquim da Piedade dos Santos proferida nos autos n.º 872/12.6TBTVD 13812

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras

Anúncio n.º 8469/2012:

Sentença de declaração de insolvência de TORRESDOMUS — Sociedade de Construção Civil, L.da, no processo n.º 2251/10.0TBTVD. 13812

3.º Juízo do Tribunal de Círculo e da Comarca de Valongo

Anúncio n.º 8470/2012:

Declaração de insolvência de José Francisco Moreira Teixira e Maria Amélia Oliveira Gomes no processo n.º 1145/12.0TBVLG 13813

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira

Anúncio n.º 8471/2012:

Declarada a insolvência de Maria Isabel Évora Barreiros no processo n.º 1351/12.7TBVFX 13813

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 8472/2012:

Assembleia de credores na insolvência de Paulino Mendes da Silva — processo n.º 22/12.9TJVNF 13814

Anúncio n.º 8473/2012:

Sentença de declaração de insolvência de MOBELITE — Empreendimentos Imobiliários, L.da — processo n.º 1003/12.8TJVNF. 13814

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 8474/2012:

Insolvência n.º 938/12.2TJVNF 13815

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 8475/2012:

Despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário — processo n.º 2893/11.7TJVNF 13815

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 8476/2012:

Processo n.º 3791/11.0TJVNF — insolvência de pessoa singular (apresentação) — insolvente: Mário Virgílio Veloso Antunes, número de identificação fiscal 158076567 — despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário. 13815

Anúncio n.º 8477/2012:

Processo n.º 796/12.7TJVNF — insolvência de pessoa coletiva (requerida) — declaração de insolvência de Águia Real — Construção Civil, Sociedade Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 507266366 13816

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 8478/2012:

Despacho a admitir liminarmente o pedido de exoneração do passivo restante proferido no processo n.º 1059/12.3TBVNG. 13816

Anúncio n.º 8479/2012:

Despacho a admitir liminarmente o pedido de exoneração do passivo restante proferido no processo n.º 1324/12.0TBVNG. 13816

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 8480/2012:

Declaração de insolvência e designação de data e hora para a assembleia de credores nos autos de insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 964/12.1TBVNG, em que é insolvente Jerónimo Vítor Soares Vieira 13817

Anúncio n.º 8481/2012:

Declaração de insolvência e designação de data e hora para assembleia de credores nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2189/12.7TBVNG, em que é insolvente Anabela Oliveira Celestino 13817

Anúncio n.º 8482/2012:

Declaração de insolvência e designação de data e hora para assembleia de credores nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1371/12.1TBVNG, em que é insolvente Patrocínia da Cruz Lobinho Póvoa 13818

Anúncio n.º 8483/2012:

Declaração de insolvência e designação da data e da hora para a assembleia de credores nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2288/12.5TBVNG, em que são insolventes Helder Hugo Arcos de Carvalho e Carla Flora dos Santos Ribeiro Arcos de Carvalho 13818

Anúncio n.º 8484/2012:

Declaração de insolvência e designação de data e hora para assembleia de credores nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2444/12.6TBVNG, em que é insolvente Mário Jorge Silva Marques 13819

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 8485/2012:

Declaração de insolvência nos autos de insolvência n.º 2434/12.9TBVNG, em que é insolvente Anabela Dias Braz 13819

Anúncio n.º 8486/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante no processo de insolvência n.º 13056/09.1TBVNG, em que é insolvente Carlos Costa Faria e outra 13820

Anúncio n.º 8487/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 2185/12.4TBVNG, em que é insolvente Alexandre Manuel Machado do Santos 13820

Anúncio n.º 8488/2012:

Declaração de insolvência no processo de insolvência n.º 7843/11.8TBVNG, em que é insolvente Tiago Rúben dos Santos Costa 13820

Anúncio n.º 8489/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário proferido nos autos n.º 7440/11.8TBVNG 13821

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 8490/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 346/12.5TYVNG 13821

Anúncio n.º 8491/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 444/10.0TYVNG 13821

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real

Anúncio n.º 8492/2012:

Encerramento de processo — insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 1248/07.2TBVRL-E em que é insolvente Fernando Manuel Machado de Sousa Botelho 13822

Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António

Anúncio n.º 8493/2012:

Declaração de insolvência — artigo 36.º do CIRE — processo n.º 238/12.8TBVRS 13822

Tribunal da Comarca de Vila Viçosa

Anúncio n.º 8494/2012:

Encerramento do processo de insolvência de pessoa coletiva (requerida) n.º 455/08.5TBVVC; insolvente: SOTRANSMAR — Sociedade Transformadora de Mármores, L.da 13822

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 8495/2012:

Processo de insolvência n.º 3401/11.5TBVIS 13822

Anúncio n.º 8496/2012:

Publicidade da sentença proferida na insolvência n.º 834/12.3TBVIS 13822

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 8497/2012:

Processo de insolvência n.º 513/12.1TBVIS 13823

Anúncio n.º 8498/2012:

Insolvência — prestação de contas — processo n.º 3640/10.6TBVIS-D 13823

PARTE E

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Aviso n.º 5571/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado relativo à docente Patrícia Arriaga Ferreira 13824

Deliberação n.º 561/2012:

Tabela de emolumentos do ISCTE-IUL 13824

Universidade Aberta

Despacho (extrato) n.º 5286/2012:

Consolidação definitiva de mobilidade interna 13825

Universidade dos Açores

Declaração de retificação n.º 523/2012:

Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Estudos Portugueses — retificação 13825

Universidade de Aveiro

Despacho n.º 5287/2012:

Republicação do plano de estudos da licenciatura em Técnico Superior de Secretariado . . . 13825

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 5288/2012:

Delegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Gabriel Nascimento Ferreira da Costa 13828

Despacho n.º 5289/2012:

Alteração do mestrado integrado em Psicologia 13828

Universidade de Évora

Aviso n.º 5572/2012:

Procedimento concursal comum para ocupação de sete postos de trabalho em regime de CTFPTI, da carreira e categoria de assistente operacional 13837

Universidade de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 5290/2012:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com Patrícia Margarida Pernandas Lages 13838

Despacho n.º 5291/2012:

Conselho de gestão do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território 13838

Universidade do Porto

Edital n.º 376/2012:

Abertura de concurso para dois professores associados para a área disciplinar de Arquitetura da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto 13838

Despacho (extrato) n.º 5292/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado findo o período experimental, como professor auxiliar da Doutora Belmira de Almeida Ferreira Neto 13839

Despacho (extrato) n.º 5293/2012:

Denúncia do CTFP, por tempo indeterminado, em regime de *tenure,* do professor associado Doutor Fernando Falcão dos Reis 13839

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho (extrato) n.º 5294/2012:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de professor auxiliar convidada a tempo parcial, com a Doutora Magda Mónica Rocha 13840

Despacho (extrato) n.º 5295/2012:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar, com o Doutor José António Silva 13840

Despacho (extrato) n.º 5296/2012:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar, com o Doutor Sérgio dos Reis Madeira 13840

Despacho (extrato) n.º 5297/2012:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar, com o Doutor Victor Manuel Maçãs. 13840

Despacho (extrato) n.º 5298/2012:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar, com o Doutor Luís José Torres Pereira. 13840

Despacho (extrato) n.º 5299/2012:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar, com o Doutor José Carlos Gomes da Costa 13840

Instituto Politécnico da Guarda

Declaração de retificação n.º 524/2012:

Retificação do plano de estudos do ciclo de estudos do curso de licenciatura em Marketing, ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão 13840

Instituto Politécnico de Leiria

Declaração de retificação n.º 525/2012:

Retifica o edital n.º 300/2012 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 27 de março de 2012 13841

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 5300/2012:

Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Finanças Empresariais, ministrado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa deste Instituto Politécnico. 13841

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Despacho n.º 5301/2012:

Nomeação do júri para a realização de provas públicas para a atribuição do título de especialista na área científica de Ciências Informáticas 13843

PARTE G

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 562/2012:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, para a categoria de enfermeiros especialistas, na sequência de procedimento concursal 13844

Hospital de Faro, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 563/2012:

Redução de horário — Dr.ª Ana Maria Alves Cardoso Lopes 13844

Deliberação (extrato) n.º 564/2012:

Redução de horário — Dr. Carlos Manuel Borges Godinho. 13844

Deliberação (extrato) n.º 565/2012:

Redução de horário — Dr. José Luís Nogueira Costa. 13844

Deliberação (extrato) n.º 566/2012:

Redução de horário — Dr.ª Maria José Nunes Cardoso Castro 13844

PARTE H

Município de Alter do Chão

Edital n.º 377/2012:

Período de discussão pública ao loteamento das Romeirinhas em Alter do Chão, inscrito na matriz sob o artigo n.º 105 da secção Q, descrito na Conservatória do registo predial de Alter do Chão sob o n.º 746/19920313. 13845

Município de Armamar

Aviso n.º 5573/2012:

Anulação do procedimento concursal a que alude o aviso n.º 21698/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 2 de novembro de 2011 13845

Município de Braga

Aviso n.º 5574/2012:

Cessação do contrato de trabalho por tempo indeterminado de Maria Isabel Silva Pereira por consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria com o Instituto da Segurança Social, I. P. 13845

Município da Calheta

Aviso n.º 5575/2012:

Reafetação de trabalhadores do mapa de pessoal 13845

Município de Castelo de Vide

Aviso n.º 5576/2012:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior (área de informática), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 13845

Município de Condeixa-a-Nova

Aviso (extrato) n.º 5577/2012:

Renovação da comissão de serviço 13847

Município de Coruche

Edital n.º 378/2012:

Regulamento de Transportes Escolares 13848

Município de Mértola

Edital n.º 379/2012:

Edital a publicitar o projeto de alteração ao regulamento municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços no concelho de Mértola 13848

Edital n.º 380/2012:

Edital a publicitar o projeto de alteração de regulamento de venda ambulante 13850

Município de Mesão Frio

Aviso (extrato) n.º 5578/2012:

Licença sem remuneração concedida à trabalhadora Anita Isabel Ferreira da Costa Pinto . . . 13853

Município de Mondim de Basto

Aviso n.º 5579/2012:

Publicação do Regulamento da Biblioteca Municipal 13853

Município de São João da Madeira

Aviso n.º 5580/2012:

Aprovação do Plano de Pormenor da Zona das Corgas 13859

Município de Serpa

Aviso (extrato) n.º 5581/2012:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para contratação por tempo determinado dois assistentes operacionais da área funcional de calceteiro 13865

Município de Silves

Aviso n.º 5582/2012:

Cessação de relação jurídica de emprego público 13865

Aviso n.º 5583/2012:

Alteração do Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia do Município 13865

Município de Vila Nova de Famalicão

Edital n.º 381/2012:

Código Regulamentar Atividades Particulares, Espaço Público e Urbanização do Município de Vila Nova De Famalicão 13866

Município de Vila Pouca de Aguiar

Aviso n.º 5584/2012:

Cessação de relação jurídica de emprego público 13927

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Abrantes

Aviso n.º 5585/2012:

Cessação de funções por aposentação 13927

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Aviso (extrato) n.º 5586/2012:

Renovação da comissão de serviço da engenheira Ana Cristina Guerreiro Oliveira Mendes como chefe de divisão Municipal de Resíduos Sólidos 13927

Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia

Aviso n.º 5587/2012:

Período experimental do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a trabalhadora Ana Rita Barbosa Vieira 13927

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 5253/2012

Declaração de utilidade pública

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato, pessoa coletiva de direito privado n.º 502020610, com sede na Amora, concelho do Seixal, vem prestando, desde 1988, relevantes e continuados serviços à comunidade local onde se insere, designadamente na defesa e promoção da educação e ensino dos filhos dos seus associados e na promoção de atividades de enriquecimento curricular e de apoio à família. Coopera sobretudo com a administração local, nomeadamente com as autarquias do Seixal, de Sesimbra e da Amora na prossecução dos seus fins.

Para além dos pressupostos e requisitos gerais fixados no Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na sua atual redação, comprovou preencher também os requisitos especiais previstos no n.º 2 do artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro, aditado pela Lei n.º 29/2006, de 4 de julho.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/90/2012, do processo administrativo n.º 118/UP/2011, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 9162/2011, de 15 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2011, declaro a utilidade pública da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Pedro Eanes Lobato, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

30 de março de 2012. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

5812012

Despacho n.º 5254/2012

Declaração de Utilidade Pública

A Associação Filarmónica Lyra Barcoucense 10 de Agosto, pessoa coletiva de direito privado n.º 502177888, com sede na freguesia de Barcouço, concelho da Mealhada, no distrito de Aveiro, vem prestando, desde 1954, relevantes e continuados serviços à comunidade em geral, no tocante ao fomento da cultura, em especial no campo da música, da sua prática, promoção e divulgação através de uma banda filarmónica e de uma escola de música, enquanto meios privilegiados de aprendizagem e intercâmbio entre gerações e saberes dentro de um espírito de comunidade. Coopera com as mais diversas entidades e com a Administração local, nomeadamente a Câmara Municipal da Mealhada na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/106/2012 do processo administrativo n.º 55/UP/2011 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 9162/2011, de 15 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2011, declaro a utilidade pública da Associação Filarmónica Lyra Barcoucense 10 de Agosto, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

30 de março de 2012. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

5782012

Despacho n.º 5255/2012

Declaração de Utilidade Pública

A Sociedade Filarmónica Comércio e Indústria da Amadora, pessoa coletiva de direito privado n.º 501082468, com sede na Amadora, vem prestando, desde 2 de agosto de 1959, data da sua constituição, relevantes e continuados serviços à comunidade onde se insere, no tocante à promoção da música junto da população, através da sua banda de música e do ensino da música na sua própria escola e em escolas do primeiro ciclo do concelho da Amadora. Coopera com diversas entidades e com a Administração local, especialmente com a Câmara Municipal da Amadora e com as Juntas de Freguesia do concelho na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/428/2011 do processo administrativo n.º 34/UP/2011 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 9162/2011, de 15 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2011, declaro a utilidade pública da Sociedade Filarmónica Comércio e Indústria da Amadora, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Não obstante, a entidade deverá: alterar os artigos 1.º, 5.º e 6.º do seu regulamento interno até ao final do ano em curso, conforme referido na informação n.º DAJD/428/2011.

30 de março de 2012. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

5802012

Despacho n.º 5256/2012

Declaração de Utilidade Pública

A Associação Portuguesa de Contabilistas, pessoa coletiva de direito privado n.º 500917167, com sede na freguesia de São Nicolau, concelho de Lisboa, vem prestando, desde 1975, relevantes e continuados serviços à comunidade em geral, dentro da sua área de especialidade, promovendo e valorizando os profissionais e estudantes de contabilidade, divulgando boas práticas em matéria de contabilidade e cooperando com diversas entidades, nomeadamente a Comissão de Normalização Contabilística e vários estabelecimentos de ensino na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto nas informações DAJD/289/2011 e DAJD/94/2012 do processo administrativo n.º 31/UP/2010, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 9162/2011, de 15 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2011, declaro a utilidade pública da Associação Portuguesa de Contabilistas, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

30 de março de 2012. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

5792012

Secretaria-Geral

Aviso n.º 5546/2012

Nos termos do disposto nas disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º e do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 64-A/2008 de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril, 34/2010 de 2 de setembro, 55-A/2010 de 31 de dezembro e 64-B/2011 de 30 de dezembro faz-se público que por despacho datado de 28 de fevereiro de 2012 com efeitos a 1 de janeiro de 2012 proferido pela Secretária-geral Adjunta, precedido de pareceres prévios favoráveis da trabalhadora e do respetivo serviço de origem, foi definitivamente consolidada na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros a mobilidade interna na carreira/categoria de técnico superior da licenciada Ana Vitorina Marques Ricardo, anteriormente pertencente ao mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Nos termos do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na redação atual, a trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja, a 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 23 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração base de € 1.613,42 (mil, seiscentos e treze euros e quarenta e dois cêntimos).

2 de abril de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

5862012

Aviso n.º 5547/2012

Torna-se público para os devidos efeitos que por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de 23 de março de 2012 foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98 de 13 de abril, a renovação da licença especial do trabalhador Luís Manuel Cerqueira Ferreira, com efeitos a 5 de março de 2012 e pelo período de um ano, para o exercício de funções de interesse público na Região Administrativa Especial de Macau.

2 de abril de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

5852012

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5257/2012

Em 15 de dezembro de 2010 a Assembleia de Governadores do Fundo Monetário Internacional adotou a Resolução 66-2 relativa à 14.ª Revisão Geral de Quotas, à Reforma do Diretório Executivo e a outros aspetos de governação do referido Fundo, ao qual Portugal aderiu através do Decreto-Lei n.º 43 338, de 21 de novembro de 1960.

A referida Resolução da Assembleia de Governadores prevê o aumento das quotas de todos os membros do Fundo Monetário Internacional que, no caso de Portugal, consiste num aumento de DSE 1029,7 milhões para DSE 2060,1 milhões.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 245/89, de 5 de agosto, em representação do Governo, ouvido o Banco de Portugal e consultado o Banco Central Europeu, autorizo o aumento da quota de Portugal no Fundo Monetário Internacional para DSE 2060,1 milhões.

10 de abril de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*.

205975163

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 5548/2012

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 23.02.2012, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças, António Ferreira Pinto, no S.F. de Alijó, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.03.2012, Manuel Mesquita Macedo, no S.F. de Mesão Frio, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.03.2012, Maria Lurdes Guedes Fernandes Silva, no S.F. de Murça, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.03.2012, Matilde de Figueiredo Nunes Fernandes, no S.F. de Pinhel, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.2012 e Ramiro José da Silva Sousa Esteves, no S.F. de Valpaços, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.03.2012.

3 de abril de 2012. — A Diretora de Serviços, em regime de substituição, *Ângela Santos*.

205970327

Aviso (extrato) n.º 5549/2012

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 23.02.2012, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foi nomeada, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças de Fronteira, Maria Sílvia Gaspar Russo Carola, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.2012, cessando o regime de substituição, no cargo de chefe de finanças, a técnica de administração tributária, nível 1, Leonor Maria Grilo Dordio, com efeitos a 31.01.2012 (inclusive).

3 de abril de 2012. — A Diretora de Serviços, em regime de substituição, *Ângela Santos*.

205970392

Aviso (extrato) n.º 5550/2012

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 23.02.2012, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças, José da Costa Gonçalves, no S.F. de Barcelos, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.01.2012, Maria de Jesus Cunha Monteiro de Sá Pires, no S.F. de Arcos Valdevez, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.2012, Maria Elisa Silva Oliveira Ramos, no S.F. de Valongo 2, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.03.2012, Maria Olinda Macieira Almeida Mendes, no S.F. de Viseu (Secção de Cobrança), por vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.2012, Rui Alberto de Brito Correia de Matos, no S.F. de Barcelos, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.01.2012 e Artur Luís Gomes Reis, no S.F. de Castro Daire, por vacatura do lugar, no período de 19.09.2011 a 31.12.2011.

3 de abril de 2012. — A Diretora de Serviços, em substituição, *Ângela Santos*.

205970416

Aviso (extrato) n.º 5551/2012

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 23.02.2012, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças, Adélia Marília Pinto Marques Rocha, no S.F. de Gondomar 1, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 1.02.2012, António Manuel Sá Almeida, no S.F. de Santa Maria da Feira 2 (Secção de Cobrança), por vacatura do lugar, com efeitos a 1.01.2012 e Maria Aurora Oliveira Figueiredo Martins, no S.F. de Sintra 2 (Secção de Cobrança), por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 1.03.2012.

3 de abril de 2012. — A Diretora de Serviços, em regime de substituição, *Ângela Santos.*

205970376

Aviso (extrato) n.º 5552/2012

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 23.02.2012, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças, Arminda Maria Carvalho Silva, no S.F. de Estarreja, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.03.2012, Carlos Manuel Tarujo de Almeida Braga da Cruz, no S.F. de Santa Maria da Feira 2, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.03.2012, João Guilherme Teixeira Araújo, no S.F. de Gondomar 1, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.2012, Joaquim, Óscar Alves Oliveira, no S.F. de Ovar, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.03.2012, José Manuel Caldas Rei, no S.F. de Valença, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.2012 e Rogério Cunha Monteiro, no S.F. de Boticas, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 1.03.2012.

3 de abril de 2012. — A Diretora de Serviços, em substituição, *Ângela Santos.*

205970424

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência

Despacho n.º 5258/2012

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 13.º dos estatutos da Parque Escolar, E. P. E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, e alterados pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, aos membros do conselho de administração se aplica o estatuto do gestor público;

Considerando que de acordo com o estabelecido na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, que procedeu à sua republicação, são cumuláveis com o exercício de funções executivas as atividades de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público, mediante autorização por despacho conjunto, do membro do Governo responsável pela área das finanças e pelo membro do Governo responsável pelo respetivo sector de atividade ou nos termos de contrato de gestão;

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 13.º dos estatutos da Parque Escolar, E. P. E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, e alterados pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, com as alterações introduzidas pela Lei

n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, determina-se:

1 — Autorizar o Prof. Doutor Pedro António Martins Mendes, presidente do conselho de administração da Parque Escolar, E. P. E., nomeado pela resolução do conselho de ministros n.º 13/2012, de 15 de março, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 20 de março de 2012, a acumular as funções executivas de gestor público com a atividade de docência no Instituto Superior Técnico.

2 — O presente despacho produz efeitos a 21 de março de 2012.

9 de abril de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar.* — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

205966342

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 5553/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, conforme caracterização no mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Nos termos do disposto nos n.os 2 e 4 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31.12, n.º 3-B/2010, de 28.04, n.º 34/2010, de 02.09, n.º 55-A/2010, de 31.12 e n.º 64-B/2011, de 30.12, torna-se público que, por despacho do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 14 de fevereiro de 2012, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Secretária-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Para os efeitos do estipulado nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho: um posto de trabalho — Desempenho de funções na Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente do Departamento Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Atividade a cumprir — funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, elaboração de pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e execução e outras atividades de apoio geral ou especializado, consubstanciadas nas competências previstas no artigo 7.º da Portaria n.º 33/2012, de 31 de janeiro de 2012, para a Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente, designadamente as seguintes:

a) Instrução e acompanhamento dos processos de contratação pública em todas as suas fases;

b) Lançamento e acompanhamento de procedimentos de contratação pública no âmbito da unidade ministerial de compras, assim como a execução e monitorização dos contratos daí resultantes;

c) Celebração de contratos quadro ou outros contratos públicos tendo por objeto obras, bens móveis ou serviços destinados aos serviços e organismos do MNE (serviços integrados e serviços e fundos autónomos), que não sejam abrangidos pela ANCP, designadamente para as Embaixadas, Missões e Consulados.

2 — Local de trabalho — Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sita no Largo do Rilvas — 1399-030 Lisboa.

3 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

4 — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na atual redação e sem prejuízo do disposto no n.º 6 do mesmo artigo, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal. Nos termos do artigo 24.º e 26.º da Lei n.º 55-A/2010, cuja vigência se mantém face ao disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30.12, não poderá haver, no decurso do ano civil de 2012, qualquer valorização remuneratória dos trabalhadores candidatos a procedimento concursal.

5 — De acordo com disposto na subalínea *ii*) da alínea *d*) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência é a 5.ª

6 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador: ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

6.1 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6.2 — Requisitos específicos:

Nível habilitacional: Licenciatura em Direito.

Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento do formulário tipo, publicitado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em www.portugal.gov.pt/ ministério dos negócios estrangeiros-sobre o ministério-avisos sobre procedimentos concursais, o qual deverá ser dirigido ao Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, e entregue pessoalmente ou remetido por correio registado, com aviso de receção, para Serviço de Expediente do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Largo do Rilvas — 1399-030 Lisboa.

8.2 — A apresentação do formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias, funções que exercem e exerceram, bem como a formação profissional detida;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documento comprovativo das habilitações profissionais, cursos e ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração;

d) Declaração atualizada, emitida e autenticada pelo Serviço de origem (com data posterior à data de publicação do presente Aviso), da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição remuneratória correspondente à posição que aufere nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

e) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria;

f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.1 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

10 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr.ª Cristina Moniz, Conselheira de Embaixada;

Vogais Efetivos: Dr.ª Carla Saragoça, Secretária de Embaixada e Dr.ª Fátima Gouveia Técnica Superior;

Vogais suplentes: Dr. Manuel Nobre e Eng.ª Margarida Lagarto, Técnicos Superiores.

11 — Métodos de Seleção:

a) Aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, caso não tenham exercido por escrito, a opção pelo

método Prova Escrita, serão aplicadas, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

b) Aos restantes candidatos serão aplicados os métodos de seleção referidos no n.º 3 e na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, na redação dada pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, a saber Prova de Conhecimentos (PC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas de valoração finais:

$$VF = 0{,}70\ PC + 0{,}30\ EPS$$
$$VF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

11.2 — Prova Escrita de Conhecimento (PEC) — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções e terá a forma de uma prova escrita, de natureza teórica, com a duração máxima de noventa minutos, incidindo sobre as seguintes temáticas:

Regime jurídico da contratação pública;
Unidades Ministeriais de Compras;
Sistema Nacional de Compras Públicas;
Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E.;
Aquisição de bens e serviços ao abrigo de acordos quadro;
Aquisição de bens e serviços vinculados fora de acordos quadro;
Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas;
Ministério dos Negócios Estrangeiros.

11.3 — Legislação recomendada:

Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro;
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março; Republicado no Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro;
Despacho n.º 21286/2009, de 22 de setembro;
Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho;
Portaria n.º 772/2008, de 6 de agosto, alterada pela Portaria n.º 420/2009, de 20 de abril;
Portarias n.os 701-A/2008, 701-D/2008, 701-E/2008, 701-F/2008 e 701-G/2008, de 29 de julho;
Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro;
Acordos Quadro da ANCP constantes no sítio www.ancp.gov.pt;
Regulamento (CE) N.º 213/2008, de 28 de novembro;
Diretivas Comunitárias relativas à contratação pública constantes nos sítios mencionados no final;
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;
Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro;
Decreto Regulamentar n.º 10/2012, de 19 de janeiro;
Portaria n.º 33/2012, de 31 de janeiro.

Consultas aos sítios:

Portal dos Contratos Públicos — www.base.gov.pt;
Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. — www.inci.pt;
ANCP — www.ancp.gov.pt;
Ministério dos Negócios Estrangeiros — www.portugal.gov.pt.

11.4 — Avaliação Curricular (AC) — incide sobre as funções que os candidatos têm desempenhado no cumprimento ou execução da atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR;

11.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — incidente sobre a experiência profissional dos candidatos e aspetos comportamentais evidenciados durante a realização deste método, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12 — Atenta a celeridade justificada no ponto anterior, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de seleção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13 — Cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de seleção seguinte.

14 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma classificação final inferior a 9,5 valores.

15 — As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada no "local de estilo" do Ministério dos Negócios Estrangeiros e ainda, disponibilizada na página eletrónica do Ministério, após aplicação dos métodos de seleção.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do Ministério dos Negócios Estrangeiros e em jornal de expansão nacional, por extrato.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a "Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

17 de fevereiro de 2012. — O Diretor, *José Augusto Duarte*.

205967266

Declaração de retificação n.º 522/2012

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 12 de março de 2012, o despacho (extrato) n.º 3575/2012, retifica-se que onde se lê «a partir do dia 24 de março de 2012» deve ler-se «a partir do dia 7 de abril de 2012».

4 de abril de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205967566

Despacho (extrato) n.º 5259/2012

1 — Por despacho do Secretário-Geral, de 26 de março de 2012, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, e do artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2012, de 19 de janeiro, bem como do disposto na alínea *i*) do artigo 1.º do Despacho n.º 3748/2012, de 14 de março, e ao abrigo do estatuído no n.º 1 do artigo 20.º, no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, foi designada, em regime de substituição, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos integrado na Direção de Serviços dos Assuntos Jurídicos da Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a licenciada Maria Alexandra Capela de Carvalho Galaz Pimenta, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de março de 2012.

Sinopse curricular

Dados Biográficos:

Nome: Maria Alexandra Capela de Carvalho Galaz Pimenta;
Data de Nascimento/Naturalidade: 27 de fevereiro de 1961, em Lisboa;

Habilitações académicas: Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (Lisboa, 1984); pós-graduação em Direito do Trabalho, Instituto de Direito do Trabalho (2004), Faculdade de Direito de Lisboa. Curso CAGEP/INA2010.

Experiência profissional:

Desde 2011, técnica superior do Gabinete de Estratégia e Planeamento do ex-Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e atual Ministério da Solidariedade e Segurança Social.

Diretora do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (2009-2011).

Subdiretora do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (2007-2008).

Adjunta do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação (2005-2007).

Assessora principal do quadro do ex -Gabinete dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (1992-2005).

Representante portuguesa no Grupo de Alto Nível para a Deficiência (2005-2011).

Representante Governamental, vice-presidente (2007-2009) e presidente do Comité Governamental da Carta Social Europeia, Conselho da Europa (2009-2011).

Perita e membro de delegações da Direção dos Direitos Humanos, do Conselho da Europa, no domínio dos direitos humanos, direitos sociais, igualdade de oportunidades e coesão social (200-2012).

Perita da Comissão Europeia (1996-2011) e membro de delegações TAIEX/EU (2005-2012).

Representante governamental nas Conferências (ONU) dos Estados Parte da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2009-2010).

Membro do Conselho Nacional de Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência (2008-2011).

Oradora em conferências nacionais e internacionais e autora de artigos de opinião sobre temas relacionados com os direitos sociais, a igualdade de oportunidades, o combate à discriminação das pessoas com deficiência e os direitos humanos dos grupos vulneráveis.

4 de abril de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205967825

Despacho (extrato) n.º 5260/2012

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 27 de março de 2012, considerando a relevância político-diplomática das funções a desempenhar no contexto da política externa portuguesa, consideradas de interesse público, foi determinado, ouvido o Conselho Diplomático, que o Segundo-Secretário de Embaixada João Ricardo Nunes dos Santos Castel-Branco da Silveira:

1 — Seja autorizado a exercer, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, funções de Conselheiro Político na Delegação da União Europeia em Maputo.

2 — Perceba, em conformidade com o disposto no artigo 1.º § 2 da Decisão do Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança de 23 de março de 2011 que estabelece o regime aplicável aos peritos nacionais destacados no Serviço Europeu para a Ação Externa (2012/C 12/04), a remuneração base correspondente à respetiva categoria.

3 — Perceba, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, um abono de montante igual à diferença entre o vencimento líquido que aufere na Delegação da União Europeia em Maputo e o abono a que teria direito, nos termos do artigo 61.º do mesmo diploma, se colocado na missão diplomática ou posto consular português na mesma cidade, enquanto exercer as funções para que foi designado.

4 — Regresse aos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros quando concluído o exercício de funções na referida instituição, retomando-se, para os efeitos do n.º 1 do artigo 48.º do diploma supramencionado, a contagem de tempo naqueles serviços a partir do momento em que a mesma foi suspensa.

5 — Nos termos do n.º 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, o tempo de serviço prestado naquela situação é atendido exclusivamente para efeitos de promoção, até ao limite de dois anos, como se tivesse sido prestado nos serviços externos.

6 — O referido despacho produz efeitos à data de assunção de funções de Conselheiro Político na Delegação da União Europeia em Maputo.

4 de abril de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205968043

Despacho (extrato) n.º 5261/2012

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 30 de janeiro de 2012, ao abrigo do disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2010, de 26 de agosto, é designado, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para exercer as funções de presidente da Autoridade Nacional para efeitos do Tratado de Proibição Total de Ensaios Nucleares e de presidente da Autoridade Nacional para a Proibição das Armas Químicas, o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — António Gaspar Inocêncio Pereira.

2 — Nos termos do estabelecido nos n.os 1 e 2 da citada Resolução do Conselho de Ministros, as funções de presidente das duas Autoridades Nacionais referidas no número anterior são exercidas em acumulação, não conferindo o direito à acumulação de remunerações.

3 — O despacho ministerial referido no n.º 1 produz efeitos a partir de 12 de setembro de 2011.

4 de abril de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205968181

Despacho (extrato) n.º 5262/2012

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 20 de março de 2012, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 12.º, dos n.os 3 e 7 do artigo 20.º e da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 9/2012, de 19 de janeiro, foi designado, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Subdiretor Geral da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Ministro Plenipotenciário de 2.ª Classe — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — António Manuel Pestana de Noronha Gamito, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2012.

Sinopse curricular

Dados Biográficos:

Nome: António Manuel da Câmara Pestana de Noronha Gamito;
Data de Nascimento/Naturalidade: 19 de abril de 1960, em Lisboa.

Habilitações académicas: Licenciado em Direito pela Universidade Livre de Lisboa.

Experiência profissional:

Aprovado no concurso de admissão aos lugares de Adido de Embaixada, aberto em 31 de dezembro de 1987; Adido de Embaixada, na Secretaria de Estado, em 16 de fevereiro de 1989; Secretário de Embaixada, em 7 de junho de 1991; na Missão Permanente junto da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 10 de setembro de 1994; Primeiro Secretário de Embaixada, em 2 de março de 1998; na Representação Permanente junto da União Europeia, em Bruxelas, em 11 de agosto de 1998; em comissão de serviço na Missão de Observação do Processo de Timor-Leste, de 4 de junho a 4 de outubro de 1999, continuando no mesmo posto; na Secretaria de Estado, em 28 de setembro de 2001; Chefe de Divisão do Gabinete de Assuntos Políticos Especiais da Direção-Geral de Política Externa, em 1 de outubro de 2001, exercendo as funções de Correspondente Europeu Adjunto na Direção de Serviços da Política Externa e de Segurança Comum; no Gabinete do Diretor-Geral de Política Externa, de 11 de abril a 9 de setembro de 2002, exercendo as funções de Diretor de Serviços interino; Conselheiro de Embaixada, em 17 de maio de 2002; Copresidente do Grupo de Trabalho MNE/ME para o Iraque, de março a dezembro de 2003; enviado especial do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas e representante pessoal do Ministro da Economia ao Iraque, de 24 a 30 de junho de 2003 e de 2 a 10 de outubro do mesmo ano; em comissão de serviço na Embaixada em Washington, em 1 de março de 2004; colocado no mesmo posto, em 15 de julho do mesmo ano; na Secretaria de Estado em 29 de setembro de 2009; Diretor de Serviços das Américas da Direção Geral de Política Externa em 29 de outubro de 2009; Subdiretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas em 1 de agosto de 2010, Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe em 30 de dezembro de 2011.

Comendador da Ordem de Bernardo O'Higgins.

4 de abril de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205968424

Despacho (extrato) n.º 5263/2012

Por despacho do Ministro de Estado e da Finanças e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 26 de março de 2012, ao abrigo no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, é criado o Consulado Honorário de Portugal em Nairobi, com a jurisdição sobre o território do Quénia, e dependente da Embaixada de Portugal em Maputo.

4 de abril de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205968587

Despacho (extrato) n.º 5264/2012

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 19 de março de 2012, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, tendo por base as orientações vertidas no Plano Anual de Gestão 2012, as condicionantes orçamentais que enformam a proposta de movimento diplomático ordinário, bem como os prazos de permanência em Posto atingidos e a excecionalidade das exigências naqueles verificadas, e como proposto pelo Conselho Diplomático, na sua 214.ª Sessão, foi determinada a prorrogação da

permanência em Posto, por razões de fundamentada conveniência de serviço, dos seguintes funcionários diplomáticos:

1 — Conselheiro de Embaixada Eduardo Manuel da Fonseca Fernandes Ramos, na Embaixada de Portugal em Berlim;
2 — Conselheiro de Embaixada Paulo Jorge Pereira do Nascimento, na Embaixada de Portugal em Pequim;
3 — Conselheira de Embaixada Maria Gabriela Vieira Soares de Albergaria, na Embaixada de Portugal em Pretória;
4 — Conselheiro de Embaixada Paulo Carlos Ferreira Chaves, na Embaixada de Portugal em Tóquio;
5 — Conselheiro de Embaixada António Manuel Pires Gomes Samuel, Cônsul-Geral de Portugal em Estugarda;
6 — Conselheira de Embaixada Maria da Conceição de Sousa Pilar Dias, Cônsul-Geral de Portugal em Marselha;
7 — Conselheiro de Embaixada Luís Manuel Ribeiro Cabaço, na Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte DELNATO, em Bruxelas;
8 — Conselheiro de Embaixada Mário Rui dos Santos Miranda Duarte, na Missão Permanente de Portugal junto dos Organismos e Organizações Internacionais — NUOI, em Genebra;
9 — Conselheira de Embaixada Susana Oliveira de Sousa Diogo Vaz Patto, na Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas — ONU, em Nova Iorque;
10 — Primeiro Secretário de Embaixada Miguel Filipe de Sousa Branco Cruz Silvestre, na Embaixada de Portugal em Adis Abeba;
11 — Primeira Secretária de Embaixada Florbela Matos Correia Santos Ferreira Cardy, na Embaixada de Portugal em Moscovo;
12 — Primeira Secretária de Embaixada Márcia Suzele Gomes de Almeida, na Embaixada de Portugal em São Tomé;
13 — Primeiro Secretário de Embaixada Manuel André Coutinho Sobral da Cruz Cordeiro, na Embaixada de Portugal em Viena;
14 — Primeira Secretária de Embaixada Sara Batoréo Pinto de Lemos Crespo, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas;
15 — Segundo Secretário de Embaixada Hernán Leandro Amado, na Embaixada de Portugal em Budapeste;
16 — Segunda Secretária de Embaixada Raquel Milano Morais Chantre, na Embaixada de Portugal na Cidade da Praia;
17 — Segunda Secretária de Embaixada Maria João Franco Coutinho, na Embaixada de Portugal em Nova Delhi;
18 — Segunda Secretária de Embaixada Joana Espírito Santo de Araújo, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas.

4 de abril de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205968505

Despacho (extrato) n.º 5265/2012

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 13 de março de 2012, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, foi determinado que o Consulado Honorário de Portugal em Bangui, República Centro-Africana, seja integrado na área de jurisdição consular atribuída à Secção Consular da Embaixada de Portugal em Kinshasa.

4 de abril de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205970538

Despacho (extrato) n.º 5266/2012

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 20 de março de 2012, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 4 e 7 do artigo 20.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 30/2012, de 31 de janeiro, foi designado, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Diretor de Serviços de Administração e Proteção Consulares integrado na Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Primeiro Secretário de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Alexandre Potsch Duarte de Jesus, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.
2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2012.

Sinopse curricular

Dados Biográficos:

Nome: Alexandre Potsch Duarte de Jesus;

Data de Nascimento/Naturalidade: 12 de novembro de 1965, em Bruxelas; Habilitações académicas: Licenciado em em Ciências Políticas e Relações Internacionais pela Université Libré de Bruxelles;

Experiência profissional:

Adjunto no Gabinete do Governador de Macau, de 1996 a 1998; aprovado no concurso de admissão aos lugares de Adido de Embaixada, aberto em 5 de junho de 1997; Adido de Embaixada, na Secretaria de Estado, em 19 de fevereiro de 1998; Terceiro Secretário de Embaixada, em 12 de maio de 1999; em comissão de serviço na Embaixada em Islamabad, de 10 de novembro de 1999 a 31 de julho de 2000; na Secretaria de Estado, em 1 de agosto de 2000; na Embaixada em Kiev, em 27 de outubro de 2001; Segundo Secretário de embaixada, em 20 de fevereiro de 2003; Cônsul em Versalhes, em 19 de outubro de 2005; Primeiro Secretário de Embaixada, em 20 de fevereiro de 2006; na Missão Permanente junto da UNESCO no âmbito da Presidência Portuguesa da União Europeia; na Embaixada em Nicósia, em 3 de setembro de 2007; Diretor de Serviços do Centro Emissor para a Rede Consular, acumulando a Coordenação do Gabinete de Emergência Consular, em 1 de setembro de 2010.

4 de abril de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205970254

Despacho (extrato) n.º 5267/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 13 de março de 2012, foi concedida licença sem remuneração por 180 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprovou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a Maria José Antão Barata, assistente técnica do Mapa de Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com início a 11 de abril de 2012.

5 de abril de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205970465

Despacho (extrato) n.º 5268/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 15 de março de 2012, foi concedida licença sem remuneração pelo período de dois anos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprovou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a Miguel José Leite Neves Roque Martins, técnico superior do Mapa de Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com início a 1 de abril de 2012.

5 de abril de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205970408

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

FORÇA AÉREA

Comando Aéreo

Base Aérea n.º 5

Despacho n.º 5269/2012

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nas entidades e seguir designadas, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços, que me foi subdelegada pelo n.º 1 do despacho n.º 13089/2011, de 16 de setembro, do Comandante do Comando Aéreo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 30 de setembro de 2011:

a) No Comandante do Grupo de Apoio, Tenente-Coronel ADMAER 077214-D, António Manuel Marques da Silva, até ao montante de € 50.000,00;

b) No Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, Major ADMAER 106803-C, Filipe Miguel Ferreira Rodrigues, até ao montante de € 25.000,00.

2 — Ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego nas entidades designadas no ponto anterior, pelos montantes aí indicados, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, que foi subdelegada pelo n.º 2 do despacho n.º 13089/2011, de 16 de setembro, do Comandante do Comando Aéreo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 30 de setembro de 2011.

3 — O presente Despacho produz efeitos desde 21 de junho de 2011, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

30 de setembro de 2011. — O Comandante, *Coronel PILAV Eurico Fernando Justino Craveiro*.

205966367

Despacho n.º 5270/2012

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, Major ADMAER 111492-B Eunice Maria Matos Marques Fernandes, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços, que me foi subdelegada pelo n.º 1 do despacho n.º 13089/2011, de 16 de setembro, do comandante do Comando Aéreo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 30 de setembro de 2011, até ao montante de € 25.000,00.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, que foi subdelegada pelo n.º 2 do despacho n.º 13089/2011, de 16 de setembro, do comandante do Comando Aéreo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 30 de setembro de 2011.

3 — Ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego no Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, Major ADMAER 111492-B Eunice Maria Matos Marques Fernandes, a competência que me foi subdelegada pelo n.º 1 do despacho n.º 7587/2011, de 26 de abril, do Comandante do Comando Aéreo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2011, para cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Base Aérea N.º 5, bem como para a autorização e emissão dos meios de pagamento referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

4 — O presente Despacho produz efeitos desde 19 de setembro de 2011, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

30 de setembro de 2011. — O Comandante, *Coronel PILAV Eurico Fernando Justino Craveiro*.

205966464

Despacho n.º 5271/2012

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nas entidades e seguir designadas, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pelo n.º 2 do Despacho n.º 13786/2011, de 04 de outubro, do Comandante Aéreo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 14 de outubro de 2011:

a) No Comandante do Grupo de Apoio, Tenente-Coronel ADMAER 077214-D António Manuel Marques da Silva, até ao montante de € 50.000,00;

b) No Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, Major ADMAER 111492-B Eunice Maria Matos Marques Fernandes, até ao montante de € 25.000,00.

2 — Ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego nas entidades designadas no ponto anterior, pelos montantes aí indicados, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, que foi subdelegada pelo n.º 3 do Despacho n.º 13786/2011, de 04 de outubro, do Comandante Aéreo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 14 de outubro de 2011.

3 — Ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego no Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, Major ADMAER 111492-B Eunice Maria Matos Marques Fernandes, a competência que me foi subdelegada pelo n.º 1 do n.º 13786/2011, de 04 de outubro, do Comandante Aéreo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 14 de outubro de 2011, para cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Base Aérea n.º 5, bem como para a autorização e emissão dos meios de pagamento referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

4 — O presente Despacho produz efeitos desde 04 de outubro de 2011, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

8 de março de 2012. — O Comandante, *Paulo José Reis Mateus,* coronel PILAV.

205966561

Despacho n.º 5272/2012

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nas entidades a seguir designadas, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pelo n.º 2 do Despacho n.º 2117/2012, de 31 de janeiro, do Comandante Aéreo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2012:

a) No Comandante do Grupo de Apoio, Tenente-Coronel ADMAER 077214-D António Manuel Marques da Silva, até ao montante de € 50.000,00;

b) No Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, Major ADMAER 111492-B Eunice Maria Matos Marques Fernandes, até ao montante de € 25.000,00.

2 — Ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego nas entidades designadas no ponto anterior, pelos montantes aí indicados, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, que foi subdelegada pelo n.º 3 do Despacho n.º 2117/2012, de 31 de janeiro, do Comandante Aéreo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2012.

3 — Ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego no Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, Major ADMAER 111492-B Eunice Maria Matos Marques Fernandes, a competência que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 2117/2012, de 31 de janeiro, do Comandante Aéreo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2012, para cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Base Aérea n.º 5, bem como para a autorização e emissão dos meios de pagamento referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

4 — O presente Despacho produz efeitos desde 02 de janeiro de 2012, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

8 de março de 2012. — O Comandante, Coronel PILAV *Paulo José Reis Mateus*.

205969129

Base Aérea n.º 6

Despacho n.º 5273/2012

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, nas entidades a seguir designadas, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços, que me foi subdelegada pelo Despacho n.º 20/2011 de 16 de Setembro de 2011, do Comandante do Comando Aéreo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 30 de Setembro de 2011, sob o n.º 13094/2011.

a) Até 25.000,00 €, no Comandante do Grupo de Apoio, TCOR/ADMAER/082184-F Alexandre Rosa de Oliveira Borges.

b) Até 5.000,00 €, no Comandante da Esquadra de Administração e Intendência, CAP/ADMAER/125451-A Paulo Jorge Fernandes de Sousa.

2 — Ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego nas entidades designadas no número anterior, pelos montantes aí indicados, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pelo Despacho n.º 20/2011, do Comandante do Comando Aéreo, de 16 de Setembro de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 30 de Setembro de 2011, sob o n.º 13094/2011.

3 — O presente Despacho produz efeito desde 21 de Junho de 2011 sendo ratificados todos os actos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

28 de Dezembro 2011. — O Comandante COR/PILAV, *Rui Manuel Pires de Brito Elvas*.

205969186

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 5274/2012

Delegação de competências no diretor da Direção de Saúde

1 — Ao abrigo da autorização conferida pelo artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, sem faculdade de subdelegação, no Diretor da Direção de Saúde, Major-General Médico 064565-G José Maria Gouveia Duarte, a competência para fixar os períodos de funcionamento dos respetivos serviços, os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados, bem como para autorizar a realização de trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, de acordo com o previsto nos artigos 5.º, 6.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de agosto.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de fevereiro de 2012, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade delegada que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

5 de março de 2012. — O Comandante de Pessoal, interino, *José Manuel Pinheiro Serôdio Fernandes,* major-general piloto aviador.

205967899

Despacho n.º 5275/2012

Delegação de competências no comandante da Base do Lumiar

1 — Ao abrigo da autorização conferida pelo artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, sem faculdade de subdelegação, no Comandante da Base do Lumiar, Coronel Técnico de Manutenção de Material Aéreo 041966-E João Manuel Salvador Oliveira, a competência para fixar os períodos de funcionamento dos respetivos serviços, os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados, bem como para autorizar a realização de trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, de acordo com o previsto nos artigos 5.º, 6.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de agosto.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de fevereiro de 2012, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade delegada que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

5 de março de 2012. — O Comandante do Pessoal, interino, *José Manuel Pinheiro Serôdio Fernandes,* major-general piloto-aviador.

205967906

Direção de Pessoal

Despacho n.º 5276/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado, seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de Sargentos MMT

Sargento-chefe:

SCHG MMT SUPRAPP 039647-J, Francisco José Carriço Pereira Roque DMSA

Preenche vaga em aberto no respetivo quadro especial.

Conta a antiguidade e os efeitos remuneratórios desde 28 de junho de 2010.

É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

16 de março de 2012. — Por Subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado Maior da Força Aérea, o Diretor, interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

205966301

Portaria n.º 184/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 5 e 6 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais PILAV

COR PILAV Q-e 062310-F José Manuel Baptista — CPESFA

Conta esta situação desde 20 de fevereiro de 2012.

20 de fevereiro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, Interino, *José Alberto Fangueiro da Mata,* COR/PILAV.

205966829

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Política de Justiça

Aviso n.º 5554/2012

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria/carreira de técnico superior (área funcional: Recursos Humanos) do mapa de pessoal da Direção-Geral da Política de Justiça, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto nos n.º 2 e 4 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril de 2011 (adiante designada de Portaria), e na Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, faz-se público que por meu despacho de 5 de abril de 2012, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com a vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Direção-Geral da Política de Justiça, na modalidade de relação jurídica de emprego publico a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — O presente procedimento concursal rege-se pelas disposições aplicáveis da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro,

alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A72011, de 6 de abril, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o posto de trabalho em referência e caduca com a ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação do procedimento concursal.

4 — Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste Organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por ter sido considerada pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), temporariamente, dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal nesse sentido.

5 — Local de trabalho — Direção-Geral da Política de Justiça, Av. D. João II, n.º 1.08.01, E, Torre H, Piso 2 e 3, 1990-097 Lisboa.

6 — Identificação e caraterização do posto de trabalho: 1 (um) posto de trabalho na carreira unicategorial de técnico superior, tal como descrito no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, para desempenhar funções as seguintes funções na Divisão de Recursos Humanos:

a) Processamento de vencimentos no Sistema de Recursos Humanos (SRH);
b) Lançamento da assiduidade e de novas fichas de trabalhadores no SRH;
c) Reinscrição de trabalhadores e trabalhadoras na Caixa Geral de Aposentações (CGA);
d) Inscrição e cessação de trabalhadores e trabalhadoras na Segurança Social (SS);
e) Inscrição/alteração de beneficiários e beneficiárias e descendentes na Assistência na Doença aos Servidores Civis do Estado (ADSE);
f) Elaboração dos mapas auxiliares para apuramento das contribuições à CGA, SS e ADSE;
g) Elaboração do mapa IV com a relação dos trabalhadores e trabalhadoras e dos abonos a enviar com o Pedido de Libertação de Créditos (PLC);
h) Preparação dos recibos de vencimento dos trabalhadores e trabalhadoras e elaboração de guias de reposição;
i) Registo dos dados de pessoal no Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE);
j) Apuramento das ajudas de custo;
k) Elaboração dos processos individuais dos trabalhadores e trabalhadoras;
l) Elaboração de processos de aposentação;
m) Elaboração do Mapa de Férias do pessoal;
n) Elaboração e acompanhamento, e avaliação do Plano Anual de Formação;
o) Elaboração do Balanço Social;
p) Colaboração na preparação da proposta do orçamento, designadamente na elaboração do mapa de pessoal;
q) Preparação dos mapas e documentos de recursos humanos para instrução da Conta de Gerência;
r) Elaboração e acompanhamento de processos de seleção e recrutamento de pessoal;
s) Elaboração de Informações respeitantes à área de recursos humanos.

7 — Posicionamento remuneratório: Nos termos do artigo 55.º da LVCR conjugado com o artigo 26.º da lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (v. n.º 1 do artigo 20.º da lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro), aos/às trabalhadores/as recrutados/as que se encontrem na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida; aos/às trabalhadores/as que auferiam uma posição remuneratória inferior à 2.ª posição da tabela remuneratória única, aprovada pela portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, o limite máximo da negociação é a 2.ª posição da carreira de técnico superior, da mesma tabela.

8 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

8.1 — Gerais: Os previstos no artigo 8.º da citada lei, a saber:

a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Tenham 18 anos de idade completos;
c) Não estejam inibidos/as do exercício de funções públicas ou não estejam interditos/as para o exercício das funções que se propõem desempenhar;
d) Possuam a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Específicos: Nível habilitacional exigido — Licenciatura (preferencialmente na área das Ciências Sociais).

9 — Fatores preferenciais: Constituem fatores preferenciais para o presente recrutamento os seguintes: Licenciatura na área das Ciências Sociais e experiência no desempenho das funções descritas no ponto 6.

10 — Impedimentos de admissão: Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos/as candidatos/as que, cumulativamente:

10.1 — Se encontrem integrados/as na carreira;
10.2 — Sejam titulares da categoria;
10.3 — Não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da DGPJ idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Se do presente procedimento concursal resultar um número de candidatos/as aprovados/as superior ao posto de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interno, válido pelo prazo máximo de 18 meses contado da data de homologação da lista de ordenação final.

12 — Formalização das candidaturas — As candidaturas, dirigidas à Presidente do Júri, são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento, com letra legível, do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no DR, n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, e disponível no sítio da Direção-Geral da Política de Justiça, com o seguinte endereço em http://www.dgpj.mj.pt/DGPJ/sections/sobre-dgpj/anexos/recrutamento-dgpj, podendo ser entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, desta Direção-Geral, sita na Av. D. João II, n.º 1.08.01, E, Torre H, Piso 2/3, 1990-096 em Lisboa (das 9:30H às 12:30 H e das 14:30H às 17:30H) ou remetidas por correio, registado com aviso de receção até ao termo do prazo fixado, para a mesma morada.

12.1 — No presente procedimento não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13 — Do formulário de candidatura devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira/categoria e atividade caraterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;
c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
d) Situação perante os requisitos de admissão exigidos, designadamente: Os previstos no artigo 8.º da LVCR;
e) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
f) Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
g) Os que lei especial preveja para a titularidade da categoria correspondente;
h) Opção por métodos de seleção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, quando aplicável;
i) Menção de que o/a candidato/a declara serem verdadeiros os fatos constantes da candidatura.

14 — O presente procedimento concursal não admite a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

15 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
c) Documentos comprovativos das habilitações literárias (cópia);
d) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração (cópias);
e) Declaração emitida pelo serviço a que o/a candidato/a pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca:

Modalidade de relação jurídica de emprego público;
Indicação da posição e nível remuneratório;
Antiguidade na carreira e na Administração Pública;

Descrição detalhada das funções inerentes ao posto de trabalho ocupado, ou que ocupou (no caso dos/as trabalhadores/as em Situação de Mobilidade Especial), com relevância para o presente procedimento concursal com vista a apreciação do conteúdo funcional;

Informação referente à avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos em que o/a candidato/a executou atividade idêntica à do posto de trabalho a exercer, e, na sua ausência, o motivo que determinou tal fato.

f) Quaisquer outros documentos que os/as candidatos/as considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

16 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *b*), *c*) e *e*) do número anterior determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9.º do artigo 28.º da Portaria, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do/a candidato/a, devidamente comprovadas. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do/a candidato/a, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos.

17 — A não apresentação dos documentos comprovativos das ações de formação e dos demais elementos aduzidos pelos candidatos e candidatas, nos termos da alínea *d*) e alínea *iv*) (esta última alínea para trabalhadores em SME) do n.º 14 do presente aviso, determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.

18 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

19 — Método de Seleção Obrigatório — Considerando o caráter urgente do procedimento, o previsível número elevado de candidaturas e a necessidade premente de repor a capacidade de resposta da Divisão de Recursos Humanos no âmbito das atribuições que lhe estão cometidas, por grave carência de recursos humanos nas áreas a que respeita o presente recrutamento, é utilizado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria, um único método de seleção obrigatório, complementado com Entrevista Profissional de Seleção, a saber:

19.1 — Avaliação Curricular, com a ponderação de 70 %, em que são considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

i) Experiência no desempenho das funções descritas no ponto 6;

ii) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

iii) A habilitação académica;

iv) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos em que o/a candidato/a executou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar.

19.2 — Na avaliação curricular é adotada a escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

20 — Método de Seleção Complementar — Entrevista Profissional de Seleção, com a ponderação de 30 %, destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

20.1 — A entrevista Profissional de Seleção, de caráter público, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

21 — A valoração final dos/as candidatos/as expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluídos/as, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria, os/as candidatos/as que obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

22 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos/as candidatos/as, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos/às candidatos/as, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

23 — Composição do Júri:

Presidente — Lic. Ana Horta, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, (em acumulação de funções com a Divisão de Recursos Humanos) da Direção-Geral da Política de Justiça.

Vogais efetivas:

Lic. Maria José Ramos Ferreira, técnica superior na Divisão de Recursos Humanos, Direção-Geral da Política de Justiça.

Lic. Maria Helena Louro dos Santos, técnica superior na Divisão de Recursos Humanos, Direção-Geral da Política de Justiça.

Vogais suplentes:

Lic. Lurdes Maria Neves Marques Pinto, técnica superior da Divisão Administrativa e Financeira da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça.

Lic. Carlos de Sampaio Martins de Meneses Ferreira, Técnico Superior da Divisão Administrativa e Financeira da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça.

(A Presidente do Júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pela 1.ª vogal efetiva).

5 de abril de 2012. — O Diretor-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, *António Costa Moura*.

205969242

Despacho (extrato) n.º 5277/2012

Nos termos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, precedendo procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, aberto por Aviso n.º 16199/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 19 de agosto de 2011, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Assistente Técnico, com a trabalhadora Maria da Conceição Rocha Patrão, para a Divisão Administrativa e Financeira, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Técnico e ao 7.º nível remuneratório da tabela remuneratória única da carreira de Assistente Técnico, com efeitos a partir de 1 de abril de 2012. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2 de abril de 2012. — O Diretor-Geral, *António Costa Moura*.

205969989

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 5278/2012

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, aprovou o regime geral de aplicação do Fundo Social Europeu (FSE) para o período de programação 2007-2013, determinando a necessidade de regulamentação complementar específica para disciplinar as várias tipologias de intervenção no âmbito dos respetivos Programas Operacionais.

No âmbito da Tipologia de Intervenção n.º 7.7 «Projetos de intervenção no combate à violência do género», cujo Regulamento Específico foi aprovado pelo despacho n.º 15610/2009, de 9 de julho, afigura-se necessário alterar a respetiva disciplina jurídica, de forma acolher as recomendações da Comissão Europeia no sentido do alargamento da intervenção da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) que, no âmbito desta Tipologia de Intervenção, poderá candidatar-se diretamente aos apoios enquanto organismo público com responsabilidades no âmbito da promoção e defesa da Igualdade de Género e na implementação dos Planos Nacionais Contra a Violência Doméstica e Contra o Tráfico de Seres Humanos ou assumir a qualidade de Organismo Intermédio reforçando o seu papel como entidade coordenadora nesta tipologia.

A Comissão Ministerial de Coordenação do POPH, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, na

redação que lhe foi dada pelos Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril, e Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de abril, aprovou a presente alteração, tendo sido colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., pelo que, nos termos conjugados dos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos Regulamentares n.º 13/2008, de 18 de junho, e n.º 4/2010, de 15 de outubro, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao despacho n.º 15610/2009, de 9 de julho

Os artigos 7.º, 8.º, 9.º, 11.º, 15.º e 16.º do Regulamento Específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da Tipologia de Intervenção n.º 7.7, «Projetos de Intervenção no combate à violência do género», do eixo n.º 7, «Igualdade de género», do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), publicado em anexo ao despacho n.º 15610/2009, de 9 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

Entidades beneficiárias dos apoios

1 — Podem aceder aos apoios concedidos no âmbito da presente Tipologia de Intervenção:

a) A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), enquanto organismo público com responsabilidades no âmbito da promoção e defesa da Igualdade de Género e na implementação dos Planos Nacionais Contra a Violência Doméstica e Contra o Tráfico de Seres Humanos;

b) As entidades públicas ou privadas, quando pretendam desenvolver ações que no âmbito das suas atribuições ou da sua vocação contribuam para os objetivos da presente tipologia.

2 — . . . . . .

Artigo 8.º

[...]

1 — As candidaturas são apresentadas na sequência de abertura de procedimento devidamente publicitado, nos seguintes termos:

a) Relativamente às ações a desenvolver pela entidade prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º, o procedimento de abertura é lançado pela Comissão Diretiva do POPH no respetivo *site;*

b) Relativamente às ações a desenvolver pelas entidades previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, o procedimento de abertura, a lançar pela Comissão Diretiva do POPH, é devidamente publicitado nos *sites* do POPH e da CIG.

2 — As candidaturas são apresentadas exclusivamente através do Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu disponível no endereço http://siifse.qren.igfse.pt.

3 — Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar, no prazo máximo de 10 dias, o termo de responsabilidade produzido pelo SIIFSE para o POPH, no caso das ações a desenvolver pela entidade prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º, ou para a CIG, no caso das ações a desenvolver pelas entidades previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º

Artigo 9.º

[...]

Para as ações a desenvolver pelas entidades previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, pode ser feita a opção pelo envolvimento concertado de diversas entidades, pelo que, nestes casos, o acesso ao financiamento deve concretizar-se através de candidatura desenvolvida em parceria, nos termos do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 11.º

[...]

1 — Compete ao POPH ou à CIG, conforme se trate, respetivamente, de ações a desenvolver pelas entidades previstas na alínea *a*) ou na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º:

a) Verificar o cumprimento dos requisitos formais de acesso ao financiamento;

b) Proceder à análise técnico-financeira, com base, nomeadamente, nos critérios enunciados no artigo 10.º;

c) Decidir sobre a candidatura, após a realização da audiência de interessados.

2 — A decisão relativa às candidaturas cabe ao POPH ou à CIG, conforme se trate, respetivamente, de ações a desenvolver pelas entidades previstas na alínea *a*) ou na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, a proferir no prazo máximo de 60 dias a contar da data limite para a sua apresentação.

3 — Em caso de aprovação, a entidade beneficiária deve devolver o termo de aceitação ao POPH ou à CIG, conforme se trate, respetivamente, de ações a desenvolver pelas entidades previstas na alínea *a*) ou na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, o qual deve ser devidamente assinado por quem tenha poderes para o efeito, no prazo de 15 dias contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação.

Artigo 15.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — O pedido de reembolso das despesas incorridas e pagas é efetuado com periodicidade bimestral, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 — O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85 % do montante total aprovado para a candidatura.

5 — Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

6 — A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete à Comissão Diretiva do POPH ou à CIG, conforme se trate, respetivamente, de ações a desenvolver pelas entidades previstas na alínea *a*) ou na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, após parecer do correspondente Secretariado Técnico.

7 — Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como às condições previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 do presente artigo.

8 — A mudança de domicílio ou conta bancária da entidade beneficiária sem comunicação à Comissão Diretiva do POPH ou à CIG, conforme se trate, respetivamente, de ações a desenvolver pelas entidades previstas na alínea *a*) ou na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, no prazo de 30 dias, determina a suspensão de pagamentos.

Artigo 16.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efetuada através de submissão no SIIFSE e envio do respetivo Termo de Responsabilidade ao Secretariado Técnico do POPH ou à CIG, conforme se trate, respetivamente, de ações a desenvolver pelas entidades previstas na alínea *a*) ou na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º

5 — . . . . . .

6 — O circuito de análise e decisão sobre o pedido de pagamento de saldo é idêntico ao circuito de análise e decisão da candidatura, devendo a decisão ser proferida pela Comissão Diretiva do POPH ou pela CIG nos 60 dias subsequentes à receção do mesmo.

7 — O pagamento do saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo anterior.»

Artigo 2.º

Aditamento ao despacho n.º 15610/2009, de 9 de julho

É aditado o artigo 7.º-A ao regulamento específico da Tipologia de Intervenção n.º 7.7 «Projetos de intervenção no combate à violência de género», do Eixo n.º 7, «Igualdade de Género», do

POPH, aprovado pelo despacho n.º 15610/2009, de 9 de julho, com a seguinte redação:

«Artigo 7.º-A

Organismo Intermédio

No âmbito das ações a desenvolver pelas entidades previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, a gestão das candidaturas submetidas à presente tipologia de intervenção é assegurada pela CIG, enquanto organismo intermédio, nos termos previstos no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação, mediante a atribuição de subvenção global, em conformidade com as disposições do contrato a celebrar com a Comissão Diretiva do POPH.»

Artigo 3.º

Produção de efeitos

1 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de julho de 2009.

2 — Com a entrada em vigor do presente despacho, a CIG deixa de assumir a qualidade de entidade beneficiária coordenadora nos projetos desenvolvidos em parceria, devendo proceder-se a uma alteração na titularidade dos projetos.

Artigo 4.º

Republicação

É republicado, em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante, o Regulamento Específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da Tipologia de Intervenção n.º 7.7 «Projetos de intervenção no combate à violência do género», do POPH, publicado em anexo ao despacho n.º 15610/2009, de 9 de julho, com as alterações que lhe foram agora introduzidas.

10 de abril de 2012. — O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins.*

ANEXO

Regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 7.7, «Projetos de intervenção no combate à violência de género», do Eixo n.º 7, «Igualdade do género», do Programa Operacional Potencial Humano (POPH).

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional Potencial Humano (POPH), no âmbito de Projetos de intervenção no combate à Violência de Género, nomeadamente a Violência Doméstica e o Tráfico de Seres Humanos.

Artigo 2.º

Aplicação territorial

1 — A presente Tipologia de Intervenção é aplicável às ações realizadas no território de Portugal Continental, nos seguintes termos:

a) Eixo 7, para as regiões do Norte, centro e Alentejo, as quais integram o Objetivo da Convergência;
b) Eixo 8, para a região do Algarve;
c) Eixo 9, para a região de Lisboa.

2 — A elegibilidade geográfica é determinada em função da localização do projeto.

Artigo 3.º

Objetivos

Constituem objetivos da presente Tipologia de Intervenção:

a) Promover ações e projetos que privilegiem intervenções integradas das diversas abordagens associadas ao fenómeno da Violência de Género;
b) Conceber e implementar programas de prevenção da reincidência e da revitimação na área da Violência de Género;
c) Aumentar a qualidade de vida, a segurança e a autonomia das pessoas vítimas de Violência de Género;
d) Reduzir as discriminações associadas à Violência de Género.

Artigo 4.º

Ações elegíveis

No âmbito da presente Tipologia de Intervenção são elegíveis as seguintes ações destinadas ao desenvolvimento de intervenções na área da Violência de Género, nomeadamente:

a) Conceção, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de projetos;
b) Formação dos agentes envolvidos nos projetos de intervenção e de capacitação de vítimas;
c) Produção e divulgação de materiais formativos e informativos;
d) Ações de sensibilização e divulgação;
e) Promoção de programas de prevenção da reincidência e experiências-piloto de controlo penal dos agressores, incluindo a aquisição de serviços de Vigilância Eletrónica adaptados.

Artigo 5.º

Destinatários

São destinatárias das ações desenvolvidas no âmbito da presente Tipologia de Intervenção as pessoas vítimas de Violência de Género, nomeadamente Violência Doméstica e Tráfico de Seres Humanos, seus agressores bem como a comunidade envolvente e os agentes diretamente envolvidos na temática.

Acesso ao financiamento

Artigo 6.º

Modalidades de acesso

Nesta Tipologia de Intervenção o acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura com a duração máxima de 36 meses, nos termos previstos na alínea *a*) do artigo 21.º e no n.º 3 do artigo 22.º e artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 7.º

Entidades beneficiárias dos apoios

1 — Podem aceder aos apoios concedidos no âmbito da presente Tipologia de Intervenção:

a) A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), enquanto organismo público com responsabilidades no âmbito da promoção e defesa da Igualdade de Género e na implementação dos Planos Nacionais Contra a Violência Doméstica e Contra o Tráfico de Seres Humanos;
b) As entidades públicas ou privadas, quando pretendam desenvolver ações que no âmbito das suas atribuições ou da sua vocação contribuam para os objetivos da presente tipologia.

2 — As candidaturas das entidades beneficiárias devem reunir, desde a data da apresentação da candidatura, os requisitos do artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

Artigo 7.º-A

Organismo Intermédio

No âmbito das ações a desenvolver pelas entidades previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, a gestão das candidaturas submetidas à presente tipologia de intervenção é assegurada pela CIG, enquanto organismo intermédio, nos termos previstos no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, mediante a atribuição de subvenção global, em conformidade com as disposições do contrato a celebrar com a Comissão Diretiva do POPH.

Artigo 8.º

Formalização da candidatura

1 — As candidaturas são apresentadas na sequência de abertura de procedimento devidamente publicitado, nos seguintes termos:

a) Relativamente às ações a desenvolver pela entidade prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º, o procedimento de abertura é lançado pela Comissão Diretiva do POPH no respetivo *site*;
b) Relativamente às ações a desenvolver pelas entidades previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, o procedimento de abertura, a lançar pela Comissão Diretiva do POPH, é devidamente publicitado nos *sites* do POPH e da CIG.

2 — As candidaturas são apresentadas exclusivamente através do Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu disponível no endereço http://siifse.qren.igfse.pt.

3 — Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar, no prazo máximo de 10 dias, o termo de responsabilidade produzido pelo SIIFSE para o POPH, no caso das ações a desenvolver pela entidade prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º, ou para a CIG, no caso das ações a desenvolver pelas entidades previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º

Artigo 9.º

Candidaturas desenvolvidas em parceria

Para as ações a desenvolver pelas entidades previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, pode ser feita a opção pelo envolvimento concertado de diversas entidades, pelo que, nestes casos, o acesso ao financiamento deve concretizar-se através de candidatura desenvolvida em parceria, nos termos do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

Análise e seleção

Artigo 10.º

Critérios de seleção

1 — A apreciação e seleção das candidaturas tem em conta os seguintes critérios:

a) Coerência das ações com os Planos Nacionais contra a Violência Doméstica e Contra o Tráfico de Seres Humanos;
b) Grau de inovação dos projetos;
c) Visibilidade pública e efeito multiplicador das ações propostas;
d) Prioridade a projetos que privilegiem ações integradas, multidisciplinares e intersectoriais.

2 — As grelhas de análise que ponderam os critérios de seleção referidos no número anterior são divulgadas em sede de abertura do procedimento de candidatura.

Artigo 11.º

Processo de decisão

1 — Compete ao POPH ou à CIG, conforme se trate, respetivamente, de ações a desenvolver pelas entidades previstas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º ou na sua alínea *b*):

a) Verificar o cumprimento dos requisitos formais de acesso ao financiamento;
b) Proceder à análise técnico-financeira, com base, nomeadamente, nos critérios enunciados no artigo 10.º;
c) Decidir sobre a candidatura, após a realização da audiência de interessados.

2 — A decisão relativa às candidaturas cabe ao POPH ou à CIG, conforme se trate, respetivamente, de ações a desenvolver pelas entidades previstas na alínea *a*) ou na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, a proferir no prazo máximo de 60 dias a contar da data limite para a sua apresentação.
3 — Em caso de aprovação, a entidade beneficiária deve devolver o termo de aceitação ao POPH ou à CIG, conforme se trate, respetivamente, de ações a desenvolver pelas entidades previstas na alínea *a*) ou na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, o qual deve ser devidamente assinado por quem tenha poderes para o efeito, no prazo de 15 dias contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação.

Artigo 12.º

Alteração à decisão de aprovação

1 — Os pedidos de alteração à decisão de aprovação formalizam-se mediante a apresentação de formulário próprio, disponibilizado através do SIIFSE.
2 — Se o beneficiário não for notificado da decisão, no prazo de 30 dias, pode considerar-se o pedido de alteração tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem qualquer alteração no plano financeiro aprovado, na programação física ou financeira anual, ou na estrutura de custos, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias.

Financiamento

Artigo 13.º

Taxas e regime de financiamento

O financiamento público dos projetos realizados no âmbito da presente Tipologia de Intervenção, que corresponde à soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, na aceção do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, é assegurado através da repartição constante do quadro seguinte:

	Regiões Convergência (Eixo 7)	Região Algarve (Eixo 8)	Região de Lisboa (Eixo 9)
Contribuição Comunitária	70	72,61	50,60
Contribuição Pública Nacional . . .	30	27,39	49,40

Artigo 14.º

Custos elegíveis

A natureza e os limites máximos dos custos elegíveis são os constantes do Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de janeiro, na sua atual redação.

Artigo 15.º

Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 — A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito à perceção de financiamento para realização dos respetivos projetos, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.
2 — O adiantamento, no valor correspondente a 15 % do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado nas seguintes condições:

a) Devolução do Termo de Aceitação da decisão de aprovação;
b) Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social;
c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
d) Informação de que foi dado início ou reinício às ações.

3 — O pedido de reembolso das despesas incorridas e pagas é efetuado com periodicidade bimestral, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.
4 — O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85 % do montante total aprovado para a candidatura.
5 — Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.
6 — A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete à Comissão Diretiva do POPH ou à CIG, conforme se trate, respetivamente, de ações a desenvolver pelas entidades previstas na alínea *a*) ou na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º após parecer do correspondente Secretariado Técnico.
7 — Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, bem como às condições previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 do presente artigo.
8 — A mudança de domicílio ou conta bancária da entidade beneficiária sem comunicação à Comissão Diretiva do POPH ou à CIG, conforme se trate, respetivamente, de ações a desenvolver pelas entidades previstas na alínea *a*) ou na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, no prazo de 30 dias, determina a suspensão de pagamentos.

Artigo 16.º

Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo

1 — A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar até 15 de fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, sobre execução física e financeira da candidatura, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.
2 — A formalização da informação anual de execução prevista nos termos do número anterior deve ser efetuada através da sua submissão ao SIIFSE.
3 — Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias, após a data da sua conclusão.
4 — A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efetuada através de submissão no SIIFSE e envio do respetivo Termo de Responsabilidade ao Secretariado Técnico do POPH ou à CIG, conforme se trate, respetivamente, de ações a desenvolver pelas entidades previstas na alínea *a*) ou na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º

5 — O pedido de pagamento de saldo deve ser elaborado nos termos previstos no artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

6 — O circuito de análise e decisão sobre o pedido de pagamento de saldo é idêntico ao circuito de análise e decisão da candidatura, devendo a decisão ser proferida pela Comissão Diretiva do POPH ou pela CIG nos 60 dias subsequentes à receção do mesmo.

7 — O pagamento do saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo anterior.

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente Tipologia de Intervenção e aos financiamentos do FSE.

205968708

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 5279/2012

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.os 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Diretor da Direção de Regulação e Concessão do InIR — Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, I. P., de 7 de junho de 2011, no uso das competências delegadas e subdelegadas pela alínea *d*) do ponto 2.2. do despacho n.º 14688/2010, de 23 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 186, de 23 de setembro de 2010, foram aprovadas as plantas parcelares n.os D3L1-E-202-13-01B a 08B e os respetivos mapas de áreas relativos às parcelas de terreno necessárias à execução da obra da Concessão Douro Litoral — A 41/IC 24 — Picoto (IC 2)/Nó de Ermida (IC 25) — Trecho 1 — Argoncilhe/Nó A 32/A 41, e a Resolução de Expropriar do Conselho de Administração da AEDL — Autoestradas do Douro Litoral, S. A., de 11 de julho de 2011, na qualidade de concessionária no contrato de concessão cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 392-A/2007, de 27 de dezembro, aprovada pelo InIR — Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, I. P., representante do Estado perante os concessionários das infraestruturas rodoviárias nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 148/2007, de 27 de abril, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 132/2008, de 21 de julho, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 10353/2011, de 5 de agosto, do Ministro da Economia e do Emprego, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de agosto de 1949 e nos termos da Base 21 anexa ao Decreto-Lei n.º 392-A/2007, de 27 de dezembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução do referido lanço, abaixo identificados, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, com os nomes dos respetivos titulares.

Mais declaro autorizar a AEDL — Autoestradas do Douro Litoral, S. A., na qualidade de concessionária da concessão do Douro Litoral, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas parcelares e nos mapas de áreas anexos, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projetada seja executada o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela AEDL — Autoestradas do Douro Litoral, S. A., e encontram-se já caucionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

30 de março de 2012. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.*

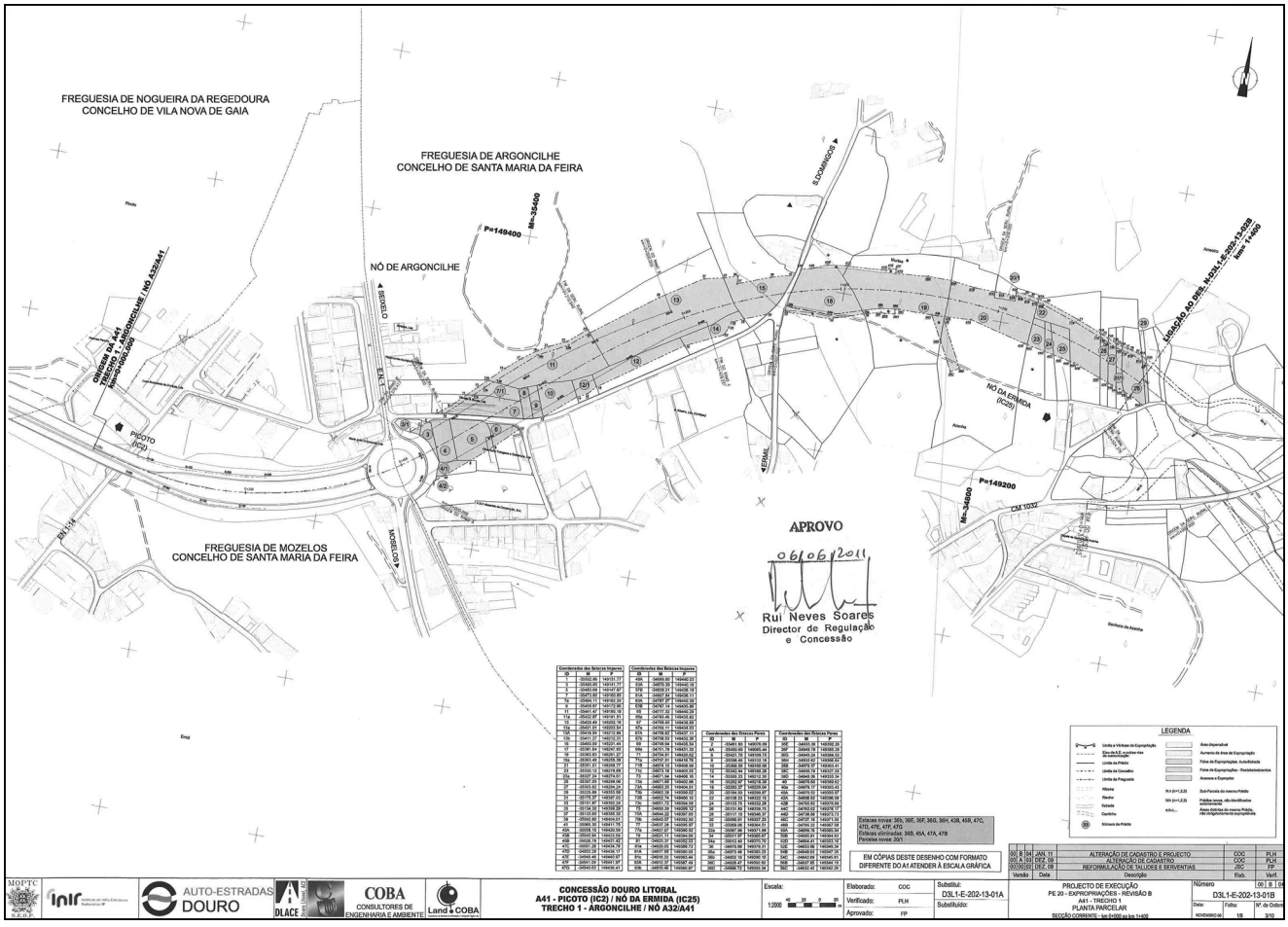

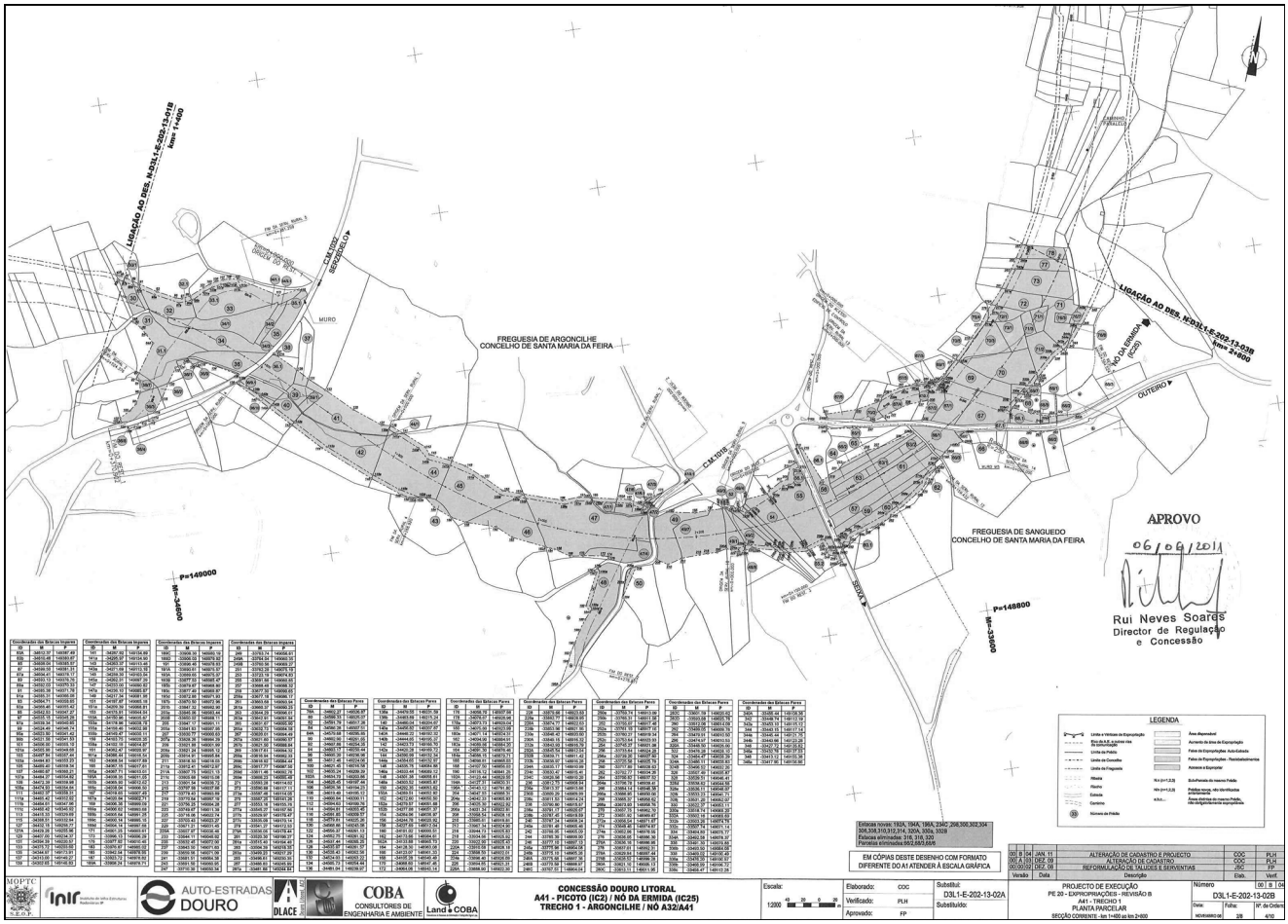
FREGUESIA DE ARGONCILHE
CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA
FREGUESIA DE SANGUEDO
CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA
LIGAÇÃO AO DES. N.D3L1-E-202-13-01B
km= 1+400
LIGAÇÃO AO DES. N.D3L1-E-202-13-03B
km= 2+800
CAM.1010
CAM.1015
MURO
OUTEIRO
NÓ DA ERMIDA (IC25)
P=149000
M=34600
P=148800
M=33000
APROVO
06/06/2011
Rui Neves Soares
Director de Regulação e Concessão
LEGENDA
EM CÓPIAS DESTE DESENHO COM FORMATO DIFERENTE DO A1 ATENDER À ESCALA GRÁFICA
CONCESSÃO DOURO LITORAL
A41 - PICOTO (IC2) / NÓ DA ERMIDA (IC25)
TRECHO 1 - ARGONCILHE / NÓ A32/A41
PROJECTO DE EXECUÇÃO
PE 20 - EXPROPRIAÇÕES - REVISÃO B
A41 - TRECHO 1
PLANTA PARCELAR
SECÇÃO CORRENTE - km 1+400 ao km 2+800
D3L1-E-202-13-02B
AUTO-ESTRADAS DOURO
COBA
CONSULTORES DE ENGENHARIA E AMBIENTE

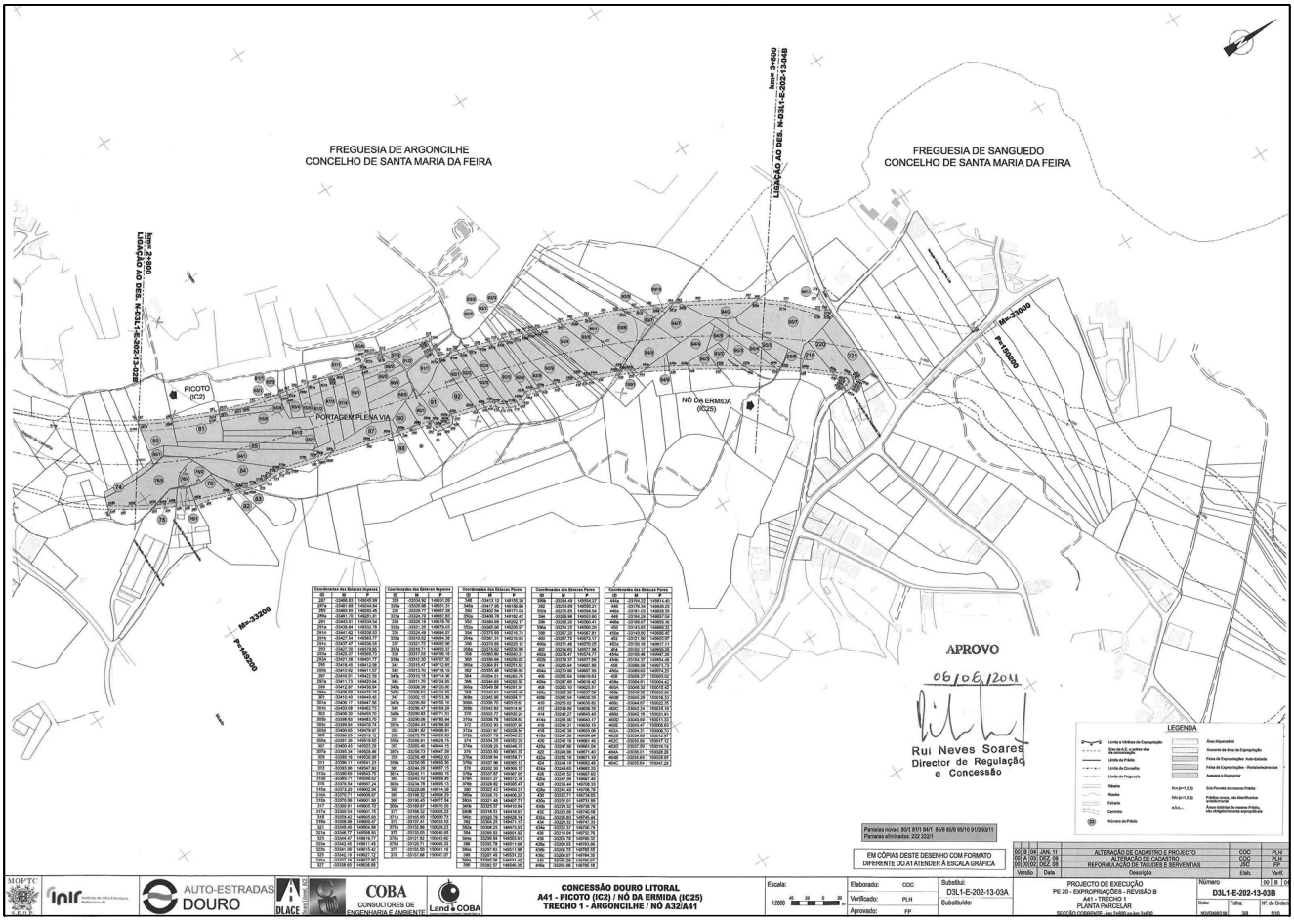
FREGUESIA DE ARGONCILHE
CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA
FREGUESIA DE SANGUEDO
CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA
LIGAÇÃO AO DES. N.D3L1-E-202-13-01B
km= 2+800
LIGAÇÃO AO DES. N.D3L1-E-202-13-03B
PICOTO (IC2)
PORTAGEM FLEM VIA
NÓ DA ERMIDA (IC25)
M=35200
P=149200
APROVO
06/06/2011
Rui Neves Soares
Director de Regulação e Concessão
LEGENDA
EM CÓPIAS DESTE DESENHO COM FORMATO DIFERENTE DO A1 ATENDER À ESCALA GRÁFICA
CONCESSÃO DOURO LITORAL
A41 - PICOTO (IC2) / NÓ DA ERMIDA (IC25)
TRECHO 1 - ARGONCILHE / NÓ A32/A41
PROJECTO DE EXECUÇÃO
PE 20 - EXPROPRIAÇÕES - REVISÃO B
A41 - TRECHO 1
PLANTA PARCELAR
SECÇÃO CORRENTE - km 2+800 ao km 3+400
D3L1-E-202-13-03B
AUTO-ESTRADAS DOURO
COBA
CONSULTORES DE ENGENHARIA E AMBIENTE

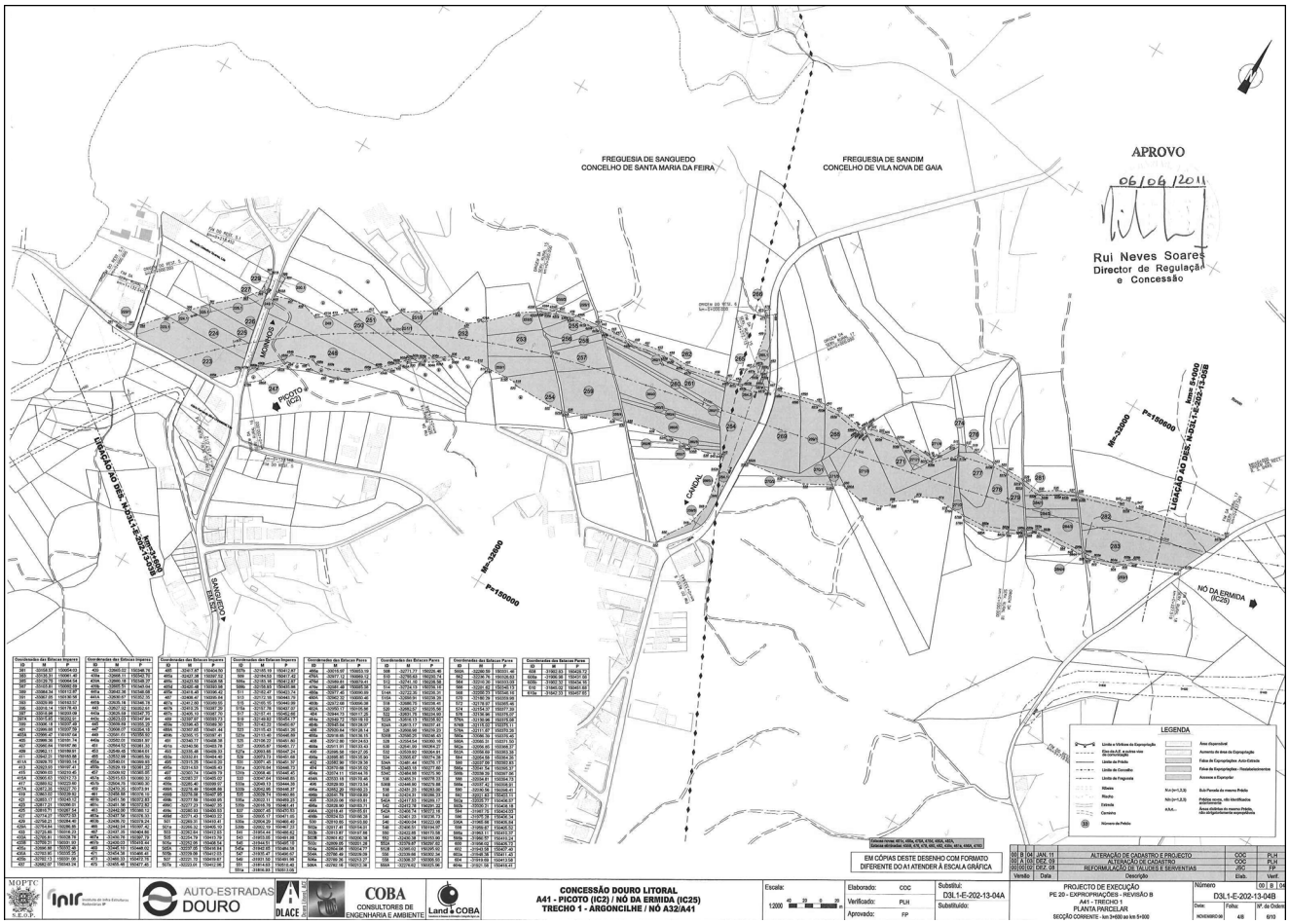
FREGUESIA DE SANGUEDO
CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA
FREGUESIA DE SANDIM
CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA
APROVO
06/06/2011
Rui Neves Soares
Director de Regulação e Concessão
RONCO
PICOTO (IC2)
CARDOL
SANGUEDO
LIGAÇÃO AO DESL. N.201/L1-E-202-13-04B
LIGAÇÃO AO DESL. N.201/L1-E-202-13-05B
Km= 5+000
Km= 6+000
Km= 7+000
Km= 8+000
Km= 9+000
P=150000
P=151000
NÓ DA ERMIDA (IC25)
LEGENDA
EM CÓPIAS DESTE DESENHO COM FORMATO DIFERENTE DO A1 ATENDER À ESCALA GRÁFICA
CONCESSÃO DOURO LITORAL
A41 - PICOTO (IC2) / NÓ DA ERMIDA (IC25)
TRECHO 1 - ARGONCILHE / NÓ A32/A41
AUTO-ESTRADAS DOURO
COBA CONSULTORES DE ENGENHARIA E AMBIENTE
Escala: 1:2000
Elaborado: CCC
Verificado: PLH
Aprovado: FP
Subtitul: D3L1-E-202-13-04A
Subtitulado:
ALTERAÇÃO DE CADASTRO E PROJECTO
ALTERAÇÃO DE CADASTRO
REFORMULAÇÃO DE TALUDES E SERVENTIAS
PROJECTO DE EXECUÇÃO
PE 20 - EXPROPRIAÇÕES - REVISÃO B
A41 - TRECHO 1
PLANTA PARCELAR
SECÇÃO CORRENTE - km 3+600 ao km 5+000
Número 00 B 04
D3L1-E-202-13-04B
Folha 4/8
Nº de Ordem 6/10

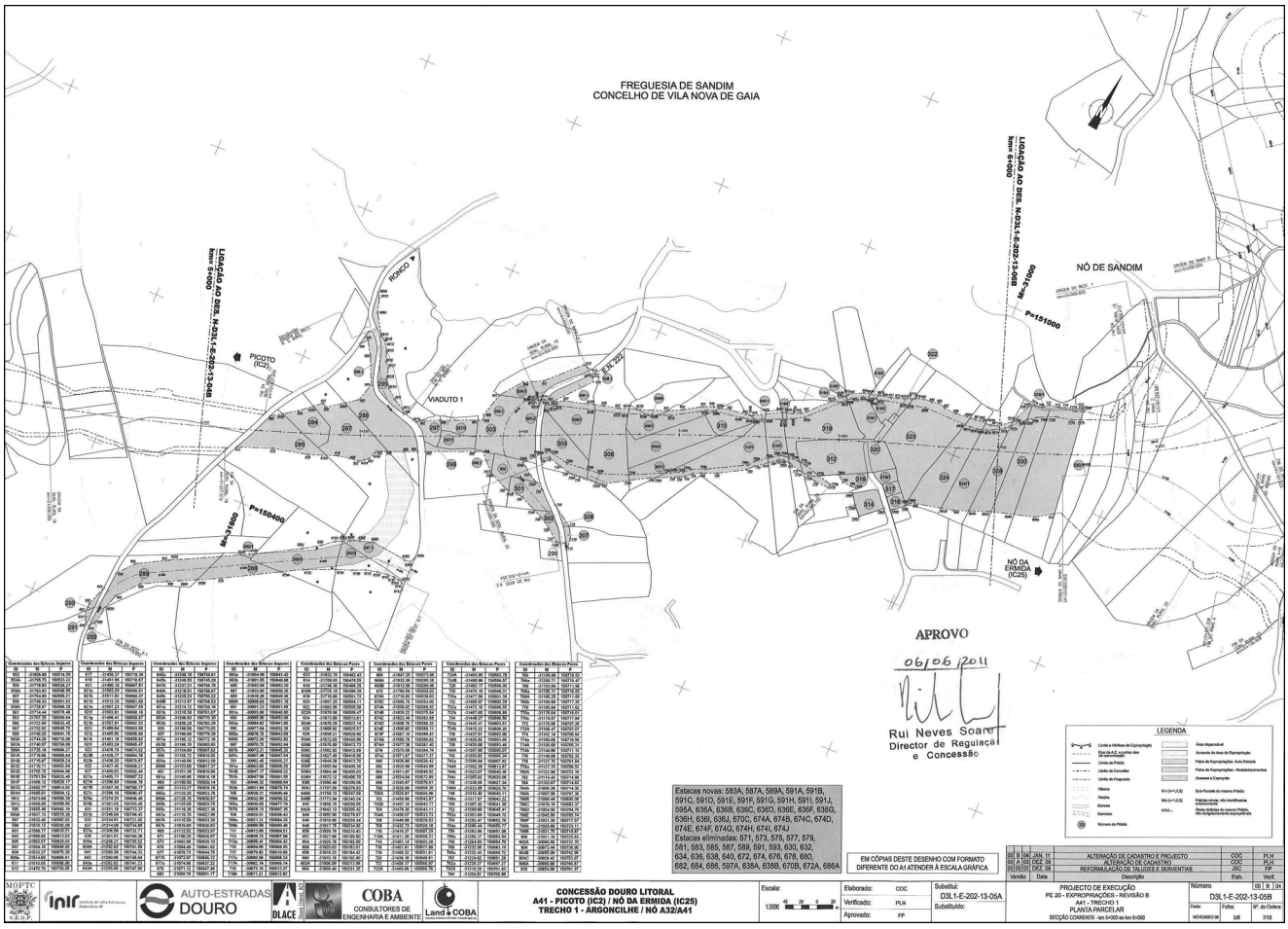
FREGUESIA DE SANDIM
CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA
LIGAÇÃO AO DESL. N.201/L1-E-202-13-04B
LIGAÇÃO AO DESL. N.201/L1-E-202-13-05B
Km= 5+000
Km= 6+000
Km= 7+000
Km= 8+000
RONCO
PICOTO (IC2)
VIADUTO 1
P=150400
P=151000
NÓ DE SANDIM
NÓ DA ERMIDA (IC25)
APROVO
06/06/2011
Rui Neves Soares
Director de Regulação e Concessão
Estacas novas: 583A, 587A, 589A, 591A, 591B, 591C, 591D, 591E, 591F, 591G, 591H, 591I, 591J, 595A, 636A, 636B, 636C, 636D, 636E, 636F, 636G, 636H, 636I, 636J, 670C, 674A, 674B, 674C, 674D, 674E, 674F, 674G, 674H, 674I, 674J
Estacas eliminadas: 571, 573, 575, 577, 579, 581, 583, 585, 587, 589, 591, 593, 630, 632, 634, 636, 638, 640, 672, 674, 676, 678, 680, 682, 684, 686, 597A, 638A, 638B, 670B, 672A, 686A
EM CÓPIAS DESTE DESENHO COM FORMATO DIFERENTE DO A1 ATENDER À ESCALA GRÁFICA
CONCESSÃO DOURO LITORAL
A41 - PICOTO (IC2) / NÓ DA ERMIDA (IC25)
TRECHO 1 - ARGONCILHE / NÓ A32/A41
AUTO-ESTRADAS DOURO
COBA CONSULTORES DE ENGENHARIA E AMBIENTE
Escala: 1:2000
Elaborado: CCC
Verificado: PLH
Aprovado: FP
Subtitul: D3L1-E-202-13-05A
Subtitulado:
ALTERAÇÃO DE CADASTRO E PROJECTO
ALTERAÇÃO DE CADASTRO
REFORMULAÇÃO DE TALUDES E SERVENTIAS
PROJECTO DE EXECUÇÃO
PE 20 - EXPROPRIAÇÕES - REVISÃO B
A41 - TRECHO 1
PLANTA PARCELAR
SECÇÃO CORRENTE - km 5+000 ao km 6+000
Número 00 B 04
D3L1-E-202-13-05B
Folha 5/8
Nº de Ordem 7/10

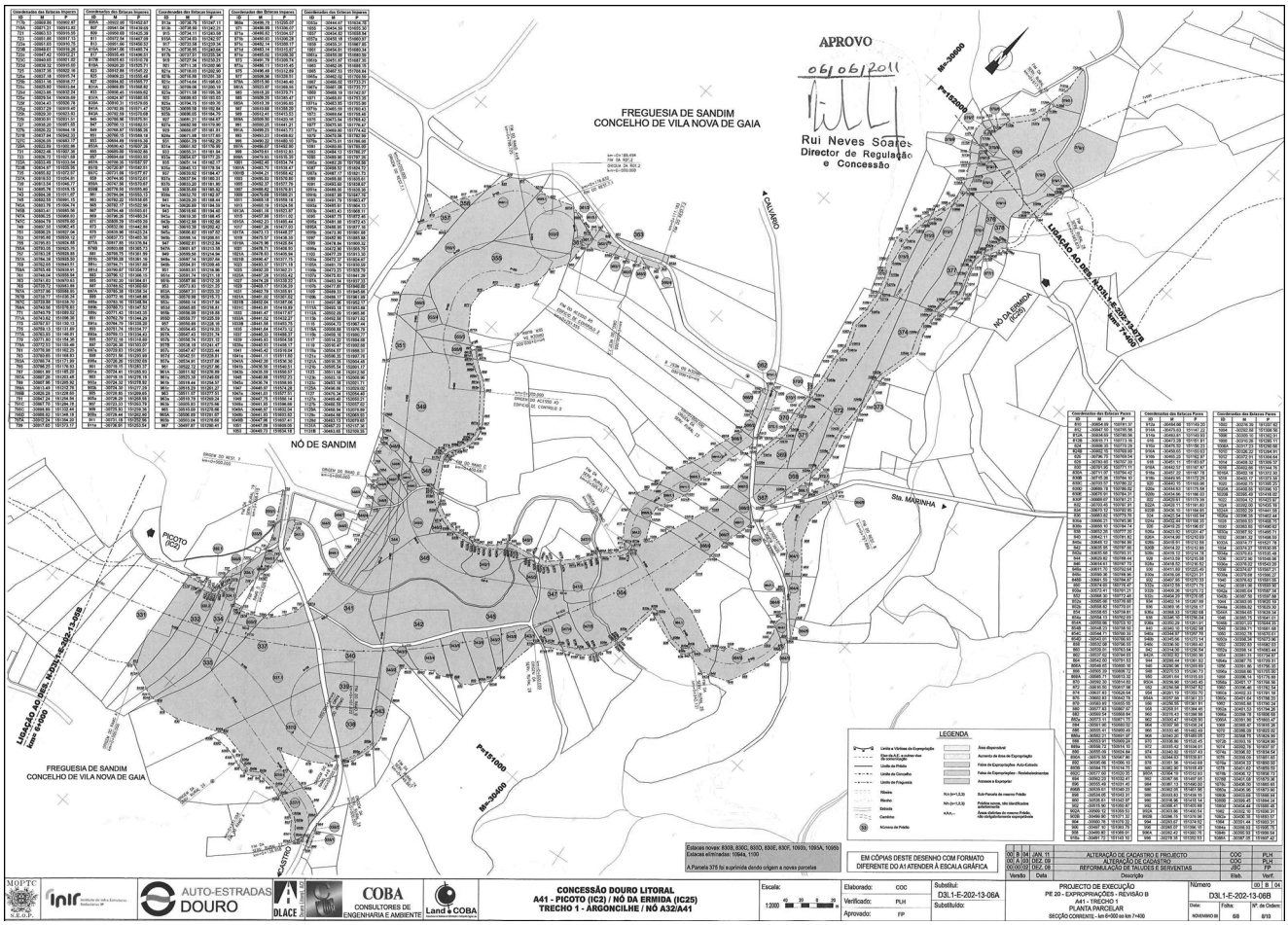
APROVO
06/06/2011
Rui Neves Soares
Director de Regulação e Concessão
FREGUESIA DE SANDIM
CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA
NÓ DE SANDIM
NÓ DA ERMIDA (IC25)
PICOTO (IC2)
LIGAÇÃO AO DERL N.3/L1-E-202-13-08B km= 8+000
LIGAÇÃO AO DERL N.3/L1-E-202-13-07B km= 7+400
COLUBRO
STA. MARINHA
CASTRO
M=-30400
P=152400
LEGENDA
CONCESSÃO DOURO LITORAL
A41 - PICOTO (IC2) / NÓ DA ERMIDA (IC25)
TRECHO 1 - ARGONCILHE / NÓ A32/A41
EM CÓPIAS DESTE DESENHO COM FORMATO DIFERENTE DO A1 ATENDER À ESCALA GRÁFICA
PROJECTO DE EXECUÇÃO
PE 20 - EXPROPRIAÇÕES - REVISÃO B
A41 - TRECHO 1
PLANTA PARCELAR
SECÇÃO CORRENTE - km 0+000 ao km 7+400
D3L1-E-202-13-06B

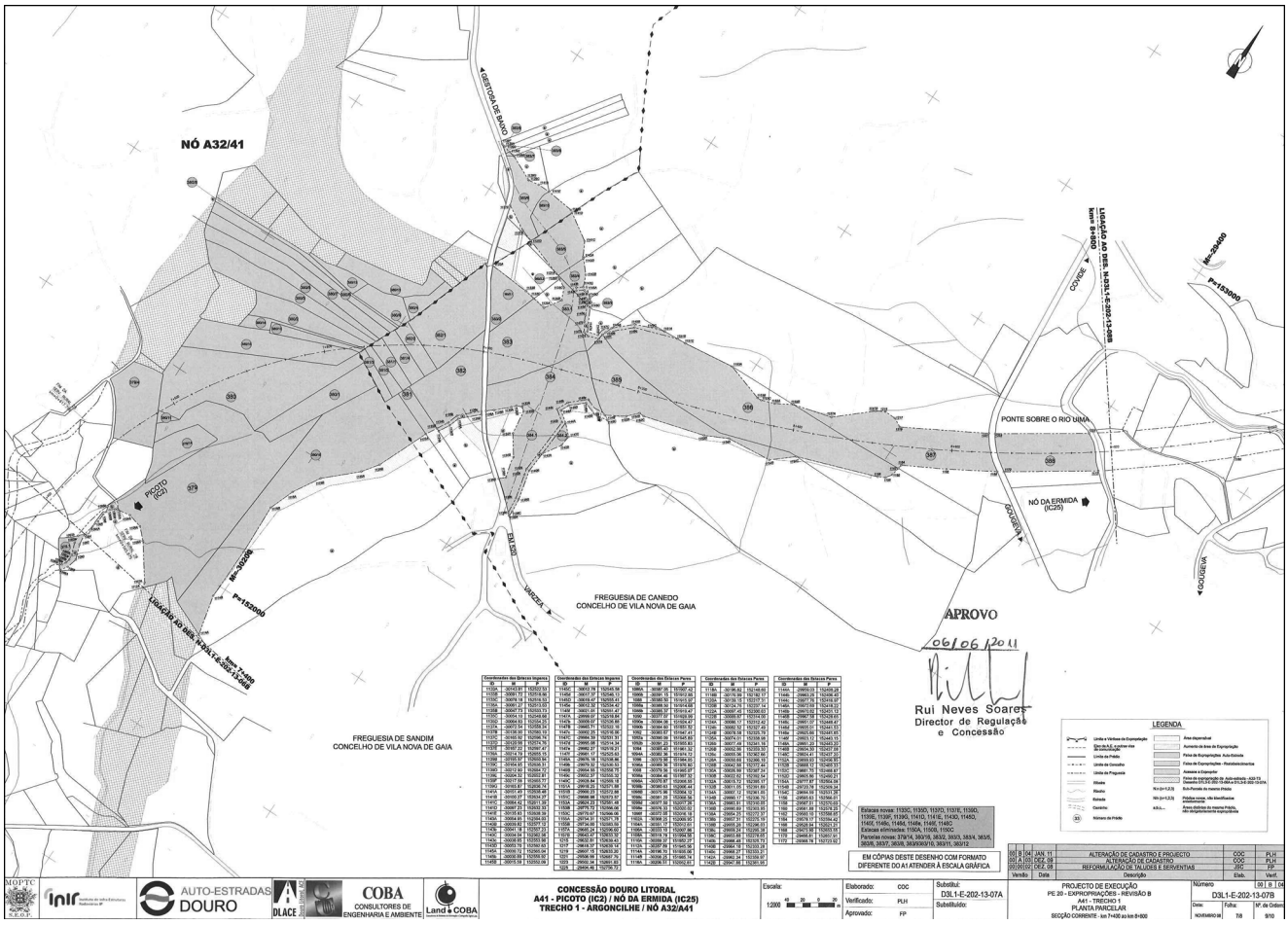
NÓ A32/41
CASTELO DE PAIVA
PONTE SOBRE O RIO UIMA
NÓ DA ERMIDA (IC25)
PICOTO (IC2)
LIGAÇÃO AO DERL N.3/L1-E-202-13-08B km= 8+000
LIGAÇÃO AO DERL N.3/L1-E-202-13-07B km= 7+400
COVIDE
GOUDEIRA
UMEZEIRA
EN 224
M=-32000
P=152000
M=-30400
P=152400
FREGUESIA DE CANEDO
CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA
FREGUESIA DE SANDIM
CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA
APROVO
06/06/2011
Rui Neves Soares
Director de Regulação e Concessão
CONCESSÃO DOURO LITORAL
A41 - PICOTO (IC2) / NÓ DA ERMIDA (IC25)
TRECHO 1 - ARGONCILHE / NÓ A32/A41
EM CÓPIAS DESTE DESENHO COM FORMATO DIFERENTE DO A1 ATENDER À ESCALA GRÁFICA
PROJECTO DE EXECUÇÃO
PE 20 - EXPROPRIAÇÕES - REVISÃO B
A41 - TRECHO 1
PLANTA PARCELAR
SECÇÃO CORRENTE - km 7+400 ao km 8+800
D3L1-E-202-13-07B

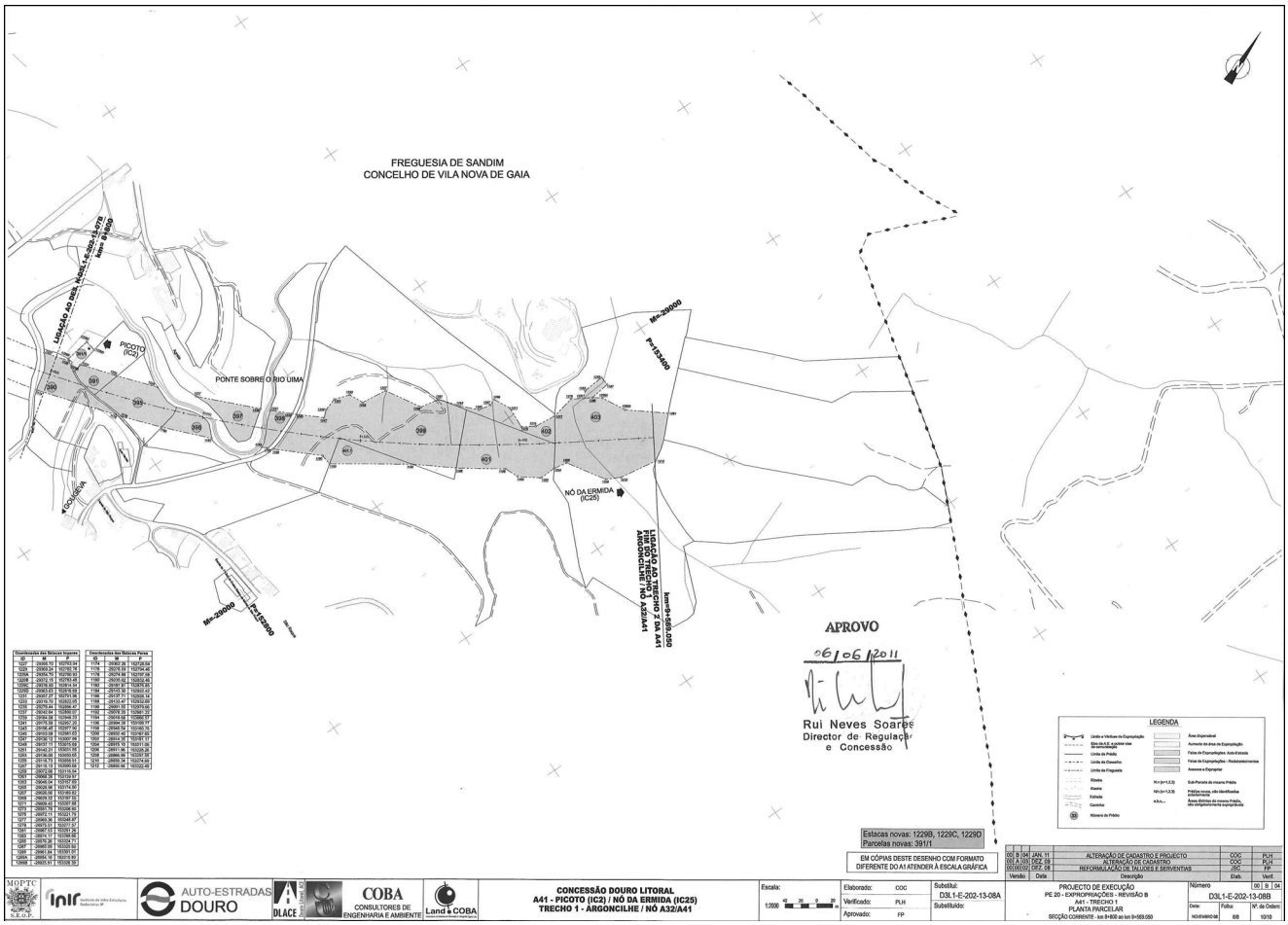
FREGUESIA DE SANDIM
CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA
PICOTO (IC2)
PONTE SOBRE O RIO UIMA
NÓ DA ERMIDA (IC25)
GOLGEVA
LIGAÇÃO AO TRECHO 2 DA A41 FIM DO TRECHO 1 ARGONCILHE / NÓ A32/A41
km=9+569.050
Mx=29000
P=153400
Mx=29000
P=152800
APROVO
06/06/2011
Rui Neves Soares
Director de Regulação e Concessão
LEGENDA
Estacas novas: 1229B, 1229C, 1229D
Parcelas novas: 391/1
EM CÓPIAS DESTE DESENHO COM FORMATO DIFERENTE DO A1 ATENDER À ESCALA GRÁFICA
00 B 04 JAN. 11 ALTERAÇÃO DE CADASTRO E PROJECTO COC PLH
00 A 03 DEZ. 09 ALTERAÇÃO DE CADASTRO COC PLH
00 00 00 DEZ. 08 REFORMULAÇÃO DE VALORES E SERVENTIAS JSC FP
Versão Data Descrição Elab. Verif.
MOPTC S.E.O.P.
AUTO-ESTRADAS DOURO
COBA CONSULTORES DE ENGENHARIA E AMBIENTE
CONCESSÃO DOURO LITORAL
A41 - PICOTO (IC2) / NÓ DA ERMIDA (IC25)
TRECHO 1 - ARGONCILHE / NÓ A32/A41
Escala: 1:2000
Elaborado: COC
Verificado: PLH
Aprovado: FP
Substituído: D3L1-E-202-13-08A
Substituído:
PROJECTO DE EXECUÇÃO
PE 20 - EXPROPRIAÇÕES - REVISÃO B
A41 - TRECHO 1
PLANTA PARCELAR
SECÇÃO CORRENTE - km 9+600 ao km 9+569.050
Número 00 B 04
D3L1-E-202-13-08B
Data: NOVEMBRO 08
Folha: 8/8
Nº de Ordem: 10/10

Mapa de áreas

A 41 — Autoestrada A 41/IC 24 — Picoto (IC 2)/nó de Ermida (IC 25)

Sublanço Argoncilhe/nó A 32/A 41

Desenho n.º D3L1-E-202-13-01B

Data: Janeiro de 2011.

Concelho de Santa Maria da Feira.
Freguesia de Argoncilhe.

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários atuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
18	Fernando Alves Ribeiro. Rua Artur Rangel. Mafamude 4400-027 Vila Nova de Gaia. Ana de Sá Ribeiro Pinto da Rocha. Espinho. Noémia de Sá Carvalho Ribeiro Santiago. Espinho. Carlos Alves Ribeiro. Espinho. Maria Odete Sá Ribeiro. Argoncilhe. Manuel Alves Ribeiro. Rua Nova de Ordonhe, 52. 4505-144 Argoncilhe. Glória de Sá Ribeiro da Silva Rocha. Espinho.	2005		1892/20020228	G-AP29 de 2002/02/28	Norte: Maria da Conceição dos Santos Ribeiro. Sul: Joaquim Ribeiro Cabeça. Nascente: António Pereira de Sousa. Poente: Caminho.	16.500	16.500	4.010 ●a) 102		b) 548		c) 1.416 d) 13.429
19	Fernando Alves Ribeiro. Rua Artur Rangel. Mafamude 4400-027 Vila Nova de Gaia. Ana de Sá Ribeiro Pinto da Rocha. Espinho. Noémia de Sá Carvalho Ribeiro Santiago. Espinho. Carlos Alves Ribeiro. Espinho. Maria Odete Sá Ribeiro. Argoncilhe.	1968		1891/2002/02/28	G-AP29 de 2002/02/28	Norte: Vitorino da Silva. Sul: Albertino Pereira dos Santos. Nascente: caminho. Poente: vala.	16.500	16.500	5.690 ●a) 199		●b) 214 c) 240		d) 2.891 e) 5.551

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários atuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	Manuel Alves Ribeiro. Rua Nova de Ordonhe, 52. 4505-144 Argoncilhe.												
23	José Pereira Alves. Rua do Pinhal, 39. 4505-103 Argoncilhe. Maria Beliza Pereira Alves. Rua Emídio Pinto de Sousa, 104. 4505-103 Argoncilhe. Jorge Floriano Pereira Alves. Rua Central, 3259, 1.º. 4535-031 Lourosa. António Manuel Pereira Alves. Rua 30, n.º 1003, 2.º Esq.. 4500-302 Espinho. Maria de Jesus Pereira Alves. Rua Emídio Pinto de Sousa, 18. 4505-103 Argoncilhe.	1917		N/D		Norte: Rui Casemiro da Silva Gomes da Costa. Sul: vala. Nascente: Joaquim Alves Ribeiro. Poente: António Alves Ferreira.		2.300	& 1.093				a) 1.878

(•) Aumento de área de expropriações; (#) área dispensável; (&) área alterada.

Desenho n.º D3L1-E-202-13-02B

Data: Janeiro de 2011.

Concelho de Santa Maria da Feira.
Freguesia de Sanguedo.

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários atuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
48	Maria Fernanda Neves Alves Ribeiro Cardoso. Rua Monte Lírio, 45. Anta, 4500-078 Espinho.	2848		N/D		Norte: caminho. Sul: caminho. Nascente: vala de rega. Poente: caminho.		6.000	&	2.830 ●a) 341	b) 247		c) 5.410

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários atuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
68	Maria Helena Ribeiro da Silva Neves. Rua de Aldriz, 189. 4505-073 Argoncilhe. Joaquim Ribeiro da Silva. Espinho.	679		N/D		Norte: Fernando Pereira Barreto e outros. Sul: José Pereira da Silva e outros. Nascente: António Ferreira Alves e caminho. Poente: Francisco Alves.		3.520	& 66	.1 590	a) 107		b) 626
68/2	Júlio César Cardoso Ferreira da Conceição. Rua 25 de Abril, 6. 4505-017 Argoncilhe. Joaquim Pedro Cardoso Ferreira da Conceição. Rua 25 de Abril, 6. 4505-017 Argoncilhe. Marco António Cardoso Ferreira da Conceição. Rua 25 de Abril, 6. 4505-017 Argoncilhe.		662	77222	Ap.10 de 24/05/1983	Norte: caminho da água. Sul: Justino Gomes da Costa. Nascente: Francelina Gomes da Costa. Poente: Rego Foreiro.		2.460	&	128 # 401			a) 1.756 b) 1.381
68/3	Tapada da Ribeira — Sociedade de Construções e Imobiliária, L.da Zona Industrial Prime, Prime, Mozelos. 4535-217 Santa Maria da Feira.	235		213/19901115	G-Ap.15 de 2006/02/03	Norte: caminho. Sul: Manuel Alves de Amorim. Nascente: Rego Foreiro. Poente: caminho.	400	1.700		# 41			# 1.443
68/7	Desconhecido.					Norte: Maria Madalena Ferreira Batista. Sul: Maria Helena Ribeiro da Silva. Nascente: Firmino Batista Barrote. Poente: José Domingos Alves da Silva.	400	1.700	& 170		a) 66		b) 184

(•) Aumento de área de expropriações; (#) área dispensável; (&) área alterada.

Desenho n.º D3L1-E-202-13-03B

Data: Janeiro de 2011.

Concelho de Santa Maria da Feira.
Freguesia de Argoncilhe.

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários atuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
90	Ramiro Matias da Silva. Rua da Lavoura, 420. 4505-070 Argoncilhe.	2614		N/D		Norte: Adelaide Gomes Brito Paula. Sul: Joaquim Alcides Ribeiro Caluça. Nascente: caminho. Poente: Limite de Freguesia.		2.800	& 643		a) 128		b) 1.580
90/1	Rufino Gomes de Brito Paula. Rua 27, n.º 759. Aldriz 4505-287 Espinho.	2615		N/D		Norte: Joaquim Pereira das Neves. Sul: Américo Pereira Barrote. Nascente: caminho. Poente: extremo de freguesia.			& 879		a) 155		b) 987

(•) Aumento de área de expropriações; (#) área dispensável; (&) área alterada.

Desenho n.º D3L1-E-202-13-04B

Data: Janeiro de 2011.

Concelho de Santa Maria da Feira.
Freguesia de Sanguedo.

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários atuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
247	Armando Amorim Pereira. Rua Principal, 590. 4505-645 Sanguedo. Ana Celeste de Bastos Pereira. Maria Rosa Alves Moura Tavares. Manuel Guimarães Moura. António Guimarães Moura. Sandra Maria Guimarães Moura. Rui Manuel de Bastos Pereira. Rosa Maria Guimarães Moura.	1540		N/D		Norte: Manuel Francisco Nogueira. Sul: António Alves Pimenta e outros. Nascente: estrada. Poente: caminho e Joaquim Alves Neto.		12.290	& 35		a) 105 b) 22 ●c) 392		d) 10.090

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários atuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	António Alves Moura. José Joaquim da Silva. Rua das Casinhas, 6. 4505-066 Argoncilhe. Deolinda Maria Guimarães Moura Pinho. Armando Vasco de Bastos Pereira. Adelino dos Santos Moura.												
248	José Joaquim da Silva. Rua das Casinhas, 6. 4505-066 Argoncilhe.	1541		N/D		Norte: Celestino Mêdas Tavares. Sul: Herd. de Joaquim Francisco Nogueira. Nascente: estrada. Poente: caminho.		13.110	& 5.083		a) 1.153 •b) 44		c) 323 d) 2.189
250	Quintino Nogueira Vaz. Rua de Ordonhe, 517. 4505-081 Argoncilhe.	1545		N/D		Norte: Joaquim Francisco Nogueira. Sul: Celestino Medas Tavares. Nascente: Estrada. Poente: caminho.		4.030	1.589	.1 88	a) 106		b) 950 c) 1.771
251	Armando Amorim Pereira. Rua Principal, 590. 4505-645 Sanguedo.	1546		N/D		Norte: José Ribeiro dos Santos. Sul: Manuel Pinto Vaz. Nascente: estrada. Poente: caminho.		5.760	1.631		a) 124		b) 759 c) 3.048
251/1	Avelino Fontes da Silva. Rua da Espanadeira, 57. 4505-044 Argoncilhe.	1547		N/D		Norte: caminho. Sul: Joaquim Francisco Nogueira. Nascente: estrada. Poente: caminho.			1.649		a) 99		b) 649 c) 4.535
252	Ilídio Fernandes de Oliveira. Rua do Souto, 78. 4505-109 Argoncilhe.	1743		00793/110800	G-1	Norte: caminho público. Sul: caminho público. Nascente: Avelino Fernandes da Silva e outros. Poente: caminho público.	6.000	6.000	3.560				a) 2.318 b) 789
254	Nelson Fernandes Lei. Rua Miguel Bombarda, 510 BL B, 1.º Dto. 4445-509 Ermesinde.	1558		N/D		Norte: Quintino Fernandes Oliveira. Sul: Joaquim Pereira de Sousa. Nascente: caminho. Poente: caminho.		7.480	1.796				a) 3.625

(•) Aumento de área de expropriações; (#) área dispensável; (&) área alterada.

Desenho n.º D3L1-E-202-13-05B

Data: Janeiro de 2011.

Concelho de Vila Nova de Gaia.
Freguesia de Sandim.

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários atuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
282/2	Maria Alice Pinto de Azevedo. Rua de Mourilhe, 937. 4415-844 Sandim.			N/D		Norte: José Baptista Marques. Sul: António Ferreira Baptista. Nascente: João Ramos Pais. Poente: Fernando da Rocha (falecido).				2.348 ●a) 81 ●b) 284			c) 1.045 d) 3.151
282/3	João Ramos Pais. Praceta Manuel Faria, 437, 5.º Dto. 4500-819 Espinho.			N/D		Norte: João Ramos Pais. Sul: Desconhecido. Nascente: Desconhecido. Poente: Maria Alice Pinto de Azevedo.				682 ●a) 686 ●b) 8			c) 5.219
286	Maria Francelina Baptista Barrote. Rua do Crasto, 220. 4505-096 Argoncilhe. Maria Madalena Ferreira Batista. Rua do Crasto, 220. 4505-096 Argoncilhe.	1015		N/D		Norte: caminho. Sul: Joaquim Correia Ramos. Nascente: caminho. Poente: Joaquim Correia Ramos.		6.000	3.025	.1 876 # 323			a) 822 b) 2.518
287	João Ramos Pais. Praceta Manuel Faria, 437, 5.º Dto Poente. 4500-819 Espinho.	1013		N/D		Norte: Herd. de Joaquim Silva Ramos. Sul: Maria Madalena Rocha Ferreira. Nascente: António Ferreira Batista e Maria Alice Pinto Azevedo. Poente: rua.		7.900	3.692	.1 593 ●a) 1.005 ●b) 19 # 3.313	# 18		c) 961 d) 9.333
295	Manuel Joaquim da Mota Baptista. Rua Jerónima de Carvalho, 407. 4415-808 Sandim. Maria Cândida Mota Baptista. Rua do Amial, 368, r/c. 4200-054 Porto. Maria da Conceição da Mota Baptista Amaral. Rua Vila Meã, 193. 4415-911 Sandim. Maria Rosa Mota Baptista Sousa. Rua Raza. Vila Nova de Gaia.	1043		N/D		Norte: Manuel Joaquim Mota Batista. Sul: Olívia da Silva Gomes. Nascente: Maria Rosa Mota Batista. Poente: rio da Candieira.				1.121 # 533 ●a) 27			a) 8.933

(•) Aumento de área de expropriações; (#) área dispensável; (&) área alterada.

Desenho n.º D3L1-E-202-13-06B

Data: Janeiro de 2011.

Concelho de Vila Nova de Gaia.
Freguesia de Sandim.

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários atuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
362	Manuel Ferreira de Sousa. Rua S. João, n.º 236. 4505 Sandim.	2615		N/D		Norte: estrada. Sul: Francisco Sousa, herd. Nascente: Augusto Ferreira Machado. Poente: Joaquim Pimenta Santos.		1.950	&	189 .1 45			a) 1.781
366/4	Desconhecido.			N/D		Norte: Sul: Nascente: Poente:		750	&	18			a) 732
337/2	Bernardino Alves Rodrigues. Rua do Espinheiro, 294. 4415-812 Sandim.	5054		N/D		Norte: caminho. Sul: Herd. de Mabília Pereira Rocha e outros. Nascente: Herd. de Ricardo Pereira da Silva. Poente: caminho.		21.150	& 8.391	.1 1.859	a) 367 ●b) 484		c) 8.486 d) 1.655
375/1	Desconhecido.					Norte: desconhecido. Sul: José Fernandes. Nascente: José Fernandes da Silva. Poente: desconhecido.			& 3.359		a) 141		
375/2	Desconhecido.					Norte: Augusto Ferreira Machado. Sul: Adriano Alves da Silva Santos. Nascente: desconhecido. Poente: desconhecido.			& 1.995		a) 185		b) 720
375/3	Desconhecido.					Norte: Mafalda Ferreira dos Reis. Sul: Adriano Alves da Silva Santos. Nascente: desconhecido. Poente: desconhecido.			& 1.440		a) 837		b) 3.799

(•) Aumento de área de expropriações; (#) área dispensável; (&) área alterada.

Desenho n.º D3L1-E-202-13-07B

Data: Janeiro de 2011.

Concelho de Santa Maria da Feira.
Freguesia de Canedo.

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários atuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
383	António Pinto da Mota. Rua Rio Douro, 1490. 4525-009 Canedo VFR.	78		N/D		Norte: Rafael Alves dos Santos. Sul: Manuel Pinto da Mota. Nascente: Manuel da Silva Lopes. Poente: caminho.		11.650	& 8.322 # 20	.1 1.516	a) 291		b) 712 c) 835
383/2	Desconhecido.					Norte: Maria Amélia Gomes dos Santos. Sul: caminho. Nascente: desconhecido. Poente: desconhecido.			302	.1 2.000 .2 10 # 516	# 213		a) 2.853
383/3	Manuela Guedes Ferreira. Rua das Terças, 219. 4525-082 Canedo VFR. Emílio Guedes Ferreira.	N/I 13737				Norte: desconhecido. Sul: desconhecido. Nascente: Nelson de Moura Fontes. Poente: Augusto Ferreira Machado.				16	a) 38		b) 6.540
383/4	Augusto Ferreira Machado. Av. Fontes Pereira de Melo, 292. 4410-259 Porto.	N/I 13738				Norte: desconhecido. Sul: António Pinto da Mota. Nascente: Manuela Guedes Ferreira. Poente: Maria Amélia Gomes dos Santos.				919	a) 102		b) 5.692
383/5	Maria Amélia Gomes dos Santos. Rua de São Miguel, 41. Sandim.	N/I 13739				Norte: desconhecido. Sul: desconhecido. Nascente: Olívia Fernanda da Silva Ramos. Poente: Augusto Ferreira Machado.				2.972			a) 5.736 b) 158
383/6	Olívia Fernanda da Silva Ramos. Ilda Teresinha Ramos da Silva. Rua Central, 877. 4505-028 Argoncilhe.					Norte: desconhecido. Sul: desconhecido. Nascente: Augusto Ferreira Machado. Poente: Maria Amélia Gomes dos Santos.			&	2.250 ●a) 64 # 1.356	# 105		b) 230 c) 1.227
383/7	Augusto Ferreira Machado. Av. Fontes Pereira de Melo, 292. 4410-259 Porto.	N/I 13741				Norte: desconhecido. Sul: desconhecido. Nascente: Gracinda Nunes da Mata. Poente: Olívia Fernanda da Silva Ramos.				32			a) 1.185

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários atuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
383/8	Gracinda Nunes da Mata. Gende. Sandim.	3895				Norte: desconhecido. Sul: desconhecido. Nascente: Augusto Ferreira Machado. Poente: Margarida Ferreira do Couto.				31			a) 1.406
383/9	Margarida Ferreira do Couto.	N/I 13743				Norte: desconhecido. Sul: desconhecido. Nascente: Gracinda Nunes da Mata. Poente: desconhecido.				4			a) 1.291
383/10	N:Andrelina Rodrigues Valadares.	3890				Norte: António Pinto Tavares. Sul: Olívia Fernanda da Silva Ramos. Nascente: Maria Amélia Gomes dos Santos. Poente: António Pinto da Silva Marques.			&	1.508			a) 3.353
384	Emília Dias da Mota. Rua das Terças, 124. Várzea 4525-082 Canedo VFR. Flávio Dias da Mota e Paiva. Rua das Terças, 124. Várzea, 4535-000 Canedo.	77		983/19941229	G Ap.36 de 1994/12/29	Norte: José Pinto da Mota. Sul: Rosalina Fernandes da Silva. Nascente: ribeiro. Poente: caminho.	22.100	22.100	& 6.306 # 696	.1 4.067 .2 411 # 720	a) 808 b) 34 •c) 94		d) 2.634 e) 12.567
385	Joaquim da Silva Lopes. Rua da Giesteira, 267. Giesteira, 4525-043 Canedo.	5070		N/D		Norte: Palmira Neves da Costa Fontes e outros. Sul: regato. Nascente: Manuel Fontes e outros. Poente: Manuel Pinto da Mota e outro.		40.920	8.077 # 1.372				a) 53.948
385/1	Cabeça de Casal: Emílio Guedes Ferreira. Venezuela. Representante: Manuela Guedes Ferreira. Rua das Terças, 219 4525-082 Canedo VFR.	116		55788		Norte: caminho. Sul: José de Pinho Mota. Nascente: Armando José dos Santos. Poente: Manuel da Silva Lopes.				# 746	# 64		
385/2	Desconhecido.			N/D		Norte: o próprio. Sul: Joaquim da Silva Lopes e outro. Nascente: Carmindo da Costa Fontes. Poente: Emílio Guedes Ferreira.			# 101		# 227		# 835

(•) Aumento de área de expropriações; (#) área dispensável; (&) área alterada.

Data: Janeiro de 2011.

Concelho de Vila Nova de Gaia.
Freguesia de Sandim.

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários atuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
379	Augusto Ferreira Machado. Av. Fontes Pereira de Melo, 292. Ramalde 4410-259 Porto.	N/I 7340		N/D		Norte: Armando da Silva Couto. Sul: desconhecido. Nascente: caminho. Poente: Marta Inês da Mota Castro.	2.500		& 26.324		a) 327 b) 146 ●c) 35		d) 7.231
379/14	Desconhecido.					Norte: Augusto Ferreira Machado. Sul: Armando da Silva Couto. Nascente: Augusto Ferreira Machado. Poente: Augusto Ferreira Machado.			2.876				
380	Augusto Ferreira Machado. Av. Fontes Pereira de Melo, 292. Ramalde 4410-259 Porto. Auferma — Investimentos Imobiliários S. A. Av. Fontes Pereira de Melo, 292. Ramalde 4410-259 Porto.	2809		N/D		Norte: Palmira Fontes. Sul: caminho. Nascente: Laurentino S. Martins. Poente: limite de freguesia, concelho e distrito.		50.250	& 14.813				
380/1	Boaventura Alves da Silva e Santos. Rua Capitão Henrique Galvão, 140 3.º Esq. Frt. 4050-300 Porto.	2810		00589/010689	G-2; Av.o1; Ap.06/010689	Norte: Rosa de Sousa. Sul: Roque Alves dos Santos. Nascente: Roque Alves dos Santos. Poente: Roque Alves dos Santos.		4.210	& 4.261				
380/2	Augusto Ferreira Machado. Av. Fontes Pereira de Melo, 292. Ramalde 4410-259 Porto.					Norte: António Pinto Tavares e cônjuge. Sul: Maria Eugénia Ferreira da Silva. Nascente: desconhecido. Poente: desconhecido.			& 3.160				
380/3	António Pinto Tavares e cônjuge. Rua de Gende, 681. 4415-824 Sandim.					Norte: Aurora Batista do Couto Pinto. Sul: Augusto Ferreira Machado. Nascente: desconhecido. Poente: desconhecido.			& 4.741				
380/5	Aurora Batista do Couto Pinto. Rua de Gende, 685. 4415-824 Sandim.					Norte: António Pinto Tavares e cônjuge. Sul: António Pinto Tavares e cônjuge. Nascente: desconhecido. Poente: desconhecido.			& 3.395				

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários atuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
380/6	Mafalda Ferreira dos Reis. Rua do Reguengo, 339. 4525-332 Guisande, SMFeira.					Norte: Laurinda Tavares Catarino. Sul: António Pinto Tavares e cônjuge. Nascente: desconhecido. Poente: desconhecido.			& 2.753				
380/7	António Pinto Tavares e cônjuge. Rua de Gende, 681. 4415-824 Sandim.					Norte: Mafalda Ferreira dos Reis. Sul: Aurora Batista do Couto Pinto. Nascente: desconhecido. Poente: desconhecido.			& 3.672				
380/8	Laurinda Tavares Catarino. Largo da Santa Isabel. Moses, Olival. 4415-720 Olival, VNGaia.					Norte: Maria Lopes das Neves Ferreira e outros. Sul: Mafalda Ferreira dos Reis. Nascente: desconhecido. Poente: desconhecido.			& 1.135 ●a)				
380/10	Afonso Alves Ferreira da Silva. Rua do Estudante, 116. 4415-811 Sandim.	3750		N/D		Norte: Lino Tavares Silva. Sul: Serafim Lopes Silva. Nascente: António Pinto Tavares. Poente: Lino Tavares Silva.		960	& 1.010				
380/12	Maria Lopes das Neves Ferreira. Rua Santa Maria de Sandim, 521. 4415-884 Sandim.	3769		N/D		Norte: Maria Eugénia Ferreira da Silva Rodrigues. Sul: Laurinda Tavares Catarino. Nascente: Artur Baptista do Couto Pinto. Poente: desconhecido.			& 978				
380/14	Maria Eugénia Ferreira da Silva Rodrigues. Rua São Salvador, 199, Cv Esq. 4430 Vila Nova de Gaia.					Norte: António Pinto Tavares. Sul: Augusto Ferreira Machado. Nascente: Joaquim Barbosa Mêdas. Poente: caminho.			876				
380/15	Maria Eugénia Ferreira da Silva Rodrigues. Rua São Salvador, 199, Cv Esq. 4430 Vila Nova de Gaia.					Norte: Afonso Alves Ferreira da Silva. Sul: Augusto Ferreira Machado. Nascente: Manuel Joaquim Sousa da Silva. Poente: caminho.			& 6.082				
380/16	Desconhecido.					Norte: Maria Eugénia Ferreira da Silva Rodrigues. Sul: Maria Adelaide Gomes da Silva. Nascente: desconhecido. Poente: Augusto Ferreira Machado.			18.512 # 3.488				a) 31.739

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários atuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
381	Carmindo da Costa Fontes. Rua Clube Naval Infante Dom Henrique, 344. 4420-412 Valbom GDM.	7		N/D		Norte: José Pinto da Mota. Sul: limite de freguesia. Nascente: Manuel Pinto da Mota. Poente: Rosalina Fernandes da Silva.		1.490	984 # 246				a) 1.146
382	Maria de Fátima Tavares Guedes Silva. Rua da Boavista, 369. 4525-486 Vila Maior VFR. Palmira Tavares da Conceição. Rua da Boavista, 369. 4525-486 Vila Maior VFR. Ana Fernanda Conceição Guedes Lopes. Rua da Boavista, 369. 4525-486 Vila Maior VFR.	63		N/D		Norte: caminho. Sul: caminho. Nascente: Manuel Alves dos Santos. Poente: Palmira Neves da Costa Fontes.		2.700	6.065 # 484		a) 246 # 697		b) 3.048

(•) Aumento de área de expropriações; (#) área dispensável; (&) área alterada.

Desenho n.º D3L1-E-202-13-08B

Concelho de Vila Nova de Gaia.
Freguesia de Canedo.

Data: Janeiro de 2011.

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários atuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Autoestrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
391/1	Camilo Freitas da Silva e cônjuge. Rua das Terças 362. 4525-096 Canedo.					Norte: desconhecido. Sul: Maria da Conceição Dias da Silva dos Santos e outros. Nascente: Hegínia Dias da Mota. Poente: desconhecido.			•a) 500				

(•) Aumento de área de expropriações; (#) área dispensável; (&) área alterada.

205965987

Despacho n.º 5280/2012

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.os 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Diretor da Direção de Regulação e Concessão do InIR — Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, I. P., de 7 de junho de 2011, no uso das competências delegadas e subdelegadas pela alínea *d*) do ponto 2.2. do despacho n.º 14688/2010, de 23 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 186, de 23 de setembro de 2010, foram aprovadas as plantas parcelares n.os D1L1-E-202-13-01B a 05B e os respetivos mapas de áreas relativos às parcelas de terreno necessárias à execução da obra da concessão Douro Litoral — A 32 — Oliveira de Azeméis/nó do IP 1 (S. Lourenço) — trecho 1 — Oliveira de Azeméis/Nogueira do Cravo, e a Resolução de Expropriar do Conselho de Administração da AEDL — Autoestradas do Douro Litoral, S. A., de 11 de julho de 2011, na qualidade de concessionária no contrato de concessão cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 392-A/2007, de 27 de dezembro, aprovada pelo InIR — Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, I. P., representante do Estado perante os concessionários das infraestruturas rodoviárias nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 148/2007, de 27 de abril, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 132/2008, de 21 de julho, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 10353/2011, de 5 de agosto, do Ministro da Economia e do Emprego, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037 de 19 de agosto de 1949 e nos termos da Base 21 anexa ao Decreto-Lei n.º 392-A/2007, de 27 de dezembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução do referido lanço, abaixo identificados, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, com os nomes dos respetivos titulares.

Mais declaro autorizar a AEDL — Autoestradas do Douro Litoral, S. A., na qualidade de concessionária da concessão do Douro Litoral, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas parcelares e nos mapas de áreas anexos, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projetada seja executada o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela AEDL — Autoestradas do Douro Litoral, S. A., e encontram-se já caucionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

30 de março de 2012. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.*

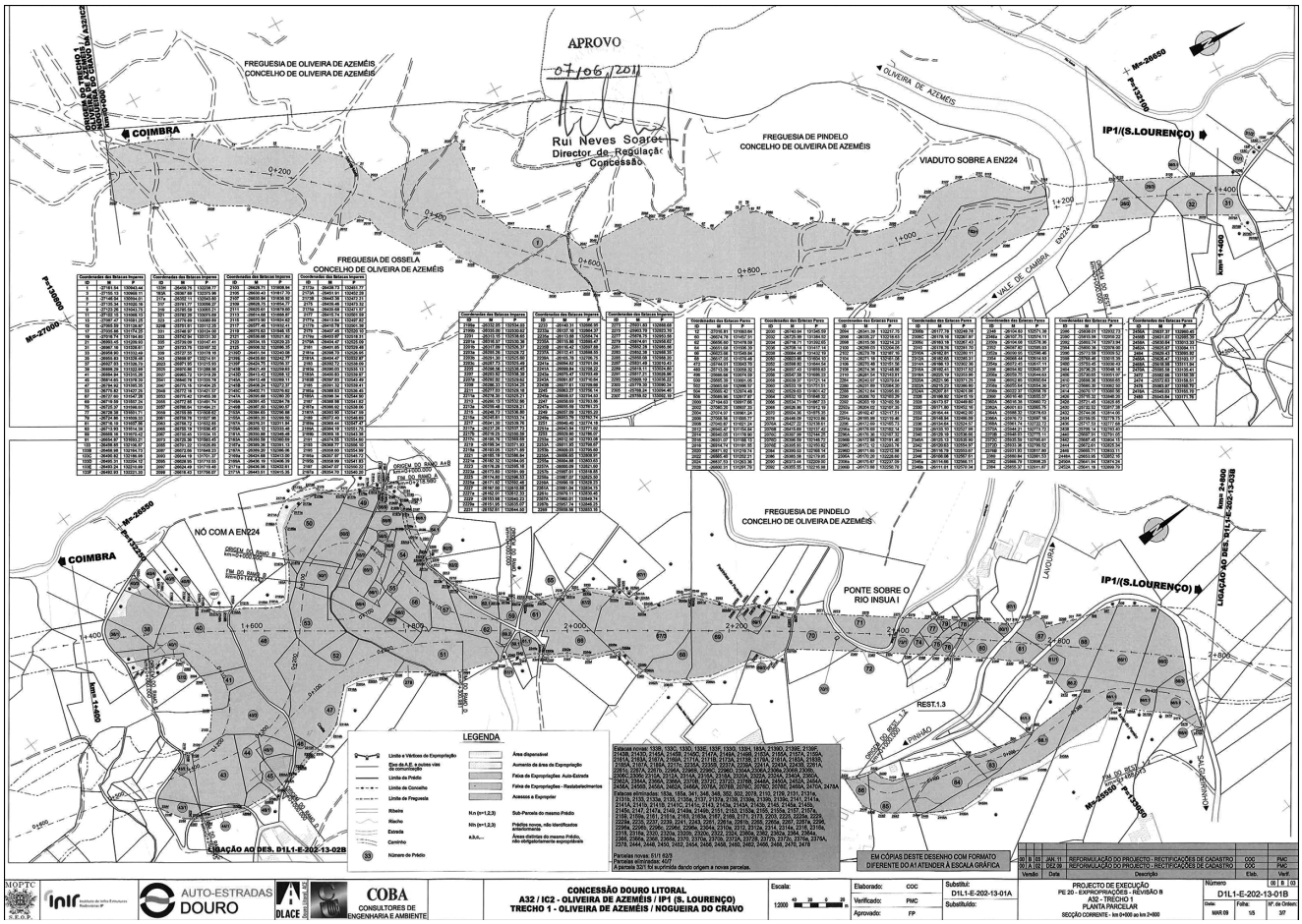

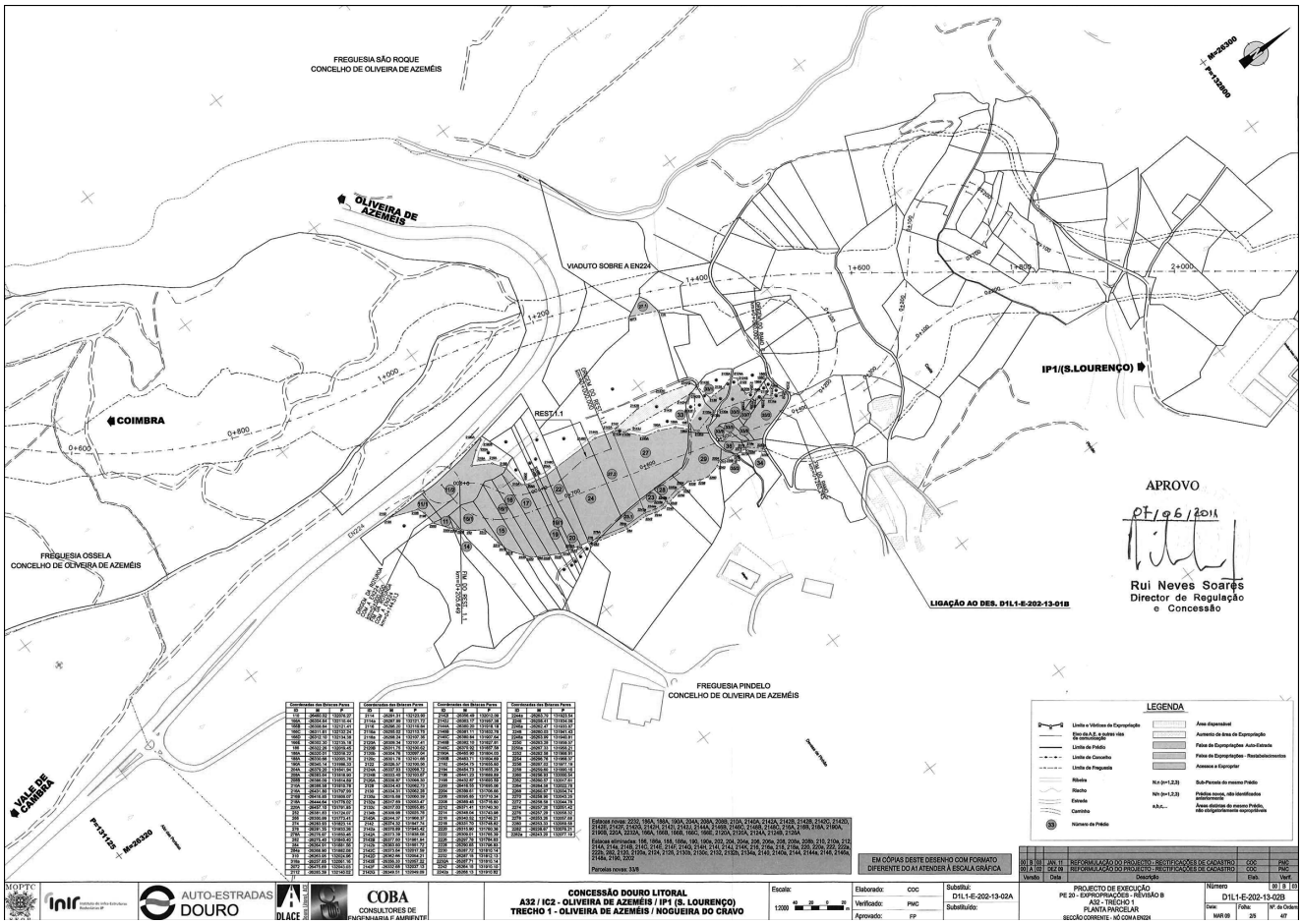
FREGUESIA SÃO ROQUE
CONCELHO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS
OLIVEIRA DE AZEMÉIS
VIADUTO SOBRE A EN224
COIMBRA
IP1/(S.LOURENÇO)
FREGUESIA OSSELA
CONCELHO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS
LIGAÇÃO AO DES. D1L1-E-202-13-01B
APROVO
07/06/2011
Rui Neves Soares
Director de Regulação e Concessão
FREGUESIA PINDELO
CONCELHO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS
VALE DE CAMBRA
LEGENDA
EM CÓPIAS DESTE DESENHO COM FORMATO DIFERENTE DO A1 ATENDER À ESCALA GRÁFICA
CONCESSÃO DOURO LITORAL
A32 / IC2 - OLIVEIRA DE AZEMÉIS / IP1 (S. LOURENÇO)
TRECHO 1 - OLIVEIRA DE AZEMÉIS / NOGUEIRA DO CRAVO
PROJECTO DE EXECUÇÃO
PE 20 - EXPROPRIAÇÕES - REVISÃO B
A32 - TRECHO 1
PLANTA PARCELAR
SECÇÃO CORRENTE - NÓ COM A EN224
D1L1-E-202-13-02B
MAR 09
3/5
67

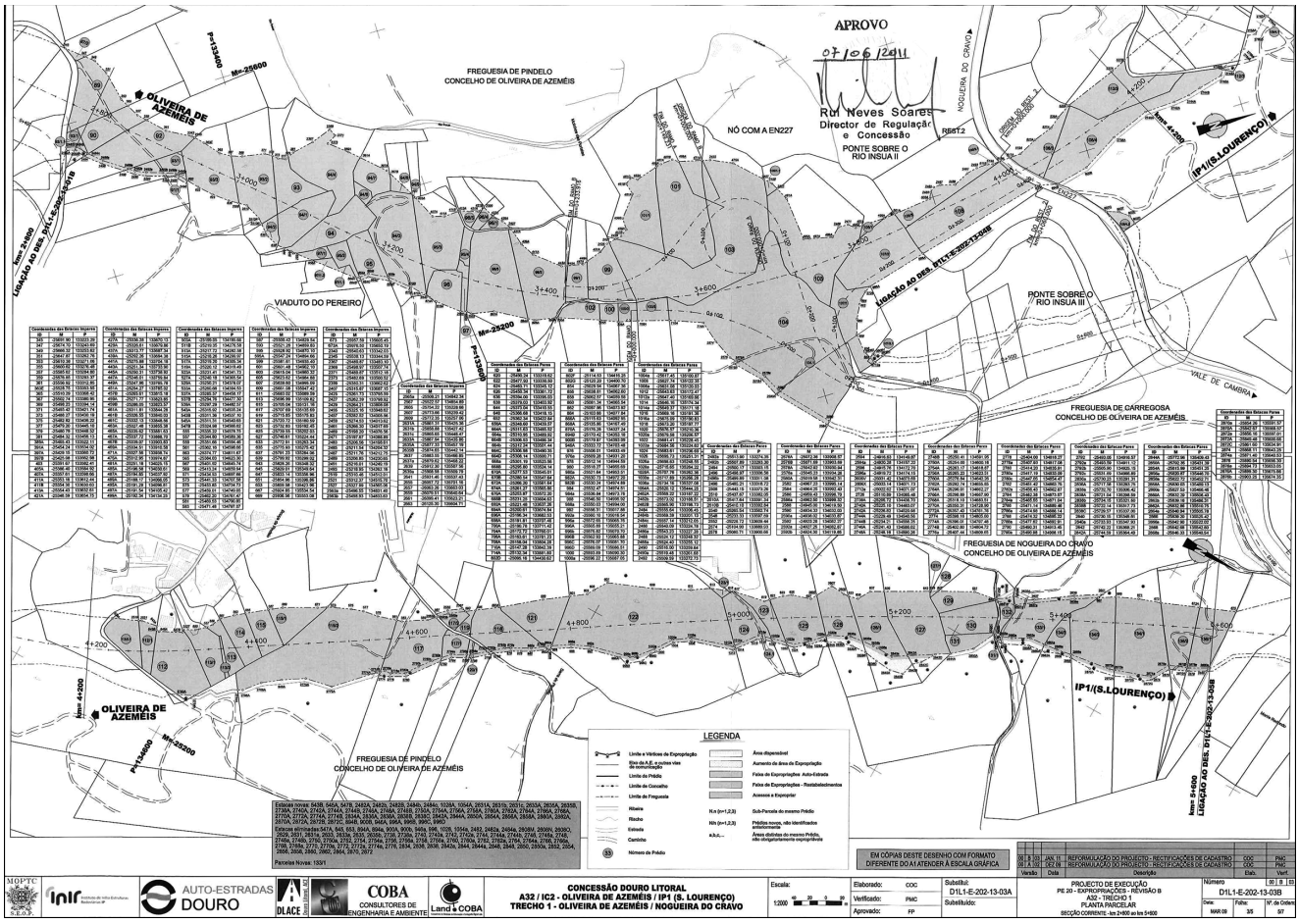
APROVO
07/06/2011
Rui Neves Soares
Director de Regulação e Concessão
FREGUESIA DE PINDELO
CONCELHO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS
OLIVEIRA DE AZEMÉIS
NÓ COM A EN227
PONTE SOBRE O RIO INSUA II
NOGUEIRA DO CRAVO
IP1/(S.LOURENÇO)
VIADUTO DO PEREIRO
PONTE SOBRE O RIO INSUA III
VALE DE CAMBRA
FREGUESIA DE CARREGOSA
CONCELHO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS
FREGUESIA DE NOGUEIRA DO CRAVO
CONCELHO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS
LEGENDA
EM CÓPIAS DESTE DESENHO COM FORMATO DIFERENTE DO A1 ATENDER À ESCALA GRÁFICA
CONCESSÃO DOURO LITORAL
A32 / IC2 - OLIVEIRA DE AZEMÉIS / IP1 (S. LOURENÇO)
TRECHO 1 - OLIVEIRA DE AZEMÉIS / NOGUEIRA DO CRAVO
PROJECTO DE EXECUÇÃO
PE 20 - EXPROPRIAÇÕES - REVISÃO B
A32 - TRECHO 1
PLANTA PARCELAR
SECÇÃO CORRENTE - km 2+600 ao km 5+600
D1L1-E-202-13-03B
MAR 09
3/5
67

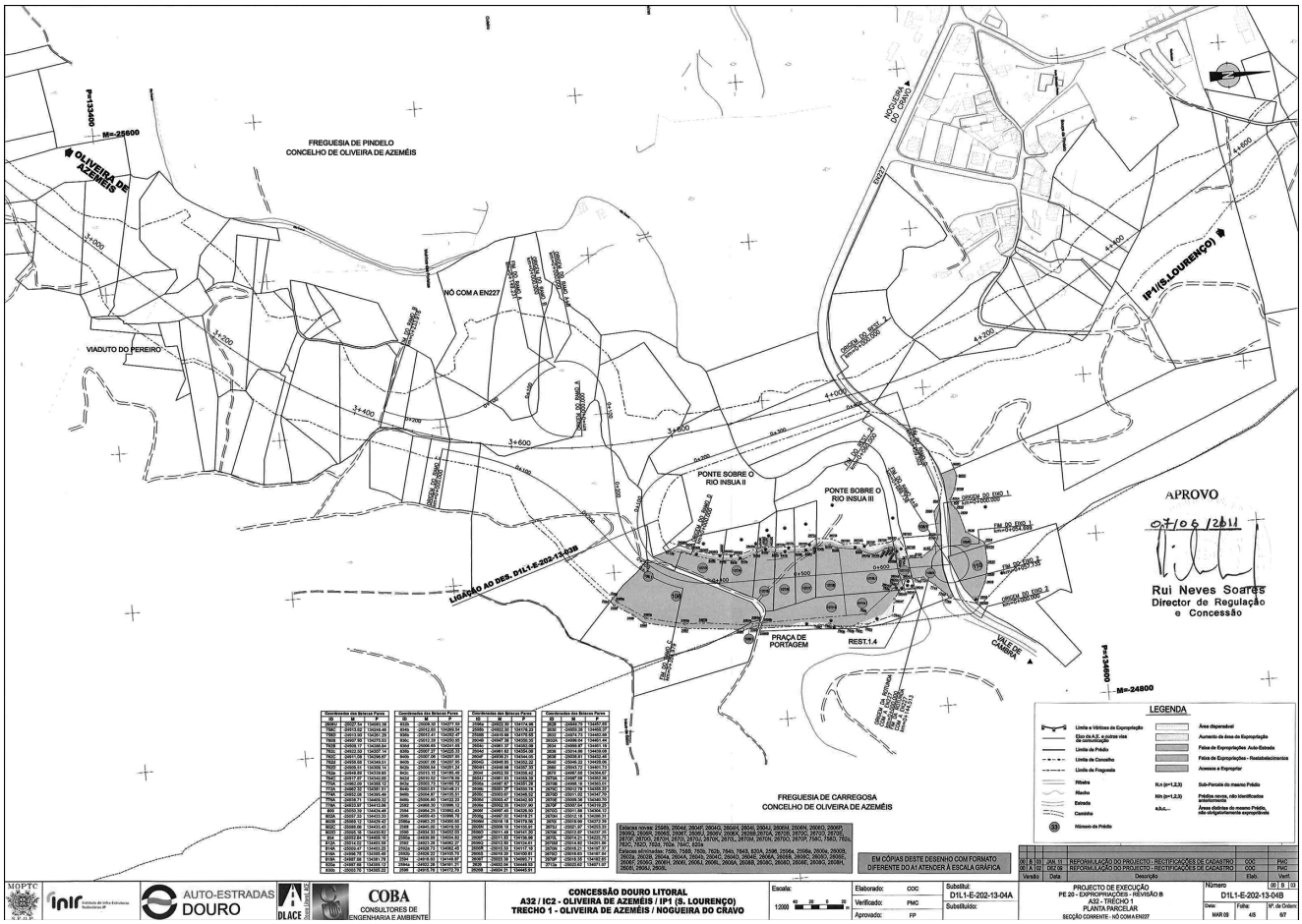
FREGUESIA DE PINDELO
CONCELHO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS
OLIVEIRA DE AZEMÉIS
NÓ COM A EN227
VIADUTO DO PEREIRO
PONTE SOBRE O RIO INSUA II
PONTE SOBRE O RIO INSUA III
PRAÇA DE PORTAGEM
REST.1.4
IP1(S.LOURENÇO)
LIGAÇÃO AO DES. D1L1-E-202-13-03B
APROVO
07/06/2011
Rui Neves Soares
Director de Regulação e Concessão
FREGUESIA DE CARREGOSA
CONCELHO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS
LEGENDA
EM CÓPIAS DESTE DESENHO COM FORMATO DIFERENTE DO A1 ATENDER À ESCALA GRÁFICA
CONCESSÃO DOURO LITORAL
A32 / IC2 - OLIVEIRA DE AZEMÉIS / IP1 (S. LOURENÇO)
TRECHO 1 - OLIVEIRA DE AZEMÉIS / NOGUEIRA DO CRAVO
PROJECTO DE EXECUÇÃO
PE 20 - EXPROPRIAÇÕES - REVISÃO B
A32 - TRECHO 1
PLANTA PARCELAR
SECÇÃO CORRENTE - NÓ COM A EN227
D1L1-E-202-13-04B
MAR 09
4/5
67

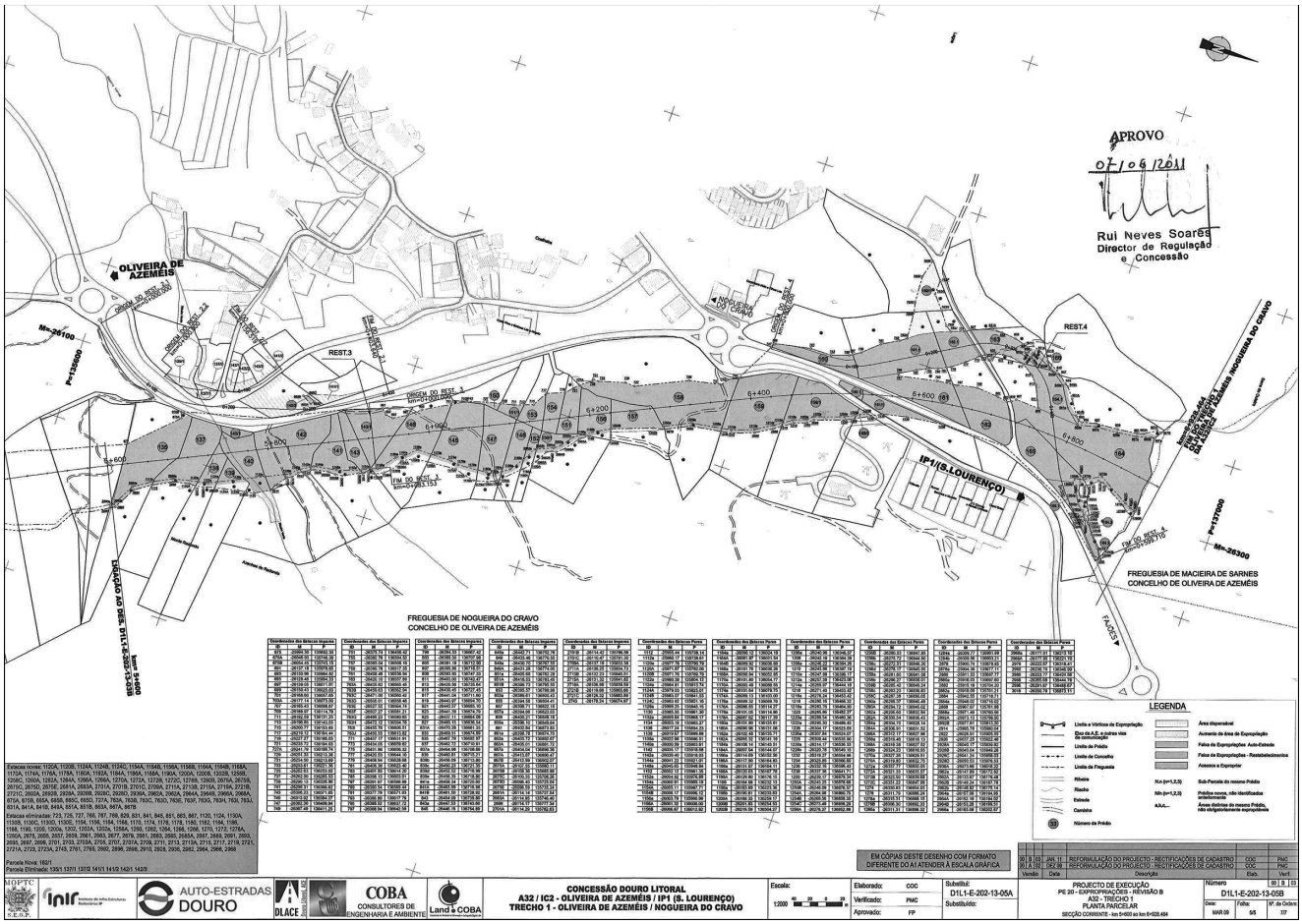
OLIVEIRA DE AZEMÉIS
REST.3
REST.4
NÓ COM A EN227
IP1(S.LOURENÇO)
LIGAÇÃO AO DES. D1L1-E-202-13-03B
FREGUESIA DE NOGUEIRA DO CRAVO
CONCELHO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS
FREGUESIA DE MACIEIRA DE SARNES
CONCELHO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS
APROVO
07/06/2011
Rui Neves Soares
Director de Regulação e Concessão
LEGENDA
EM CÓPIAS DESTE DESENHO COM FORMATO DIFERENTE DO A1 ATENDER À ESCALA GRÁFICA
CONCESSÃO DOURO LITORAL
A32 / IC2 - OLIVEIRA DE AZEMÉIS / IP1 (S. LOURENÇO)
TRECHO 1 - OLIVEIRA DE AZEMÉIS / NOGUEIRA DO CRAVO
PROJECTO DE EXECUÇÃO
PE 20 - EXPROPRIAÇÕES - REVISÃO B
A32 - TRECHO 1
PLANTA PARCELAR
SECÇÃO CORRENTE - km 5+600 ao km 6+628,464
D1L1-E-202-13-05B
MAR 09
5/5
77

Mapa de áreas

A32/IC2 — Oliveira de Azeméis/IP1 (S. Lourenço)

Sublanço Nogueira de Cravo/Louredo

Desenho n.º D1L1 — E — 202 — 13 — 01B

Data: Janeiro de 2011.

Concelho de Oliveira de Azeméis.
Freguesia de Pindelo.

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
31	N: Pedro de Almeida Saavedra. M: Rua António Cardoso, 523, Hab.21. CP: Porto 4150-083 Porto.	567		1514/20060629	G; Ap.1 de 206/06/29	Norte: Caminho. Sul: Ribeiro. Nascente: José Tavares Melo. Poente: Resina.	1.800	1.800	•*a*) 2.142 •*b*) 278 53				*c*) 1.701
31/1	N: Fernando Correia da Silva Santos. M: Rua da Capela, 32. CP: Pinhão 3720-454 Pindelo.					Norte: Desconhecido. Sul: Pedro de Almeida Saavedra. Nascente: Estrada. Poente: Desconhecido.			•*a*) 238				
31/2	N: Desconhecido. M: . CP:					Norte: Desconhecido. Sul: Fernando Correia da Silva Santos. Nascente: Estrada. Poente: Desconhecido.			•*a*) 136				
38	N: Fernando Correia da Silva Santos. M: Rua da Capela, 32. CP: Pinhão 3720-454 Pindelo.	570		N/D		Norte: José Maria Rocha. Sul: Caminho. Nascente: Manuel de Pinho e Costa. Poente: José Maria Pinho Rocha.		1.190	•*a*) 2.179 694				
40	N: Albino da Costa Oliveira. M: Lugar da Costa-Pinhão. CP: 3720-454 Pindelo.	569		01010/111099	G1	Norte: Caminho. Sul: Caminho. Nascente: Adelino José Gomes. Poente: Eva Nunes Delgado.		9.660	•*a*) 7.061 100		# 122		*b*) 149
40/1	N: Fernando Correia da Silva Santos. M: Rua da Capela, 32. CP: Pinhão 3720-454 Pindelo.	N/I_11981		N/D		Norte: Albino da Costa Oliveira. Sul: Caminho. Nascente: Albino da Costa Oliveira. Poente: Carlos Alberto Resende de Pinho Costa.			•*a*) 432 166				*b*) 835

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
40/3	N: Maria Fernanda Soares Gomes. M: Coelhosa. CP: 3730-049 Vale de Cambra. N: Rui Augusto Soares Gomes. M: Rua da Cabeda, 536, 1.º andar. CP: 4445-358 Ermesinde N: Maria Filomena Soares Pinheiro Gomes de Almeida. M: Rua Fundo da Gândara, 185, 3.º CP: 3730-255 Vale de Cambra N: Maria Judite Soares Pinheiro Gomes Correia Martins. M: Rua Doutor Albino dos Reis. CP: 3720-241 Oliveira de Azeméis.	N/I		N/D		Norte: José Maria da Silva Rodrigues. Sul: Fernando Correia da Silva Santos. Nascente: Fernando Correia da Silva Santos. Poente: Caminho.			•*a*) 320 329				
40/4	N: José Maria da Silva Rodrigues. M: Rua Pinheiro de Sousa, 216. CP: 3720-454 Pindelo.	N/I		N/D		Norte: Maria Rosa da Costa Pereira Teque. Sul: Maria Fernanda Soares Gomes. Nascente: Albino da Costa Oliveira. Poente: Caminho.			•*a*) 234 74		# 144		*b*) 1.190
40/5	N: Maria Rosa da Costa Pereira Teque. M: Rua da Capela, 60. CP: 3720-454 Pindelo.	N/I		N/D		Norte: Isidro Figueiredo Tavares da Cruz. Sul: José Maria da Silva Rodrigues. Nascente: Albino da Costa Oliveira. Poente: Caminho.			& 37		# 68		*a*) 976
40/6	N: Isidro Figueiredo Tavares da Cruz. M: Rua do Carreiro, 208. CP: 3720-454 Pindelo.	N/I		N/D		Norte: Benilde da Costa Pinhão. Sul: Maria Rosa da Costa Pereira Teque. Nascente: Albino da Costa Oliveira. Poente: Caminho.			& 5		# 60		*a*) 1.212
40/7	N: Benilde da Costa Pinhão. M: CP:	N/I		N/D		Norte: Desconhecido. Sul: Isidro Figueiredo Tavares da Cruz. Nascente: Albino da Costa Oliveira. Poente: Caminho.					# 2		# 3.529
45	N: Maria Fernanda de Castro Almeida Ferreira. M: Rua Padre Luís Gonçalves, 142. CP: Pinhão 3720-454 Pindelo.	698		71350		Norte: Adriano Conceição Santos. Sul: Abílio da Silva Neves. Nascente: Caminho. Poente: Adriano Conceição Santos.		1.170	& 1.355		# 88		*a*) 51
46/1	N: Abílio Barbosa Neves. M: Rua Padre Luís Gonçalves, 26. CP: Pinhão 3720-454 Pindelo. N: Bruno Miguel Neves Leite. M: CP:	697		N/D		Norte: José Soares Pinheiro. Sul: Caminho. Nascente: Caminho. Poente: Caminho.			& 544		# 149		*a*) 844

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	N: João Pedro Neves Leite. M: CP: N: Manuel Barbosa Neves. M: Rua António Sérgio, 26, casa 2. CP: Pindelo 3720-446 Pindelo. N: Amadeu Barbosa Neves. M: CP: N: Maria Adelino Barbosa. M: Rua D. Conceição Camossa, 121. CP: 3720-454 Pinhão. N: Maria Alice Barbosa Neves. M: Rua D. Conceição Camossa, 121. CP: 3720-454 Pinhão.												
47	N: Pedro de Almeida Saavedra. M: Rua António Cardoso, 523, Hab.21. CP: Porto 4150-083 Porto.	577		16320		Norte: Adelino José Gomes. Sul: Eva Nunes Delgado. Nascente: Adelino José Gomes. Poente: Eva Nunes Salgado.		9.750	& 9.534		# 616		*a*) 2.996
48	N: Aníbal Nunes Delgado. M: Rua Almeida Garrett, 31. CP: 3720-444 Pindelo.	575		N/D		Norte: Fernando Correia Silva Santos. Sul: Caminho. Nascente: Alberto Saavedra. Poente: Caminho.		8.600	& 6.880		# 455		*a*) 1.606
49	N: Albino de Jesus Costa. M: Rua Alfredo Sousa Leite, 84. CP: Pinhão 3720-454 Pindelo. N: Agostinho Pinto da Costa. M: Travessa da Giesteira, 41. CP: Pinhão 3720-454 Pindelo.	549		N/D		Norte: Ribeiro. Sul: Joaquim Silva Santos. Nascente: Joaquim Silva Santos. Poente: Caminho.		1.400	& 848		*a*) 183 •*b*) 86		*c*) 739
50	N: Fernando Correia da Silva Santos. M: Rua da Capela, 32. CP: Pinhão 3720-454 Pindelo.	550		47809		Norte: Ribeiro. Sul: Joaquim da Silva Santos. Nascente: Joaquim da Silva Santos. Poente: Valado.		9.880	& 3.738		•*a*) 805 *b*) 582		*c*) 7.809
51/1	N: Desconhecido. M: CP:					Norte: Sul: Nascente: Poente:		9.880	&•a) 58				

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
56/9	N: Maria Manuela de Oliveira Santos. M: Rua Pereira de Sousa, 158. CP: Pinhão 3720-454 Pindelo. N: Maria Rosa de Oliveira Santos. M: Rua da Capela, 84. CP: Pinhão 3720-454 Pindelo.	506		N/D		Norte: Caminho. Sul: Ribeiro. Nascente: José Adelino Oliveira Almeida. Poente: Adelino António Almeida.		4.700	& 500 .1 211		*a*) 155 •*b*) 178		*c*) 3.915
59	N: Américo Marques de Bastos. M: Rua do Jogo, 67. CP: Pinhão 3720-454 Pindelo.	485		N/D		Norte: Maria Conceição Oliveira Pinho. Sul: Mário Dias da Silva. Nascente: Caminho. Poente: Luís de Oliveira Teque.		6.150	& 712 .1 438 .2 350		•.1b 80 *a*) 134		*c*) 2.826 *d*) 556
62/3	N: Américo Marques de Bastos. M: Rua do Jogo, 67. CP: Pinhão 3720-454 Pindelo.					Norte: Sul: Nascente: Poente:			& 62		*a*) 2		*b*) 3.195
67/1	N: Manuel Augusto de Figueiredo Costa. M: Rua Pereira de Sousa, 158. CP: Pinhão 3720-454 Pindelo.	470		N/D		Norte: António José Godinho. Sul: José Tavares de Melo. Nascente: António José Godinho. Poente: José da Silva Santos.		2.500	&		*a*) 65 •*b*) 2		*c*) 3.886
67/2	N: Fernando Jorge Pinheiro de Melo. M: Rua do Assentadinho, 2. CP: Pinhão 3720-454 Pindelo.	469		N/D		Norte: Manuel Augusto Figueiredo Costa. Sul: António Godinho Oliveira. Nascente: António Godinho Oliveira. Poente: José da Silva Santos.		1.490	& 1.642		*a*) 251 •*b*) 89		*c*) 1.021
67/3	N: Adelino Soares. M: Estrada 224. CP: Vermoim 3720-152 Oliveira de Azeméis. N: Rui Pedro de Almeida Silva de Melo. M: Rua do Assentadinho, 2. CP: Pinhão 3420-454 Pindelo. N: Maria Adília Soares Silva Marques. M: Rua do Cruzeiro, 235. CP: 3720-258 Oliveira de Azeméis.	455		N/D		Norte: Fernando Jorge Pinheiro de Melo. Sul: Américo Marques de Bastos. Nascente: Manuel Augusto de Figueiredo Costa. Poente: Irmãos Melo L.da			& 7.230		*a*) 440 *b*) 187 •*c*) 92 •*d*) 61		*e*) 5.188 *f*) 195
68	N: Irmãos Melo L.da. M: Travessa do Assentadinho, 68. CP: Pinhão 3720-454 Pindelo. N: Fernando Jorge Pinheiro de Melo. M: Rua do Assentadinho, 2. CP: Pinhão 3720-454 Pindelo.		923	N/D		Norte: José Maria Tavares Dias. Sul: Caminho. Nascente: Manuel Godinho. Poente: Américo Marques de Bastos e António Godinho.		8.000	& 1.824		# 251		*a*) 15.032

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	N: Irmãos Melo L.da M: Travessa do Assentadinho, 68. CP: Pinhão 3720-454 Pindelo.												
69	N: Fernando Jorge Pinheiro de Melo. M: Rua do Assentadinho, 2. CP: Pinhão 3720-454 Pindelo.	448		N/D		Norte: Caminho. Sul: António Godinho. Nascente: Ana de Castro Pinho. Poente: Rio.		9.890	& 7.554 # 17		*a*) 273 *b*) 114 # 501		*c*) 10.434 *d*) 1.967 *e*) 1.636 *f*) 64
69/1	N: Maria da Conceição Barbosa Gomes. M: Calçada da Leira-Pinhão. CP: 3720-454 Pindelo.	447		N/D		Norte: José Maria Tavares Dias. Sul: José Maria Tavares Dias. Nascente: José Maria Tavares Dias. Poente: Rio.		1.490	& 908 # 2		*a*) 155 # 36		*b*) 2.506
69/2	N: Fernando Jorge Pinheiro de Melo. M: Rua do Assentadinho, 2. CP: Pinhão 3720-454 Pindelo.	N/I_12022		N/D		Norte: Fernando Jorge Pinheiro de Melo. Sul: Fernando Jorge Pinheiro de Melo. Nascente: Fernando Jorge Pinheiro de Melo. Poente: Desconhecido.			& 156		# 135		*a*) 5.145
88	N: Aníbal Nunes Delgado. M: Rua Almeida Garrett, 31. CP: 3720-444 Pindelo.	384		N/D		Norte: Caminho. Sul: Valado. Nascente: Vitorino Rodrigues. Poente: Jaime Simões Dias Matos.		9.890	& 3.470	.1 3.986 .2 626 # 1.153			*a*) 10.408 *b*) 1.272 *c*) 160
88/1	N: Aníbal Nunes Delgado. M: Rua Almeida Garrett, 31. CP: 3720-444 Pindelo.	386		N/D		Norte: Valado. Sul: Valado. Nascente: Vitorino Rodrigues. Poente: Benjamim da Silva Costa.		9.890	& 5.324	.1 3.460 •*a*) 29 # 960			*b*) 10.388 *c*) 277
88/2	N: Aníbal Nunes Delgado. M: Rua Almeida Garrett, 31. CP: 3720-444 Pindelo.	388		N/D		Norte: Vala. Sul: António Gomes Brandão. Nascente: Alfredo Gomes de Pinho. Poente: José Soares Pinheiro.		9.890	& 3.547	.1 947 •*a*) 29			*b*) 7.360
88/3	N: Albino da Costa Oliveira. M: Lugar da Costa-Pinhão. CP: 3720-454 Pindelo.	381		N/D		Norte: Caminho. Sul: Aníbal Nunes Delgado. Nascente: Aníbal Nunes Delgado. Poente: Manuel Gomes de Pinho.			& 532	.1 1.483 •*a*) 3			*b*) 1.749
88/4	N: Manuel Gomes de Pinho. M: Rua do Outeiro, 149. CP: 3720-453 Pindelo.	344		N/D		Norte: Estrada Nova. Sul: Anibal Nunes Delgado. Nascente: Alfredo Gomes de Pinho. Poente: Vitorino Rodrigues.			&	# 185 44			*a*) 2.731

(•) Aumento de área de expropriações; (#) área dispensável.

Desenho N.º D1L1 — E — 202 — 13 — 02B

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
11/1	N: Pedro de Almeida Saavedra. M: Rua António Cardoso, 523, Hab.21. CP: Porto 4150-083 Porto.	784		N/D		Norte: D.Manuel. Sul: D.Manuel. Nascente: Ribeiro. Poente: Estrada.		3.500	&	731			*a*) 2.769
11/2	N: Desconhecido. M: CP:					Norte: Sul: Nascente: Poente:		4.950	&	3.876	# 468		*a*) 1.074
17	N: Albino da Costa Oliveira. M: Lugar da Costa. CP: Pinhão 3720-454 Pindelo.	759		01018/111099	G1	Norte: Alberto Saavedra. Sul: Manuel Carvalho da Costa. Nascente: Caminho. Poente: Ribeiro.		1.490	&	1.781	# 152		*a*) 558 *b*) 150
19	N: Olga Adelaide de Carvalho Barros e Silva. M: Rua Cândida Sá Albergaria, 69, 1.º Esq. CP: Foz do Douro 4150-185 Porto. N: Patrícia Carla e Silva Correia de Castro Rocha. M: Rua Gomes Teixeira, 260. CP: 4460-198 Senhora da Hora. N: Gonçalo Maria e Silva Correira. M: Rua Tullins Fures, 266, 3.º Dtº. CP: Leça da Palmeira 4450-798 Matosinhos. N: Olinda Maria da Costa Correia Dagge. M: Rua Cândida Sá Albergaria, 69, 1.º Dto. CP: Foz do Douro 4150-185 Porto.	758		N/D		Norte: Alberto Saavedra. Sul: José Maria Tavares Dias. Nascente: Caminho. Poente: Caminho.		1.490	&	1.215	# 219		*a*) 1.285 *b*) 336
19/1	N: Pedro de Almeida Saavedra. M: Rua António Cardoso, 523, Hab.21. CP: Porto 4150-083 Porto.	757				Norte: Nuno Miguel Ribeiro dos Santos. Sul: Olga Adelaide de Carvalho Barros e Silva. Nascente: Desconhecido. Poente: Desconhecido.			&	488	# 70		*a*) 372 *b*) 166
20	N: Nuno Miguel Ribeiro dos Santos. M: Rua Conceição Camossa,158. CP: Pinhão 3720-454 Pindelo. N: José António Ribeiro dos Santos. M: Rua Conceição Camossa,158. CP: Pinhão 3720-454 Pindelo.	756		N/D		Norte: Adelaide Dias da Costa. Sul: Alberto Saavedra. Nascente: Caminho. Poente: Ribeiro.		1.490	&	918	# 150		*a*) 843 *b*) 283

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	N: Ana Catarina Ribeiro dos Santos. M: Rua Conceição Camossa,158. CP: Pinhão 3720-454 Pindelo. N: Maria Fernanda Pinho Ribeiro. M: Rua Conceição Camossa,158. CP: Pinhão 3720-454 Pindelo. N: Maria Custódia de Oliveira e Pinho. M: Rua da Devesa, 2. CP: Pinhão 3720-454 Pindelo. N: Maria Helena Ribeiro dos Santos. M: Rua Conceição Camossa,158. CP: Pinhão 3720-454 Pindelo. N: Maria Isabel de Pinho Ribeiro Soares de Almeida. M: Rua Conceição Camossa,158. CP: Pinhão 3720-454 Pindelo.												
22	N: Benvinda de Pinho e Silva. M: Rua do Outeiro, 345. CP: Outeiro 3720-453 Pindelo. N: António Pedro Resende de Pinho Costa. M: Rua Marcadas. CP: Costa Má 3720-684 São Roque. N: Duarte Pinho de Castro. M: Rua da Indústria. CP: Vermoim 3720-005 Ossela. N: Maria Carminda da Costa Pinho Magalhães. M: Rua Pinheiro de Sousa, 7. CP: Pinhão 3720-454 Pindelo.	755		0890/170898		Norte: Caminho. Sul: José Maria Godinho. Nascente: Caminho. Poente: Caminho.		9.700	&	1.358	# 140		*a*) 1.033 *b*) 127
24	N: Duarte Pinho de Castro. M: Rua da Indústria. CP: Vermoim 3720-005 Ossela. N: Maria Carminda da Costa Pinho Magalhães. M: Rua Pinheiro de Sousa, 7. CP: Pinhão 3720-454 Pindelo. N: António Pedro Resende de Pinho Costa. M: Rua Marcadas. CP: Costa Má 3720-684 São Roque. N: Benvinda de Pinho e Silva. M: Rua do Outeiro, 345. CP: Outeiro 3720-453 Pindelo.	727		N/D		Norte: Júlio da Costa Pinho. Sul: Caminho. Nascente: Caminho. Poente: Caminho.		4.930	&	5.119	# 206		*a*) 1.568 *b*) 67

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
27	N: Benvinda de Pinho e Silva. M: Rua do Outeiro, 345. CP: Outeiro 3720-453 Pindelo. N: António Pedro Resende de Pinho Costa. M: Rua Marcadas. CP: Costa Má 3720-684 São Roque.	724		N/D		Norte: Ribeiro. Sul: Eduardo Soares Pinheiro. Nascente: Alberto Saavedra. Poente: Ribeiro.		3.850	& 5.112 .1 446	.2 3.004	•*a*) 1.560 *b*) 64 # 458		*c*) 12.905 *d*) 1.397
33	N: Belmiro Pinheiro de Melo. M: Vilarinho. CP: Vilarinho 3700-643 Cesar.	N/I_7464		N/D		Norte: Caminho. Sul: Benvinda de Pinho e Silva. Nascente: Belmiro Pinheiro de Melo. Poente: Carlos Alberto Resende de Pinho Costa.			& 206 &•a)		*a*) 485 •*b*) 346		*c*) 288
33/1	N: Belmiro Pinheiro de Melo. M: Vilarinho. CP: Vilarinho 3700-643 Cesar.	730		N/D		Norte: Caminho. Sul: Adelaide Dias da Costa. Nascente: Manuel de Pinho Costa. Poente: Caminho.		800	&		*a*) 393 •*b*) 93 •*c*) 43		*d*) 923
33/2	N: José Maria de Pinho. M: Rua do Outeiro, 345. CP: Outeiro 3720-453 Pindelo. N: José de Pinho Silva. M: Sobradela. CP: Ossela 3720-192 Ossela.	720		N/D		Norte: Caminho. Sul: Eduardo Soares Pinheiro. Nascente: Caminho. Poente: José Tavares de Melo.		1.440	& 1.565		*a*) 116 •*b*) 87		*c*) 163
33/3	N: José de Pinho Silva. M: Sobradela no local de Ossela. CP: 3720-192 Ossela.	N/I		N/D		Norte: José de Pinho Silva. Sul: Caminho. Nascente: Caminho. Poente: José Maria de Pinho.			& 859		*a*) 571 •*b*) 75 •*c*) 49		*d*) 1.297
33/7	N: José de Pinho Silva. M: Sobradela no local de Ossela. CP: 3720-192 Ossela.	566		N/D		Norte: Francisco Dias da Silva. Sul: Ribeiro. Nascente: Dr. Alberto Saavedra. Poente: Ribeiro.		1.200	& 334		•*a*) 160 *b*) 57		
33/8	N: Preciosa Pereira Melo Reis. M: Pinhão. CP: 3720-454 Pindelo Oliveira de Azemeis.					Norte: José Maria de Pinho. Sul: Maria Manuela de Oliveira Santos. Nascente: Abílio Barbosa Neves. Poente: José de Pinho Silva.			& 293				

(•) Aumento de área de expropriações; (#) área dispensável.

Desenho n.º D1L1 — E — 202 — 13 — 03B

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
92/1	N: Desconhecido da parcela 92/1. M: CP:	N/I		N/D		Norte: Aníbal de Pinho Martins da Costa. Sul: Caminho. Nascente: Maria Clara Ribeiro Godinho de Resende dos Santos. Poente: Ana Maria de Oliveira Costa.			& 321	.1 111 # 191	*a*) 118 # 101		*b*) 292
107/2	N: Leonel de Oliveira Rebelo. M: Rua Luís Soares, 100. CP: Ínsua 3720-026 Carregosa.	173		N/D		Norte: António Ribeiro Estrela. Sul: José Maria de Pinho. Nascente: Adelino de Oliveira. Poente: Rio.		4.800	& 5.475 .1 38		•*a*) 43 *b*) 38		*c*) 8.704 *d*) 29
108/4	N: Nuno Miguel Bravo Lima Nunes Delgado. M: Casa da Quinta, 821. CP: 3720 Pindelo. N: Maria Manuel Lemos Bravo Lima Nunes Delgado. M: Casa da Quinta, 821. CP: 3720 Pindelo. N: Maria do Rosário Bravo Lima Delgado Sena de Vasconcelos. M: Casa da Quinta, 821. CP: 3720 Pindelo. N: Maria João Bravo Lima Nunes Delgado. M: Casa da Quinta, 821. CP: 3720 Pindelo. N: João Manuel Bravo Lima Delgado. M: Casa da Quinta, 821. CP: 3720 Pindelo. N: Manuel Carlos Bravo Lima Nunes Delgado. M: Casa da Quinta, 821. CP: 3720 Pindelo.	1711		N/D		Norte: Valado. Sul: Estrada. Nascente: Valado. Poente: José Maria Marques Pinheiro.		4.000	& 7.407 .1 547	.2 428	# 1.288		*a*) 30.257
112	N: Albertino Fernando Brandão de Oliveira. M: Rua da Bouça, 10. CP: 3720-443 Pindelo.		1093	00640/290496	G-2; Ap.24/080196; C-1; Ap.05/060197	Norte: Caminho. Sul: Herd. de José Maria Marques Pinheiro e outros. Nascente: Alcino Fernando S. Oliveira e Domingos Nunes Delgado. Poente: Caminho particular e António Jesus Brandão.	4.720	4.720	& 4.329		# 56		*a*) 879 *b*) 12
112/3	N: Desconhecido da parcela 112/3. M: CP:	N/I		N/D		Norte: António de Jesus Brandão. Sul: Caminho. Nascente: Caminho. Poente: Desconhecido.			& 9		# 23		*a*) 131

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
115/2	N: Maria João Bravo Lima Nunes Delgado. M: Casa da Quinta, 821. CP: 3720 Pindelo. N: Nuno Miguel Bravo Lima Nunes Delgado. M: Casa da Quinta, 821. CP: 3720 Pindelo. N: Manuel Carlos Bravo Lima Nunes Delgado. M: Casa da Quinta, 821. CP: 3720 Pindelo. N: João Manuel Bravo Lima Delgado. M: Casa da Quinta, 821. CP: 3720 Pindelo. N: Maria do Rosário Bravo Lima Delgado Sena de Vasconcelos. M: Casa da Quinta, 821. CP: 3720 Pindelo. N: Maria Manuel Lemos Bravo Lima Nunes Delgado. M: Casa da Quinta, 821. CP: 3720 Pindelo.	1709		N/D		Norte: Maria José Ribeiro Godinho. Sul: Valado. Nascente: Valado. Poente: Manuel Gomes Brandão.		4.000	& 11.968		# 773		*a*) 20.525 *b*) 4.032
117	N: Davide Ferreira Martins. M: Rua Alto da Ladeira, 388. CP: 3720-450 Pindelo.	1705		N/D		Norte: Augusto José da Silva. Sul: Manuel Correia Silva Lima. Nascente: Valado. Poente: António de Melo Rebelo.		9.900	& 3.993		*a*) 360 • *b*) 17		*c*) 10.615 *d*) 1.037
122	N: Aníbal Nunes Delgado. M: Rua Almeida Garrett, 31. CP: 3720-444 Pindelo.	1704		N/D		Norte: Limite. Sul: Augusto Francisco de Almeida. Nascente: Limite. Poente: Manuel Coval.		93.290	& 14.789		*a*) 958 • *b*) 119		*c*) 13.868 *d*) 9.790
125	N: Celeste Soares de Bastos. M: Rua do Outeiro, 195. CP: 3720-453 Pindelo. N: José António de Pinho Santos. M: Rua do Outeiro, 195. CP: Pindelo 3720-453 Pindelo.	1684		1563/20070226	G; Ap 22 de 2007/02/26	Norte: Valado. Sul: Germano Almeida. Nascente: Aníbal Soares de Pinho. Poente: Caminho.	9.900	9.900	& 3.095		*a*) 206 • *b*) 14		*c*) 5.459 *d*) 1.201
126	N: Maria José Martins do Rosário. M: Lugar da Feira dos 27, n.º 328. CP: 3700-786 Nogueira do Cravo.	1079		N/D		Norte: António Martins da Costa. Sul: Alberto Gomes Correia. Nascente: Limite de freguesia. Poente: António Martins da Costa.		4.980	& 2.352		• *a*) 273 *b*) 189		*c*) 2.631 *d*) 1.752

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
126/1	N: José de Pinho Guimarães. M: Lugar da Feira dos 27, n.º 328. CP: 3700-786 Nogueira do Cravo.	1080		N/D		Norte: José Maria Correia Martins. Sul: Abel Caetano do Rosário. Nascente: Abel Caetano do Rosário. Poente: Caminho.		4.960	& 3.151		*a*) 264 •*b*) 734		*c*) 4.165 *d*) 1.423
127	N: José de Oliveira Fernandes de Almeida. M: Rua Manuel Pereira Coutinho, 48. CP: 3700-788 Nogueira do Cravo.	1081		60924		Norte: Benigno Fernandes da Silva. Sul: António Martins da Costa. Nascente: António Martins da Costa. Poente: Caminho.		5.800	& 4.725		*a*) 117 •*b*) 103 # 80		*c*) 3.743 *d*) 682
131	N: Ilda Martins Cubal. M: Avenida do Colégio Militar, 28, 1 E. CP: 1500-185 Lisboa.	1086		N/D		Norte: Junta de freguesia. Sul: Vala. Nascente: Manuel Fernandes da Costa. Poente: Junta de freguesia.		9.300	& 964		# 271		•*a*) 19.671

(•) Aumento de área de expropriações; (#) área dispensável.

Freguesia de Nogueira do Cravo.

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
131/1	N: Desconhecido. M: CP:					Norte: Sul: Nascente: Poente:			&		*a*) 15		*b*) 400
132	N: Joaquim de Oliveira Resende. M: Rua Dr. Moreira de Sousa, 3265. CP: Carvalhos 4415-386 Pedroso VNGaia.	1144		00416/311292	G-1; Ap.02/311292	Norte: Manuel Vaz Júnior, Herd. de Sebastião Leite da Costa e Caminho. Sul: Regato e Caminho. Nascente: Manuel Fernandes de Pinho e João Gomes de Resende. Poente: Caminho.	15.000	15.000	& 510 # 36		*a*) 136 *b*) 26 •*c*) 7 #		*d*) 407

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
133/1	N: Joaquim de Oliveira Resende. M: Rua Dr. Moreira de Sousa, 3265. CP: Carvalhos 4415-386 Pedroso VNGaia.	1143		00416/311292	G-1; Ap.02/311292	Norte: Manuel Vaz Júnior, Herd. de Sebastião Leite da Costa e Caminho. Sul: Regato e Caminho. Nascente: Manuel Fernandes de Pinho e João Gomes de Resende. Poente: Caminho.	15.000	15.000	& 3.404 # 43	# 985	*a*) 485 •*b*) 248 *c*) 224 # 94		*d*) 29.145 *e*) 1.132
134/1	N: Balbina de Melo e Costa. M: Rua Capitão Correia Martins, 164. CP: 3700-765 Nogueira do Cravo. N: Maria Balbina da Costa Pinho. M: Rua Capitão Correia Martins, 102. CP: 3700-765 Nogueira do Cravo. N: Maria Fernanda da Costa Pinho. M: Rua da Indústria. CP: 3700-778 Nogueira do Cravo.	1108		N/D		Norte: João Vaz e outro. Sul: Caminho. Nascente: Rego. Poente: Manuel de Almeida e Costa.		9.980	& 5.679		*a*) 302 •*b*) 104		*c*) 8.733 *d*) 1.563
134/2	N: Maria Fernanda da Costa Pinho. M: Rua da Indústria. CP: 3700-778 Nogueira do Cravo. N: Balbina de Melo e Costa. M: Rua Capitão Correia Martins, 164. CP: 3700-765 Nogueira do Cravo. N: Maria Balbina da Costa Pinho. M: Rua Capitão Correia Martins, 102. CP: 3700-765 Nogueira do Cravo.	1110		N/D		Norte: Joaquim Lopes de Paiva. Sul: Caminho. Nascente: Rego. Poente: Adelino Augusto.		9.890	& 4.170		*a*) 228 •*b*) 156		*c*) 7.944 *d*) 160
134/3	N: Dalbina de Melo e Costa. M: Rua Capitão Correia Martins, 164. CP: 3700-765 Nogueira de Cravo. N: Maria Dalbina de Melo Costa e Pinho. M: Rua Capitão Correia Martins, 102. CP: 3700-765 Nogueira de Cravo. N: Maria Fernanda da Costa Pinho. M: Rua da Indústria. CP: 3700-778 Nogueira de Cravo.	1112		N/D		Norte: Adelino Augusto e outros. Norte: Adelino Augusto e outros. Norte: Adelino Augusto e outros. Poente: Manuel Vaz Junior.			& 949		*a*) 148 •*b*) 55		*c*) 10.083

(•) Aumento de área de expropriações; (#) área dispensável.

Desenho n.º D1L1 — E — 202 — 13 — 04B

Freguesia de Pindelo.

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	*Acessos e valas*		
107/3	N: Maria de Fátima dos Santos Guimarães. M: Rua Sousa Brandão, 66. CP: Ínsua 3720-026 Carregosa. N: Laurinda Rosa dos Santos. M: Rua Sousa Brandão, 66. CP: Ínsua 3720-026 Carregosa.	167		N/D		Norte: Eugénio Augusto Correia. Sul: Caminho. Nascente: Caminho. Poente: José Correia.		3.197	& 1.720		*a*) 265 •*b*) 157		*c*) 1.101
107/4	N: Eugénio Augusto Correia de Pinho. M: Rua de Valinhas-Teamonde. CP: 3720-033 Carregosa.	168		N/D		Norte: Laurentino Ferreira dos Santos. Sul: Adelino de Oliveira Santos. Nascente: Caminho. Poente: José Correia.		2.800	& 1.716		*a*) 178 •*b*) 101		*c*) 1.389
107/5	N: Vitória dos Santos Rebelo. M: Rua da Cavadinha, n.º 67. CP: 3720-018 Carregosa.	169		N/D		Norte: Mário de Pinho Guimarães. Sul: Eugénio Augusto Correia. Nascente: Limite. Poente: José Correia.		2.800	& 1.652		*a*) 95 •*b*) 22 •*c*) 2		*d*) 810
107/6	N: Laurinda Rosa dos Santos. M: Rua Sousa Brandão, 66. CP: Ínsua 3720-026 Carregosa. N: Maria de Fátima dos Santos Guimarães. M: Rua Sousa Brandão, 66. CP: Ínsua 3720-026 Carregosa.	170		N/D		Norte: José de Oliveira Santos. Sul: Laurentino Ferreira Santos. Nascente: Limite. Poente: José Correia.		2.800	& 1.770		*a*) 97 •*b*) 76		*c*) 1.057
107/7	N: Maria de Fátima dos Santos Guimarães. M: Rua Sousa Brandão, 66. CP: Ínsua 3720-026 Carregosa.	171		N/D		Norte: António Ribeiro Estrela. Sul: Mário de Pinho. Nascente: Limite. Poente: António Ribeiro Estrela.		2.800	& 1.624		*a*) 115 •*b*) 89		*c*) 1.385
107/8	N: Glória dos Santos Estrela. M: Rua Comandante João Lourenço da Silva, 41, r/c. CP: 3720-213 Oliveira de Azeméis. N: Paula Maria Sousa dos Santos Albergaria. M: Rua S. Salvador — Edifício Cruzeiro, bloco 1, 3.º CP: Barreiro 3720-013 Carregosa. N: Maria de Lurdes Sousa Santos. M: Rua Santa Luzia — Edifício Vale Figueira. CP: 3720-012 Carregosa.	174		N/D		Norte: Rio. Sul: Rio. Nascente: Rego. Poente: Rio.		9.460	& 1.979	.1 3.688	*a*) 397 •*b*) 382 *c*) 80 •*d*) 29		*e*) 9.214

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	*Acessos e valas*		
	N: Conceição dos Santos Estrela. M: Rua Almeida Garrett. CP: Oliveira de Azeméis 3720 Oliveira de Azeméis. N: António João Sousa dos Santos. M: Rua Vale Figueira, 377. CP: Azagães 3720-012 Carregosa. N: David Sousa Santos. M: Rua Sousa Brandão, 402. CP: Ínsua 3720-026 Carregosa. N: Maria Eduarda dos Santos Estrela Arieiro. M: Rua Conselheiro Boaventura de Sousa, 35. CP: Oliveira de Azeméis 3720-218 Oliveira de Azeméis. N: Maria Jesus Sousa. M: Rua Sousa Brandão, 402. CP: Ínsua 3720-026 Carregosa.												
107/10	N: Laurinda dos Santos Estrela Oliveira. M: Rua Sousa Brandão, 410. CP: Ínsua 3720-026 Carregosa.	172		N/D		Norte: Rio. Sul: Rego. Nascente: Limite. Poente: Rio.		4.440	&	401	•*a*) 186 *b*) 82 •*c*) 21 *d*)		*e*) 4.713 *f*) 150

(•) Aumento de área de expropriações; (#) área dispensável.

Freguesia de Carregosa.

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
107/15	N: Francisco Maria Torres de Sousa Brandão. M: Rua do Molhe, 128, 2.º CP: 4140-498 Porto. N: Luísa Amélia Torres de Sousa Brandão. M: Calçada do Ouro, 12. CP: 4150-549 Porto.	4111		01009/310797	G — 1; Ap.01/310797	Norte: Rio. Sul: Caminho. Nascente: Maria Joaquina Portal Tavares Costa. Poente: Limite de freguesia.	1.320	1.320	& 2.145	.1 1.078	*a*) 1.651 •*b*) 290 •*c*) 160		*d*) 1.703

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	N: Maria Francisca de Torres de Sousa Brandão. M: Avenida Miguel Torga, 27 — Edifício C, 11.º C. CP: 1070-183 Lisboa. N: Ana Maria Torres de Sousa Brandão da Cunha e Lorena. M: Avenida Engº Adelino Amaro da Costa, 2025. CP: 2750-280 Cascais.												
108/5	N: Maria João Bravo Lima Nunes Delgado. M: Casa da Quinta, 821. CP: 3720 Pindelo. N: João Manuel Bravo Lima Delgado. M: Casa da Quinta, 821. CP: 3720 Pindelo. N: Nuno Miguel Bravo Lima Nunes Delgado. M: Casa da Quinta, 821. CP: 3720 Pindelo. N: Maria Manuel Lemos Bravo Lima Nunes Delgado. M: Casa da Quinta, 821. CP: 3720 Pindelo. N: Manuel Carlos Bravo Lima Nunes Delgado. M: Casa da Quinta, 821. CP: 3720 Pindelo. N: Maria do Rosário Bravo Lima Delgado Sena de Vasconcelos. M: Casa da Quinta, 821. CP: 3720 Pindelo.	1713		N/D		Norte: Maria José Ribeiro Godinho. Sul: Estrada. Nascente: Limite. Poente: Valado.		4.000	&	1.826			*a*) 35.321
110	N: Alcides Paiva de Almeida. M: Fontanheira, 253 — Apartado 8. CP: 3720-024 Carregosa.	4265		N/D		Norte: Abel Martins. Sul: Estrada Nacional. Nascente: Milara. Poente: Viso-Limite.		12.000	&	•*a*) 2.029 35			*b*) 12.104

(•) Aumento de área de expropriações; (#) área dispensável.

Desenho n.º D1L1 — E — 202 — 13 — 05B

Freguesia de Nogueira do Cravo.

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
135	N: Manuel da Silva Costa. M: Rua Manuel Pereira Godinho, 150. CP: 3700-784 Nogueira do Cravo.	1074		00703/050698	G-1	Norte: Joaquim Lopes de Paiva. Sul: João Vaz. Nascente: Manuel Fernandes de Pinho. Poente: Caminho.	9.970	9.970	& 4.611 ● *a*) 31 # 20		*b*) 240 ● *c*) 15 # 136		*d*) 4.454 *e*) 2.054
135/1	N: Carolina Aurora de Pinho Fernandes. M: Rua Domingos Soares Silva, 299. CP: 2720-404 Cucujães, Portugal. N: Sérgio Manuel Pinho Fernandes. M: Rua Domingos Soares Silva, 299. CP: 2720-404 Cucujães, Portugal.	N/I_13674		N/D		Norte: José Campos Resende. Sul: Caminho. Nascente: Caminho. Poente: Desconhecido.			&	# 532	# 128		# 4.204
137	N: Joaquim Lopes de Paiva. M: Rua Manuel Pereira Godinho, 91. CP: 3700-784 Nogueira do Cravo.	1073		N/D		Norte: Caminho. Sul: Manuel Ferreira de Pinho. Nascente: Adelino Augusto. Poente: manuel de Almeida e Costa.		9.970	& 3.295		*a*) 227 • *b*) 7		*c*) 5.680
137/1	N: Elvira Lopes. M: Rua da Pedra, 320. CP: 3700 São João da Madeira.	N/I_13675		N/D		Norte: Caminho. Sul: Carolina Paiva. Nascente: Caminho. Poente: José Campos Resende.				# 350			
137/2	N: José Campos Resende. M: Rua dos Moleiros, 224. CP: 3700-788 Nogueira do Cravo.	N/I		N/D		Norte: Caminho. Sul: Carolina Paiva. Nascente: Elvira Lopes. Poente: Desconhecido.			&	# 303	# 189		# 1.394
138	N: Maria Benilde da Costa Fernandes. M: Rua Cimo da Vila, 88. CP: 3700-788 Nogueira do Cravo. N: Serafim António Fernandes Vaz. M: Rua Manuel Tavares Miranda, 50. CP: 3700-788 Nogueira do Cravo. N: Susana Paula Fernandes Vaz da Silva. M: Rua Manuel Tavares Miranda, 52. CP: 3700-788 Nogueira do Cravo.	1072		54617		Norte: Caminho. Sul: Manuel Fernandes de Pinho. Nascente: Alberto Henriques Teixeira. Poente: Joaquim Lopes de Paiva.		4.970	& 873		*a*) 92 • *b*) 52		*c*) 4.813
139	N: Manuel Moreira Vaz da Costa. M: Rua Manuel Pereira Godinho, 180. CP: 3700-784 Nogueira do Cravo.	1071		N/D		Norte: Caminho. Sul: Manuel Fernandes de Pinho. Nascente: António Gomes de Resende. Poente: Adelino Augusto.		4.970	& 487		• *a*) 314 *b*) 149		*c*) 5.845

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
140	N: António Gomes de Resende. M: Rua Cimo de Vila, 60. CP: Fontinha 3700-788 Nogueira do Cravo. N: José de Oliveira Resende. M: Rua Cimo de Vila, 60. CP: Fontinha 3700-788 Nogueira de Cravo.	1045		N/D		Norte: Caminho. Sul: Maria Brisida Ferreira Martins. Nascente: Corga. Poente: Caminho.		1.070	& 1.982		*a*) 424 •*b*) 50 # 521		*c*) 6.796
141	N: Manuel Moreira Vaz da Costa. M: Rua Manuel Pereira Godinho, 180. CP: 3700-784 Nogueira do Cravo.	1048		N/D		Norte: António Ferreira dos Santos. Sul: Adelino Vaz da Costa. Nascente: António Ferreira dos Santos. Poente: David Vaz da Costa.		4.800	& 1.952		*a*) 254 •*b*) 58 •*c*) 31 *d*) 9		*e*) 5.062
141/1	N: Manuel Moreira Couto. M: Avenida dos Descobrimentos, 845. CP: 3700-766 Nogueira do Cravo.	N/I		N/D		Norte: Caminho. Sul: Manuel Moreira Vaz da Costa. Nascente: AEstrada. Poente: Desconhecido.			&	# 363			# 2.379
141/2	N: Manuel Moreira Vaz da Costa. M: Rua Manuel Pereira Godinho, 180. CP: 3700-784 Nogueira do Cravo.	N/I		N/D		Norte: Manuel Moreira Couto. Sul: Desconhecido. Nascente: Estrada. Poente: Desconhecido.			# 20				# 2.224
142/1	N: António de Oliveira Borges. M: Rua do Souto, 77. CP: 3700-782 Nogueira do Cravo.	N/I		N/D		Norte: Silva e Amaral L.da. Sul: António de Oliveira Borges. Nascente: Caminho. Poente: Silva e Amaral L.da			&	# 148			# 435
142/2	N: Marcos Moreira de Pinho. M: Rue de Vignes, 1. CP: 1964 Couthey France. N: Mário Moreira de Pinho. M: CP: Milheirós de Poiares.	N/I		N/D		Norte: Marcos Moreira de Pinho. Sul: Caminho. Nascente: JCaminho. Poente: Desconhecido.			# 282	# 2.314			# 715 # 405
142/3	N: Silva e Amaral LDA. M: Rua Nossa Senhora dos Prazeres, 82. CP: 3700-771 Nogueira do Cravo. N: Valério Jesus Silva. M: Rua Nossa Senhora dos Prazeres, 82. CP: 3700-771 Nogueira do Cravo.	N/I		N/D		Norte: Caminho. Sul: António de Oliveira Borges. Nascente: António de Oliveira Borges. Poente: Manuel Moreira Vaz da Costa.			&	# 170			# 702
145	N: Maria Emília de Jesus Melo. M: CP: N: António de Jesus Tavares de Melo. M: Rua Porto de Carro, 105. CP: Porto de Carro 3720-148 Oliveira de Azeméis.	918		N/D		Norte: Severino Correia. Sul: Abel Vaz. Nascente: Manuel Tavares de Melo. Poente: Guilherme Vaz Costa.		6.000	& 3.855		•*a*) 359 *b*) 250		*c*) 3.073 *d*) 42

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
	N: Maria Rosa de Jesus. M: Rua Manuel Pereira Godinho, 8. CP: Lugar do Serrado 3700-780 Nogueira do Cravo.												
146	N: José Campos Resende. M: Rua dos Moleiros, 224. CP: 3700-788 Nogueira do Cravo.	920		N/D		Norte: António Tavares de Melo. Sul: Manuel Ferreira dos Santos. Nascente: Caminho. Poente: Ana de Jesus Ribeiro Moreira.		6.200	& 3.394		•*a*) 338 *b*) 317		*c*) 2.042 *d*) 430
147	N: Maria Alice da Costa Correia. M: Rua Manuel Pereira Godinho, 478. CP: 3700-784 Nogueira do Cravo.	917		N/D		Norte: Abel Vaz. Sul: António Tavares de Melo. Nascente: Caminho. Poente: Guilherme Vaz da Costa.		12.300	& 2.673		•*a*) 196 *b*) 124		*c*) 664
148	N: Garcia de Almeida Gama. M: Rua do Serro, 15. CP: 3700-799 Nogueira do Cravo.	913		N/D		Norte: António Correia Gomes. Sul: Severino Correia. Nascente: Abel Vaz. Poente: Adelino Augusto.		1.490	& 1.250		*a*) 123 •*b*) 96		*c*) 736
151	N: Maria Eugénia Soares da Costa. M: Rua Manuel Pereira Godinho, 645. CP: 3700-784 Nogueira do Cravo.	902		N/D		Norte: Adelino Augusto. Sul: Guilherme Vaz da Costa. Nascente: Silvio Pinto da Gama. Poente: Corga.		1.350	& 1.293 # 56				*a*) 174
152	N: Joaquim Carlos da Silva Gomes. M: Largo da Escola Maria Godinho, 147. CP: 3700-780 Nogueira do Cravo.	912		00504/020195	G-1; Ap.12/020195	Norte: João Gomes de Resende. Sul: Sílvio Pinto da Gama. Nascente: Abel Vaz. Poente: Adelino Augusto.	1.030	1.030	& 385		•*a*) 112 *b*) 101		*c*) 531
156	N: Guilherme Tavares da Costa. M: Travessa da Fontinha, 39. CP: 3700-788 Nogueira do Cravo.	904		N/D		Norte: Manuel Gomes de Resende. Sul: Adriano Fernandes da Silva. Nascente: David Vaz da Costa. Poente: Corga.		2.000	& 1.879		•*a*) 135 *b*) 131		
156/1	N: Desconhecido da parcela 156/1. M: CP:	N/I		N/D		Norte: Desconhecido. Sul: Joaquim Carlos da Silva Gomes. Nascente: Carla Cristina Oliveira da Silva. Poente: Desconhecido.			& 689		*a*) 277 •*b*) 96 •*c*) 59		*d*) 4.580
157	N: Maria da Conceição Martins Resende. M: Rua Manuel Pereira Godinho, 174. CP: 3700-784 Nogueira do Cravo.	915		N/D		Norte: José Martins Pacheco. Sul: Manuel Vaz da Costa. Nascente: António Correia Gomes. Poente: Corga.		14.100	& 1.798		# 228		*a*) 1.440

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas		
158	N: Maria Brígida da Conceição Silva Martins. M: Rua de S. Tomé, 724. CP: Paranhos 4200-486 Porto. N: Maria Leonor Martins Soares David. M: Rua de S. Tomé, 724. CP: 4200-486 Porto.	1138		N/D		Norte: Maria Clara Martins Forjaz de Lacerda e outro. Sul: Benjamim Gomes de Resende. Nascente: José Alves de Pinho. Poente: Estrada e caminho.		28.607	& 6.867 # 108		•*b*) 285		*b*) 9.826 *c*) 3.812
160	N: Maria da Conceição Martins Resende. M: Rua Manuel Pereira Godinho, 174. CP: 3700-784 Nogueira do Cravo.	763		N/D		Norte: Armando da Silva Martins. Sul: Ana de Melo e Costa. Nascente: Estrada. Poente: Ana de Melo e Costa.		7.000	.1) 321	1.604			*a*) 5.171
161	N: Maria Leonor Martins Soares David. M: Rua de S. Tomé, 724. CP: 4200-486 Porto. N: Maria Brígida da Conceição Silva Martins. M: Rua de S. Tomé, 724. CP: Paranhos 4200-486 Porto.	762		N/D		Norte: Ângela Fernandes Costa Santos. Sul: Dr. Manuel Gomes de Resende. Nascente: Estrada. Poente: Manuel Fernandes de Pinho.		21.280	& 3.483	.1 4.216 •*a*) 701			*b*) 3.129 *c*) 763
161/1	N: Maria Leonor Martins Soares David. M: Rua de S. Tomé, 724. CP: 4200-486 Porto. N: Maria Brígida da Conceição Silva Martins. M: Rua de S. Tomé, 724. CP: Paranhos 4200-486 Porto.	762		N/D		Norte: Ângela Fernandes Costa Santos. Sul: Dr. Manuel Gomes de Resende. Nascente: Estrada. Poente: Manuel Fernandes de Pinho.		21.280	1.117				*a*) 2.912
162	N: José Martins Correia. M: Rua da Fontanheira, 214. CP: 3720-024 Carregosa. N: Maria Lucinda Martins dos Santos Magalhães. M: Rua das Marcadas. CP: Costa Má 3720-684 São Roque.	761		00796/240500	G1	Norte: Caminho. Sul: Maria Brigida Ferreira Paiva. Nascente: Estrada. Poente: Caminho.	7.200	7.200	& 3.339	.1 1.735 •*a*) 506			*b*) 1.959 *c*) 470
162/1	N: Calçado Gémeos, L.da. M: Largo da Feira dos 27, 460. CP: 3700 773 — Nogueira do Cravo. N: Representante: Carlos Manuel Sousa Rodrigues. M: CP:	626				Norte: Caminho. Sul: Desconhecido. Nascente: José Martins Correia. Poente: Desconhecido.			&	•*a*) 1.314			*b*) 8.447 *c*) 374

Número das parcelas	Nome e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)							
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar				Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou fichas	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Restabelecimentos	Acessos e valas			
163	N: Maria Vera Vaz da Silva. M: Rua Manuel Pereira Godinho, 14. CP: 3700-784 Nogueira do Cravo.	726		N/D		Norte: Joaquim Lopes de Paiva. Sul: Manuel Gomes Resende. Nascente: Caminho. Poente: Artur Francisco de Sousa Herd.		1.300	&	•*a*) 2.016 26	*b*) 160 •*c*) 63			*d*) 888 *e*) 180
164	N: Maria da Conceição Martins Resende. M: Rua Manuel Pereira Godinho, 174. CP: 3700-784 Nogueira do Cravo.	1155		N/D		Norte: Rêgo de água e Limites de Freguesia de Macieira de Sarnes. Sul: Terreno da Junta de Freguesia de Nogueira do Cravo. Nascente: Caminho, Limites de Freguesia Cesar e José Maria Ferreira Augusto. Poente: Regueira, Joaquim Lopes Paiva e Vera Vaz.		22.408	& 9.458	.1 2.097 .2 4 .3 3	*a*) 684 *b*) 331 •*c*) 105 •*d*) 58 •*e*) 46 •*f*) 43			*g*) 4.169 *h*) 3.037 *i*) 2.111
165	N: Junta de Freguesia de Nogueira do Cravo. M: Avenida São Cristóvão, 72. CP: 3700-791 Nogueira do Cravo.	766		N/D		Norte: Dr. Manuel Gomes de Resende. Sul: Câmara. Nascente: Estrada. Poente: Dr. Manuel Gomes de Resende.		7.400	& 2.950	.1 1.240	*a*) 305 •*b*) 69 •*c*) 38			*d*) 228 *e*) 33

(•) Aumento de área de expropriações; (#) área dispensável.

205965898

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 5281/2012

Considerando o disposto no artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino a cessação de funções, com efeitos a partir de 1 de abril de 2012, dos seguintes dirigentes do Ministério:

Prof. Doutor António José Guerreiro de Brito, no cargo de presidente da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P.;

Prof.ª Doutora Maria Teresa Fidélis da Silva, no cargo de presidente da Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P.;

Licenciada Maria Valentina Filipe Coelho Calixto, no cargo de presidente da Administração da Região Hidrográfica do Algarve, I. P.;

Licenciada Maria do Rosário Freitas Pinhal Norton, no cargo de vice-presidente da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P.;

Engenheira Simone Ferreira Pio, no cargo vice-presidente da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.;

Licenciada Maria Rosa Pinelas Gouveia Catita, no cargo de vice-presidente da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P.;

Engenheiro Paulo José Gomes Rodrigues da Cruz, no cargo de vice-presidente da Administração da Região Hidrográfica do Algarve, I. P.

4 de abril de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

205966861

Despacho n.º 5282/2012

Nos termos e ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com os n.os 1 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e conforme previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março:

1 — São designados, em regime de substituição, os membros do conselho diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.):

Presidente — mestre Nuno Sanchez Lacasta;
Vice-presidente — mestre Manuel Augusto Ruano Lacerda;
Vogal — licenciado Paulo Guilherme da Silva Lemos;
Vogal — mestre Inês Folgado Diogo.

2 — Os designados ficam autorizados a exercer atividades docentes, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e da alínea *f)* do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicáveis por força do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro.

3 — O vice-presidente mestre Manuel Augusto Ruano Lacerda fica autorizado, ainda, a optar pelo vencimento da sua função, cargo ou categoria de origem, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro.

4 — Ao presidente do conselho diretivo da APA, I. P., compete, nomeadamente, a coordenação do processo de reorganização das entidades de que é sucessora a referida Agência, elencadas no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, bem como assegurar os procedimentos necessários à reorganização do serviço a que se refere o n.º 2 dos mesmos artigo e diploma, na parte que lhe compete, mediante articulação com a outra entidade competente.

5 — O conselho diretivo da APA, I. P., exerce o respetivo mandato em acumulação com o exercício das funções e das competências próprias dos cargos de direção superior do 1.º grau das entidades elencadas no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, ficando autorizado a praticar os atos necessários à gestão corrente das mesmas, até à conclusão do processo de reorganização, bem como a delegar estas competências em qualquer um dos seus membros.

6 — As despesas decorrentes do presente despacho são suportadas por conta das disponibilidades orçamentais do orçamento da Agência Portuguesa do Ambiente até à transferência das dotações orçamentais para a APA, I. P., no quadro do processo de reorganização em curso.

7 — As presentes designações têm como suporte as notas curriculares publicadas em anexo ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2012.

9 de abril de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Nota curricular

Nuno Lacasta trabalha em temas ambientais e de desenvolvimento sustentável há cerca de 16 anos, na Europa e nos EUA. Desde 2002 vem desempenhando funções de serviço público, sendo desde 2006 Coordenador do Comité Executivo da Comissão para as Alterações Climáticas (CECAC) e gestor do Fundo Português de Carbono. Entre 2004 e 2007, foi Diretor do Gabinete de Relações Internacionais do Ministério do Ambiente. Em 2007, coordenou a atividade do Ministério durante a Presidência Portuguesa da União Europeia, incluindo a negociação da proposta de diretiva relativa à inclusão da aviação no comércio europeu de licenças de emissão e a tarefa de negociador-chefe da UE durante a Presidência.

Nuno Lacasta é ainda professor convidado de direito e políticas de ambiente na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa e Professor convidado de direito Comunitário do Ambiente e das Alterações Climáticas no Washington College of Law da American University, Washington, DC. Entre 1998 e 2001. Foi assistente convidado em Política Internacional do Ambiente na Universidade de Aveiro.

Entre 1998 e 2002 exerceu igualmente atividades de consultoria para a OCDE, ONU e Comissão Europeia.

Nuno Lacasta é licenciado em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa (1993) e tem um mestrado (LLM) pelo Washington College of Law da American University (1996).

Nota curricular

Manuel Augusto Ruano Lacerda nasceu em Espinho, em 28 de abril de 1958, e é Master of Science (M.Sc.) em Agricultural Engineering — Drainage and Land Reclamation Engineering option, desde 1989, pelo Cranfield Institute of Technology, Silsoe College, em Inglaterra, e licenciado em Engenharia Agrícola, desde 1985, pela Universidade de Évora.

Situação profissional

É presidente da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P., desde 2008.

Foi presidente da Comissão Instaladora da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P., de 2007 a 2008.

É técnico sénior da empresa Águas de Portugal, SGPS, S. A., desde 2007.

Foi presidente do Conselho de Administração da Empresa Municipal de Águas Residuais de Lisboa, E. M., de 2004 a 2007.

Foi vice-presidente do Instituto da Água de 2000 a 2004.

Foi vice-presidente do Serviço Nacional de Proteção Civil de 1998 a 2000.

Foi diretor de serviços de Recursos Hídricos do Instituto da Água de 1993 a 1998.

Foi diretor de serviços de Hidrologia da Direcção-Geral dos Recursos Naturais de 1992 a 1993.

Foi chefe de divisão de Estudos Hidrológicos da Direção-Geral dos Recursos Naturais de 1991 a 1992.

Foi assistente do Departamento de Engenharia Rural da Universidade de Évora de 1988 a 1996.

Foi assistente estagiário do Departamento de Engenharia Rural da Universidade de Évora de 1985 a 1988.

Prémio

Coautor do *Prémio Descartes 1997 — 1.º Prémio (Prémio Instituto de Informática*), atribuído ao trabalho realizado por Lacerda, M. A. R.; Rodrigues, R.; Rodrigues, C. M.; Quadrado, F. & Costa, J. R. — *Disponibilização de Informação de Recursos Hídricos (DIRH*). Direção de Serviços de Recursos Hídricos, Instituto da Água, Lisboa.

Trabalhos realizados

Publicou em revistas e apresentou em congressos nacionais e internacionais mais de 60 artigos/comunicações.

Dezembro de 2011.

Nota curricular

Nome — Paulo Guilherme da Silva Lemos.
Data de Nascimento — 09/07/1963.
Nacionalidade — Portuguesa.
Habilitações académicas:

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa em junho de 1987.

Experiência profissional:

Conselheiro técnico da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia de 2005 a 2011;
Presidente do Grupo Ambiente do Conselho durante a Presidência Portuguesa do Conselho em 2007;
Adjunto do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente (XVI Governo constitucional);
Diretor do Centro de Emprego de Caldas da Rainha;
Responsável pela Divisão sub-regional do Oeste da Direção Regional de Ambiente e Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo;
Assistente convidado da Universidade Autónoma de Lisboa lecionando na área do Direito Civil e do Direito Administrativo;
Consultor da DG XI da Comissão Europeia para o Programa Life — Natureza;
Adjunto jurídico e para as relações internacionais do Ministro do Ambiente de (1991/1993), tendo organizado e participado na Presidência Portuguesa da Comunidade Europeia em 1992 e na Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento realizada no Rio de Janeiro em 1992;
Responsável pela cooperação na área do ambiente no Gabinete de Relações Internacionais do Ministério do Ambiente de 1988 a 1990;
Membro do Conselho Diretivo do Instituto Nacional do Ambiente, designado pela Assembleia da República de 1988 a 1996;
Secretário-Geral da Comissão Nacional para o Ano Europeu do Ambiente de 1986 a 1988;
Membro da Comissão Executiva para o Programa de Ocupação dos Tempos Livres (OTL) em 1986;

Outras atividades:

Fundador e presidente do GEOTA (Grupo de Estudos do Ordenamento do Território e Ambiente) de 1984 a 1986;
Vice-presidente da Associação Portuguesa para o Direito do Ambiente de 1990 a 1992;
Membro da Direção da Environmental Law Network International de 1991 a 1993;
Membro do Conselho Económico e Social (CES) de 1994 a 1996.

Nota curricular

Nome: Inês Folgado Diogo.
Data de nascimento: 6 de abril de 1976.
Habilitações académicas:

Mestrado em Engenharia do Ambiente na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (2011);
Pós-Graduação em Segurança e Higiene do Trabalho na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia (2006);
Licenciatura em Engenharia do Ambiente, Ramo Engenharia Sanitária, na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (2000).

Experiência profissional:

No setor privado, foi responsável pela gestão de unidade de tratamento de resíduos hospitalares e desempenhou diferentes funções na área da engenharia do ambiente, como sistemas de informação geográfica, sistemas de tratamento de águas e águas residuais, bem como fiscalização, planeamento e controlo de custos e acompanhamento ambiental de obras.
Foi também responsável da Qualidade e Ambiente, assumindo a responsabilidade na implementação, desenvolvimento e acompanhamento do respetivo Sistema de Gestão da Qualidade.
Ainda no setor privado, foi diretora de Produção e Logística, que acumulou com a função de responsável técnica, passando assim, a sua atividade a estar ligada à gestão de equipas e a todas as componentes técnicas das operações de transporte, recolha e tratamento de resíduos, manutenção de equipamentos e instalações.

205967411

Despacho n.º 5283/2012

Nos termos e ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com os n.os 1 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e conforme previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 69/2012, de 20 de março:

1 — São designados, em regime de substituição, os membros do conselho diretivo do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV, I. P.):

Presidente — Prof. Doutor José Paulo Pimentel de Castro Coelho;
Vogal — Prof. Doutor Nuno Figueira Boavida Canada;
Vogal — Licenciado Carlos Manuel Mendes Caldas.

2 — Os membros do conselho diretivo ora designados ficam autorizados a optar pelo vencimento da sua função, cargo ou categoria de origem, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, bem como ficam o presidente Prof. Doutor José Paulo Pimentel de Castro Coelho e o vogal Prof. Doutor Nuno Figueira Boavida Canada autorizados a exercer atividades docentes, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e da alínea *f)* do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicáveis por força do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro.

3 — Ao presidente do conselho diretivo do INIAV, I. P., compete, nomeadamente, coordenar o processo de extinção, por fusão, do Instituto Nacional dos Recursos Biológicos, I. P., de que é parcialmente sucessor aquele Instituto, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 69/2012, de 20 de março, em articulação com o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

4 — O presidente do conselho diretivo do INIAV, I. P., ora designado exerce o respetivo mandato em acumulação com o exercício das funções e das competências próprias dos cargos de direção superior de 1° grau, em relação ao Instituto Nacional dos Recursos Biológicos, I. P., ficando autorizado a praticar os atos necessários à gestão corrente do mesmo, até à conclusão do processo de reorganização, competindo aos vogais do conselho diretivo ora designados a prática desses atos, nas ausências, faltas e impedimentos do presidente.

5 — As despesas decorrentes do presente despacho são suportadas por conta das disponibilidades orçamentais do orçamento do Instituto Nacional dos Recursos Biológicos, I. P., até à transferência das dotações orçamentais para o INIAV, I. P., no quadro do processo de reorganização em curso.

6 — As presentes designações têm como suporte as notas curriculares publicadas em anexo ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de abril de 2012.

10 de abril de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Nota curricular

Dados pessoais

Nome: José Paulo Pimentel de Castro Coelho
Nacionalidade/Naturalidade: Portuguesa/Moçambique
Data de Nascimento: 31 de março de 1958

Habilitações académicas

2006 — Agregado em Engenharia Agronómica pelo Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa (ISA/UTL), por unanimidade
1994 — Graduado em Ciências Empresarias (MBA), pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa da Universidade Técnica de Lisboa (ISCTE/UTL — 15/20)
1993 — Doutorado em Engenharia Agronómica pelo ISA/UTL, por unanimidade e com louvor e distinção
1987 — Mestrado em Produção Vegetal (ISA/UTL), com louvor e distinção (18/20)
1983 — Licenciado em Engenharia Agronómica, especialidade de Economia (ISA/UTL — 15/20)

Resumo das principais áreas de atividade profissional

Docente Universitário (Professor associado com agregação do ISA/UTL, 1983-…)
Gestor e Diretor Geral de Empresas (Quinta Agrícola das Torgueiras L.da 1987-1993, Moçamgalp, Galp Energia, 2008-2011)
Consultor e Formador de Marketing (CEGOC, 1995-2005)
Consultor de Gestão (Astrolábio Consultores de Gestão L.da, 1995-2002)
Especialista em Planeamento e Gestão da Atividade Agrícola; Analista de Projetos e de Planos de Desenvolvimento Rural e Agrícola (Agriciência Consultores de Engenharia L.da, 2001-…)

Diversos

Membro: Ordem dos Engenheiros (OE); Sociedade de Ciências Agrárias de Portugal (SCAP); Sociedade Portuguesa de Pastagens e Forragens (SPPF); Associação Portuguesa de Economia Agrária (APDEA); Associação Para o Desenvolvimento da Gestão (APDG); Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação na Agricultura (APDTICA); Associação Tropical Agrária (ATA).
Vencedor, em 1994, do 1.º Prémio Nacional da Associação Portuguesa de Economia Agrária (APDEA) no concurso de «O melhor trabalho em Economia Agrária do ano de 1993».
Ex-praticante de rugby, membro da Direção do Clube de Rugby de Agronomia (1999-2008), Secretário da Mesa da Assembleia-geral da Federação Portuguesa de Râguebi (2004-2008)
Membro filiado, desde 1998, no partido CDS/PP, onde já fui membro do Conselho Económico e Social, da Comissão Política Nacional e Vice-Presidente do partido.
Autor de mais de 150 artigos e textos publicados em livros e revistas técnicas e científicas, nacionais e internacionais.

Lisboa, 5 de março de 2012.

Nota curricular

Nuno Figueira Boavida Canada.
Nascido em 17 de novembro de 1968 em Lisboa.
2007 — Curso Geral de Gestão. Escola de Gestão Empresarial. Porto.
2004 — Doutoramento em Ciências Veterinárias. Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar. Universidade do Porto.
1994 — Licenciatura em Medicina Veterinária. Faculdade de Medicina Veterinária. Universidade Técnica de Lisboa.
2005 — Diplomado pelo European College of Bovine Health Management (Dipl. ECBHM).
2008 a 2012 — Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P. (INRB), Diretor do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária.
1998 — Docente do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar (ICBAS) da Universidade do Porto (UP), tendo neste momento a categoria de Professor Associado.
2002 a 2008 — Coordenador do Núcleo de Medicina e Cirurgia de Espécies Pecuárias e Equinos do ICBAS/UP.
2007 a 2009 — Membro da Comissão Coordenadora do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária do ICBAS/UP.
2001 a 2007 — Membro da Comissão Coordenadora da Licenciatura em Medicina Veterinária do ICBAS/UP.
2004 a 2008 — Representante do ICBAS no «Conselho para a Formação Contínua da Universidade do Porto».
1994 a 1999 — Responsável pelos serviços veterinários da Cooperativa Agrícola de Produtores de Leite e Carne de Entre Mondego e Vouga.
Autor de cerca de 4 dezenas de publicações científicas na área das Ciências Veterinárias.

Nota curricular

Dados pessoais

Nome: Carlos Manuel Mendes Caldas
Nacionalidade/Naturalidade: Portuguesa/Lisboa
Data de Nascimento: 28 de maio de 1957

Habilitações académicas

1995 — Licenciado em Gestão de Recursos Humanos pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias
2002 — Curso de Especialização em Desporto Profissional do Instituto Superior de Ciências Trabalho e Empresa — BS
2010 — Programa de Direção de Empresas — AESE

Resumo das principais áreas de atividade profissional

Responsável da Área de Capital Humano da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, tendo ainda desempenhado, nesta empresa e nos últimos anos, as seguintes funções:

Responsável da Área de Processamento Salarial
Responsável da Área de Informação de Gestão
Responsável da área da Saúde

Chefe de Departamento de Planeamento de Recursos Humanos
Membro de equipas de trabalho dos programas de reestruturação da Carris — 2003-2012

Diversos

Ex-praticante de rugby e treinador de rugby com cursos da Federação Portuguesa, Espanhola e Inglesa de Rugby e selecionador nacional adjunto em 2000.
Ex-membro da Comissão Executiva e Mentor da Academia Carris.

205968627

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 5284/2012

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego na chefe de divisão de gestão financeira e patrimonial da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, licenciada Maria do Céu Ferreira Pires Ribeiro, as competências próprias que me são atribuídas nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, para a prática dos seguintes atos no âmbito da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial:
1.1 — Justificar ou injustificar faltas;
1.2 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias;
1.3 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;
1.4 — Assinar a correspondência e outra documentação relativa às matérias ora subdelegadas;
1.5 — Substituir-me nas minhas ausências e impedimentos, no âmbito das competências da DGFP;
1.6 — Substituir-me nas minhas ausências e impedimentos, no âmbito das competências da DSCGAF, em caso de ausência ou impedimento da chefe de divisão da DARH.
2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito dos poderes ora subdelegados, desde o dia 1 de março de 2012.

4 de abril de 2012. — A Diretora de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, *Margarida Mós.*

205966115

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação n.º 557/2012

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., de 16 de fevereiro de 2012:
Na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de 5 postos de trabalho para categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Sandra Ribeiro Jacinto, na categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal do ACES Pinhal Litoral I da Administração Regional do Centro, IP, posicionada entre o nível 11 e 12 da tabela remuneratória única a que corresponde a remuneração de 1.020,06 €, com efeitos a 7 de março de 2012.

10 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho de Diretivo da ARSC, I. P., *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

205966723

Deliberação n.º 558/2012

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., de 16 de fevereiro de 2012:

Na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de 5 postos de trabalho para categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Lúcia Filomena Mendes Rafael, na categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal do ACES Pinhal Litoral I da Administração Regional do Centro, I. P., posicionada entre o nível 11 e 12 da tabela remuneratória única a que corresponde a remuneração de 1020,06 €, com efeitos a 7 de março de 2012.

10 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho de Diretivo da ARSC, I. P., *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

205966601

Deliberação n.º 559/2012

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., de 16 de fevereiro de 2012:

Na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho para categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Marta Isabel Rodrigues Duarte, na categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal do ACES Pinhal Litoral I da Administração Regional do Centro, I. P., posicionada entre o nível 11 e 12 da tabela remuneratória única a que corresponde a remuneração de 1020,06 €, com efeitos a 7 de março de 2012.

10 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho de Diretivo da ARSC, I. P., *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

205967006

Deliberação n.º 560/2012

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., de 16 de fevereiro de 2012:

Na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho para categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Hélia Margarida Rodrigues Gomes na categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal do ACES Pinhal Litoral I da Administração Regional do Centro, I. P., posicionada entre o nível 11 e 12 da tabela remuneratória única a que corresponde a remuneração de 1020,06 €, com efeitos a 7 de março de 2012.

10 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho de Diretivo da ARSC, I. P., *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

205966789

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho n.º 5285/2012

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelos Decretos-Leis n.os 223/2009, de 11 de setembro, e 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 645/2012, de 9 de janeiro, do Ministro da Educação e Ciência, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2012:

1 — Subdelego, com a possibilidade de subdelegar, no diretor-geral do Ensino Superior, Prof. Doutor Vítor Manuel Mendes Magriço, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito da respetiva direção-geral:

a) Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até ao montante de € 1 500 000, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem no território nacional, e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a essa formalidade, até ao limite de € 15 000, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços até ao montante de € 10 000;

d) Autorizar a concessão de transferências correntes pelas rubricas 04.07.01 e 04.08.02 até ao montante de € 25 000 por transferência.

2 — Subdelego, ainda, no dirigente supra indicado, com a possibilidade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva direção-geral:

a) Conceder licenças sem remuneração para o acompanhamento de cônjuge colocado no estrangeiro e para o exercício de funções em organismos internacionais, e respetivo regresso, previstas no n.º 5 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua atual redação;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos quantos exercem funções no serviço respetivo, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no respetivo decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

d) Autorizar, para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 161.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua atual redação;

e) Autorizar, para os trabalhadores nomeados, que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto;

f) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto;

g) Conceder a equiparação a bolseiro dentro e fora do País, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

h) Conceder bolsas no âmbito de programas de formação aprovados por despacho da tutela, no domínio das atribuições das respetivas entidades;

i) Autorizar a cedência de trabalhadores a organizações internacionais e como cooperantes;

j) Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) junto das delegações competentes da Direção-Geral do Orçamento, bem como dos documentos e expediente relacionados com as mesmas;

k) Aprovar as alterações orçamentais necessárias à correta execução dos programas, medidas e projetos, dentro dos limites da competência que me é conferida pela alínea *d*) do n.º 3 do despacho n.º 645/2012, de 9 de janeiro, do Ministro da Educação e Ciência.

3 — Subdelego, por último, no dirigente supra indicado, com a possibilidade de subdelegar, as competências específicas para, no âmbito das atribuições daquela direção-geral:

a) Conceder as equivalências a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março;

b) Conhecer e decidir dos recursos a que se refere a parte final do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de julho;

c) Conhecer e decidir dos recursos a que se referem, na sua parte final, o n.º 7 do artigo 13.º e o n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro.

4 — Com vista a uma adequada coordenação da representação internacional do Ministério da Educação e Ciência, dos atos de autorização de deslocações ao estrangeiro, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do presente despacho, que se refiram ao titular de cargo de direção superior deve ser dado conhecimento ao meu Gabinete.

5 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados pelo referido dirigente desde 15 de fevereiro de 2012.

10 de abril de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *João Filipe Cortez Rodrigues Queiró*.

205970084

Direção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro

Aviso n.º 5555/2012

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada na sala de funcionários do Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro — Penela, a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de dezembro de 2011.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

10 de abril de 2012. — O Diretor, *Avelino Ferreira dos Santos*.

205967209

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas Eça de Queirós

Aviso n.º 5556/2012

Torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* processo de seleção para contrato de prestação de serviços, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo em regime de trabalho a tempo parcial, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Tipo de Oferta — 2 contratos a termo resolutivo certo a tempo parcial;

Função — Prestação de Serviços/tarefas de limpeza e eventual substituição de Assistentes Operacionais;

Remuneração Ilíquida — 3.00 €/hora (3,5 horas por dia);

Requisitos Habilitacionais — Escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada;

Duração do Contrato — de 10 de abril de 2012 até 15 de junho de 2012;

Local de Trabalho — Agrupamento de Escolas Eça de Queirós;

Apresentação e formalização da candidatura — mediante impresso próprio, fornecido aos interessados pelos Serviços de Administração Escolar na sede do Agrupamento;

Método de seleção — avaliação curricular;

Documentos a apresentar com a candidatura — cópia do Bilhete de Identidade/cartão de Cidadão, cópia do Certificado de Habilitações Literárias, Curriculum e ou quaisquer outros documentos que o candidato considere importantes, designadamente, os comprovativos de qualificação e experiência profissional.

10 de abril de 2012. — A Diretora, *Maria José Soares*.

205967306

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 5557/2012

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 30 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior dos mapas do Instituto da Segurança Social, I. P. — DRH/TS/132/2010.

Lista unitária de ordenação final — Referência S
Centro Distrital de Viseu

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior por licenciados na área de Economia, Gestão, Administração e Contabilidade, no mapa de pessoal do Centro Distrital de Viseu, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 16168-A/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 12 agosto — DRH/TS/132/2010 — Referência S.

Candidatos aprovados:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Valor
1.º	Isabel Nascimento Loureiro.	11,52

A presente lista foi homologada por despacho de 30 de março de 2012, do Vogal do Conselho Diretivo responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, licenciado Luís Monteiro, ao abrigo de competência delegada do Conselho Diretivo, através da Deliberação n.º 2064/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 31 de outubro, tendo sido afixada no edifício do Centro Distrital de Viseu, sito na Avenida Dr. António José de Almeida, n.º 35, Viseu, e publicitada na página electrónica do Instituto.

4 de abril de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro.*

205967728

Aviso n.º 5558/2012

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 30 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior dos mapas do Instituto da Segurança Social, I. P. — DRH/TS/132/2010.

Lista unitária de ordenação final — Referência Q
Centro Distrital de Viana do Castelo

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior por licenciados na área de Economia, Gestão, Administração e Contabilidade, no mapa de pessoal do Centro Distrital de Viana do Castelo, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 16168-A/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 12 agosto — DRH/TS/132/2010 — Referência Q.

Candidatos aprovados:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Valor
1.º	Maria Sílvia Araújo Viana	11,57

A presente lista foi homologada por despacho de 30 de março de 2012, do Vogal do Conselho Diretivo responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, licenciado Luís Monteiro, ao abrigo de competência delegada do Conselho Diretivo, através da Deliberação n.º 2064/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 31 de outubro, tendo sido afixada no edifício do Centro Distrital de Viana do Castelo, sito na Rua da Bandeira, n.º 600, Viana do Castelo, e publicitada na página eletrónica do Instituto.

4 de abril de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro.*

205967444

Aviso n.º 5559/2012

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 30 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior dos mapas do Instituto da Segurança Social, I. P. — DRH/TS/132/2010.

Lista unitária de ordenação final — Referência P
Centro Distrital de Setúbal

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para o preenchimento de 3 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior por licenciados na área de Economia, Gestão, Administração e Contabilidade, no mapa de pessoal do Centro Distrital de Setúbal, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 16168-A/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 12 agosto — DRH/TS/132/2010 — Referência P.

Candidatos aprovados:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Valor
1.º	Ana Cristina Matos Sousa Bento	12,42
2.º	Ricardo Miguel Barros Santos	11,41

A presente lista foi homologada por despacho de 30 de março de 2012, do Vogal do Conselho Diretivo responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, licenciado Luís Monteiro, ao abrigo de competência delegada do Conselho Diretivo, através da Deliberação n.º 2064/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 31 de outubro, tendo sido afixada no edifício do Centro Distrital de Setúbal, sito na Praça da República, Setúbal, e publicitada na página eletrónica do Instituto.

4 de abril de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro.*

205967403

Aviso n.º 5560/2012

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 30 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior dos mapas do Instituto da Segurança Social, I. P. — DRH/TS/132/2010.

Lista unitária de ordenação final — Referência R
Centro Distrital de Vila Real

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior por licenciados na área de Economia, Gestão, Administração e Contabilidade, no mapa de pessoal do Centro Distrital de Vila Real, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 16168-A/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 12 agosto — DRH/TS/132/2010 — Referência R.

Candidatos aprovados:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Valor
1.º	Jorge EmanueI Correia Freitas	14,41

A presente lista foi homologada por despacho de 30 de março de 2012, do Vogal do Conselho Diretivo responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, licenciado Luís Monteiro, ao abrigo de competência delegada do Conselho Diretivo, através da Deliberação n.º 2064/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 31 de outubro, tendo sido afixada no edifício do Centro Distrital de Vila Real, sito na Rua D. Pedro Castro, 110, Vila Real, e publicitada na página eletrónica do Instituto.

4 de abril de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro.*

205967599

Aviso n.º 5561/2012

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 30 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior dos mapas do Instituto da Segurança Social, I. P. — DRH/TS/132/2010.

Lista unitária de ordenação final — Referência G — Centro Distrital de Évora

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior por licenciados na área de Economia, Gestão, Administração e Contabilidade, no mapa de pessoal do Centro Distrital de Évora, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 16168-A/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 12 agosto — DRH/TS/132/2010 — Referência G.

Candidatos aprovados:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Valor
1.º	Patrícia Leite Mendes Fernandes Silva	13,62
2.º	Nuno Manuel Figueira Corchado	13,15

A presente lista foi homologada por despacho de 30 de março de 2012, do Vogal do Conselho Diretivo responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, licenciado Luís Monteiro, ao abrigo de competência delegada do Conselho Diretivo, através da Deliberação n.º 2064/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 31 de outubro, tendo sido afixada no edifício do Centro Distrital de Évora, sito na Avenida Combatentes da Grande Guerra, Évora, e publicitada na página eletrónica do Instituto.

4 de abril de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

205965557

Aviso n.º 5562/2012

Procedimento concursal Referência DRH/TS/180/2010, destinado ao preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira de Técnico Superior, licenciado em Direito, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Braga — Instituto da Segurança Social, I. P.

Lista de Ordenação Final

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal Referência DRH/TS/180/2010, destinado ao preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira de Técnico Su-

perior, licenciado em Direito, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Braga — Instituto da Segurança Social, IP, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 27387/2010, publicado no *Diário da República* n.º 250 — 2.ª série de 28 de dezembro

Candidatos aprovados:

Ordenação	Nomes	Valores
1.º	Cátia Alexandra Rodrigues Rego	14,912
2.º	Cristiana Maria Gomes de Castro	14,299
3.º	Isabel Maria Barreira de Freitas (*a*)	13,3
4.º	Luísa Maria Almeida Soares	12,912 — D)
5.º	Vera Lúcia Carvalhosa da Cunha	12,912 — D)
6.º	Ana Maria Maciel Cazeiro de Aguiar	12,774
7.º	Marta Margarida Nunes de Almeida Vicente	12,762
8.º	Joana Raquel Santinho Afonso	12,749
9.º	Sónia Patrícia da Rocha Pereira	12,599
10.º	Maria Luísa Lopes Rosmaninho Machado	12,487
11.º	Cristiana Maria Dias Barbosa	12,325
12.º	Maria Ernestina Magalhães Ferreira	12,112 — D)
13.º	Ana Isabel Almeida Ginja	12,112 — D)
14.º	Ana Luísa Rebelo Barroso Pires	11,962
15.º	Ana Margarida Azevedo Arezes	11,849 — D
16.º	Firmina Manuela Marques Lopes	11,849 — D
17.º	Liliana Raquel Rodrigues de Sousa	11,437
18.º	Celina Maria Viana de Oliveira	11,424
19.º	Carla Maria Alves do Nascimento	11,212
20.º	Cristina Cruz Peixoto	11,162
21.º	Francisco Miguel dos Santos Vilela	11,137
22.º	Pedro Miguel Borges Ribeiro	11,049
23.º	Tiago André Tinoco Varanda Pereira	11,037
24.º	Ana Margarida Martins Pereira	10,999
25.º	Renata Marisa Esteves da Silva	10,824
26.º	Mariana Sofia Marquês Soares	10,736
27.º	Sónia Alexandra Frazão Carreira	10,687
28.º	Maria Isabel Sá Pereira Roldão Nunes	10,649
29.º	Sónia Alexandra Mendes Ferreira Magalhães	10,512
30.º	Carla Patrícia Marques da Silva	10,425
31.º	Raquel Sofia Vieira Teixeira	10,25 — D)
32.º	Marta Barbosa de Matos Gomes Correia	10,25 — D)
33.º	Mónica Sofia Veiga Pereira	10,024
34.º	Patrícia Rafaela da Silva Neves	9,849 — D)
35.º	Délia Cristiana Fernandes da Silva	9,849 — D)

Critérios de Desempate:

D) Segundo critério de desempate dos constantes do n.º 16 do aviso de abertura do procedimento concursal.

Observações:

(*a*) Em resultado da audiência de interessados em que o júri foi alertado para o fato de a candidata não ter faltado à entrevista profissional de seleção, tal como constava da lista provisória de ordenação final.

A presente lista foi homologada por despacho de 5 de abril de 2012, do Vogal do Conselho Diretivo responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, licenciado Luís Monteiro, ao abrigo de competência delegada do Conselho Diretivo, através da Deliberação n.º 2064/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 31 de outubro, tendo sido afixada no edifício do Centro Distrital de Braga e publicitada na página eletrónica do Instituto.

9 de abril de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro.*

205970846

Aviso n.º 5563/2012

Procedimento concursal referência DRH/TS/181/2010, destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, licenciado em Direito, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Bragança — Instituto de Segurança Social, I. P.

Lista de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal Referência DRH/TS/181/2010, destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, licenciado em Direito, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Bragança — Instituto da Segurança Social, IP, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 27376/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 250 — 2.ª série de 28 de dezembro.

Candidatos aprovados:

Ordenação	Nome	Valores
1.º	Cristiana Maria Gomes de Castro	14,299
2.º	Isabel Maria Barreira de Freitas (*a*)	13,3
3.º	Marta Margarida Nunes de Almeida Vicente	12,762
4.º	Susana Maria Santos Dias	12,675
5.º	Maria Ernestina Magalhães Ferreira — D)	12,112
6.º	Ana Isabel Almeida Ginja	12,112
7.º	Pedro Fernando Gomes da Costa	11,625
8.º	Liliana Raquel Rodrigues de Sousa	11,437
9.º	Pedro Miguel Borges Ribeiro	11,137
10.º	Francisco Miguel dos Santos Vilela	11,049
11.º	Ana Margarida Martins Pereira	10,999
12.º	Juliana Maria Martins Pires	10,95
13.º	Paulo Jorge Loureiro Martins	10,540
14.º	Rita Isabel Pereira Costa	10,462
15.º	Tiago André Tinoco Varanda Pereira	10,037
16.º	Isabel Maria Clemente de Matos	9,937

Critério de Desempate:

D) Segundo critério de desempate constante do ponto 16 do Aviso de abertura do procedimento concursal (experiência profissional especifica).

Observações:

(*a*) Em resultado da audiência de interessados em que o júri foi alertado para o facto de a candidata não ter faltado à entrevista profissional de seleção, tal como constava da lista provisória de ordenação final.

A presente lista foi homologada por despacho de 5 de abril de 2012, do Vogal do Conselho Diretivo responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, licenciado Luís Monteiro, ao abrigo de competência delegada do Conselho Diretivo, através da Deliberação n.º 2064/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 31 de outubro, tendo sido afixada no edifício do Centro Distrital de Bragança e publicitada na página eletrónica do Instituto.

9 de abril de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro.*

205970749

Aviso n.º 5564/2012

Procedimento concursal Referência DRH/TS/198/2010, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, licenciado em Direito, do mapa de pessoal do Centro Nacional de Proteção Contra Riscos Profissionais — Instituto da Segurança Social, I. P.

Lista de Ordenação Final

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal Referência DRH/TS/198/2010, destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, licenciado em Direito, do mapa de pessoal do Centro Nacional de Proteção Contra Riscos Profissionais, aberto pelo Aviso n.º 27390/2010, publicado no *Diário da República* n.º 250 — 2.ª série, de 28 de dezembro.

Candidatos aprovados:

Ordenação	Nomes	Valores
1.º	Hugo César da Cruz Lourenço Ferreira	15,45
2.º	Isabel Alexandre Ribeiro Leão Faias	14,899

Ordenação	Nomes	Valores
3.º	Rita Rodrigues Noronha da Costa	14,699
4.º	Cristiana Maria Gomes de Castro	14,299
5.º	João Miguel da Silva Miragaia Tenreiro	13,474
6.º	Luísa Maria Marques de Freitas Aguiar	13,236
7.º	Isabel Maria Barreira de Freitas	12,85
8.º	Andreia Cristina Marques Morais	12,816
9.º	Marta Margarida Nunes de Almeida Vicente	12,762
10.º	Nuno Alexandre Robalo Vinhas Vinagre	12,661
11.º	Joana Raquel Santinho Afonso	12,35
12.º	Maria João Cardoso Ribeiro Delgado do Nascimento	12,262
13.º	Sílvia Marta da Cunha Ferreira e Sousa Dias	12,237
14.º	Maria Cristina Lourenço Sêrro de Moura Elias	12,224
15.º	Catarina Fernandes Garcia Correia	12,15 — D
16.º	Sandra Margarida Braz da Silva Figueira	12,15 — D)
17.º	Ana Isabel Almeida Ginja	12,111
18.º	Patrícia Andreia Correia Santos	12,099
19.º	Fernanda Maria Costa e Costa	11,936 — D)
20.º	Cláudia Cristina Próspero dos Santos Figueira Santos Silva	11,936 — D)
21.º	Vanessa Sofia Ferreira Cabanas	11,911
22.º	Marcela Teresa Silva Santos	11,80
23.º	Sara Isabel Guerreiro Muacho	11,712
24.º	Márcia Rosa Vicente	11,486 — D)
25.º	Anabela Fialho Pinto	11,486 — D)
26.º	Pedro Roberto Ruivo da Conceição	11,45 — D)
27.º	Cláudia Cristina de Sá Cortez Laires Marques	11,45 — D)
28.º	Carla Sofia da Conceição Simões	11,399 — D)
29.º	Filipa Pires Brás	11,399 — D)
30.º	Sandra Maria Ribeiro de Andrade	11,261
31.º	Ana Sofia de Sá Cortez Laires Marques	11,086 — D)
32.º	Joana Luísa Abreu de Figueiredo	11,086 — D)
32.º	Pedro Miguel Borges Ribeiro	11,049
34.º	Tiago André Tinoco Varanda Pereira	11,037
35.º	Rosana Guerreiro Aires	10,999
36.º	Ana Laura Mendes Januário	10,95
37.º	Maria de Lurdes Fernandes Ferreira Valinhas	10,425
38.º	Catarina Sofia de Vasconcelos Lopes Marques	10,374
39.º	Ana Teresa Nunes Correia dos Santos Maia Simeão Versos	10,337
40.º	Luís Filipe Fernandes Lima	10,286
41.º	Raquel Gonçalves Amado	10,25 — D)
42.º	Paula Susana Capelo Antunes de Castro	10,25 — D)
42.º	Maria Isabel da Conceição Gomes Antunes	10,111
44.º	Mónica Sofia Veiga Pereira	10,024
45.º	Godofredo Eduardo Camacho Monteiro	9,936 — D)
46.º	Cristina Maria Salgueiro Ferraz Carneiro	9,936 — D)

Critério de desempate:

D) Segundo critério de desempate constante do ponto 16 do Aviso de abertura do procedimento concursal (experiência profissional especifica)

A presente lista foi homologada por despacho de 5 de abril de 2012, do Vogal do Conselho Diretivo responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, licenciado Luís Monteiro, ao abrigo de competência delegada do Conselho Diretivo, através da Deliberação n.º 2064/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 31 de outubro, tendo sido afixada no edifício do Centro Nacional de Proteção Contra Riscos Profissionais e publicitada na página eletrónica do Instituto.

9 de abril de 2012 — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro.*

205970862

Aviso n.º 5565/2012

Procedimento concursal Referência DRH/TS/187/2010, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, licenciado em Direito, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Leiria — Instituto da Segurança Social, I. P.

Lista de Ordenação Final

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal Referência DRH/TS/187/2010, destinado ao preenchimento de 1 postos de trabalho na carreira de Técnico Superior, licenciado em Direito, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Leiria — Instituto da Segurança Social, IP, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 27387/2010, publicado no *Diário da República* n.º 250 — 2.ª série de 28 de dezembro.

Candidatos aprovados:

Ordenação	Nomes	Valores
1.º	Cristiana Maria Gomes de Castro	14,299
2.º	Rita Susana Ferreira Franco Guerreiro	13,439
3.º	Patrícia Bioucas Marques Bento	13,4
4.º	Marta Margarida Nunes de Almeida Vicente	12,762
5.º	Joana Raquel Santinho Afonso	12,35
6.º	Ana Isabel Almeida Ginja	12,111
7.º	Carla Adriana da Graça Ascenso Vinagre	11,849
8.º	Marcela Teresa Silva Santos	11,8
9.º	Elsa Cristina Antunes Santos Caetano	11,712
10.º	Ana Rita Domingues Marques — D)	11,625
11.º	Ana Rita Saraiva Rosa — D)	11,625
12.º	Cláudia Cristina de Sá Cortez Laires Marques	11,45
13.º	Liliana Raquel Rodrigues de Sousa	11,436
14.º	Sandra Maria Ribeiro de Andrade	11,261
15.º	João Miguel da Silva Miragaia Tenreiro	11,25
16.º	Joana Luísa Abreu de Figueiredo — D)	11,086
17.º	Ana Sofia de Sá Cortez Laires Marques — D)	11,086
18.º	Pedro Miguel Borges Ribeiro	11,049
19.º	João Henrique Faria Pinto Costa	10,999
20.º	Paulo Jorge Loureiro Martins	10,54
21.º	Olga Margarida Godinho Ferreira — D)	10,425
22.º	Maria de Lurdes Fernandes Ferreira Valinhas — D)	10,425
23.º	Raquel Sofia Vieira Teixeira	10,25

Critério de desempate:

D) Segundo critério de desempate constante do ponto 16 do Aviso de abertura do procedimento concursal (experiência profissional específica)

A presente lista foi homologada por despacho de 5 de abril de 2012, do Vogal do Conselho Diretivo responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, licenciado Luís Monteiro, ao abrigo de competência delegada do Conselho Diretivo, através da Deliberação n.º 2064/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 31 de outubro, tendo sido afixada no edifício do Centro Distrital de Leiria e publicitada na página eletrónica do Instituto.

9 de abril de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro.*

205971023

Aviso n.º 5566/2012

Procedimento concursal com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, licenciado em Direito, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Viseu — DRH/TS/195/2010.

Lista de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal Referência DRH/TS/195/2010, destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, licenciado em Direito, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Viseu — Instituto da Segurança Social, IP, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 27391/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 250 — 2.ª série de 28 de dezembro.

Candidatos aprovados:

Ordenação	Nome	Valores
1.º	Cristiana Maria Gomes de Castro	14,299
2.º	Carla Alexandra Martins da Costa	12,999
3.º	Isabel Maria Barreira de Freitas	12,85
4.º	Marta Margarida Nunes de Almeida Vicente	12,762
5.º	Sérgio Miguel Leonardo Figueiredo	12,737
6.º	Joana Raquel Santinho Afonso	12,35
7.º	Anabela Gonçalves Rebelo	12,237
8.º	Maria Ernestina Magalhães Ferreira	12,112 — D)
9.º	Ana Isabel Almeida Ginja	12,112 — D)
10.º	Ana Sofia Esteves Martins	11,887
11.º	Marcela Teresa Silva Santos	11,8
12.º	Leonor do Céu Rodrigues do Nascimento Teixeira	11,787
13.º	Maria Helena Simões Paiva	11,625 — D)
14.º	Ana Rita Saraiva Rosa	11,625 — D)
15.º	Daniela Queiroz Salcedas Batista Arinto	11,45 — D)
16.º	Cláudia Cristina de Sá Cortez Laires Marques	11,45 — D)
17.º	António José Moreira de Carvalho Silvestre	11,312
18.º	Rita Isabel Pereira Costa	11,262
19.º	Francisco Miguel dos Santos Vilela	11,137
20.º	Ana Sofia de Sá Cortez Laires Marques	11,087
21.º	Pedro Miguel Borges Ribeiro	11,049
22.º	Cláudia Sofia da Fonseca Agostinho Pimentel	10,824
23.º	Paulo Jorge Loureiro Martins	10,540
24.º	Sandra Maria Gil Saraiva	10,462
25.º	Raquel Sofia Vieira Teixeira	10,25
26.º	Mónica Sofia Veiga Pereira	10,024

Critérios de Desempate:

D) Segundo critério de desempate dos constantes do n.º 16 do aviso de abertura do procedimento concursal (experiência profissional específica).

A presente lista foi homologada por despacho de 5 de abril de 2012, do Vogal do Conselho Diretivo responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, licenciado Luís Monteiro, ao abrigo de competência delegada do Conselho Diretivo, através da Deliberação n.º 2064/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 31 de outubro, tendo sido afixada no edifício do Centro Distrital de Viseu e publicitada na página eletrónica do Instituto.

9 de abril de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro.*

205970692

Aviso n.º 5567/2012

Procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, licenciado em Direito, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Faro — DRH/TS/185/2010.

Lista de Ordenação Final

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal Referência DRH/TS/185/2010, destinado ao preenchimento de 1 postos de trabalho na carreira de Técnico Superior, licenciado em Direito, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Faro — Instituto da Segurança Social, IP, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 27389/2010, publicado no *Diário da República* n.º 250 — 2.ª série de 28 de dezembro

Candidatos aprovados:

Ordenação	Nomes	Valores
1.º	Ângela Isabel de Miranda Gomes Pinelo	12,799
2.º	Marta Margarida Nunes de Almeida Vicente	12,762
3.º	Ana Teresa Ventura de Sousa Cordeiro	12,675
4.º	Maria de Guadalupe Pereira Rendeiro Marcelino	10,95
5.º	Rita Isabel Pereira Costa	10,461
6.º	Márcia Rosa Vicente	11,096
7.º	Ana Margarida Martins Pereira	10,999
8.º	Ana Isabel Almeida Ginja	12,094
9.º	Cláudia Marques	10,337
10.º	Pedro Miguel Borges Ribeiro	10,349

A presente lista foi homologada por despacho de 5 de abril de 2012, do Vogal do Conselho Diretivo responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, licenciado Luís Monteiro, ao abrigo de competência delegada do Conselho Diretivo, através da Deliberação n.º 2064/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 31 de outubro, tendo sido afixada no edifício do Centro Distrital de Faro e publicitada na página eletrónica do Instituto.

9 de abril de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro.*

205970968

Aviso n.º 5568/2012

Procedimento concursal com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, licenciado em Direito, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Évora — DRH/TS/184/2010.

Lista de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal Referência DRH/TS/184/2010, destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, licenciado em Direito, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Évora — Instituto da Segurança Social, IP, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 27382/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 250 — 2.ª série de 28 de dezembro.

Candidatos aprovados:

Ordenação	Nome	Valores
1.º	Helga Franco Rodrigues Alves de Morais	12,886
2.º	Marta Margarida Nunes de Almeida Vicente	12,762
3.º	Joana Raquel Santinho Afonso	12,50
4.º	Ana Isabel Almeida Ginja	12,111
5.º	Sílvia Cristina Gomes Soares	11,936
6.º	Liliana Raquel Rodrigues de Sousa	11,436
7.º	Sandra Maria Ribeiro de Andrade	11,262
8.º	Pedro Miguel Borges Ribeiro	11,049
9.º	João Henrique Faria Pinto Costa	10,999
10.º	Rita Isabel Pereira Costa	10,462
11.º	Raquel Sofia Vieira Teixeira	10,25
12.º	Sophie do Carmo Clareo Pestana	9,849

A presente lista foi homologada por despacho de 5 de abril de 2012, do Vogal do Conselho Diretivo responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, licenciado Luís Monteiro, ao abrigo de competência delegada do Conselho Diretivo, através da Deliberação n.º 2064/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 31 de outubro, tendo sido afixada no edifício do Centro Distrital de Évora e publicitada na página eletrónica do Instituto.

9 de abril de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro.*

205970935

Aviso n.º 5569/2012

Procedimento concursal Referência DRH/TS/182/2010, destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, licenciado em Direito, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Castelo Branco — Instituto da Segurança Social, I. P.

Lista de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna -se pública a proposta de lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal Referência DRH/TS/182/2010, destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, licenciado em Direito, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Castelo Branco — Instituto da Segurança Social, IP, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 27378/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 250 — 2.ª série de 28 de dezembro.

Candidatos aprovados:

Ordenação	Nome	Valores
1.º	Patrícia Bioucas Marques Bento	13,4
2.º	Joana Raquel Santinho Afonso	12,35
3.º	Maria João Cardoso Ribeiro Delgado do Nascimento	12,262
4.º	Ana Isabel Ginja	12,111
5.º	Ana Rita Saraiva Rosa	11,625
6.º	Marta Margarida Nunes de Almeida Vicente	11,562
7.º	Paulo Jorge Loureiro Martins	10,540
8.º	Sandra Maria Gil Saraiva	10,461

A presente lista foi homologada por despacho de 5 de abril de 2012, do Vogal do Conselho Diretivo responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, licenciado Luís Monteiro, ao abrigo de competência delegada do Conselho Diretivo, através da Deliberação n.º 2064/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 31 de outubro, tendo sido afixada no edifício do Centro Distrital de Castelo Branco e publicitada na página eletrónica do Instituto.

9 de abril de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro.*

205970773

Aviso n.º 5570/2012

Procedimento concursal Referência DRH/TS/197/2010, destinado ao preenchimento de 3 postos de trabalho na carreira de Técnico Superior, licenciado em Direito, do mapa de pessoal do Centro Nacional de Pensões — Instituto da Segurança Social, I. P.

Lista de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal Referência DRH/TS/197/2010, destinado ao preenchimento de 3 postos de trabalho na carreira de Técnico Superior, licenciado em Direito, do mapa de pessoal do Centro Nacional de Pensões, aberto pelo Aviso n.º 27383/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 250 — 2.ª série, de 28 de dezembro.

Candidatos aprovados:

Ordenação	Nome	Valores
1.º	Hugo César da Cruz Lourenço Ferreira	15,45
2.º	Isabel Alexandre Ribeiro Leão Faias	14,899
3.º	Rita Rodrigues Noronha da Costa	14,699
4.º	Cristiana Maria Gomes de Castro	14,299
5.º	João Miguel da Silva Miragaia Tenreiro	13,469
6.º	Patrícia Bioucas Marques Bento	13,4
7.º	Luísa Maria Marques de Freitas Aguiar	13,236
8.º	Maria Luísa Lopes Rosmaninho Machado	12,887
9.º	Isabel Maria Barreira de Freitas	12,85
10.º	Andreia Cristina Marques Morais	12,816
11.º	Carla Maria de Jesus Beirão Correia Cardoso	12,811
12.º	Marta Margarida Nunes de Almeida Vicente	12,762
13.º	Nuno Alexandre Robalo Vinhas Vinagre	12,661
14.º	Mariana Alves da Rocha	12,486
15.º	Joana Raquel Santinho Afonso	12,35
16.º	Maria João Cardoso Ribeiro Delgado do Nascimento	12,262
17.º	Sandra Maria Ribeiro de Andrade	12,261
18.º	Sílvia Marta da Cunha Ferreira e Sousa Dias	12,237
19.º	Maria Cristina Lourenço Sêrro de Moura Elias	12,224
20.º	Catarina Fernandes Garcia Correia	12,15 — D)
21.º	Sandra Margarida Braz da Silva Figueira	12,15 — D)
22.º	Ana Isabel Almeida Ginja	12,111
23.º	Patrícia Andreia Correia Santos	12,099
24.º	Fernanda Maria Costa e Costa	11,936 — D)
25.º	Cláudia Cristina Próspero dos Santos Figueira Santos Silva	11,936 — D)
26.º	Marcela Teresa Silva Santos	11,8
27.º	Sara Isabel Guerreiro Muacho	11,712
28.º	Carla Patrícia Marques da Silva	11,625 — D)
29.º	Ana Lúcia Loureiro Pinto Ferreira da Silva	11,625 — D)
30.º	Sónia Alexandra Mendes Ferreira Magalhães	11,512
31.º	Márcia Rosa Vicente	11,486 — D)
32.º	Anabela Fialho Pinto	11,486 — D)
33.º	Pedro Roberto Ruivo da Conceição	11,45 — D)
34.º	Cláudia Cristina de Sá Cortez Laires Marques	11,45 — D)
35.º	Carla Sofia da Conceição Simões	11,399
36.º	Vanessa Sofia Ferreira Cabanas	11,211
37.º	Joana Luísa Abreu de Figueiredo	11,086 — D)
38.º	Ana Sofia de Sá Cortez Laires Marques	11,086 — D)
39.º	Pedro Miguel Borges Ribeiro	11,049
40.º	Tiago André Tinoco Varanda Pereira	11,037
41.º	Filipa Pires Brás	10,999 — D)
42.º	Ana Margarida Martins Pereira	10,999 — D)
43.º	Rosana Guerreiro Aires	10,999 — D)
44.º	Ana Laura Mendes Januário	10,95
45.º	Filipa Morão Machado	10,775
46.º	Paulo Jorge Loureiro Martins	10,54
47.º	Maria de Lurdes Fernandes Ferreira Valinhas	10,425
48.º	Catarina Sofia de Vasconcelos Lopes Marques	10,374
49.º	Ana Teresa Nunes Correia dos Santos Maia Simeão Versos	10,337
50.º	Raquel Sofia Vieira Teixeira	10,25 — D)
51.º	Paula Susana Capelo Antunes de Castro	10,25 — D)
52.º	Raquel Gonçalves Amado	10,25 — D)
53.º	Mónica Sofia Veiga Pereira	10,024
54.º	Cristina Maria Salgueiro Ferraz Carneiro	9,936 — D)
55.º	Godofredo Eduardo Camacho Monteiro	9,936 — D)

Observações:

(*a*) Em resultado da audiência de interessados em que o júri foi alertado para o fato de a candidata não ter faltado à entrevista profissional de seleção, tal como constava da lista provisória de ordenação final.

Critério de desempate:

D) Segundo critério de desempate constante do ponto 16 do Aviso de abertura do procedimento concursal (experiência profissional especifica).

A presente lista foi homologada por despacho de 5 de abril de 2012, do Vogal do Conselho Diretivo responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, licenciado Luís Monteiro, ao abrigo de competência delegada do Conselho Diretivo, através da Deliberação n.º 2064/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 31 de outubro, tendo sido afixada no edifício do Centro Nacional de Pensões e publicitada na página eletrónica do Instituto.

9 de abril de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro.*

205970838

PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 8386/2012

Processo: 159/12.4TBALQ
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Carlos Manuel Figueiredo Soares e outra

No Tribunal Judicial de Alenquer, 1.º Juízo de Alenquer, no dia 24-02-2012, às 16:16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Carlos Manuel Figueiredo Soares, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), Endereço: Rua de Triana, N.º 146, 1.º, Alenquer, 2580-373 Alenquer e Insulindia Natália Oliveira Ferreira Cristóvão Soares, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), Endereço: Rua de Triana, N.º 146, 1.º, Alenquer, 2580-373 Alenquer, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio, Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116-B, 2785-158 São Domingos de Rana

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-04-2012, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Regina Leal Torres Bicho*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Barata*.

305859074

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 8387/2012

Processo n.º 2261/11.0TBALQ — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

César Henriques Conceição Gomes, nascido em 23-02-1957, natural do concelho de Alenquer, freguesia de Ventosa, NIF 100868029, residente na Rua Nossa Senhora das Virtudes, 69, Ventosa, 2580-407 Alenquer

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a Administradora de Insolvência: Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388, Atelier, 1500-001 Lisboa

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

26-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Afonso Dinis Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Rabaça*.

305929722

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 8388/2012

Processo n.º 563/12.8T2AVR — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Almeida Barros & Silva — L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 23-03-2012, pelas 11H45, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Almeida Barros & Silva — Lda, NIF 504430106, Endereço: Rua da Ameixoeira — Ancas, 3780-051 Anadia, com sede na morada indicada.

È administrador do devedor: Pedro Filipe da Silva Barros, Endereço: Rua da Ameixoeira, Ancas, 3780-000 Anadia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr(a). Maria José Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva — 1.º J, 3780-215 Anadia. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar

de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação/Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo.* — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

305930434

Anúncio n.º 8389/2012

Insolvência Pessoa singular (Apresentação)
Processo n.º 2322/11.6T2AVR

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante:

Insolvente: Maria Irene da Costa Simões, estado civil: Solteiro, NIF — 175465835, Endereço: Travessa dos Extremos, 25, 1.º, Gafanha da Encarnação, 3830-500 Ílhavo

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o Administrador de Insolvência: Alcina Fernandes, com morada na Rua de S. Nicolau, n.º 42, 1.º esqº — 4520-000 Santa Maria da Feira.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

29-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Sérgio Soares da Rocha.*

305931041

Anúncio n.º 8390/2012

Insolvência de pessoa coletiva (requerida)

Processo n.º 656/11.9T2AVR — Referência: 14441463

Administração pela Devedora e Publicidade de Deliberação

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: TRINOPLÁS — Plásticos, L.da, número de identificação de pessoa coletiva 502842881, sede: Zona Industrial, lote 17, apartado 59, 3850-184 Albergaria-a-Velha; e administrador da insolvência: Dr. José Eduardo de Castro Martins, endereço: Rua do Eng. Júlio Portela, 29, 1.º, 3750-158 Águeda.

Ficam notificados todos os Interessados que, no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores para apreciação de relatório realizada no passado dia 03-08-2011, pelas 15 horas, foi atribuída à devedora: TRINOPLÁS — Plásticos, L.da, número de identificação de pessoa coletiva 502842881, sede: Zona Industrial, lote 17, apartado 59, 3850-184 Albergaria-a-Velha, a administração da Massa Insolvente.

Ficam ainda notificados que por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovada a proposta de Plano de Insolvência apresentada pela Insolvente, com as alterações que lhe foram introduzidas no âmbito da Assembleia designada para a respetiva discussão e aprovação.

02-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Freitas Araújo.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

305945825

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 8391/2012

Processo: 1778/11.1TBBCL — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolventes: José Manuel Borges da Silva e outro(s).
Credor: Atlantis Investments Stc, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: José Manuel Borges da Silva, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 03-10-1965, natural de Portugal, concelho de Barcelos, freguesia de Encourados [Barcelos], nacional de Portugal, NIF — 156695847, BI — 7484245, e Maria Cristina da Silva Alves, Gerente, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 28-09-1970, concelho de Barcelos, freguesia de Pousa [Barcelos], nacional de Portugal, NIF — 194410200, BI — 9667074, residentes na Urbanização das Calçadas, Lote 51 A, 5.º C, Cx 1713, Arcozelo, 4750-123 Barcelos

Administradora da Insolvência: Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Rua. Dr. José António Pereira Peixoto Machado, Sala 4, Quinta do Aparício, 4750-309 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Rua. Dr. José António Pereira Peixoto Machado, Sala 4 — Quinta do Aparício, 4750-309 Barcelos

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Tiago do Nascimento Caiado Milheiro*. — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Durães Coutada*.

305959871

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 8392/2012

Insolvência de pessoa coletiva (requerida)
Processo n.º 6327/11.9TBBRG

N/Referência: 10347370

Requerente: Maria Armanda Monteiro de Freitas.
Insolvente: Branco & Rosado, L.da

Encerramento de processo nos autos de Insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente: Branco & Rosado, L.da, NIF 500829020, com sede na Rua José Maria Ottoni, 60, Nogueiró, 4715-309 Braga; e

Administradora da Insolvência: Dra. Joana Prata, com domicílio profissional na Av.ª Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º, Esq.º, Guimarães, 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens, nos termos do disposto no art.º 39.º, n.º 7, alínea *b*), do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no art.º 233.º, n.º 1, do CIRE, designadamente:

Cessam os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa;

O incidente de qualificação segue os seus termos com carácter limitado;

Os credores da massa, podem reclamar do devedor, os seus direitos não satisfeitos.

A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das sociedades comerciais.

29 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

305937377

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 8393/2012

Processo n.º 1327/12.4TBBRG — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 10355717

Insolvente: Maria Emília da Costa Barbosa Dias e Narciso Fernando de Sousa Dias.

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 21-03-2012, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Emília da Costa Barbosa Dias, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 25-07-1963, natural de Portugal, concelho de Braga, freguesia de Ruilhe [Braga], NIF 176973648, BI 7467194, Endereço: Rua Alto da Amarela, n.º 19, Ruílhe, 4705-603 Braga

Narciso Fernando de Sousa Dias, NIF 133516504, Endereço: Rua Alto da Amarela, n.º 19, Ruílhe, 4705-603 Braga,

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Alberto Francisco Barros Bermudes, Endereço: Praça Henrique Medina, Porta 4, 1.º, Esposende, 4740-208 Esposende

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-05-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Moreira Santos*. — O Oficial de Justiça, *Alina Maria Freitas*.

305950393

Anúncio n.º 8394/2012

Processo n.º 411/12.9TBBRG — Insolvência Pessoa Coletiva (Requerida)

Referência: 10343780

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 28-03-2012, às 10h00 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: MOBIQUIM — Mobiliário Metálico, L.da, NIF 506151107, Endereço: Quinta do Carreiro, Lote 19 — Frossos, Braga, 4700-154 Braga, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: Sebastião José da Rocha Pinto, NIF 176184406, domicílio profissional: MOBIQUIM — Mobiliário Metálico, L.da, Quinta do Carreiro, Lote 19, Frossos, 4700-154 Braga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr.ª Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*), do artigo 36.º, do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; e A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-06-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

305939215

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio n.º 8395/2012

Processo n.º 222/12.1TBCNT — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Requerente/Insolvente: Centropeixe — Comércio de Peixe e Marisco, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Cantanhede, 1.º Juízo de Cantanhede, no dia 26-03-2012, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Centropeixe — Comércio de Peixe e Marisco, L.da, NIF 507233123, Endereço: Rua Amadeu Francisco Castanheira, N.º 16, 3060-318 Febres, com sede na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dra Paula Carvalho Ferreira, NIF 173019161, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Ladeiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Delfina Marques*.

305953577

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 8396/2012

Processo: 1355/10.4TBCTB
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Patrimart — Materiais de Construção, L.da

Presidente Com. Credores: Banco Espírito Santo e outro(s).

Patrimart — Materiais de Construção, L.da, NIF — 500617325, Endereço: Estradinha, Benquerenças, 6000-020 Castelo Branco.

António José Matos Loureiro, Endereço: Edificio Topásio, Sala 405, Rua de Olivença, Apartado 2015, 3001-601 Coimbra.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho proferido em 21/03/2012, nos termos do disposto nos artigo 232.º, n.º 2 e 230.º, n.º 1, alínea *a*) todos do CIRE.

23-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Bonina Bicho*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Marques*.

305912396

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE PAIVA

Anúncio n.º 8397/2012

Processo n.º 326/11.8TBCPV — Insolvência pessoa coletiva

Insolvente: Parafusex, L.da, NIF 503452734, com sede Lugar de Lavagueiras, Pedorido, 4550 Castelo de Paiva e Administrador da Insolvência: Dr. Napoleão Duarte, com domicílio profissional na Rua da Agra, n.º 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 23-04-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

28-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Liliana Patrícia Abreu Gomes*.

305926985

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio (extrato) n.º 8398/2012

Processo n.º 180/12.2TBCBT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Celorico de Basto, Secção Única de Celorico de Basto, no dia 03-04-2012, pelas 15H20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Teresa Paula Cunha Magalhães, NIF 202524841, BI 9679190, Segurança social 10296870355, Endereço:

Lordelo, Veade, 4890-570 Celorico de Basto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Maria Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, n.º.2 — 2.ºEsqº., 4810-260 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE),

acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha,

ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Otília Novais Coelho*.

305955894

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 8399/2012

Processo n.º 1003/12.8TJCBR — Insolvência pessoa singular

Nos autos acima identificados, às 12:25 horas do dia 23-03-2012, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Humberto Jorge Lopes Branco, Cartão de Cidadão 10586400 5ZZ6, NIF 216192005; e Marta Cristina Lopes Ferreira, BI 10753303, NIF 215937244, aos quais foi fixada residência na Rua Nova, N.º 30-A, 3040-657 Assafarge, Coimbra.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. António José Matos Loureiro, NIF 155395475, c/ domicílio profissional no Edifício Topázio — Escritório 405, Apartado 2015, 3001-601 Coimbra. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes, e de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Correm éditos de 5 dias, citando todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda, de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31 de maio de 2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Bento*.

305918447

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 8400/2012

Processo n.º 926/12.9TJCBR — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: CONSTRUCENTRO — Construções Civis do Centro L.da

Credor: SISTCLIMA — Sistemas de Climatização e Automação, L.da e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Coimbra, 5.º Juízo, no dia 29-03-2012, pelas 16,20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

CONSTRUCENTRO — Construções Civis do Centro L.da, NIF 500911622, Endereço: Parque Industrial de Eira, Rua Valadouro, N.º 3, Arm. B, 3020-430 Coimbra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Rui Manuel Ribeiro Batista e Guilherme Manuel Galvão Peralta com residência em Rua do Valouro, Armazém B em Coimbra, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio, Dr. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15-3.º G, 3800-164 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i*) do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Mendes Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Silva*.

305942211

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 8401/2012

Processo n.º 387/12.2TBCVL — Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) — Referência: 2598394

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Covilhã, 1.º Juízo de Covilhã, no dia 02-04-2012, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do) devedor: Folhos e Tendências, L.da, NIF 509549560, com sede em: Rua Ruy Faleiro, N.º 19, R/c, 6200 Covilhã,

São administradores do devedor: Carla Isabel Pires Goulão, NIF 217318568, residente no Loteamento do Ribeiro Negro, Lote D, 1.º Dtº, 6200 Covilhã e Marina Isabel Pires Goulão Gonçalves, NIF 217318630, residente, no Loteamento do Ribeiro Negro, Lote D, 1.º, esquerdo, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência foi nomeada: Vanda Cristina Mendonça Fonseca, Rua Celestino David, Bloco Maia, 2.º, esquerdo, 6200-000 Covilhã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

03/04/2012. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Luciano Branco Duarte*.

305950588

Anúncio n.º 8402/2012

Processo n.º 421/12.6TBCVL — Insolvência de pessoa singular (apresentação) Referência n.º 2601796

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Covilhã, 1.º Juízo de Covilhã, no dia 04-04-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Pedro Miguel Martins Fernandes, estado civil: Desconhecido, CC n.º 11990703, NIF 216694485, com domicílio em: Avenida de Santarém, N.º 16, 1.º, 6200 Covilhã.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada: Vanda Cristina Mendonça Fonseca, Rua Celestino David, Lote 14, 2.º Esquerdo, 6200-072 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09/04/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Bruno Bom Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Luciano Branco Duarte*.

305961514

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio n.º 8403/2012

Encerramento do Processo n.º 1061/11.2TBEL

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

João Paulo Tenório Mantas, residente na Rua Senhor Jesus Boa Fé, 11, Elvas, 7350-265 Elvas.

Maria Polimia Potra Galego, residente na Rua do Sr. Jesus da Boa-Fé, 11, Elvas, 7350-000 Elvas.

Admnistradora da Insolvente: Dr.ª Paula Carvalho Ferreira, com escritório na Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que:

Foi declarado o encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente — art.º 230 n.º 1 CIRE e, com efeitos previstos no artigo 233.º do CIRE.

Prossegue o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE, prosseguindo igualmente o incidente.

12-12-2011. — A Juíza de Direito, *Fernanda Wilson.* — O Oficial de Justiça, *Elisabete Ferreira*.

305503556

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio (extrato) n.º 8404/2012

Processo: 155/12.1TBENT

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 1093553

Insolvente: Carlos Alberto Carvalho Pereira

Efectivo Com. Credores: B.C.P. — Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial do Entroncamento, Secção Única de Entroncamento, no dia 13-02-2012, pelas 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Carlos Alberto Carvalho Pereira, estado civil: Solteiro, nascido em 03-08-1985, NIF — 208843680, Endereço: Rua Ary dos Santos, n.º 2-R/C B, Entroncamento, 2330-294 Entroncamento, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Inácio Peres, NIF: 174561768, Endereço: Rua Padre Américo, Ed. Marialva, 1.º J, Anadia, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-04-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Lopes Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Julieta Antunes*.

305745909

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 8405/2012

Processo n.º 218/11.0TBEPS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: João Afonso Pires Cheio e outra

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: João Afonso Pires Cheio, NIF — 155491016, Endereço: Rua Dr. Manuel de Barros, 8, 4740-278 Esposende

Insolvente: Maria de Fátima Lima Paço Cheio, NIF — 154901105, Endereço: Rua Dr. Manuel de Barros, 8, 4740-278 Esposende

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 09-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores nos termos do disposto no art. 232, n.º 2, do CIRE, em vista a ponderar o encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

29-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro de Brito Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Neto*.

305944764

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 8406/2012

Processo n.º 575/11.9TBEPS — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Referencia 2831012

No Tribunal Judicial de Esposende, 2.º Juízo de Esposende, no dia 29-03-2012, às 14.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Carla Cristina Ribeiro de Andrade, estado civil Casado, NIF 202508307, BI 10423192, Endereço Rua Cimo Vila, n.º 53, Fonte Boa, 4740-419 Fonte Boa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço Avenida D Afonso Henriques, n.º 638, 4810-431 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno alínea *i* do art. 36 CIRE

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital n 2 art. 128 do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n 3 do Art 128 do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n 1, art 128 do CIRE

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias art 42 do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias art 40 e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil n 2 do art 25 do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n 1 do art. 9 do CIRE.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Idalina Jardim*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Apolinário*.

305940754

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 8407/2012

Processo n.º 493/12.3TBEVR — Insolvência Pessoa Coletiva (Apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores

(em substituição do dia 16/05/2012)

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 24-05-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, em substituição do dia anteriormente designado.
N/Referência: 2167249

2 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Gomes Nogueira*. — O Escrivão-Adjunto, *Pedro Ascensão*.

305951949

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 8408/2012

Processo: 92/06.9TBFLG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Narcisa Filipa da Silva Ferreira, nascida em 18-01-1981, NIF — 209855851, BI — 12282682, Endereço: Lugar de Castanheira, Revinhade, 4610 Felgueiras
Administradora Insolvência: Dra. Maria José Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva — 1.º J, 3780-215 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Ao abrigo do disposto no artigo 230.º, n.º 1, al. *a*), do CIRE.
Efeitos do encerramento: Os previstos no disposto no artigo 233.º, do CIRE.

29-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Deolinda Rosa Machado Pereira*. — O Oficial de Justiça, *António Joaquim Almeida Ferreira*.

305943079

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Anúncio n.º 8409/2012

Processo: 464/11.7TBFVN
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

No Tribunal Judicial de Figueiró dos Vinhos, Secção Única de Figueiró dos Vinhos, no dia 20-03-2012, às 19:37 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Auto Lubrigraça L.da, NIF — 502837152, Endereço: Outão, Graça, 3270-000 Pedrógão Grande, com sede na morada indicada.

Aos gerentes do devedor é fixado domicílio na mesma morada do devedor.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: António José Matos Loureiro, Endereço: Edifício Topázio — Escritório 405 Apartado 2015, 3001-601 Coimbra.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.
É designado o dia 23-05-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.
Informação Plano de Insolvência: Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Gonçalves Afonso dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela I. S. T. Pereira*.

305906889

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 8410/2012

Processo n.º 1107/12.7TBGDM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Irene Conceição Marques Ferreira
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Gondomar, 1.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 20-03-2012, às 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Irene Conceição Marques Ferreira, Técnico de Radioterapia, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 20-09-1965, freguesia de Valbom [Gondomar], NIF 144545128, Endereço: Rua Vigário Domingos Carneiro Dias, 411, 2.º Dt.º, 4510-162 Jovim, Gondomar, com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.
Dr. Napoleão Duarte, Endereço: Rua da Agra, n.º 20, Sala 33, 4150-025 Porto.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-05-2012, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Ferreira*.

305923566

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 8411/2012

Processo n.º 3418//11.0TBGDM

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Manuel David da Silva Oliveira, estado civil: Casado, NIF — 161030530, BI — 05807803, Endereço: Av. Gen. Humberto Delgado, 786, 1.º, 4420-155 Gondomar

Adminstrador: Drª Maria Alcina Fernandes, Endereço: Rua S. Nicolau, 42 — Esq., 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Drª Maria Alcina Fernandes, Endereço: Rua S. Nicolau, 42 — Esq., 4520-248 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Laura Lopes Sousa B. Gonçalves*.

305892381

Anúncio n.º 8412/2012

Processo n.º 4121/11.6TBGDM

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: António Rui Monteiro Ferreira, estado civil: Casado, NIF 182160807, BI 9480742, Endereço: TV. Seixo 376, R/C, Gondomar, 4510-673 Fânzeres.

Administrador: Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica brigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Laura Lopes Sousa B. Gonçalves*.

305920925

Anúncio n.º 8413/2012

Processo: 4028/11.7TBGDM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente Isabel Cristina Marques de Oliveira Queirós, estado civil: Divorciado, NIF — 199484910, Endereço: Rua Vasco da Gama, 37, 2.º Direito, Norte, 4435-466 Rio Tinto.

Administrador da Insolvência: Dr. Napoleão Duarte, Endereço: Rua da Agra, N.º 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Napoleão Duarte, Endereço: Rua da Agra, N.º 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; In-

formar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos Rocha.* — O Oficial de Justiça, *Manuel António Brandão*.

305933812

Anúncio n.º 8414/2012

Processo: 1083/12.6TBGDM, Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Gondomar, 2.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 05-04-2012, as 11:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Teresa Cristina Oliveira Pereira, Escriturário, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 07-09-1979, freguesia de Massarelos, Porto, nacional de Portugal, NIF 222634189, BI 11565502, Endereço: Rua Vasco da Gama, 64 R/c Tras., Rio Tinto, 4435-466 Rio Tinto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Nelson Caetano de Sá Soares de Oliveira, Endereço: Rua do Covelo, 223, 3.º, 4200-239 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-06-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

05-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Al. Thierstein Romão D. T. Santos.* — O Oficial de Justiça, *José Valente*.

305959296

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 8415/2012

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 3001/10.7TBGDM-E

A Dr.ª Isabel Maria C. Teixeira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes José António de Lima Gonçalves, estado civil: Casado, nacional de Portugal, NIF 202763986, BI 10071238, e Ana Maria Teixeira Prata, estado civil: casado, nacional de Portugal, NIF 194591999, BI 8438503, Endereço: Rua das Cavadas, 160-A, 3.º, Esq.º, 4435-165 Rio Tinto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria C. Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Mota*.

305931333

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 8416/2012

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 3852/10.2TBGMR-D

N/Referência: 8926341

Administrador da insolvência: Maria Joana Machado Prata.
Insolvente: Frangnor II — Distribuição de Produtos Alimentares, L.da

A Dr. Idalina Ribeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente: Frangnor II — Distribuição de Produtos Alimentares, L.da, NIF 508646430, Endereço: Rua General Humberto Delgado, 588, Serzedelo 4765-546 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 (dez) dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

305935124

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 8417/2012

Processo n.º 1155/12.7TBGMR — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível, no dia 29-03-2012, às 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Laura Lopes Ribeiro Ferra, estado civil: Casado, nascida em 10-05-1961, NIF 105002739, BI 8650351, Endereço: Rua Paulino Lobo, N.º 382, R/c Esquerdo, Urbanização das Trofas — Urgeses, 4810-517 Guimarães.

Agostinho Sousa Ferra, estado civil: Casado, NIF 136318436, Endereço: Rua Paulino Lobo, N.º 382, R/c Esquerdo, Urgeses, 4810-517 Guimarães com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Dr. Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Endereço: Rua da Cividade, 286, Joane, 4770-247 Joane.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (al. *i*) artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

305942155

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 8418/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 3578/11.0TBGMR

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Devedor/Insolvente: Carlos Manuel Ribeiro Pacheco, estado civil: Divorciado, nascido em 14-10-1965, natural do concelho de Guimarães, freguesia de Mesão Frio [Guimarães], NIF 158703332, BI 7469235, Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, 17, R/c, Oliveira do Castelo, 4800-436 Guimarães.

Administradora de Insolvência: Dr(a). Maria Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º, Esq.º, 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado a Sra. Administradora de Insolvência: Dra. Maria Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º, Esq.º, 4810-260 Guimarães.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos que exceda o salário mínimo nacional;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ao Administrador da Insolvência foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

27 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Martins*.

305937028

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 8419/2012

Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 543/11.0TBGMR-E

Administrador Insolvência: Joana Prata, Sai — Unipessoal, L.da

A Dra. Rita Mota Soares, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Confecções Ricardo Silva, Unipessoal, L.da, NIF 506828336, Endereço: Rua Francisco Agra, 171, R/c, São Paio, 4810-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*.

305929585

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 8420/2012

Processo n.º 3651/12.7T2SNT — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 14-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Central de Materiais de Construção de Queluz, L.da, NIF 507104137, Endereço: Rua Heliodoro Salgado, 55, Loja B, Queluz, 2745-122 Queluz, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Lopes do Carmo, nascido(a) em 13-11-1968, NIF 192202529, BI 9098828, Endereço: Rua Comendador Álvaro Vilela, Nr 13, 1.º Esq., Barcarena, 2745-000 Queluz

Stefan Vladimirov Stefanov, Endereço: Rua Manuel Francisco Cordeiro Foito, n.º 14 — R/c Esqº, 2725-000 Agualva a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Fernando Gusmão, 13 — 2.º B, 1750-462 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28-03-2012. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

305930045

Anúncio n.º 8421/2012

Processo n.º 2568/12.0T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Sabiano da Conceição Cândido e outra
Credor: Banco Espírito Santo, SA e outros

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 15-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Sabiano da Conceição Cândido, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 103295380, BI 7152591, Endereço: Rua Guerra Junqueiro n.º 1 R/C B, 2745-000 Queluz
Maria das Dores Fernandes Marta Cândido, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 103295372, BI 7546703, Endereço: Rua Guerra Junqueiro n.º 1 R/C B, 2745-000 Queluz, com domicilio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicilio.
Sol(a). Carlos Manuel da Silva Tomé, Endereço: Avenida Dr. Miguel Bombarda, n.º 151, R/c Esq., 2745-176 Queluz
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-Cire)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicilio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do Cire), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-05-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do Cire).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28/03/12. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Martins*.

305926458

Anúncio n.º 8422/2012

Processo n.º 5056/11.8T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Manuel Augusto Gomes Cardoso, nascido(a) em 12-11-1934, NIF 145367312, Segurança social 11111242082, Cartão Cidadão 002040220ZZ6, Endereço: Rua Elias Garcia, 169 — 2.º F, 2735-267 Cacém
Francisco Ribeiro Martins, Endereço: Av.ª Almirante Reis, n.º 31, Sobeloja Esquerda, Lisboa, 1150-009 Lisboa

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 30-05-2012, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.
Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

03-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

305950571

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 8423/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 2217/12.6TJLSB

No Juízos Cíveis de Lisboa (1.º A 5.º), 3.º Juízo Cível de Lisboa, no dia 29-03-2012, pelas 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rogério André Barbosa Barra, estado civil: Divorciado, BI — 11529199, NIF — 113377878, Endereço: Beco dos Agulheiros, 8 A C, 1100-013 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Ana Maria Rito Pereira, Endereço: Rua Quinta da Palmeira, 28, 2780-145 Oeiras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-06-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Gracinda Ferro.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Conceição Ferreira*.

305934533

Anúncio n.º 8424/2012

Processo: Processo: 524/10.1TJLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Edite do Carmo Rodrigues Teles de Menezes.
Credores: COFIDIS — Instituição Financeira, S. A.

No 3.º Juízo Cível da Comarca de Lisboa, em 2012-03-30, foi proferido despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente Maria Edite do Carmo Rodrigues Teles de Menezes, viúva, NIF — 116931981, Endereço: Rua Jorge Barradas, N.º 44, 1.º Frente, Lisboa, 1500-372 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), e nos termos do artigo 239.º do CIRE, o rendimento disponível que a insolvente venha a auferir se considere cedido ao fiduciário ora nomeado.

De acordo com o disposto no n.º 3 deste mesmo normativo legal, consigna-se que integram o rendimento disponível da insolvente todos os que lhe advenham a qualquer título com exclusão daqueles enumerados nas alínea *a*) e *b*) do citado normativo, fixando-se como rendimento excluído o valor mensal de € 650,00 (seiscentos e cinquenta euros).

Fica ainda a devedora fica obrigada a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

3 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, de turno, *Maria João Calado.* — O Oficial de Justiça, *Frederico Duarte Louro*.

305950952

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 8425/2012

Processo n.º 774/11.3YXLSB

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Ref.ª: 11236320

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria da Conceição Martins Cardoso, nascido(a) em 09-02-1965, NIF — 178682365, BI — 6980463, Endereço: Rua Angelina Vidal, n.º 82, 3.º Esq., Lisboa, 1170-020 Lisboa

Administrador de Insolvência; António Pessoa Filho, NIF 132439859, BI 10957516, domicílio: Av. 5 de Outubro, 359-C Loja 5, 1.ª S/loja, 1600-036 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Paula Alexandra da Fonseca Jorge dos Santos, Endereço: R. de Manuel Marques, 4, 12.º E, 1750-171 Lisboa

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Alves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antonieta Zorreta*.

305118799

Anúncio n.º 8426/2012

(N/Referência: 12018710)

No 6.º Juízo Cível de Lisboa, Processo: 2135/12.8YXLSB Insolvência pessoa singular (Apresentação) no dia 19-03-2012, pelas 14:35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Pedro Manuel Mendes Rabaço, Casado no regime de comunhão de adquiridos, NIF 193658810, BI n.º 10860324, segurança social n.º 11334052604, Endereço: Av. Miguel Bombarda, N.º 23, 7.º, 1050-161 Lisboa e de Paula Alexandra Pombo de Noronha Rabaço, casada no regime de comunhão de adquiridos, NIF 178997676, BI n.º 7030329, Endereço: Av. Miguel Bombarda, N.º 23, 7.º, 1050-161 Lisboa, ambos com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Joaquim Pereira Faustino, Endereço: Rua Presidente Wilson, N.º 4, R/c Dtº, Lisboa, 1000-249 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno — alínea *i* do artigo 36.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Miguel Poças*. — O Oficial de Justiça, *Valdemar Fernandes*.

305899729

8.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 8427/2012

Processo: 2172/12.2YXLSB
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No 8.º Juízo Cível de Lisboa, no dia 22-03-2012, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Otília Maria N. Rodrigues Estêvão, divorciada, NIF: 189896442, residente na Praceta Cidade Dili N.º 4 r/c Esqº, 1600-082 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada Maria Teresa Martins Revês, com domicilio na Estrada de Benfica, N.º 388 — 2.º Esqº, São Domingos de Benfica, 1500-101 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-05-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria dos Anjos Lamelas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Gonçalves*.

305943727

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8428/2012

Processo n.º 461/12.5TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 27-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Firstfoods — Indústria Produtos Alimentares, S. A., NIF 508370566, Rua Casais de Montegordo, 127 A, B e C, Freixeira, 2670-745 Lousa Lrs, com sede na morada indicada. São administradores da devedora João Paulo dos Reis Simões; Rui Fernandes Cândido e João Ribeiro Louro, todos com Endereço na Rua Casais de Montegordo, 217-A, B, C, Freixieira, 2670-759 Lousa, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dra Ana Rito, R Quinta Palmeiras, 28, 2780-145 Oeiras. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 31-05-2012, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 Artigo 72.º CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C P Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 artigo 9.º CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º CIRE).

29-03-2012. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305931788

Anúncio n.º 8429/2012

Processo: 140/12.3TYLSB, Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 29-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: FORMIAPTI, Formação Profissional, L.da, NIF — 509218920, Endereço: Rua Guilhermina Suggia, 21, 1.º Dto., 2785-816 São Domingos de Rana, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Ana Cristina Rodrigues da Silva, Endereço: Rua Guilhermina Suggia, 21 — 1.º Dtº, 2785-816 S. Domingos de Rana, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada: Laurinda de Jesus Fernandes, Endereço: Rua de São Tomás de Aquino, n.º 8, 2.º Esq., 1600-203 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 08-06-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação — Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30-03-2012. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

305937871

Anúncio n.º 8430/2012

Processo: 520/12.4TYLSB, Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 30-03-2012, às 13,50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: 2Care Insurance Mediação Seguro, Unipessoal, L.da, NIF — 508515386, Endereço: Estrada de Benfica, N.º 625, 5.º Dtº, 1500-086 Lisboa, com sede na morada indicada. É administradora do devedor: Carla Sofia Santos Reis, Endereço: Est. Benfica, 625, 5.º Direito, 1500-086 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Raul de Dios Gonzalez Benito, Endereço: Av. Defensores de Chaves, N.º 89-3.º, 1000-116 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e

não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 12-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação — Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

05-04-2012. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

305959977

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8431/2012

Processo: 1762/11.5TYLSB
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Referência: 2116845

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 19-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Webdote.Com Soluções Interativas L.da, NIF — 505079704, Endereço: Rua Latino Coelho, Edif. Aviz 1 Bloco A1 20.º Andar, 1069-065 Lisboa com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Júlio Rodrigues Alves, Endereço: Rua Rui de Mascarenhas, 6 — 1.º Dto., Vila Fria, 2740-159 Porto Salvo.

São administradores do devedor: Ricardo Jorge Malagueta Teixeira, com endereço: Rua das Casquinhas, 33, R/c, Arcena, 2615-206 Alverca do Ribatejo e Alecia Sudmeyer, com endereço: Bairro da Calçada dos Mestres, Rua 8, 30, 1070-191 Lisboa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr, finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

21 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes.*

305900237

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8432/2012

Processo: 828/11.6TYLSB — Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Jaime Emanuel Faria Gomes.
Insolvente: Fénix — High Security, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 19-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Fénix — High Security, L.da, NIF — 500146594, Endereço: Rua Actor Isidoro, N.º 12 A, 1900-018 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Ribeiro da Costa, Endereço: Alameda D. Afonso Henriques, N.º 52, 4.º Esq., Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 28-05-2012, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

21-3-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*.

305923703

Anúncio n.º 8433/2012

Processo: 1519/11.3TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Estúdio F — Promoção, Publicidade e Serviços L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Estúdio F — Promoção, Publicidade e Serviços L.da, NIF — 502975547, Endereço: Rua Dr. Agostinho Neto, N.º 5, Loja A, Santa Iria de Azoia, 2690-576 Santa Iria de Azoia.

Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Endereço: Rua Beatriz Costa, N.º 1, 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

26-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*.

305923866

Anúncio n.º 8434/2012

Processo: 1697/11.1TYLSB — Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Special One — Mediação Imobiliária, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Special One — Mediação Imobiliária, L.da, NIF — 505287943, Endereço: Rua 5 de Julho, 175 A, 2775-044 Parede.

Dr. Francisco Cabeleirinha Barradas, Endereço: Av. Marechal Craveiro Lopes, 25-4.º, Dtº., 2775-697 Carcavelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

26-3-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*.

305918852

Anúncio n.º 8435/2012

Processo: 1369/11.7TYLSB
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Elsa Pinto Bezerra
Insolvente: Fifanta — Têxteis, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 30-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Fifanta — Têxteis, S. A., NIF — 501301097, Endereço: Rua de S. Tomé, Lt. 26, R/c, Prior Velho, 2685-313 Prior Velho Loures, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Miguel Costa Mendes Nogueira,, Endereço: Largo 1.º de Dezembro, N.º 5-1 E, Reboleira, 2720-464 Amadora, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão e Rua Fernando Gusmão, 13 — 2.º B- 1750-462 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-06-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial

2-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*.

305945671

Anúncio n.º 8436/2012

Processo n.º 929/11.0TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 2128329

Insolvente: Ernesto Nobre, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ernesto Nobre, L.da, NIF 500098948, Endereço: Calçada da Boa-Hora, 210 A 214 e R. Mirador, 88-R/C, Ajuda, 1300-099 Lisboa.

Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, N.º 388 Atelier, 1500-101 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

2 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*.

305947453

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8437/2012

Processo n.º 249/11.0TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 23-02-2012 pelas 14:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Calapez & Coimbra — Compra e Venda de Bens Imobiliários, L.da, NIF 506311309, Endereço: Avenida Duque de Loulé, N.º 47, 8.º Andar, 1050-091 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Armelim da Costa Coimbra, NIF 118125605, BI 5654954, Av. Infante D. Henrique, 183, 3510-070 Viseu

Tanya Maria Calapez de Castro Pinheiro Coimbra, NIF 198581076, BI 8560352, Av. Infante D. Henrique N.º 183, Viseu, 3510-070 Viseu, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Isabel Álvaro de Jesus Costa Vidal, R. Gil Vicente, 29, 2.º Dto., Lisboa, 1300-279 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 22-05-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça*.

305919727

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 8438/2012

Processo n.º 1928/12.0TCLRS

Devedor: Liliana Raquel Marques Rodrigues Pinto.

Credor: PT — Comunicações, S. A., e outros.

No dia 28-03-2012, às 11h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Liliana Raquel Marques Rodrigues Pinto, estado civil: Casado, nascido(a) em 06-08-1986, contribuinte fiscal n.º 247041270, Endereço: Travessa 1.º de Dezembro, N.º 12, 2670-679 — Vila Nova, Bucelas, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, com o NIF: 165267879, Endereço: Rua Berbardim Ribeiro, N.º 12 A, Sala 2, 1150-071 Lisboa.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e de mais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

Para a realização da Assembleia de Apreciação do Relatório a que se reporta o artigo 156.º do CIRE, designa-se o próximo dia 25-05-2012, pelas 14:30 horas, neste Tribunal Judicial da Comarca de Loures.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Margarida da Costa.* — O Oficial de Justiça, *Amaro Ventura Martins*.

305933642

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 8439/2012

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) nº 214/11.8TBLSD

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

COZIPURA — Confecção de Vestuário Unipessoal, L.da, NIF 508250927, Endereço: Rua do Apeadeiro, 94, Edifício Morlães, Loja2, R/c, Nespereira, 4620-000 Lousada.

Dra. Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, Direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: os constantes do art. 233º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

17/02/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves.* — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

305952053

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 8440/2012

Processo 2069/12.6TBMAI — Insolvência pessoa singular (apresentação)

No Tribunal Judicial da Maia, 4.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 30-03-2012, às 11h:30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Ricardo Jorge Pinheiro Nogueira, NIF — 196108063, BI — 9856552, Endereço: Rua Dr. Fernando Araújo Barros, 297-1.º Fração 14, Urbanização Real do Castelo, 4475-076 Santa Maria de Avioso, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Paulo Luís Sarmento Monteiro de Campos Macedo, Endereço: Rua Sá da Bandeira, N.º 562, 4.º Esq., 4000-431 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Ilídio Gomes*.

305966578

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extrato) n.º 8441/2012

Processo: 1385/11.9TBMCN

Insolvência pessoa colectiva requerida

Requerente: Agostinho José da Silva Ribeiro.

Insolvente: Solitary Drivers, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Marco de Canavezes, 2.º Juízo, no dia 21-12-2011, às 11:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Solitary Drivers, L.da, NIF — 507423879, Endereço: Rua da Légua, n.º 2311, Várzea da Ovelha e Aliviada, 4635-605 Várzea da Ovelha e Aliviada Mcn, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua Raul Caldevilla, 59, R/c Dt., Porto, 4200-456 Porto

São administradores do devedor: César Gastão Cardoso Pinheiro da Silva, Rua Teixeira de Vasconcelos, n.º 43, S. Gonçalo, Amarante, a quem é fixado domicílio na morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

305633359

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

Anúncio n.º 8442/2012

Processo n.º 165/12.9TBMLD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria de Lurdes Torres Chapado

Credor: Banco BPN Paribas Personal Finance, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial da Mealhada, Secção Única de Mealhada, no dia 29-03-2012, às 15:32 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria de Lurdes Torres Chapado, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 01-03-1965,, Endereço: Rua da Capela, Canedo, 3050-401 Pampilhosa, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Americo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 110 — 3.º Salas 2 e 3, Aveiro, 3800-159 Aveiro. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno(alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 31-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sá*. — O Oficial de Justiça, *Aida Maria Martins*.

305945088

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio n.º 8443/2012

Processo: 1064/11.7TBMTA — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Carvalheira dos Santos Maluco, estado civil: Casado, NIF — 135574293, Endereço: Rua Maria Lamas, N.º 1, 1.º Dt., Moita, 2860-379 Moita.

Insolvente: Carla Rosa de Oliveira, estado civil: Casado, NIF — 114497680, Endereço: Rua Maria Lamas, N.º 1, 1.º Dt., Moita, 2860-379 Moita.

Administrador da Insolvência: José Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 23-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

23-3-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Carneiro.* — O Oficial de Justiça, *João Pedro Rita*.

305913668

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 8444/2012

Processo: 712/12.6TBOER

Publicidade do Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

No Tribunal Judicial de Oeiras, 4.º Juízo Competência Cível de Oeiras nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Dolores Canas Filipe, estado civil: Divorciado, NIF — 130688185, Endereço: Rua Marechal Saldanha — N.º 5 — R/C, 2790-384 Queijas.

Administradora da Insolvência: Dra. Ana Rito, Endereço: Rua Quinta das Palmeiras, 28, Oeiras, 2780-145 Oeiras.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a administradora da Insolvência já nomeada nos autos: Dra. Ana Rito, Endereço: Rua Quinta das Palmeiras, 28, Oeiras, 2780-145 Oeiras.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Durante o período da cessão esta prevalece sobre quaisquer acordos que excluam, condicionem ou por qualquer forma limitem a cessão de bens ou rendimentos da insolvente.

30-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. António Moreira.* — O Oficial de Justiça, *Paula Marina T. N. C. Soares*.

305940057

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 8445/2012

Processo: 421/12.6TBOAZ — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Insolvente: Paulo Alexandre Gomes Fernandes.

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 03-04-2012 às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Paulo Alexandre Gomes Fernandes, NIF: 216124409, com última residência conhecida na Rua de Santo André, n.º 800, Macinhata da Seixa, 3720 Oliveira de Azeméis, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada: Dr. Armando Braga, NIF: 155791362, com domicílio profissional na Rua Santa Catarina, n.º 391 — 4.º Esq., 4000-451 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-06-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto.* — O Oficial de Justiça, *José Luís Gonçalves Pereira*.

305952418

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 8446/2012

Processo: 1989/11.0TBVNO
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Empresa de Automóveis de Aluguer Sem Condutor do Centro, L.da

Insolvente: Transportes Constantino, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ourém, 1.º Juízo de Ourém, no dia 22-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Transportes Constantino, L.da, NIF — 502804955, Endereço: Rua Nova da Calçada, 19, Gondemaria, 2490-126 Gondemaria, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Henrique Vieira de Oliveira, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 27-11-1955, NIF — 114141630, Cartão Cidadão — 064568776ZZ9, Endereço: Rua Nova da Calçada, 19, Calçada, 2490-126 Gondemaria

Maria Fernanda Coelho Fernandes de Oliveira, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 159681723, Endereço: Rua Nova da Calçada, 19, Calçada, 2490-126 Gondemaria

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio, Inácio Peres, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, Anadia, 3780-236 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Cabral*. — O Oficial de Justiça, *Aida Serras*.

305789885

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 8447/2012

Processo: 463/12.1TBPFR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Virgínia Martins Barbosa de Machado Santos.

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 3.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 21-03-2012, às 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria Virgínia Martins Barbosa de Machado Santos, estado civil: Casado, freguesia de Eiriz [Paços de Ferreira], NIF — 163101876, BI — 3798803, Endereço: Trav. D. Sílvia Cardoso, N.º 34 — 4.º Direito, Edifício Paçosshoping, 4590-624 Paços de Ferreira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dra. Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi dado sem efeito o dia inicialmente designado (14-05-2012, às 14:00 horas) para a realização da reunião de assembleia de credores para apreciação do relatório, a qual foi adiada para o dia 15-05-2012, pelas 14:00 horas, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena A. M. S. C. Fernandes*.

305935181

Anúncio n.º 8448/2012

Processo n.º 2002/11.2TBPFR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente: Vicente Fernando Gomes Pinto, estado civil: Casado, NIF 231840942, Endereço: Rua de Entre Muros, 143, 4590-051 Carvalhosa Paços de Ferreira.

Administrador da Insolvência: Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua do Campo Alegre, N.º 672, 6.º Dtº, 4150-171 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi declarado encerrado, por despacho proferido em 23-03-2012.

A decisão de encerramento do processo foi determinada após o Administrador da Insolvência ter verificado que a massa insolvente é insuficiente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente — artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*), e 232.º, do CIRE.

Os efeitos do encerramento são os previstos no artigo 233.º, do CIRE.

2 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Ana Isabel Machado*. — O Oficial de Justiça, *Telmo Ferraz*.

305948117

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 8449/2012

Processo: 3327/11.2TBPRD — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: FIELTERM, S. A., NIF — 504694189, Endereço: Rua do Heitor, Armazém D, N.º 4, Cête, 4580-315 Paredes.

Dr. Napoleão Duarte, Endereço: Rua da Agra, N.º 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 23-04-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

29.03.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira.* — O Oficial de Justiça, *Caetano Moreira de Barros*.

305934241

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 8450/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 731/12.2TBPRD

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 06-03-2012, 09,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Belmiro Coelho Brito, nascido(a) em 20-10-1961, nacional de Portugal, NIF 159564905, BI 7615866, e Maria Emília Moura de Carvalho, NIF 178220388, BI 10000960, ambos com Endereço: Rua Central de Vila Cova, 581, 4580-630 Vila Cova de Carros, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: António Francisco Cocco Seixas Soares, NIF: 150861834, Endereço: Estrada Exterior Circunvalação, 1590, 9.º, Dt.º, Matosinhos, 4450-099 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-05-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

305971056

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 8451/2012

Processo: 697/12.9TBPNF — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Margarida Leal Ferreira.

No Tribunal Judicial de Penafiel, 1.º Juízo de Penafiel, no dia 03-04-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Margarida Leal Ferreira, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 137257562, BI — 8129716, Endereço: Rua Padim 440, Oldrões, 4560-000 Penafiel com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

03-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José Carlos Pinto.* — O Oficial de Justiça, *Engrácia Borges Ferreira*.

305951584

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 8452/2012

Processo: 1661/11.0TBPBL
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Manuel Nunes Domingues, estado civil: Desconhecido, NIF: 166483427, BI: 8751242, Endereço: Rua Prof. Eduardo Gomes, N.º 4, 1.º B, 3100-427 Pombal

Maria Manuela de Brito Sequeira Domingues, estado civil: Desconhecido, NIF: 166483435, B: 4652289, Endereço: Rua Prof. Eduardo Gomes, N.º 4, 1.º B, 3100-427 POMBAL

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Rua Cidade Rheine,, Urbanização Vale Cabrita, Lote 7, Loja B, 2410-270 Leiria

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Alves*. — O Oficial de Justiça, *Deolinda Silva*.

305967736

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 8453/2012

Sentença de declaração de insolvência — Processo de Insolvência de Pessoa Singular n.º 1858/11.3TBPDL

No Tribunal Judicial de Ponta Delgada, 4.º Juízo de Ponta Delgada, no dia 22-03-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência no processo n.º 671/12.5TBPDL, do devedor Lúcia Maria Sousa Cordeiro, NIF 203284089, Endereço: Rua Padre José Fernandes, n.º 2, 2.º esq., 9500 Ponta Delgada, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio Dra. Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center, 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do art. 36 do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-05-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Foi requerida a exoneração do passivo restante.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do CPC (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco de Siqueira*. — O Oficial de Justiça, *Susana Hortênsio*.

305928142

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 8454/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 59/12.8TJPRT

No 2.º Juízo Cível do Porto, aos 23-03-2012, foi proferida a decisão de:

Encerramento de processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é devedor Insolvente: Rui Manuel Lopes da Silveira, Empregado de Mesa, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 22-01-1976, freguesia de Campanhã [Porto], NIF 207138346, BI 10819506, Endereço: Rua Br. Eng.º Machado Vaz, Bl 31, Ent. 30c/22, Porto, 4350-009 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de bens móveis ou imóveis com vista à satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente (Artigo 232.º, n.º 2, do CIRE).

Efeitos do encerramento (Artigo 233.º do CIRE):

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos

seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em ação de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

23 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Virgínia Maria Correia Martins*. — O Oficial de Justiça, *Zulmiro Neves Sousa*.

305914283

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 8455/2012

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência Pessoa singular n.º 5233/11.1TBVFR, em que é:

Insolvente: Alexandre Manuel de Oliveira Alves, NIF — 224567624, Endereço: Rua do Lodeiro, N.º 46, Riomeão, 4520-000 Riomeão.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António José Morais Castro e Sousa, NIF: 148753264; Endereço: Rua Furriel João Faria, 195, Bloco 3, Rés-do-Chão, direito, 4410-270 São Félix da Marinha.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27-02-2012. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Campos*.

305796591

Anúncio n.º 8456/2012

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência pessoa singular n.º 6117/11.9TBVFR em que é:

Devedor: Simon Adolfo Correia Moreira, NIF: 226184218, Endereço: Rua Dr. Alcides Strecht Monteiro, 145, 4505-000 FIÃES VFR

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Maria Alcina Noronha da Costa Fernandes, NIF: 146248333; Endereço: Rua S. Nicolau, 42 — 1.º Esq, 4520-248 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Sara Ferreira Maia*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Campos*.

305887765

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 8457/2012

Publicidade do despacho da prestação de contas nos autos de Insolvência n.º 5390/11.7TBVFR-C, em que é Insolvente: Francisco Jordão Pinto da Silva Moreira.

É Administradora da Insolvência: Dr. Aníbal Santos Almeida, Endereço: Rua Alves Martins, edif. Humberto Delgado, 40, 5.º B, 3500-078 Viseu.

A Dr.ª Rita Santos, Juiz de Direito de turno, faz saber que são os credores e o insolvente Francisco Jordão Pinto da Silva Moreira, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 222349760, Endereço: Rua 2, n.º 216, 1.º Dtº, 4520-475 Riomeão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

03/04/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Santos*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal*.

305949738

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 8458/2012

Processo n.º 1187/12.5TBSTS — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Referência: 7363505

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 21-03-2012, às 9,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Miguel Jorge & Eduarda, L.da, NIF 505052458, Endereço: Rua Zulmira de Azevedo, N.º 9, R/chão, 4780-564 Santo Tirso com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Miguel Jorge Tavares Coelho, estado civil: Casado, NIF 190108541, BI 89991030, Endereço: Rua Zulmira de Azevedo N.º 9, 4780-564 Santo Tirso;

Eduarda Maria Alves Ribeiro Coelho, estado civil: Casado, nacional de Portugal, Endereço: Rua Zulmira de Azevedo, 9, 4780-564 Santo Tirso, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Dr.ª Dalila Lopes, NIF 185146210, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Rosa de Sousa*.

305941426

Anúncio n.º 8459/2012

Processo: 1350/12.9TBSTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Sónia Maria Rodrigues Pinheiro Machado.
Credor: Ana Patrícia Oliveira Martins e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 28-03-2012, pelas 11:30 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Sónia Maria Rodrigues Pinheiro Machado, estado civil, solteira, maior, NIF — 168656183, BI — 9817190, Segurança social — 11326523622, Endereço: Rua Adalberto Pinto da Silva, N.º 171, Rebordões, 4795-177 Santo Tirso, com domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio, Dr.ª Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Ribeiro.* — O Oficial de Justiça, *Natalícia Mendes*.

305933326

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 8460/2012

Processo n.º 826/11.0TBSJM-D — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Emília Manuela Gomes Conceição
Requerente: Sociedade Industrial de Confecções Dielmar, S. A. e outro(s).

A Dr.ª Maria Gabriela Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Salvador & Pinheiro, L.da, NIF 501880836, Endereço: Av. Dr. Renato Araújo, 203, 3700-243 S. João da Madeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Nascimento Afonso*.

305922586

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 8461/2012

Nos autos de Insolvência pessoa singular (Apresentação), com o n.º 6118/10.4TBSXL foi proferido Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são devedores Rui Manuel Melo Santos, estado civil: Casado, natural de Portugal, concelho de Tarouca, freguesia de Tarouca [Tarouca], NIF — 195442350, Endereço: Rua Bernardo Santareno, N.º 33, 3.º C, Miratejo, 2855-233 Corroios e Vanda Maria Duarte Grilo Santos, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), natural de Portugal, concelho de Almada, freguesia de Cova da Piedade [Almada], NIF — 176134220, Endereço: Rua Bernardo Santareno, N.º 33, 3.º C, Corroios, 2810-034 Seixal.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21-3-2012. — A Juíza de Direito, *Francisca Martins Preto.* — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

305899834

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 8462/2012

Processo n.º 5101/11.7TBSXL
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial do Seixal, 3.º Juízo Cível, no dia 19-03-2012, às 11h10 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Bruno Miguel Geitoeira Ventura, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 227764021, Endereço: Rua dos Emigrantes, N.º 10, 2.º Esq., Seixal, 2840-288 Seixal

Edite Teresa Lopes Ventura, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 220823316, Segurança social — 11336674470, Endereço: Rua dos Emigrantes, N.º 10 — 2.º Esq., 2840-288 Seixal com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. António Machado Magalhães, Endereço: Largo Costa Pinto N.º 10 — 2.º Esq, Almada, 2800-545 Almada Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Silva Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Martinho*.

305913902

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio n.º 8463/2012

Despacho Inicial Incidente de Exoneração do Passivo Restante

Nomeação de Fiduciário

Processo n.º 7122/11.0TBSTB — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Credor: Banco Espírito Santo, Sa e outro.

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolvente: Fernanda Maria Rodrigues, estado civil: Solteiro, NIF — 191175030, Endereço: Rua do Monte, N.º 12 — C41, 2910-063 Setúbal.

Administrador de Insolvência: José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5, 3.º, 1070-194.

Nos 5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência — período de cessão — o rendimento disponível integrado por todos os rendimentos dos insolventes com exclusão dos rendimentos referidos no artigo 239.º n.º 3 do CIRE, que cada um dos insolventes venha a auferir, se considere cedido a fiduciário.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores;

A cessão do rendimento disponível prevalece sobre quaisquer acordos que excluam, condicionem ou por qualquer forma limitem a cessão de bens ou rendimentos do devedor.

23 de março de 2012. — A Juíza de Direito, em regime de estágio, *Susana Castro Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Deolinda Brissos*.

305909797

Anúncio (extrato) n.º 8464/2012

Processo: 5666/11.3TBSTB

Insolvente: Ana Sofia Oliveira Cruz Lourenço.
Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Ana Sofia Oliveira Cruz Lourenço, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 223410730, Segurança social — 11338615510, endereço: R. Pedro Alvares Cabral, n.º 102, 2925-019 Azeitão.
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:
José da Cruz Marques, endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 5, 3.º, Lisboa, 1070-194 Lisboa.
Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

29.03.2012. — A Juíza de Direito, *Elsa Regina Torres e Melo Ribeiro.* — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Marques.*

305934347

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Anúncio n.º 8465/2012

Processo: 1048/11.5TBSLV-B
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Construções Francisco Fialho Silva Unipessoal L.da

A Dr.ª Stella Chan, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Construções Francisco Fialho Silva Unipessoal L.da, NIF — 505842890, Endereço: Urbanização Arroteias, Lote 7, 8365-204 Pêra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).
O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Stella Chan*. — O Oficial de Justiça, *Irene Clotilde de O. A. Santos*.

305912306

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 8466/2012

Processo: 220/12.5TBTMR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Tomar, 2.º Juízo de Tomar, no dia 16-02-2012, pelas 10h e 30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:
Marco Gonçalo Marques Felisbela, NIF — 220611920, Endereço: Casal da Avessura, n.º 3, Coito, S. Pedro, 2300-418 Tomar
Sandra Maria dos Prazeres Silvério Felisbela, estado civil: Casado, Endereço: Coito, Casal da Avessura, n.º 3, S. Pedro de Tomar, 2300-168 Tomar, com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.
Dr. Inácio Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia, NIF 174561768.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Rocha Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Madalena Simões*.

305756552

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Anúncio n.º 8467/2012

Processo: 182/12.9TBTND
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)
Referencia: 1401060

No Tribunal Judicial de Tondela, 2.º Juízo de Tondela, no dia 30-03-2012, às 16:00horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:
Irmãos Dias & Chaves. L.da, NIF -502941600, Endereço: Rua do Fundo do Povo, n.º 225, Lageosa do Dão, Tondela, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Simões Dias e Luís Daniel Marques Simões Dias, com domicílio na Rua do Fundo do Povo, n.º 225, Lageosa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dra. Paula Maria Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center, 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomea-do, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-06-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

02/04/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa de Amorim Braz*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu R. S. Ribeiro.*

305947607

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 8468/2012

Processo n.º 872/12.6TBTVD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Joaquim Piedade Santos

Credor: Araújo & Mateus L.da e outro(s).

No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 2.º Juízo de Torres Vedras, no dia 27-03-2012, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): José Joaquim Piedade Santos, NIF 201021897, Cartão Cidadão 111255120ZZ7, Endereço: Av. Nossa Senhora da Purificação, 86, 2590-430 Sapataria com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq., 1500-001 Lisboa Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-06-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório e do pedido de exoneração do passivo restante, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Monteiro Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Ana Veiga*.

305937109

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 8469/2012

Processo insolvência pessoa coletiva (Requerida) n.º 2251/10.0TBTVD — referência: 4200942

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Torres Vedras, no dia 28-03-2012, pelas 11:49h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do

devedor TORRESDOMUS — Sociedade de Construção Civil, L.da, NIF 505142732, Endereço: Av. General Humberto Delgado, Galerias Torres Vedras, Loja 8, 2560-000 Torres Vedras com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: António José Matos Loureiro, nascido em 13-04-1965, nacional de Portugal, NIF 155395475, BI 06967784, domicílio: Edifício Topázio, Escritório 405 Apartado 2015, 3001-601 Coimbra, tel. 239837558 Fax: 239837481 Endereço de Mail: antonio.loureiro@mail.telepac, que consta da lista oficial publicada na Listagem n.º 99/2009, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 53, de 17 de março de 2009. Conforme sentença proferida nos autos, é evidente a ocorrência das situações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do CIRE, mostrando-se assim preenchidos os respetivos factos-índices, donde cumpre concluir pela verificação da situação de insolvência da requerida. Portanto, em conformidade, reconheço a existência de uma situação de impossibilidade de cumprimento de obrigações e, de insuficiência do ativo em relação ao passivo, que caracterizam a situação de insolvência. Fixo a residência da gerente da insolvente, Eliene Ferreira de Santana, NIF 256586594, Autorização residência CT 308077, profissão: Gerente, sexo: feminino, estado civil: Desconhecido, nascida em 19-09-1970, natural de Brasil, nacional de Portugal, domicílio: Rua do Cotovelo, n.º 13, Lugar da Cova, na Figueira da Foz. Foi determinado que a devedora entregue imediatamente ao administrador da insolvência dos documentos referidos no n.º 1 do artigo 24.º do CIRE que ainda não constam dos autos. Ao abrigo do disposto no artigo 36.º, alínea *g*) do CIRE decretado a apreensão de todos os bens da devedora. Determinado a notificação do Ministério Público para, querendo, requerer quaisquer peças do processo, caso entenda haver indícios de ilícito criminal. Declarado aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno — cf. artigo 36.º, n.º 1, alínea *i*). Os credores ficam advertidos que devem comunicar ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiem. Os devedores da insolvente ficam advertidos de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência. Avocado todos os processos de execução fiscal pendentes contra a insolvente, a fim de serem apensados ao presente processo (cf. artigo 181.º, n.os 2 e 4, do Cód. Proc. Tributário). Designado o prazo de 30 (trinta) dias para a reclamação de créditos. Para a assembleia de apreciação do relatório, é designado o dia 18 de maio de 2012, às 09 horas e 30 minutos, neste Tribunal. Atento o número de credores da insolvência, nos termos do artigo 66.º n.º 2 do CIRE, não se nomeia comissão de credores. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28/3/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula Silva Carapinha Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Valente*.

305948288

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE CÍRCULO E DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 8470/2012

Processo de Insolvência n 1145/12.0TBVLG

No Tribunal de Circulo e de Comarca de Valongo, 3.º Juízo, no dia 10-03-2012 pelo meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores

José Francisco Moreira Teixeira, casado, titular do NIF n.º 136379710, Endereço: Rua da Gandra, 287, Alfena, 4445-122 Valongo

Maria Amélia Oliveira Gomes, casada, titular do NIF n.º 179096397 e BI n.º 8973470, Endereço: Rua da Gandra, N.º 287, 4445-122 Alfena, com domicílio na morada indicada.

Foi nomeado administrador da Insolvência o Drº. António J. M. Loureiro, com escritório no Edifício Topázio, escritório 405, apartado 2015, 3001-601 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28 de maio de 2012 pelas 14:15 horas para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Zilhão*.

305893086

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 8471/2012

Processo n.º 1351/12.7TBVFX — Insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Maria Isabel Évora Barreiros

No Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, 2.º Juízo Cível de Vila Franca de Xira, no dia 29-03-2012, pelas 18.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Isabel Évora Barreiros, NIF 132906228, Endereço: Rua Noel Perdigão, n.º 21, 1.º, 2600-218 Vila Franca de Xira.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Edgar Nuno Bernardo, Endereço: Rua João de Lisboa, 13, 2795-108 Linda-a-Velha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia dos Santos Costa.* — O Oficial de Justiça, *Júlia Maria Nunes*.

305953739

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 8472/2012

Processo n.º 22/12.9TJVNF

No 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 21/3/2012, pelas 14h00 m, foi designada Assembleia de credores na insolvência com o n.º 22/12.9TJVNF de Paulino Mendes da Silva, estado civil: casado, NIF 176103546, Endereço Avenida de França, Ed. Eurofama 7, 1317, 2.º, Esq.º, Calendário, 4760-282 Calendário/Vila Nova de Famalicão.

Foi designada administradora de insolvência a Dra. Dalila Lopes, Endereço Rua Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, Dto., 4760-127 Vila Nova de Famalicão, NIF 185146210, telef. 252302940.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi designado o dia 09-05 2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

26 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa Maia Moreira*.

305916827

Anúncio n.º 8473/2012

Processo de Insolvência n.º 1003/12.8TJVNF

No Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 28-03-2012, às 17.10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

MOBETILE — Empreendimentos Imobiliários, L.da, NIF — 504688111, Endereço: Lugar da Casa Nova, Ed. Casa Nova, Vila Nova de Famalicão, 4765-218 Riba de Ave a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência: Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Afonso Aguiar.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Barroso*.

305932573

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 8474/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 938/12.2TJVNF

Insolvente: Maria Armanda Sampaio Valério

Nos Juizos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 29.03.2012, pelas 17h33 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria Armanda Sampaio Valério, casado (regime: separação de pessoas e bens), nascida em 04-11-1965, NIF — 178170690, Av. 25 de Abril, N.º 109, 4.º andar, 4760-101 Vila Nova de Famalicão com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Dalila Lopes, Nif.n.º 185 146 210, Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30.03.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Paula Leite*.

305943881

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 8475/2012

Processo: 2893/11.7TJVNF
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Aurora de Freitas Fernandes

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Maria Aurora de Freitas Fernandes, divorciada NIF. 145885801, BI. 27320049, residente na Av. do Loureiro, n.º 222-A, Delães, Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Francisco José Areias Duarte, NIF. 200017560, com escritório na rua Fernando Magalhães, n.º 368-C, 1.º, 4750-290 Barcelos.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

3 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eugénia Torres*. — O Oficial de Justiça, *João Ferreira Gomes*.

305951065

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 8476/2012

Processo n.º 3791/11.0TJVNF — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Mário Virgílio Veloso Antunes, estado civil: Divorciado, nascido em 16-12-1961, nacional de Portugal, NIF 158076567, BI 5796535, Endereço: Av. Brasil, Ed. Portas da Vila, N.º 213, B 11, Gavião, 4760-001 Vila Nova de Famalicão.

Administrador da Insolvência: Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Endereço: Rua da Cividade, N.º 286, Joane, 4770-247 Joane.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Endereço: Rua da Cividade, N.º 286, Joane, 4770-247 Joane.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as

diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Serafim Moreira Azevedo*.

305937985

Anúncio n.º 8477/2012

Processo n.º 796/12.7TJVNF — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

No 5.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 30-03-2012, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Águia Real — Construção Civil, Sociedade Unipessoal, L.da, NIF 507266366, Endereço: Rua do Fogueteiro 64- 1.º, Lagoa, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: António Manuel da Silva Correia, Endereço: Rua do Fogueteiro, N.º 64, Lagoa, 4770-287 Lagoa — Vila Nova de Famalicão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão, NIF 185146210.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ema Lucília Vilas Boas Rosa Linhares*.

305939945

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8478/2012

Processo: 1059/12.3TBVNG Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Maria Azevedo Lopes e Outros, Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A. e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Maria Azevedo Lopes, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 158430891, Segurança social — 11095162721, Endereço: Rua 5 de Outubro, 3080-A — 1.º Esqº, Avintes, 4430-799 Avintes — Vila Nova de Gaia

Maria Cristina Ferreira Pinto Lopes, estado civil: Casado, nascido(a) em 07-01-1962, NIF — 124256058, BI — 8811499, Endereço: Rua 5 de Outubro N.º 3080-a, 1.º Esq., Avintes, 4430-799 Vila Nova de Gaia

A. I. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309-1.º Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309-1.º Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Calejo*.

305942552

Anúncio n.º 8479/2012

Processo n.º 1324/12.0TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Manuela Veloso Silva Rocha, Credor: Vítor Manuel da Silva Alves de Sousa e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Manuela Veloso Silva Rocha, estado civil: Desconhecido, NIF 143592378, BI 5921664, Endereço: Rua Oliva Telles, 1411 Hab. 313, São Félix da Marinha, 4410-132 Vila Nova de Gaia.

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309-1.º Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309-1.º Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Calejo*.

305942488

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8480/2012

Insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 964/12.1TBVNG

Requerente: Manuel Francisco Ferreira Pinto.

Insolvente: Jerónimo Vítor Soares Vieira.

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 5.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 28-03-2012, pelas 15h46, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Jerónimo Vítor Soares Vieira, nascido(a) em 03-01-1952, NIF — 132831740, BI — 5813088, Endereço: Rua Heróis do Ultramar, 2853, 3.º Esq., Vilar de Andorinho, 4430-432 Vila Nova Gaia, onde lhe foi fixada residência.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada: Dr. Armando Braga, com domicílio na Rua Santa Catarina, 391, 4.º Esq., 4000-451 Porto.

Foi determinada a apreensão para imediata entrega ao administrador da insolvência de todos os bens da insolvente ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos, sem prejuízo do disposto no artigo 150.º, do CIRE.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar prontamente ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno alínea i do artigo 36.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-06-2012, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva.* — O Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

305943216

Anúncio n.º 8481/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 2189/12.7TBVNG

Insolvente Anabela Oliveira Celestino.

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 5.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 29-03-2012, pelas 17:38h, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Anabela Oliveira Celestino, estado civil: Divorciada, nascida em 03-07-1976, freguesia de Mafamude [Vila Nova de Gaia], NIF — 206650558, BI — 11495223, Endereço: Rua do Pinhal, 231-C, 1.º, Dtº. Frente, Canelas, 4410-269 Vila Nova de Gaia, onde lhe foi fixada residência.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada: Dr. Armando Balola Braga, com domicílio profissional na Rua de Santa Catarina, 391-4.º Esq., 4000-451 Porto.

Foi determinada a apreensão para imediata entrega ao administrador da insolvência de todos os bens da insolvente ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos, sem prejuízo do disposto no artigo 150.º, do CIRE.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-06-2012, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Anselmo*.

305943249

Anúncio n.º 8482/2012

Insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 1371/12.1TBVNG

Insolvente Patrocínia da Cruz Lobinho Póvoa.

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 5.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 30-03-2012, pelas 15:26 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Patrocínia da Cruz Lobinho Póvoa, estado civil: Solteira, nascida em 28-12-1958, concelho de Castelo de Vide, freguesia de Santa Maria da Devesa [Castelo de Vide], filha de António do Espírito Santo Nunes Póvoa e de Eduarda da Conceição Lobinho, NIF 185267963, BI 5593726, residente na Praceta José Pinto Correia, Lote 65, 1.º B Vila Deste, Vilar de Andorinho, 4430-000 Vila Nova de Gaia, com residência fixada na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Edgar Nuno Bernardo, com domicílio profissional na Alameda D. Pedro V, n.º 79, S/l Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia.

Foi determinada a apreensão para imediata entrega ao administrador da insolvência de todos os bens da insolvente ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos, sem prejuízo do disposto no artigo 150.º, do CIRE.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar prontamente ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiem.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser pagas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Ref.ª: 15162785

02-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria de Almeida Pinho*.

305951413

Anúncio n.º 8483/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 2288/12.5TBVNG

Insolventes: Helder Hugo Arcos de Carvalho e Carla Flora dos Santos Ribeiro Arcos de Carvalho.

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 5.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 03-04-2012, pelas 14h54 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Helder Hugo Arcos de Carvalho, estado civil: Casado, nascido em 14-05-1979, concelho de Vila Nova de Gaia, freguesia de Mafamude [Vila Nova de Gaia], filho de José Augusto da Silva Carvalho e de Filomena Maria Osório Arcos, NIF — 224112392, BI — 11460832, residente na Rua 1.º de Maio, 260, Santa Marinha, 4430-176 Vila Nova de Gaia.

Carla Flora dos Santos Ribeiro Arcos de Carvalho, estado civil: Casada, nascida em 08-02-1974, concelho de Vila Nova de Gaia, freguesia de Mafamude [Vila Nova de Gaia], filha de Manuel Fernando Alves Ribeiro e de Maria Luísa Viana dos Santos Ribeiro, NIF — 193991381, BI — 10269431, residente na Rua 1.º de Maio, 260, Santa Marinha, 4430-176 Vila Nova de Gaia, ambos com residência fixada na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Armando Pereira Santos, com domicílio profissional na Praça D. Filipa de Lencastre, 22, 5.º, Sala 77, 4050-259 Porto.

Foi determinada a apreensão para imediata entrega ao administrador da insolvência de todos os bens dos insolventes ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos, sem prejuízo do disposto no artigo 150.º, do CIRE.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar prontamente ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiem.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser pagas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-06-2012, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04-04-2012. — A Juíza de Direito, *Susana Isabel Teixeira Silva.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria de Almeida Pinho*.

305957424

Anúncio n.º 8484/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação) N.º 2444/12.6TBVNG

Insolvente: Mário Jorge Silva Marques.

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 5.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 03-04-2012, pelas 16h42 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência (ref.ª:15168953) do devedor:

Mário Jorge Silva Marques, casado, NIF 201493110, BI 11592145, nascido a 23-08-1972, Endereço: Av. Jorge Correia, N.º 70, Casa 3, Arcozelo, 4410-001 Vila Nova de Gaia, onde lhe foi fixada residência.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Dr. Armando Pereira Santos, Endereço: Praça D. Filipa de Lencastre, 22, 5.º Sala 77, 4050-259 Porto.

Determina-se a apreensão para imediata entrega ao Administrador da Insolvência de todos os bens do insolvente ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos, sem prejuízo do disposto no artigo 150.º do CIRE.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-06-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Ref.ª: 15176703

4 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Anselmo*.

305957287

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8485/2012

Processo n.º 2434/12.9TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Anabela Dias Braz
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outros

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 22-03-2012, pelas 12,50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Anabela Dias Braz, estado civil: Divorciada, NIF 121478173, BI 06970496, Segurança social 11330177216, Endereço: Rua Adriano Correia de Oliveira 164 4.º Esq. Frt, 4405-715 Vila Nova de Gaia com domicílio fixado na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Armando Braga, Endereço: Rua Santa Catarina, 391 — 4.º Esq., 4000-451 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carater pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Antas*.

305942422

Anúncio n.º 8486/2012

Processo n.º 13056/09.1TBVNG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Carlos Costa Faria e outra
Credor: Banco Espírito Santo S. A. e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Carlos Costa Faria, BI — 9750336, NIF — 175699658, Endereço: Rua dos Chãos Vermelhos, 605, 4405-106 Arcozelo Vng e mulher

Anabela Castro Dias, Empregado de Limpeza, nascido(a) em 25-02-1970, NIF — 192870467, BI — 09641917 2 Z Z4, Endereço: Rua dos Chãos Velhos 605, Arcozelo, 4410-443 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, N.º 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4450-380 S. Félix da Marinha VNG

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

29-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Antas*.

305942811

Anúncio n.º 8487/2012

Processo n.º 2185/12.4TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Alexandre Manuel Machado Santos
Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A e outros

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 28-03-2012, pelas 16:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Alexandre Manuel Machado Santos, solteiro, NIF 200665855, BI 10500356, Segurança social 11322358905, Endereço: Rua do Pinhal, 231-C- 1.º Dtº Frt, Canelas, 4100-269 Vila Nova de Gaia, com domicílio fixado na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina 391-4.º Esq, 4000-451 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Antas*.

305942609

Anúncio n.º 8488/2012

Processo n.º 7843/11.8TBVNG Insolvência de pessoa singular (Req.) Ref.: 15149693

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 22-03-2012, 15 h e 10 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Tiago Ruben dos Santos Costa, nacional de Portugal, NIF 228333326, BI n.º 12644757, Endereço: Rua Delfim Ferreira N.º 205 Hab. 2.4, Arcozelo, 4410-436 Arcozelo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Armando Braga, Endereço: R Santa Catarina, 391, 4.º, esquerdo, 4000-451 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira*.

305941289

Anúncio n.º 8489/2012

Processo: 7440/11.8TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Isabel Cristina dos Santos Marques, estado civil: União de facto, NIF — 196353823, Endereço: Rua da Aldeia, 326, 4405-723 Madalena.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Emília Manuela Gomes Conceição, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

02-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa.* — O Oficial de Justiça, *José Manuel N. Mendes*.

305959896

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8490/2012

Processo: 346/12.5TYVNG
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)
Referencia: 1761751

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 22-03-2012, às 08.00 horas horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Surpresas Brilhantes — Pão Quente e Confeitaria, Unipessoal, L.da, NIF — 508505410, Endereço: Rua da Estação, 477, 4485-486 Mindelo — Vila do Conde. com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Rute Sofia Braga Nunes, Endereço: Rua da Estação, N.º 477, Mindelo, 4485-486 Vila do Conde a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr(a). Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomea-do, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 14-05-2012, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência: Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires.*

305920755

Anúncio n.º 8491/2012

Processo: 444/10.0TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Colorado Modelismo e Decalcomantas, L.da

Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Colorado Modelismo e Decalcomantas,L.da, NIF — 503937126, Endereço: Rua das Rosas, N.º 82, Guifães, 4470-114 Maia.

António José Morais Castro e Sousa, Endereço: Rua Furriel João Faria, N.º 195, Bloco 3, R/c Dto., 4410-270 S. Félix da Marinha.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. Por já ter transitado em julgado a decisão de homologação do plano de insolvência.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *b*) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

26-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

305917037

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio n.º 8492/2012

Insolvência pessoa singular (Requerida) n.º 1248/07.2TBVRL-E

Requerente: Fce Bank P.L.C. e outro(s).
Insolvente: Fernando Manuel Machado de Sousa Botelho

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Fernando Manuel Machado de Sousa Botelho, Diretor Comercial, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 07-03-1949, concelho de Vila Real, freguesia de Mouçós [Vila Real], nacional de Portugal, NIF — 143373374, BI — 981809, Endereço: Av. 1.º de Maio, Bloco B — 2.º Dtº, Lote 289, 5000-651 Vila Real
Administrador de Insolvência; Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio N.º 106 — 2.º, 3500-000 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do artº. 232, n.º 2 do CIRE.

22-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Domingos Alves*. — O Oficial de Justiça, *Élia Maria Xavier Ferreira Lia*.

305943484

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Anúncio n.º 8493/2012

Processo: 238/12.8TBVRS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Vila Real de Santo António, Secção Única de Vila Real de Santo António, no dia 26-03-2012, às 10.35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:
Dalila Cristina Matias Guerreiro, estado civil: Divorciado, NIF — 235591637, Endereço: Bairro Fundo Fomento Habitação, Bl. 17, 1.º Esquerdo, Vila Real de Santo António, 8900-222 Vila Real de Santo António, com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.
Dr.ª Ana Anacleto, Endereço: Rua Ataíde de Oliveira, 119-6.º Esq., 8000-218 Faro.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-05-2012, pelas 16:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30/03/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Teixeira.* — O Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Rodrigues Constâncio*.

305940795

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio n.º 8494/2012

Processo: 455/08.5TBVVC — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Guadiana.
Insolvente: SOTRANSMAR — Sociedade Transformadora de Mármores, L.da
Insolvente: SOTRANSMAR — Sociedade Transformadora de Mármores, L.da, NIF — 502821663, Endereço: Rua Gomes Jardim, 16, Parque Industrial, Vila Viçosa, 7160-221 Vila Viçosa.
Administrador da Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116-B, São Domingos de Rana, 2785-158 São Domingos de Rana.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Após realização do rateio final, artigo 230, n.º 1, alínea *a*), do CIRE.
Efeitos do encerramento: artigos 233.º, n.º 1 e 234.º, n.º 3, ambos do CIRE.

30-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando Tainhas.* — O Oficial de Justiça, *Henrique Alves*.

305937677

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 8495/2012

Processo n.º 3401/11.5TBVIS — Insolvência pessoa singular

Insolvente: Paulo Joel Jesus da Costa, casado no regime de Separação de Bens, nascido(a) em 03-07-1983, NIF — 222329815, BI — 12688006, Endereço: Rua Engenheiro Manuel da Silva Almeida, Lote 31, 2-K, 3510-590 Viseu.
Administrador de Insolvência: Dr.ª Maria José Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva — 1.º J, 3780-215 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente — artigo 232.º, n.º 2 e 5 do CIRE.
Efeitos do encerramento: As previstas no artigo 233.º e 232.º n.º 5 do CIRE.

29/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Pereira Neto.* — O Oficial de Justiça, *Zulmira Rebelo*.

305934063

Anúncio n.º 8496/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 834/12.3TBVIS

No Tribunal Judicial de Viseu, 1.º Juízo Cível de Viseu, no dia 29-03-2012, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
António José Martins Rolo, NIF 195869567, Endereço: Rua do Meio do Povo, n.º 143, Bigas — Lordosa, 3515-772 Viseu, com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada: Dr(a). Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-05-2012, pelas 11:40 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Pereira Neto*. — O Oficial de Justiça, *António José*.

305965484

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 8497/2012

Insolvência pessoa coletiva (Requerida) n.º 513/12.1TBVIS

Requerente: Luís Pereira Ferreirinha.

No Tribunal Judicial de Viseu, 4.º Juízo Cível de Viseu, no dia 19-03-2012, às 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Irmãos Sequeiras L.da, NIF — 500647380, Endereço: Estrada da Liberdade, 24, Vila Nova do Campo, 3510-000 Viseu, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Augusto Fernandes Sequeira, estado civil: Casado, NIF — 114357102, Endereço: Estrada da Liberdade, 24, Vila Nova do Campo, 3515-000 Viseu;

Maria Salete Ferreira Costa Sequeira, estado civil: Casado, NIF — 114357099, BI — 6758963, Endereço: Estrada da Liberdade, 24, Vila Nova do Campo, 3515-415 Viseu; a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, N.º 79, 2.º, Sala 204, Coimbra, 3000-000 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29/03/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. André Alves*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Lemos*.

305934233

Anúncio n.º 8498/2012

Processo: 3640/10.6TBVIS-D — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: António José Matos Loureiro.

Insolvente: FMSAÚDE, Unipessoal, L.da

O Dr. André Alves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente FMSAÚDE, Unipessoal, L.da, NIF 507886062, Endereço: Edifício Socarvil, EN 231 — 1.º/2.º (Junto à Honda) — Ranhados, 3500-000 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

03-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. André Alves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alexandre Samorinha*.

305954524

PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 5571/2012

Por despacho de 5 de março de 2012 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Patrícia Paula Lourenço Arriaga Ferreira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo período experimental de cinco anos, na categoria de professora auxiliar neste Instituto com efeitos a partir de 1 de abril de 2012, na sequência de concurso, com a remuneração correspondente ao escalão 1; índice 195 da tabela de vencimentos dos docentes universitários.
(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

10 de abril de 2012. — A Administradora, *Teresa Laureano*.
205968173

Deliberação n.º 561/2012

Nos termos do ponto 4 do Artigo 34.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa publicados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011 de 30 de junho, o Conselho de Gestão, em reunião de 4 de abril de 2012, deliberou aprovar a Tabela de Emolumentos que entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Luís Antero Reto.*

Tabela de emolumentos

	Euros
1) Cartas:	
Carta de Agregação	200
Carta Doutoral de Doutoramento	180
Carta de Curso de Mestrado	130
Carta de curso de Licenciatura	120
2) Diploma/Certidão de Conclusão:	
Doutoramento	50
Mestrado	50
Licenciatura	50
Estudos Avançados de 3.º ciclo	40
Estudos Pós-Graduados de 2.º ciclo (60 ECTS)	40
Cursos de Especialização de 2.º ou 3.º Ciclo (12 a 30 ECTS)	30
Seminários de especialização de 2.º e 3.º ciclo (< 12ECTS)	20
Estudos Superiores de 1.º ciclo (conclusão 1.º e 2.º Ano)	20
Especialização tecnológica	30
Outros diplomas não contemplados na presente tabela	30
3) Certidões simples:	
Certidão de aproveitamento (UCs realizadas)	10
Certidão de matrícula ou inscrição	10
Cargas horárias	10
Conteúdos programáticos por unidade curricular	5
Certidão por fotocópia:	
Uma só folha	3
Por cada folha a mais	0,55
Outras certidões	10
4) Declarações	6
5) Taxa de urgência:	
Por qualquer dos atos acima identificados, a aplicar sobre cada ato/documento requerido, desde que praticados no prazo de quarenta e oito horas	Valor + 40 %
6) Averbamentos	2
7) Candidaturas:	
Concursos especiais	65
Reingresso, mudança de curso ou transferência	65
Mudança de regime de frequência	65
Mestrado, Pós-graduação (60ECTS), Doutoramento (1) (a título não devolutivo exceto se a inscrição for efetuada em prazo a definir anualmente por Despacho Reitoral)	50
Regime Especial Pré-Bolonha do ISCTE-IUL	50
Seminários e cursos de especialização de 2.º e 3.º ciclo (2) (dedutível na inscrição)	25
Outras candidaturas (3)	65
Unidades curriculares isoladas	20
Unidades de Ciclos de Estudos subsequentes	20
8) Inscrições:	
Prova — Maiores de 23 anos	50
Época especial, por unidade curricular	10
Exame de melhoria, por unidade curricular	20
Licenciatura, mestrado, doutoramento e pós-graduação de 2.º e 3.º ciclo	30
Seminários ou Cursos de especialização de 2.º e 3.º ciclo	10
Unidades curriculares isoladas	10
Unidades de Ciclos de Estudos subsequentes	10
9) Creditações (a pagar no momento do pedido de creditação)	25 % do valor da unidade curricular
10) Recurso de nota	20
11) Taxa de pedido de mudança de regime de tempo parcial	10
12) Admissão a provas:	
Provas de agregação	1 500
Provas de doutoramento	2 750
13) Registo do reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro	26
14) Equivalências e reconhecimentos de graus estrangeiros, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de junho:	
Licenciatura	300
Mestrado	500
Doutoramento	600
15) Requerimentos de condições de exceção, para além dos prazos fixados	10
16) Taxas por não cumprimento de prazos de matrícula, inscrições no curso, inscrições no exame, pedidos de creditação e outros atos académicos, quando autorizada a sua realização fora dos prazos legais:	
Nos primeiros 7 dias úteis a contar do prazo fixado	13
Entre o 8.º e o 15.º dia útil a contar do prazo fixado	33
Entre o 16.º e o 23.º dia útil a contar do prazo fixado	42
Entre o 24.º e 31.º dia útil, a contar do prazo fixado	55,50
Após o 31.º dia útil, a contar do prazo, em situações consideradas excecionais	70

Em relação às inscrições em exame fora do prazo, as multas referidas terão uma redução de 50 %.

17) Isenções e reduções:

Estão isentas de pagamento de emolumentos as declarações para fins de ADSE, abono de família, IRS, fins militares, pensões, CGD, SEF, passe SUB 23 e bolsas de estudo no âmbito dos cursos que frequentaram.

	Euros
Estão isentos de pagamento dos emolumentos previstos nos números 12 e 14 os trabalhadores e docentes do ISCTE-IUL.	
Estão isentos de pagamento dos emolumentos previstos na equivalência a graus, os alunos que fizeram as unidades curriculares ao abrigo de Programas Comunitários (Erasmus/Sócrates, etc.).	
Estão isentos de pagamento dos emolumentos previstos para inscrição de exame, época de recurso, época especial e exame antecipado por unidade curricular, os alunos bolseiros dos S. A. S.	
18) Outros:	
18.1) Reprodução por fotocópia:	
Cópia página A4 preto e branco	0,10
Cópia página A4 cores	1
Cópia página A3 preto e branco	0,25
Cópia página A3 cores	1,50
18.2) Reprodução noutros suportes:	
CD — *compact disk*	2,50
DVD — *digital vídeo disk*	2,50
18.3) Documento autenticado, por página	0,50
18.4) Impressos:	
Impresso para pagamento de propina na tesouraria	5

(1) A título não devolutivo exceto se a inscrição for efetuada em prazo a definir anualmente por Despacho Reitoral.
(2) Dedutível na inscrição.
(3) Para cursos de menor duração poderão ser definidas por deliberação do Conselho de Gestão outro valor de taxa a aplicar.

205968376

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 5286/2012

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade Aberta, Professor Doutor Paulo Maria Bastos da Silva Dias, datado de 18 de março de 2012, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria dos assistentes técnicos, Ana Rita Curado Mariz Simões, Belmiro António Pereira de Oliveira Ramalho, Elisa Maria Martins Antunes Esteves, João Carlos Nunes Freitas, Luís Miguel Récio Lopes, Maria Helena Duarte de Almeida, Rui Ricardo da Silva Arieira e Maria de Lurdes Paulo Novais, no mapa de pessoal da Universidade Aberta, nos termos do disposto na nova redação do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, com efeitos a 1 de abril de 2012.

9 de abril de 2012. — A Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa.*

205967039

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Declaração de retificação n.º 523/2012

Por terem sido publicados com inexatidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro de 2008, (Despacho n.º 24060/2008, a p. 40256), os quadros, n.os 3 e 4 relativos ao 2.º e 3.º anos, do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Estudos Portugueses, são substituídos pelo quadro anexo à presente declaração de retificação, mantendo-se inalterado o quadro relativo ao 1.º ano/1.º e 2.º semestres.

2.º e 3.º anos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		ECTS
			Total	Contacto	
Seminário de Investigação e Dissertação	CLT ou ELT	3.º a 6.º semestres	3 000	TP 60/OT 120	120

10 de abril de 2012. — A Vice-Reitora, *Rosa Maria Baptista Goulart*.

205965751

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 5287/2012

Sob proposta do Conselho da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda, foi pelo Conselho Científico, em reunião de 14 de março de 2012 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República,* n.º 121, 1.ª série, de 25 de junho de 2008, aprovada a alteração ao plano de estudos do curso de licenciatura (1.º ciclo) em Técnico Superior de Secretariado, criado através do despacho n.º 22030-B/2007, publicado no *Diário da República,* n.º 181, 2.ª série, de 19 de setembro de 2007, alterado pelo despacho n.º 8838/2011, publicado no *Diário da República,* n.º 126, 2.ª série, de 4 de julho de 2011, pelo que se republica o plano de estudos, na íntegra:

Licenciatura em Técnico Superior de Secretariado

Registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-762/2007

Estrutura Curricular do curso de Licenciatura em Técnico Superior de Secretariado

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda
3 — Curso: Técnico Superior de Secretariado
4 — Grau ou diploma: Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso: Línguas
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 Créditos
7 — Duração normal do curso: 3 anos ou 6 semestres
8 — Opções, Ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Ramo de Assessoria de Direção, Ramo de Secretariado Clínico

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Ramo de Assessoria de Direção:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Línguas	L	74	0
Ciências Sociais	CS	40	0
Informática	I	16	0
Ciências Empresariais e de Administração	CEAD	14	0
Gestão	GES	12	0
Ciências Jurídicas	CJ	6	0
Contabilidade	C	4	0
Matemática	M	4	0
Ciências Empresariais e da Administração/ Ciências Jurídicas/ Ciências Sociais/ Ciências e Tecnologias da Saúde/ Contabilidade/ Engenharia Geográfica/ Gestão/ Informática/ Línguas/ Matemática	CEAD/ CJ/ CS/ CTS/ C/ EGG/ GES/ I/ L/M		0 –10
Total		170	10

Ramo de Secretariado Clínico:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Línguas	L	56	0
Ciências Sociais	CS	40	0
Ciências e Tecnologias da Saúde	CTS	36	0
Informática	I	16	0
Ciências Jurídicas	CJ	6	0
Ciências Empresariais e de Administração	CEAD	4	0
Gestão	GES	4	0
Contabilidade	C	4	0
Matemática	M	4	0
Ciências Empresariais e da Administração/ Ciências Jurídicas/ Ciências Sociais/ Ciências e Tecnologias da Saúde/ Contabilidade/ Engenharia Geográfica/ Gestão/ Informática/ Línguas/ Matemática	CEAD/ CJ/ CS/ CTS/ C/ EGG/ GES/ I/ L/M		0 –10
Total		170	10

Plano de estudos:

Ramo de Assessoria de Direção

	1.º Semestre curricular					2.º Semestre curricular				
	Área científica	Unidade curricular	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Área científica	Unidade curricular	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto				Total	Contacto	
1.º ano	I	Aplicações de Escritório Eletrónico I	216	TP:80	8	I	Aplicações de Escritório Eletrónico II	216	TP:80	8
	GES	Noções de Gestão	108	TP:50	4	M	Estatística Descritiva	108	TP:40	4
	CEAD	Tratamento e Arquivo de Informação	108	TP:40	4	L	Português II	162	TP:60	6
	L	Português I	216	TP:60	8	L	Inglês — Língua	162	TP:60	6
	L	Alemão — Iniciação/Espanhol — Iniciação/ Francês — Iniciação [1]	162	TP:60	6	L	Alemão — Língua/Espanhol — Língua/ Francês — Língua	162	TP:60	6
		Total			30		*Total*			30
2.º ano	CS	Relações Interpessoais e Atendimento	216	TP:80	8	CS	Organização e Gestão de Eventos	216	TP:80	8
	L	Inglês — Língua e Comunicação Intercultural	162	TP:60	6	CS	Assessoria e Relações Públicas	162	TP:60	6
	CS	Comunicação Institucional	162	TP:60	6	L	Inglês — Língua e Cultura Organizacional	162	TP:60	6
	C	Noções de Contabilidade	108	TP:40	4	CS	Temas Multiculturais	108	TP:40	4
	L	Alemão/Espanhol/Francês —Receção e Atendimento	162	TP:60	6	L	Alemão Técnico/Espanhol Técnico/Francês Técnico	162	TP:60	6
		Total			30		*Total*			30

	1.º Semestre curricular					2.º Semestre curricular				
	Área científica	Unidade curricular	Tempo de trabalho (horas) Total	Tempo de trabalho (horas) Contacto	ECTS	Área científica	Unidade curricular	Tempo de trabalho (horas) Total	Tempo de trabalho (horas) Contacto	ECTS
3.º ano	CS	Comportamento Organizacional	108	TP:40	4	CEAD	Estágio/Projeto em Secretariado	270	OT:20	10
	GES	Técnicas de Gestão de Recursos Humanos	216	TP:80	8	L	Inglês — Documentação	162	TP:60	6
	L	Inglês — Tradução e Terminologia	162	TP:60	6	L	Português — Documentação	162	TP:60	6
	CJ	Noções de Direito Empresarial	162	TP:60	6	CS	Ética e Deontologia Profissional	108	TP:40	4
		Opção I	162		6		Opção II	108		4
		Total			30		*Total*			30

[1] A escolha por uma das três línguas mencionadas vincula o aluno a essa mesma língua no que diz respeito aos 2.º, 3.º e 4.º semestres.

Ramo de Secretariado Clínico

	1.º Semestre curricular					2.º Semestre curricular				
	Área científica	Unidade curricular	Tempo de trabalho (horas) Total	Tempo de trabalho (horas) Contacto	ECTS	Área científica	Unidade curricular	Tempo de trabalho (horas) Total	Tempo de trabalho (horas) Contacto	ECTS
1.º ano	I	Aplicações de Escritório Eletrónico I	216	TP:80	8	I	Aplicações de Escritório Eletrónico II	216	TP:80	8
	GES	Noções de Gestão	108	TP:50	4	M	Estatística Descritiva	108	TP:40	4
	CEAD	Tratamento e Arquivo de Informação	108	TP:40	4	L	Português II	162	TP:60	6
	L	Português I	216	TP:60	8	L	Inglês — Língua	162	TP:60	6
	L	Alemão — Iniciação/Espanhol — Iniciação/ Francês — Iniciação [1]	162	TP:60	6	L	Alemão — Língua/Espanhol — Língua/ Francês — Língua	162	TP:60	6
		Total			30		*Total*			30
2.º ano	CS	Relações Interpessoais e Atendimento	216	TP:80	8	CS	Organização e Gestão de Eventos	216	TP:80	8
	L	Inglês — Língua e Comunicação Intercultural	162	TP:60	6	CS	Assessoria e Relações Públicas	162	TP:60	6
	CS	Comunicação Institucional	162	TP:60	6	L	Inglês — Língua e Cultura Organizacional	162	TP:60	6
	C	Noções de Contabilidade	108	TP:40	4	CS	Temas Multiculturais	108	TP:40	4
	L	Alemão/Espanhol/Francês — Receção e Atendimento	162	TP:60	6	L	Alemão Técnico/Espanhol Técnico/Francês Técnico	162	TP:60	6
		Total			30		*Total*			30
3.º ano	CS	Comportamento Organizacional	108	TP:40	4	CTS	Estágio/Projeto em Secretariado Clínico	270	OT:20	10
	CTS	Organização e Gestão de Sistemas de Saúde	216	TP:80	8	CTS	Terminologia em Ciências da Saúde	162	TP:60	6
	CJ	Aspetos Legais em Saúde	162	TP:60	6	CTS	Gestão da Informação em Saúde	162	TP:60	6
	CTS	Tecnologia Médica	162	TP:60	6	CS	Ética e Deontologia Profissional	108	TP:40	4
		Opção I	162		6		Opção II	108		4
		Total			30		*Total*			30

[1] A escolha por uma das três línguas mencionadas vincula o aluno a essa mesma língua no que diz respeito aos 2.º, 3.º e 4.º semestres.

Opção I:

Área científica	Unidade curricular	Tempo de trabalho (horas) Contacto
CJ	Aspetos Legais em Saúde	TP:60
C	Contabilidade e Custas Judiciais	TP:60
C	Contabilidade Geral [2]	TP:60
CJ	Direito das Obrigações e dos Contratos [1]	TP:60
M	Elementos de Matemática I	TP:60
GES	Gestão Ambiental	TP:60
CS	Gestão da Comunicação e da Mudança	TP:60
GES	Gestão da Qualidade	TP:60
GES	Gestão de Projetos	TP:60
CEAD	Higiene e Segurança no Trabalho	TP:60
CJ	Noções de Direito Empresarial [2]	TP:60
CJ	Organização Judicial	TP:60
I	Pesquisa de Informação e Bases de Dados Jurídicas	TP:60
CTS	Tecnologia Médica[1]	TP:60

[1] Apenas para o Ramo de Assessoria de Direção
[2] Apenas para o Ramo de Secretariado

Opção II:

Área científica	Unidade curricular	Tempo de trabalho (horas) Contacto
EGG	Aplicações de Sistemas de Informação Geográfica	TP:40
CEAD	Comércio Eletrónico	TP:40
CS	Comportamento e Liderança nas Organizações	TP:40
GES	Empreendedorismo	TP:40
CEAD	Estratégias de Internacionalização	TP:40
CEAD	Governo Eletrónico	TP:40
CS	Instituições e Políticas da União Europeia	TP:40
CJ	Introdução ao Direito	TP:40
CEAD	*Marketing* Público	TP:40
CS	Noções de Psicologia Relacional	TP:40
GES	Qualidade nos Serviços	TP:40
I	Sistemas de Informação nas Organizações	TP:40

2 de abril de 2012. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva.*

205969689

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 5288/2012

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 83.º do regulamento n.º 344/2010, de 12 de abril, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos docentes indicados, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Provas de Doutoramento

Doutorando	Designação do Doutoramento	Docente que preside ao Júri das provas, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Gabriel Nascimento Ferreira da Costa.	Biologia, na especialidade de Biologia Celular.	Carlos Frederico de Gusmão Campos Geraldes.	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no n.º 5 do artigo 84.º do Regulamento n.º 344/2010, de 12 de abril.

28 de março de 2012. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva.*

205969372

Despacho n.º 5289/2012

Sob proposta da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 88/2012, de 30 de março, aprovada a alteração do Mestrado Integrado em Psicologia.

Na sequência da comunicação prévia efetuada à Direção-Geral do Ensino Superior, através do ofício ref.ª GA/DPIP/GC-12/2012, de 2 de abril, e nos termos e para os efeitos previstos no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, procede-se à publicação das alterações introduzidas no ciclo de estudos supra identificado, pelo que a estrutura curricular e plano de estudos do Mestrado Integrado em Psicologia, passam a ter a redação constante do anexo seguinte.

3 de abril de 2012. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

3 — Curso: Mestrado Integrado em Psicologia

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Psicologia

6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 300

7 — Duração normal do curso: 5 anos

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Opções/Ramos/…(se aplicável):	Options/Branches/…(if applicable):
Área de especialidade: Psicologia das Organizações e do Trabalho	Area of specialty: Work and Organizational Psychology
Área de especialidade: Psicologia da Educação, Desenvolvimento e Aconselhamento.	Area of specialty: Educational Psychology, Development and Counseling
Área de especialidade: Psicologia Clínica e da Saúde — Subárea: Psicoterapia Sistémica e Famíliar.	Area of specialty: Clinical Psychology and Health; subarea: Sistemic and Family Psychotherapy
Área de especialidade: Psicologia Clínica e da Saúde — Subárea Psicopatologia e Psicoterapias Dinâmicas.	Area of specialty: Clinical Psychology and Health; subarea: Psychopathology and Dynamic Psychotherapies
Área de especialidade: Psicologia Clínica e da Saúde — Intervenções Cognitivo-Comportamentais nas Perturbações Psicológicas e Saúde.	Area of specialty: Clinical Psychology and Health; subarea: Cognitive-behavioural Interventions in Psychological and Health Disorders
Área de especialidade: Psicologia Clínica e da Saúde — Psicologia Forense.	Area of specialty: Clinical Psychology and Health; subarea: Forensic Psychology
Área de especialidade: Psicologia Clínica e da Saúde — Psicogerontologia Clínica.	Area of specialty: Clinical Psychology and Health; subarea: Clinical Psychogerontology

9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

1.ª Fase do Ciclo de estudos integrado em Psicologia

Área científica/Scientific Area	Sigla/Acronym	ECTS Obrigatórios/ Mandatory ECTS	ECTS Optativos/ Optional ECTS
Psicologia	PSI	120	0 a 24
Metodologia	ME	24	0 a 24
Áreas Afins	AA	12	0 a 24
Opção	OP	-	0 a 24
Total		156	24

2.ª Fase do Ciclo de estudos integrado em Psicologia

Área de especialidade Psicologia das Organizações e do Trabalho

Área científica/Scientific Area	Sigla/Acronym	ECTS Obrigatórios/ Mandatory ECTS	ECTS Optativos/ Optional ECTS
Psicologia	PSI	100	0 a 20
Metodologia	ME	-	0 a 4
Áreas Afins	AA	-	0 a 6
Opção	OP	-	0 a 20
Total		100	20

2.ª Fase do Ciclo de estudos integrado em Psicologia

Área de especialidade Psicologia da Educação, Desenvolvimento e Aconselhamento

Área científica/Scientific Area	Sigla/Acronym	ECTS Obrigatórios/ Mandatory ECTS	ECTS Optativos/ Optional ECTS
Psicologia	PSI	100	0 a 20
Metodologia	ME	-	0 a 4
Áreas Afins	AA	-	0 a 6
Opção	OP	-	0 a 20
Total		100	20

2.ª Fase do Ciclo de estudos integrado em Psicologia

Área de especialidade: Psicologia Clínica e da Saúde subárea: Psicoterapia Sistémica e Familiar

Área científica/Scientific Area	Sigla/Acronym	ECTS Obrigatórios/ Mandatory ECTS	ECTS Optativos/ Optional ECTS
Psicologia	PSI	100	0 a 20
Metodologia	ME	-	0 a 4
Áreas Afins	AA	-	0 a 6
Opção	OP	-	0 a 20
Total		100	20

2.ª Fase do Ciclo de estudos integrado em Psicologia

Área de especialidade: Psicologia Clínica e da Saúde subárea: Psicopatologia e Psicoterapias Dinâmicas

Área científica/Scientific Area	Sigla/Acronym	ECTS Obrigatórios/ Mandatory ECTS	ECTS Optativos/ Optional ECTS
Psicologia	PSI	100	0 a 20
Metodologia	ME	-	0 a 4
Áreas Afins	AA	-	0 a 6
Opção	OP	-	0 a 20
Total		100	20

2.ª Fase do Ciclo de estudos integrado em Psicologia

Área de especialidade: Psicologia Clínica e da Saúde subárea: Intervenções Cognitivo-Comportamentais nas Perturbações Psicológicas e Saúde

Área científica/Scientific Area	Sigla/Acronym	ECTS Obrigatórios/ Mandatory ECTS	ECTS Optativos/ Optional ECTS
Psicologia	PSI	100	0 a 20
Metodologia	ME	-	0 a 4
Áreas Afins	AA	-	0 a 6
Opção	OP		0 a 20
Total		100	20

2.ª Fase do Ciclo de estudos integrado em Psicologia

Área de especialidade: Psicologia Clínica e da Saúde subárea: Psicologia Forense

Área científica/Scientific Area	Sigla/Acronym	ECTS Obrigatórios/ Mandatory ECTS	ECTS Optativos/ Optional ECTS
Psicologia	PSI	100	0 a 20
Metodologia	ME	-	0 a 4
Áreas Afins	AA	-	0 a 6
Opção	OP	-	0 a 20
Total		100	20

2.ª Fase do Ciclo de estudos integrado em Psicologia

Área de especialidade: Psicologia Clínica e da Saúde subárea: Psicogerontologia Clínica

Área científica/Scientific Area	Sigla/Acronym	ECTS Obrigatórios/ Mandatory ECTS	ECTS Optativos/ Optional ECTS
Psicologia	PSI	100	0 a 20
Metodologia	ME	-	0 a 4
Áreas Afins	AA	-	0 a 6
Opção	OP	-	0 a 20
Total		100	20

10 — Observações:

A — Este Ciclo de estudos integrado, conducente ao grau de mestre em Psicologia, conduz à obtenção de dois diplomas:

1) Licenciatura em Ciências Psicológicas (3.º ano da 1.ª fase);
2) Mestrado em Psicologia (2.º ano da 2.ª fase);

B — Integra, ainda, no 2.º ano da 2.ª fase, um estágio curricular, supervisionado por docente(s) da Faculdade e Psicólogos da instituição de acolhimento, cujo objetivo é proporcionar: *a*) o contacto do estudante com o contexto e atividades do Psicólogo, *b*) a aquisição de competências profissionais, *c*) a integração do conhecimento teórico e prático, *d*) a reflexão sobre a prática profissional.

A dissertação e o relatório de estágio são apresentados e discutidos perante um Júri nomeado para o efeito;

C — As unidades curriculares de opção da 1.ª Fase do MIP

As unidades curriculares de opção da 1.ª Fase do MIP são as constantes na tabela "Unidades curriculares de opção — 1.ª Fase do Mestrado Integrado em Psicologia", atendendo ainda ao facto de que anualmente o Conselho Científico deliberará sobre a abertura das UCs de opção, bem como emitirá parecer sobre propostas de novas UCs a integrar no elenco referido. Os estudantes poderão realizar as unidades curriculares optativas em qualquer Faculdade da Universidade de Coimbra;

D — As unidades curriculares de opção da 2.ª Fase do MIP

As unidades curriculares de opção da 2.ª Fase do MIP são as constantes na tabela "Unidades curriculares de opção — 2.ª Fase do Mestrado Integrado em Psicologia", atendendo ainda ao facto de que anualmente o Conselho Científico deliberará sobre a abertura das UCs de opção, bem como emitirá parecer sobre propostas de novas UCs a integrar no elenco referido;

E — Na 2.ª fase do MIP, uma das unidades curriculares de opção, de entre todas as do ano letivo terá, obrigatoriamente, que ser realizada numa área/subárea diferente daquela que o estudante frequenta, podendo ser realizada noutra Faculdade da Universidade de Coimbra. Os estudantes poderão ainda frequentar qualquer outra das restantes unidades curriculares optativas em qualquer Faculdade da Universidade de Coimbra.

F — As unidades curriculares obrigatórias da 2.ª fase de ciclo de estudos são um elenco curricular específico de cada área/subárea de especialidade. Admite-se a possibilidade de uma ou mais subáreas partilharem a mesma unidade curricular (até um máximo de duas UCs).

G — O Seminário de Análise de Dados decorrerá durante o 2.º Semestre do 2.º ano e, anualmente, o Conselho Científico atribuirá a carga horária de 2h e 30 m a um docente especialista deste domínio científico. Este seminário visa auxiliar os estudantes na elaboração das dissertações de mestrado em todas as áreas/subáreas de especialidade. Adotará um modelo de formação intensiva, por módulos, incluindo diferentes tópicos de análise de dados (análise qualitativa e quantitativa).

11 — Plano de estudos:

1.ª Fase do ciclo de estudos integrado em Psicologia (1.º e 2.º semestres)

Unidades curriculares/Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ Working hours	Horas de contacto/Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Bases Biológicas do Comportamento	AA	1.º semestre . . .	162	22 h 30 m (T); 30h (PL); 19h (OT)	6	
Ciências Sociais	AA	1.º semestre . . .	162	52 h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
História e Epistemologia da Psicologia.	PSI	1.º semestre . . .	162	52 h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Estatística I	ME	1.º semestre . . .	162	22 h 30 m (T); 30h (PL); 19h (OT)	6	
Neurociências do Comportamento. . .	PSI	1.º semestre . . .	162	22 h 30 m (T); 30h (PL); 19h (OT)	6	
Perceção e Atenção	PSI	2.º semestre . . .	162	22 h 30 m (T); 30h (PL); 19h (OT)	6	
Motivação e emoção	PSI	2.º semestre . . .	162	52 h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Raciocínio e Linguagem	PSI	2.º semestre . . .	162	22 h 30 m (T); 30h (PL); 19h (OT)	6	
Estatística I I	ME	2.º semestre . . .	162	22 h 30 m (T); 30h (PL); 19h (OT)	6	
Neuropsicologia	PSI	2.º semestre . . .	162	22 h 30 m (T); 30h (PL); 19h (OT)	6	

1.ª Fase do ciclo de estudos integrado em Psicologia (3.º e 4.º Semestres)

Unidades curriculares/Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ Working hours	Horas de contacto/Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Aprendizagem e Memória	PSI	1.º semestre . . .	162	30 h (T); 22h 30 m (PL); 19h (OT)	6	
Psicologia da Personalidade.	PSI	1.º semestre . . .	162	52 h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Psicologia Desenvolvimento I: Criança e Adolescente.	PSI	1.º semestre . . .	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Psicologia Social I	PSI	1.º semestre . . .	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Psicopatologia I	PSI	1.º semestre . . .	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Opção I.	OP	1.º semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	Ver ponto 10: Observações alínea C
Metodologia da Investigação em Psicologia I.	ME	2.º semestre . . .	162	30 h (T); 22h 30 m (PL); 19h (OT)	6	
Psicologia Diferencial	PSI	2.º semestre . . .	162	52 h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Psicologia do Desenvolvimento: Adulto e Idoso.	PSI	2.º semestre . . .	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Psicologia Social II	PSI	2.º semestre . . .	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Psicopatologia I	PSI	2.º semestre . . .	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Opção II	OP	2.º semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	Ver ponto 10: Observações alínea C

1.ª Fase do ciclo de estudos integrado em Psicologia (5.º e 6.º Semestres)

Unidades curriculares/Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ Working hours	Horas de contacto/Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Avaliação Psicológica I	PSI	1.º semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Metodologia da Investigação em Psicologia II.	ME	1.º semestre . . .	162	22 h 30 m (T); 30h (PL); 19h (OT)	6	
Psicologia das Organizações I	PSI	1.º semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Modelos Sistémicos e Modelos Dinâmicos.	PSI	1.º semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Opção III	OP	1.º semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	Ver ponto 10: Observações alínea C
Avaliação Psicológica II.	PSI	2.º semestre . . .	162	22 h 30 m (T); 30h (PL); 19h (OT)	6	
Ética, Deontologia e Relações Profissionais.	PSI	2.º semestre . . .	162	52 h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Psicologia da Educação	PSI	2.º semestre . . .	162	52 h 30 m (TP); 19h (OT)	6	

Unidades curriculares/Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ Working hours	Horas de contacto/Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Modelos de Comportamento e Modelos Cognitivos.	PSI	2.º semestre . . .	162	52 h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Opção IV	OP	2.º semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	Ver ponto 10: Observações alínea C

1.ª Fase do ciclo de estudos integrado em Psicologia- unidades curriculares de opção

Unidades curriculares/Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ Working hours	Horas de contacto/Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Bases de Psicofarmacologia.	AA	Semestral	162	22 h 30 m (T); 30h (PL); 19h (OT)	6	
Comportamento Antissocial.	PSI	Semestral	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Estatística Multivariada Aplicada . . .	ME	Semestral	162	22 h 30 m (T); 30h (PL); 19h (OT)	6	
Fundamentos e Aplicações da Hipnose.	PSI	Semestral	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Informática—Noções Básicas	ME	Semestral	162	22 h 30 m (T); 30h (PL); 19h (OT)	6	
Memória Episódica e Recordações Falsas.	PSI	Semestral	162	22 h 30 m (T); 30h (PL); 19h (OT)	6	
Modificação do Comportamento . . .	PSI	Semestral	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Necessidades Educativas Especiais	PSI	Semestral	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Neurolinguística.	PSI	Semestral	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Psicologia da Emoção	PSI	Semestral	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Psicologia da Família.	PSI	Semestral	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Psicologia do Desenvolvimento Vocacional.	PSI	Semestral	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Psicologia Evolucionista	PSI	Semestral	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Questões Especiais de Psicologia do Desenvolvimento.	PSI	Semestral	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Representação, Organização do Conhecimento e Resolução de Problemas.	PSI	Semestral	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Temas de Desenvolvimento de Carreira do Adulto.	PSI	Semestral	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Temas de Desenvolvimento Interpessoal.	PSI	Semestral	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Teorias e Modelos de Resolução de Problemas.	PSI	Semestral	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Tópicos Especiais de Psicologia Cognitiva da Memória.	PSI	Semestral	162	22 h 30 m (T); 30h (PL); 19h (OT)	6	

2.ª Fase do ciclo de estudos integrado em Psicologia — Área de especialidade: Psicologia das Organizações e do Trabalho (7.º e 8.º semestres)

Unidades curriculares/Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ Working hours	Horas de contacto/Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Estruturas e Processos Organizacionais: Modelos Conceptuais, Avaliação e Diagnóstico.	PSI	1.º Semestre . . .	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT);	4	
Avaliação Psicológica em Gestão de Recursos Humanos.	PSI	1.º Semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Psicologia das Organizações e Comportamento Organizacional: Perspetivas Teóricas.	PSI	1.º Semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Fundamentos de Psicologia de Recursos Humanos.	PSI	1.º Semestre . . .	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Opção I.	OP	1.º Semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	Ver ponto 10: Observações alínea D e alínea E.
Opção II	OP	1.º Semestre/. . .	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	Ver ponto 10: Observações alínea D e alínea E.
Intervenção nas Organizações: Mudança e Desenvolvimento Organizacional.	PSI	2.º semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Intervenção em Psicologia do Trabalho.	PSI	2.º semestre . . .	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Intervenção Psicológica no Desenvolvimento de Recursos Humanos.	PSI	2.º semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Técnicas de Intervenção e Avaliação Organizacional.	PSI	2.º semestre . . .	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	

Unidades curriculares/Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ Working hours	Horas de contacto/Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Opção III	OP	2.º semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	Ver ponto 10: Observações alínea D e alínea E.
Opção IV	OP	2.º semestre . . .	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	Ver ponto 10: Observações alínea D e alínea E.

2.ª Fase do ciclo de estudos integrado em Psicologia — Área de especialidade: Psicologia das Organizações e do Trabalho (9.º e 10.º semestre)

Unidades curriculares/Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ Working hours	Horas de contacto/Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Estágio	PSI	Semestral	810	98h.15 min (OT)	30	
Seminário de Análise de Dados /Dissertação.	PSI	Semestral	810	37h e 30 m a 80h (S)/83h (OT)	30	

2.ª Fase do ciclo de estudos integrado em Psicologia

Área de especialidade: Educação, Desenvolvimento e Aconselhamento (7.º e 8.º semestres)

Unidades curriculares/Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ Working hours	Horas de contacto/Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Modelos de Aconselhamento e Sistemas de Desenvolvimento.	PSI	1.º semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Avaliação em Contextos de Aconselhamento Vocacional.	PSI	1.º semestre . . .	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Desenvolvimento e Intervenção na Infância e na Adolescência.	PSI	1.º semestre . . .	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Modelos de Carreira e Consulta Vocacional.	PSI	1.º semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Opção I.	OP	1.º semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	Ver ponto 10: Observações alínea D e alínea E.
Opção II	OP	1.º semestre . . .	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	Ver ponto 10: Observações alínea D e alínea E.
Intervenção Psicológica em Contextos Escolares.	PSI	2.º semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Avaliação e Intervenção nas Necessidades Educativas Especiais.	PSI	2.º semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Instrumentos de Avaliação e Relatórios Psicológicos.	PSI	2.º semestre . . .	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Desenvolvimento e Intervenção no Adulto e no Idoso.	PSI	2.º semestre . . .	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Opção III	OP	2.º semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	Ver ponto 10: Observações alínea D e alínea E.
Opção IV	OP	2.º semestre . . .	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	Ver ponto 10: Observações alínea D e alínea E.

2.ª Fase do ciclo de estudos integrado em Psicologia

Área de especialidade: Educação, Desenvolvimento e Aconselhamento (7.º e 8.º semestres)

Unidades curriculares/Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ Working hours	Horas de contacto/Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Estágio	PSI	Anual	810	98h.15 min (OT)	30	
Seminário de Análise de Dados /Dissertação.	PSI	Anual	810	37 h e 30 m a 80h (S)/83h (OT)	30	

2.ª Fase do Ciclo de estudos integrado em Psicologia

Área de especialidade: Psicologia Clínica e da Saúde — Subárea: Psicoterapia Sistémica e Famíliar (7.º e 8.º semestres)

Unidades curriculares/Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ Working hours	Horas de contacto/Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Avaliação Neuropsicológica	PSI	1.º semestre . . .	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Fundamentos da Psicoterapia Sistémica: Teoria e Investigação.	PSI	1.º semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Modelos e Modalidades de Intervenção Sistémica.	PSI	1.º semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Saúde Mental Comunitária	PSI	1.º semestre . . .	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Opção I.	OP	1.º semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	Ver ponto 10: Observações alínea D e alínea E.
Opção II	OP	1.º semestre . . .	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	Ver ponto 10: Observações alínea D e alínea E.
Instrumentos de Avaliação e Relatórios Psicológicos *[UC obrigatória de Área]*.	PSI	2.º semestre . . .	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Intervenção Sistémica em Problemas e Populações Especiais.	PSI	2.º semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Avaliação e Temas de Investigação em Psicoterapia Sistémica.	PSI	2.º semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Desenvolvimento Profissional e Pessoal em Psicoterapia Sistémica e Familiar.	PSI	2.º semestre . . .	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Opção III	OP	2.º semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	Ver ponto 10: Observações alínea D e alínea E.
Opção IV	OP	2.º semestre . . .	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	Ver ponto 10: Observações alínea D e alínea E.

2.ª Fase do Ciclo de estudos integrado em Psicologia

Área de especialidade: Psicologia Clínica e da Saúde — Subárea: Psicoterapia Sistémica e Familiar (9.º e 10.º semestres)

Unidades curriculares/Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ Working hours	Horas de contacto/Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Estágio	PSI	Anual	810	98h.15 min (OT)	30	
Seminário de Análise de Dados /Dissertação.	PSI	Anual	810	37h e 30 m a 80h (S)/83h (OT)	30	

2.ª Fase do ciclo de estudos integrado em Psicologia

Área de especialidade: Psicologia Clínica e da Saúde; subárea: Psicopatologia e Psicoterapias Dinâmicas (7.º e 8.º Semestres)

Unidades curriculares/Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ Working hours	Horas de contacto/Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Avaliação Neuropsicológica	PSI	1.º semestre . . .	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Temas Aprofundados de Psicopatologia do Adulto.	PSI	1.º semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Saúde Mental Comunitária	PSI	1.º semestre . . .	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Psicopatologia Infantil	PSI	1.º semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Opção I.	OP	1.º semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	Ver ponto 10: Observações alínea D e alínea E.
Opção II	OP	1.º semestre . . .	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	Ver ponto 10: Observações alínea D e alínea E.

Unidades curriculares/Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ Working hours	Horas de contacto/Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Instrumentos de Avaliação e Relatórios Psicológicos *[UC obrigatória de Área]*.	PSI	2.º semestre . . .	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Psicoterapias Dinâmicas	PSI	2.º semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Teoria e Técnica do Psicodrama . . .	PSI	2.º semestre . . .	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Intervenção Clínica na Infância	PSI	2.º semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Opção III	OP	2.º semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	Ver ponto 10: Observações alínea D e alínea E.
Opção IV	OP	2.º semestre . . .	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	Ver ponto 10: Observações alínea D e alínea E.

2.ª Fase do ciclo de estudos integrado em Psicologia

Área de especialidade: Psicologia Clínica e da Saúde; subárea: Psicopatologia e Psicoterapias Dinâmicas (9.º e 10.º Semestres)

Unidades curriculares/Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ Working hours	Horas de contacto/Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Estágio	PSI	Anual	810	98h.15 min (OT)	30	
Seminário de Análise de Dados /Dissertação.	PSI	Anual	810	37h e 30 m a 80h (S)/83h (OT)	30	

2.ª Fase do Ciclo de estudos integrado em Psicologia

Área de especialidade: Psicologia Clínica e da Saúde; subárea: Intervenções Cognitivo-Comportamentais nas Perturbações Psicológicas e Saúde (7.º e 8.º Semestres)

Unidades curriculares/Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ Working hours	Horas de contacto/Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Avaliação Neuropsicológica	PSI	1.º semestre . . .	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Terapias Cognitivo-Comportamentais em Adultos I.	PSI	1.º semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Terapias Cognitivo-Comportamentais em Crianças e Adolescentes.	PSI	1.º semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Psicopatologia Cognitivo--Desenvolvimental.	PSI	1.º semestre . . .	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Opção I.	OP	1.º semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	Ver ponto 10: Observações alínea D e alínea E.
Opção II	OP	1.º semestre . . .	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	Ver ponto 10: Observações alínea D e alínea E.
Instrumentos de Avaliação e Relatórios Psicológicos *[UC obrigatória de Área]*.	PSI	2.º semestre . . .	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Terapias Cognitivo-Comportamentais em Adultos — II.	PSI	2.º semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Terapias Cognitivo-Comportamentais em Crianças e Adolescentes — II.	PSI	2.º semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Terapias Cognitivas	PSI	2.º semestre . . .	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Opção III	OP	2.º semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	Ver ponto 10: Observações alínea D e alínea E.
Opção IV	OP	2.º semestre . . .	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	Ver ponto 10: Observações alínea D e alínea E.

2.ª Fase do Ciclo de estudos integrado em Psicologia

Área de especialidade: Psicologia Clínica e da Saúde; subárea: Intervenções Cognitivo-Comportamentais nas Perturbações Psicológicas e Saúde (9.º e 10.º Semestres)

Unidades curriculares/Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ Working hours	Horas de contacto/Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Estágio	PSI	Anual	810	98h.15 min (OT)	30	
Seminário de Análise de Dados /Dissertação.	PSI	Anual	810	37h e 30 m a 80h (S)/83h (OT)	30	

2.ª Fase do Ciclo de estudos integrado em Psicologia

Área de Especialidade: Psicologia Clínica e da Saúde; Subárea: Psicologia Forense (7.º e 8.º Semestres)

Unidades curriculares/Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ Working hours	Horas de contacto/Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Avaliação Neuropsicológica	PSI	1.º semestre	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Psicologia Forense	PSI	1.º semestre	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Temas de Direito em Psicologia Forense.	PSI	1.º semestre	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Avaliação Psicológica e Perícias Forenses.	PSI	1.º semestre	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Opção I	OP	1.º semestre	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	Ver ponto 10: Observações alínea D e alínea E.
Opção II	OP	1.º semestre	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	Ver ponto 10: Observações alínea D e alínea E.
Instrumentos de Avaliação e Relatórios Psicológicos. *[UC obrigatória de Área].*	PSI	2.º semestre	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Temas de Investigação em Psicologia Forense.	PSI	2.º semestre	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Modelos e Programas de Intervenção com Vítimas.	PSI	2.º semestre	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Modelos e Programas de Intervenção com Agressores.	PSI	2.º semestre	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Opção III	OP	2.º semestre	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	Ver ponto 10: Observações alínea D e alínea E.
Opção IV	OP	2.º semestre	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	Ver ponto 10: Observações alínea D e alínea E.

2.ª Fase do Ciclo de estudos integrado em Psicologia

Área de Especialidade: Psicologia Clínica e da Saúde; Subárea: Psicologia Forense (9.º e 10.º Semestres)

Unidades curriculares/Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ Working hours	Horas de contacto/Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Estágio	PSI	Anual	810	98h.15 min (OT)	30	
Seminário de Análise de Dados /Dissertação.	PSI	Anual	810	47h e 30 m a 80h (S)/83h (OT)	30	

2.ª Fase do Ciclo de estudos integrado em Psicologia

Área de Especialidade: Psicologia Clínica e da Saúde; Subárea: Psicogerontologia Clínica (7.º e 8.º Semestres)

Unidades curriculares/Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ Working hours	Horas de contacto/Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Avaliação Neuropsicológica	PSI	1.º semestre	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Biologia e Fisiologia do Envelhecimento (FM-UC).	PSI	1.º semestre	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	

Unidades curriculares/Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ Working hours	Horas de contacto/Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Avaliação e Programas de Reabilitação em Adultos Idosos.	PSI	1.º semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Neuropsicologia do Envelhecimento	PSI	1.º semestre . . .	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Opção I.	OP	1.º semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	Ver ponto 10: Observações alínea D e alínea E.
Opção II	OP	1.º semestre . . .	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	Ver ponto 10: Observações alínea D e alínea E.
Instrumentos de Avaliação e Relatórios Psicológicos. *[UC obrigatória de Área].*	PSI	2.º semestre . . .	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Modelos de Intervenção em Adultos Idosos.	PSI	2.º semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Intervenção Psicoterapêutica em Adultos Idosos.	PSI	2.º semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Envelhecimento Ativo	PSI	2.º semestre . . .	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Opção III	OP	2.º semestre . . .	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	Ver ponto 10: Observações alínea D e alínea E.
Opção IV	OP	2.º semestre . . .	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	Ver ponto 10: Observações alínea D e alínea E.

2.ª Fase do Ciclo de estudos integrado em Psicologia

Área de Especialidade: Psicologia Clínica e da Saúde; Subárea: Psicogerontologia Clínica (9.º e 10.º Semestres)

Unidades curriculares/Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ Working hours	Horas de contacto/Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Estágio	PSI	Anual	810	98h.15 min (OT)	30	
Seminário de Análise de Dados /Dissertação.	PSI	Anual	810	37h 30 m a 80h (S)/83h (OT)	30	

Unidades curriculares de opção — 2.ª Fase do Mestrado Integrado em Psicologia

Unidades curriculares/Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ Working hours	Horas de contacto/Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Formação Avançada em Psicologia do Trabalho.	PSI	Semestral	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Grupos e Relações entre Grupos	PSI	Semestral	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Intervenção Psicológica com Crianças Maltratadas.	PSI	Semestral	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Aconselhamento de Carreira *online*	PSI	Semestral	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Aconselhamento, Relação e Comunicação Humana.	PSI	Semestral	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Diagnóstico Operatório e Aprendizagens Escolares.	PSI	Semestral	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Problemas de Desenvolvimento na Infância e na Adolescência.	PSI	Semestral	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Psicologia Positiva e Bem-estar.	PSI	Semestral	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Aconselhamento e Orientação nas Transições.	PSI	Semestral	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Psicologia Evolucionista do Desenvolvimento.	PSI	Semestral	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Ensino da Psicologia	PSI	Semestral	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Parentalidade e Desenvolvimento . . .	PSI	Semestral	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Programas de Promoção do Sucesso e de Prevenção de Risco.	PSI	Semestral	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Terapias Cognitivo-Comportamentais nas Perturbações do Comportamento Alimentar.	PSI	Semestral	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Intervenções Psicológicas em Problemas de Saúde.	PSI	Semestral	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Terapias Cognitivo-Comportamentais nas Perturbações da Personalidade.	PSI	Semestral	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	

Unidades curriculares/Curricular Units	Área científica/ Scientific Area	Tipo/Type	Horas de trabalho/ Working hours	Horas de contacto/Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Terapias Cognitivo-Comportamentais na Doença Crónica.	PSI	Semestral	162	52h 30 m (TP); 19h (OT)	6	
Intervenções em Situações Traumáticas.	PSI	Semestral	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Perspetiva Evolucionária na Psicologia Clínica.	PSI	Semestral	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Mindfulness na Psicologia Clínica. . .	PSI	Semestral	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Intervenções Cognitivo-Comportamentais em Contextos Específicos na Infância e Adolescência.	PSI	Semestral	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	
Sexologia Clínica.	PSI	Semestral	108	37 h 30 m (TP); 18h (OT)	4	

205959141

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 5572/2012

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), conjugado com o artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho do conselho de gestão da Universidade de Évora de 7/03/2012, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de sete postos de trabalho, da carreira e categoria de assistente operacional, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Universidade de Évora.

2 — Legislação aplicável: o recrutamento rege-se nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, do decreto regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e a portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicado qualquer procedimento concursal para constituição das referidas reservas de recrutamento.

4 — Local de trabalho — Colégios da Universidade de Évora.

5 — Caracterização dos postos de trabalho: Os postos de trabalho caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e no mapa de pessoal da Universidade de Évora.

6 — Nível habilitacional exigido: escolaridade mínima obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — No caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento pode ser feito, tendo em conta a natureza técnica das tarefas a executar e a urgência de serviço de que se reveste o procedimento, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da mesma lei, conforme autorização concedida por despacho de 7/03/2012, do conselho de gestão da Universidade de Évora.

8 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Posicionamento remuneratório: nos termos da alínea *i*) do n.º 3 do artigo 19.º na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não há lugar a negociação, pelo que os trabalhadores recrutados terão direito à remuneração base de 485€, correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única da carreira e categoria de assistente operacional.

10 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da LVCR:

Podem ser opositores ao procedimento concursal os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções pública ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11 — Forma da candidatura:

11.1 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento do formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, disponibilizada no site eletrónico da Universidade de Évora http://www.uevora.pt, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Divisão de recursos humanos e serviços comuns, Largo da Sra. da Natividade, 7002-554 Évora.

11.2 — Na apresentação por correio atende-se à data do respetivo registo. No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no ato de receção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

11.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — Cada candidato deverá anexar ao requerimento fotocópias dos seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão;

b) *Curriculum vitae;*

c) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

d) Certificados das ações de formação frequentadas;

e) Declaração comprovativa da existência de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções e das avaliações de desempenho obtidas, no caso de o concorrente se encontrar nessa situação laboral.

12.1 — A falta de qualquer dos documentos atrás mencionados é motivo de exclusão.

13 — Métodos de seleção: considerando a carência de recursos humanos na carreira e categoria de assistente operacional, habilitado a desempenhar as funções próprias dos Colégios da Universidade de Évora, pretende-se recrutar com urgência um trabalhador de forma a dar resposta às necessidades, pelo que no uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 53.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro, se aplica o método de seleção obrigatório, prova de conhecimentos e como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção.

Dada a natureza urgente do procedimento e por razões de celeridade, os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada e assumem caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores em cada método de seleção o que determina a sua não convocação para o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

13.1 — Prova prática (PP) — Visa avaliar a perceção e compreensão da tarefa, a qualidade de realização, a celeridade na execução e o grau de conhecimentos técnicos demonstrados. A prova será de natureza prática, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Será realizada numa única fase, com a duração de 20 minutos e incidirá sobre os seguintes temas:

a) Encaminhamento e receção de utentes;
b) Apoio logístico a eventos e às atividades letivas;
c) Distribuição de correspondência;
d) Limpeza e manutenção das instalações;
e) Conservação e disposição do equipamento e mobiliário de uso comum;
f) Abertura e encerramento dos edifícios;
g) Controlo de entradas e saídas;
h) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
i) Receber e transmitir mensagens;
j) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio solicitadas por docente, funcionários e alunos de modo a permitir o normal funcionamento.

13.2 — A entrevista profissional de seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14 — Sistema de classificação final: os métodos de seleção têm ambos caráter eliminatório e são aplicados pela ordem enunciada.

A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

Na prova prática é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Na entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de *elevado, bom, suficiente, reduzido* e *insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

As ponderações a utilizar nos métodos de seleção adotados e a aplicar aos candidatos são os seguintes:

a) Prova prática — 70 %;
b) Entrevista profissional de seleção — 30 %.

Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a), b*) o*u d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do procedimento administrativo.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no placard da Divisão de recursos humanos e serviços comuns e disponibilizada na sua página eletrónica.

Havendo lugar à afixação de listas, será esta efetuada no placard da Divisão de recursos humanos e serviços comuns e em www.uevora.pt.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no *placard* da Divisão de recursos humanos e serviços comuns e disponibilizada na sua página eletrónica. Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Marta da Conceição Soares Silva da Cruz Silvério, Pró-reitora;

Vogais efetivos: Maria Guilhermina Gonçalves Silva Siquenique, Assistente técnica, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Francisca Maria Freixial Figo Santos, Técnica superior;

Vogais suplentes: Augusto Manuel Louro Cabeça, Assistente operacional;

Maria José Mesquita Calhau Gonçalves, Assistente operacional.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso é publicitado na página eletrónica da Universidade de Évora, e a partir da sua publicação no *Diário da República,* na bolsa de emprego público, e num jornal de expansão nacional, por extrato.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

22 — Quotas de emprego: este procedimento concursal cumpre com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, relativo a candidatos com deficiência. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

10 de abril de 2012. — O Administrador da Universidade de Évora, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

205968116

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 5290/2012

Por despacho de 30 de março de 2012, do Sr. Reitor da U.L.:

Dr.ª Patrícia Margarida Pernandas Lages — celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Termo Resolutivo Certo, para exercer funções de Assistente Convidada de Cirurgia Geral I do Mestrado em Medicina, com início a 02/04/2012 válido por um ano eventualmente renovável, com remuneração correspondente a 40 % da categoria de Assistente no índice 140 da carreira docente universitária.

10/04/2012. — O Secretário, *Dr. Luís Pereira.*

205966934

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Despacho n.º 5291/2012

Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 29.º e no artigo 40.º dos Estatutos do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (IGOT -UL), publicados no *Diário da República, Segunda Série*, a 21 de outubro de 2009, nomeio a Prof.ª Doutora Maria Lucinda Cruz dos Santos Fonseca vogal do Conselho de Gestão deste Instituto. Nos termos do artigo 40.º do supracitado diploma legal e na sequência da presente nomeação, a partir da data do presente despacho, a composição do Conselho de Gestão do IGOT-UL passa a ser a seguinte: Prof.ª Doutora Teresa Margarida Marcão Barata Salgueiro (Presidente por inerência), Prof. Doutor Diogo José Brochado de Abreu (Vogal designado pelo Centro de Investigação), Prof.ª Doutora Maria Lucinda Cruz dos Santos Fonseca (Vogal designado pela Diretora) e Mestre Paulo Sérgio de Figueiredo Ferreira (Vogal por inerência).

27 de fevereiro de 2012. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Teresa Barata Salgueiro*.

205968668

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Edital n.º 376/2012

Doutora Maria De Lurdes Correia Fernandes, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Vice-Reitora da mesma Universidade:

No uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203 de 19 de outubro de 2010, faço saber que, por despacho reitoral de 7 de março de 2012, pelo prazo de cinquenta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para dois Professores Associados para a Área Disciplinar de Arquitetura da Faculdade de Arquitetura desta Universidade.

I — As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

1 — Artigos 37.º a 51.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto de 2010.

II — Ao concurso podem candidatar-se:

1 — Os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 197, de 12 de outubro.

Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

III — O processo de candidatura ao concurso é instruído com:

1 — Carta de candidatura em que os candidatos deverão indicar os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
d) Data e localidade de nascimento;
e) Estado civil;
f) Profissão;
g) Residência ou endereço de contacto;
h) Telefone ou telemóvel de contacto;
i) Endereço eletrónico de contacto.

2 — Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no n.º 1 do capítulo anterior, designadamente, a certidão de doutoramento, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor na Universidade do Porto;

3 — Exemplares, em suporte digital e em duplicado (2CDs ou 2 DVDs), dos seguintes documentos:

a) Currículo contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do capítulo VI do presente edital, elaborado de acordo com a ordem e itens deste.

b) Trabalhos mencionados no currículo apresentado, podendo os candidatos destacar até dez dos que considerem mais representativos da atividade por si desenvolvida.

IV — As instruções para a apresentação da informação, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos de Pessoal do SIGARRA U.PORTO, no endereço http://sigarra.up.pt/up/web_base.gera_pagina?p_pagina=1004282.

V — A Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas no capítulo II-1 deste edital.

VI — Critérios e parâmetros de avaliação em concursos para Professor Associado

1 — Requisitos para aprovação em mérito absoluto:

a) Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos.
b) Comprovação do domínio da língua portuguesa.
c) Ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na áreas disciplinar em que é aberto o concurso.
d) Ser detentor de um currículo científico e pedagógico compatível com a categoria a que concorre.

2 — Critérios de seleção e seriação e respetiva ponderação — Os candidatos serão selecionados e seriados com base nos elementos referidos no n.º 6 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, atribuindo-se as seguintes ponderações a cada um dos componentes de análise:

a) Capacidade pedagógica — 25 pontos, tendo designadamente em consideração, quando aplicável, a análise da sua prática pedagógica, incluindo, entre outros fatores, o serviço docente prestado, conteúdos pedagógicos produzidos, acompanhamento e orientação de estudantes, número de orientações de mestrados concluídos, número de orientações de doutoramentos em curso e concluídos, e a inovação pedagógica.

b) Desempenho científico — 25 pontos, com base na análise dos trabalhos constantes do currículo, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar, incluindo, entre outros fatores, a produção científica escrita, a participação em projetos de investigação, o reconhecimento pela comunidade científica e artística (prémios, participação em comités, funções editorais, júris), e a investigação relacionada com a Arquitetura (considerando a sua relevância, qualidade e diversidade).

c) Desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior que tenham sido desenvolvidas pelo candidato —15 pontos, sendo consideradas as atividades de transferência de conhecimentos, e de gestão universitária.

d) Experiência científico-pedagógica em uma ou mais unidades curriculares da área disciplinar em que o concurso é aberto — 10 pontos.

e) Parâmetros preferenciais do capítulo VII deste edital — 25 pontos.

3 — Parâmetros preferenciais — Nos termos do previsto no artigo 15.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, estabelecem-se os seguintes parâmetros preferenciais:

a) Experiência profissional de projeto de arquitetura.
b) Experiência pedagógica em Teoria e História da Arquitetura.

4 — Sistema de valoração final — A valoração é obtida através do somatório das classificações atribuídas pelo júri a cada uma das alíneas do ponto VI, supra.

VII — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Profª Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes — Vice-Reitora da Universidade do Porto.

Vogais:

Prof. Arquiteto Domingos Manuel Campelo Tavares — Professor Catedrático Aposentado da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto;

Prof. Arquiteto Manuel Fernandes de Sá — Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto;

Prof.ª Doutora Teresa Frederica Tojal de Valsassina Heitor — Professora Catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

Prof. Doutor Mário Júlio Teixeira Krüger — Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Prof. Doutor Vitor Pérez Escolano — Professor Catedrático da Universidade de Sevilha;

VIII — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de abril de 2012. — A Vice-Reitora, *Prof.ª Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes*.

205968351

Faculdade de Engenharia

Despacho (extrato) n.º 5292/2012

Por despacho de 05 de abril de 2012 do Diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, conforme o disposto na alínea *c*) do n.º 4, do artigo 61.º dos Estatutos da UP e alínea *o*) do artigo 17.º dos Estatutos da FEUP, foi autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como professor auxiliar com efeitos a partir de 05 de abril de 2012 à Doutora Belmira de Almeida Ferreira Neto. Esta docente está posicionada no 1.º escalão índice 195 da carreira remuneratória do pessoal docente Universitário. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de abril de 2012. — O Diretor da FEUP, *Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

205968481

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 5293/2012

Por despacho do diretor da Faculdade, de 3 de abril de 2012, foi autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, do Doutor Fernando Manuel Mendes Falcão dos Reis, professor associado, com efeitos desde 14 de março de 2012. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de abril de 2012. — O Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Antero Barbosa Pinto*.

205967655

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extrato) n.º 5294/2012

Por despacho de 07 de fevereiro de 2012, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutora Magda Mónica Martins Rocha — celebrado contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, como Professora Auxiliar Convidada (TP-50 %), com efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2012, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, a que se refere o anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

10 de abril de 2012. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana Costa Barros*.

205967047

Despacho (extrato) n.º 5295/2012

Por despacho de 24 de fevereiro de 2012 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor José António de Oliveira e Silva — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar desta Universidade, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 09 de julho de 2012, no seguimento da contratação anteriormente efetuada ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

10 de abril de 2012. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana Costa Barros*.

205967258

Despacho (extrato) n.º 5296/2012

Por despacho de 02 de março de 2012 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor Sérgio dos Reis Marques Madeira — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar desta Universidade, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 31 de outubro de 2012, no seguimento da contratação anteriormente efetuada ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

10 de abril de 2012. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana Costa Barros*.

205967314

Despacho (extrato) n.º 5297/2012

Por despacho de 15 de março de 2012 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor Victor Manuel de Oliveira Maçãs — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar desta Universidade, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 05 de janeiro de 2012, no seguimento da contratação anteriormente efetuada ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

10 de abril de 2012. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana Costa Barros*.

205967322

Despacho (extrato) n.º 5298/2012

Por despacho de 02 de março de 2012 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor Luís José Calçada Torres Pereira — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar desta Universidade, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 23 de julho de 2012, no seguimento da contratação anteriormente efetuada ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

10 de abril de 2012. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana Costa Barros*.

205967355

Despacho (extrato) n.º 5299/2012

Por despacho de 15 de março de 2012 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor José Carlos Fontes Gomes da Costa — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar desta Universidade, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 02 de maio de 2012, no seguimento da contratação anteriormente efetuada ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

10 de abril de 2012. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana Costa Barros*.

205967282

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Declaração de retificação n.º 524/2012

Por se ter verificado a existência de uma inexatidão no despacho n.º 19294/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 20 de agosto de 2009, retifica-se que, nos quadros do plano de estudos do ciclo de estudos do curso de licenciatura em Marketing, ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda, onde se lê:

2.º ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Fundamentos de Informática	ESSI	Semestral	168	PL=30; OT=30; TC=45; S=3;	5	D; DEN

3.º ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Multimédia.	PM	Semestral	168	TP=15;OT=30; TC=43; PL=30	5	D

deve ler-se:

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Fundamentos de Informática	ESSI	Semestral	140	PL=30; OT=30; TC=45; S=3;	5	D; DEN

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Multimédia.	PM	Semestral	168	TP=15;OT=30; TC=43; PL=30	6	D

10 de abril de 2012. — O Presidente, *Constantino Mendes Rei*.

205968213

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Declaração de retificação n.º 525/2012

Na sequência da publicação do edital n.º 300/2012 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 27 de março de 2012, em que se anuncia a abertura de um concurso documental para recrutamento de um professor-coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Biologia — Ecologia Marinha da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria, e por ter sido detetado um lapso na parte relativa à constituição do júri, procede-se por este meio à sua retificação, através da republicação integral do n.º 9 do referido edital, nos termos seguintes:

«9 — Composição do júri (nomeado nos termos dos artigos 9.º e 10.º do despacho n.º 10 990/2010):

Presidente — João Paulo dos Santos Marques, vice-presidente do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais efetivos:

João Carlos de Sousa Marques, professor catedrático da Universidade de Coimbra.

Manuel Augusto Graça, professor catedrático da Universidade de Coimbra.

Manuel Blasco Ruiz, professor catedrático da Universidade da Extremadura, Espanha.

Maria José Rosado Costa, professora catedrática da Universidade de Lisboa.

Rui Godinho Lobo Girão Ribeiro, professor associado com agregação, da Universidade de Coimbra;

Vogais suplentes:

Teresa Margarida Lopes da Silva Mouga, professora coordenadora do Instituto Politécnico de Leiria.

Virginio García Martínez, professor catedrático da Universidade da Extremadura, Espanha.»

10 de abril de 2012. — O Presidente, em substituição, *João Paulo dos Santos Marques*.

205968449

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Despacho n.º 5300/2012

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, sob proposta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, aprovada pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa aprovou a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Finanças Empresarias, ministrado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 1808/2007, publicado no Diário da República, 2a série, n.º 24, de 2 de fevereiro.

De acordo com o disposto nos artigos 77.º e 80° do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, o início de funcionamento das alterações foi comunicado à Direção-Geral do Ensino Superior a 2 de abril de 2012.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa que se proceda, em cumprimento do estabelecido no artigo 77.º dos referidos Decretos-lei, à republicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Finanças Empresariais, ministrado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa:

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

É alterado o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Finanças Empresariais para o plano de estudos constante do anexo, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2012/2013.

2 de abril de 2012. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Luís Manuel Vicente Ferreira*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa.
2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.
3 — Grau: Licenciado.
4 — Curso: Finanças Empresariais.
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Finanças.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do grau: 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres).

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de licenciado em Finanças Empresariais:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Finanças	FN	36	16
Contabilidade	CT	34	36
Direito	DR	28	4
Matemática	MT	24	4
Economia	EC	16	–
Auditoria	AU	6	–
Organização e Gestão	OG	12	–
Total		156	24 (1)

(1) Número de créditos das unidades curriculares optativas necessário para a obtenção do grau ou diploma.

9 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa

Curso de Finanças Empresariais

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução ao Direito e à Ordem Jurídica Comunitária	DR	Semestral	162	T: 50,5; TP: 17; OT: 17	6	Obrigatória
Introdução à Contabilidade	CT	Semestral	162	TP: 67,5; S: 1,5; OT: 10	6	
Introdução às Organizações e à Gestão	OG	Semestral	162	T: 12,5; TP: 40; PL: 15; TC: 6; S: 3; OT: 15; O: 3,5	6	
Macroeconomia	EC	Semestral	162	TP: 67,5; OT: 30	6	
Matemática I	MT	Semestral	162	TP: 67,5; OT: 12,5	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade Financeira	CT	Semestral	162	TP: 67,5; S: 1,5; OT: 10	6	Obrigatória
Direito Empresarial	DR	Semestral	162	T: 50,5; TP: 17; OT: 17	6	
Matemática II	MT	Semestral	162	TP: 67,5; OT: 12,5	6	
Microeconomia	EC	Semestral	162	TP: 67,5; OT: 30	6	
Sistemas de Informação para a Gestão	OG	Semestral	162	T: 40; PL: 27,5; OT: 21,5	6	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo e Operações Financeiras	FN	Semestral	162	TP: 58,5; PL: 9; S: 3; OT: 10	6	Obrigatória
Contabilidade de Custos	CT	Semestral	162	TP: 67,5	6	
Contabilidade Intermédia	CT	Semestral	162	TP: 67,5; S: 1,5; OT: 10	6	
Direito Financeiro	DR	Semestral	108	T: 34; TP: 11; OT: 13,5	4	
Economia e Comércio Internacionais	EC	Semestral	108	TP: 45; OT: 20	4	
Estatística I	MT	Semestral	108	TP: 40,5; PL: 4,5; OT: 5	4	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Económica e Financeira	FN	Semestral	162	TP: 58,5; PL: 9; S: 3; OT: 5,5	6	Obrigatória
Auditoria	AU	Semestral	162	TP: 67,5; O: 10	6	
Contabilidade de Gestão	CT	Semestral	162	TP: 67,5	6	
Direito Fiscal	DR	Semestral	108	T: 22,5; TP: 22,5; OT: 22,5	4	
Estatística II	MT	Semestral	108	TP: 40,5; PL: 4,5; OT: 5	4	
Mercados e Produtos Financeiros I	FN	Semestral	108	TP: 39; PL: 6; S: 3; OT: 5	4	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Consolidação Contabilística	CT	Semestral	108	TP: 45; S: 1,5; OT: 10	4	Obrigatória
Fiscalidade I	DR	Semestral	108	T: 22,5; TP: 22,5; OT: 22,5	4	
Gestão Financeira I	FN	Semestral	162	TP: 58,5; PL: 9; S: 3; OT: 5,5	6	
Mercado e Produtos Financeiros II	FN	Semestral	108	TP: 39; PL: 6; S: 3; OT: 5	4	
Técnicas de Apoio à Decisão	MT	Semestral	108	TP: 40,5; PL: 4,5; OT: 5	4	
Cálculo Atuarial e Operações de Seguros	FN	Semestral	108	TP: 39; PL: 6; S: 3; OT: 8	4	Optativa
Direito Comunitário	DR	Semestral	108	T: 34; TP: 11; OT: 11,5	4	Optativa
Projeto de Simulação Empresarial I	CT	Semestral	216	TP: 20; PL: 55; S: 15	8	Optativa
Planeamento e Controlo de Gestão	CT	Semestral	108	TP: 45; OT: 22,5	4	Optativa
Complementos de Contabilidade Financeira	CT	Semestral	108	TP: 45; S: 1,5; OT: 10	4	Optativa

Obs.: Neste semestre, os estudantes devem escolher 1 (uma) ou 2 (duas) unidades curriculares optativas, tendo em conta que o número de ECTS a obter no semestre é de 30.

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Finanças Internacionais	FN	Semestral	108	TP: 39; PL: 6; S: 3; OT: 5	4	Obrigatória
Fiscalidade II	DR	Semestral	108	T: 22,5; TP: 22,5; OT: 22,5	4	
Gestão Financeira II	FN	Semestral	162	TP: 58,5; PL: 9; S: 3; OT: 5,5	6	
Análise de Dados	MT	Semestral	108	TP: 40,5; PL: 4,5; OT: 5	4	Optativa
Gestão de Riscos Financeiros	FN	Semestral	108	TP: 39; PL: 6; S: 3; OT: 5	4	Optativa
Projeto de Simulação Empresarial II	CT	Semestral	216	TP: 20; PL: 55; S: 15	8	Optativa
Projeto em Finanças Empresariais	FN	Semestral	216	TP: 45; PL: 45; TC: 10; OT: 20	8	Optativa
Inglês de Negócios	CT	Semestral	108	TP: 45; OT: 15	4	Optativa
Ética e Deontologia Profissional	CT	Semestral	108	TP: 45; OT: 15	4	Optativa
Aplicações Setoriais de Contabilidade	CT	Semestral	108	TP: 45; S: 1,5; OT: 10	4	Optativa

Obs.: Neste semestre, os estudantes devem escolher 2 (duas), 3 (três) ou 4 (quatro) unidades curriculares optativas, tendo em conta que o número de ECTS a obter no semestre é de 30.

Legenda: T — Ensino Teórico; TP — Teórico-Prático; PL — Prático e Laboratorial; TC — Trabalho de Campo; S — Seminário; OT — Orientação Tutorial; O — Outra.

205967809

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 5301/2012

Considerando que:

Maria Estrela Ribeiro Ferreira da Cruz, equiparada a assistente do 1.º triénio, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), requereu ao presidente do IPVC a realização das provas públicas para atribuição do título de especialista na área científica de Ciências Informáticas;

De acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, e artigo 12.º do regulamento para a atribuição do título de especialista no Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), aprovado pelo Despacho n.º 4402/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da*

República, n.º 49, de 10 de março de 2011, compete ao presidente do IPVC a nomeação dos júris que apreciam as provas públicas quando o Instituto se constitui como instituição instrutora.

Por força dos normativos legais acima mencionados, o presidente do júri é o presidente do IPVC, que, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delega, com a faculdade de subdelegar, na diretora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, Maria Manuela Lemos Vaz Velho, professora coordenadora.

Nomeia, ainda, como vogais:

Luís Miguel Cabrita Romero, professor adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;

Nuno Miguel Feixa Rodrigues, professor adjunto e diretor da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave;

Paulo Jorge Teixeira Matos, professor adjunto da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão do Instituto Politécnico de Bragança;

Luís Alfredo Martins do Amaral, presidente do Colégio de Engenharia Informática da Ordem dos Engenheiros; e

Ricardo Jorge Silvério Magalhães Machado, coordenador do Conselho Regional do Norte do Colégio de Engenharia Informática da Ordem dos Engenheiros.

5 de abril de 2012. — O Presidente do Instituto Politécnico, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

205967663

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 562/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro de 2008, foi, por deliberação do Conselho de Administração de 30-03-2012, e precedendo concurso público, autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, com a categoria de enfermeiros especialistas — área médico cirúrgica — com Fernando Ferreira Pina, Maria José Ferreira Santos Francisco, Margarida Cecília Figueiredo Amaral Martins, Isabel Maria Ferreira Vaz Tavares Pereira e Maria Alice de Jesus e Silva, da carreira de enfermagem, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar. (Isento de visto de Tribunal de Contas.)

10 de abril de 2012. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

205966975

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 563/2012

Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Faro, E. P. E., de 3 de abril de 2012:

Ana Maria Alves Cardoso Lopes, chefe de serviço de medicina interna do mapa de pessoal do Hospital de Faro, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, aplicável nos termos do artigo 32.º n.º 3 *c*) do Decreto-Lei n.º 177/2009. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de abril de 2012. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

205970943

Deliberação (extrato) n.º 564/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Faro, E. P. E., de 03.04.2012:

Carlos Manuel Borges Godinho, Assistente Graduado de Medicina Interna do Mapa de Pessoal do Hospital de Faro, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6/3, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23/2, aplicável nos termos do artigo 32.º n.º 3 *c*) do Decreto-Lei n.º 177/2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

10 de abril de 2012. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca.*

205971031

Deliberação (extrato) n.º 565/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Faro, E. P. E., de 03.04.2012:

José Luís Nogueira Costa, Assistente Graduado de Cirurgia Geral do Mapa de Pessoal do Hospital de Faro, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6/3, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23/2, aplicável nos termos do artigo 32.º n.º 3 *c*) do Decreto-Lei n.º 177/2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

10 de abril de 2012. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca.*

205971089

Deliberação (extrato) n.º 566/2012

Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Faro, E. P. E., de 3 de abril de 2012:

Maria José Nunes Cardoso Castro, chefe de serviço de pediatria do mapa de pessoal do Hospital de Faro, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, aplicável nos termos do artigo 32.º n.º 3 *c*) do Decreto-Lei n.º 177/2009. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de abril de 2012. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

205970927

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Edital n.º 377/2012

Operação de Loteamento

Discussão Pública

Joviano Martins Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão:

Torna público, que se encontra aberto, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, conjugado com o n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de dezembro, período de discussão pública, ao loteamento da Lameira das Romeirinhas em Alter do Chão, localizado no prédio rústico denominado Lameira das Romeirinhas em Alter do Chão, inscrito na matriz sob o artigo n.º 105 da secção Q, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alter do Chão sob o n.º 746/19920313.

Convidam-se todos os interessados a apresentar as suas reclamações, sugestões, por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, durante 15 dias contados a partir dos oitos dias subsequentes à publicação do presente no *Diário da República.*

Assim, de acordo com a retro citada legislação, informam-se todos os interessados de que o processo e a informação técnica que recaiu sobre o mesmo, poderão ser consultados, na Divisão Técnica de Obras e Urbanísmo desta Câmara Municipal, todos os dias úteis das 9,00 horas às 17,00 horas.

Para constar se passou este e outros de igual teôr, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

2 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino.*

305958818

MUNICÍPIO DE ARMAMAR

Aviso n.º 5573/2012

Para os devidos efeitos torna-se público, que nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e por meu despacho de 19 de janeiro de 2012, anulei o procedimento concursal a que alude o aviso n.º 21698/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 210 de 2 de novembro de 2011 — procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior por tempo determinado a termo resolutivo certo (tempo parcial)

26 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hernâni Pinto da Fonseca e Almeida*.

305953236

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 5574/2012

Para os efeitos previstos na alínea *b*), n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que face ao despacho do Instituto da Segurança Social IP, proferido em 03 de janeiro de 2012, consolidou-se a mobilidade interna na carreira e categoria da assistente técnica Maria Isabel Silva Pereira trabalhadora deste município, com o Instituto da Segurança Social IP, nos termos do disposto na nova redação do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, com efeitos a 01 de março de 2012.

4 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado.*

305953771

MUNICÍPIO DA CALHETA

Aviso n.º 5575/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, devido aos considerandos do meu Despacho n.º 11/2012 de 17 de fevereiro, e ao abrigo do disposto na alínea *a*) n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, se procedeu à reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município da Calheta São Jorge, com referência à organização interna dos serviços municipais, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 10, em 14 de janeiro de 2011, encontrando-se a mesma publicitada na página eletrónica do Município e nos locais públicos de costume.

19 de março de 2012. — O Presidente, *Aires António Fagundes Reis.*

305913943

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 5576/2012

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior (área de informática) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e alínea *b*) dos n.os 1 e 3 do artigo 7.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e, do artigo 19.º da Portaria n.º .83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e nos termos do n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e atendendo à dispensa temporária de consulta prévia à ECCR, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, conforme informação extraída das FAQ's da DGAEP, torna-se público que, na sequência de deliberação favorável do órgão executivo de 01 de fevereiro de 2012 e do órgão deliberativo de 24 de fevereiro de 2012 e do despacho do senhor presidente da Câmara de 21 de março de 2012, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior (área de informática)

1 — Local de trabalho: área do Município de Castelo de Vide.

2 — Caraterização do posto de trabalho:

A caraterização da carreira geral de Técnico Superior, da categoria de Técnico Superior, do conteúdo funcional e respetivo grau de complexidade, obedece ao previsto no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. Encontra-se ainda definido no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, consistindo as respetivas atividades em:

Gestão, administração e arquitetura de sistemas de informação, infraestruturas tecnológicas e engenharia de software;

Conceber e desenvolver a arquitetura e acompanhar a implementação dos sistemas e tecnologias de informação, assegurando a sua gestão e continuada adequação aos objetivos da organização;

Definir os padrões de qualidade e avaliar os impactos, organizacional e tecnológico, dos sistemas de informação, garantindo a normalização e fiabilidade da informação;

Organizar e manter disponíveis os recursos informacionais, normalizar os modelos de dados e estruturar os conteúdos e fluxos informacionais da organização e definir as normas de acesso e níveis de confidencialidade da informação.

Realizar estudos técnico-financeiros com vista à seleção e aquisição de equipamentos informáticos, sistemas de comunicação e de peças de suporte lógico de base;

Apoiar os utilizadores na operação dos equipamentos terminais de processamento e de comunicação de dados, dos microcomputadores e dos respetivos suportes lógicos de base e definir procedimentos de uso geral necessários a uma fácil e correta utilização de todos os sistemas instalados.

3 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura na área de Informática.

3.1 — Não é permitida a substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

4 — Remuneração: A remuneração será determinada com base no Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conforme o preceituado no ar-

tigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. O posicionamento do trabalhador a recrutar será objeto de negociação com a entidade empregadora, Município de Castelo de Vide, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal. Esta negociação encontra-se sujeita às determinações constantes do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

5 — Requisitos legais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6 — Âmbito do recrutamento:

6.1 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público. Será observado o disposto no artigo 39.º da lei do Orçamento de Estado de 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro).

6.2 — Nos termos da alínea *l*), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Forma, prazo e local para apresentação de candidaturas:

7.1 — Forma: As candidaturas deverão ser entregues em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na Câmara Municipal — Subunidade orgânica de Recursos Humanos ou em www.cm-castelo-vide.pt.

7.2 — Prazo: O prazo de entrega das candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.3 — Local: As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide, e entregues pessoalmente na Subunidade orgânica de Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente das 9h00 às 17h00, ou através de correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo para a Câmara Municipal de Castelo de Vide, Rua Bartolomeu Álvares da Santa, 7320-117 Castelo de Vide.

7.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

8 — Apresentação de documentos:

8.1 — A apresentação das candidaturas deverá ser acompanhada sob pena de exclusão, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do número de identificação fiscal;
c) *Curriculum Vitae* detalhado, assinado e datado de onde deve constar: (identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, seminários, colóquios e outros elementos que permitam valorizar a candidatura), e experiência profissional, devendo para o efeito anexar fotocópia dos documentos comprovativos da formação e experiência profissional;
d) Declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que tem, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos, a posição remuneratória que detém e a atividade que executa.

8.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.3 — Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Castelo de Vide, não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, nomeadamente fotocópias dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação, da experiência profissional, das habilitações literárias e avaliação de desempenho, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

8.4 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 5 do presente aviso, devendo os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos.

8.5 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem no currículo, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, desde que o solicitem.

10 — Métodos de seleção: os previstos no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

10.1 — Os métodos de seleção — Prova de Conhecimentos, Avaliação psicológica e Entrevista Profissional de Seleção aos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções diferentes das publicitadas, candidatos em situação de mobilidade especial que por último exerceram funções diferentes das publicitadas, candidatos com relação jurídica de emprego por tempo determinado e candidatos sem relação jurídica de emprego público.

Prova escrita de conhecimentos — ponderação de 50 %
Avaliação psicológica — ponderação de 25 %
Entrevista profissional de seleção — ponderação de 25 %

10.1.1 — A prova escrita de conhecimentos (PC), de natureza teórica, sob a forma escrita é de realização coletiva com consulta da legislação indicada no ponto 10.3.1., visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função. A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valoração até às centésimas, terá a duração de 90 minutos com 15 minutos de tolerância, com possibilidade de consulta dos diplomas legais. Ponderação de 50 %.

A atualização da legislação é da responsabilidade dos candidatos sendo que é sobre a legislação atualizada que incidirão as provas de conhecimentos.

10.1.2 — Programas das provas de conhecimentos:

Parte 1 — Conhecimentos Gerais:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;
Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro;
Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Parte 2 — Conhecimentos Específicos:

Serão avaliados os conhecimentos na área informática.

10.1.3 — A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e será valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a valoração final de 25 %.

10.1.4 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Os temas a abordar durante a entrevista, bem como os parâmetros a avaliar, constarão da ficha individual dos candidatos a entrevistar. A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16, 12, 8 e 4 valores. Terá uma ponderação de 25 %.

10.1.5 — A ordenação final dos candidatos referidos no ponto 10.1 que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das clas-

sificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF = PC\ (50\ \%) + AP\ (25\ \%) + EPS\ (25\ \%)$$

em que:

OF = Ordenação Final; PC = Prova de conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; EPS = Entrevista profissional de seleção.

10.2 — Os métodos de seleção — avaliação curricular, entrevista de avaliação de competências e entrevista profissional de seleção aos candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi autorizado, podendo estes optar pela prova de conhecimentos complementada com a entrevista profissional de seleção, podendo estes exercer o direito de opção previsto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Avaliação curricular — ponderação de 35 %
Entrevista de avaliação de competências — 35 %
Entrevista profissional de seleção — 30 %

10.2.1 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD).

Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte crédito:

$$AC = (HA) + (FP) + (EP) + AD/4.$$

Terá uma ponderação de 35 %.

10.2.2 — A Entrevista de avaliação de competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, nomeadamente: conhecimentos especializados e experiência; planeamento e organização; análise da informação e sentido critico; responsabilidade e compromisso com o serviço. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais corresponde respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Terá uma ponderação de 35 %.

10.2.3 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Os temas a abordar durante a entrevista, bem como os parâmetros a avaliar, constarão da ficha individual dos candidatos a

Entrevistar. A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16, 12, 8 e 4 valores. Terá uma ponderação de 30 %.

10.2.4 — A ordenação final dos candidatos referidos no ponto 10.2., que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF = AC\ (35\ \%) + EAC\ (35\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

em que:

OF = Ordenação Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de competências; EPS = Entrevista profissional de seleção.

11 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

12 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na página eletrónica da Câmara Municipal de Castelo de Vide e em local visível e público da entidade empregadora pública. Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas seguintes nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

17 — Composição do Júri do Concurso:

Presidente — Maria José Carrilho Miranda, técnica superior da Câmara Municipal de Castelo de Vide:

1.º Vogal efetivo — Paulo Alexandre Basílio Batista, Chefe de Divisão de Modernização Administrativa e Comunicação da Câmara Municipal de Sousel;

2.º Vogal efetivo — Pedro Nuno Duarte Monteiro, Especialista de Informática do Grau 1 nível 3 da Câmara Municipal de Portalegre;

1.º Vogal suplente — José Manuel Maroco Branco Ramiro de Carvalho, Técnico Superior (Organização e Gestão);

2.º Vogal suplente — Ivone da Conceição Pereira da Silva, técnica superior da CIMAA (Comunidade intermunicipal do Alto Alentejo).

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

Este Júri será igualmente responsável pela avaliação do período experimental do contrato.

18 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do artigo 9.º e por remissão, do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro. Este deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Município de Castelo de Vide, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado integralmente na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato e a partir da data da publicação no *Diário da República* na página eletrónica da Câmara Municipal de Castelo de Vide e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

2 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Grincho Ribeiro.*

305965395

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso (extrato) n.º 5577/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 20 de março de 2012, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, na sua atual redação, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei

n.º 93/2004, de 20 de abril, na sua atual redação e no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, renovei a Comissão de Serviço, da Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, desta Câmara Municipal, Helena Maria Gonçalves Bigares, pelo período de três anos, com início a 20/05/2012.

22 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

305949616

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Edital n.º 378/2012

Regulamento de Transportes Escolares

Dr. Dionísio Simão Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que a Câmara Municipal, na sua reunião de 09 de abril de 2012 deliberou, nos termos do disposto artigo n.º 118 do CPA, submeter a discussão pública o Regulamento de Transportes Escolares.

A discussão pública iniciar-se-á com a publicação deste edital no "*Diário da República* "prolongar-se-á pelo prazo de 30 dias.

O Regulamento está para consulta no site oficial da Câmara Municipal em http://www.cm-coruche.pt e nos lugares do costume.

10 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Dionísio Simão Mendes.*

Introdução

Considerando a reorganização dos circuitos de transportes escolares decorrente da construção da Nova Escola Básica de Coruche e à disponibilização do passe 4-18 pelo IMTT, torna-se necessário repensar em alguns pontos o regulamento aprovado pelo município.

Assim, a Câmara Municipal de Coruche aprovou, nos termos do disposto nos artigos 241.º, da Constituição da República, do n.º 1, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, 64.º n.º 1 *m*), *a*) do n.º 7, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 144/2008, no seu artigo 2.º n.º 1 *b*), a presente alteração ao regulamento dos transportes escolares a qual se sujeita à discussão pública.

Artigo 1.º

Pelo presente são alterados os artigos 2.º,4.º, 8.º e 10.º do Regulamento dos transportes Escolares.

Artigo 2.º

Direito ao Transporte

1 — O direito ao transporte escolar gratuito aplica-se exclusivamente aos alunos do ensino básico, secundário e profissional, matriculados no estabelecimento de ensino do município de Coruche e que correspondam à sua área de residência, em regime diurno, desde que a distância casa-escola seja igual ou superior a 4 km.

2 — Sempre que se considere oportuno, tendo em conta a natureza e características do trajeto casa-escola, o transporte poderá ser cedido em deslocação de distância inferior à prevista no n.º 1, salvo no caso dos alunos que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Residam no perímetro urbano da Vila de Coruche ou Foros de Coruche

b) Frequentem a Escola Básica de Coruche, a EB 2/3 Drº Armando Lizardo, Escola Secundária ou o Jardim de Infância de Stº Antonino;

3 — Em casos especiais e devidamente fundamentados, designadamente pela distância de casa/ escola, no caso de ensino obrigatório, poderá ser cedido transporte escolar para escolas fora do Concelho.

4 — Aos alunos portadores de deficiência ou doença, com mobilidade reduzida, e que não possam utilizar os circuitos públicos, será assegurado um meio de transporte adequado à sua condição, pela Autarquia ou por uma Instituição com protocolo com o Município para o efeito.

5 — Sempre que seja possível, o Município de Coruche garantirá ainda, a cedência de transporte ao ensino pré-escolar em condições análogas às previstas nos números 1, 2 e 3 do presente artigo.

6 — Em casos excecionais, o Município de Coruche poderá garantir ainda a cedência de transporte aos alunos com necessidades educativas especiais que frequentem estabelecimentos de ensino não previstos no n.º 1 do presente artigo e desde que se verifiquem condições análogas às previstas nos números 1, 2 e 3 do presente artigo.

7 — Os encarregados de educação dos alunos, com necessidades de saúde, passíveis de se manifestarem durante o percurso casa — escola, devem informar o estabelecimento de ensino dessa situação, com o objetivo de prevenir e minimizar eventuais situações de risco.

Artigo 4.º

[...]

1 — Anualmente, aquando da aprovação do Plano de Transportes, a Câmara Municipal fixará o preço do transporte dos alunos que beneficiam dos circuitos Municipais e que residem a menos de 4kms do estabelecimento de ensino ou da paragem do Autocarro da Empresa "Ribatejana", assim como de isenções caso sejam deliberadas em sessão de Câmara.

2 — . . . . . .

3 — A utilização do transporte escolar é gratuita para os alunos que frequentam o ensino obrigatório, desde que a distância casa-escola seja igual ou superior a 4 km, e comparticipada em 50 % para os alunos que frequentam o ensino secundário ou profissional em escolas do município de Coruche.

4 — . . . . . .

Artigo 8.º

[...]

3 — Os alunos que utilizem os circuitos Municipais efetuarão o pagamento, após a receção do aviso do pagamento via MB ou nos Serviços do Município, ou em local determinado anualmente pelo Vereador responsável pelo Pelouro da Educação.

4 — Será reduzido a mensalidade das crianças que não utilizam transporte devido a doença atestada põe médico, nos seguintes termos:

Entre 5 a 10 dias consecutivos de ausência — redução 20 %
Entre 10 a 14 dias consecutivos de ausência — redução 40 %
Entre 15 a 20 dias consecutivos de ausência — redução 60 %

Artigo 10.º

[...]

1 — . . . . . .

a) deixem de frequentar dez dias consecutivos, sem prestar qualquer declaração escrita nos Serviços Municipais, justificando a irregularidade.

f) Incumpram o pagamento do preço do transporte Escolar.

205966286

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Edital n.º 379/2012

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola, torna público que em reunião ordinária de 4 de abril de 2012, a Câmara Municipal deliberou aprovar o Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Mértola, conforme anexo.

De acordo com o estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o mesmo encontra-se para inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República.*

Mais torna público, que a referida proposta de alteração de regulamento se encontra à disposição de eventuais interessados, para consulta no Gabinete de Atendimento, na Rua 25 de abril, n.º 5, em Mértola, durante o horário normal de funcionamento e no *site* www.cm-mertola.pt.

Poderão os interessados dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Mértola, podendo estas serem enviadas por carta registada com aviso de receção para Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas através do e-mail geral@cm-mertola.pt.

Para os devidos efeitos, se publica o presente Edital, que será afixado nos lugares de estilo.

5 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Jorge Paulo Colaço Rosa.*

Projeto de alteração de regulamento municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços no concelho de Mértola

Nota justificativa

O programa do XVIII Governo Constitucional estabelece como prioridade a continuação das reformas de modernização do Estado,

com o objetivo de simplificar a vida aos cidadãos e às empresas, a iniciativa"Licenciamento Zero" visa dar cumprimento a esta prioridade constituindo um compromisso do programa SIMPLEX 2010 e uma das medidas emblemáticas da agenda digital 2015.

Ao longo de quatro anos, o programa SIMPLEX demonstrou que é possível melhorar a capacidade de resposta da Administração Pública, satisfazendo as necessidades dos cidadãos e das empresas de forma mais célere, eficaz e com menos custos, sem com isso desproteger outros valores, como a segurança dos negócios ou a proteção dos consumidores.

É neste contexto que se insere a iniciativa "Licenciamento Zero", destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas, substituindo-os por um aumento da responsabilização dos agentes económicos, reforçando-se para o efeito a fiscalização e agravando-se o regime sancionatório.

Tendo em vista o cumprimento da legislação em vigor e atendendo que o regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços no concelho de Mértola necessita de ser atualizado.

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no art. 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 117.º e 118.º do Código Procedimento Administrativo, do n.º 2 do art. 53.º conjugado com o art. 64.º n.º 6 da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro na redação da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96 de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96 de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010 de 15 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril e pela Portaria n.º 154/96 de 15 de maio.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina a fixação dos períodos de abertura, funcionamento e encerramento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços descritos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação atual situados na área do Concelho de Mértola.

Artigo 2.º

Regime Geral de Funcionamento

1 — Sem prejuízo do regime especial em vigor para atividades não especificadas no presente regulamento, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

2 — Os cafés, cervejarias, casa de chá, restaurante, snack-bares e self-services podem estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana.

3 — As lojas de conveniência podem estar abertas até às 2 horas de todos os dias da semana.

4 — Os clubes, cabarets, boîtes dancings, casa de fado e estabelecimentos análogos, podem estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana.

5 — Exceptuam-se dos limites fixados nos n.os 1 e 2 os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, aéreos ou marítimos, bem como em postos abastecedores de combustíveis de funcionamento permanente.

Artigo 3.º

Regime Excecional

1 — A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as associações patronais, as associações de consumidores, junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, associação de moradores ou representante de grupo organizado de moradores caso exista, pode:

a) Restringir os limites fixados no artigo 2.º a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos;

b) Alargar os limites fixados no artigo 2.º, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades em que os interesses de certas atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem.

2 — O alargamento de horário concedido nos termos da alínea *b*) do número anterior não está sujeito a mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor e pode ser revogado pela câmara municipal, a todo o tempo, quando se verifique a alteração de qualquer dos requisitos que o determinaram.

3 — As restrições de horário previstas na alínea *a*) do n.º 1 não estão sujeitas a mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor.

Artigo 4.º

Mapa de Horário de Funcionamento

1 — O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, deve proceder à mera comunicação prévia, no Balcão do Empreendedor, do horário de funcionamento, bem como das suas alterações.

2 — Cada estabelecimento deve afixar o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 — O horário de funcionamento de cada estabelecimento, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou qualquer outro ato permissivo.

Artigo 5.º

Intervalos de Funcionamento

1 — Durante o período de funcionamento, os estabelecimentos podem fazer intervalos, encerrando por períodos a fixar.

2 — As disposições constantes deste regulamento não prejudicam as presunções, referentes à duração semanal e diária de trabalho, estabelecidas na lei, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, ou no contrato individual de trabalho, sem prejuízo do período de abertura dos estabelecimentos.

Artigo 6.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De €150 a €450, para pessoas singulares, e de €450 a €1500, para pessoas coletivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações e a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto nos números 1 e 2 do artigo 4.º

b) De €250 a €3740, para pessoas singulares, e de €2500 a €25 000 para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento, a instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, competem ao presidente da câmara municipal de Mértola.

3 — O produto das coimas reverte para a câmara municipal de Mértola.

4 — Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas n.º 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

Artigo 7.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas no presente regulamento serão resolvidas com recurso às leis aplicáveis sobre a matéria ou subsidiariamente por deliberação da Câmara Municipal de Mértola.

Artigo 8.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, é revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Mértola que data de 1996.

Artigo 9.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor na data de início de produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.

205968716

Edital n.º 380/2012

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola — torna público que em reunião ordinária de 4 de abril de 2012, a Câmara Municipal deliberou aprovar o Projeto de Alteração de Regulamento de Venda Ambulante, conforme anexo.

De acordo com o estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o mesmo encontra-se para inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República.*

Mais torna público, que a referida proposta de alteração de regulamento se encontra à disposição de eventuais interessados, para consulta no Gabinete de Atendimento, na Rua 25 de Abril, n.º 5, em Mértola, durante o horário normal de funcionamento e no site www.cm-mertola.pt.

Poderão os interessados dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Mértola, podendo estas serem enviadas por carta registada com aviso de receção para Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas através do e-mail geral@cm-mertola.pt.

Para os devidos efeitos, se publica o presente Edital, que será afixado nos lugares de estilo.

5 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

Projeto de alteração de regulamento municipal de venda ambulante

Nota justificativa

Tendo em vista o cumprimento da legislação em vigor e considerando que o Decreto-Lei n.º 122/79 de 8 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1059/81, de 15 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 282/85, de 22 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 283/86, de 5 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 399/91, de 16 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 252/93, de 14 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 9/2002 de 24 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1de abril, veio estabelecer o regime jurídico do exercício da atividade da venda ambulante.

Atendendo que o regulamento de venda ambulante do concelho de Mértola data do ano de 2003, necessita de ser atualizado, uma vez que se vem revelando desajustado à realidade atual, havendo a necessidade de o atualizar e harmonizar de forma a facilitar a consulta pelos interessados, bem como a sua aplicação por parte das autoridades com competência legal.

Há que realçar a importância e o relevo que esta atividade económica assume hoje em dia, com forte tradição em determinadas áreas do Concelho, garantindo o interesse em definir regras que permitam não só a concorrência leal entre os vários agentes económicos envolvidos, mas também a relação destes com o público e com as autoridades fiscalizadoras.

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no art.241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 117.º e 118.º do Código Procedimento Administrativo, do n.º 2 do art.53.º conjugado com o art.64.º n.º 6 da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro na redação da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, conjugados com o disposto na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio.

O presente Projeto Municipal da Venda Ambulante deverá ser objeto de audiência e apreciação pública, por um período de 30 dias contados da sua publicação no *Diário da República.* Neste sentido, será consultada a Associação Comercial do Distrito de Beja e a Guarda Nacional Republicana (GNR).

Posteriormente será o presente projeto de regulamento submetido à aprovação da Assembleia Municipal de Mértola no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se à atividade de vendedor ambulante no concelho de Mértola, que é regulado pelo disposto no Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, na sua redação atual, legislação complementar e pelas disposições do presente regulamento.

Artigo 2.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento consideram-se vendedores ambulantes aqueles que:

a) Transportando as mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado, as vendam ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito;

b) Fora dos mercados municipais e em locais fixos demarcados pela câmara municipal, vendam as mercadorias que transportem, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros que à sua disposição sejam postos pela câmara;

c) Transportando a sua mercadoria em veículo, nele efetuem a respetiva venda, que pelos lugares do seu trânsito, quer em locais fixos, demarcados pela câmara municipal fora dos mercados municipais.

2 — Exceptuam-se do âmbito de aplicação do presente regulamento a distribuição domiciliária efetuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo, a venda de lotarias, jornais e outras publicações periódicas, bem como o exercício da atividade de feirante nas feiras e mercados realizados no concelho.

3 — Sem prejuízo do disposto do número anterior deverá a venda de jornais e outras publicações periódicas obedecer ao disposto artigo 4.º com as necessárias adaptações.

Artigo 3.º

Impedimentos

1 — Sem prejuízo do estabelecido em legislação especial, o exercício da venda ambulante é vedado às sociedades, aos mandatários e aos que exerçam outra atividade profissional, não podendo ainda ser praticado por interposta pessoa;

2 — É proibido no exercício de venda ambulante a atividade de comércio por grosso.

Artigo 4.º

Práticas Proibidas

1 — É interdito aos vendedores ambulantes:

a) Exercer a atividade fora dos locais ou da zona autorizada

b) Impedir ou dificultar de qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões, o acesso a meios de transporte público, às paragens dos respetivos veículos, a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;

c) Expor artigos para além da área autorizada;

d) Expor e ou vender produtos interditos ou não autorizados;

e) Utilizar o local atribuído para fins que não sejam os do exercício do seu comércio;

f) Exercer a atividade fora do horário autorizado, bem como o seu não cumprimento;

g) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de induzir o público para a sua aquisição, designadamente exposição e venda de contrafações;

h) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixo, ou outros materiais suscetíveis de pejarem ou conspurcarem a via pública;

i) Desrespeitar as determinações sobre a higiene e recolha de lixo, que forem indicadas pelos agentes fiscalizadores;

j) Fazer publicidade ou promoção sonora em condições que perturbem a vida normal das povoações e fora do horário normal de funcionamento do comércio local.

Artigo 5.º

Exercício da Atividade de Venda Ambulante

O exercício da atividade da venda ambulante no concelho de Mértola só pode ser exercida por pessoas titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e atualizado pela Câmara Municipal de Mértola emitido nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 6.º

Elementos Instrutórios

1 — Os interessados no exercício da atividade da venda ambulante deverão requerer a emissão do respetivo cartão apresentando nos serviços competentes da Câmara Municipal, os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal apresentado em impresso próprio disponível nos serviços municipais;

b) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão válido;

c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;

d) Fotocópia da declaração de início de atividade, quando se trate do primeiro ano de atividade ou, nos restantes casos, fotocópia da ultima declaração de IRS comprovativa da prática do exercício da atividade;

e) Duas fotografias tipo passe, atualizadas;

f) Atestado médico, no caso de se tratar de um menor de 18 anos maior de 16 anos, comprovativo de que foi sujeito a prévio exame médico que ateste a sua aptidão para o trabalho;

g) Fotocópia do livrete e do título do registo de propriedade ou do documento único automóvel das unidades móveis utilizadas para o exercício da atividade da venda ambulante;

h) Outros documentos considerados necessários que, pela natureza do comércio a exercer sejam exigíveis por legislação especial

2 — Sempre que exista uma alteração à atividade declarada, deverá ser apresentada fotocópia comprovativa da mesma.

3 — No caso de venda de géneros alimentícios em unidade móvel, para além dos elementos constantes dos números anteriores, o procedimento deverá ser instruído com o certificado emitido há menos de um ano das condições higiossanitárias da viatura, emitido por entidade competente ou na sua ausência documento comprovativo da vistoria.

4 — No caso em que viatura utilizada no transporte e venda de géneros alimentícios, já tenha sido sujeita noutro concelho à vistoria sanitária referida no número anterior, basta apresentar cópia da mesma.

Artigo 7.º

Apreciação Liminar

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Mértola decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado.

2 — Sempre que o requerimento do pedido de autorização para o exercício da atividade da venda ambulante não contenha os elementos instrutórios referidos no artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal de Mértola profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 dias a contar da respetiva apresentação.

3 — Nas situações previstas no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a 10 dias, corrigir ou completar a instrução do pedido sob pena de rejeição liminar.

4 — O procedimento interrompe-se com a notificação a que se refere o número anterior.

5 — No caso de rejeição liminar do pedido, ao abrigo do disposto no n.º 3, o interessado que apresente novo pedido com o mesmo objeto, no prazo de 60 dias fica dispensado de juntar os documentos apresentados com o pedido inicial que se mantenham válidos e adequados.

6 — Após a vistoria referida no artigo 6.º n.º 3 o requerente tem prazo de 15 dias para concluir da sua parte o processo junto da câmara municipal.

Artigo 8.º

Decisão

1 — A Câmara Municipal de Mértola delibera sobre o pedido de autorização para o exercício da atividade da venda ambulante, no prazo de 30 dias, contados da data da sua apresentação, caso não se verifique a interrupção do procedimento por força do disposto no n.º 4 do artigo anterior.

2 — Ocorrendo a interrupção do procedimento, por força do n.º 4.º do artigo anterior, começa a correr novo prazo a partir da data de receção dos elementos pedidos.

Artigo 9.º

Cartão de Vendedor Ambulante

1 — O exercício da atividade da venda ambulante objeto de autorização é titulado por cartão de vendedor ambulante, cuja emissão ou renovação é condição de eficácia de autorização

2 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, devendo acompanhar o seu titular sempre que este se encontre no exercício da sua atividade, para apresentação imediata às entidades competentes para a fiscalização.

3 — O cartão de vendedor ambulante é válido por um ano a contar da data da sua emissão ou renovação e apenas para a área do município de Mértola.

Artigo 10.º

Renovação

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Mértola a emissão e a renovação do cartão de vendedor ambulante, em cumprimento do disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

2 — A renovação do cartão de vendedor ambulante deve ser requerida até 30 dias antes do termo da sua validade.

3 — Ao procedimento de renovação do cartão de vendedor ambulante são aplicadas, com as devidas adaptações as disposições dos artigos 6.º a 8.º do presente regulamento, ficando o vendedor ambulante dispensado de juntar os elementos instrutórios apresentados aquando do pedido inicial que se mantenham válidos e adequados, embora a vistoria sanitária seja anual.

4 — Constitui motivo de averbamento a alteração de qualquer dos factos que constam no cartão do vendedor ambulante.

Artigo 11.º

Taxas

1 — Pela emissão do cartão de vendedor ambulante, bem como pela sua renovação e averbamento são devidas as taxas previstas no Regulamento e Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola.

2 — As taxas são liquidadas com o deferimento do pedido de autorização, ou da renovação ou averbamento do cartão de vendedor ambulante.

3 — O pagamento das taxas é condição da emissão do cartão de vendedor ambulante ou da sua renovação ou do averbamento.

Artigo 12.º

Locais de Venda

1 — Na Vila de Mértola e nas localidades de Mina de São Domingos e Corte do Pinto só é permitido o exercício da atividade de vendedor ambulante se, para o respetivo ramo, não existirem lugares vagos nos respetivos mercados.

2 — Não é permitido a ocupação a título permanente e fixo de ruas, largos, jardins e demais lugares públicos ou de quaisquer terrenos pertencentes ao município, para o exercício da atividade objeto deste regulamento

3 — A venda ambulante no concelho de Mértola é permitida:

a) Na Vila de Mértola:

I) Dentro do recinto de feiras e mercados, em zona demarcada para o efeito, às segundas e quintas-feiras;

b) Na localidade de Mina de São Domingos:

I) No largo Catarina Eufémia (largo do mercado)
II) No Bairro Alto

c) Na localidade de Corte do Pinto:

I) Na Rua Dr. Serrão Martins
II) No largo do mercado

d) Nas restantes localidades, em todos os locais.

Artigo 13.º

Horário da Venda Ambulante

1 — O período de exercício da atividade de venda ambulante só é permitido nos dias e dentro do horário que se encontra fixado no regulamento municipal para a abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços no concelho de Mértola.

2 — Nas zonas adjacentes aos locais onde se realizem espetáculos desportivos, recreativos e culturais, festas e ou festejos tradicionais pode ser praticado horário diferente do previsto no número anterior desde que a Câmara Municipal o autorize.

Artigo 14.º

Bens Proibidos na Venda Ambulante

1 — No cumprimento do estipulado pelo Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1059/81 de 15 de dezembro, é proibida a venda ambulante dos seguintes produtos:

a) Carnes verdes, salgadas e em salmoura, ensacadas, fumadas e enlatadas e miudezas comestíveis;

b) Bebidas, com exceção de refrigerantes e águas minerais quando nas suas embalagens de origem, água e preparados com água à base de xaropes;

c) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

d) Desinfetantes, inseticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes;

e) Sementes, plantas e ervas medicinais e respetivos preparados;

f) Móveis, artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades;

g) Tapeçaria, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador;

h) Aparelhagem radioelétrica, máquinas e utensílios elétricos ou a gás, candeeiros, lustres, seus acessórios ou partes separadas e material para instalações elétricas,

i) Instrumentos musicais, discos e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas;

j) Materiais de construção, metais e ferragens;
k) Veículos automóveis, reboques, velocípedes com ou sem motor e acessórios;
l) Combustíveis líquidos, sólidos e gasosos, com a exceção do petróleo, álcool desnaturado, carvão e lenha;
m) Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e verificação, com exceção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal;
n) Material para fotografia e cinema e artigos de ótica, oculista, relojoaria e respetivas peças separadas ou acessórios;
o) Borracha e plásticos em folha ou tubo ou acessórios;
p) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
q) Moedas e notas de banco.

2 — É ainda proibida a venda ambulante de produtos alimentares que necessitem obrigatoriamente de frio para a sua conservação, quando a viatura de transporte e venda não possa manter essas condições ou não inclua zona frigorífica.

Artigo 15.º

Exposição e Venda dos Produtos

1 — Na exposição e venda dos produtos do seu comércio devem os vendedores ambulantes utilizar individualmente, tabuleiros de dimensões não superiores a 1mx1,20 m, e colocados a uma altura mínima de 0,40 m do solo.
2 — O disposto no número anterior não é aplicável quando a câmara municipal de Mértola coloque à disposição dos vendedores ambulantes outros meios de venda e de exposição ou quando o transporte utilizado, pelas suas características, justifique a dispensa do seu uso.
3 — A requerimento dos interessados, poderá a Câmara Municipal dispensar do cumprimento do disposto no n.º 1 do presente artigo, quando a venda ambulante se revista de características especiais, que pela sua natureza não careçam de tabuleiro.
4 — Os tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda deverão conter afixada, em local bem visível ao público, a indicação do nome, morada e número do cartão de vendedor.
5 — Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão ser construídos em material resistente a traços ou sulcos facilmente laváveis.
6 — Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deverá ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.

Artigo 16.º

Transporte e Acondicionamento e Venda de Produtos

1 — O transporte e acondicionamento de géneros alimentícios deverá cumprir as regras de higiene constantes no Regulamento (CE) n.º 852/2004 e 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, e demais legislação aplicável.
2 — Os vendedores que intervenham no acondicionamento, transporte ou venda de produtos alimentares, devem cumprir com as regras legais em vigor sobre higiene e saúde, nomeadamente as previstas na Portaria n.º 149/88, de 9 de março.
3 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade dos outros.
4 — Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares e recipientes adequados à preservação do seu estado e em condições higiossanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afetar a saúde dos consumidores
5 — Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.

Artigo 17.º

Preços

1 — Os preços dos produtos, géneros e artigos expostos deverão obrigatoriamente constar de letreiros, etiquetas ou listas, bem visíveis para público.
2 — Os preços terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor.
3 — Não serão permitidas, como meio de sugestionar aquisições pelo público, falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedade ou utilidade dos produtos expostos à venda.

Artigo 18.º

Obrigações

1 — O vendedor ambulante sempre que lhe seja exigido, terá de indicar às entidades competentes para a fiscalização o lugar onde guarda a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.
2 — O vendedor ambulante deverá fazer-se acompanhar das faturas ou documentos equivalentes comprovativos da aquisição dos produtos para venda ao público, contendo os seguintes elementos:

a) O nome e domicílio do comprador;
b) O nome ou denominação social e a sede ou domicílio do produtor, grossista, retalhista, leiloeiro, serviço alfandegário ou outro fornecedor aos quais haja sido feita a aquisição e, bem assim, a data em que esta foi efetuada;
c) A especificação das mercadorias adquiridas, com indicação das respetivas quantidades, preços e valores líquidos, descontos, abatimentos ou bónus concedidos e ainda, quando for caso disso, das correspondentes marcas, referências e números de série.

3 — A venda ambulante de artigos de artesanato, frutas, produtos hortícolas ou quaisquer outros de fabrico ou produção próprios fica sujeita às disposições do presente regulamento e do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio na sua redação atual, com exceção do preceituado no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 19.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica a fiscalização da atividade da venda ambulante compete à Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica (ASAE), à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), à Guarda Nacional Republicana (GNR), às autoridades sanitárias e às demais entidades policiais, administrativas, fiscais, no âmbito das respetivas atribuições.
2 — Sempre que, no exercício das funções referidas no número anterior, o agente fiscalizador tome conhecimento de infrações cuja fiscalização seja competência específica de outra entidade, deverá participar a esta a respetiva ocorrência.
3 — Cabe às entidades referidas no n.º 1 exercer uma ação educativa e esclarecedora dos interessados, podendo, para a regularização de situações anómalas, fixar prazo não superior a 30 dias, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
4 — Considera-se regularizada a situação anómala quando, dentro do prazo fixado pela autoridade fiscalizadora, o interessado se apresente na sede ou posto indicado na intimação com os documentos ou objetos em conformidade com a norma violada.

Artigo 20.º

Contraordenações e Coimas

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal todas as infrações ao disposto no presente regulamento constituem contraordenação puníveis com coima fixada entre o mínimo de € 24,94 e o máximo de € 2.493,99, no caso de dolo, e de € 12,47 a € 1.246,99, no caso de negligência.
2 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

Artigo 21.º

Sanções Acessórias

1 — A entidade competente para aplicação da coima pode aplicar a sanção acessória da apreensão de bens a favor do Município, nas seguintes condições:

a) Exercício da atividade de venda ambulante sem o necessário cartão de vendedor ambulante ou fora dos locais autorizados;
b) Venda, exposição ou simples detenção para a venda de mercadorias neste tipo de comércio;
c) Exercício da atividade junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, sempre que a respetiva atividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas.

2 — Poderá ainda, por deliberação da Câmara Municipal, ser aplicada a sanção acessória de interdição do exercício da atividade no Concelho de Mértola até ao limite máximo previsto na lei.

Artigo 22.º

Competência

A aplicação das coimas e das sanções acessórias previstas no presente regulamento é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Mértola, com a faculdade de delegação nos Vereadores, e deverá ser precedida da instauração do respetivo processo de contraordenação.

Artigo 23.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente regulamento serão resolvidas com recurso às leis aplicáveis sobre a matéria ou subsidiariamente por deliberação da Câmara Municipal de Mértola.

Artigo 24.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o regulamento da venda ambulante do concelho de Mértola publicado em 2003, assim como todas as normas administrativas anteriores que disponham sobre a mesma matéria.

Artigo 25.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor na data de início de produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.

205968246

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Aviso (extrato) n.º 5578/2012

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho do dia 28 de março último, foi deferido o pedido de licença sem remuneração, para o período de 2 de abril de 2012 a 31 de março de 2013, à trabalhadora desta Câmara, Anita Isabel Ferreira da Costa Pinto, técnica superior.

3 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

305949284

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 5579/2012

Humberto da Costa Cerqueira, presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, torna público nos termos e para cumprimento do preceituado no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, que se encontra em fase de apreciação pública o Projeto de Regulamento de Funcionamento da Biblioteca Municipal de Mondim de Basto, por um período de 30 dias a contar da sua publicação.

As sugestões tidas por convenientes deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto.

Regulamento de Funcionamento da Biblioteca Municipal de Mondim de Basto

Preâmbulo

O presente Regulamento tem como objetivo definir um conjunto de regras de funcionamento da Biblioteca Municipal de Mondim de Basto, clarificando o objeto e objetivos deste equipamento municipal, direitos e deveres dos utilizadores, regras de acesso às instalações e fundo documental da biblioteca, tipologia dos Serviços prestados pela biblioteca, regras básicas para uma adequada utilização das instalações, regras básicas de urbanidade entre os utilizadores e os funcionários, no sentido da prestação de um serviço público de qualidade.

O presente Regulamento tem por lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e foi sujeito a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objetivos gerais

São objetivos gerais da Biblioteca de Mondim de Basto:

a) Promover o acesso da população à consulta e leitura de livros, publicações multimédia, bases de dados, bibliotecas digitais e outros tipos de documentação, contribuindo, assim, para responder às necessidades de informação, lazer, educação e pesquisa, por parte da população de Mondim de Basto, no pleno respeito pela diversidade de gostos e de escolhas e, em concordância com os princípios definidos pelo Manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas;

b) Fomentar o gosto pela leitura e contribuir para o desenvolvimento educacional e cultural do concelho;

c) Assumir-se como proposta para a ocupação de tempos livres da população;

d) Proporcionar condições que permitam a reflexão, o debate, a crítica e o convívio entre criadores e público em geral;

e) Promover e divulgar o património cultural local e nacional em todas as suas vertentes;

f) Proporcionar e fomentar o desenvolvimento da capacidade de utilização das tecnologias da informação e da comunicação;

g) Contribuir para a descentralização da leitura a nível concelhio e efetivação da rede local de leitura pública;

h) Assegurar o acesso de todos os cidadãos aos diferentes tipos de informação da comunidade local;

i) Apoiar e incentivar a educação individual, a autoformação, bem como a educação formal a todos os níveis;

j) Organizar e atualizar adequada e constantemente os seus fundos documentais;

k) Promover e organizar regularmente exposições, colóquios, conferências e outras atividades de animação cultural que promovam a cultura e a leitura no concelho de Mondim de Basto.

CAPÍTULO II

Do funcionamento

Artigo 2.º

Dos funcionários

1 — A Biblioteca Municipal de Mondim de Basto é um serviço que deve procurar atender a população de Mondim de Basto com a maior educação e celeridade possíveis;

2 — Os funcionários da Biblioteca Municipal de Mondim de Basto devem cumprir os princípios consagrados na Carta Ética da administração pública;

Artigo 3.º

Dos utilizadores

1 — A Biblioteca Municipal de Mondim de Basto é um serviço aberto a toda a população, colocando à sua disposição os seus espaços públicos: salas de leitura e consulta (adultos e infantojuvenil), sala polivalente (auditório), bar e sanitários;

2 — Para poder usufruir dos serviços de empréstimo domiciliário é necessário estar inscrito e possuir cartão de utilizador.

Artigo 4.º

Direitos dos utilizadores

Os utilizadores têm direito a:

a) Usufruir de todos os serviços prestados pela biblioteca municipal;

b) Estar informados sobre a organização, serviços, recursos e atividades disponíveis;

c) Participar nas atividades promovidas pela biblioteca;

d) Consultar livremente os catálogos existentes;

e) Consultar livremente e retirar da estante os documentos que pretendam consultar;

f) Apresentar sugestões, propostas e reclamações.

Artigo 5.º

Deveres dos utilizadores

O utilizador da biblioteca municipal deve:

a) Cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento;

b) Fazer bom uso das instalações, do mobiliário, do equipamento bem como de todos os documentos que consulta no local ou que requisita para leitura domiciliária;

c) Prestar informações e preencher os impressos que lhe são apresentados para fins estatísticos e de gestão;
d) Não colocar na estante os documentos que retirou para consulta, devendo deixá-los na mesa de leitura, colocá-los no carrinho indicado para tal ou entregar os mesmos ao funcionário da respetiva secção;
e) Reembolsar a biblioteca municipal pelos danos ou perdas eventualmente cometidas;
f) Contribuir para a existência de um ambiente harmonioso no interior do edifício;
g) Abster-se de conversar e de usar telemóvel nas salas de leitura;
h) Não alterar a colocação dos móveis e equipamentos, nem deslocar os mesmos para o exterior da área onde se encontrem;
i) Não comer nem beber em qualquer espaço da biblioteca, exceto na zona do bar;
j) Não fumar em nenhum espaço da biblioteca;
k) Respeitar as indicações que lhe são transmitidas pelos funcionários;
l) Não utilizar o espaço para vendas, promoções ou outras atividades de cariz comercial.
m) É expressamente proibido riscar, dobrar ou inutilizar qualquer tipo de unidade documental, bem como retirar a sinalização aposta pelos serviços da biblioteca como cotas, carimbos, alarmes ou qualquer outro elemento que possa identificar a unidade documental dentro da biblioteca.

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

O horário de funcionamento da biblioteca será estabelecido por despacho do presidente da Câmara Municipal tendo em conta os interesses dos utentes e meios humanos afetos ao serviço e será exposto em local visível.

CAPÍTULO III

Das áreas funcionais

Artigo 7.º

Zonas de acesso público

A Biblioteca Municipal de Mondim de Basto é constituída pelas seguintes áreas funcionais, de acesso público:

a) Átrio — É através do átrio que se estabelece a relação interior/exterior do edifício e se tem acesso a todas as áreas do serviço público. É, pois, o espaço distribuidor do edifício, uma espécie de "praça" interior que permite uma leitura clara do modo de funcionamento do edifício.
b) Sala polivalente — Este espaço destina-se à realização de atividades de animação promovidas e organizadas pela biblioteca municipal, tais como: palestras, conferências, encontros, debates, exposições, projeções, entre outras; excecionalmente, poderá este espaço ser disponibilizado a iniciativas de âmbito cultural, promovidas pela comunidade que, de alguma forma, se insiram na dinâmica local; a cedência deste espaço a iniciativas externas passará, sempre, pela prévia autorização do executivo municipal.
c) Sala de leitura geral:

*c*1) Zona de leitura de publicações periódicas e de fundo local:

Neste espaço encontram-se, em livre acesso, as publicações periódicas disponíveis para leitura e consulta;
Podem ser requisitados para leitura e consulta na biblioteca títulos de periódicos existentes em depósito, desde que solicitados em impresso próprio ao funcionário de serviço na secção (anexo 1);
A biblioteca conserva durante um ano, as publicações periódicas a que reconhece interesse cultural e técnico. Conserva também, pelo período de 1 ano, todos os jornais diários e semanários de âmbito nacional, que terão de ser lidos dentro do espaço físico da biblioteca;
Nesta zona estão disponíveis para leitura e consulta, documentos sobre o concelho (Fundo Local) e a sua região (Fundo Regional). Disponibilizam-se, também, para consulta em livre acesso as publicações periódicas de Mondim de Basto;
Esta secção possui um fundo documental reservado, constituído por monografias, publicações periódicas, postais e algumas folhas volantes. Estes documentos podem ser requisitados para consulta mediante solicitação em impresso próprio (anexo 1);
Nenhum documento existente no setor de reservados do Fundo Local pode ser reproduzido por fotocópia;
As solicitações de reprodução do fundo reservado serão analisadas pela direção da biblioteca que emitirá um parecer sobre o estado de conservação do documento e sobre a disponibilidade de meios de reprodução alternativos à fotocópia;
Apenas os documentos disponíveis em livre acesso podem ser requisitados para leitura domiciliária, exceto os assinalados com um círculo vermelho na etiqueta da cota;
Excecionalmente, podem ser passíveis de empréstimo a instituições públicas e ou de interesse público, documentos existentes na secção de reservados, desde que autorizado pelo presidente da Câmara.

*c*2) Zona de consulta e leitura geral:

Podem ser lidos e consultados no local todos os documentos em livre acesso nas estantes;
Todos os documentos em livre acesso podem ser emprestados para leitura domiciliária, exceto os que estão assinalados com um círculo vermelho na etiqueta da respetiva cota;

*c*3) Secção de audiovisuais:

Neste espaço podem ser consultados documentos multimédia entre os quais, filmes em DVD, música em CD e em DVD e jogos em diversas plataformas;
Todos os documentos disponíveis encontram-se em livre acesso;
Os documentos multimédia (música, vídeo e jogos) podem ser emprestados para utilização domiciliária; (anexo 6)
Os documentos multimédia podem ser consultados em computadores pessoais portáteis, *tablets* ou nos computadores pessoais ou *tablets* da biblioteca, desde que haja requisição do documento junto do funcionário da respetiva secção (anexo 6) e seja acompanhado de uma requisição de equipamento que bloqueie o som, de forma a não incomodar os outros utentes; (anexo 7)
Os documentos multimédia podem ser consultados nos televisores da biblioteca, desde que haja requisição do documento junto do funcionário da respetiva secção (anexo 6) e seja acompanhado de uma requisição de equipamento que bloqueie o som (anexo 7), de forma a não incomodar os outros utentes, bem como do comando da televisão; (anexo 7)
Não é permitido a audição e/ou visionamento, em equipamentos da biblioteca, de documentos que não sejam sua propriedade;

*c*4) Secção infantojuvenil:

Todos os documentos existentes nas estantes podem ser lidos e consultados no local;
Todos os documentos podem ser requisitados para leitura domiciliária com exceção dos assinalados com um círculo vermelho na etiqueta da cota (anexo 4);
Anexo a esta secção existe uma sala da hora do conto. Este espaço destina-se exclusivamente à realização de atividades promovidas pela biblioteca não podendo os equipamentos disponíveis ser utilizados pelo público em geral.

Na secção de audiovisuais do espaço infantojuvenil aplicam-se as disposições definidas acima para a secção de adultos.

Artigo 8.º

Zonas de acesso reservado

A Biblioteca Municipal de Mondim de Basto é constituída pelas seguintes áreas funcionais de acesso reservado:

a) Gabinetes de trabalho — Zonas de trabalho administrativo e biblioteconómico. Esta área é de acesso exclusivo aos técnicos da biblioteca;
b) Depósito de conservação e difusão — Espaço destinado ao armazenamento e conservação dos fundos documentais e arrumação de documentos destinados aos anexos da biblioteca;
c) Gabinete de Acesso a Fundo de Reservados — Espaço destinado a consulta de documentos valiosos do ponto de vista bibliográfico.

CAPÍTULO IV

Dos serviços

Artigo 9.º

1 — Os serviços oferecidos pela Biblioteca Municipal de Mondim de Basto terão sempre como objetivo os princípios consagrados pelo Manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas: Informação, Educação, Cultura e Lazer.
2 — Os utilizadores da Biblioteca Municipal de Mondim de Basto podem usufruir dos seguintes serviços:

Consulta e pesquisa do catálogo da biblioteca;
Acesso à internet;
Acesso a recursos multimédia;

Acesso à base de dados digital;
Acesso dirigido a utilizadores com necessidades especiais;
Acesso dirigido a utilizadores específicos;
Acesso a *software* de escritório;
Impressão de documentos;
Difusão seletiva de informação,
Serviços de referência e pesquisa;
Serviço de reprografia;
Serviços de animação cultural;
Serviço de leitura presencial;
Serviço de formação;
Serviço de empréstimo domiciliário;
Serviço de empréstimo-Interbibliotecas;
Biblioteca itinerante e ou bibliocaixa;

Artigo 10.º

Serviço de leitura presencial

1 — Entende-se por leitura presencial aquela que é efetuada exclusivamente nas salas de leitura nos horários de funcionamento estabelecidos.

2 — O serviço de leitura presencial é prestado nas instalações da biblioteca especialmente destinadas para o efeito, onde é permitido utilizar simultaneamente as publicações aí existentes e outros materiais, nomeadamente computadores pessoais, desde que não se perturbe o normal funcionamento desses espaços nem ponha em causa o bom estado de conservação das instalações, mobiliário e equipamentos.

3 — É de livre acesso a consulta a todos os documentos que constituem o fundo da biblioteca, com exceção de documentos da coleção de reservados e documentos dos serviços técnicos;

4 — A leitura de presença de documentação que se encontre em áreas de acesso reservado está sujeita ao preenchimento de uma requisição (anexo 9). Para efeito de acesso aos documentos referidos no número anterior devem os utilizadores dirigir-se ao serviço de atendimento no átrio ou na sala de leitura geral;

5 — Após consulta de um documento, o utilizador não deve arrumá-lo nas estantes mas sim, colocá-lo num dos carros de arrumação da biblioteca;

6 — Têm acesso a este serviço todos os utilizadores da biblioteca municipal.

Artigo 11.º

Empréstimo domiciliário

1 — Entende-se por empréstimo a cedência de documentos para consulta em espaços não pertencentes à biblioteca. Todos os documentos existentes na biblioteca municipal em livre acesso ou em depósito podem ser emprestados para leitura domiciliária exceto os que estejam assinalados com um círculo vermelho na etiqueta da cota;

2 — Para ser utilizador do serviço de leitura domiciliária é necessário ser residente num dos concelhos que compõem a Rede de Bibliotecas de Basto e Barroso e estar inscrito na biblioteca municipal;

3 — Para se inscrever como utilizador do serviço de empréstimo domiciliário basta dirigir-se à biblioteca e inscrever-se no balcão de atendimento principal (átrio), fornecendo os seus dados pessoais (bilhete de identidade, uma fotografia) e um certificado de residência (recibo da água, luz dos últimos 3 meses) e tomar conhecimento deste Regulamento. Os pais ou os encarregados de educação deverão assinar a respetiva ficha de inscrição quando o utilizador ainda não tiver completado 18 anos; (anexo 3)

4 — Depois de inscrito, o leitor deverá aguardar a chegada ao seu domicílio do cartão de leitor e, na sua posse, passa a poder requisitar os títulos pretendidos;

5 — O cartão de leitor bem como uma eventual 2.ª via importarão o pagamento de um valor, valor esse a definir pela Câmara Municipal;

6 — O cartão de leitor é pessoal e intransmissível, sendo obrigatória a sua apresentação para efetuar o empréstimo domiciliário;

7 — Só podem ser requisitados 3 unidades documentais de cada vez e o prazo para a sua leitura é de 10 dias úteis; para as unidades audiovisuais e jogos o prazo de entrega é de 3 dias úteis e 2 unidades documentais de cada vez; (anexo 4)

Utilizador	Número máximo de unidades documentais	Dias de empréstimo (úteis)
Professores	3	10
Alunos	3	10
Público/geral	3	10

Utilizador	Número máximo de unidades audiovisuais	Dias de empréstimo (úteis)
Professores	2	3
Alunos	2	3
Público/geral	2	3

8 — Este prazo pode ser prorrogado até 2 vezes consecutivas por igual período, desde que a biblioteca seja informada por telefone, por fax, pessoalmente ou por correio eletrónico, e desde que não exista ninguém em lista de espera;

9 — Em caso de atraso na entrega dos livros emprestados, o leitor fica obrigado a pagar um valor, a definir pela Câmara Municipal, por cada dia de atraso, multiplicado pelo número de unidades documentais levantadas;

10 — Em caso de perda ou dano irreversível dos volumes emprestados fica o utilizador obrigado a repor os documentos ou, no caso da sua inexistência no mercado, de indemnizar a biblioteca de acordo com o preço de mercado atual da unidade documental em questão;

11 — Poderão ser requisitados para consulta domiciliária todos os fundos da biblioteca à exceção de:

Obras de referência: Enciclopédias, Dicionários, Anuários, Atlas, Apêndices códigos de leis, decretos e regulamentos; obras em vários volumes;
Publicações periódicas: jornais, revistas, boletins;
Obras raras, valiosas ou de grande valor patrimonial;
Obras em mau estado de conservação;
Obras que integrem exposições bibliográficas;
Obras únicas e de elevada procura;
Todos os documentos identificados com uma marca vermelha na lombada;
Unidades documentais não catalogadas;

12 — O empréstimo coletivo é considerado no caso das escolas do concelho, associações, grupos de utilizadores organizados, Rede de Bibliotecas de Basto e Barroso ou outras bibliotecas, devendo cada grupo instituir um responsável, que no caso das escolas será obrigatoriamente um professor;

13 — Outras formas de empréstimo coletivo serão consideradas caso a caso;

14 — O empréstimo para exposições de fundos documentais de valor patrimonial só deverá verificar-se desde que sejam asseguradas as condições de segurança necessárias e não seja posta em causa a sua preservação e conservação;

Artigo 12.º

Serviço de referência e pesquisa

1 — O serviço de referência e pesquisa compreende a prestação de informação e orientação necessárias aos utilizadores para uma boa utilização do fundo documental e recursos de informação locais ou à distância, independentemente do suporte.

2 — Este serviço pode ser solicitado presencialmente, por correio eletrónico e *on-line*.

3 — É gratuito o acesso e a pesquisa em fontes de informação independentemente do suporte em que se encontrem disponíveis.

Artigo 13.º

Empréstimo interbibliotecas

A Biblioteca Municipal de Mondim de Basto rege-se pelo Regulamento Interbibliotecas da Rede de Bibliotecas de Basto e Barroso, ao abrigo do protocolo assinado no dia 7 de janeiro de 2008 entre o Município de Mondim de Basto, a Escola Profissional de Fermil de Basto e o Centro de Formação de Basto.

Artigo 14.º

Serviço de formação

1 — A biblioteca municipal desenvolve anualmente ações de formação e divulgação sobre os serviços e recursos que disponibiliza, sendo o seu calendário divulgado na página *web* da biblioteca.

2 — Estas ações estão previstas no calendário de formação da biblioteca podendo ainda resultar também de solicitações apresentadas por docentes das escolas do concelho de Mondim de Basto.

Artigo 15.º

Consulta da Internet e utilização dos computadores e tablets

Ver regulamento interno de funcionamento do Espaço Internet disponível no átrio da biblioteca, na sala de leitura geral, na sala infantojuvenil e nas comunidades digitais da biblioteca.

Artigo 16.º

Empréstimo domiciliário itinerante — Biblioteca itinerante

1 — O empréstimo domiciliário itinerante consiste num fundo documental diversificado instalado num veículo que se desloca mensalmente a todas as freguesias do concelho de Mondim de Basto;

2 — Para ser admitido como utilizador deste serviço é preciso possuir cartão de utilizador. Este deverá ser adquirido na biblioteca, mediante a apresentação dos dados pessoais ao funcionário do serviço. No caso de alunos, professores e funcionários das instituições de ensino e de solidariedade social, o cartão é fornecido de imediato. Nos restantes casos será remetido para o domicílio; (anexo 5)

3 — Nos casos de menores de 18 anos de idade é necessária a prévia autorização, por escrito, dos pais ou encarregados de educação; (anexo 5)

4 — Cada utilizador pode requisitar até 2 livros de cada vez, devolvendo-os ou prorrogando o prazo para leitura na volta da carrinha;

Utilizador	Número máximo de unidades documentais	Dias de empréstimo (úteis)
Público/geral	2	20

5 — O prazo para leitura pode ser prorrogado até à volta da carrinha no máximo por 3 vezes;

6 — Os documentos multimédia apenas podem ser requisitados pelas escolas, jardins de infância, instituições civis e religiosas de apoio social, e nunca a título individual;

7 — Em caso de perda ou dano irreversível dos documentos emprestados, fica o utilizador obrigado a repô-los e, em caso de inexistência no mercado, de indemnizar a biblioteca na quantia que esta estabelecer;

8 — Este serviço divulga, no início de cada ano letivo, a sua escala de serviço;

Artigo 17.º

Bibliocaixas

1 — A Câmara Municipal, através da sua biblioteca, coloca à disposição de todas as associações de caráter cultural, turístico e recreativas sediadas no concelho, bem como juntas de freguesia, instituições civis e religiosas de apoio social, o serviço de bibliocaixas;

2 — Cada bibliocaixa é constituída por um conjunto de documentos de variadas temáticas e dirigidos a todas as camadas da população. Este fundo será atualizado regularmente com as novidades editoriais e com as sugestões apresentadas pelas associações;

3 — As bibliocaixas são transportadas pelos serviços da Câmara Municipal para as sedes das diferentes associações ou juntas de freguesias e os seus fundos renovados semestralmente;

4 — Para que as entidades anteriormente referidas possam usufruir deste serviço, devem oferecer como condições mínimas as que a seguir se enumeram:

Disporem de espaço com condições físicas que permitam a instalação dos documentos e a sua leitura/ consulta por parte dos utilizadores;

O espaço onde se encontra instalado o serviço de leitura deve estar aberto no mínimo 10 horas semanais em horário a estabelecer pela entidade acolhedora do serviço;

Disponibilizar pessoal que assegure o funcionamento e gestão do serviço de leitura;

5 — Todos os documentos das bibliocaixas são passíveis de serem emprestados para leitura domiciliária, nos moldes que a entidade acolhedora entender fixar;

6 — As entidades acolhedoras comprometem-se a entregar, semestralmente, estatísticas de utilização dos fundos das bibliocaixas.

Artigo 18.º

Reprodução documental

1 — Na reprodução de documentos existentes na biblioteca é obrigatória a observância do Código do Direito de Autor bem como de qualquer outra legislação aplicável. A utilização do serviço de reprografia far-se-á sem prejuízo das regras de conservação de documentos;

2 — A biblioteca estabelece como limite de reprodução por fotocópia de 20 páginas de documentos cuja conservação o permita;

3 — Não é permitido reproduzir, por fotocópia, nenhum documento considerado reservado, bem como publicações periódicas, encadernadas, de comprovado valor bibliográfico e documental ou outros materiais que pelas suas características possam ser danificados ao efetuar a cópia;

4 — Não é permitida a reprodução de documentação multimédia;

5 — Não é permitida a reprodução de documentação externa aos fundos documentais da biblioteca;

6 — O serviço de reprografia funciona com horário e normas próprias devidamente publicitadas.

7 — A reprodução documental é um serviço pago:

Fotocópia/impressão fotocopiadora A4 — preto e branco;
Fotocópia/impressão fotocopiadora A4 — cores;
Fotocópia/impressão fotocopiadora A3 — preto e branco;
Fotocópia/impressão fotocopiadora A3 — cores;

8 — O preço das fotocópias será fixado pela Câmara Municipal.

9 — Para utilizar este serviço deverá o leitor preencher uma requisição onde conste a sua identificação, a fonte bibliográfica e as páginas que deseja fotocopiadas. (anexo 8)

CAPÍTULO V

Das exposições

Artigo 19.º

O espaço reservado a exposições funcionará de 2.ª feira a sábado, dentro do período de funcionamento da biblioteca municipal.

Artigo 20.º

Durante os fins de semana e feriados, o horário de funcionamento é fixado pelo presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto.

Artigo 21.º

A cedência do espaço da sala de exposições carece de requerimento escrito prévio dirigido ao presidente da Câmara de Mondim de Basto, com pelo menos 30 dias de antecedência.

Artigo 22.º

No caso de deferimento, o responsável pela exposição deverá preencher uma requisição com os seguintes elementos e entregar na biblioteca municipal:

a) Entidade promotora
b) Nome da exposição
c) Objetivos
d) Espaço pretendido
e) Material necessário e logística de apoio
f) Datas e períodos de utilização

Artigo 23.º

Em caso de desistência, a entidade promotora da exposição deverá comunicar a mesma ao presidente da Câmara, com pelo menos 15 dias de antecedência.

Artigo 24.º

A vigilância das exposições é da inteira responsabilidade dos promotores.

Artigo 25.º

A documentação, bem como todos os materiais de apoio pertencentes ao promotor da exposição, são da sua inteira responsabilidade.

Artigo 26.º

O espaço e o equipamento cedido pela autarquia para a realização de exposições ficam sob a responsabilidade da entidade promotora das mesmas;

CAPÍTULO VI

Da sala polivalente

Artigo 27.º

A sala polivalente funcionará de 2.ª feira a sábado, dentro do período de funcionamento da biblioteca municipal, salvo situações excecionais devidamente autorizadas pelo presidente da Câmara.

Artigo 28.º

A cedência do espaço da sala polivalente carece de requerimento escrito prévio dirigido ao presidente da Câmara de Mondim de Basto, com pelo menos 15 dias de antecedência.

Artigo 29.º

No caso de deferimento, o responsável pelo pedido do artigo anterior deverá preencher uma requisição com os seguintes elementos e entregar na biblioteca municipal:

a) Entidade promotora
b) Nome da ação
c) Objetivos
d) Espaço pretendido
e) Material necessário e logística de apoio
f) Datas e períodos de utilização

Artigo 30.º

A natureza das ações a realizar na sala polivalente serão: colóquios, conferências, seminários, debates, ações de formação, espetáculos, concertos, dramatizações, sessões de filmes, ações de desenvolvimento e promoção do livro e da leitura.

Artigo 31.º

A vigilância destas ações é da inteira responsabilidade dos promotores.

Artigo 32.º

A documentação, assim como todos os materiais de apoio pertencentes aos promotores da ação, são da sua inteira responsabilidade.

Artigo 33.º

O espaço e o equipamento cedido pela autarquia para a realização de exposições fica sob a responsabilidade da entidade promotora das mesmas, com exceção do equipamento audiovisual que só pode ser operado pelo técnico profissional da biblioteca.

Artigo 34.º

O levantamento de documentação (livros, CD`s, audiocassetes, videocassetes, DVD`s, etc.) da Biblioteca Municipal de Mondim de Basto, bem como outro equipamento de suporte para a realização de ações dentro e fora do espaço da mesma, deve ser feito mediante requisição autorizada pelo técnico superior de biblioteca e documentação, desde que o mesmo não colida com os interesses do próprio serviço. (anexos 4, 6, 7)

Artigo 35.º

As várias divisões camarárias poderão utilizar a sala polivalente da Biblioteca Municipal de Mondim de Basto, mediante pedido escrito ao presidente da Câmara com o mínimo de 15 dias de antecedência e requisição junto da biblioteca municipal, desde que não colida com os interesses do próprio serviço. (anexo 2)

Artigo 36.º

Qualquer dano ou prejuízo verificado no material será da inteira responsabilidade da entidade promotora da ação.

Artigo 37.º

Quer as entidades externas, quer os serviços do município deverão comunicar com um mínimo de 48 horas de antecedência qualquer desistência das ações a realizar.

CAPÍTULO VII
Disposições finais

Artigo 38.º

Disposições gerais

O Município Mondim de Basto reserva-se ao direito de, em qualquer momento e se não forem cumpridas as disposições deste regulamento, suspender de imediato a utilização, negar o acesso dos utentes a determinados equipamentos, ou mesmo, ao espaço da biblioteca. O município não se responsabiliza por quaisquer danos, perdas ou furtos de objetos pessoais que ocorram no espaço da biblioteca.

Artigo 39.º

Ofertas e doações à biblioteca municipal

1 — A Biblioteca Municipal de Mondim de Basto é uma biblioteca de leitura pública, portanto, de difusão e de divulgação da informação. A sua vertente de conservação aplica-se apenas ao fundo local, cabendo-lhe reunir e conservar, perpetuamente, toda a documentação que se enquadre nesta sua atribuição;

2 — A biblioteca só aceita doações de livros ou outros documentos que tenham interesse objetivo para a comunidade leitora de Mondim de Basto.

3 — Sendo vontade expressa de algum possível doador legar à biblioteca um fundo documental ou uma coleção de material não livro, que a biblioteca entenda não se enquadrar nos seus fundos e objetivos, esta reserva-se o direito de encaminhar a doação para o serviço municipal que entenda mais adequado ou para uma instituição local onde possa ser devidamente rentabilizada e/ou conservada;

4 — Todas as doações ou ofertas devem ser propostas, por escrito, ao executivo municipal.

Artigo 40.º

Sanções

A negligência é sempre punível. O disposto no presente regulamento não exclui a eventual responsabilidade civil e criminal que ao caso couber. O incumprimento das normas constantes no presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima nos termos do regime geral das contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, e Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

Artigo 41.º

Casos omissos

Os casos omissos não presentes no presente regulamento serão resolvidos caso a caso pela Câmara Municipal de Mondim de Basto.

Artigo 42.º

Revisão

O presente regulamento será revisto periodicamente e sempre que se revele pertinente para um correto funcionamento da Biblioteca Municipal de Mondim de Basto

Artigo 43.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra após aprovação definitiva pela Assembleia Municipal.

29 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*.

ANEXO 1

Biblioteca Municipal Mondim de Basto

Assunto: Requisição para consulta de publicações periódicas em depósito

(a preencher pelo utilizador)

Nome do utilizador	
Morada	
Telefone	**E-mail**
Título pretendido	
Data (s) nºs	
Data da requisição	

(A preencher pelo funcionário)

Nº de documentos entregues ao utilizador
Proveniência
Número de documentos entregues pelo utilizador
Data da entrega
Observações

Data_____

Declaração: Declaro que recebi este equipamento em perfeito estado de conservação e me responsabilizo pelo seu bom uso, manutenção e devolução em iguais condições.

Assinatura do utilizador_____

Assinatura do funcionário----------

ANEXO 2

Biblioteca Municipal de Mondim de Basto

Assunto: Requisição de sala polivalente/exposições

Entidade Promotora
Atividade a realizar
Objetivos
Espaço pretendido
Material necessário e logística de apoio
Datas e períodos de utilização

Data _____

Declaração**:** Declaro que recebi este equipamento em perfeito estado de conservação e me responsabilizo pelo seu bom uso, manutenção e devolução em iguais condições.

Assinatura do utilizador ----------

Assinatura do funcionário----------

ANEXO 3

Biblioteca Municipal de Mondim de Basto

Assunto: Inscrição como leitor

Nome do utilizador	
Morada	
Tel. /Telem	
B.I.	**Arquivo**
Outro Documento	
Data de nascimento	
Data de inscrição	
Observações	

Declaração: Declaro que irei colaborar no aperfeiçoamento da nossa Biblioteca, conservar os livros em bom estado e devolvê-los na data fixada. Esta Biblioteca é de todos nós

Assinatura do leitor _____

Assinatura do encarregado de educação para menores de 18 anos_____

Assinatura do funcionário----------

ANEXO 4

Biblioteca Municipal de Mondim de Basto

Assunto: Empréstimo domiciliário de unidades documentais/multimédia

Nome do utilizador	**Nº do cartão de leitor**
Data da requisição	**Hora**
Data da entrega	**Hora**
Título requisitado	**Cota**
Número de registo	
Observações	

Declaração: Declaro que recebi esta unidade documental em perfeito estado de conservação e me responsabilizo pelo seu bom uso, manutenção e devolução em iguais condições.

Data _____

Assinatura do utilizador----------

Assinatura do encarregado de educação para menores de 18 anos: ----------

Assinatura do funcionário----------

ANEXO 5

Biblioteca Municipal de Mondim de Basto

Assunto: Empréstimo domiciliário itinerante
Biblioteca itinerante

Nome do utilizador	**Nº do cartão de leitor**
Morada	
Telefone	
Correio eletrónico	
Título pretendido	**Número de registo**
Data da requisição	

(A preencher pelo funcionário)

Nº de documentos entregues ao utilizador
Número de documentos entregues pelo utilizador
Data da entrega
Observações

Declaração: Declaro que recebi esta unidade documental em perfeito estado de conservação e me responsabilizo pelo seu bom uso, manutenção e devolução em iguais condições.

Assinatura do utilizador----------

Assinatura do encarregado de educação para menores de 18 anos: ----------

Assinatura do funcionário----------

ANEXO 6

Biblioteca Municipal de Mondim de Basto

Assunto: Empréstimo presencial de unidades digitais

Nome do utilizador	**Nº do cartão de leitor**
Data da requisição	**Hora**
Data da entrega	**Hora**
Título requisitado	**Cota**
Número de registo	
Observações	

Declaração: Declaro que recebi esta unidade documental em perfeito estado de conservação e me responsabilizo pelo seu bom uso, manutenção e devolução em iguais condições.

Data_____

Assinatura do utilizador----------

Assinatura do encarregado de educação para menores de 18 anos: ----------

Assinatura do funcionário----------

ANEXO 7

Biblioteca Municipal de Mondim de Basto

Assunto: Requisição de equipamento (Sala Geral, Sala de Periódicos e Sala Infanto-Juvenil)

Nome do utilizador
Nº do cartão de Leitor
Data da requisição
Hora
Equipamento requisitado
Data da entrega
Hora
Observações

Data _____

Declaração: Declaro que recebi este equipamento em perfeito estado de conservação e me responsabilizo pelo seu bom uso, manutenção e devolução em iguais condições.

Assinatura do utilizador ----------

Assinatura do funcionário----------

ANEXO 8

Biblioteca Municipal de Mondim de Basto

Assunto: Pedido de fotocópia

Nome do utilizador	**Nº do cartão de leitor**
E-mail	
Unidade Documental **Fonte Bibliográfica**	
Páginas	
Observações	

Assinatura do utilizador----------

Assinatura do encarregado de educação para menores de 18 anos: ----------

Assinatura do funcionário----------

ANEXO 9

Biblioteca Municipal de Mondim de Basto

Assunto: Requisição para consulta de documentos em acesso reservado

(a preencher pelo utilizador)

Nome do utilizador	
Morada	
Telefone	**E-mail**
Título pretendido	
Data (s) nºs	
Data da requisição	

(A preencher pelo funcionário)

Nº de documentos entregues ao utilizador
Proveniência
Número de documentos entregues pelo utilizador
Data da entrega
Observações

Data_____

Declaração: Declaro que recebi este equipamento em perfeito estado de conservação e me responsabilizo pelo seu bom uso, manutenção e devolução em iguais condições.

Assinatura do utilizador_____

Assinatura do funcionário----------

205968984

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 5580/2012

Plano de Pormenor da Zona das Corgas

Torna-se público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de S. João da Madeira aprovou, em 26 de janeiro de 2012, a proposta final do Plano de Pormenor da Zona das Corgas.

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 181/2009 de 7 de agosto, e para efeitos de eficácia, publica-se no *Diário da República* o regulamento, a planta de implantação e a planta de condicionantes do plano de pormenor, bem como a respetiva deliberação da Assembleia Municipal de S. João da Madeira que o aprovou.

3 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Manuel Castro de Almeida*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

8484 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_implantação_8484_1.jpg

8485 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_8485_2.jpg

Regulamento do Plano de Pormenor da Zona das Corgas S. João da Madeira

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e Regime

1 — O presente Plano de Pormenor da Zona das Corgas em S. João da Madeira, que adiante se designa por Plano, elaborado de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de setembro com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º.316/2007 de 19 de setembro, estabelece as regras e orientações a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação do solo bem como de todas as obras de edificação, de demolição, obras de urbanização, de remodelação de terrenos e de outras operações urbanísticas e ainda a utilização de edifícios ou frações autónomas, bem como as respetivas alterações de uso que ocorram na sua área de intervenção.

2 — As disposições contidas no presente Plano aplicam-se à totalidade do território por si abrangido, tal como se encontra definido na Planta de Implantação.

Artigo 2.º

Objetivos

O Plano tem como objetivos gerais:

a) Extensão do centro da Cidade, com incremento de uma imagem de modernidade;
b) Redefinição do tecido urbano com a colmatação do edificado;
c) Eliminação de estrangulamentos viários;
d) Reestruturação dos equipamentos existentes e viabilização de novos equipamentos;
e) Reforço do terciário à escala e imagem do centro da cidade;
f) Potenciação da salvaguarda dos ecossistemas estratégicos na estruturação urbana;
g) Viabilização operacional da proposta.

Artigo 3.º

Relação com Outros Instrumentos de Gestão Territorial

1 — O Plano está em conformidade com o Plano Diretor Municipal de S. João da Madeira, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/1993, publicada na 1.ª série B do *Diário da República* em 04 de maio de 1993 e do Regulamento publicado na 1.ª série B de 30 de junho de 1993, com exceção do número máximo de pisos admitido, mas com enquadramento legal no mesmo.

2 — Na área de intervenção definida na Planta de Implantação valem as regras do presente Plano substituindo-se ao disposto no Plano Diretor Municipal em vigor.

Artigo 4.º

Composição do Plano

1 — O Plano é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de Implantação, à escala 1/1000 (des. n.º.01);
c) Planta de Condicionantes, à escala 1/1000 (des. n.º.02);

2 — O Plano é ainda acompanhado por:

a) Relatório;
b) Extrato da Planta de Condicionantes do PDM (des. n.º.03);
c) Extrato da Planta de Ordenamento do PDM (des. n.º.04);
d) Planta de Enquadramento, à escala 1/5000 (des. n.º.05);
e) Planta da Situação Existente, à escala 1/1000 (des. n.º.06);
f) Planta de Zonamento Acústico, à escala 1/1000 (des. n.º.07);
g) Planta do Cadastro Original, à escala 1/1000 (des. n.º.08);
h) Planta de Cedências, à escala 1/1000 (des. n.º.09);
i) Planta de Transformação Fundiária, à escala 1/1000 (des. n.º.10);
j) Planta de Circulação Viária, à escala 1/1000 (des. n.º.11);
k) Planta de Infraestruturas, à escala 1/1000 (des. n.º.12);
l) Perfis Transversais Tipo, à escala 1/25 (des. n.º.13 e 14);
m) Perfis Longitudinais dos Arruamentos, à escala 1/1000 (des. n.º.15 e 16);
n) Ficha de Dados Estatísticos — Modelo DGOTDU

3 — Para além das peças escritas e desenhadas mencionadas nos números anteriores do presente artigo, acompanham também o Plano os restantes elementos referidos no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º.380/99, de 22 de setembro e da Portaria 138/2005 de 2 de fevereiro, nomeadamente a deliberação da Câmara Municipal que dispensa fundamentadamente a avaliação ambiental, o Extrato do Regulamento do Plano Diretor Municipal, bem como as participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.

Artigo 5.º

Definições Técnicas

1 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) Prédio: unidade de propriedade fundiária, na titularidade de uma pessoa singular ou coletiva, ou em regime de compropriedade, podendo classificar-se como urbano, rústico e misto;
b) Parcela: área de território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento;
c) Lote: área de terreno resultante de uma operação de loteamento licenciada ou autorizada nos termos da legislação em vigor;
d) Alinhamento: linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos, e que é definida pela interseção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes;
e) Cércea: Dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.;
f) Área de Implantação: valor numérico, expresso em metros quadrados (m^2), do somatório das áreas resultantes da projeção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), acima da cota do terreno, incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;
g) Área bruta de construção (a.b.c.): Valor numérico, expresso em metros quadrados (m^2) resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, incluindo comunicações verticais (nomeadamente escadas, rampas e caixas de elevadores) e alpendres e excluindo os espaços livres de uso público cobertos pelas edificações, zonas de sótãos sem pé-direito regulamentar, terraços descobertos, estacionamento e arrumos instalados nas caves dos edifícios e áreas técnicas acima e abaixo do solo;
h) Polígono de base: Perímetro que demarca a área na qual pode ser implantado o edifício, admitindo-se para este qualquer forma e situação no terreno, desde que inscrita no polígono que delimita aquela parte do lote e respeitando a capacidade de edificabilidade máxima definida pelo Plano e os alinhamentos obrigatórios, se estes estiverem estabelecidos.
i) Índice médio de utilização: é o quociente entre a soma das superfícies brutas de todos os pisos acima e abaixo do solo destinados a edificação, independentemente dos usos existentes e admitidos pelo plano, e a totalidade de área ou setor abrangido por aquele. Excluem-se os espaços livres de uso público cobertos pelas edificações, zonas de sótãos sem pé-direito regulamentar, terraços descobertos, estacionamento e arrumos instalados nas caves dos edifícios e áreas técnicas acima do solo;
j) Índice médio de implantação: é o multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório da área de implantação das construções e a área ou superfície de referência onde se pretende aplicar
k) Equipamento de Utilização Coletiva: Edificações onde se localizam atividades, destinadas à prestação de serviços de interesse público imprescindíveis à qualidade de vida das populações.

2 — Todo o restante vocabulário urbanístico do presente Regulamento, tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Concelho de S. João da Madeira ou, caso seja omisso neste, no "Vocabulário do Ordenamento do Território", editado pela DGOTDU e em vigor.

Artigo 6.º

Procedimentos de Autorização e Licenciamento

A instrução processual de licenciamento das operações urbanísticas que decorrerem na área de intervenção do Plano será efetuada em acordo com o RMEU — Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Concelho de S. João da Madeira.

Artigo 7.º

Vínculo Jurídico

1 — O Plano reveste a natureza do regulamento administrativo e vincula as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, os particulares.

2 — O controlo prévio das operações urbanísticas deve processar-se de acordo com o presente Plano, sem prejuízo do disposto na lei.

CAPÍTULO II

Servidões e Restrições de Utilidade pública

Artigo 8.º

Âmbito e Regime

1 — As servidões e restrições de utilidade pública existentes na área do Plano são as apresentadas na Planta de Condicionantes:

a) Recurso hídrico com linha de água (já parcialmente entubada);
b) Faixa do domínio público ferroviário, com a zona "non aedificandi" de proteção da linha do caminho de ferro do Vale do Vouga.

2 — A ocupação, o uso e a transformação do solo nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições de utilidade pública referidas no artigo anterior, obedecerão ao disposto na legislação aplicável cumulativamente com as disposições do Plano que com ela sejam compatíveis.

CAPÍTULO III

Qualificação e Uso do Solo

SECÇÃO I

Qualificação do solo

Artigo 9.º

Caracterização dos espaços

O Plano, consoante os diversos usos previstos, considera:

1 — Edifícios existentes:

a) Compatíveis com o Plano;
b) A demolir.

2 — Edifícios a construir.
3 — Equipamentos:

a) Existentes a manter;
b) Propostos.

4 — Estrutura Verde:

a) A criar;
b) Zona verde privada de utilização coletiva.

5 — Arruamentos, Estacionamento, Passeios e Pracetas:

a) Faixa de circulação;
b) Estacionamento marginal ao arruamento — paralelo e perpendicular;
c) Passeios e Pracetas;
d) Passeios e Pracetas do domínio privado de utilização coletiva;
e) Linha do caminho de ferro (metro de superfície).

SECÇÃO II

Uso do Solo

Artigo 10.º

Edifícios Existentes Compatíveis com o Plano

1 — As construções identificadas na Planta de Implantação como Edifícios Existentes Compatíveis com o Plano, são construções existentes que, por se integrarem corretamente na estrutura urbana, no que respeita à morfologia e uso ou por não porem em causa a proposta do Plano, se admite a sua manutenção.

2 — Salvo nos casos contrários assinalados na Planta de Implantação, os edifícios existentes destinam-se dominantemente ao uso habitacional, admitindo-se, porém, a instalação de comércio, serviços, nomeadamente hoteleiros e estabelecimentos de restauração ou de bebidas.

3 — Admitem-se ainda indústrias artesanais do Tipo 3, que constituam benefício para a área do Plano, desde que sejam compatíveis com o uso dominante, em acordo com o artigo 19.º, sejam instaladas no piso térreo, possuam acesso independente do da habitação, eventualmente instalada no mesmo edifício e tenham acesso direto à via pública.

4 — Admitem-se obras de reconstrução, ampliação ou total substituição destes edifícios desde que, cumulativamente:

a) Sejam cumpridas as cérceas e o alinhamento da fachada da frente urbana em que se integram, em acordo com os Perfis Longitudinais dos Arruamentos constantes do Plano;
b) A área bruta de construção resultante não seja superior a 1,2 vezes a primitiva;
c) Seja mantido o número de pisos em acordo com a Planta de Implantação;
d) Sejam respeitadas as Disposições Relativas aos Elementos Construtivos, definidas no Capítulo IV.

Artigo 11.º

Edifícios Existentes a Demolir

1 — As construções identificadas na Planta de Implantação como Edifícios Existentes a Demolir, são construções que, pelo seu estado de conservação, tipologia construtiva, volumetria, uso ou implantação, são incompatíveis com a proposta do Plano devendo proceder-se à sua demolição e, nos casos definidos pelo Plano, substituição.

2 — Nos lotes ou parcelas em que o Plano estabeleça demolição de edifícios existentes, não são permitidas novas construções, mesmo que em conformidade com a proposta do Plano, enquanto essas demolições não forem efetuadas.

3 — Admitem-se obras de conservação das construções existentes, desde que não ponham em causa a execução do Plano, e quando justificadas pela necessidade de melhoria das condições de habitabilidade e só se o uso à data da intervenção for habitacional e se, de tal facto, não resultar o aumento do número de fogos ou acréscimo da área bruta de construção.

Artigo 12.º

Edifícios a Construir

1 — Salvo nos casos contrários assinalados na Planta de Implantação, os edifícios a construir destinam-se dominantemente ao uso habitacional, admitindo-se as atividades complementares de comércio, serviços, nomeadamente estabelecimentos de restauração ou de bebidas e ainda indústrias artesanais do Tipo 3 que constituam benefício para a área do Plano, desde que cumulativamente:

a) Sejam compatíveis com o uso habitacional;
b) Estejam instaladas no piso térreo;
c) Possuam acesso independente do da habitação e confrontem diretamente com o espaço público envolvente ao edifício onde estão instaladas.

2 — Os edifícios a construir devem respeitar os polígonos de implantação e demais parâmetros estabelecidos na Planta de Implantação e quadros sinópticos constantes no Anexo do presente regulamento, sendo apenas admitido, em relação às cérceas e alinhamentos volumétricos definidos no Plano, o alçamento de platibandas ou coberturas inclinadas, desde que estas sejam ocultadas por aquelas.

3 — O estabelecimento de cérceas e alinhamentos volumétricos dos edifícios a construir, deve respeitar o definido nos Perfis Longitudinais dos Arruamentos, designadamente no tocante ao alinhamento superior relativo entre edifícios, o qual deverá ser constante em cada um dos edifícios.

4 — Nos edifícios a construir, a composição arquitetónica deverá garantir a correta integração plástica do edifício no ambiente local, manifestando-se como expressão cultural de qualidade e evidente mais valia arquitetónica e construtiva.

5 — O acesso às caves dos edifícios a construir, nomeadamente para efeitos de estacionamento, deve ser feito por rampas ou acessos localizados preferencialmente no interior do edifício, não se admitindo rampas de acesso no espaço do domínio público Municipal.

6 — Quando as rampas referidas no número anterior se localizarem em espaço privado de utilização coletiva, será dado cumprimento às seguintes condições:

a) A sua localização não deverá perturbar a circulação pedonal ou impedir o acesso excecional de veículos de emergência e de manutenção das áreas de utilização coletiva;

b) A implantação deverá ser adjacente ao edifício a que respeita;

c) No perímetro das rampas deverão ser garantidos dispositivos que garantam a segurança do uso dos espaços de utilização coletiva.

7 — Não serão admitidas saliências volumétricas nas fachadas dos edifícios a construir, o que resultará na composição de varandas interiores, absorvidas pela volumetria total do edifício.

8 — Não se admitem pilares nas galerias de rés do chão, com balanço até 2 metros, nos edifícios a construir, formando arcada e alinhados no plano da fachada, com exceção da situação definida no número seguinte.

9 — Admite-se a existência de galerias com pilares, formando arcada e alinhados pelo plano da fachada, nos edifícios a construir nos lotes L1, L2, L3 e L4, devendo constituir um prolongamento do espaço público adjacente, a igual cota e com os mesmos materiais de revestimento e ainda constituírem um prolongamento das galerias dos edifícios existentes e no mesmo alinhamento.

10 — A situação de galeria a que se referem os números anteriores implica a redução da área bruta de construção admitida no quadro constante da Planta de Implantação e correspondente à área total de galeria.

11 — Os edifícios a construir identificados na Planta de Implantação não poderão ser subdivididos.

12 — Todos os projetos de edifícios a construir na área do Plano devem ser acompanhados por uma maqueta, no mínimo à escala 1/200, quando sujeitos à aprovação da Câmara Municipal, independentemente da apresentação de outros elementos técnicos eventualmente necessários à devida apreciação.

Artigo 13.º

Equipamentos

1 — As áreas de equipamentos são as assinaladas na Planta de Implantação, estando os parâmetros urbanísticos respetivos definidos nos quadros constantes do Anexo do presente regulamento.

2 — A implantação correspondente aos edifícios afetos a equipamentos propostos, têm um caráter indicativo, admitindo-se a sua adaptação à parcela definida, desde que seja salvaguardada a área bruta de construção admitida pelo Plano, bem como os restantes parâmetros definidos nos quadros sinópticos da Planta de Implantação.

3 — Os equipamentos a construir devem respeitar as Disposições Relativas aos Elementos Construtivos, definidas no Capítulo IV, no que se refere a edifícios.

Artigo 14.º

Estrutura Verde

1 — A estrutura verde definida pelo Plano têm o caráter de uso coletivo e têm como finalidade a valorização urbanística do espaço público e dos edifícios envolventes ou a dotação de áreas de recreio e lazer, essenciais à melhoria do ambiente urbano e da qualidade de vida dos utentes da cidade.

2 — Em toda a estrutura verde a criar não serão admitidos novos edifícios, com exceção da situação definida no número seguinte.

3 — A estrutura verde a criar, delimitada na Planta de Implantação e afeta ao Parque Urbano será sujeita a projeto, com a observância das seguintes regras:

a) Ocupação do solo predominantemente de coberto vegetal, privilegiando a arborização, ajardinamento e pavimentação de caráter permeável para uso pedonal;

b) É interdita a abertura de vias de circulação de veículos motorizados;

c) Possibilidade de construção/instalação de equipamentos ou estruturas de apoio ao usufruto do Parque Urbano, como áreas de recreio e lazer, sem prejuízo da sua identidade enquanto espaço verde urbano, desde que não tenham cércea superior a um piso e a área de impermeabilização total não seja superior a 4 % da área afeta ao parque.

4 — As zonas verdes privadas de utilização coletiva, identificadas na Planta de Implantação, não poderão ser muradas ou de qualquer forma separadas do espaço público confinante, devendo desenvolver-se à mesma cota altimétrica deste e com idêntico material de revestimento, no caso de continuidade com espaço verde, mesmo que correspondam à cobertura de pavimentos em cave para estacionamento ou arrumos dos edifícios a que estão afetas.

5 — A manutenção das zonas verdes privadas de utilização coletiva constitui responsabilidade e encargo da Câmara Municipal.

6 — Os logradouros privados identificados na Planta de Implantação poderão ser murados/vedados em acordo com o estipulado no regulamento municipal aplicável.

Artigo 15.º

Arruamentos, Estacionamento, Passeios e Pracetas

1 — Os Arruamentos, Estacionamentos, Passeios e Pracetas constantes da Planta de Implantação serão executados em acordo com o desenho constante nesta e nos Perfis Transversais Tipo e nos materiais aí indicados, admitindo-se os ajustamentos necessários, decorrentes dos respetivos projetos de execução, ao traçado e modelação do terreno constante da mesma Planta e Perfis Longitudinais dos Arruamentos.

2 — A manutenção das pracetas ou passeios privados de utilização coletiva constitui responsabilidade e encargo da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Disposições Relativas aos Elementos Construtivos

Artigo 16.º

Coberturas

1 — As coberturas dos edifícios serão planas recobertas a godo, admitindo-se coberturas inclinadas em zinco ou cobre, desde que ocultadas por platibanda.

2 — Admitem-se apenas volumes salientes nas coberturas correspondentes às caixas de escadas e elevadores, bem como instalações técnicas, devidamente justificadas e sujeitas à apreciação da Câmara Municipal.

3 — Os volumes salientes a que se refere o número anterior, deverão ser revestidos com chapa canelada de alumínio, cobre ou zinco.

Artigo 17.º

Revestimentos

1 — Nas fachadas dos edifícios admitem-se revestimentos em pedra natural, serrada e não polida, e ou em materiais próprios contemporâneos que contribuam indubitavelmente para a qualificação arquitetónica do edifício, tais como madeira, aço (ou outro material metálico de idêntico valor plástico), vidro e betão aparente.

2 — Os materiais de revestimento a aplicar nas fachadas não podem ser aplicados apenas por sistema de colagem, devendo recorrer-se a sistemas de fixação ou amarração, tais como o grampeamento, o aparafusamento e outros devidamente homologados.

3 — Poderá ser considerada a utilização de materiais não mencionados, devendo ser submetidos à aprovação da Câmara Municipal, quando a composição plástica assim o exigir, por manifesta qualificação e mais-valia arquitetónica.

4 — Compete à Câmara Municipal a aprovação dos materiais de revestimento propostos, quando se verificar o desajustamento relativamente à situação de enquadramento arquitetónico da envolvente ou a clara desqualificação plástica desses materiais.

5 — Os embasamentos, socos e arcadas dos edifícios, quando existam para além dos panos envidraçados do rés do chão, devem ser revestidos a pedra natural escura, (como granito negro, ardósia ou azulino de Cascais) ou materiais metálicos à cor natural, preferencialmente aço inox escovado.

6 — As caixilharias devem ser em alumínio anodizado à cor natural, aço inox ou madeira, admitindo-se outros materiais metálicos, a submeter à aprovação camarária.

7 — É interdita a colocação de caixilharia em PVC.

8 — Nos vãos fixos ao nível do rés do chão não se admitem bandeiras, com exceção das portas, que podem apresentar a solução de bandeira.

9 — Para as superfícies envidraçadas das fachadas dos edifícios admite-se apenas a utilização de vidro incolor.

10 — Os estores exteriores, quando existam, devem ser em alumínio à cor natural.

11 — Os gradeamentos e guardas visíveis nas fachadas dos edifícios deverão ser executados em painéis de vidro temperado incolor ou estrutura metálica de varões verticais alinhados, com um afastamento entre eixos não superior a 12cm, entre remates horizontais, superior e inferior, em barra maciça.

12 — No caso dos edifícios a construir, com solução de galeria ao nível do rés do chão, sem pilares, os tubos de queda devem ser colocados no interior do edifício, não devendo em caso algum ser visíveis do exterior.

13 — No caso dos edifícios a construir com solução de galeria ao nível do rés do chão e com pilares formando arcada, os tubos de queda serão preferencialmente embutidos, admitindo-se, no entanto, tubos de queda no exterior, em aço inox, alinhados pelo eixo dos pilares, devidamente aprumados, sem inflexões, aplicando-se também estas disposições aos restantes casos de edifícios a construir, nomeadamente às situações sem galeria ao nível do rés do chão.

14 — Não se admitem volumes salientes, como vigas e tubagens, entre outros, nos tetos dos edifícios a construir com solução de galerias ou arcadas e, no caso da existência destes elementos, deve proceder-se à sua ocultação, através da aplicação de tetos falsos, não visíveis no plano da fachada.

Artigo 18.º

Publicidade

1 — A publicidade, no exterior dos edifícios, deverá circunscrever-se à área do estabelecimento respetivo e subordinar-se a uma relação de escala com o edifício, de tal modo que não se criem elementos dissonantes da arquitetura e não se perturbe a correta leitura das fachadas.

2 — É interdita a publicidade comercial sob a forma de painéis, cartazes ou grandes inscrições, atracadas com armações às coberturas ou muros de vedação.

3 — É interdita a colocação de publicidade saliente das fachadas nas grades, sacadas ou varandas.

4 — Admitem-se reclamos perpendiculares à fachada, desde que não constituam elementos demasiado opacos ou volumetricamente desproporcionados.

5 — A publicidade será aplicada preferencialmente nos panos envidraçados.

6 — Nas situações de galeria, em que o estabelecimento comercial anda recuado relativamente ao plano da fachada principal, a publicidade será colocada na área de montra correspondente a esse mesmo estabelecimento.

7 — Não será permitida a aplicação de reclamos de fachada que sejam constituídos por um paralelepípedo fechado.

8 — Os únicos elementos publicitários que poderão ser instalados diretamente nas fachadas serão realizados em letras monobloco, preferencialmente em aço inox, em que as letras terão a espessura máxima de 5cm e profundidade até 10cm.

9 — Nos casos em que a altura da galeria assim o permita, poderão ser instaladas letras com as mesmas características sob o pórtico, junto ao teto da mesma.

10 — Poderão utilizar-se outros materiais, como por exemplo pedras naturais ou metais como o cobre e o latão e ainda o vidro e o acrílico transparentes, sempre partindo do mesmo princípio de não prejudicar a leitura de continuidade da fachada ou do embasamento do edifício.

11 — Todos os pedidos para instalação de publicidade, serão sempre submetidos à aprovação da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Condições de compatibilidade de usos e atividades

Artigo 19.º

Utilização das Edificações

1 — Tanto nos edifícios existentes como nas novas edificações, só poderão ser autorizados destinos de uso compatíveis com o uso habitacional, sendo a observância destas disposições sempre cumulativa com as constantes do número seguinte.

2 — São razões suficientes de incompatibilidade com o uso habitacional, fundamentando a recusa de aprovação, licenciamento ou autorização, as utilizações, ocupações ou atividades a instalar que:

a) Deem lugar à produção de fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;

b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de carga e descarga que prejudiquem as condições de utilização da via pública;

c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão;

d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património edificado, referenciado aos edifícios existentes e a construir, paisagístico do parque urbano e ambiental;

e) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal, designadamente as constantes no Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 20.º

Zonas Sensíveis e Mistas

Para efeitos de aplicação do disposto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo anterior, todo o território do Plano é classificado como zona mista, devendo ser executados planos de redução de ruído que garantam um nível sonoro contínuo equivalente do ruído ambiente inferior aos máximos admitidos na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

Execução do Plano

Artigo 21.º

Formas de Execução

1 — O Plano executar-se-á através da realização de operações urbanísticas em acordo com o Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de dezembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º.177/2001, de 4 de junho e as alterações introduzidas pela Lei n.º.60/2007 de 4 de setembro

2 — A execução do Plano, deve desenvolver-se no âmbito da Unidade de Execução definida na Planta de Implantação.

Artigo 22.º

Operações de Transformação Fundiária

1 — Admitem-se as operações de loteamento necessárias à execução do Plano, em conformidade com a Planta de Implantação.

2 — De igual modo são admitidas, por razões de cadastro e em conformidade com o Decreto-Lei n.º.380/1999, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º.316/2007 de 19 de setembro, as operações de reparcelamento, dos terrenos localizados dentro do perímetro da área de intervenção do Plano, com vista ao posterior ajustamento aos lotes definidos na Planta de Implantação.

3 — Em qualquer das operações a que se referem os números anteriores do presente artigo serão sempre cumpridos os parâmetros urbanísticos definidos no Plano.

Artigo 23.º

Áreas de cedência

1 — Nas operações de loteamento e reparcelamento a que se refere o artigo anterior, o proprietário e os demais titulares dos prédios, cedem à Câmara Municipal, as parcelas de terreno previstas no Plano e necessárias para áreas de verde público, espaços e equipamentos e implantação de infraestruturas, em acordo com a Planta de Cedências e calculadas com base nos parâmetros definidos no Plano.

2 — Quando a área de cedência efetiva for superior ou inferior à cedência média definida pelo Plano, deverá verificar-se uma compensação nos termos do artigo 141.º do Decreto-Lei n.º.380/99 de 22 de setembro

Artigo 24.º

Unidades de Execução

1 — A execução do Plano no âmbito da Unidade de Execução, processar-se-á, preferencialmente através do sistema de execução de cooperação, em acordo com o disposto no artigo 123 do Decreto Lei n.º.380/99 de 22 de setembro.

2 — A execução do Plano no âmbito da Unidade de Execução estabelecida será concretizada segundo os mecanismos de perequação a aplicar à totalidade da mesma unidade.

3 — No sistema de cooperação a que se refere o n.º 1 do presente artigo, a iniciativa de execução do plano pertence ao Município, com a cooperação dos proprietários interessados, atuando coordenadamente e de acordo com a programação estabelecida pela Câmara Municipal e em termos contratuais.

4 — Os direitos e obrigações das partes são definidos por contrato de urbanização, assumindo as seguintes modalidades:

a) Por contrato de urbanização entre os proprietários ou promotores da intervenção urbanística, na sequência da iniciativa Municipal;

b) Por contrato de urbanização entre o Município, os proprietários ou promotores da intervenção urbanística e, eventualmente, outras entidades interessadas na execução do Plano.

5 — Quando seja necessário a Câmara Municipal promover a aquisição de terrenos pela via de direito privado ou, por desacordo entre as partes, mediante o recurso à expropriação por utilidade pública, o valor de aquisição será calculado em acordo com os critérios estabelecidos no Código de Expropriações.

Artigo 25.º

Mecanismos de Perequação

1 — Os mecanismos de perequação a aplicar na Unidade de Execução do Plano são os definidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 138.º

do Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de setembro, nomeadamente o índice médio de utilização (i_{mu}), a cedência média (c_m) e o custo médio de urbanização (c_{mu}), com vista à justa repartição dos encargos e benefícios decorrentes da urbanização.

2 — Os valores do índice médio de utilização e da cedência média a que se refere o número anterior são os seguintes:

a) i_{mu} = 1,10 m² de a.b.c. por m² de terreno;
b) c_m = 0,65 m² de cedência por m² de a.b.c.

3 — O custo médio de urbanização (c_{mu}), corresponde ao custo médio das infraestruturas locais e gerais por m² de a.b.c., calculado para a totalidade da área a que se refere o n.º 1 do presente artigo.

Artigo 26.º

Aplicação

1 — Para cada um dos prédios abrangidos pela Unidade de Execução do Plano é fixada uma edificabilidade média, correspondente ao produto do índice médio de utilização pela área do prédio.

2 — Quando a edificabilidade admitida pelo Plano na Planta de Implantação para um dado prédio for superior à edificabilidade média, o proprietário deverá ceder para o domínio privado do Município uma área de terreno com a possibilidade construtiva em excesso, em acordo com o n.º 7 do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de setembro.

3 — Quando a edificabilidade admitida pelo Plano na Planta de Implantação para um dado prédio for inferior à edificabilidade média, o proprietário será compensado, em acordo com o n.º 6 do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro.

4 — Em alternativa às medidas de compensação a que se referem os números anteriores, podem os proprietários que, de acordo com as disposições do Plano, possam construir acima da edificabilidade média, adquiram o excesso a essa potencialidade àqueles que, igualmente nos termos do Plano, disponham de um direito concreto de construção inferior à mesma, em acordo com o n.º 1 do artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro.

5 — Quando a área de cedência efetiva for superior ou inferior à cedência média, deverá verificar-se uma compensação nos termos dos números 4 e 5 do artigo 141.º do Decreto-Lei n.º.380/99 de 22 de setembro.

6 — Quando as compensações referidas nos números anteriores e as decorrentes dos encargos de urbanização se realizarem em numerário, o seu estabelecimento será feito em acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Comp.} = [(C_m \times \text{a.b.c.} - C_{ef}) \times V_1 + (\text{a.b.c.} - i_{mu} \times A) \times V_2 + (C_{mu} \times \text{a.b.c.} - Cl_{ef})] \times K$$

a) C_m, i_{mu}, e C_{mu} — têm o significado que lhes é atribuído nos números 1 e 3 do artigo 25.º;

b) a.b.c. — área bruta de construção possível (admitida pelo Plano) na parcela em causa;

c) C_{ef} — cedência efetiva estabelecida pelo Plano na operação urbanística dessa parcela

d) V_1 — preço por m² de cedência não efetivada, definida em Regulamento Municipal;

e) A — área da parcela em causa;

f) V_2 — Valor médio do terreno por m² de a.b.c., calculado nos termos do CIMI — Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;

g) Cl_{ef} — custo efetivo das infraestruturas realizadas pelo promotor da parcela em causa;

h) K — É o coeficiente que reflete a dimensão da frente do prédio adjacente a arruamento existente e infraestruturado, em relação à dimensão de frentes, em condições idênticas, de outros prédios (%Fr), considerando ainda o peso da área do prédio em relação à área da unidade de execução (%Ar), de acordo com a expressão K = 1 + (%Fr-%Ar), em que:

h.1 — Fr — é a frente do prédio;

h.2 — Ar — é a área da unidade de execução.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 27.º

Entrada em Vigor e Revisão

O Plano tem efeitos legais um dia após a data da sua publicação no *Diário da República,* podendo ser revisto por iniciativa da Câmara Municipal, em conformidade com a legislação em vigor.

ANEXO I

Quadro de áreas — Construções novas

Lote		Edificabilidade					Uso/n.º de pisos		N.º de lugares de estacionamento privado			N.º.Fogos
		Área implantação (m²)	N.º de pisos		A.B.C. [M²] (*a*)							
N.º.	Área (m²)		Acima cota soleira	Abaixo cota soleira (*b*)	Habitação	Comércio/ serviços	Habitação coletiva	Comércio/ serviços	Habitação (1.5Lug./ 120 m²)	Comérc./ Serv. (1 Lug./50 m²)	Total	1F =120 m²
L1	868	868	2	1	650	868	1	1	8	17	25	5
L2	871	650	4+REC	1	2380	650	3+REC	1	30	13	43	20
L3	701	440	5+REC	1	2145	440	4+REC	1	27	9	36	18
L4	916	600	5+REC	1	2915	600	4+REC	1	36	12	48	24
L5	1011	720	5	1	2880	720	4	1	36	15	51	24
L6	683	505	4	1	1515	505	3	1	19	10	29	13
L7	683	505	4	1	1515	505	3	1	19	10	29	13
L8	866	705	7	1	4230	705	6	1	53	14	67	35
L9(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	–	–	–	–	–	–	–	–
L10	945	694	7-8	1	4565	694	6-7	1	57	14	71	38
L11	798	505	6	1	2525	505	5	1	32	10	42	21
L12	1813	1255	5	1	5020	1255	4	1	63	25	88	42
L13	1813	1255	5	1	5020	1255	4	1	63	25	88	42
L14	1813	1255	5	1	5020	1255	4	1	63	25	88	42
L15	1813	1255	5	1	5020	1255	4	1	63	25	88	42
L16	937	749	5	1	2996	749	4	1	37	15	52	25
L17	1804	961	20	2	–	9511	–	20	–	190	190	–
L18	1209	810	4	1	2430	810	3	1	30	16	46	20
L19	474	474	5	1	1896	474	4	1	24	9	33	16
L20	449	313	5	1	1252	313	4	1	16	6	22	10
L21	440	335	4+REC	1	1591	335	3+REC	1	20	7	27	13
Totais	20907	14854			55565	23404			696	467	1163	464

(*a*) Área bruta de construção
(*b*) O número de pisos abaixo da cota de soleira pode ser aumentado em função das necessidades
(*) Ver quadro de áreas de equipamentos

Quadro de áreas — Equipamentos

Lote		Edificabilidade				Uso
			N.º de pisos			
N.º.	Área (m^2)	Área implantação (m^2)	Acima cota soleira	Abaixo cota soleira	A.B.C. [m^2] (*a*)	
L9	1194	976	7	1 ou 2 (*b*)	6832	Equipamento serviços públicos do tipo administrativo
Totais	1194	976			6832	

(*a*) Área bruta de construção
(*b*) O número de pisos abaixo da cota de soleira pode ser aumentado em função das necessidades

Deliberação

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, reuniu a Assembleia Municipal de S. João da Madeira, em sessão extraordinária, para análise e deliberação, entre outros, do seguinte assunto constante da ordem de trabalhos:

"2.4 — Apreciação e Votação da Proposta de Plano de Pormenor da Zona das Corgas"

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar o Plano de Pormenor da Zona das Corgas.

A minuta da ata foi aprovada por unanimidade (n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro).

Está conforme.

22 de março de 2012. — O Presidente da Mesa da Assembleia, *Dr. Fernando Neves Portal e Silva.*

605962057

MUNICÍPIO DE SERPA

Aviso (extrato) n.º 5581/2012

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, torna-se publico a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, para a ocupação de 2 postos de trabalho de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional da área funcional de Calceteiro, cujo aviso de abertura foi publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 29 de setembro de 2011, a qual foi homologada por meu despacho de 28 de março de 2012.

Nome	Classificação final	Número de ordem
Filipe Alexandre Duarte Martinho Alexandre	13,76	1.º
Vítor Manuel Silva Coelho	13,76	2.º
Francisco Dias Rações	13,41	3.º
Joaquim Valente Cuba Romeiro.	13,41	4.º
Manuel António Severino de Almeida.	12,77	5.º
Francisco Serafim Martins.	12,21	6.º

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página eletrónica deste Município, em www.cm-serpa.pt e afixada na Divisão de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos Humanos do Município de Serpa, onde poderá ser objeto de consulta de segunda a sexta-feira das 9h às 12h e 30 m e das 14h às 17h e 30 m.

De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A2009, de 22 de janeiro, do despacho de homologação da referida Lista cabe recurso, nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

29 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva.*

305935279

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 5582/2012

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado os seguintes trabalhadores, pelos motivos e nas datas que a seguir se indicam:

Desligados do serviço por motivo de exoneração:

José João Marques Clemente, da carreira/categoria de assistente operacional (área funcional motorista de pesados), posicionado na posição remuneratória 1-1 e no nível remuneratório 1-7, em 29 de fevereiro de 2012;

Vasco Emanuel da Silva Guerreiro, da carreira/categoria de assistente operacional (área funcional motorista de pesados), posicionado na 1.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 151, em 11 de janeiro de 2012;

Vítor Manuel Gomes Faria, da carreira/categoria de encarregado operacional (área funcional eletricidade), posicionado na posição remuneratória 4-11 e no nível remuneratório 11-2, em 13 de janeiro de 2012;

Desligados do serviço por motivo de aposentação:

Francisco Tomé Graça Santos, da carreira/categoria de assistente operacional (área funcional motorista ligeiros), posicionado na posição remuneratória 2-2 e no nível remuneratório 2-4, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2011;

Maria Alice Cabrita Antão Correia, da carreira/categoria de assistente operacional (área funcional auxiliar da ação educativa), posicionada na posição remuneratória 6-6 e no nível remuneratório 6-7, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2011;

Rosa Maria Cabrita Ramos, da carreira/categoria de assistente operacional (área funcional auxiliar de serviços gerais), posicionada na posição remuneratória 1-1 e no nível remuneratório 1-6, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2011;

José Manuel Neves Perpétua, da carreira/categoria de Assistente Operacional (área funcional apontador), posicionado na posição remuneratória 4-4 e no nível remuneratório 4-14, com efeitos a partir de 10 de outubro de 2011;

Maria de Lurdes Silva V. Conceição Margarido, da carreira/categoria de assistente operacional (área funcional auxiliar de ação educativa), posicionada na posição remuneratória 5-5 e no nível remuneratório 5-34, com efeitos a partir de 9 de novembro de 2011;

António José Ventura Correia Sequeira, da carreira/categoria de assistente técnico (área funcional desenhador), posicionado na posição remuneratória 4-9 e no nível remuneratório 9-3, com efeitos a partir de 6 de janeiro de 2012;

Isabel Maria Elias Oliveira Cardoso, da carreira/categoria de chefe de serviços de administração escolar (área funcional assistente de administração escolar), posicionada na posição remuneratória 1-14 e no nível remuneratório 16-1, com efeitos a partir de 6 de janeiro de 2012.

6 de março de 2012. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

305909789

Aviso n.º 5583/2012

Dra. Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, Presidente da Câmara Municipal de Silves, pelo presente torna público que a Assembleia Municipal de Silves no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro aprovou, na sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2012, a Alteração ao Regulamento de

Toponímia e Numeração de Polícia do Município, sem alterações, o qual foi submetido a inquérito público e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 19 de dezembro de 2011.

28 de março de 2012. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

305928775

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Edital n.º 381/2012

Dr. Paulo Alexandre Matos Cunha, vice-presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão:

Torna público que, a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 27 de março de 2012, deliberou por maioria, aprovar a proposta do "Código Regulamentar Atividades Particulares, Espaço Publico e Urbanização do Município de Vila Nova De Famalicão" e submeter, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

A referida proposta encontra-se à disposição do público para consulta, nos Serviços de Atendimento ao Público da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente e no sítio oficial do Município na Internet em www.vilanovadefamalicao.org.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

3 de abril de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara, *Paulo Alexandre Matos Cunha*.

Código Regulamentar Atividades Particulares, Espaço Público e Urbanização do Município de Vila Nova de Famalicão

Diplomas habilitantes

O presente Código tem como legislação habilitante os diplomas a seguir enunciados e que se encontram ordenados por referência aos respetivos títulos:

LIVRO I

Disposições comuns

Artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa;
Artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

LIVRO II

Urbanismo

TÍTULO I

Edificação e urbanização

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações da Lei n.º 13/2000, de 20 de julho, Lei n.º 30-A/2000, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, Lei números 15/2002, de 22 de fevereiro, e Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho, Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro;

Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, e alterado pelo Decreto n.º 38 888, de 29 de agosto de 1952, pelo Decreto-Lei n.º 44258, de 31 de março de 1962, pelo Decreto-Lei n.º 45 027, de 13 de maio de 1963, pelo Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 43/82, de 8 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 463/85, de 4 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 172-H/86, de 30 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 65/90, de 21 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 61/93, de 3 de março, pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 290/2007, de 17 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 50/2008, de 19 de março;

Artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), e artigo 64.º, n.º 5, alíneas *a*) a *c*) e n.º 6, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro.

TÍTULO II

Toponímia e numeração de edifícios

Artigo 64.º, n.º 1, alínea *v*) e artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro;

Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

LIVRO III

Gestão do espaço público

TÍTULO I

Trânsito e estacionamento

Artigo 64.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 7, e artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro;

Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;

Artigo 70.º, n.º 2, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado pelos Decretos-Lei n.º 2/98, de 3 de janeiro e n.º 265-A/2001, de 28 de setembro, pela Lei n.º 20/2002, de 21 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 113/2008, de 1 de julho e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril e pela Lei n.º 78/2009, de 13 de agosto.

Decreto-Lei n.º 381-A/97, de 30 de dezembro.

TÍTULO II

Utilizações do domínio público

Artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*) e n.º 7, alínea *b*), e artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro;

Artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro;

Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;

Artigo 3.º, n.º 1 e 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações da Lei n.º 13/2000, de 20 de julho, Lei n.º 30-A/2000, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro e Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho, Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro;

Artigo 106.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro;

Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio.

Artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*) e artigo 53.º, n.º 2, alíneas *a*) e *e*), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro;

Lei n.º 2110/61, de 19 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de setembro;

Artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro;

Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;

Artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto;

Decreto-Lei n.º 48/2011; de 1 de Abril.

TÍTULO III

Ocupação e afetação de espaço público com atividades comerciais e de publicidade comercial

Artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*) e n.º 7, alínea *b*), e artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi

dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro;

Artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro;

Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;

Artigo 3.º, n.º 1 e 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações da Lei n.º 13/2000, de 20 de julho, Lei n.º 30-A/2000, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro e Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho, Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro;

Artigo 106.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro;

Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio.

Artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*) e artigo 53.º, n.º 2, alíneas *a*) e *e*), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro;

Lei n.º 2110/61, de 19 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de setembro;

Artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro;

Artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;

Artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto;

Decreto-Lei n.º 48/2011; de 1 de Abril.

LIVRO IV

Intervenção sobre o exercício de atividades privadas

TÍTULO I

Horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços

Artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) e artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro;

Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 48/2011; de 1 de Abril;

TÍTULO II

Recintos de espetáculos e divertimentos públicos

Artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) e artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro;

Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho.

TÍTULO III

Alojamentos locais

Artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) e artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro;

Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março;

Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho.

TÍTULO IV

Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros

Artigo 64.º, n.º 7, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro;

Artigos 10.º a 20.º,22.º, 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado pela Lei n.º 156/99, de 14 de setembro, pela Lei n.º 167/99, de 18 de setembro, pela Lei n.º 106/2001, de 31 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março;

Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

TÍTULO V

Venda ambulante

Artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) e artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro;

Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.os 282/85, de 22 de julho, 283/86, de 5 de setembro, 399/91, de 16 de outubro, 252/93, de 14 de julho, 9/2002, de 24 de janeiro, Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

TÍTULO VI

Higiene e segurança alimentar

Artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) e artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro;

Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio;

Regulamento CE 852/2004, de 29 de abril;

Regulamento CE 853/2004, de 29 de abril;

Portaria n.º 329/75, de 28 de maio;

Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 285/87, de 4 de junho;

Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2008, de 23 de outubro;

Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

TÍTULO VII

Guardas-noturnos e outras atividades sujeitas a licenciamento

Artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*) e artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro;

Artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho, Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril;

Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 19/2002, de 31 de julho;

Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março;

Decreto-Lei n.º 255/2009, de 29 de setembro.

TÍTULO VIII

Controlo metrológico

Artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*) e artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro;

Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro;

Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro de 1990.

LIVRO V

Fiscalização e sanção de infrações

Para além da legislação específica supra referida em cada título e livro, artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro.

LIVRO I

Parte geral

Artigo 1.º

Objeto do Código

1 — O presente Código consagra as disposições regulamentares com eficácia externa em vigor na área do Município de Vila Nova de Famalicão nos seguintes domínios:

a) Urbanismo;
b) Gestão do espaço público;
c) Intervenção municipal sobre o exercício de atividades privadas;
d) Gestão e disposição de recursos;
e) Fiscalização e sanção de infrações.

2 — Esta codificação não prejudica a existência, nos domínios referidos, de disposições regulamentares complementares.

TÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 2.º

Prossecução do interesse público

1 — Toda a atividade municipal dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

2 — Incumbe ao Município fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Código e demais regulamentação aplicável.

Artigo 3.º

Objetividade e justiça

O relacionamento do Município com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais, da determinação dos ilícitos e atualização do montante das correspondentes sanções.

Artigo 4.º

Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos

1 — A atividade municipal rege-se por critérios destinados a promover a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 — De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte do Município, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

Artigo 5.º

Desburocratização e celeridade

1 — A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Município disponibilizará um serviço de atendimento presencial, eletrónico e telefónico, através dos quais os munícipes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

Artigo 6.º

Gestor do procedimento

1 — A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo anterior, existirá em cada unidade nuclear dos serviços da Câmara Municipal um gestor dos procedimentos, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos procedimentos e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 — A identidade do gestor é divulgada no sítio eletrónico do Município, nos locais de estilo, no Boletim Municipal e, sempre que possível, comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento.

Artigo 7.º

Regulamentação dinâmica

1 — A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto neste Código, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara designa entre os técnicos superiores com formação adequada um gestor do Código Regulamentar, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização do Código, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.

3 — O gestor do Código atua em permanente articulação com os diferentes serviços municipais, cumprindo-lhe assegurar a adequada integração no Código das propostas setoriais que deles provenham, tanto de alteração como de introdução da regulação de novas matérias, assim como recolher contributos de âmbito geral para o aperfeiçoamento do regime nele consagrado.

4 — Em caso de substituição ou revogação dos diplomas que o presente instrumento normativo regulamenta, entende-se a remissão efetuada para os novos diplomas, com as necessárias adaptações.

TÍTULO II

Disposições comuns

Artigo 8.º

Âmbito

1 — O presente título consagra as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de licenciamento.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por licenciamento o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da lei ou deste Código, dependa o exercício de atividades por entidades públicas ou privadas.

3 — Dependem de prévio licenciamento municipal todas as atividades que não se encontrem isentas de licenciamento por diploma legal ou pelo presente Código Regulamentar.

4 — Salvo disposição em contrário, os licenciamentos são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.

Artigo 9.º

Apresentação do requerimento

1 — O licenciamento depende da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário, corresponde a competência, com possibilidade de subdelegação nos demais eleitos locais, para decidir todas as pretensões a que se refere o presente Código.

2 — Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou verbalmente através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Município e divulgados no respetivo sítio eletrónico institucional.

3 — Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, os requerimentos devem ser apresentados em conformidade com esse modelo e instruídos com todos os documentos legalmente exigidos.

Artigo 10.º

Requerimento eletrónico

1 — Os requerimentos apresentados eletronicamente devem conter o formato definido, para cada caso, no sítio eletrónico institucional do Município.

2 — Da apresentação voluntária dos requerimentos através dos formulários por esta via resulta uma redução do valor das taxas devidas pela emissão do respetivo alvará, nos termos adiante definidos.

Artigo 11.º

Requisitos comuns do requerimento

1 — Para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei, todos os requerimentos devem conter os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente pela indicação do nome ou designação;
b) Domicílio ou residência;
c) Número de Bilhete de Identidade, do Cartão de Cidadão ou número de matrícula da conservatória do registo comercial, conforme o caso;
d) Número de identificação fiscal;
e) Contacto telefónico e eletrónico;
f) Identificação do tipo de licenciamento pretendido, especificando a atividade que se pretende realizar;
g) Data e assinatura do requerente, quando aplicável.

2 — Os requerimentos devem ser instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.
3 — Pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.
4 — Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

Artigo 12.º

Suprimento de deficiências do requerimento

1 — Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para no prazo de 10 dias, contados da data da notificação, suprir as deficiências que não possam ser sanadas oficiosamente.
2 — Quando existam diferenças de valores entre as peças escritas e desenhadas do requerimento, o pedido é analisado por referência aos valores indicados nas peças escritas, sendo a licença emitida exclusivamente para esses valores.
3 — Todas as utilizações promovidas em desconformidade com os valores indicados nas peças escritas que fundamentaram a emissão da licença, ainda que em conformidade com as peças desenhadas apresentadas, são consideradas ilegais.

Artigo 13.º

Fundamentos comuns de rejeição liminar

Para além dos casos previstos na lei ou neste Código, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

a) A apresentação de requerimento extemporâneo;
b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos exigidos, quando, tendo sido notificado nos termos do artigo anterior, o requerente não tenha vindo suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.

Artigo 14.º

Indeferimento de pedidos de licenciamentos cumulativos

Nos casos em que devam ser obtidos licenciamentos cumulativos obrigatórios, o indeferimento de um dos pedidos constitui fundamento de indeferimento dos demais.

Artigo 15.º

Prazo comum de decisão

Salvo expressa disposição em contrário, os requerimentos são objeto de decisão no prazo máximo de 60 dias, contados desde a data da respetiva receção ou, quando haja lugar ao suprimento de deficiências, desde a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respetiva instrução.

Artigo 16.º

Regime geral de notificações

1 — Salvo disposição legal em contrário e mediante o seu consentimento, as notificações ao requerente ao longo do procedimento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento.
2 — As comunicações são efetuadas através de meio eletrónico, independentemente do consentimento do requerente, sempre que tal procedimento seja previsto por lei.
3 — Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada por via postal simples.
4 — O requerente presume-se notificado, consoante os casos, no 2.º dia posterior ao envio da notificação por via eletrónica ou no 5.º dia posterior à data da expedição postal.

Artigo 17.º

Notificação do licenciamento e elementos comuns do alvará

1 — O licenciamento é obrigatoriamente notificado ao requerente com indicação do prazo para o levantamento do respetivo título comprovativo e o pagamento da taxa correspondente.
2 — Salvo disposição em contrário, o licenciamento é titulado por alvará, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos na lei ou neste Código, os seguintes elementos:

a) Identificação completa do titular;
b) Objeto do licenciamento e suas características;
c) Indicação da localização a que diz respeito, quando aplicável;
d) Condições e deveres específicos impostos, quando existam;
e) Prazo de validade, reportado ao dia, semana, mês ou ano civil, de acordo com o calendário;
f) Indicação da antecedência com que deve ser requerida a não renovação, quando a licença esteja submetida ao regime de renovação automática;
g) Número de ordem;
h) Data de emissão;
i) Identificação do serviço emissor, com assinatura.

Artigo 18.º

Deveres comuns do titular do licenciamento

Para além dos demais deveres, em cada caso previsto na lei ou neste Código, são deveres comuns do titular do licenciamento:

a) A comunicação ao Município de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede e, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;
b) A reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos, podendo o Município proceder a essa reposição a expensas do titular responsável, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado;
c) A não permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da atividade licenciada, sem prejuízo da possibilidade, nos casos em que ela se encontra prevista, da transmissão da titularidade do licenciamento.

Artigo 19.º

Extinção do licenciamento

Sem prejuízo dos demais casos previstos em lei ou regulamento, o licenciamento extingue-se nas seguintes situações:

a) Renúncia voluntária do titular;
b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, nos casos em que essa possibilidade se encontrar prevista;
c) Decurso do prazo fixado, salvo eventual renovação, nos casos em que haja sujeição a prazo;
d) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão de licença ou quando deixar de estar garantida a segurança, a mobilidade, a tranquilidade, o ambiente e o equilíbrio do espaço urbano;
e) Pela violação de deveres a cargo do titular para o qual esteja expressamente prevista essa sanção e, em qualquer caso, quando não seja feito o pagamento anual da taxa devida, ou, nos casos em que o titular esteja obrigado à realização de pagamentos com periodicidade mensal, quando falte a esse pagamento por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.

Artigo 20.º

Renovação do licenciamento

1 — Salvo previsão legal em contrário, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os licenciamentos anuais renovam-se automaticamente no termo do prazo.

2 — Caso o requerente não pretenda a renovação do licenciamento deve comunicá-lo ao município até 30 dias antes do termo do respetivo prazo de validade, salvo se outro prazo resultar da lei ou da licença.

3 — Os licenciamentos renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

Artigo 21.º

Transmissão da titularidade do licenciamento

1 — Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade das licenças que sejam emitidas tendo por pressuposto a titularidade de um direito real transmite-se automaticamente com a cessão desse direito.

2 — O cessionário do direito referido no número anterior deve comunicar ao Município a alteração da titularidade da licença no prazo de 15 dias úteis contados da data da transmissão, sob pena de contraordenação e de responsabilidade solidária relativamente ao pagamento das taxas devidas pela licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e salvo disposição expressa em contrário, a titularidade do licenciamento pode ser transmitida, desde que seja solicitado o respetivo averbamento junto do Município.

4 — O pedido de averbamento deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam.

5 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento dos licenciamentos associados a esses prédios de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

Artigo 22.º

Taxas

A emissão dos títulos dos licenciamentos previstos no presente Código, a sua substituição, renovação ou averbamento, bem como a realização de vistorias e demais prestações municipais, dependem do pagamento das taxas devidas e previstas no Código Regulamentar de Taxas, Licenças e Outros Serviços do Município, e da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei.

Artigo 23.º

Contagem de prazos

Salvo disposição legal em contrário é aplicável aos prazos estabelecidos neste Código o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respetiva contagem nos sábados, domingos e feriados.

LIVRO II

Urbanismo

TÍTULO I

Urbanização e edificação

CAPÍTULO I

Objeto e definições

Artigo 24.º

Âmbito e objeto

O presente título estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação

Artigo 25.º

Definições

Sem prejuízo das definições constantes do artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, de ora em diante designado por RJUE, e do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, as quais prevalecem sempre, para efeitos deste título, entende-se por:

a) Equipamento lúdico ou de lazer: edificação, não coberta, de qualquer construção que se incorpore no solo com carácter de permanência, para finalidade lúdica ou de lazer;

b) Infraestruturas especiais: as que não se inserindo em nenhuma das categorias definidas no presente artigo, eventualmente previstas em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), devam pela sua especificidade implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respetivo montante considerado como decorrente da execução de infraestruturas locais;

c) Infraestruturas de ligação: as que estabelecem a ligação entre as infraestruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas diretamente apoiadas;

d) Infraestruturas locais: as que se inserem dentro da área objeto da operação urbanística, ou em área adjacente a esta e que com esta se relacionam;

e) Obra: todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis;

f) Peças desenhadas de transição: representação em projeto que reflete as alterações introduzidas em obra ou a introduzir no projeto licenciado ou com comunicação prévia admitida, nas seguintes cores convencionais:

i) A vermelha, para os elementos a construir;
ii) A amarela, para os elementos a eliminar;
iii) A preta, para os elementos a conservar;
iiii) A azul, para os elementos a legalizar.

g) Planta testemunho: planta topográfica que, sendo fornecida e carimbada pelos serviços municipais, se apresenta intacta.

h) Telas: peças escritas e desenhadas monocromáticas (em papel opaco branco de 110 g/m^2) do projeto de arquitetura compatibilizado com os projetos das especialidades ou com a obra tal como foi executada, consoante os casos;

i) Unidade de ocupação: parte de uma edificação suscetível de constituir uma fração autónoma.

CAPÍTULO II

Das operações urbanísticas

SECÇÃO I

Das situações especiais

Artigo 26.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Sem prejuízo de outras que o legislador venha a prever, são consideradas obras de escassa relevância urbanística, para efeitos do disposto no artigo 6.º-A do RJUE, as seguintes:

a) Edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,5 metros ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 20 m^2 e que não confinem com a via pública;

b) Edificação de muros de vedação até 2,00 metros de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2,00 metros ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes, e desde que não contrariem os planos municipais e especiais de ordenamento do território;

c) Edificação de pérgulas, ramadas ou outras estruturas descobertas para fins de ajardinamento, pavimento e similares, e fontes decorativas com área inferior a 10 m^2;

d) Instalação de painéis solares foto voltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo a microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cércea desta em 1 metro de altura e, no segundo, a cércea da mesma em 4 metros e que o equipamento gerador

não tenha raio superior a 1,5 metros, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares foto voltaicos;

e) Alteração de revestimento, pintura e similares de muros, vedações, fachadas, coberturas, vãos e caixilharias;

f) Edificações, estruturas ou aparelhos até 4 m^2 de área e destinados à prática de culinária ao ar livre e que se localizem no logradouro, alçado posterior ou lateral e que não encostem a edificações de terceiros;

g) Estruturas amovíveis temporárias, tais como stands de vendas, relacionadas com a execução ou promoção de operações urbanísticas em curso e durante o prazo do alvará ou da comunicação prévia admitida;

h) Instalação de equipamentos e respetivas condutas de ventilação, exaustão, climatização, energia alternativa e outros similares no exterior das edificações, incluindo chaminés conquanto cumpram com o disposto no artigo 40.º;

i) Marquises, na condição que os materiais e cores utilizadas sejam idênticos aos dos vãos exteriores do edifício e localizadas nas fachadas não confinantes com a via pública;

j) Construção de rampas para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitetónicas em espaço privado;

k) Instalação, substituição ou desmontagem de dispositivos para-raios;

l) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores.

2 — A instalação de geradores eólicos é precedida de notificação à Câmara Municipal e deve ser instruída com memória descritiva e justificativa, onde se faça menção ao número do processo administrativo de construção da edificação principal e onde conste:

a) A localização do equipamento, juntando, para o efeito, duas fotografias a cores da construção, obtidas de ângulos opostos ou complementares;

b) A cércea e o raio do equipamento;

c) O nível de ruído produzido pelo equipamento;

d) Termo de responsabilidade onde o apresentante da notificação declare conhecer e cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à instalação de geradores eólicos.

3 — São ainda isentas de licenciamento as instalações qualificadas com a classe B1 do anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro, e artigos 17.º e 21.º da Portaria n.º 1515/2007, de 30 de Novembro:

a) Parques de garrafas e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos com capacidade inferior a 0,520 m^3;

b) Postos de reservatórios de GPL com capacidade inferior a 1.500 m^3;

c) Instalação de armazenamento de combustíveis líquidos e outros produtos de petróleo com capacidade inferior a 5 m^3, com exceção da gasolina e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38° Celsius.

4 — O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as relativas aos índices máximos de construção e afastamentos nem aquelas devem comprometer as condições de integração urbanística, paisagística e estética.

Artigo 27.º

Operações urbanísticas com impacto relevante ou semelhante a loteamento

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º e do n.º 5 do artigo 57.º, ambos do RJUE, consideram-se operações urbanísticas com impacte relevante ou geradoras de impacte semelhante a uma operação de loteamento, as obras de construção nova e de ampliação sempre que se verifique uma das seguintes condições:

a) Disponham de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a mais do que uma fração ou unidades independentes;

b) Contenham três ou mais frações autónomas ou unidades independentes;

c) Tenham uma área de construção igual ou superior a 500 m^2, quando destinadas a comércio ou serviços.

2 — As operações de edificação abrangidas pelo disposto no número anterior devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, aplicando-se para o efeito o disposto nos artigos 43.º e 44.º do RJUE.

Artigo 28.º

Condicionamentos patrimoniais arqueológicos, arquitetónicos e ambientais

1 — Podem ser impostos condicionamentos ao alinhamento, à implantação, à volumetria ou ao aspeto exterior das edificações, assim como à percentagem de impermeabilização do solo ou à alteração do coberto vegetal, sempre que se mostre fundamentadamente necessária a proteção dos valores arqueológicos, arquitetónicos ou ambientais existentes.

2 — Pode ser impedido, com fundamento em condicionantes patrimoniais e ambientais devidamente justificadas e com enquadramento legal:

a) A demolição total ou parcial de qualquer edificação;

b) A abertura ou alargamento de vias;

c) O corte ou derrube de espécies arbóreas ou arbustivas que, pelo seu porte, idade ou raridade, tenham inegável interesse botânico ou paisagístico.

3 — Em casos justificados por condicionalismos de ordem patrimonial, de morfologia local, de ocupação funcional ou de alinhamentos que devam ser mantidos, pode ser exigida a preservação ou reconstrução de edificações e muros com características tradicionais, técnicas e materiais com valor histórico, paisagístico ou arquitetónico.

SECÇÃO II

Da urbanização

Artigo 29.º

Áreas para espaços verdes, de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

1 — As áreas destinadas a implantação de espaços verdes de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, previstas no âmbito da realização de operações de loteamento e de operações urbanísticas a que se refere o artigo 27.º devem ter uma localização, dimensão, configuração e conceção de modo a:

a) Integrar-se na estrutura urbana de forma a promover o reforço, a valorização e a qualificação da rede de espaços públicos;

b) Garantir adequadas condições de mobilidade e acessibilidade, nomeadamente para efeito do cumprimento das normas técnicas e da lei das acessibilidades;

c) Proporcionar uma efetiva fruição por parte da população residente ou do público em geral.

2 — Os parâmetros para o dimensionamento das áreas a que se refere este artigo são os constantes da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março.

3 — Salvo situações específicas devidamente justificadas e aceites pela entidade licenciadora, as áreas destinadas a espaços verdes são concretizadas pelo dono da obra ou promotor, mediante projeto de arranjos exteriores a apresentar conjuntamente com o projeto de especialidades da operação urbanística a que respeita devendo as mesmas atender ao consagrado no Código Regulamentar de Ambiente

Artigo 30.º

Critérios exigidos às áreas de cedência ao domínio municipal

1 — Compete à Câmara Municipal decidir, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas a que se refere o artigo 27.º deste título, se deve haver lugar, ou não, a cedência de terrenos para implantação de espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva e de infraestruturas.

2 — As áreas a ceder ao domínio municipal para espaços verdes e equipamentos devem, no que respeita à sua localização, topografia e dimensão, obedecer aos seguintes critérios:

a) Respeitar o disposto no n.º 1 do artigo anterior;

b) Ter frente para a via ou espaço público;

c) Constituir, preferencialmente, uma parcela única e com a área mínima de 500 m^2, admitindo-se áreas inferiores quando estas se localizem na contiguidade de espaços verdes ou equipamentos públicos já existentes ou previstos;

d) Ter características topográficas e declives compatíveis com as funções a que se destinam, designadamente ao nível das acessibilidades;

e) Não se encontrar abrangidas por servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou de ordem urbanística, que condicionem ou limitem a sua utilização para o fim que são cedidas.

3 — Compete à Câmara Municipal decidir se as parcelas de terreno a ceder ao domínio municipal integram o domínio público ou privado.

4 — Podem ser rejeitadas as áreas de cedência propostas nos casos em que estas não sirvam os fins de interesse público, nomeadamente quando não se verifiquem as condições estabelecidas no artigo e números anteriores ou não proporcionem uma efetiva fruição por parte da população, nas funções de repouso e convivência ao ar livre, ou a prática de atividades desportivas, de lazer e de contacto direto com a natureza.

Artigo 31.º

Compensação

1 — A compensação ao município a que se referem os n.os 4 do artigo 44.º e 5 do artigo 57.º do RJUE, pode ser paga em numerário ou em espécie, competindo à Câmara Municipal decidir a modalidade que entenda ser a mais adequada para a prossecução do interesse público.

2 — A compensação em espécie pode revestir, entre outras, as situações seguintes:

a) Parcelas ou lotes de terreno;
b) Edifícios ou suas frações;
c) Beneficiação e encargos de construção ou manutenção de infraestruturas ou outros espaços públicos.

3 — A compensação em espécie através da cedência de parcelas de terreno, além de respeitar o disposto no artigo anterior, por regra, só é permitida quando aquelas possuam uma área igual ou superior a 500 m^2 e se localizem em espaço com capacidade construtiva ou compatível com o fim a que se destinam.

4 — As parcelas de terreno alvo de proposta de cedência ao município devem ser assinaladas em planta a entregar com o pedido de licenciamento ou comunicação prévia.

5 — Para efeitos do cálculo da compensação e no que concerne aos espaços verdes de utilização coletiva, deve ser considerada a totalidade das áreas verdes de natureza privada que sejam de uso comum.

6 — A compensação em espécie efetuada através de ações descritas na alínea *c*) do n.º 2 do presente artigo está sujeita a projeto e estimativa orçamental, validada pelos serviços municipais competentes.

Artigo 32.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

1 — O montante da compensação em numerário é a quantia equivalente ao valor do terreno que competiria ceder na operação urbanística, num aproveitamento económico normal, de acordo com as leis e regulamentos em vigor, e é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = K1(K2 + K3)P \times A$$

em que:

V — é o valor da compensação a pagar;

*K*1 — é o índice de utilização aplicado aos diferentes espaços de aglomerado e categorias de espaço, calculado com base nos parâmetros urbanísticos previstos no Regulamento do Plano Diretor Municipal.

*K*2 — é o índice que traduz no sistema urbano os diferentes tipos de zonas, variando em função da localização, da qualidade ambiental, acessibilidade e equipamentos.

*K*3 — é o coeficiente por infraestrutura pré-existente.

P — é o custo de construção, por metro quadrado, na área do Município, por tipo de utilização ou funcionalidade da construção.

A — é a área total objeto de compensação, que deveria ser cedida para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva, conforme definido em Plano Municipal de Ordenamento do Território ou, na sua falta, em legislação em vigor aplicável.

§ Os valores de referência para *K*1, *K*2, *K*3 e *P* encontram-se no anexo I e anexo II ao presente Código.

2 — Caso o requerente apresente reclamação sobre o montante da compensação em numerário resultante da aplicação da fórmula prevista no número anterior, aplica-se o regime previsto no artigo 118.º do RJUE.

Artigo 33.º

Avaliação da compensação em espécie

1 — O montante do valor da compensação em espécie é igual ao da compensação em numerário.

2 — Se o interessado propuser compensação em espécie de valor superior ao da compensação em numerário, tal não lhe confere o direito à diferença.

3 — Esse valor é determinado por uma comissão de avaliação constituída por três elementos, dois deles nomeados pela Câmara Municipal, e o terceiro pelo promotor da operação urbanística.

4 — O valor deve ser obtido por unanimidade dos seus membros.

5 — Na eventualidade dessa unanimidade não ser alcançada, a avaliação será efetuada por uma comissão arbitral constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

Artigo 34.º

Caução destinada às obras de urbanização

1 — Quando a caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização seja prestada mediante hipoteca sobre prédios resultantes da operação de loteamento, as obras de urbanização só podem iniciar-se depois de a mesma estar registada na competente Conservatória do Registo Predial, sob pena de ser ordenado o embargo das obras nos termos da legislação em vigor.

2 — No caso previsto no número anterior, os prédios resultantes da operação de loteamento, nomeadamente os lotes constituídos ou eventuais áreas sobrantes, só podem ser alienados ou onerados depois de efetuado o registo de hipoteca, o que expressamente se especificará no alvará de loteamento ou na admissão de comunicação prévia.

SECÇÃO III

Da edificação

Artigo 35.º

Recuo dos edifícios

1 — Nos edifícios a construir e a ampliar em terrenos que não estejam abrangidos por condicionalismos legais ou regulamentares específicos, o recuo deve garantir, no caso das vias não classificadas, uma distância mínima de 6,00 m medida entre o eixo da via pública e o alinhamento do edifício e, no caso das vias classificadas, a distância deve respeitar o disposto na legislação aplicável.

2 — A Câmara Municipal pode exigir ou aceitar uma distância diferente da mencionada nos números anteriores do presente artigo, em casos justificados por condicionalismos de ordem patrimonial, de morfologia local, de níveis de serviço, de ocupação funcional ou de alinhamentos preexistentes que devam ser mantidos.

Artigo 36.º

Afastamentos dos edifícios

1 — Nos edifícios a construir ou ampliar em terrenos que não estejam abrangidos por condicionalismos legais ou regulamentares específicos, os afastamentos medidos entre os limites do terreno e o alinhamento da fachada, relativamente ao seu plano mais avançado, com a exceção das varandas balançadas, devem garantir o cumprimento das seguintes regras:

a) A igualdade de direito de construção de acordo com o verificado ou previsto nas parcelas adjacentes;
b) Ter uma distância igual ou superior a metade da altura da respetiva fachada, com um mínimo de 3,00 m;

2 — Excetuam-se do estabelecido na alínea *b*) do número anterior as seguintes situações:

a) A colmatação de empenas ou de espaços em frentes urbanas estabilizadas ou que se pretenda estabilizar;
b) Quando o edifício não dê origem a empena visível para o confrontante ou a empena com altura superior à permitida para muro de vedação conforme o estabelecido no artigo 44.º do presente título;
c) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a edificação em conjunto, incluindo a construção em banda, o afastamento de tardoz deve garantir uma distância igual ou superior a metade da altura da respetiva fachada em condições que garantam a existência de uma área verde no logradouro.

Artigo 37.º

Profundidade dos edifícios

1 — Sem prejuízo de alinhamentos de tardoz dominantes e do estabelecido no número seguinte, a profundidade dos edifícios de habitação

coletiva e utilização mista, quando apenas tenham duas fachadas livres opostas não deve, em regra, exceder 17,00 metros.

2 — Nos pisos de rés-do-chão e inferiores a profundidade pode ser superior, desde que não prejudique o índice máximo de impermeabilização permitido.

3 — Em casos de colmatação, o novo alinhamento de fachada deve garantir uma adequada articulação com os edifícios adjacentes a manter.

Artigo 38.º

Empenas laterais

As empenas laterais dos edifícios e dos anexos devem ter acabamentos adequados e com preocupações de ordem estética, de modo a proporcionar uma aceitável integração na envolvente.

Artigo 39.º

Corpos balançados

Não é permitida a construção de corpos balançados sobre passeios ou espaço público relativamente ao plano de fachada, com exceção de palas, ornamentos e varandas, e desde que cumpram as seguintes condições:

a) A distância mínima de 1,00 m ao limite exterior do passeio e não interferirem com as infraestruturas, designadamente as de iluminação;

b) A altura livre não inferior a 3,00 m sobre os passeios ou espaço público adjacente à fachada, na situação mais desfavorável;

c) O afastamento aos edifícios contíguos ou às empenas laterais deve ser igual ou superior ao respetivo balanço, salvo quando se trate de soluções de conjunto devidamente justificadas em projeto.

Artigo 40.º

Instalações técnicas

1 — O projeto de arquitetura dos edifícios deve prever, em função das atividades propostas ou eventuais adaptações, os espaços necessários às instalações técnicas e infraestruturas, designadamente para climatização, ventilação, exaustão, energia, telecomunicações e espaço para deposição de resíduos sólidos urbanos.

2 — A instalação de condutas, de mecanismos de ventilação forçada e de aparelhos eletromecânicos no exterior dos edifícios só é permitida, desde que devidamente fundamentada e justificada a sua integração na composição das fachadas.

3 — As instalações referidas no número anterior não podem comprometer a identidade e imagem arquitetónica e urbanística dos edifícios e da sua envolvente, nem as condições de habitabilidade dos edifícios, de salubridade e conforto acústico dos mesmos, dos logradouros ou do espaço público.

Artigo 41.º

Garagens e aparcamentos

Sem prejuízo do estabelecido em regulamentação específica, para o cálculo do dimensionamento dos espaços destinados a estacionamento, individual ou coletivo, de veículos ligeiros em estruturas edificadas, deve considerar-se uma área de construção de 30,00 m^2 por lugar, bem como as seguintes dimensões livres mínimas:

a) Profundidade — 5 m

b) Largura — 2,30 m, acrescida de 0,70 m quando se trate de um lugar isolado e encerrado por paredes.

Artigo 42.º

Acessos privados

Os acessos privados, incluindo as rampas, quer se destinem a peões ou a veículos, devem respeitar os seguintes critérios:

a) Não prejudicar as condições de acessibilidade e mobilidade do espaço público existente ou previsto;

b) Estabelecer relações de concordância com o espaço público, de modo a garantir condições de acessibilidade seguras e confortáveis;

c) Todo o desenvolvimento da rampa deve ser executado no interior do lote ou parcela de terreno, não podendo, em caso algum, afetar área do domínio público.

Artigo 43.º

Anexos e alpendres

1 — Os anexos, quer estes se apresentem encostados ou não ao edifício principal, sob a forma de construção fechada ou de alpendres, devem respeitar os seguintes princípios gerais:

a) A implantação no terreno deve proporcionar uma favorável integração urbanística e paisagística na envolvente;

b) Ter apenas um piso e a altura máxima exterior de 3,00 metros, exceto no caso de existirem desníveis no terreno que permitam integrar a edificação sem qualquer impacte negativo na envolvente, ou outros motivos devidamente justificados e regularmente aceitáveis.

2 — O encosto aos limites do terreno só é permitido quando se verifique uma das seguintes situações:

a) Em colmatação de empenas existentes ou previstas;

b) Havendo desnível com o terreno confrontante, a altura da empena acrescida daquele desnível não exceda 3,50 metros e o somatório dos alçados não exceda 20,00 metros de extensão, medidos a partir do terreno confrontante.

Artigo 44.º

Muros e vedações

1 — Sem prejuízo do previsto em legislação específica e em instrumentos de gestão territorial, assim como o estabelecido nos números seguintes, os muros e vedações a construir nos limites dos prédios, confrontantes ou não com a via pública, devem observar as seguintes regras:

a) Proporcionar perfeita articulação visual e estética com os muros e vedações confinantes;

b) Não exceder a altura de 2,00 metros, exceto no caso de desníveis existentes;

c) Sempre que o desnível existente for superior a 1,00 metro, o muro a construir sobre o terreno situado a cota superior não pode ter uma altura superior a 1 metro.

d) Em casos excecionais e tecnicamente justificados a altura estabelecida nas alíneas anteriores pode ser acrescida por uma malha em rede ou gradeamento;

e) O recuo mínimo dos muros e vedações ao eixo da via pública é, em regra, de 5,00 metros.

2 — A Câmara Municipal pode exigir ou aceitar distâncias diferentes das mencionadas nos números anteriores, em casos justificados por condicionalismos de ordem patrimonial, de morfologia local, de níveis de serviço, de ocupação funcional ou de alinhamentos preexistentes que devam ser mantidos.

3 — Na presença de valores paisagísticos, patrimoniais ou urbanísticos pode ser exigida a adoção de soluções especiais, incluindo a preservação ou reconstrução de muros com características tradicionais, técnicas e materiais com valor arquitetónico.

SECÇÃO IV

Dos resíduos, prazos e proteção de obra

Artigo 45.º

Sistema de deposição de resíduos sólidos urbanos em edifícios de utilização coletiva e loteamentos

1 — A localização, o dimensionamento e restantes características técnicas dos espaços destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos em edifícios de utilização coletiva, operações de loteamento e ou de obras de urbanização deve obedecer às condições definidas no Código Regulamentar de Ambiente.

2 — Para concretização do disposto no número anterior, os pedidos para a realização de operações urbanísticas de loteamento e ou de obras de urbanização e de edificação em edifícios de utilização coletiva dependem de parecer favorável do serviço competente, o qual deve ser emitido no prazo de 20 dias a contar da data da disponibilização do processo a promover pelo gestor do procedimento, no âmbito da apreciação do projeto de arquitetura.

3 — Os espaços referidos neste artigo devem garantir uma adequada integração arquitetónica, urbanística e paisagística.

Artigo 46.º

Resíduos de construção e demolição

A gestão dos resíduos de construção e demolição deve obedecer às condições definidas na lei geral aplicável e no Código Regulamentar de Ambiente.

Artigo 47.º

Ocupação do domínio público por motivo de obras

1 — A ocupação do domínio público por motivo da realização de obras está sujeita a prévio licenciamento municipal e obedece às disposições fixadas no presente Código e que lhe sejam aplicáveis com as necessárias adaptações.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o fixado nas licenças ou comunicações prévias relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas a controlo prévio municipal, o prazo da licença de ocupação de espaço público é fixado pela Câmara Municipal, a qual ponderará o prazo proposto pelo interessado.

4 — A Câmara Municipal pode negar ou condicionar a ocupação do domínio público por motivo da realização de obras, sempre que tal for suscetível de causar incómodo ou embaraço ao trânsito de veículos ou peões.

Artigo 48.º

Amassadouros e depósitos

1 — Os amassadouros e depósitos de entulhos e demais materiais devem ficar no interior dos tapumes, sendo proibido utilizar para tal efeito o espaço exterior aos mesmos.

2 — Em casos especiais, devidamente justificados, os amassadouros e os depósitos, podem situar-se no espaço público, devendo neste caso ser resguardados com taipais devidamente sinalizados e nunca de modo a prejudicar o trânsito.

3 — Os amassadouros não podem assentar diretamente sobre os pavimentos construídos das faixas de rodagem e dos passeios, nem causar danos no domínio público, sob pena de obrigação de indemnizar nos termos gerais de direito.

4 — No caso de entulhos que tenham de ser vazados do alto, deve utilizar-se condutas fechadas direcionadas para um depósito igualmente fechado.

Artigo 49.º

Remoção de tapumes, andaimes e materiais

1 — Concluída a obra, ainda que não tenha caducado o prazo de validade da licença de ocupação do domínio público, devem ser imediatamente removidos da via pública os entulhos e materiais sobrantes e os tapumes, andaimes e equipamentos.

2 — O dono da obra é responsável pela reposição dos pavimentos que tiverem sido danificados no decurso da obra, devendo para o efeito ser prestada caução para garantir a reposição das condições iniciais do espaço público ocupado, de valor a definir pela Câmara Municipal, em função da área a ocupar e do tipo de acabamento existente.

3 — A emissão de autorização de utilização ou de alteração de utilização, ou a receção provisória das obras de urbanização, depende do cumprimento do estabelecido neste artigo.

4 — Para cumprimento do disposto no número anterior é realizada uma vistoria que, no caso de verificar irregularidades, notifica o dono da obra e fixa prazo para reparação das mesmas. Findo o prazo estabelecido sem que o dono da obra dê cumprimento, é acionada a caução existente para o efeito.

5 — No caso de não existirem irregularidades a caução é libertada no prazo de 30 dias após a realização de vistoria.

CAPÍTULO III

Dos procedimentos

Artigo 50.º

Instrução dos pedidos

1 — Os pedidos de informação prévia ou a realização de operações urbanísticas sujeitas a procedimento de comunicação prévia, licença ou autorização, obedecem ao disposto no RJUE e devem ser instruídos com os elementos referidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, e de acordo com as normas de instrução dos procedimentos aprovadas pelo município.

2 — Em função da complexidade das situações, nomeadamente devido à natureza ou à localização da operação urbanística pretendida, podem ainda ser exigidos pelos serviços da Câmara Municipal outros elementos, a título de informação complementar, quando se considere necessário para a correta compreensão do pedido, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do RJUE.

3 — Sempre que, por razão fundamentada, nos pedidos de autorização de utilização não for possível ao requerente apresentar termo de responsabilidade subscrito por quem de direito ou livro de obra, a autorização de utilização fica dependente da realização de vistoria, a realizar nos termos do artigo 65.º do RJUE.

4 — Os pedidos devidamente instruídos devem ser apresentados com o seguinte número de exemplares:

a) Um exemplar do pedido em formato digital e outro em formato papel para os serviços do Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística.

b) Os exemplares necessários em função das entidades exteriores ou demais serviços a consultar.

Artigo 51.º

Instrução dos pedidos de operações urbanísticas em loteamentos antigos

Os pedidos para realização de operações urbanísticas em área abrangida por operação de loteamento cujo alvará não tenha as especificações referidas na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 77.º do RJUE seguem o procedimento de licenciamento.

Artigo 52.º

Instrução dos pedidos de prorrogação

Os pedidos de prorrogação do prazo de execução da obra no âmbito de licença ou comunicação prévia devem ser instruídos junto da Câmara Municipal com pelo menos oito dias úteis de antecedência sobre o seu termo e devem ser instruídos com os seguintes elementos:

a) Requerimento com a fundamentação do pedido de prorrogação;

b) Calendarização da obra, com indicação dos trabalhos que falta realizar;

c) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar mediante exibição de original;

d) Apólice de seguro de acidentes de trabalho válida;

e) Original do título/certidão/documento de admissão de operação urbanística.

Artigo 53.º

Prazo de execução das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia

1 — O prazo de execução das operações urbanísticas a realizar no âmbito do procedimento de comunicação prévia não deve ultrapassar os cinco anos.

2 — Nos termos e para os efeitos do artigo 53.º do RJUE, o prazo de execução das obras de urbanização sujeitas ao procedimento de comunicação prévia é proposto pelo interessado, não podendo ultrapassar os dois anos.

3 — Os prazos fixados nos números anteriores do presente artigo podem ser prorrogados nos termos do regime geral estabelecido no RJUE.

Artigo 54.º

Alteração à licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento

1 — A alteração à licença de loteamento fica sujeita a consulta pública sempre que sejam ultrapassados os limites aplicáveis à sujeição do licenciamento previstos no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE, ou a própria alteração seja superior aos referidos limites.

2 — Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, deve o requerente identificar os proprietários dos lotes da operação de loteamento objeto de pedido de alteração e respetivas moradas, através da apresentação das certidões da conservatória do registo predial ou de fotocópia não certificada.

3 — Nas situações em que os edifícios integrados no loteamento estejam sujeitos ao regime da propriedade horizontal, a notificação

prevista no número anterior recairá sobre o legal representante da administração do condomínio, o qual deverá apresentar ata da assembleia de condóminos que contenha decisão sobre o objeto da notificação.

4 — Nos casos em que se revele impossível a identificação dos interessados ou se frustre a notificação nos termos do n.º 2 do presente artigo e nos casos de o número de interessados ser superior a 15, a notificação é realizada através de edital a afixar nos locais de estilo e anúncio a publicar em dois jornais mais lidos da localidade da residência ou sede dos notificados.

5 — As alterações à comunicação prévia de loteamento ficam sujeitas ao procedimento previsto para a alteração às licenças de loteamento.

Artigo 55.º

Procedimento de consulta pública

1 — Consideram-se sujeitas também ao procedimento de consulta pública as operações urbanísticas com impacte relevante e ou semelhante a um loteamento, nos termos definidos no artigo 27.º do presente título, desde que excedam algum dos limites previstos no n.º 2, do artigo 22.º do RJUE.

2 — A consulta pública deve ser promovida depois de analisados os aspetos técnicos e urbanísticos e é realizada através de edital a afixar nos locais de estilo e anúncio a publicar em dois jornais mais lidos da localidade da residência ou sede dos notificados.

3 — A consulta pública é anunciada com antecedência de 5 dias e tem 15 dias de duração, podendo durante esse período os interessados consultar o processo da operação urbanística e apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões.

Artigo 56.º

Cores de representação

Nos projetos para ampliação, modificação ou alteração dos prédios têm ser utilizadas na representação dos elementos gráficos as cores previstas no presente título.

Artigo 57.º

Telas finais dos projetos

O requerimento de autorização de utilização deve ser instruído com os elementos do projeto de arquitetura e de especialidades devidamente atualizados e em conformidade com a obra executada, sempre que durante a execução da obra tenham sido efetuadas alterações no interior da edificação, conforme o previsto nos números 2 e 4, do artigo 83.º do RJUE.

TÍTULO II

Toponímia e numeração de edifícios

CAPÍTULO I

Dos conceitos

Artigo 58.º

Definições

Para efeitos das presentes disposições regulamentares, considera-se:

a) Alameda — rua larga ou avenida, ladeada de árvores, parque ou lugar de passeio com ruas arborizadas;

b) Arruamento — ato de dispor ou distribuir em ruas espaços urbanos, que podem servir para circulação automóvel, pedonal ou mista;

c) Avenida — grande via urbana, com dimensão (extensão e perfil) superior à de rua, em geral ladeada de árvores ou com separador central;

d) Beco — rua estreita e curta que às vezes não tem saída;

e) Designação toponímica — indicação completa de um topónimo urbano, contendo o nome próprio do espaço público, o tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa ou marco toponímico;

f) Estrada — espaço público, configurando uma via principal de comunicação terrestre, com percurso predominantemente não urbano, que estabelece a ligação com vias urbanas;

g) Largo — espaço urbano que assume a função de nó de distribuição de tráfego onde confinam estruturas viárias secundárias da malha urbana, tendo como características a presença de árvores, fontes, cruzeiros, pelourinhos ou outro qualquer elemento escultórico;

h) Número de polícia — algarismo de porta atribuído pelos serviços da Câmara Municipal;

i) Praça — espaço urbano, local público, amplo, cercado de edifícios, no qual habitualmente desembocam diversas ruas, podendo assumir as mais diversas formas geométricas, reunindo valores simbólicos e artísticos, com predomínio de áreas pavimentadas ou arborizadas, possuindo por vezes elementos escultóricos ou fontes de embelezamento e enquadramento de edifícios;

j) Rua — via de comunicação terrestre, menos larga do que a avenida, normalmente ladeada de casas ou árvores, dentro ou nas proximidades de uma povoação, poderá eventualmente ser constituída por faixas centrais de atravessamento, passeios, corredores laterais de paragem e estacionamento, com acesso a edifícios da malha urbana;

k) Rotunda — praça ou largo de forma circular na qual confinam duas ou mais vias de circulação automóvel;

l) Travessa — espaço urbano que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas.

m) Viela e ou Quelha — via de comunicação terrestre, menos larga do que rua, geralmente servindo de ligação entre duas estradas e de características predominantemente rurais.

CAPÍTULO II

Da toponímia

Artigo 59.º

Competência para a denominação de arruamentos

1 — É da competência da Câmara Municipal por iniciativa própria ou sob proposta da Assembleia Municipal, dos órgãos da freguesia, da Comissão Municipal de Toponímia ou de outras entidades, deliberar sobre a denominação de arruamento ou sua alteração, nos termos legais.

2 — A Câmara Municipal pode, sob autorização da Assembleia Municipal, delegar nas freguesias, a competência para a colocação e manutenção da sinalização toponímica, nos termos legais.

Artigo 60.º

Consulta às freguesias

1 — Para a atribuição ou alteração de uma denominação deve ser aberto um processo, por freguesia, cujo processamento compete à Câmara Municipal.

2 — No decorrer do processo a que alude o número anterior os serviços competentes da Câmara Municipal devem efetuar uma consulta prévia, sendo a mesma obrigatória, quando se trate de alteração, à junta de freguesia da respetiva área geográfica, para efeitos de emissão de parecer não vinculativo.

3 — Sempre que as propostas sejam da iniciativa das juntas de freguesia, é dispensada a consulta às mesmas.

4 — As juntas de freguesia devem pronunciar-se no prazo de 20 dias, findo o qual, sem que haja resposta, será a proposta considerada como aceite.

Artigo 61.º

Comissão Municipal de Toponímia

A Comissão Municipal de Toponímia, adiante designada por Comissão, é o órgão consultivo da Câmara Municipal para as questões de toponímia e numeração de polícia.

Artigo 62.º

Competências da Comissão

1 — À Comissão compete:

a) Propor à Câmara Municipal a denominação de novos arruamentos ou a alteração dos atuais;

b) Elaborar pareceres sobre a atribuição de novos topónimos, bem como sobre a alteração dos já existentes, tendo subjacente a localização e importância dos mesmos;

c) Definir a localização dos topónimos;

d) Proceder ao levantamento, por freguesia, dos topónimos existentes, qual a sua origem e justificação, garantindo desta forma a existência de acervo toponímico de todo o município;

e) Colaborar com os estabelecimentos de ensino do concelho, universidades, institutos, fundações, associações e sociedades científicas no estudo e divulgação da toponímia.

2 — Os pareceres referidos na alínea *b*) do número anterior não são vinculativos, mas são de consulta obrigatória em caso de alteração de denominação.

Artigo 63.º

Composição da Comissão

1 — Integram a Comissão:

a) O presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação num dos vereadores;
b) O presidente da Mesa da Assembleia Municipal, com faculdade de delegação num membro da Mesa;
c) Quatro cidadãos de reconhecido mérito nomeados pela Câmara Municipal, mediante proposta do seu presidente;
d) Três funcionários da edilidade ligados às áreas da cultura, arquivo histórico e vias, nomeados pelo presidente da Câmara Municipal atenta a sua competência legal neste domínio.

2 — A Comissão reúne obrigatoriamente com periodicidade bimensal ou sempre que convocada pelo seu presidente.

Artigo 64.º

Iniciativa obrigatória

1 — Sempre que seja emitido um alvará de loteamento ou de obras de urbanização inicia-se, obrigatoriamente, um processo de atribuição de denominação aos novos arruamentos, praças e largos previstos no respetivo projeto.
2 — O serviço responsável pela emissão do alvará de loteamento ou das obras de urbanização deve remeter, para efeitos do número anterior, à comissão, a localização, em planta, dos arruamentos e outros espaços públicos, no prazo de 15 dias a contar da data da aprovação do projeto de urbanização ou de loteamento.
3 — A Comissão deve, para o efeito, pronunciar-se num prazo máximo de 40 dias, a contar da data de solicitação do pedido.

Artigo 65.º

Topónimos

O topónimo como nome próprio de um lugar deverá, em regra:

a) Ter carácter popular e tradicional;
b) Citar referências históricas dos locais;
c) Reportar-se a datas com significado histórico-cultural para a vida do concelho ou do país;
d) Ter origem em nomes de países, cidades, vilas ou aldeias nacionais ou estrangeiras que, por algum facto relevante, estejam ligados ao concelho de Vila Nova de Famalicão;
e) Ser antropónimo de figuras de relevo concelhio, nacional ou mundial.

Artigo 66.º

Justificação do topónimo

Da deliberação que aprove o topónimo, deve constar uma curta biografia ou descrição que justifique a atribuição do topónimo.

Artigo 67.º

Designações antroponímicas

A atribuição de antropónimos é feita pela seguinte ordem de preferência:

a) Individualidades de relevo concelhio;
b) Individualidades de relevo nacional;
c) Individualidades de relevo internacional.

Artigo 68.º

Singularidade dos topónimos

1 — As designações toponímicas do Município não podem ser repetidas dentro da mesma freguesia.

2 — Não são consideradas denominações iguais as que forem atribuídas a vias de diferente classificação em que uma dependa funcionalmente de um arruamento maior (rua e travessa).

Artigo 69.º

Alteração de topónimos

1 — As designações toponímicas existentes à data da entrada em vigor do presente diploma regulamentar mantêm-se, só sendo alteradas em casos excecionais devidamente fundamentados.
2 — Consideram-se razões suficientes para alteração dos topónimos:

a) Existência de topónimos iguais ou cuja semelhança possa causar problemas aos serviços públicos;
b) Mudanças nos arruamentos provocadas por obras de renovação urbanística;
c) Violação dos preceitos do presente Livro, limitando-se neste caso a alteração à classificação do arruamento.

Artigo 70.º

Registos camarários

As dúvidas que surgirem acerca da atribuição de alguma designação toponímica devem ser solucionadas pela deliberação camarária que aprovou a toponímia, com recurso aos registos existentes na Câmara Municipal, através da Divisão de Arquivos, nos quais deve constar, sempre que possível, os seguintes elementos:

a) Localização, antiga designação, data de aprovação, início e fim da via;
b) Pequena descrição dos antecedentes históricos, biografia ou outros elementos relevantes em termos de topónimos;
c) Registo em plantas, em escala adequada de todos os topónimos, realizadas pelo Departamento de Urbanismo.

Artigo 71.º

Publicidade

1 — Após aprovação das propostas de atribuição ou alteração dos topónimos, a Câmara Municipal deve diligenciar pela afixação de editais nos lugares de estilo e publicação em dois jornais locais.
2 — Na sequência do previsto no número anterior devem ser informados dos novos topónimos as conservatórias, as repartições de finanças e as estações de correios situadas no Município.

Artigo 72.º

Localização das placas

1 — Todas as vias públicas devem ser identificadas com o respetivo topónimo, que para o efeito é afixado nos seus extremos, do lado esquerdo da via atento o sentido que se entra, bem como em todos os cruzamentos ou entroncamentos que o justifique.
2 — A colocação de placas toponímicas deve ser efetuada em suportes colocados na via pública ou colocadas na fachada do edifício situado no início da rua, distante do solo, pelo menos, a 3 metros de altura e a 1,5 metros da esquina, desde que a tal o proprietário do edifício não se oponha.

Artigo 73.º

Dimensão, conteúdo e composição das placas

1 — As placas toponímicas não devem ter dimensões inferiores a 35 centímetros por 25 centímetros.
2 — As placas toponímicas, sempre que possível, devem conter outras indicações complementares informativas e relevantes para a compreensão do topónimo, designadamente, apresentar o brasão do município ou da freguesia respetiva.
3 — A composição das inscrições a apor nas placas toponímicas deve respeitar a seguinte configuração:

a) A 1.ª linha deve conter a denominação do tipo de via pública;
b) A 2.ª linha, o topónimo; sem título honorífico, académico ou militar no caso de se tratar de nome próprio;
c) Na 3.ª linha, o ano de nascimento e de óbito, no caso de se tratar de um nome próprio, a data do evento, ou no caso de se tratar de um facto temporalmente definido as respetivas datas de enquadramento;

d) Na 4.ª linha, o título honorífico, académico ou militar ou facto biográfico, pelo qual foi conseguida a notoriedade pública.

Artigo 74.º

Responsabilidade pela colocação das placas

1 — A colocação e manutenção das placas toponímicas é da exclusiva competência da Câmara Municipal, sem prejuízo da delegação de competência prevista, não sendo permitido aos particulares a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.

2 — Nas novas urbanizações o local da colocação das placas deve ser definido pela comissão, ou em quem esta delega, e deve constar do projeto de obras, constituindo uma peça desenhada, autónoma, tendo por base a planta de síntese do respetivo loteamento.

3 — Na situação prevista no número anterior a responsabilidade pela construção e colocação dos referidos suportes é do titular da licença de urbanização.

4 — A caução destinada a garantir a execução das obras de urbanização inclui, obrigatoriamente, um valor correspondente ao encargo previsto no número anterior.

5 — Compete ao titular da licença de urbanização zelar pela boa manutenção dos suportes e das placas toponímicas, até à data da receção definitiva das obras de urbanização, data em que, esta responsabilidade é transferida para a Câmara Municipal.

6 — A não colocação ou a colocação dos suportes em local diferente do aprovado pela Câmara Municipal, implica a não receção das obras de urbanização enquanto a situação de ilegalidade se mantiver.

Artigo 75.º

Identificação provisória

Em todos os casos de novas denominações toponímicas, as mesmas devem ser imediatamente identificadas e colocadas, ainda que com estruturas provisórias, pelo tempo necessário à conclusão do processo de identificação definitiva.

Artigo 76.º

Responsabilidade por danos

1 — Os danos verificados nas placas toponímicas são reparados pelos serviços camarários competentes, a expensas de quem os tiver causado, sempre que seja possível identificar o infrator, devendo o custo ser liquidado no prazo de oito dias úteis, a contar da data da notificação para o efeito.

2 — Sempre que haja demolição de prédios ou alterações de fachadas que impliquem retirada das placas toponímicas afixadas, devem os titulares das respetivas licenças depositá-las nos armazéns do município, sob pena de serem responsáveis pelo seu desaparecimento ou deterioração, devendo o requerente da licença de construção responsabilizar-se pela manutenção da identificação das toponímicas ainda que a título provisório.

CAPÍTULO III

Numeração de polícia

Artigo 77.º

Obrigatoriedade de identificação

Após a aprovação da toponímia e colocação na via pública, e cumpridas as formalidades de divulgação, os proprietários ou usufrutuários de prédios urbanos ou rústicos, com portas ou portões a abrir para a via pública, são obrigados a identificá-los com o número de polícia atribuído pelos serviços municipais competentes, devendo para tal solicitar à Câmara Municipal a indicação da respetiva numeração policial.

Artigo 78.º

Numeração e autenticação

1 — A definição das regras de numeração dos edifícios é da competência da Câmara Municipal, podendo na atribuição ser coadjuvada pelas juntas de freguesia.

2 — A numeração de polícia abrange apenas os vãos de portas pertencentes a construções devidamente licenciadas, confinantes com a via pública, que deem acesso a prédios e respetivos logradouros.

3 — A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara Municipal.

Artigo 79.º

Regras para numeração

A numeração dos vãos de porta dos prédios em novos arruamentos ou nos atuais, em que não exista ou exista irregularidades de numeração, obedece às seguintes regras:

a) A numeração deve ser crescente de acordo com a orientação das vias, de nascente para poente e de sul para norte;

b) As portas ou portões dos edifícios devem ser numerados a partir do início de cada rua, sendo atribuídos números pares à direita de quem segue para norte ou poente e números ímpares à esquerda;

c) Nos largos e praças a numeração deve ser designada pela série de números inteiros, contados no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir do prédio gaveto poente, do arruamento situado a sul, preferindo no caso de dois ou mais arruamentos nas mesmas circunstâncias, o que se encontrar mais a poente;

d) Nos becos e recantos mantém-se o critério da alínea *a*);

e) Nas portas ou portões de gaveto a numeração deve ser a que lhe competir no arruamento em que se situar a porta ou portão principal ou, quando forem de igual importância, a que for designada pelos serviços competentes;

f) Nos arruamentos sem saída (impasses), a numeração deve ser designada por números pares à direita e ímpares à esquerda, a partir da faixa de rodagem de entrada;

g) O número de polícia a atribuir ao prédio deve ser o correspondente ao somatório do número de metros, contados a partir do início do arruamento até à porta principal do edifício ou fração autónoma.

Artigo 80.º

Aposição de numeração

1 — Aquando da construção de um prédio, no momento em que se encontrem definidas as portas confinantes com a via pública, ou na reconstrução se verifique abertura de novas portas ou portões ou supressão, a Câmara Municipal deve designar os respetivos números de polícia e notificar o titular da licença de construção, a fim de que coloque no prédio o número atribuído, devendo tal notificação ficar registada na folha de fiscalização da obra.

2 — No caso de não ser possível a atribuição imediata da numeração de polícia, deva esta ser atribuída posteriormente, a requerimento dos interessados ou oficiosamente por intimação dos serviços competentes da câmara municipal.

3 — A numeração atribuída e a efetiva aposição constituem condição indispensável à concessão da licença de utilização do prédio ou parte, salvo o excecionado no número anterior.

4 — A numeração de polícia dos prédios construídos por entidades não sujeitas a licenciamento municipal deve ser atribuída a solicitação destas ou oficiosamente pelos serviços competentes da câmara municipal.

5 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios a que tenha sido alterada ou atribuída nova numeração de polícia, devem colocar os respetivos números no prazo de 20 dias úteis a contar da data da notificação para o efeito, sob pena de incorrer em responsabilidade.

6 — É obrigatória a conservação da tabuleta com o número de obra até à colocação dos números de polícia atribuídos.

Artigo 81.º

Colocação e características dos números de polícia

1 — Os números de polícia são colocados no centro das vergas ou das bandeiras das portas ou, quando estas não existam, na primeira ombreira segundo a ordem de numeração.

2 — Os caracteres não podem ter altura inferior a 8 centímetros, nem superior a 12 centímetros e devem ser pintados a fundo preto com a numeração a branco ou em metal recortado, sobre a verga das portas ou nas ombreiras, ou colados ou pintados sobre o vidro das bandeiras.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a numeração de polícia das portas dos estabelecimentos comerciais ou industriais deve harmonizar-se com os projetos arquitetónicos das referidas fachadas, aprovadas pela Câmara Municipal.

Artigo 82.º

Conservação e limpeza

1 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios são responsáveis por manter em bom estado de conservação e limpeza, beneficiando ou substituindo os números de polícia respetivos, não podendo alterar a sua numeração sem prévia autorização da Câmara Municipal.

2 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios que apresentem números de polícia que violem o preceituado no presente título, ou se encontrem ilegíveis, devem ser notificados pelos serviços camarários competentes para no prazo de 20 dias, a contar da data da notificação, procederem à regularização da numeração policial, sob pena de incorrerem em responsabilidade.

Artigo 83.º

Números de polícia e anúncios

Os números que excedam 15 centímetros de altura são considerados anúncios, ficando a sua afixação sujeita ao pagamento da taxa da respetiva licença.

LIVRO III

Gestão do espaço público

TÍTULO I

Trânsito e estacionamento

CAPÍTULO I

Trânsito

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 84.º

Objeto

1 — O presente título estabelece as regras relativas ao ordenamento do trânsito nas vias integradas no domínio público municipal, bem como as regras aplicáveis às vias do domínio privado, quando abertas ao trânsito público, em tudo o que não estiver especialmente regulado por acordo celebrado entre o Município e os respetivos proprietários.

2 — Os condutores de qualquer tipo de veículo ficam obrigados ao cumprimento do disposto no presente capítulo, sem prejuízo do cumprimento das disposições do Código da Estrada e da respetiva legislação complementar.

3 — Em tudo o que for omisso no presente título, aplicar-se-á o Código da Estrada e demais legislação em vigor.

Artigo 85.º

Sinalização

1 — Compete ao Município a sinalização permanente das vias municipais, assim como a aprovação da sinalização permanente nas vias do domínio privado, quando abertas ao trânsito público.

2 — A sinalização temporária compete ao promotor, adjudicatário ou responsável pelo evento ou obra, mediante aprovação prévia do município.

3 — A sinalização é efetuada de acordo com o disposto no Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regulamentares n.º 41/2002, de 20 de agosto, e n.º 13/2003, de 26 de junho.

4 — Em situações devidamente fundamentadas, a sinalização pode ser alterada e complementada, de forma a permitir maior segurança.

5 — A sinalização que implicar alterações do regime normal de ordenamento do trânsito previsto no Código da Estrada é permitida mediante deliberação prévia do órgão municipal competente.

6 — Toda a sinalização permanente colocada nos termos do disposto no número anterior é incluída na Postura Municipal de Trânsito, publicada no sítio institucional do município e via edital.

Artigo 86.º

Acessos a propriedades

1 — Os veículos podem atravessar, utilizando o percurso mais curto possível, bermas ou passeios, para acesso ao interior de propriedades confinantes com o arruamento.

2 — A identificação de um local de acesso ao interior de propriedades faz-se, nos casos em cuja zona frontal esteja construído passeio sobrelevado, através de rampa fixa ou móvel e, nos casos de não existir tal sobre-elevação ou a rampa ser móvel, através da afixação no portal de dístico de estacionamento proibido com o diâmetro de 0,40 metros e com os dizeres previstos no Código da Estrada.

Artigo 87.º

Proibições

Nas vias públicas, é proibido:

a) Danificar ou inutilizar, designadamente por derrube, afixação ou pintura, os sinais e equipamentos de trânsito e as placas de toponímia;

b) Anunciar ou proceder à venda, aluguer, lavagem ou reparação de veículos;

c) Causar sujidade e ou obstruções;

d) Circular com veículos que, pelas suas características, risquem ou danifiquem por qualquer modo o pavimento;

e) Ocupar passeios com volumes ou exposições de mercadorias que impeçam a circulação pedonal de forma segura.

Artigo 88.º

Suspensão ou condicionamento do trânsito

1 — O município pode, por sua iniciativa ou com base em solicitações de entidades externas, alterar qualquer disposição respeitante à circulação e ao estacionamento quando se verifiquem eventos políticos, sociais, manifestações, festejos, procissões, provas desportivas ou outras ocorrências, que justifiquem as alterações e as medidas de segurança especiais a adotar.

2 — Sempre que se verifiquem causas anormais que impliquem medidas excecionais no ordenamento do trânsito, tais como acidentes graves, catástrofes ou calamidades, pode o município, mediante colocação de sinalização adequada, alterar pontualmente o ordenamento da circulação e estacionamento previamente definido.

3 — Quando, por motivo de obras e durante o período de tempo indispensável à sua realização, a circulação e o estacionamento não possam processar-se regularmente, pode o município alterar o ordenamento da circulação e estacionamento, nos termos previstos no número anterior.

4 — O condicionamento de trânsito deve ser comunicado às autoridades previstas na lei, e publicitado pelos meios adequados, pelo município, enquanto entidade gestora da via ou por solicitação de entidades externas, a expensas das mesmas, com a antecedência de 3 dias úteis, salvo quando existam justificados motivos de segurança, de emergência ou de obras urgentes.

5 — É proibida a paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros para receber ou largar passageiros fora dos locais assinalados para esse fim, competindo ao concessionário, no caso específico dos veículos pesados de transporte de passageiros afetos ao serviço da concessão urbana de transportes coletivos a operar dentro do município, a sinalização dos locais de paragem, segundo localização e modelo previamente aprovados pelo município.

6 — Podem ser impostas restrições à circulação de determinadas classes de veículos em zonas específicas, mediante a colocação de sinalização adequada.

Artigo 89.º

Licenças especiais de circulação

O pedido de licenciamento de acesso a zonas vedadas ao trânsito deve ser apresentado com uma antecedência mínima de 5 dias em relação à data prevista.

Artigo 90.º

Restrições à circulação

1 — É proibido o estacionamento de veículos pesados, entre as 14.00 e as 19.00 horas, nas vias municipais da área urbana de Vila Nova de Famalicão, Ribeirão, Riba de Ave e Joane.

2 — O disposto no número anterior não se aplica aos veículos de:

a) Transporte público coletivo de passageiros;

b) Transporte de aluguer de passageiros;

c) Transporte particular de passageiros;
d) Emergência;
e) Forças militares, militarizadas e da polícia de segurança pública;
f) Propriedade do Estado ou do Município;
g) Transportes postais;
h) Transporte de betão, materiais provenientes de escavações ou produtos de demolições ou de outro tipo, quando devidamente autorizados pelo Município.

3 — Salvo situações excecionais devidamente fundamentadas, por cada alvará de licença emitido ou comunicação prévia admitida de obras é autorizada a circulação até 4 veículos pesados.
4 — O trânsito de veículos de tração animal é proibido na cidade, salvo para fins turísticos.

SECÇÃO II

Cargas e descargas de mercadorias

Artigo 91.º

Objeto e âmbito de aplicação

O disposto na presente secção é aplicável à operação de cargas e descargas de mercadorias.

Artigo 92.º

Categorias de veículos

Para efeitos do disposto na presente secção, são consideradas as seguintes categorias de veículos:

a) Tipo 1: Ligeiro de passageiros e mistos;
b) Tipo 2: Ligeiros de mercadorias ou pesados de mercadorias sem reboque;
c) Tipo 3: Veículos de pesados de mercadorias e ligeiros com reboque e semirreboques.

Artigo 93.º

Zonas

1 — Para efeitos do disposto na presente secção, são consideradas as seguintes zonas:

a) Zonas de acesso condicionado;
b) Outras zonas identificadas como zonas I, II, III cuja divulgação é efetuada através do sítio institucional do município e, sempre que possível, por informação vertical a colocar nos principais pontos de transição entre zonas.
2 — A inexistência da informação vertical referida no número anterior não prejudica o dever de cumprimento das regras sobre cargas e descargas consagradas na presente secção.

Artigo 94.º

Horário para operações de carga e descarga

1 — As operações de carga e descarga de mercadorias dentro das zonas referidas na alínea *a*) do artigo anterior são efetuadas dentro do horário autorizado e indicado na sinalização existente no local.
2 — As operações de carga e descarga de mercadorias dentro das restantes zonas são efetuadas de acordo com o disposto nas alíneas seguintes:

a) Na Zona I, não são permitidas operações de carga e descarga de mercadorias no período compreendido entre as 08.30 e as 19.00 horas, para os veículos do tipo 2 e 3 e entre as 12.00 e as 19.00 horas, para os veículos do tipo 1.
b) Na Zona II, não são permitidas operações de carga e descarga de mercadorias no período compreendido entre as 08.30 às 10.00 horas e das 14.00 às 19.00 horas, para os veículos do tipo 2 e 3.
c) Na Zona III, não são permitidas operações de carga e descarga de mercadorias no período compreendido entre as 08.30 às 10.00 horas e das 14.00 às 20.00 horas, para os veículos do tipo 3.

3 — Dentro dos horários referidos no número anterior, e para os veículos não autorizados, só são permitidas operações de carga e descarga de mercadorias mediante autorização especial do município, desde que requerida com 5 dias de antecedência.
4 — Do pedido de autorização referido no número anterior deve constar a categoria do veículo, a data, o horário e a zona onde se pretende efetuar a carga e descarga de mercadorias.

Artigo 95.º

Licenças de distribuição expresso

Podem ser emitidas licenças de operação de distribuição do tipo expresso dentro dos horários de proibição previstos no artigo anterior, renováveis anualmente, a empresas devidamente licenciadas que, para tal, o requeiram nos termos do n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 96.º

Veículos do tipo 3

1 — A carga e descarga dos veículos do tipo 3 deve efetuar-se no interior das instalações de origem ou destino das mercadorias, não sendo permitida efetuar essa operação na via pública.
2 — Deve ser requerida autorização municipal quando não seja possível realizar a operação de carga e descarga de mercadorias fora da via pública.

SECÇÃO III

Abandono, bloqueamento, remoção e depósito de veículos

Artigo 97.º

Âmbito de aplicação

A presente secção estabelece as regras aplicáveis à remoção e recolha de veículos abandonados ou em estacionamento indevido ou abusivo na área de jurisdição do município, em complemento das regras consagradas sobre esta matéria no Código da Estrada.

Artigo 98.º

Estacionamento indevido ou abusivo

1 — Para além das situações assim definidas no Código da Estrada, considera-se indevido ou abusivo o estacionamento:

a) Durante 30 dias seguidos, em local da via pública, em parque ou zona de estacionamento não sujeitos ao pagamento de qualquer taxa, salvo se existir ordem de autoridade judicial, policial ou administrativa que impeça a mobilização do veículo;
b) De veículos estacionados em lugares de estacionamento temporariamente proibido por motivo de obras, cortejos, desfiles, festividades, manifestações públicas, provas desportivas ou outras.

2 — A ordem judicial, policial ou administrativa deve encontrar-se exposta no interior do veículo, visível do exterior.

Artigo 99.º

Bloqueamento e remoção

1 — Verificada qualquer das situações de estacionamento indevido ou abusivo, assim classificado nos termos do Código da Estrada, bem como qualquer das demais situações previstas no n.º 1 do artigo 164.º do mesmo diploma, o município procede ao bloqueamento do veículo através do dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação até que se possa proceder à sua remoção.
2 — Salvo nas situações em que o interesse público justifique a remoção imediata, simultaneamente com o bloqueamento promovido nos termos do número anterior, é afixado no veículo um edital através do qual os interessados são notificados da intenção do município proceder à remoção do veículo 10 dias úteis após o bloqueamento.
3 — Nas situações em que o interesse público o justifique, quando não for possível proceder à remoção imediata do veículo para local de depósito, o município pode determinar a deslocação provisória do veículo para outro local, a fim de aí ser bloqueado até à remoção definitiva.

Artigo 100.º

Presunção de abandono

Para além das situações previstas no Código da Estrada, consideram-se abandonados os veículos relativamente aos quais se revele impraticável notificar o proprietário, por ser impossível identificá-lo ou à sua morada,

e que, pelo seu estado de deterioração, apresentem inequívocos sinais de abandono.

Artigo 101.º

Taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito

O pagamento das taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito é obrigatoriamente feito no momento da entrega do veículo, dele dependendo a entrega do veículo ao reclamante.

CAPÍTULO II

Estacionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 102.º

Objeto

O presente capítulo tem por objeto a regulação do estacionamento nas vias públicas, de forma a garantir uma correta e ordenada utilização do domínio municipal.

Artigo 103.º

Condições gerais

A tipologia dos estacionamentos é aferida de acordo com as características viárias dos arruamentos que os servem e com o seu posicionamento relativamente ao eixo da via, podendo ser longitudinais, em espinha ou de topo.

Artigo 104.º

Estacionamento reservado

Em todos os locais de estacionamento público, bem como nos estacionamentos tarifados ou de duração limitada, devem ser sempre reservados lugares destinados a operações de carga e descarga, a veículos pertencentes a cidadãos com deficiência e, quando manifestamente não houver alternativa na zona de circulação pedonal, a equipamentos de recolha e separação de lixos domésticos.

Artigo 105.º

Estacionamento e paragem permitida

1 — O estacionamento ou a paragem devem fazer-se nos locais especialmente destinados a esse fim e da forma indicada na respetiva sinalização ou na faixa de rodagem, devendo processar-se o mais próximo possível do limite direito da faixa de rodagem, paralelamente a esta e no sentido da marcha, salvo se, por meio de sinalização especial, a disposição ou a geometria indicarem outra forma.

2 — O condutor, ao deixar o veículo estacionado, deve guardar os intervalos indispensáveis para manobra de saída de outros veículos ou de ocupação de espaços vagos.

3 — O estacionamento deve processar-se de forma a permitir a normal fluidez do trânsito, não impedindo nem dificultando o acesso às habitações, estabelecimentos ou garagens, nem prejudicando a circulação de peões.

Artigo 106.º

Estacionamento proibido

1 — Sem prejuízo da demais legislação aplicável, é proibido o estacionamento:

a) Em frente das bocas e marcos de incêndio e da entrada dos quartéis de bombeiros, das entradas e das instalações de quaisquer forças de segurança;

b) Junto dos passeios onde, por motivo de obras, tenham sido colocados tapumes, salvo se o estacionamento for promovido por veículos em serviço de carga e descarga de materiais procedentes dessas obras ou a elas destinadas e desde que não provoquem obstrução ou congestionamento de trânsito ou de circulação pedonal;

c) De veículos pesados de mercadorias e de pesados de passageiros, na via pública fora dos locais designados para o efeito;

d) Nos locais e horários destinados às operações de carga e descarga;

e) Na via pública, de automóveis para venda;

f) Nos passeios e outros lugares públicos reservados a peões;

g) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, nos parques e zonas de estacionamento.

2 — É proibida a ocupação da via e outros lugares públicos com quaisquer objetos destinados a reservar lugar para estacionamento de veículos ou a impedir o seu estacionamento, devendo imediatamente ser removidos pelos serviços municipais quaisquer objetos encontrados nesses locais.

SECÇÃO II

Lugares de estacionamento privativo

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 107.º

Lugares de estacionamento privativo

Entende-se por lugares de estacionamento privativo os locais da via pública reservados ao estacionamento de determinados veículos ligeiros pertencentes a pessoas singulares ou coletivas.

Artigo 108.º

Condições do licenciamento

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, o licenciamento da ocupação do espaço público com lugares de estacionamento privativo está sujeito aos seguintes limites máximos:

a) Estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços — 2 lugares;

b) Empreendimentos turísticos que não disponham de estacionamento próprio — 5 lugares.

2 — A dimensão do lugar de estacionamento privativo não pode ultrapassar os seguintes valores:

a) Estacionamento longitudinal: 5,5 metros de comprimento e 2 metros de largura;

b) Estacionamento de topo ou inclinado em relação ao passeio: a dimensão de um paralelogramo onde seja possível inscrever um retângulo com 4,60 metros de comprimento e 2,30 metros de largura;

c) Para veículos utilizados por pessoa com mobilidade condicionada: até 5,5 metros de comprimento, sendo a largura determinada em função da localização e da inclinação do lugar e em cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 109.º

Indeferimento

O pedido de licenciamento de ocupação do espaço público com lugares de estacionamento privativo é indeferido quando:

a) Pelas suas características impeça a normal circulação automóvel e pedonal ou cause prejuízos para terceiros;

b) Tenha por objeto arruamentos em que 50 % da oferta de estacionamento disponível de lugares já esteja ocupada com lugares de estacionamento privativo.

Artigo 110.º

Prazo de validade da licença

1 — As licenças são concedidas pelo período de um ano civil e renovadas nos termos definidos no livro I do presente Código.

2 — Em situações excecionais podem ser concedidas licenças por período inferior a um ano, sem possibilidade de renovação.

Artigo 111.º

Identificação dos veículos

Os veículos autorizados a estacionar nos lugares de estacionamento privativo são obrigatoriamente identificados por meio de um cartão a colocar junto ao para-brisas do veículo, em sítio visível e legível do exterior.

Artigo 112.º

Responsabilidade

A atribuição de lugares de estacionamento privativo não constitui o município em qualquer tipo de responsabilidade perante o respetivo titular, designadamente por eventual furto ou deterioração dos veículos parqueados, assim como dos bens que se encontrem no seu interior.

Artigo 113.º

Remoção e desativação

1 — As licenças são concedidas a título precário, podendo o lugar de estacionamento privativo ser removido definitivamente ou desativado por um determinado período de tempo, por razões de segurança, por motivo de obras ou outros devidamente justificados, sem que daí advenha o direito a qualquer indemnização.

2 — Quando se torne necessária a remoção do lugar de estacionamento ou a sua desativação por um período de tempo superior a 8 dias seguidos, deve ser dado conhecimento prévio ao titular da licença, com indicação, sempre que possível de alternativa para a sua localização.

3 — Se, nos termos do número anterior, o titular da licença não aceitar a alternativa proposta ou não apresentar outra que seja considerada aceitável pelo município, deve observar-se o seguinte:

a) Se a desativação for temporária, o valor das taxas já pagas correspondentes ao período de tempo em que o parque estiver desativado é deduzido no valor devido pela renovação da licença no ano civil seguinte;

b) Se a remoção for definitiva, a licença caduca, sendo restituídas ao seu titular as taxas já pagas relativas aos meses que restavam até ao termo do prazo de validade da licença.

SUBSECÇÃO II

Estacionamento privativo para pessoas com deficiência

Artigo 114.º

Pessoas com deficiência

Qualquer particular que seja portador do dístico de identificação de deficiente motor, emitido nos termos legais, pode solicitar ao município uma licença de utilização de parque privativo, quer junto da sua residência, quer junto do seu local de trabalho.

Artigo 115.º

Duração

O licenciamento de estacionamento privativo para pessoa com deficiência tem a duração de 36 meses, findos os quais devem os interessados renovar o pedido.

Artigo 116.º

Alteração dos pressupostos

1 — Caso o particular proceda à mudança de viatura, de residência ou de local de trabalho, deve solicitar de imediato a substituição do painel adicional do qual conste a matrícula, ou a retirada de toda a sinalética.

2 — Qualquer pedido de recolocação do painel adicional do qual consta a matrícula, bem como do sinal respetivo e dos painéis noutro local, na sequência da mudança de viatura, de local de trabalho ou de residência, segue a tramitação do pedido inicial.

Artigo 117.º

Indeferimento

O pedido de licenciamento de ocupação do espaço público com lugar de estacionamento privativo para pessoa com deficiência é indeferido quando, pelas suas características técnicas ou físicas, tal licenciamento seja passível de impedir ou dificultar a normal circulação viária ou de comprometer a segurança automóvel ou pedonal.

SECÇÃO III

Estacionamento de duração limitada

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 118.º

Objeto

A presente secção define o regime a que ficam sujeitas as zonas de estacionamento de duração limitada.

Artigo 119.º

Composição das zonas de estacionamento de duração limitada

Das zonas de estacionamento de duração limitada estabelecidas pelo Município fazem parte integrante:

a) Os lugares de estacionamento com duração limitada sujeitos às taxas regulamentares fixadas;

b) Os lugares reservados a operações de carga e descarga de utilização gratuita;

c) Os lugares destinados a motociclos, ciclomotores e velocípedes.

Artigo 120.º

Classes de veículos

Podem estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada, nos lugares a eles destinados:

a) Os veículos automóveis ligeiros, com exceção de caravanas e auto caravanas;

b) Os veículos automóveis de mercadorias e mistos de peso bruto até 3.500 quilogramas, para operações de carga e descarga;

c) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.

Artigo 121.º

Título de estacionamento

1 — O direito ao estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada é conferido pela aquisição do título de estacionamento.

2 — O disposto no número anterior não se aplica às situações em que o título de estacionamento esteja a ser utilizado em veículo de categoria cujo estacionamento é proibido na zona de estacionamento de duração limitada em questão, casos em que prevalece a proibição de estacionamento.

3 — O título de estacionamento deve ser adquirido no equipamento automático instalado para o efeito, mais próximo do lugar onde se pretende estacionar, através do pagamento das taxas aplicáveis.

4 — Quando o equipamento automático de fornecimento de títulos mais próximo se encontre avariado, o utente é obrigado à aquisição do título noutra máquina, desde que instalada na mesma zona.

5 — Em caso de avaria de todos os equipamentos numa determinada zona, o utente fica desonerado do pagamento do estacionamento, enquanto a situação de avaria se mantiver.

6 — O título de estacionamento deve ser colocado no interior do veículo junto ao para-brisas dianteiro, com o rosto voltado para o exterior de modo a ser integralmente legível, exceto quando se trate de motociclos, caso em que o título pode ficar na posse do respetivo proprietário, que o deve exibir quando solicitado pelas entidades fiscalizadoras.

7 — O incumprimento do disposto no número anterior constitui presunção de não pagamento do estacionamento.

Artigo 122.º

Validade do título de estacionamento

1 — O título de estacionamento considera-se válido pelo período nele fixado e é válido na zona onde foi adquirido e nas zonas de taxa similar.

2 — Findo o período de validade constante do título de estacionamento, o utente deve abandonar o lugar ocupado.

Artigo 123.º

Horário

1 — A utilização do estacionamento de duração limitada fica sujeita ao pagamento de uma taxa, nos dias úteis, entre as 08.00 e as 20.00 horas e ao sábado das 08.00 às 13.00 horas.

2 — A Câmara Municipal pode determinar o alargamento ou a diminuição do horário previsto no número anterior.

3 — O período máximo que qualquer veículo pode permanecer no estacionamento de duração limitada é de 3 horas.

4 — Findo o período fixado no número anterior, o veículo deve ser retirado da zona onde se encontra estacionado, sob pena de se considerar indevidamente estacionado, ainda que o condutor tenha adquirido um novo título de estacionamento.

Artigo 124.º

Utilização fora do horário de funcionamento

Fora dos limites horários estabelecidos no artigo anterior, o parqueamento nas zonas de estacionamento de duração limitada é gratuito e não está condicionado ao período máximo estabelecido no mesmo artigo.

Artigo 125.º

Estacionamento proibido

Em zonas de estacionamento de duração limitada é proibido o estacionamento:

a) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o lugar tenha sido reservado;

b) Por tempo superior ao permitido ou sem o pagamento da taxa fixada;

c) Sem que seja exibido, de forma visível, o título comprovativo do pagamento da taxa, que deve ser colocado junto ao para-brisas dianteiro, ou da sua isenção;

d) De veículos utilizados para transportes públicos, quando não autorizados pelo Município;

e) De veículos que não fiquem completamente contidos dentro do espaço que lhes é destinado, quando devidamente assinalado;

f) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, exceto nos períodos, locais e condições expressamente autorizados pelo município.

Artigo 126.º

Condicionamento à utilização

As zonas de estacionamento de duração limitada podem ser afetadas, mediante sinalização, a determinadas classes ou tipos de veículos, sendo proibido o estacionamento de veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afetado e de veículos destinados à venda de quaisquer artigos.

Artigo 127.º

Situações especiais

É livre o estacionamento de duração limitada pelos veículos que se encontrem nas seguintes situações:

a) Os veículos cujos condutores se apresentem em missão urgente de socorro ou de polícia;

b) Os veículos envolvidos em operações de carga e descarga, dentro do horário fixado e lugares destinados a esse fim;

c) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes estacionados em lugares destinados a esse fim;

d) Os veículos de deficientes motores, quando devidamente identificados nos termos legais;

e) Os veículos utilizados pelo município.

SUBSECÇÃO II

Regime especial para residentes

Artigo 128.º

Cartão de residente

1 — Podem ser atribuídos dísticos especiais designados por cartões de residente a pessoas singulares que se encontrem recenseadas na área de influência definida para a zona de estacionamento de duração limitada.

2 — O requerimento de emissão de cartão de residente deve ser apresentado nos termos do disposto no livro I do presente Código.

3 — Do cartão de residente devem constar as seguintes indicações:

a) A zona a que se refere;

b) O respetivo prazo de validade;

c) A matrícula do veículo.

Artigo 129.º

Prazo de validade

O prazo de validade do cartão de residente é de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos.

Artigo 130.º

Direitos do titular do cartão

1 — O titular do cartão de residente pode estacionar gratuitamente na zona nele definida.

2 — Para efeitos do número anterior, apenas se considera bem identificado o veículo que possua no seu interior o cartão de residente, colocado junto ao para-brisas de forma bem visível e legível do exterior.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, presume-se que o proprietário ou utilizador do veículo não é residente.

Artigo 131.º

Mudança de domicílio ou de veículo

1 — O titular do cartão de residente deve devolvê-lo ao município logo que deixe de ter residência na respetiva zona de estacionamento ou em caso de alienação do veículo.

2 — O titular do cartão deve comunicar ao município a substituição de veículo, o que determina a emissão de um novo cartão.

3 — A inobservância do referido neste artigo determina a anulação do cartão de residente ou a perda do direito à emissão de novo cartão.

Artigo 132.º

Furto ou extravio do cartão de residente

Em caso de furto ou extravio do cartão de residente, deve o seu titular comunicar de imediato o facto ao município, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua má utilização.

SECÇÃO IV

Parques de estacionamento

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 133.º

Objeto

1 — A presente secção define o regime a que fica sujeita a instalação e o funcionamento dos parques de estacionamento municipais e privados no município.

2 — Os parques de estacionamento municipais que tenham sido objeto de contratos de concessão e ou de exploração também estão sujeitos às condições previstas no presente Código.

Artigo 134.º

Indeferimento

Sem prejuízo do dever de cumprimento das demais regras a observar em cada caso concreto, designadamente as constantes do RJUE, os pedidos de instalação e funcionamento de parques de estacionamento são indeferidos quando:

a) A sua instalação possa prejudicar a circulação ou segurança do trânsito na via pública ou colocar em risco a segurança dos utentes ou dos veículos e a integridade física dos peões;

b) No local objeto do pedido o pavimento não permita o perfeito reconhecimento das marcações a efetuar, exceto se se tratar de parques provisórios para apoio a iniciativas ou eventos.

Artigo 135.º

Regulamento dos parques privados

Todos os parques de estacionamento devem ter um regulamento devidamente aprovado pelo município, devendo as suas normas conformar-se com as regras constantes do presente Código.

Artigo 136.º

Condições de instalação e funcionamento dos parques de estacionamento

1 — O pavimento dos parques de estacionamento deve ser mantido em bom estado de conservação, oferecendo boas condições de estacionamento e de circulação para os veículos.

2 — O controlo do acesso aos parques de estacionamento pode ser efetuado através de meios informáticos, mecânicos ou manuais.

3 — Devem ser instalados dispositivos de combate a incêndios, de acordo com projeto específico, a aprovar previamente, nos termos da legislação aplicável.

4 — O ordenamento do trânsito de veículos e de peões e a sinalização vertical, horizontal e luminosa devem observar as condições previstas no presente Código, no Código da Estrada, no Regulamento de Sinalização de Trânsito e demais legislação aplicável.

5 — As dimensões mínimas a respeitar na marcação de cada lugar de estacionamento são as seguintes:

a) Estacionamento longitudinal — 5,5 metros de comprimento e 2 metros de largura;

b) Estacionamento de topo ou em espinha — 4,6 metros de comprimento e 2,3 metros de largura;

c) Para pessoa com deficiência ou grávidas — 5,5 metros de comprimento, sendo a largura determinada em função da localização e da inclinação do lugar, em conformidade com a legislação aplicável.

6 — Por cada 100 lugares de estacionamento no parque existem no mínimo 5 lugares destinados a pessoas com mobilidade condicionada.

7 — Os lugares a que se refere o número anterior devem ser sinalizados de acordo com a legislação existente.

Artigo 137.º

Estacionamento abusivo e irregular

1 — É proibido o estacionamento em parques de estacionamento:

a) Por um período igual ou superior a 2 dias sem que o respetivo utente proceda ao pagamento do montante das taxas correspondentes a esse período;

b) Fora dos espaços destinados a estacionamento;

c) Nos lugares destinados a pessoa com mobilidade condicionada sem que estejam preenchidas as condições legalmente exigidas para o efeito;

d) De veículos de tipo, classe ou categoria cujo acesso esteja vedado.

2 — No caso de estacionamento abusivo ou irregular, para além da aplicação de coima, pode proceder-se ao bloqueamento e reboque do veículo, caso o estacionamento abusivo ocorra em parques de exploração municipal direta ou indireta.

Artigo 138.º

Segurança geral

Por razões de segurança, é proibido:

a) Introduzir nos parques de estacionamento substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;

b) Fazer fogo;

c) O acesso de veículos de classe, tipo ou categoria diferente daquelas para que o parque esteja reservado.

SUBSECÇÃO II

Parques de estacionamento municipais

Artigo 139.º

Objeto

As disposições constantes da presente secção aplicam-se a todos os parques de estacionamento administrados direta ou indiretamente pelo município, designadamente àqueles que tenham sido objeto de concessão ou cessão de exploração.

Artigo 140.º

Classificação e afetação dos parques de estacionamento municipais

1 — Os parques de estacionamento municipais são classificados como cobertos ou descobertos.

2 — Os parques de estacionamento municipais podem ser afetos à utilização exclusiva de residentes ou a outros fins específicos que o município venha a definir.

Artigo 141.º

Horários de funcionamento

O horário de funcionamento do parque consta de sinalização colocada à entrada do parque.

Artigo 142.º

Pessoas e atividades admitidos

1 — Os parques destinam-se exclusivamente à recolha de veículos automóveis e a operações com ela diretamente relacionadas, sendo proibido:

a) A lavagem de veículos, bem como qualquer operação de manutenção destes, salvo se promovida por pessoa singular ou coletiva expressamente autorizada para o efeito;

b) A reparação de veículos, salvo se for indispensável à respetiva remoção ou, tratando-se de avarias de fácil reparação, para o prosseguimento da marcha;

c) Quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação e distribuição de folhetos ou outra forma de publicidade, salvo mediante autorização expressa do município;

d) O uso das rampas de acesso ou de comunicação automóvel entre os níveis, pelos peões;

e) O depósito, no perímetro do parque, de lixo ou objetos, qualquer que seja a sua natureza;

f) O acesso de animais fora do respeito pelas regras habituais de segurança e salubridade.

2 — Os veículos avariados no interior do parque são rebocados a expensas do utente.

Artigo 143.º

Entrada e saída do parque de estacionamento

1 — No momento da entrada do veículo no parque, o condutor deve munir-se de título de estacionamento válido.

2 — No momento em que pretenda sair do parque de estacionamento, o utente deve proceder ao pagamento do estacionamento, nos termos publicitados em cada parque.

3 — Após o pagamento, efetuado conforme o disposto no número anterior, o utente dispõe de 10 minutos para sair do parque sem lugar a qualquer pagamento adicional.

4 — Após o decurso do período de tempo referido no número anterior sem que o utente tenha saído do parque de estacionamento, são cobradas as taxas em vigor.

Artigo 144.º

Circulação no parque

A velocidade máxima permitida para a circulação de veículos no interior do parque é de 10 quilómetros/hora.

Artigo 145.º

Responsabilidade dos utentes e da entidade gestora

1 — O estacionamento e a circulação no parque são da responsabilidade dos condutores dos veículos, nas condições constantes da legislação vigente, sendo os condutores responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem por inabilidade, negligência ou qualquer outra causa, incluindo na sequência da violação do disposto no presente Código.

2 — Os utentes que provoquem danos noutras viaturas ou nas instalações do parque, devem imediatamente dar conhecimento à entidade gestora.

3 — Em caso de imobilização acidental de um veículo numa via de circulação do parque, o seu condutor é obrigado a tomar todas as medidas para evitar os riscos de acidente.

4 — O parque de estacionamento funciona para efeitos de responsabilidade civil, como uma extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e faturação do tempo de permanência de cada veículo.

5 — A entidade gestora não se responsabiliza por roubos ou furtos de veículos, nem por outros danos de qualquer natureza, que possam ser cometidos por terceiros durante os períodos de estacionamento.

6 — Nenhuma responsabilidade pode ser imputada à entidade gestora por prejuízos causados a pessoas, animais ou coisas, que se encontrem sem motivo, no parque ou nas vias de acesso, quaisquer que sejam as causas dos ditos prejuízos, em caso de utilização não conforme ou da inobservância do disposto no presente Código.

Artigo 146.º

Condicionamento ao estacionamento

1 — Nos parques de estacionamento municipais o estacionamento pode ser ocasionalmente condicionado, parcial ou totalmente, com salvaguarda dos direitos adquiridos pelos titulares de avenças mensais.

2 — Pode ser ainda determinado o encerramento do parque, a título excecional, fundamentada e temporariamente.

3 — Sempre que necessário, pode ser vedado o acesso a zonas delimitadas do parque, para efeitos de conservação, manutenção ou restauro.

Artigo 147.º

Informações e reclamações

1 — Junto das caixas de pagamento manual e automático é afixada informação contendo as taxas em vigor e o modo de determinação da taxa a pagar, bem como o horário de funcionamento do parque e, quando aplicável, a indicação do procedimento a adotar para o pagamento das taxas após o encerramento.

2 — As reclamações podem ser efetuadas em livro próprio existente nos parques.

Artigo 148.º

Taxas

1 — No caso da não apresentação de título válido à saída do parque por extravio ou qualquer outra razão, são cobradas taxas correspondentes ao estacionamento mínimo de um dia, salvo se for comprovado que o parque foi utilizado por período superior a um dia.

2 — Nos parques informatizados, se no prazo de 10 dias úteis a contar da data do facto, o utente apresentar o original do título válido bem como o talão de pagamento efetuado, é reembolsado do excesso de quantitativo de taxa cobrado nos termos do número anterior, desde que o estado de conservação dos documentos permita comprovar o tempo efetivo de permanência no parque.

TÍTULO II

Utilizações do domínio público

CAPÍTULO I

Obras na via pública

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 149.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente título define as regras aplicáveis às obras nos pavimentos e subsolos das vias públicas municipais, de modo a garantir a sua boa execução, fornecendo as bases indispensáveis à sua fiscalização.

2 — O disposto no presente título aplica-se a todos os trabalhos a realizar no domínio público municipal por qualquer serviço ou entidade pública ou privada, sem prejuízo da observância das demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 150.º

Competência para coordenar e proceder à apreciação prévia dos planos de atividades

1 — Compete ao município promover ações de coordenação entre as diversas entidades e serviços, prevendo-se para tanto a criação de um sistema de informação e gestão da via pública e a sua constante atualização.

2 — Para os efeitos do número anterior, devem as entidades e serviços intervenientes na via pública submeter à apreciação do município, até 30 de novembro de cada ano, o plano de obras de investimento que preveem vir a realizar no ano subsequente.

3 — O município informa as diversas entidades e serviços de todas as obras de beneficiação de arruamentos de iniciativa municipal, ou de outras entidades, 60 dias antes do seu início, para que estas possam pronunciar-se sobre o interesse de realizarem intervenções na zona em causa.

Artigo 151.º

Isenção de licenciamento

1 — Está isenta de licenciamento a execução de obras no domínio público municipal:

a) Que revistam carácter de urgência, nos termos previstos no artigo seguinte;

b) Que não afetem os pavimentos;

c) Promovidas pelo município e executadas por administração direta ou executadas por uma terceira entidade.

2 — A isenção de licenciamento não prejudica o dever de cumprimento das demais regras legais e regulamentares aplicáveis.

3 — As intervenções previstas na alínea *b*) do n.º 1, bem como a data do respetivo início e conclusão, devem ser comunicadas por escrito ao município com 5 dias de antecedência.

4 — As normas constantes do presente título são subsidiariamente aplicáveis a tudo quanto não esteja estipulado nos contratos celebrados entre o município e quaisquer outras entidades públicas ou privadas, relativamente às obras referidas na alínea *c*) do n.º 1.

Artigo 152.º

Obras de carácter urgente

1 — Entende-se por obras de carácter urgente aquelas que exijam a sua execução imediata, designadamente a reparação de fugas de água e de gás, de cabos elétricos ou telecomunicações, a desobstrução de coletores e a reparação ou substituição de postes ou de quaisquer instalações cujo estado possa constituir perigo ou originar perturbações na prestação do serviço a que se destinam.

2 — A realização de qualquer obra nestas condições, deve ser comunicada imediatamente pela entidade ou serviço interveniente à Polícia Municipal, a qual depois assegurará as devidas comunicações internas.

3 — Na sequência da comunicação referida no número anterior, nos casos em que a obra tenha duração superior a 1 dia, podem os serviços solicitar a entrega dos elementos que tiverem por convenientes.

Artigo 153.º

Alvará de licença

1 — Para além dos demais elementos previstos no livro I do presente Código, o alvará de licença de obras no domínio público municipal contém:

a) A identificação do local onde se realizam as obras e o tipo das mesmas;

b) A indicação do montante de caução prestada e a identificação do respetivo título, se aplicável.

2 — O licenciamento é válido a partir da data da emissão do alvará, salvo se outro prazo for estabelecido, podendo o respetivo prazo de validade ser prorrogado, mediante requerimento a apresentar pelo titular do alvará até 5 dias antes da data da caducidade.

3 — A licença pode ser suspensa se a entidade responsável pelos trabalhos não estiver a cumprir o disposto no presente Código.

Artigo 154.º

Deveres do titular da licença

Para além dos deveres previstos no livro I deste Código e no presente título, assim como dos fixados em cada deferimento do licenciamento, o titular da licença de obras na via pública está obrigado ao cumprimento dos deveres a que estão sujeitos os titulares das licenças de ocupação do domínio público.

Artigo 155.º

Caducidade do alvará

Para além das demais causas de extinção previstas no livro I do presente Código, o alvará de licença de trabalhos no domínio público municipal caduca:

a) Se a execução dos trabalhos não se iniciar no prazo máximo de 90 dias, a contar da notificação da emissão de alvará;

b) Se os trabalhos estiverem suspensos ou abandonados por período superior a 60 dias, salvo se a referida suspensão ocorrer por facto não imputável ao titular;

c) Se os trabalhos não forem concluídos no prazo fixado no alvará de licenciamento ou no prazo estipulado pelo município;

d) Se, no período entre a concessão da licença e a data de realização dos trabalhos, o tipo de pavimento for alterado ou a via repavimentada.

Artigo 156.º

Caução

1 — O município reserva-se o direito de exigir ao titular da licença ou ao responsável pela execução da obra, nos casos de obras isentas de licenciamento, a prestação de caução para garantir a boa e regular execução dos trabalhos a efetuar na via pública, designadamente tendo em vista a conveniente reposição dos pavimentos ou para ressarcir o município pelas despesas efetuadas, em caso de substituição na execução dos trabalhos, assim como pelos danos resultantes dos trabalhos executados.

2 — A caução é prestada através de garantia bancária, depósito bancário ou seguro-caução, a favor do município.

3 — O montante da caução é igual ao valor da estimativa orçamental apresentada, podendo ser revisto pelo município.

4 — A caução é acionada sempre que a entidade responsável pela intervenção não proceda à reparação previamente exigida pelo município no prazo imposto.

5 — Quando se verifique que a caução prestada inicialmente não é suficiente para suportar todas as despesas estimadas que o município possa vir a suportar com a reposição das condições do pavimento, a entidade responsável pela obra deve efetuar um reforço da caução no montante indicado pelo município.

6 — A falta de prestação da caução ou do seu reforço determina a suspensão de todas as licenças concedidas, bem como o indeferimento das demais que venham a ser solicitadas até à regularização da situação.

7 — Decorrido o prazo de garantia da obra, são restituídas as quantias retidas e promover-se-á a extinção da caução prestada.

8 — Decorridos 2 anos após a conclusão dos trabalhos pode ser reduzido o montante da caução, o qual não pode exceder 90 % do montante inicial.

9 — A caução pode ser exigida de forma única, de modo a garantir a boa e regular execução dos trabalhos a promover na via pública durante o ano civil em causa, por referência ao valor estimado das intervenções anuais da entidade responsável pela intervenção.

10 — No caso referido no número anterior, o valor da caução é revisto trimestralmente, de forma a garantir a sua redução ou reforço, em face das obras entretanto promovidas.

Artigo 157.º

Indeferimento

Para além dos casos previstos na lei, o município indefere os pedidos de licenciamento de obras na via pública sempre que:

a) Pela sua natureza, localização, extensão, duração ou época programada de realização, se prevejam situações lesivas para o ambiente urbano, para o património cultural, para a segurança dos utentes ou para a circulação na via pública;

b) O pedido tenha por objeto pavimentos com idade inferior a 5 anos ou em bom estado de conservação, salvo em situações excecionais, e em conformidade com as condições impostas.

Artigo 158.º

Responsabilidade

1 — O Estado, as entidades concessionárias de serviços públicos, as empresas públicas e os particulares são responsáveis pela reparação e indemnização de quaisquer danos que, por motivos imputáveis a si ou ao adjudicatário, sejam sofridos pelo município ou por terceiros.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que o município detete qualquer situação que ponha em risco a segurança dos utentes da via pública, pode atuar de imediato de forma a eliminar ou minimizar o perigo, debitando os custos à entidade concessionária da infraestrutura que tenha motivado a situação.

3 — As situações previstas no número anterior são comunicadas à entidade em causa até ao final do primeiro dia útil seguinte à intervenção, momento a partir do qual é essa entidade responsável pela manutenção das condições de segurança bem como pela execução dos trabalhos necessários para a reposição das condições normais de funcionamento, no prazo definido pelos serviços.

Artigo 159.º

Embargo de obras na via pública

1 — O município pode determinar o embargo total ou parcial de obras na via pública, em caso de inobservância do disposto no presente Código e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, assim como do estipulado nas condições da licença.

2 — O embargo da obra deve ser notificado por escrito à entidade, serviço ou particular interveniente e registado em instrumento adequado.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a fiscalização municipal pode ordenar o embargo imediato da obra quando a demora resultante da suspensão dos trabalhos envolver perigo iminente ou danos graves para o interesse público.

4 — Em caso de embargo, o titular do alvará de licenciamento é obrigado a tomar as providências necessárias para que a obra não constitua perigo para o trânsito de veículos ou peões.

5 — Quando a gravidade da situação assim o impuser ou aconselhar, o município pode, a expensas do titular do alvará de licenciamento, repor de imediato as condições existentes no início das obras, ainda que, para tanto, haja que proceder ao tapamento de valas.

6 — As despesas a que se refere o número anterior, no caso de não serem satisfeitas voluntariamente, são pagas através da caução prestada, seguindo-se o procedimento de execução fiscal nos demais casos.

7 — O embargo é levantado logo que o titular do alvará de licenciamento demonstre ter dado cumprimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

SECÇÃO II

Condicionantes da licença

Artigo 160.º

Proteção do património arqueológico

1 — As intervenções na via pública que afetem o subsolo, mesmo que superficialmente, podem ser sujeitas a parecer prévio dos serviços municipais que asseguram a gestão do património arqueológico e das entidades competentes da Administração Central, no que se refere às zonas classificadas ou em vias de classificação, podendo impor-se os condicionamentos necessários para a salvaguarda do património arqueológico.

2 — Os custos decorrentes das medidas de avaliação, preventivas ou de minimização determinadas por essas entidades são suportados, nos termos das disposições legais, pelos promotores dos referidos trabalhos.

Artigo 161.º

Proteção de espaços verdes

1 — Qualquer intervenção na via pública que colida com a normal utilização ou preservação dos espaços verdes, só é autorizada mediante o parecer favorável dos serviços competentes.

2 — As intervenções referidas no número anterior ficam sujeitas ao disposto no Código Regulamentar de Ambiente.

Artigo 162.º

Projeto de sinalização temporária

Quando haja lugar a elaboração de projeto de sinalização temporária, em cumprimento do estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, e demais legislação em vigor, o mesmo deve ser submetido a aprovação dos serviços de Higiene e Segurança no Trabalho.

SECÇÃO III

Identificação, sinalização e medidas de segurança

Artigo 163.º

Identificação da obra

1 — Antes do início dos trabalhos, o titular de alvará fica obrigado a colocar, de forma visível, placas identificadoras da obra, das quais constem os seguintes elementos:

a) Identificação do titular de alvará de licenciamento;
b) Identificação do tipo de obra;
c) Data de início e de conclusão da obra.

2 — No caso de obras urgentes ou de pequena dimensão em passeios, pode ser colocada uma placa com a identificação da entidade, serviço ou particular titular do alvará de licenciamento.
3 — As placas devem ser retiradas da obra após a conclusão dos trabalhos e em prazo nunca superior a 5 dias.

Artigo 164.º

Sinalização da obra

1 — O titular do alvará de licenciamento é responsável pela colocação e manutenção da sinalização temporária da obra, em cumprimento da legislação em vigor.
2 — A sinalização temporária tem de ser imediatamente retirada após a conclusão dos trabalhos.
3 — A sinalização existente antes do início dos trabalhos só pode ser alterada ou retirada mediante autorização expressa do serviço municipal competente.
4 — Independentemente da obrigatoriedade ou não de apresentação de projeto de sinalização temporária, e quando a ocupação da via pública afete a circulação pedonal ou vias de trânsito, devem ser apresentadas plantas ao serviço municipal competente, para aprovação, com as áreas de circulação alternativas.
5 — Deve ainda ser comunicado ao serviço municipal competente, em tempo oportuno, o dia efetivo da conclusão dos trabalhos para verificação e reposição da sinalização que existia antes do início da obra.

Artigo 165.º

Medidas preventivas e de segurança

1 — Os trabalhos na via pública devem ser executados de modo a garantir convenientemente o trânsito pedonal e automóvel, sendo obrigatória a utilização de todos os meios indispensáveis à segurança e comodidade da circulação, designadamente passadiços, guardas e outros dispositivos adequados para acesso às propriedades e ligação entre vias.
2 — Sempre que a ocupação dos passeios o imponha, deve ser criada uma passagem para peões convenientemente vedada com elementos apropriados e que confiram segurança aos utentes ou têm de ser construídos passadiços de madeira ou de outro material, devidamente protegidos com guarda corpos.
3 — As valas que venham a ser abertas para a execução das obras, bem como os materiais retirados da escavação, devem ser protegidos com dispositivos apropriados, designadamente guardas, rodapés e grades.
4 — Sempre que se mostre essencial para permitir o trânsito automóvel e pedonal, devem as valas ser cobertas provisoriamente com chapas metálicas e, quando necessário, ser aplicados rodapés, guardas e outros dispositivos de segurança.
5 — Durante o período noturno ou de paragem da obra, as valas devem ser repostas.
6 — O equipamento utilizado deve ser o adequado, de forma a garantir a segurança dos transeuntes.

Artigo 166.º

Medidas especiais de segurança

Nas obras a executar em trajetos específicos de circulação de pessoas com mobilidade condicionada, a reposição dos pavimentos deve ser processada imediatamente, exceto quando tal não for possível por motivos técnicos justificados, devendo neste caso ser colocadas chapas de aço de modo a permitir a circulação, ou adotadas outras soluções de efeito equivalente.

SECÇÃO IV

Execução dos trabalhos

Artigo 167.º

Inicio dos trabalhos

1 — O início de qualquer obra no domínio público municipal deve ser comunicado ao município com uma antecedência mínima de 5 dias.
2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as obras de caráter urgente.

Artigo 168.º

Exibição do alvará

A entidade, serviço ou particular interveniente deve conservar no local da obra o alvará de licenciamento emitido pelo município, de modo a que o mesmo possa ser apresentado sempre que solicitado.

Artigo 169.º

Controlo do ruído

1 — A utilização de máquinas e equipamentos na execução de obras na via pública deve respeitar os limites legais e regulamentares em matéria de ruído, designadamente o disposto nos Decretos-Lei n.os 9/2007, de 17 de janeiro, e 221/2006, de 8 de novembro.
2 — Em caso de dúvida fundamentada, o município pode exigir, por conta do responsável da obra, os ensaios considerados necessários para a determinação dos níveis sonoros de ruído e outros parâmetros.
3 — A emissão da licença de obras na via pública não prejudica o dever de obter a licença especial de ruído para a execução dos trabalhos, sempre que tal licença se revele necessária.

Artigo 170.º

Fiscalização de trabalho extraordinário

1 — Sempre que seja indispensável efetuar a fiscalização dos trabalhos fora das horas normais de serviço, a entidade, serviço ou particular deve solicitar por escrito o acompanhamento dos mesmos, com a antecedência mínima de 5 dias.
2 — As despesas decorrentes do serviço extraordinário prestado pelos funcionários municipais são debitadas à entidade, serviço ou particular interveniente.

Artigo 171.º

Normas de execução das obras

1 — O local da obra tem de ser mantido em boas condições de limpeza.
2 — Não é permitida a manufatura de betões e argamassas, de qualquer tipo, executada diretamente sobre o pavimento.
3 — Na execução da obra devem ser cumpridos todos os requisitos de segurança, designadamente a entivação das valas.
4 — A ocupação total ou parcial da faixa de rodagem ou o condicionamento do trânsito em qualquer artéria depende de autorização prévia do município.
5 — Salvo situações excecionais devidamente fundamentadas, a autorização referida no número anterior deve ser requerida com uma antecedência mínima de 15 dias, sob pena de rejeição do pedido com fundamento na sua extemporaneidade.

Artigo 172.º

Abertura de valas

1 — O levantamento do pavimento e a abertura de valas para a construção, remodelação ou reparação de instalações no subsolo deve ser executado por troços de comprimento limitado, dependendo do local e

das determinações do município, as quais devem ter em consideração as características técnicas da obra.

2 — Os trabalhos referidos no número anterior devem ser executados de forma a minimizar, tanto quanto possível, a área necessária às obras, com vista a reduzir os prejuízos resultantes para a circulação de pessoas e veículos.

3 — A extensão das valas deve ser inferior a 60 metros, salvo em casos excecionais expressamente autorizados pelo município.

4 — Em casos especiais, designadamente arruamentos estreitos, de tráfego intenso ou trajetos de circulação de pessoas com mobilidade condicionada, nos quais os trabalhos provoquem perturbações de trânsito, quer diurno, quer noturno, pode o município determinar um limite inferior ao mencionado no número anterior para a extensão da vala.

Artigo 173.º

Utilização do processo de perfuração horizontal

1 — A abertura de valas pelo processo de perfuração horizontal ou equiparado só é permitida em casos devidamente justificados, sendo previamente requerida pelo interessado e autorizada de forma expressa pelo município.

2 — Para apreciação do pedido referido no número anterior, a entidade ou serviço interveniente deve apresentar parecer, emitido por todas as entidades que tenham estruturas ou infraestruturas instaladas no local em que se pretende executar os trabalhos.

Artigo 174.º

Utilização de explosivos

1 — Na abertura de valas não é permitida a utilização de explosivos, a não ser em casos excecionais e comprovadamente sem outra alternativa técnica.

2 — Nos casos mencionados no número anterior, deve ser requerida ao Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública autorização para o uso de explosivos.

3 — O dono da obra é responsável perante o município pelos danos causados direta ou indiretamente.

Artigo 175.º

Acondicionamento dos materiais

1 — Em todos os trabalhos realizados no domínio público municipal, os inertes indispensáveis à sua execução, os materiais recuperáveis provenientes do levantamento do pavimento e os materiais necessários à realização dos trabalhos são obrigatoriamente acondicionados de maneira adequada.

2 — Os materiais não recuperáveis devem ser prontamente removidos do local da obra.

3 — Os materiais escavados devem ser removidos do local da obra, de acordo com as determinações dos serviços municipais de fiscalização, sempre que as condições de trânsito de veículos ou peões não permitam a sua permanência no local.

4 — O Município pode autorizar o depósito temporário das terras retiradas da escavação em local próximo, indicado pela empresa interessada, que cause menor perturbação ao trânsito de pessoas e veículos.

5 — O depósito temporário das terras retiradas da escavação, quando autorizado nos termos do número anterior, tem a duração que estiver fixada para os trabalhos correspondentes e deve ser igualmente identificado e sinalizado.

Artigo 176.º

Interferências com outras instalações

1 — Os trabalhos no domínio público municipal devem ser efetuados de forma a não provocar a interceção ou rotura das infraestruturas previamente existentes no local dos mesmos.

2 — Compete ao titular do alvará de licenciamento informar ou consultar o município e outras entidades ou serviços exteriores ao município, sempre que da realização dos trabalhos possam resultar interferências, alterações ou prejuízos para o normal funcionamento das infraestruturas ali existentes.

3 — Sempre que tal se mostre necessário, o titular do alvará de licenciamento solicita a presença de técnicos responsáveis pelas demais infraestruturas existentes no local da obra, para acompanhamento e assistência na execução dos trabalhos.

Artigo 177.º

Obrigação de comunicação de anomalias

1 — Deve ser dado conhecimento imediato ao município de qualquer anomalia que surja na decorrência da obra, designadamente:

a) Da interceção ou rotura de infraestruturas;
b) Da interrupção dos trabalhos;
c) Do reinício dos trabalhos.

2 — Na situação prevista na alínea *a*) do número anterior, deve igualmente ser dado conhecimento do facto à entidade responsável pela infraestrutura afetada.

Artigo 178.º

Aterro e compactação das valas

1 — Os materiais a empregar nos aterros não devem conter detritos orgânicos, terras vegetais, entulhos heterogéneos, lodos, terras de elevada compressibilidade, argilas de elevado teor de humidade ou materiais sensíveis às intempéries, sendo a dimensão máxima dos elementos dos materiais a aplicar, em regra, inferior a dois terços da espessura da camada depois de compactada.

2 — Sempre que não se verifiquem as condições definidas no número anterior, o município pode exigir a substituição das terras, devendo, neste caso, os solos de empréstimo ser sujeitos, antes da aplicação, à aprovação dos serviços municipais competentes para a fiscalização.

3 — A reposição de pavimentos sobre aterros carece de prévia vistoria e aprovação dos serviços municipais competentes para a fiscalização.

Artigo 179.º

Materiais sobrantes

Todos os materiais sobrantes recuperáveis devem ser entregues no estaleiro do serviço municipal competente, acompanhado de guia de remessa em duplicado.

Artigo 180.º

Tapumes

1 — É obrigatória a construção de tapumes ou a colocação de resguardos que tornem inacessível aos transeuntes a área destinada aos trabalhos, resíduos, materiais e amassadouros.

2 — No licenciamento e na construção dos tapumes ou de outros meios de proteção, deve ser cumprida a legislação existente, nomeadamente quanto às normas de segurança.

3 — Os tapumes para obras devem obedecer às seguintes condições:

a) Ser construídos em madeira ou material metálico, bem acabados e devidamente pintados;
b) Ter altura mínima de 2 metros;
c) A restante fachada do edifício objeto de obra, deve ser resguardada com uma lona, pano, tela ou rede de ensombramento de forma a evitar a projeção de quaisquer resíduos ou poeiras para fora da área dos trabalhos;
d) Esses materiais devem ser bem amarrados a uma estrutura rígida de suporte, por forma a impedir que se soltem.

4 — Podem ser instalados andaimes metálicos de modelo homologado devidamente resguardados de acordo com o estabelecido na alínea *c*) do número anterior.

5 — Sempre que a instalação de tapumes, ou outros meios de proteção, provoque uma redução dos níveis de iluminação pública para valores inferiores a 16 lux, o dono da obra deve instalar iluminação provisória.

6 — Os tapumes ou outros meios de vedação devem cumprir as condições definidas no Código Regulamentar de Ambiente ou outras condicionantes fixadas relativas à proteção de exemplares arbóreos existentes.

7 — A publicidade colocada nos tapumes ou outros meios de vedação é licenciada nos termos do correspondente título deste Código.

SECÇÃO V

Reposição de pavimentos e sinalização

Artigo 181.º

Condições de reposição dos pavimentos

1 — Sempre que haja lugar à reposição provisória do pavimento, a reposição definitiva deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias, salvo se outro for o prazo fixado pelo município.

2 — A reposição do pavimento deve ser executada de acordo com as normas técnicas de boa execução habitualmente seguidas, designadamente no que se refere à concordância com os pavimentos adjacentes e à qualidade dos materiais aplicados, dando cumprimento às condições impostas.

3 — Os pavimentos devem ser repostos com as mesmas características, estrutura e dimensões existentes antes da execução dos trabalhos.

4 — Excetua-se do disposto no número anterior a reposição dos pavimentos para cumprimento de planos de pormenor que devem obedecer às condições impostas pelo município.

Artigo 182.º

Passeios

A reposição do acabamento final do passeio deve ser feita em toda a largura da vala, acrescida de uma sobre largura mínima de 0,30 metros para cada um dos lados da vala.

Artigo 183.º

Faixa de rodagem

A reposição deve ser efetuada em toda a largura da vala acrescida de uma sobre largura mínima de 0,50 metros para cada um dos lados da vala.

Artigo 184.º

Reposição provisória

1 — Nos pavimentos betuminosos, quando não for possível executar de imediato a reposição definitiva do pavimento, deve ser realizada uma reposição provisória em cubos de granito ou betão betuminoso a frio.

2 — A entidade, serviço ou particular responsável pela intervenção deve manter o pavimento em condições que garantam a continuidade e segurança do trânsito, enquanto não for concluída a pavimentação definitiva, designadamente assegurando a manutenção contínua da sinalização no local.

Artigo 185.º

Reposição de sinalização

1 — Após a execução dos trabalhos devem ser refeitas todas as marcas rodoviárias deterioradas no mesmo tipo e qualidade de materiais, sujeitas à aprovação do serviço municipal competente, bem como repostas as sinalizações verticais, luminosas ou outros equipamentos afetados pelas obras.

2 — O município pode executar ou ordenar a execução dos trabalhos necessários para repor as condições existentes no início das obras, sendo os custos debitados posteriormente ao responsável pela obra.

Artigo 186.º

Limpeza do local da obra

Concluídos os trabalhos, todos os materiais que ainda subsistam devem ser retirados do local e efetuada a limpeza da área envolvente à obra.

SECÇÃO VI

Verificação dos trabalhos, garantia e conservação

Artigo 187.º

Verificação dos trabalhos

1 — Imediatamente após a conclusão da obra, o titular da licença ou o responsável pela sua execução, nos casos de isenção de licenciamento, deve requerer a verificação da correta execução dos trabalhos pelo município.

2 — Decorrido o prazo de garantia, deve ser efetuada nova verificação e aprovação dos trabalhos.

Artigo 188.º

Prazo de garantia

O prazo de garantia é de 5 anos, contados a partir da data da comunicação da conclusão dos trabalhos instruída com os elementos constantes do modelo de requerimento referido no livro I.

Artigo 189.º

Correção de deficiências

1 — Sempre que, dentro do prazo de garantia, ocorra deterioração da via pública ou sejam detetadas deficiências decorrentes dos trabalhos executados, é o titular do alvará de licenciamento notificado para proceder à sua regularização no prazo que lhe for fixado.

2 — Os titulares da licença ou os responsáveis pela execução das obras, no caso de obras isentas de licenciamento, são responsáveis pela conservação dos elementos superficiais instalados na via pública e dos pavimentos circundantes, numa área adjacente ao seu perímetro com a largura de 1 metro, devendo proceder à sua reparação no prazo fixado sempre que se verifiquem anomalias.

3 — Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, o município pode substituir-se ao dono da obra na execução das correções necessárias, sendo os encargos daí resultantes imputados ao titular do alvará de licenciamento ou ao responsável pela execução da obra, no caso de obras isentas de licenciamento.

Artigo 190.º

Galerias técnicas

1 — As entidades ou serviços utilizadores de galerias técnicas são obrigados a efetuar operações de manutenção nas suas infraestruturas, de forma a garantir a utilização da galeria em condições de segurança.

2 — Os custos de conservação das galerias técnicas são repartidos, caso a caso, pelas entidades ou serviços utilizadores, após análise pelo município.

Artigo 191.º

Reajuste de infraestruturas

Sempre que o Município promova reparações ou recargas de pavimento, é da responsabilidade das entidades com infraestruturas na via pública o seu ajuste em altimetria e planimetria.

CAPÍTULO II

Outras ocupações do domínio público

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 192.º

Isenção de licenciamento

1 — Sem prejuízo do dever de cumprimento das demais normas previstas neste Código, estão isentas de licenciamento de ocupação do espaço público as ocupações com uma área inferior a 1 metro quadrado, independentemente da altura em que estejam colocadas e que cumulativamente:

a) Não provoquem obstrução de perspetivas panorâmicas, nem afetem a estética, o ambiente do local e a paisagem;

b) Não prejudiquem a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de serem classificados por entidade pública;

c) Não causem prejuízos a terceiros;

d) Não afetem a segurança de pessoas ou coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;

e) Não apresentem disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;

f) Não prejudiquem a circulação dos peões, designadamente os cidadãos portadores de deficiência.

Artigo 193.º

Requerimento

O pedido de licenciamento das ocupações do domínio público deve ser apresentado com um prazo mínimo de 30 dias e máximo de 60 dias de antecedência em relação à data pretendida para a ocupação do espaço público.

Artigo 194.º

Indeferimento

Sem prejuízo dos fundamentos previstos para cada caso específico, os pedidos de licenciamento de ocupação do espaço público são indeferidos sempre que, designadamente:

a) A ocupação pretendida possa ser promovida em propriedade privada;
b) Pela sua natureza, localização, extensão, duração ou época programada de realização se prevejam situações lesivas para o ambiente urbano, para o património cultural, para a segurança dos utentes ou para a circulação na via pública.

Artigo 195.º

Deveres do titular do licenciamento

1 — Para além dos deveres gerais e das demais condições em cada caso previstas, o titular da licença de ocupação do espaço público deve:

a) Fazer os resguardos necessários para impedir quaisquer danos para pessoas ou objetos, designadamente danos nos candeeiros de iluminação pública ou outro tipo de mobiliário urbano afetado com a ocupação;
b) Proteger as árvores e outros revestimentos vegetais que possam ser afetados com a ocupação, de acordo com o previsto no Código Regulamentar de Ambiente;
c) Respeitar as disposições do mesmo diploma relativamente à manutenção de indicações toponímicas existentes.

2 — Sempre que seja necessária a remoção de árvores ou equipamentos, as respetivas despesas e posterior colocação correm por conta do titular da licença.

SECÇÃO II

Ocupações do domínio público por motivo de obras

Artigo 196.º

Equipamento de elevação mecânica

1 — A implantação de gruas em espaço privado não dispensa a necessidade de licenciamento de utilização do espaço público sempre que dessa implantação possa resultar que o perímetro da lança alcance o domínio público.
2 — No caso de guindastes e bailéus, quando haja ocupação de domínio público, estão sujeitos a licenciamento.

Artigo 197.º

Bombagens de betão

1 — A ocupação da via pública com veículo para fornecimento de betão pronto só é permitida nas zonas de estacionamento autorizado, em horas de menor intensidade de tráfego e no mais curto espaço de tempo, ficando o dono da obra responsável pela adoção de todas as medidas de segurança de terceiros, incluindo o recurso às autoridades policiais.
2 — Em casos excecionais devidamente fundamentados, pode ser autorizada a ocupação com recurso a condicionamento de trânsito.
3 — O dono da obra fica obrigado a tomar todas as providências adequadas para garantir a manutenção e limpeza do local.

SECÇÃO III

Colocação de contentores

Artigo 198.º

Condicionalismos

1 — Nas ocupações licenciadas para a faixa de rodagem, os contentores devem ser colocados conforme a disposição e ou marcação do estacionamento no local, não podendo a área ser superior a 4,60 metros × 2,10 metros.
2 — Nos contentores colocados de acordo com o número anterior devem ser fixadas verticalmente placas refletoras de sinalização de modelo a aprovar pelo município, as quais devem estar sempre limpas e colocadas perpendicularmente ao sentido do trânsito existente no local da ocupação.

Artigo 199.º

Indeferimento

Para além dos demais fundamentos de indeferimento genericamente previstos no presente Código, o pedido de licenciamento de ocupação do espaço público com contentores é indeferido:

a) Se tiver por objeto a ocupação das faixas de rodagem onde seja proibida a paragem ou o estacionamento;
b) Se, pelas características dos contentores, se revelar inconveniente a ocupação pretendida.

Artigo 200.º

Higiene e limpeza

1 — Quando os contentores se encontrem cheios devem imediatamente ser substituídos.
2 — Da ocupação não pode resultar qualquer perigo para a higiene e limpeza pública, nomeadamente a conspurcação da via pública.
3 — Os contentores devem estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.
4 — Sempre que os serviços municipais verifiquem que não está a ser cumprido o disposto nos números anteriores, deve o contentor ser retirado no prazo máximo de doze horas, após notificação por escrito.

Artigo 201.º

Locais de descarga de entulhos e outros materiais

Só são autorizadas descargas nos locais previamente definidos pelo município.

SECÇÃO IV

Rampas

Artigo 202.º

Das rampas

1 — Apenas é permitida a ocupação da via pública com rampas fixas para o acesso a garagens, estações de serviço, oficinas de reparação de automóveis, instalações fabris ou pátios interiores e stands de automóveis ou armazéns.
2 — As rampas fixas devem ser constituídas por lancis triangulares de granito, de encosto ao lancil existente, construídas sobre uma fundação de betão, salvo casos excecionais devidamente fundamentados.
3 — O reforço do passeio e a manutenção do bom estado do passeio em frente às rampas, servidões em depressão dos respetivos passeios ou qualquer outro processo é da responsabilidade do titular da licença de rampa.
4 — Podem ser licenciadas a título provisório rampas em betão para acesso à obra, durante o prazo necessário para a realização da mesma.
5 — Sempre que seja impraticável garantir o acesso à habitação de pessoas com deficiência através do espaço privado, pode ser licenciada a construção de rampas fixas no domínio público, desde que salvaguardadas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 203.º

Interdições

1 — Não são permitidas rampas fixas em zonas de visibilidade reduzida ou que possam interferir com a segurança da circulação.
2 — A extensão das rampas nunca pode exceder em mais de 0,60 metros, para cada lado, a largura do portal a que respeitam, salvo em situações de comprovado interesse público ou quando a geometria do arruamento exija uma largura superior, sendo a sua inclinação determinada pelos serviços municipais.

Artigo 204.º

Rampas móveis

A utilização de rampas móveis só pode ter lugar no momento da entrada ou saída de veículos ou no momento do acesso de pessoas com mobilidade condicionada à propriedade privada.

TÍTULO III

Ocupação e afetação de espaço público com atividades comerciais e de publicidade comercial

CAPÍTULO I

Conceitos gerais

Artigo 205.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente título aplica-se à ocupação do espaço público, à instalação de meios e suportes de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, qualquer que seja o meio de instalação utilizado, no solo, subsolo ou espaço aéreo, e ainda à propaganda política e eleitoral, em toda a área do território do município.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente título:

a) A venda ambulante exceto a que envolva prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário realizada em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras, espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante, em espaços públicos ou privados de acesso público e em instalações fixas nas quais ocorram menos de dez eventos anuais;

b) Os direitos de passagem relativamente a bens integrados no domínio público;

c) A ocupação do espaço público com suportes para sinalização de tráfego horizontal, vertical e luminoso;

d) Os editais, avisos, notificações e demais formas de informação relacionados com o cumprimento de prescrições legais;

e) A difusão de comunicados, notas oficiosas ou outros esclarecimentos sobre a atividade de órgãos de soberania e da administração central ou local.

3 — O presente título não se aplica à exploração de mobiliário urbano ou de publicidade concessionada pelo município na sequência de procedimento concursal, salvo se o contrário resultar do respetivo contrato de concessão, prevalecendo este sobre quaisquer disposições regulamentares que com ele se mostrem desconformes ou contraditórias.

Artigo 206.º

Definições

Para efeitos do presente título entende-se por:

a) Aglomerado urbano, o núcleo de edificações autorizadas e respetiva área envolvente, possuindo vias públicas pavimentadas e que seja servido por rede de abastecimento domiciliário de água e de drenagem de esgoto, sendo o seu perímetro definido pelos pontos distanciados 50 metros das vias públicas onde terminam aquelas infraestruturas urbanísticas;

b) Anúncio eletrónico, sistema computorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV, vídeo e similares;

c) Anúncio iluminado, suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;

d) Anúncio luminoso, suporte publicitário que emita luz própria;

e) Bandeirola, suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

f) Campanha publicitária de rua, meios ou formas de publicidade, de caráter ocasional e efémera, que impliquem ações de rua e de contacto direto com o público, designadamente as que consistem na distribuição de panfletos ou produtos, provas de degustação, ocupação do espaço público com objetos, equipamentos de natureza publicitária ou de apoio;

g) Cavalete, suporte não luminoso, localizado junto à entrada de estabelecimento de restauração ou de bebidas, destinado à afixação do respetivo menu;

h) Chapa, suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso;

i) Coluna publicitária, suporte de forma predominantemente cilíndrica, dotada de iluminação interior, apresentando por vezes uma estrutura dinâmica que permite a rotação das mensagens publicitárias;

j) Espaço público, área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público das autarquias locais;

k) Esplanada aberta, instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;

l) Esplanada fechada, instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, destinados a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos, com uma estrutura envolvente de proteção contra agentes climatéricos, mesmo que qualquer dos elementos da sua estrutura seja rebatível, extensível ou amovível;

m) Expositor, estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;

n) Floreira, vaso ou recetáculo para plantas destinado ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;

o) Guarda-vento, armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;

p) Insufláveis e meios aéreos, todos os suportes publicitários aéreos dirigidos ou controlados por meios próprios ou por ligação ao solo;

q) Letras soltas ou símbolos, mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, montras, portas ou janelas;

r) Mastro-bandeira suporte integrado num mastro, que tem como principal função elevar a área de afixação publicitária acima dos 3 metros de altura, e como função complementar ostentar uma bandeira;

s) Mobiliário urbano, coisas instaladas, projetadas ou apoiadas no espaço público, destinadas ao uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade de cariz comercial, ainda que de modo sazonal ou precário;

t) Múpi, suporte constituído por estrutura de dupla face, dotado de iluminação interior, que permite a rotação de mensagens publicitárias, podendo uma das faces ser destinada a informação do município;

u) Painel, também denominado "outdoor", suporte gráfico constituído por moldura e respetiva estrutura fixada diretamente no solo ou fixado em tapumes, vedações ou elementos congéneres;

v) Pala, elemento rígido de proteção contra agentes climatéricos com, pelo menos, uma água, fixo aos paramentos das fachadas e aplicável a vãos de portas, janelas ou montras;

w) Pendão, suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

x) Placa, suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento;

y) Propaganda eleitoral, toda a atividade que visa, direta ou indiretamente promover candidaturas, seja dos candidatos, dos partidos políticos, dos titulares dos seus órgãos ou seus agentes, das coligações, dos grupos de cidadãos proponentes ou de quaisquer outras pessoas;

z) Propaganda política, toda a atividade de natureza ideológica ou partidária de cariz não eleitoral que visa diretamente promover os objetivos desenvolvidos pelos seus subscritores;

aa) Publicidade, qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, ou promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições;

bb) Publicidade aérea, a que se refere aos suportes e mensagens publicitárias instalados, inscritos ou afixados em veículos ou dispositivos aéreos, designadamente em aviões, helicópteros, zepelins, balões e outros, bem como dispositivos publicitários aéreos cativos (insufláveis sem contacto com o solo, mas a ele espiados);

cc) Publicidade em veículos, a que se refere aos suportes e mensagens publicitárias instalados, inscritos ou afixados em veículos e a inscrita em transportes públicos;

dd) Publicidade sonora, atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;

ee) Quiosque, elemento de mobiliário urbano de construção aligeirada, composto de um modo geral por uma base, balcão, corpo e proteção;

ff) Sanefa, elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

gg) Suporte publicitário, meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária;

hh) Tabuleta, suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;

ii) Tela, suporte publicitário de grandes dimensões, composto por material flexível, afixado nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;

jj) Toldo, elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

kk) Totem, suporte publicitário, de informação ou de identificação, singular ou coletivo, normalmente constituído por estrutura de dupla face em suporte monolítico, podendo ser luminoso, iluminado ou não iluminado e conter motor que permite a rotação;

ll) Unidades móveis publicitárias, veículos ou atrelados utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária;

mm) Via pública, via de comunicação terrestre afeta ao trânsito público;

nn) Vitrina, mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações.

Artigo 207.º

Exclusivos

A Câmara Municipal pode conceder exclusivos de exploração de mobiliário urbano, bem como do espaço público para a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, nos termos do Código dos Contratos Públicos, salvo se se tratar de contratação excluída do seu âmbito de aplicação.

CAPÍTULO II

Controlo prévio

SECÇÃO I

Disposições preliminares

Artigo 208.º

Princípio geral

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, a ocupação do espaço público depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de mera comunicação prévia, de comunicação prévia com prazo ou de licença, nos termos e com as exceções constantes do presente título.

2 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, depende de licença, salvo nas situações previstas no número seguinte.

3 — Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia nos seguintes casos:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias, legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas, e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias, legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas, e a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

d) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento;

e) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas no próprio bem imóvel objeto da transação publicitada, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público.

4 — A instalação em espaço público de suporte publicitário destinado exclusivamente a esse fim não carece de qualquer procedimento de controlo prévio em matéria de ocupação do espaço público, ficando apenas sujeita a licença de publicidade nos termos do presente título, salvo o disposto no número seguinte.

5 — A instalação em espaço público de suporte publicitário quando dispensada do respetivo licenciamento nos termos do n.º 3, está sujeita a procedimento de controlo prévio em matéria de ocupação do espaço público, nos termos previstos na secção seguinte.

6 — A ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial deve obedecer aos critérios previstos nos capítulo IV, V e VI do presente título, em função do procedimento aplicável.

7 — A afixação ou inscrição de mensagens de propaganda política e eleitoral obedece ao regime constante do capítulo VI do presente título, não se encontrando sujeita ao previsto no presente capítulo.

SECÇÃO II

Mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo

Artigo 209.º

Mera comunicação prévia

1 — Sem prejuízo dos critérios constantes dos capítulos IV e VI do presente título, aplica-se o regime da mera comunicação prévia à ocupação do espaço público, para algum ou alguns dos seguintes fins e limites quanto às características e localização:

a) Instalação de toldo e respetiva sanefa, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

b) Instalação de esplanada aberta, quando for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;

c) Instalação de estrado, quando for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;

d) Instalação de guarda-ventos, quando for efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada, e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;

e) Instalação de vitrina e expositor, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

f) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, desde que:

i) Seja efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma; ou

ii) A mensagem publicitária seja afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores.

g) Instalação de arcas e máquinas de gelados, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

h) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

i) Instalação de floreira, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

j) Instalação de contentor para resíduos, quando for efetuada junto à fachada do estabelecimento.

2 — A mera comunicação prévia consiste numa declaração efetuada no balcão do empreendedor, que permite ao interessado na exploração do estabelecimento proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas.

3 — Os elementos que a mera comunicação prévia deve conter são os previstos no artigo 12.º, n.º 3 do decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril e na Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

4 — O título comprovativo da mera comunicação prévia corresponde ao comprovativo eletrónico de entrega no balcão do empreendedor e do pagamento das taxas devidas.

5 — Sem prejuízo da observância dos critérios constantes dos capítulos IV e VI, a mera comunicação prévia, efetuada nos termos dos números anteriores, dispensa a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de proceder a licenciamento ou à celebração de contrato de concessão.

6 — O disposto no número anterior não impede o município de ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.

Artigo 210.º

Comunicação prévia com prazo

1 — Aplica-se o regime da comunicação prévia com prazo no caso de as características e a localização do mobiliário urbano não respeitarem os limites referidos no n.º 1, do artigo anterior.

2 — A comunicação prévia com prazo consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público, quando o presidente da Câmara Municipal emita despacho de deferimento ou quando este não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias, contado a partir do momento do pagamento das taxas devidas.

3 — Os elementos que a comunicação prévia com prazo deve conter são os previstos no artigo 12.º, n.º 3 do decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril e na Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho.

4 — A comunicação prévia com prazo é efetuada no balcão do empreendedor, sendo a sua apreciação da competência do presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada nos vereadores

5 — Sem prejuízo da observância dos critérios constantes dos capítulos IV e VI, o deferimento da comunicação prévia com prazo, efetuada nos termos dos números anteriores, dispensa a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente à ocupação do espaço público, designadamente a necessidade de proceder a licenciamento ou à celebração de contrato de concessão.

6 — O disposto no número anterior não impede o município de ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário.

Artigo 211.º

Atualização de dados

O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizados todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação, salvo se esses dados já tiverem sido comunicados por força do disposto no n.º 4, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 212.º

Cessação de ocupação do espaço público

1 — O interessado na exploração de um estabelecimento deve igualmente usar o balcão do empreendedor para comunicar a cessação de ocupação do espaço público para os fins anteriormente declarados.

2 — No caso da cessação da ocupação do espaço público resultar do encerramento do estabelecimento, dispensa-se a comunicação referida no número anterior, bastando para esse efeito a mencionada no n.º 6, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

SECÇÃO III

Licenciamento municipal

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 213.º

Licença

1 — A ocupação do espaço público para fins distintos dos mencionados no capítulo anterior está sujeita a licença municipal.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a ocupação da via ou espaço públicos, com andaimes, materiais ou equipamentos, que decorra direta ou indiretamente da realização de obras de edificação, está sujeita a licença municipal.

3 — Tratando-se de operação urbanística sujeita a procedimento de comunicação prévia, as condições relativas à ocupação da via ou espaço públicos, devem acompanhar a comunicação prévia nos termos do n.º 2, do artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

4 — A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial está sujeita a licença municipal, nos termos e com as exceções constantes do presente título, e obedece às regras gerais sobre publicidade.

Artigo 214.º

Licenciamento cumulativo

1 — O licenciamento de ocupação do espaço público não dispensa os procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação sempre que se realizem intervenções abrangidas por aquele regime, bem como a necessidade de obtenção de outras licenças, autorizações ou aprovações, legalmente previstas e exigidas, atenta a atividade desenvolvida.

2 — A concessão de licença de ocupação do espaço público é precedida do procedimento de controlo prévio a que está sujeita a operação urbanística nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Artigo 215.º

Natureza precária da licença

A licença é por natureza precária, podendo ser revogada a todo o tempo, sempre que o interesse público assim o exigir, sem prejuízo das situações de ocupação de espaço público resultantes de concessão, em que se aplica o respetivo regime.

Artigo 216.º

Reserva do município

A licença pode estabelecer condição de reserva de determinado espaço ou espaços para difusão de mensagens relativas a atividades municipais ou outras apoiadas pelo município.

Artigo 217.º

Garantia

1 — Quando a ocupação do espaço público dependa da realização de intervenções que interfiram com calçadas, infraestruturas, revestimento vegetal, outros elementos naturais ou construídos, deve ser exigida a prestação de uma caução para reposição do espaço nas condições em que se encontrava antes da ocupação.

2 — A caução referida no número anterior é prestada a favor do município, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma se mantém válida pelo prazo da licença.

3 — O montante da caução será equivalente ao dobro da taxa correspondente ao período da licença concedida, salvo se resultar valor inferior a metade do salário mínimo nacional, caso em que a prestação de caução é dispensada.

4 — As cauções prestadas podem ser executadas pelo município, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação das importâncias que se mostrem devidas pela execução dos trabalhos de reposição.

5 — Sempre que seja dispensada a prestação de caução ou esta se mostre insuficiente para a execução dos trabalhos de reposição, deve o titular da licença proceder ao pagamento do valor das despesas incorridas pelo município, no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito.

6 — Quando o valor das despesas a que se refere o número anterior não for pago voluntariamente no prazo fixado, o município procede à sua cobrança nos termos da legislação aplicável.

Artigo 218.º

Projetos de ocupação do espaço público

1 — A Câmara Municipal quando as características urbanísticas, paisagísticas ou culturais o justifiquem, pode aprovar projetos de ocupação do espaço público, estabelecendo os locais passíveis de instalação de elementos de mobiliário urbano, suportes publicitários ou outras ocupações, bem como as características formais e funcionais a que estes devem obedecer, cuja eficácia depende de publicação por edital.

2 — As ocupações do espaço público que se pretendam efetuar em áreas de intervenção que venham a ser definidas pela Câmara Municipal devem obedecer às características formais e funcionais aprovadas e ainda ao disposto no presente título.

SUBSECÇÃO II

Procedimento de licença

Artigo 219.º

Início do procedimento

1 — O procedimento de licença inicia-se através da apresentação do requerimento devido, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para o início da ocupação, afixação, inscrição ou difusão pretendidas.

2 — Do requerimento consta a indicação do pedido ou objeto em termos claros e precisos, e ainda as seguintes menções:

a) Tratando-se de pessoa singular:

i) Identificação do requerente, com o nome, número de documento de identificação, morada, endereço de correio eletrónico, número de identificação fiscal, estado civil e profissão;
ii) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular.

b) Tratando-se de pessoa coletiva:

i) Identificação do representante legal, com o nome, número de documento de identificação, identificação da firma, número de identificação fiscal, sede e endereço de correio eletrónico;
ii) Código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial.

c) O endereço do edifício ou estabelecimento objeto da pretensão, e o respetivo nome ou insígnia;
d) A CAE das atividades que são desenvolvidas no estabelecimento, bem como outra informação relevante para a caracterização dessas atividades;
e) A indicação, em termos claros e precisos, do objeto do pedido;
f) A identificação da localização, área e características do mobiliário ou suporte objeto do pedido;
g) A indicação do período de tempo pretendido.

3 — O requerimento menciona ainda, quando for caso disso:

a) As ligações às redes públicas de água, esgotos, eletricidade ou outras, de acordo com as normas aplicáveis à atividade a desenvolver;
b) Os dispositivos de armazenamento adequados;
c) Os dispositivos necessários à recolha de lixo.

4 — As ligações referidas na alínea *a*), do número anterior, implicam as autorizações necessárias, da responsabilidade do requerente.
5 — Quando o pedido de licença respeite a ocupação de espaço público e ainda a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, aplicam-se as disposições previstas no presente título em matéria de ocupação de espaço público e de publicidade, sem prejuízo da tramitação e apreciação conjunta.
6 — O requerimento é acompanhado dos respetivos elementos instrutórios, nos termos do disposto no artigo seguinte e legislação específica aplicável.
7 — Na apresentação de requerimento com recurso a qualquer meio de transmissão eletrónica de dados a instrução considera-se válida quando efetuada com assinatura digital qualificada.

Artigo 220.º

Elementos instrutórios

1 — O requerimento é acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira legitimidade para a pretensão;
b) Ata da assembleia de condóminos da qual conste deliberação de autorização para a pretensão, sempre que tal se mostre exigível nos termos do Código Civil;
c) Memória descritiva indicativa dos materiais, configuração, cores, legendas a utilizar, e demais informações necessárias à apreciação do pedido;
d) Cópia do alvará de autorização de utilização, quando a pretensão respeite a edifício ou estabelecimento existente;
e) Planta de localização à escala de 1:2000, com a indicação do local objeto da pretensão;
f) Fotografia a cores do local objeto da pretensão incluindo, caso se justifique, fotomontagem de integração;
g) Declaração do requerente, responsabilizando-se por eventuais danos causados no espaço público.

2 — Quando se trate de ocupação do espaço público, o pedido é instruído com os elementos mencionados no número anterior, e ainda com:

a) Planta de implantação cotada assinalando as dimensões (comprimento e largura) do espaço público, as distâncias do mobiliário ou suporte objeto do pedido a lancis, candeeiros, árvores ou outros elementos existentes;
b) Fotografias ou desenhos das peças a instalar, contendo designadamente, plantas, cortes, alçados, perspetivas, com indicação das suas dimensões incluindo balanço e distância vertical ao pavimento, quando for o caso;
c) Projeto de arquitetura constituído por plantas, alçados e cortes devidamente cotados, a apresentar com o pedido de instalação de esplanadas fechadas, quiosques, palas e similares, quando for o caso.

3 — Quando se trate de instalação de suporte publicitário, o pedido deve ser instruído com os elementos mencionados no n.º 1, e ainda com:

a) Desenho que pormenorize a instalação, incluindo meio ou suporte, com a indicação da forma, cor, dimensão, materiais, legendas a utilizar, balanço de afixação e distância ao extremo do passeio respeitante e largura deste;
b) Fotomontagem a cores dos alçados de conjunto numa extensão de 10 metros para cada um dos lados, com a integração do suporte publicitário na sua forma final, tratando-se de instalação em fachada, incluindo empena;
c) Quando o pedido respeite a publicidade em unidades móveis e o suporte publicitário utilizado exceda as dimensões do veículo, ou seja um atrelado, o pedido deve ser acompanhado de autorização emitida pela entidade competente, de acordo com o Código da Estrada e demais legislação aplicável.

Artigo 221.º

Consulta a entidades externas

1 — No âmbito do procedimento de licença são consultadas as entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação sobre o pedido.
2 — Pode ainda ser solicitado parecer não vinculativo às entidades que operem ou possuam infraestruturas no subsolo, se estas forem suscetíveis de ser, de algum modo, afetadas pela instalação a licenciar, bem como às entidades cuja consulta se mostre conveniente em função da especificidade do pedido.

Artigo 222.º

Apreciação do pedido

1 — Os pedidos de licença são apreciados pelos serviços competentes, atendendo aos critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, constantes dos capítulos V e VI do presente título.
2 — Os pedidos de licença respeitantes a ocupação de espaço público não especialmente tipificada no presente Regulamento são apreciados caso a caso, segundo os princípios e critérios gerais aplicáveis.

Artigo 223.º

Deliberação

A Câmara Municipal, ou quem esta delegar, delibera sobre o pedido de licença no prazo de 30 dias, contado a partir:

a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados;
b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades externas ao Município, quando tenha havido lugar a consultas;
c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

Artigo 224.º

Indeferimento do pedido

O pedido de licença é indeferido quando:

a) Não obedeça aos princípios gerais e proibições constantes do presente título;
b) Não cumpra os critérios previstos nos capítulos V e VI do presente título;
c) Não cumpra as normas técnicas gerais e específicas aplicáveis;
d) Imperativos ou razões de interesse público assim o imponham.

Artigo 225.º

Notificação

1 — A deliberação final de indeferimento do pedido de licença ou sua renovação, deve ser precedida de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Em caso de deferimento do pedido de licença, o requerente deve, no prazo de 8 dias, ser notificado:

a) Do ato que consubstancia a licença;
b) Do ato de liquidação da taxa devida nos termos do Código Regulamentar de Taxas, Licenças e Outros Serviços do Município;
c) Do prazo de 30 dias para o pagamento e levantamento do alvará, podendo ser fixado prazo inferior quando tal se justifique;
d) De que deve exibir, aquando do levantamento do alvará de licença, o correspondente contrato de seguro de responsabilidade civil, quando exigido no âmbito do respetivo licenciamento.

3 — Tratando-se de deferimento do pedido de renovação de licença concedida por prazo inferior a um ano, o requerente deve, no prazo de 8 dias, ser notificado:

a) Do ato que consubstancia a renovação da licença;
b) Do ato de liquidação da taxa devida nos termos do Código Regulamentar de Taxas, Licenças e Outros Serviços do Município;
c) Do prazo de 15 dias para o pagamento e levantamento do aditamento ao respetivo alvará, em caso de renovação de licença, podendo ser fixado prazo inferior quando tal se justifique;
d) De que deve exibir, aquando do levantamento do aditamento ao alvará de licença, o correspondente contrato de seguro de responsabilidade civil, quando exigido no âmbito do respetivo licenciamento.

SUBSECÇÃO III

Licença

Artigo 226.º

Alvará de licença

1 — As licenças de ocupação de espaço público, bem como de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial são tituladas por alvará, cuja emissão é condição de eficácia das mesmas.
2 — No caso da licença respeitar a ocupação de espaço público e ainda a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial é emitido um único alvará, para os efeitos previstos no número anterior.
3 — O alvará deve conter, nos termos da licença, a especificação dos seguintes elementos, consoante forem aplicáveis:

a) A identificação do titular do alvará, pelo nome ou denominação social, número de identificação fiscal, domicílio ou sede;
b) O ramo de atividade exercido;
c) O número de ordem atribuído à licença;
d) O objeto do licenciamento, referindo expressamente o local e área licenciados;
e) O prazo de validade da licença;
f) Valor da taxa paga ou menção à sua isenção.

Artigo 227.º

Validade e renovação

1 — As licenças têm como prazo de validade aquele que delas constar, não podendo ser concedidas por período superior a um ano.
2 — A licença relativa a evento ou atividade a ocorrer em data determinada ou concedida por período inferior a um ano, caduca no termo dessa data ou prazo.
3 — As licenças concedidas por prazo inferior a um ano são suscetíveis de renovação, por igual período, a requerimento do interessado, obedecendo ao procedimento estabelecido para a licença, com as especificidades constantes dos números seguintes.
4 — O pedido de renovação a que se refere o número anterior deve ser efetuado até ao termo do prazo fixado no alvará de licença, e conter a indicação expressa de que se mantêm as condições aprovadas no período anterior, o que dispensa o pedido de nova apreciação técnica.
5 — As licenças concedidas pelo prazo de um ano renovam -se automática e sucessivamente, nos seguintes termos:

a) A primeira licença deve ser concedida até ao termo do ano civil a que se reporta o licenciamento, findo o que se renova automática e sucessivamente, por períodos de um ano, desde que o titular proceda ao pagamento da taxa devida;
b) As renovações a que se refere a alínea anterior não ocorrem sempre que:

i) O município notifique por escrito o titular, com a antecedência mínima de 30 dias, da decisão de não renovação;
ii) O titular comunique por escrito à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, da intenção de não renovação.

6 — A renovação a que se refere o número anterior ocorre desde que se mostrem pagas as taxas devidas até ao termo do prazo fixado no respetivo alvará de licença, devendo o interessado solicitar o correspondente aditamento ao alvará, no mesmo prazo.
7 — A licença renovada considera-se concedida nos termos e condições em que foi concedida a licença inicial, sem prejuízo da atualização do valor da taxa devida.

Artigo 228.º

Transmissão da licença

1 — A licença é pessoal e intransmissível, não podendo ser cedida a qualquer título, definitiva ou temporariamente, total ou parcialmente, salvo em caso de morte, insolvência ou outra forma de extinção do titular da licença.
2 — A substituição do titular da licença está sujeita a autorização da Câmara Municipal, e a averbamento no respetivo alvará.
3 — O pedido de autorização e averbamento da substituição do titular da licença deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da verificação dos factos que o justificam.
4 — O pedido de averbamento pode ser deferido quando se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) O requerente apresente prova da legitimidade do seu interesse;
b) Encontrem-se pagas as taxas devidas;
c) Não sejam pretendidas quaisquer alterações à licença.

5 — O deferimento do pedido implica a manutenção de todas as condições da licença.

Artigo 229.º

Caducidade

A licença caduca quando se verifique qualquer das seguintes situações:

a) Falta de pagamento da taxa devida pela concessão da licença ou sua renovação no prazo fixado para o efeito;
b) Termo do prazo fixado no alvará de licença, bem como das respetivas renovações;
c) Perda pelo titular do direito ao exercício da atividade a que se reporta a licença;
d) Morte, declaração de insolvência, falência ou outra forma de extinção do seu titular, salvo quando autorizada a substituição do titular da licença.

Artigo 230.º

Revogação

1 — A licença pode ser revogada sempre que se verifique alguma das seguintes situações:

a) O titular não cumpra os critérios, normas legais e regulamentares a que está sujeito, ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado pelo licenciamento;
b) O titular não proceda à ocupação nas condições aprovadas;
c) O titular tiver permitido a utilização por outrem, salvo quando autorizada;
d) Imperativos de interesse público assim o imponham.

2 — A revogação da licença deve ser precedida de audiência dos interessados, e não confere direito a qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 231.º

Remoção ou transferência por manifesto interesse público

1 — Quando imperativos de reordenamento do espaço público de manifesto interesse público assim o justifiquem, designadamente para execução de planos municipais de ordenamento do território ou para execução de obras municipais, pode ser ordenada pela Câmara Municipal a remoção temporária ou definitiva de mobiliário urbano ou suportes publicitários, ou a sua transferência para outro local do concelho.
2 — A ordem prevista no número anterior implica:

a) A suspensão da licença, no caso de remoção temporária;
b) A revogação da licença, no caso de remoção definitiva;
c) A não renovação da licença, no caso de transferência para outro local;
d) O indeferimento dos pedidos cujo procedimento esteja em curso com vista à concessão de novas licenças para o local, enquanto se mantiverem os fundamentos que o justifiquem.

CAPÍTULO III

Princípios, deveres e proibições

Artigo 232.º

Princípios gerais de ocupação do espaço público

Os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público devem respeitar as seguintes regras:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
c) Não prejudicar o acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;
d) Não prejudicar o acesso a edifícios, jardins e praças;
e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
f) Não prejudicar a eficácia da sinalização de trânsito, placas toponímicas e números de polícia;
g) Não prejudicar a eficácia da iluminação pública;
h) Não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano;
i) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
j) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência;
k) Não prejudicar a qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;
l) Não prejudicar a saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
m) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
n) Não causar prejuízos a terceiros.

Artigo 233.º

Princípios gerais de afixação e inscrição de publicidade

1 — Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente:

a) Os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal;
b) Os imóveis contemplados com prémios de arquitetura.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, nomeadamente quando se trate de:

a) Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante;
b) Pintura e colagem ou afixação de cartazes nas fachadas dos edifícios ou em qualquer outro mobiliário urbano;
c) Suportes que excedam a frente do estabelecimento.

3 — A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente:

a) Afetar a iluminação pública;
b) Prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito;
c) Afetar a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida.

4 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.
5 — Ao conteúdo da mensagem publicitária aplica-se o disposto no Código da Publicidade.

Artigo 234.º

Deveres dos titulares

1 — Constituem deveres dos titulares do mobiliário urbano ou outras ocupações:

a) Não proceder à adulteração dos elementos tal como foram aprovados, ou a alterações da demarcação efetuada;
b) Não proceder à transmissão da licença a outrem, salvo quando devidamente autorizada;
c) Exibir, em local visível, o original ou fotocópia do alvará da licença emitido pela Câmara Municipal;
d) Repor a situação existente no local tal como se encontrava antes da ocupação, sempre que ocorra a caducidade ou revogação da licença, ou o termo do período de tempo da respetiva mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo.

2 — Constituem deveres dos titulares do suporte publicitário:

a) Cumprir as condições gerais e específicas a que a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias estão sujeitas;
b) Respeitar integralmente as condições de licenciamento municipal, em conformidade com os elementos constantes do respetivo alvará;
c) Fixar no suporte publicitário destinado exclusivamente a esse fim, designadamente, painel, múpi, totem, coluna publicitária ou mastro-bandeira, em local visível, uma chapa de material imperecível, com dimensão não inferior a 0,10 metros por 0,05 metros, contendo o número do respetivo alvará de licença e a identificação do seu titular, podendo em alternativa tal informação ser gravada, em local visível e obedecendo às mesmas dimensões, no próprio suporte;
d) Conservar o suporte, bem como a respetiva mensagem, em boas condições de conservação e segurança;
e) Eliminar quaisquer danos em bens públicos resultantes da afixação ou inscrição da mensagem publicitária;
f) Repor a situação existente no local tal como se encontrava antes da instalação do suporte, da afixação ou inscrição da mensagem publicitária ou da utilização com o evento publicitário, sempre que ocorra a caducidade ou revogação da licença, ou o termo do período de tempo da respetiva mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo.

Artigo 235.º

Segurança e vigilância

A segurança, vigilância e manutenção do mobiliário urbano ou suporte publicitário incumbe ao seu titular.

Artigo 236.º

Higiene e apresentação

1 — De modo a assegurar a higiene e apresentação do mobiliário urbano, suporte publicitário e espaço envolvente, os titulares de licença têm de:

a) Conservar o mobiliário urbano ou suporte publicitário nas melhores condições de apresentação, higiene e funcionamento;
b) Garantir que a ocupação licenciada não gera escoamento de líquidos, gorduras, sujidade, lixo, mau cheiro, ar viciado, ruído, ou qualquer outro tipo de poluição e incómodo;
c) Remover do espaço público o mobiliário amovível, fora do horário de funcionamento do respetivo estabelecimento, e assegurar a limpeza do espaço circundante;
d) Proceder à manutenção e conservação do mobiliário e suportes.

2 — Aplica-se aos bens classificados como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, o disposto na legislação específica aplicável, no respeitante às intervenções sobre os bens culturais.

Artigo 237.º

Proibições

1 — Na totalidade da área do território do município é expressamente proibida:

a) A ocupação do espaço público com a instalação de placas ou setas de sinalização direcional de âmbito comercial, com menção de marcas, distintivos, logótipos, e nome de estabelecimentos comerciais;
b) A ocupação do espaço público com a instalação de grelhadores, exceto se inseridos em ocupações de caráter festivo, promocional ou comemorativo;

c) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em:

i) Imóveis classificados como património cultural;
ii) Imóveis contemplados com prémios de arquitetura ou outros análogos;
iii) Imóveis onde funcionem exclusivamente serviços públicos;
iv) Sedes de órgãos de soberania;
v) Edifícios escolares;
vi) Monumentos e estátuas;
vii) Templos e cemitérios;
viii) Terrenos onde tenham sido encontrados, ou existam indícios de vestígios arqueológicos de interesse e relevância local ou nacional;
ix) Placas toponímicas e números de polícia;
x) Sinais de trânsito, placas de sinalização rodoviária e semafórica;
xi) Rotundas, ilhas para peões e separadores de trânsito automóvel;
xii) Túneis e viadutos;
xiii) Parques, jardins, árvores e plantas;
xiv) Abrigos para utentes de transportes públicos, salvo nos casos em que o contrário resulte de contratos de concessão de exploração ou deliberação camarária.

d) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que, por si só ou através dos respetivos meios ou suportes, prejudiquem o ambiente, obstruam perspetivas panorâmicas, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, designadamente as que constem de:

i) Materiais não biodegradáveis;
ii) Cartazes ou afins, afixados sem suporte autorizado, através de colagem ou outros meios semelhantes;
iii) Panfletos publicitários ou semelhantes, projetados ou lançados por meios terrestres ou aéreos;
iv) Publicidade sonora, quando a mesma desrespeite os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.

e) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que prejudiquem a segurança de pessoas ou coisas, designadamente:

i) Nas vias rodoviárias, ferroviárias e pedonais;
ii) Nos suportes ou equipamentos de iluminação pública.

CAPÍTULO IV

Critérios a observar na ocupação do espaço público, afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias não sujeitas a licenciamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 238.º

Objeto

1 — O presente capítulo estabelece os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público sujeita ao regime da mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e no presente título.

2 — O presente capítulo estabelece os critérios a que está sujeita a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial não sujeitas a licenciamento, nos termos previstos no artigo 1.º, n.º 3 da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 239.º

Princípios, deveres e proibições

Sem prejuízo das condições previstas nos capítulos seguintes, a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial a que se refere o número anterior, obedece aos princípios, deveres e proibições previstos no capítulo III do presente título, aplicável com as devidas adaptações.

SECÇÃO II

Condições de instalação do mobiliário urbano

Artigo 240.º

Condições de instalação e manutenção de um toldo e da respetiva sanefa

1 — A instalação de toldo e da respetiva sanefa tem de respeitar as seguintes condições:

a) Deixar livre um espaço igual ou superior a 0,50 metros em relação ao limite externo do passeio;
b) Não exceder um avanço superior a 2 metros;
c) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
d) O limite inferior de uma sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,20 metros, mas nunca acima do piso térreo do estabelecimento a que pertença;
e) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;
f) O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos;
g) O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa;
h) Tratando-se de toldos acima do piso térreo, devem:

i) Localizar-se no interior do vão;
ii) Ser de uma única cor para todo o edifício.

3 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de toldo e da respetiva sanefa deve ser efetuada junto à fachada do respetivo estabelecimento.

Artigo 241.º

Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta

1 — Na instalação de uma esplanada aberta devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto em sede de colocação de estrados;
b) Deixar um espaço igual ou superior a 0,90 metros em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;
c) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,50 metros contados:

i) A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;
ii) A partir do limite interior das caldeiras ou outros elementos ou tipos de mobiliário urbano, em passeios ocupados no seu limite exterior.

2 — Os proprietários, os concessionários ou os exploradores de estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3 metros.

3 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de uma esplanada aberta deve ser efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento.

Artigo 242.º

Restrições de instalação de uma esplanada aberta

1 — O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:

a) Ser instalado exclusivamente na área comunicada de ocupação da esplanada;
b) Ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;
c) Ser adotado apenas um modelo e uma cor, podendo conter publicidade;
d) Os guarda-sóis serem instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes, devendo:

i) Quando abertos, ter um pé-direito livre não inferior a 2,20 metros;
ii) A estrutura ser metálica, em madeira tratada ou bambus na cor natural;
iii) A superfície de ensombramento, ser em lona ou similar, de cor única e sem brilho.

e) Os aquecedores verticais serem próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança.

2 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada aberta numa zona de 5 metros para cada lado da paragem.

4 — As condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em esplanadas abertas são as previstas no artigo 259.º do presente Código.

Artigo 243.º

Condições de instalação de estrados

1 — É permitida a instalação de estrados como apoio a uma esplanada, quando o desnível do pavimento ocupado pela esplanada for superior a 5 % de inclinação.

2 — Os estrados devem ser desmontáveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira tratada, de estrutura aligeirada.

3 — Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

4 — Os estrados não podem exceder 0,25 metros de altura face ao pavimento.

5 — Na instalação de estrados são salvaguardadas as condições de segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade reduzida, nos termos da legislação em vigor.

6 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de estrados deve ser efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão.

Artigo 244.º

Condições de instalação de um guarda-vento

1 — O guarda-vento deve ser amovível e instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.

2 — A instalação de um guarda-vento deve ser feita nas seguintes condições:

a) Deve ser amovível, sem fixação ao solo e transparente;

b) Quando exista uma parte opaca, esta não pode ultrapassar a altura de 0,60 metros, contada a partir do solo;

c) A distância do seu plano inferior ao pavimento deve ser no mínimo de 0,20 metros;

d) A altura do guarda-vento não pode exceder 1,80 metros, contados a partir do solo;

e) Quando contígua ao estabelecimento a que pertence, não pode ultrapassar o limite do respetivo estabelecimento;

f) Utilizar vidros inquebráveis, lisos e transparentes, que não exceda 1,20 metros de altura e 1 metro de largura:

3 — Quando respeita a espaço não fronteiro ao respetivo estabelecimento, o pedido de instalação de guarda-ventos deve ser instruído com as necessárias autorizações de todos os proprietários afetados pela sua instalação.

4 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de guarda-ventos, deve ser efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não deve ultrapassar o da esplanada.

Artigo 245.º

Condições de instalação de uma vitrina

1 — Na instalação de uma vitrina devem respeitar-se as seguintes condições:

a) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;

b) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;

c) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou inferior a 2 metros;

d) Pode conter iluminação interior.

e) Localizar -se na fachada do piso térreo correspondente ao respetivo estabelecimento;

f) A sua dimensão deve ter em conta a métrica dos elementos compositivos da fachada;

g) O material a utilizar na sua estrutura, bem como a cor a aplicar na mesma, deve corresponder ao existente no edifício, nomeadamente ao nível do revestimento da fachada, das caixilharias ou dos gradeamentos.

3 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de uma vitrina deve ser efetuada junto à fachada do respetivo estabelecimento, não podendo exceder 0,25 metros de balanço em relação ao plano da fachada do edifício.

Artigo 246.º

Condições de instalação de um expositor

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um expositor, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.

2 — O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura igual ou superior a 2 metros, tendo de respeitar as seguintes condições de instalação:

a) Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 metros entre o limite exterior do passeio e o prédio;

b) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;

c) Não exceder 1,50 metros de altura a partir do solo;

d) Reservar uma altura mínima de 0,20 metros contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 metros quando se trate de um expositor de produtos alimentares.

3 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de um expositor deve ser efetuada junto à fachada do respetivo estabelecimento.

Artigo 247.º

Condições de instalação de uma arca ou máquina de gelados

1 — Na instalação de uma arca ou máquina de gelados tem de se deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 metros.

2 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto no número anterior, a instalação de uma arca ou máquina de gelados deve ser efetuada junto à fachada do respetivo estabelecimento, não podendo exceder 1 metro de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício.

Artigo 248.º

Condições de instalação de um brinquedo mecânico e equipamento similar

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico e equipamento similar, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.

2 — A instalação de um brinquedo mecânico ou de um equipamento similar deve deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 metros.

3 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de um brinquedo mecânico e equipamento similar, deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;

b) Não exceder 1 metro de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício.

Artigo 249.º

Condições de instalação e manutenção de uma floreira

1 — A instalação de floreiras deve respeitar as seguintes condições:

a) Deixar livre um espaço igual ou superior a 1,50 metros em relação ao limite exterior do passeio;

b) As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.

2 — O proprietário da floreira deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário, não podendo a mesma manter-se no local sem plantas.

3 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a instalação de floreiras deve ser efetuada junto à fachada do respetivo estabelecimento.

Artigo 250.º

Condições de instalação e manutenção de um contentor para resíduos

1 — A instalação e manutenção de um contentor para resíduos têm de respeitar as seguintes condições:

a) Não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço;

b) Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.

c) O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza;

d) Capacidade máxima de 120 litros e do modelo igual ao em uso pelos serviços de ambiente do município.

2 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do disposto no número anterior a instalação do contentor é efetuada contiguamente à fachada do respetivo estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio.

SECÇÃO III

Condições de instalação de suportes publicitários e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

SUBSECÇÃO I

Regras gerais

Artigo 251.º

Condições de instalação de um suporte publicitário

A instalação de um suporte publicitário ao nível do solo, deve respeitar as seguintes condições:

a) Em passeio de largura superior a 1,20 metros, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 metros em relação ao limite externo do passeio;
b) Em passeios com largura igual ou inferior a 1,20 metros não é permitida a instalação de suporte publicitário ao nível do solo.

Artigo 252.º

Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano

1 — É permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano.
2 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial numa esplanada deve limitar -se ao nome comercial do estabelecimento, a mensagem comercial relacionada com bens ou serviços comercializados no estabelecimento ou ao logótipo da marca comercial, desde que afixados ou inscritos nas costas das cadeiras e nas sanefas guarda-sóis, com as dimensões máximas de 0,20 metros por 0,10 metros, por cada nome ou logótipo.

Artigo 253.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias sonoras

1 — É permitida a difusão de mensagens publicitárias sonoras de natureza comercial que possam ser ouvidas dentro dos respetivos estabelecimentos ou no espaço público, cujo objetivo imediato seja atrair ou reter a atenção do público.
2 — A difusão sonora de mensagens publicitárias de natureza comercial apenas pode ocorrer:

a) No período compreendido entre as 9 e as 20 horas;
b) A uma distância mínima de 500 metros de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, cemitérios e locais de culto.

3 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pelo Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

SUBSECÇÃO II

Regras especiais

Artigo 254.º

Condições e restrições de aplicação de chapas

1 — A instalação de chapas deve respeitar as seguintes condições:

a) Não ultrapassar a frente do respetivo estabelecimento, nem localizar-se fora dos limites da fachada do mesmo;
b) Apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do respetivo edifício;
c) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;
d) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.
e) Em material transparente ou da cor da fachada, com inscrições em cor escura;
f) Não exceder as seguintes dimensões: 0,60 metros × 0,60 metros × 0,05 metros;

2 — Apenas se admite a instalação de dois suportes publicitários por estabelecimento, devendo preferencialmente um deles ser do tipo tabuleta.

3 — As chapas destinadas a publicitar a venda ou o arrendamento de edifícios ou frações autónomas, apenas podem conter informação relativa à identificação do vendedor ou agência imobiliária, ao objeto do anúncio e ao telefone.
4 — As chapas de proibição de afixação de publicidade devem respeitar as seguintes condições:

a) Ser instaladas, preferencialmente, nos cunhais dos prédios, mas nunca próximo dos que designam os arruamentos;
b) Não exceder as seguintes dimensões: 0,30 metros × 0,30 metros × 0,03 metros.

Artigo 255.º

Condições e restrições de aplicação de placas

1 — A instalação de placas deve respeitar as seguintes condições:

a) Não ultrapassar a frente do respetivo estabelecimento, nem localizar-se fora dos limites da mesma;
b) Apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do respetivo edifício;
c) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;
d) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;
e) Ser instaladas apenas ao nível do rés-do-chão.
f) Não exceder as seguintes dimensões: 1,50 metros × 0,60 metros × 0,10 metros;
g) A distância entre a parte inferior das placas e o solo deve ser igual ou superior a 2,20 metros, não podendo exceder a altura do piso térreo, exceto quando:

i) O suporte esteja devidamente enquadrado pelos vãos ou por elementos salientes da arquitetura; ou
ii) O suporte seja colocado junto à porta de acesso ao estabelecimento.

3 — Apenas se admite a instalação de dois suportes publicitários por estabelecimento, devendo preferencialmente um deles ser do tipo tabuleta.
4 — As placas destinadas a publicitar a venda ou o arrendamento de edifícios ou frações autónomas, apenas podem conter informação relativa à identificação do vendedor ou agência imobiliária, ao objeto do anúncio e ao telefone, não se aplicando a estes suportes o disposto na alínea *e*), do n.º 1.

Artigo 256.º

Condições e restrições de aplicação de tabuletas

A instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:

a) Ser instalada apenas ao nível do rés-do-chão;
b) Apresentar dimensão, cores, materiais e alinhamentos adequados à estética do respetivo edifício;
c) Não se sobrepor a gradeamentos ou zonas vazadas em varandas;
d) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;
e) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,20 metros;
f) Não exceder o balanço de 0,80 metros em relação ao plano marginal do edifício.

Artigo 257.º

Condições de instalação de bandeirolas

1 — As bandeirolas devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e afixadas do lado interior do poste.
2 — A dimensão máxima das bandeirolas deve ser de 0,60 metros de largura e 1 metro de altura.
3 — A distância entre a fachada do edifício mais próximo e a parte mais saliente da bandeirola deve ser igual ou superior a 2 metros.
4 — A distância entre a parte inferior da bandeirola e o solo deve ser igual ou superior a 3 metros.
5 — A distância entre bandeirolas afixadas ao longo das vias deve ser igual ou superior a 50 metros.

Artigo 258.º

Condições de aplicação de letras soltas ou símbolos

A aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder 0,50 metros de altura e 0,15 metros de saliência;

b) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas;
c) Ter em atenção a forma e a escala, de modo a respeitar a integridade estética dos próprios edifícios.

Artigo 259.º

Condições de instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes

1 — Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem ser colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:

a) O balanço total não pode exceder 1 metro;
b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,60 metros nem superior a 4 metros;
c) Caso o balanço não exceda 0,15 metros, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2 metros nem superior a 4 metros.

2 — As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas, e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.

CAPÍTULO V

Critérios a observar na ocupação do espaço público, afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias sujeitas a licenciamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 260.º

Objeto

O presente capítulo estabelece os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial sujeitas a licença municipal nos termos do presente Código.

Artigo 261.º

Princípios, deveres e proibições

Sem prejuízo das condições previstas nos capítulos seguintes, a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial sujeita a licença municipal obedece aos princípios, deveres e proibições gerais previstos no capítulo III do presente título, aplicável com as devidas adaptações.

SECÇÃO II

Condições de instalação do mobiliário urbano

Artigo 262.º

Condições de instalação de uma esplanada fechada

1 — A instalação de uma esplanada fechada deve respeitar as seguintes condições:

a) Não ocupar mais de metade da largura do passeio;
b) Deixar um espaço igual ou superior a 2 metros, contados a partir do lancil, para a livre circulação de peões;
c) No fecho de esplanadas devem utilizar-se preferencialmente estruturas metálicas, admitindo-se porém, a introdução de elementos valorizadores do projeto noutros materiais, sem prejuízo do caráter precário dessas construções;
d) A proteção da esplanada deve ser compatível com o contexto cénico do local e a sua transparência nos planos laterais não deve ser inferior a 80 % do total da proteção;
e) Os materiais a aplicar devem ser de boa qualidade, principalmente, no que se refere a perfis, vão de abertura e de correr, pintura e termo lacagem;
f) O pavimento da esplanada fechada deve manter o pavimento existente, podendo prever-se a aplicação de um sistema de fácil remoção, designadamente, módulos amovíveis, de modo a permitir o acesso às infraestruturas existentes no subsolo;
g) A estrutura principal de suporte deve ser desmontável;
h) As esplanadas fechadas devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;
i) É proibida a instalação de toldos ou sanefas nas esplanadas fechadas.

Artigo 263.º

Condições de instalação de um cavalete

1 — Por cada estabelecimento é permitido apenas um cavalete, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.
2 — A instalação de um cavalete deve respeitar as seguintes condições:

a) Possuir uma dimensão igual ou inferior a 1 metro de altura por 0,80 metros de largura;
b) Ser colocado a uma distância máxima de 5 metros do estabelecimento a que respeita, preferencialmente junto à sua entrada;
c) Ser colocado em zona de esplanada, passeio ou zona pedonal, de forma a não prejudicar a segurança do trânsito e dos peões;
d) Deixar uma largura mínima de passagem pedonal livre de obstáculos de 1,50 metros;
e) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos.

Artigo 264.º

Condições de instalação de uma pala

1 — A instalação de uma pala deve respeitar as seguintes condições:

a) Restringir-se a vãos de estabelecimentos comerciais, restauração e bebidas, prestação de serviços ou empreendimentos turísticos;
b) Integrar -se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;
c) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, frisos, socos, emolduramentos de vãos e elementos arquitetónicos, decorativo ou estruturais;
d) Observar as seguintes dimensões:

i) Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
ii) Uma distância do solo igual ou superior a 2,20 metros, mas nunca acima do piso térreo do estabelecimento a que pertença;
iii) O balanço máximo deve ser de 2 metros, desde que salvaguardada a distância mínima ao limite do passeio de 0,40 metros.

e) A cor deve integrar-se nas características cromáticas do edifício, designadamente revestimentos da fachada, caixilharias ou gradeamentos;
f) Não obstruir elementos de segurança rodoviária ou conduzir à sua ocultação à distância;
g) A pala não pode ser utilizada para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.

Artigo 265.º

Condições de instalação de elementos complementares

1 — É proibida a instalação de aparelhos de ar condicionado, sistemas AVAC, extratores e similares, nas fachadas dos edifícios em situação de ocupação do espaço público, salvo em caso de comprovada impossibilidade técnica, como tal aceite pela Câmara Municipal, e desde que referente a edifícios existentes.
2 — A instalação de aparelhos de ar condicionado, sistemas AVAC, extratores e similares, quando excecionalmente admitida nos termos do número anterior, deve respeitar as seguintes condições:

a) Integrar-se de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício;
b) Manter o alinhamento e enquadramento com os elementos de composição da fachada, designadamente, vãos, sacadas ou varandins;
c) Na ausência dos elementos arquitetónicos mencionados na alínea anterior, deve respeitar o alinhamento com outros elementos salientes da fachada, designadamente, toldos, palas e suportes devidamente licenciados;
d) Cumprir as demais condições previstas no livro II do presente Código.

SECÇÃO III

Condições de instalação de suportes publicitários e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

Artigo 266.º

Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços

1 — A instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços, deve respeitar as seguintes condições:

a) Não obstruir o campo visual envolvente, tanto no que se refere a elementos naturais, como construídos;

b) As estruturas de suporte dos dispositivos publicitários a instalar, não assumam uma presença visual destacada e esteja assegurada a sua sinalização para efeitos de segurança.

2 — A altura máxima dos dispositivos publicitários a instalar em telhados, coberturas ou terraços dos edifícios, deve obedecer aos seguintes limites:

a) Não exceder 1/4 da altura maior da fachada do edifício;
b) Não exceder a altura de 5 metros;
c) A sua cota máxima não deve ultrapassar, em altura, a largura do respetivo arruamento.

3 — Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal pode restringir o horário de funcionamento dos dispositivos ou determinar a supressão dos seus efeitos luminosos.

Artigo 267.º

Condições de instalação de publicidade em empenas

1 — A instalação de publicidade em empenas de edifícios, tem de respeitar as seguintes condições:

a) As mensagens publicitárias e os suportes respetivos não devem exceder os limites físicos das paredes exteriores que lhes servem de suporte;
b) Não prejudicar o arejamento, iluminação natural e exposição solar dos compartimentos do respetivo edifício;
c) O motivo publicitário a instalar deve ser constituído por um único dispositivo, não sendo por isso emitida mais do que uma licença por local ou empena;
d) As mensagens publicitárias e os suportes respetivos não podem ser visíveis de estradas nacionais, vias rápidas ou equiparadas.

2 — Nos edifícios de comércio ou serviços, equipamentos e postos de abastecimento de combustível, ou quando se trate de promoções imobiliárias e de eventos culturais, é permitida a instalação de telas nas empenas desde que:

a) Respeitem a campanhas de promoção da atividade desenvolvida no respetivo edifício;
b) A duração da instalação não exceda o período de 3 meses.

3 — A Câmara Municipal pode condicionar a utilização de cores ou tonalidades, dimensionamento de suportes, imagens e outras inscrições ou alterar a percentagem de área a utilizar como conjunto da mensagem publicitária, nos casos em que o suporte interfira no equilíbrio da composição arquitetónica do edifício onde se pretende a sua instalação ou produza um impacto negativo na envolvente.
4 — A pintura de mensagens publicitárias em empenas apenas se admite se a inscrição publicitária, pela sua criatividade e originalidade, for considerada um benefício para o edifício.

Artigo 268.º

Condições de instalação de painéis

1 — A instalação de painéis tem de respeitar as seguintes condições:

a) A estrutura de suporte do painel deve ser metálica e na cor que melhor se integre no espaço envolvente;
b) Ser nivelada, salvo quando se localize em arruamento inclinado caso em que é admitida a sua disposição em socalcos desde que acompanhe de forma harmoniosa a pendente do terreno;
c) A superfície de afixação da publicidade não pode ser subdividida;
d) Obedecer às seguintes dimensões:

i) 2,40 metros de largura por 1,70 metros de altura;
ii) 4 metros de largura por 3 metros de altura; ou
iii) 8 metros de largura por 3 metros de altura.

e) O painel não pode ser visível de estradas nacionais, vias rápidas ou equiparadas;
f) O painel não pode localizar-se em rotundas, ilhas para peões ou separadores de trânsito automóvel;
g) O painel não pode manter-se no local sem mensagem;
h) Quando instalado em empenas de edifícios, o painel deve ser fixado diretamente na empena.

Artigo 269.º

Condições de instalação de múpis

1 — A instalação de múpis tem de respeitar as seguintes condições:

a) A composição deve salvaguardar a qualidade, funcionalidade e segurança do espaço onde se insere;
b) Área máxima de superfície publicitária de 1,75 metros por 1,20 metros;
c) Largura do pé ou suporte no mínimo com 40 % da largura máxima do equipamento;
d) A superfície de afixação da publicidade não pode ser subdividida;
e) Não pode manter-se no local sem mensagem;
f) Quando excecionalmente for permitida a sua instalação de forma contígua, nunca excedendo o número de três, a estrutura dos suportes deve ser idêntica e com a mesma dimensão.

2 — Excetuam-se do disposto na alínea *b*), do número anterior, os casos em que contratualmente tenham sido cedidas a empresa concessionária as duas faces do suporte, em que a área máxima de superfície publicitária será duas vezes 1,75 metros por 1,20 metros.

Artigo 270.º

Condições de instalação de totens

1 — A instalação de totem tem de respeitar as seguintes condições:

a) Respeitar a estabelecimento cuja visibilidade a partir do espaço público seja reduzida;
b) Tratando-se de um módulo monolítico de dupla face, ter a altura máxima de 3,50 metros;
c) Tratando-se de uma estrutura de suporte de mensagem publicitária ou de identificação, com duas ou mais faces, sustentada por um poste:

i) Altura máxima de 12 metros;
ii) Dimensão máxima de qualquer lado do polígono que define a face do suporte da mensagem de 3,50 metros.

2 — Os limites previstos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior podem ser alterados em função das características morfológicas e topográficas do local e da envolvente livre adstrita ao estabelecimento.
3 — Em casos devidamente justificados a Câmara Municipal pode impor a eliminação ou restrição dos efeitos luminosos dos totens.
4 — A colocação de totens junto a vias de comunicação tem de respeitar os afastamentos e demais condições legalmente fixadas.

Artigo 271.º

Condições de instalação de colunas publicitárias

A instalação de colunas publicitárias deve respeitar as seguintes condições:

a) Localizar -se em espaços amplos, preferencialmente em praças, largos e passeios de largura igual ou superior a 6 metros.
b) A composição deve salvaguardar a qualidade, funcionalidade e segurança do espaço onde se insere;
c) Não podem manter-se no local sem mensagem.

Artigo 272.º

Condições de instalação de mastros-bandeira

A instalação de mastros-bandeira tem de respeitar as seguintes condições:

a) Localizar-se preferencialmente em placas separadoras de sentidos de tráfego;
b) A distância entre o solo e a parte inferior da bandeira não pode ser inferior a 2,20 metros.

Artigo 273.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias móveis

1 — As unidades móveis publicitárias não podem permanecer estacionadas no mesmo local público por período superior a oito horas.
2 — A unidade móvel publicitária que seja também emissora de som não pode estacionar dentro dos aglomerados urbanos, salvo se tiver o equipamento de som desligado.
3 — Nos transportes públicos, a inscrição ou afixação de mensagens publicitárias não pode, por questões de segurança, sobrepor-se ou cobrir as superfícies transparentes dos veículos, designadamente, portas e janelas, com exceção do vidro da retaguarda.

Artigo 274.º

Condições e restrições de difusão de mensagens publicitárias aéreas

Os suportes de mensagens publicitárias aéreas não podem invadir zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, exceto se a pretensão

for prévia e expressamente autorizada pela entidade com jurisdição sobre esses espaços e por um período não superior a 3 meses.

Artigo 275.º

Condições e restrições de realização de campanhas de rua

1 — As campanhas publicitárias de rua apenas podem ocorrer:

a) No período compreendido entre as 09.00 e as 20.00 horas;
b) A uma distância mínima de 500 metros de edifícios escolares, durante o seu horário de funcionamento, de hospitais, cemitérios e locais de culto.

2 — As diferentes formas de campanhas publicitárias de rua não devem ocasionar conflitos com outras funções urbanas a salvaguardar, designadamente quanto às condições de circulação pedonal e automóvel, e à salubridade dos espaços públicos.
3 — No final de cada dia e de cada campanha, é obrigatória a remoção de todos os panfletos, invólucros de produtos, ou quaisquer outros resíduos resultantes da ação publicitária desenvolvida, que se encontrem abandonados no espaço público, num raio de 100 metros em redor dos locais de distribuição.

Artigo 276.º

Condições e restrições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em vias municipais fora dos aglomerados urbanos

1 — Sem prejuízo da aplicabilidade das regras previstas para o licenciamento em geral, a publicidade a afixar nas imediações das vias municipais, fora dos aglomerados urbanos, deve respeitar as seguintes condições:

a) Nas estradas municipais os suportes publicitários devem ser instalados a uma distância mínima de 25 metros do limite exterior da faixa de rodagem;
b) Nos caminhos municipais os suportes publicitários devem ser instalados a uma distância mínima de 20 metros do limite exterior da faixa de rodagem;
c) Em caso de proximidade de cruzamento ou entroncamento com outras vias de comunicação, ou com vias férreas, os suportes publicitários devem ser instalados a uma distância mínima de 50 metros do limite da zona da via municipal, numa extensão, medida segundo o eixo desta, de 100 metros para um e outro lado do entroncamento ou cruzamento do eixo das vias.

2 — A afixação ou inscrição de publicidade na proximidade das estradas nacionais constantes do plano rodoviário nacional fora dos aglomerados urbanos, está sujeita ao regime constante do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de maio.

SECÇÃO IV

Ocupações especiais

Artigo 277.º

Ocupação de caráter festivo, promocional ou comemorativo

1 — A ocupação do espaço público de caráter periódico ou casuístico, com estruturas destinadas à instalação de recintos itinerantes, recintos improvisados, espetáculos e similares, exposição e promoção de marcas, campanhas de sensibilização ou similares, deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder o prazo de 30 dias, acrescido do período necessário à montagem e desmontagem, a ser fixado caso a caso;
b) As estruturas de apoio ou qualquer dos elementos expostos não devem exceder a altura de 5 metros;
c) A zona marginal do espaço ocupado deve ser protegida em relação à área do evento ou exposição, sempre que as estruturas ou o equipamento exposto, pelas suas características, possam afetar direta ou indiretamente a envolvente ambiental;
d) As estruturas e todo o equipamento devem respeitar a área demarcada, e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.

2 — Durante o período de ocupação, o titular da respetiva licença fica ainda sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente em matéria de mobilidade, higiene, segurança, salubridade, ruído e gestão de resíduos.

Artigo 278.º

Ocupação de caráter turístico

A ocupação do espaço público com caráter turístico, designadamente para venda de serviços como passeios, visitas guiadas, aluguer de bicicletas ou veículos elétricos, e serviços similares, deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder o prazo de um ano, renovável;
b) Não exceder a área de 9 m^2;
c) Não decorram em simultâneo ou prejudiquem outras exposições, atividades ou eventos de iniciativa municipal;
d) As estruturas e todo o equipamento devem respeitar a área demarcada, e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.

Artigo 279.º

Ocupação de caráter cultural

1 — A ocupação do espaço público para exercício de atividades artísticas, designadamente pintura, caricatura, artesanato, música, representação e afins, deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder o prazo de 7 dias, renovável;
b) Não exceder a área de 3 m^2, por indivíduo;
c) Não decorram em simultâneo ou prejudiquem outras atividades ou eventos de iniciativa municipal;
d) As estruturas e todo o equipamento devem respeitar a área demarcada, e apresentar-se em bom estado de conservação e limpeza.

2 — Exceciona-se das condições fixadas no número anterior eventos organizados ou patrocinados pelo município, designadamente as mostras dedicadas ao associativismo, juventude, das feiras medieval, francas e antoninas.

CAPÍTULO VI

Critérios adicionais

Artigo 280.º

Objeto

O presente capítulo consagra os critérios adicionais definidos pelas entidades com jurisdição sobre a área do espaço público a ocupar, bem como sobre os locais onde a publicidade é afixada ou inscrita, nos termos do artigo 11.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e do artigo 3.º-A da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto.

Artigo 281.º

Critérios adicionais

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais abrangidas pelo n.º 3, do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, deve obedecer aos seguintes critérios adicionais:

a) A mensagem ou seus suportes não podem ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário do Estado;
b) A ocupação temporária da zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou seus suportes está sujeita a prévio licenciamento da empresa Estradas de Portugal, S. A.;
c) A mensagem ou seus suportes não deve interferir com as normais condições de visibilidade da estrada, bem como com os equipamentos de sinalização e segurança;
d) A mensagem ou seus suportes não deve constituir obstáculo rígido em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;
e) A mensagem ou seus suportes não deve possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encadeamento;
f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deve ultrapassar as 4 candelas por m^2;
g) A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não pode obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;
h) A zona de circulação pedonal livre de qualquer mensagem ou suporte não poderá ser inferior a 1,50 metros;
i) É proibida a afixação ou inscrição de mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada.

CAPÍTULO VII

Propaganda política e eleitoral

Artigo 282.º

Princípios gerais

1 — O presente capítulo define o regime de localização dos espaços e lugares públicos destinados à afixação ou inscrição de mensagens de propaganda política e eleitoral, bem como os prazos e condições da sua remoção, numa perspetiva de qualificação do espaço público, de respeito pelas normas em vigor sobre a proteção do património arquitetónico, meio urbanístico, ambiental e paisagístico.

2 — A atividade de propaganda deve prosseguir os seguintes objetivos:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afete a estética ou o ambiente dos lugares ou paisagem;

b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;

c) Não causar prejuízos a terceiros;

d) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária;

e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os de sinalização de tráfego;

f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes.

3 — É proibida a utilização, em qualquer caso, de materiais não biodegradáveis na afixação e inscrição de mensagens de propaganda.

Artigo 283.º

Locais disponibilizados

1 — É garantida a afixação ou inscrição de propaganda política e eleitoral em todo o território do município, com exceção dos seguintes espaços e lugares públicos:

a) Parques urbanos da Devesa e de Sinçães, e a sua envolvente num raio de 100 metros contados do limite exterior daqueles equipamentos;

b) Monumentos nacionais, edifícios religiosos, sedes de órgão de soberania, de autarquias locais, bem como no interior de quaisquer repartições ou edifícios públicos.

2 — Nos períodos de campanha eleitoral a Câmara Municipal poderá colocar à disposição dos partidos ou forças concorrentes espaços especialmente destinados à afixação da propaganda, devendo a sua enumeração e localização constar de edital, a publicar até 30 dias antes do início de cada campanha eleitoral.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal procede a uma distribuição equitativa dos espaços por todo o seu território, de modo a que em cada local destinado à afixação de propaganda, cada partido ou força concorrente disponha de uma área disponível não inferior a 2 m^2.

4 — A distribuição das áreas pelos partidos ou forças concorrentes em campanha eleitoral é feita por sorteio e deve também constar do edital referido no n.º 2.

Artigo 284.º

Regras de utilização do espaço público

1 — A afixação ou inscrição de propaganda política deve, de modo a garantir uma equitativa utilização do espaço público, respeitar as seguintes regras:

a) O período de duração da afixação ou inscrição das mensagens não pode ultrapassar 30 dias, devendo as mesmas ser removidas no termo desse prazo;

b) A mensagem que anuncie determinado evento deve ser removida nos 5 dias seguintes à sua realização.

2 — Até 5 dias antes da afixação ou inscrição da propaganda política, os seus responsáveis devem comunicar à Câmara Municipal essa intenção, indicando a localização exata, bem como, a data de início e termo da respetiva afixação ou inscrição, de modo a garantir o cumprimento dos princípios definidos no presente livro.

Artigo 285.º

Remoção da propaganda

1 — Os partidos ou forças concorrentes devem remover a propaganda eleitoral afixada ou inscrita no território do município até ao quinto dia subsequente ao respetivo ato eleitoral.

2 — A propaganda política não contemplada no número anterior, deve ser removida:

a) No prazo de 15 dias após a respetiva afixação ou inscrição;

b) Até ao terceiro dia após a realização do evento a que se refere.

3 — Decorrido o prazo de 5 dias após o incumprimento dos prazos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal pode proceder à remoção coerciva, cabendo os custos da remoção dos meios de propaganda à entidade responsável pela afixação ou inscrição que lhe tiver dado causa.

4 — Quando, na situação prevista no número anterior esteja em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal procede à remoção imediata dos instrumentos de propaganda política ou eleitoral, sem necessidade do decurso do prazo previsto no número anterior.

5 — A Câmara Municipal não se responsabiliza por eventuais danos que possam advir da remoção dos meios de propaganda para a entidade responsável pela afixação ou inscrição.

LIVRO IV

Intervenção sobre o exercício de atividades privadas

TÍTULO I

Horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços

Artigo 286.º

Horário de funcionamento

1 — As entidades exploradoras dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços devem definir para os mesmos os respetivos horários de funcionamento, dentro dos limites fixados no presente título.

2 — Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário de funcionamento em função da atividade principal.

3 — Os estabelecimentos têm de encerrar as portas à hora fixada no respetivo mapa de horário de funcionamento, sem prejuízo de poderem proceder ao atendimento dos clientes que se encontram no interior do estabelecimento e que ainda não foram atendidos.

4 — Para efeitos do número anterior, considera-se que o estabelecimento está encerrado quando tenha a porta fechada, não se permita a entrada a mais clientes e cesse o fornecimento de bens ou a prestação de qualquer serviço no interior ou para o exterior do estabelecimento.

5 — A duração semanal e diária do trabalho estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho tem de ser observada, sem prejuízo do horário do estabelecimento.

Artigo 287.º

Limites de funcionamento

1 — Podem estar abertos entre as 06.00 e as 24.00 horas de todos os dias da semana os seguintes estabelecimentos:

a) Hipermercados, supermercados e minimercados;

b) Mercearias, frutarias, talhos, charcutarias, peixarias e outras lojas especializadas em produtos alimentares;

c) Sapatarias, marroquinarias, retrosarias e bazares;

d) Ourivesarias, relojoarias, estabelecimentos de compra de ouro, prata e joias;

e) Estabelecimentos de venda de têxteis, vestuário, malas e acessórios;

f) Estabelecimentos de venda de material ótico e oftalmológico;

g) Estabelecimentos de venda de material fotográfico, cinematográfico, musical e informático;

h) Estabelecimentos de venda de materiais de decoração, mobiliário, construção e outras utilidades domésticas;

i) Estabelecimentos de venda de veículos e acessórios de e para veículos;

j) Estabelecimentos de venda de artesanato, produtos biológicos, gourmet;

k) Estabelecimentos de comércio de animais e de venda de produtos para animais;
l) Estabelecimentos de mediação imobiliária;
m) Agências de viagens e aluguer automóvel;
n) Oficinas de reparação de veículos e acessórios para veículos;
o) Oficinas de reparação de calçado, eletrodomésticos e móveis;
p) Drogarias e perfumarias;
q) Lavandarias e Tinturarias;
r) Floristas e hortos;
s) Clubes de vídeo;
t) Livrarias, papelarias e estabelecimentos de venda de jornais e revistas;
u) Galerias de arte e exposições;
v) Cabeleireiros, barbeiros, esteticistas, institutos de beleza e salões de tatuagem e similares;
w) Parafarmácias;
x) Ginásios, academias, clubes de saúde e similares;
y) Outros estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços não enquadráveis nos restantes tipos de estabelecimentos.

2 — Podem estar abertos entre as 06.00 e as 02.00 horas todos os dias da semana os seguintes estabelecimentos:

a) Estabelecimentos de restauração, nomeadamente restaurantes, churrasqueiras, pizzarias, casas de pasto, estabelecimentos de confeção e venda de refeições para o exterior,
b) Bares, cervejarias, "snack-bares" e similares;
c) Cafés, Pastelarias, Geladarias e casas de chá;
d) Cibercafés, salas de jogos e similares;
e) Creches, jardins-de-infância, estabelecimentos de ensino e salas de estudo;
f) Cinemas, teatros e outras salas de espetáculos;
g) Lojas de conveniência.

3 — Podem estar abertos entre as 06.00 e as 04.00 horas de todos os dias da semana, os seguintes estabelecimentos:

a) Cabarés, pubs, boîtes, dancings e similares;
b) Discotecas e casas de fado;
c) Estabelecimentos análogos aos referidos nas alíneas anteriores.

4 — Podem estar abertos com caráter de permanência os seguintes estabelecimentos:

a) Farmácias;
b) Unidades hospitalares, centros médicos, de enfermagem e clínicos, com internamento
c) Clínicas veterinárias com e sem internamento;
d) Empreendimentos turísticos;
e) Estabelecimentos de alojamento local;
f) Instituições de apoio a grupos sociais de risco, nomeadamente terceira idade, crianças em risco, vítimas de violência doméstica e similares;
g) Agências funerárias;
h) Parques de estacionamento;
i) Postos de abastecimento de combustíveis;
j) Estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários e ferroviários.

5 — Sem prejuízo do disposto na alínea *f*), n.º 2, do presente artigo, as lojas de conveniência, como tal definidas em diploma específico, devem praticar um horário de funcionamento de pelo menos 18 horas por dia.
6 — As esplanadas anexas aos estabelecimentos identificados no n.º 2, atenta a defesa do direito ao sossego e tranquilidade dos cidadãos residentes, só podem ser instaladas e funcionar no período compreendido entre o dia 1 de abril e 1 de outubro, até às 24.00 horas, podendo alargar até à 01.00 horas o seu funcionamento entre 15 de Junho e 15 de Setembro.
7 — O disposto no presente artigo não prejudica o previsto em legislação específica aplicável para o exercício da respetiva atividade.

Artigo 288.º

Mera comunicação prévia

1 — O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o representar, tem de proceder à mera comunicação do respetivo horário de funcionamento no assim denominado "Balcão do Empreendedor", dentro dos limites previstos no artigo anterior.
2 — O balcão é acessível nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril conjugado com o disposto na Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.
3 — Os titulares da exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, comércio de produtos alimentares, de prestação de serviços com riscos para a saúde e a segurança das pessoas, devem proceder à comunicação a que se refere o número anterior em simultâneo com a mera comunicação prévia de abertura do estabelecimento, no aludido balcão.
4 — A alteração do horário de funcionamento, dentro dos limites fixados no artigo anterior, está sujeita a mera comunicação prévia.
5 — O título comprovativo da mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações, corresponde ao comprovativo eletrónico de entrega no "Balcão do Empreendedor".

Artigo 289.º

Mapa de horário de funcionamento

Cada estabelecimento deve afixar o respetivo mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior, o qual deve indicar as horas de abertura e de encerramento diário, bem como as horas de encerramento temporário do estabelecimento por motivos de descanso semanal ou interrupção temporária, se aplicável.

Artigo 290.º

Restrição do horário de funcionamento

1 — A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as associações patronais, de consumidores e o órgão executivo da freguesia da área onde se situa o estabelecimento, pode restringir os limites fixados, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, designadamente no que respeita ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.
2 — As entidades consultadas ao abrigo do número anterior, devem pronunciar-se no prazo de 10 dias, a contar da respetiva notificação.
3 — Considera-se haver concordância daquelas entidades com a proposta de restrição de horário, se a respetiva pronúncia não for recebida dentro do prazo fixado no número anterior.
4 — Apreciado o pedido e consultadas as entidades competentes nos termos dos números anteriores, será elaborado, pelos serviços, um relatório com proposta de decisão, considerados os princípios da proporcionalidade e prossecução do interesse público, a submeter à Câmara Municipal ou em quem esta delegar.
5 — A decisão de restrição do horário de funcionamento é precedida de audiência dos interessados, nos termos legalmente previstos.
6 — A decisão de restrição determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento por novo mapa contendo o novo horário.

Artigo 291.º

Alargamento do horário de funcionamento

1 — A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as associações patronais, de consumidores e o órgão executivo da freguesia da área onde se situa o estabelecimento, e a requerimento do interessado, pode alargar os limites fixados, a vigorar em todas as épocas do ano, designadamente:

a) Quando aquele alargamento, face aos interesses dos consumidores, contribua para suprir carências no abastecimento de bens ou de prestação de serviços, bem como para a promoção da animação e revitalização do espaço urbano;
b) Quando os estabelecimentos em causa se localizem em zonas onde os interesses de determinadas atividades profissionais o justifiquem, designadamente, zonas com forte atração turística ou zona de espetáculos e animação cultural.

2 — O requerimento de alargamento do horário é formulado pelo titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, e conter os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente, incluindo o domicílio ou sede e o endereço de correio eletrónico;
b) Localização do estabelecimento;
c) Indicação do horário pretendido;
d) Fundamentação para o alargamento.

3 — O requerimento é, além dos elementos mencionados, acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

a) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva ou, no caso de empresário em nome individual, do cartão de cidadão ou bilhete de identidade;

b) Relatório de avaliação acústica, comprovativo do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, sempre que o pedido respeite a estabelecimento localizado em zona predominantemente habitacional.

4 — Caso o requerimento inicial não seja acompanhado de documento instrutório indispensável e cuja falta não possa ser oficialmente suprida, os serviços devem notificar o interessado para, no prazo de 10 dias, corrigir ou completar o pedido sob pena de rejeição liminar.

5 — As entidades consultadas ao abrigo do n.º 1, devem pronunciar-se no prazo de 10 dias, a contar da respetiva notificação.

6 — Considera-se haver concordância daquelas entidades com a proposta de alargamento de horário, se a respetiva pronúncia não for recebida dentro do prazo fixado no número anterior.

7 — Apreciado o pedido e consultadas as entidades competentes nos termos dos números anteriores, será elaborado, pelos serviços, um relatório com proposta de decisão, considerados os princípios da proporcionalidade e prossecução do interesse público, a submeter à Câmara Municipal ou em quem esta delegar.

8 — A decisão de alargamento determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento por novo mapa contendo o novo horário.

9 — A decisão de alargamento pode ser revogada pela Câmara Municipal, a todo o tempo, quando se verifique a alteração de qualquer dos requisitos que a determinaram.

10 — A Câmara Municipal pode, sem necessidade de audição de qualquer das entidades mencionadas no n.º 1, alargar os horários de funcionamento dos estabelecimentos no período do Carnaval, Queima das Fitas, Festas Antoninas e outras festividades tradicionais.

Artigo 292.º

Vendedores ambulantes, feirantes e similares

1 — Aos vendedores ambulantes e todos aqueles que não possuam estabelecimento fixo, só é permitido exercer as respetivas atividades no horário compreendido entre as 06.00 e as 20.00 horas, salvo os que praticarem tal comércio nas festas e romarias, desde que munidos das respetivas licenças.

2 — Aos feirantes é permitido exercer a respetiva atividade dentro do horário estabelecido para o funcionamento das feiras em que se encontram.

3 — Os estabelecimentos comerciais que funcionem dentro dos mercados municipais ficam subordinados ao horário de funcionamento do mercado em que se insiram, o qual é fixado por deliberação da Câmara Municipal.

TÍTULO II

Recintos de espetáculos e de divertimentos públicos

CAPÍTULO I

Objeto

Artigo 293.º

Objeto

O presente título tem por objeto a definição dos procedimentos de licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos em toda a área do município, assim como a definição dos procedimentos a seguir para assegurar a manutenção das condições técnicas e de segurança constantes no Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de dezembro, em todos os recintos destinados a espetáculos e divertimentos públicos, tal como se encontram definidos no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.

Artigo 294.º

Aplicabilidade às freguesias

As freguesias proprietárias de recintos ou promotoras de espetáculos ou divertimentos públicos, devem observar o regime estabelecido no presente título, designadamente no que se refere às normas técnicas e de segurança aplicáveis e aos seguros obrigatórios de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.

Artigo 295.º

Delimitação negativa

Para efeitos do disposto no presente título, não são considerados espetáculos de divertimentos públicos os que, sendo de natureza familiar, se realizem sem fins lucrativos, para recreio dos membros da família e convidados, quer tenham lugar no próprio lar familiar, quer em recinto obtido para o efeito.

Artigo 296.º

Requerimento

Os pedidos de licenciamento regulados no presente título devem ser apresentados através de requerimento e nos termos do disposto no livro I do presente Código.

CAPÍTULO II

Instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos

Artigo 297.º

Vistoria

1 — A vistoria necessária à emissão da autorização de utilização deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias a contar da data da apresentação do requerimento previsto no artigo anterior e, sempre que possível, em data a acordar com o interessado.

2 — A comissão de vistoria deve emitir as suas conclusões no prazo de 5 dias contados da data da realização da vistoria.

Artigo 298.º

Conteúdo do auto de vistoria

1 — Para além dos requisitos de carácter geral, o auto de vistoria deve conter as seguintes indicações:

a) A designação do recinto;
b) O nome da entidade exploradora;
c) A lotação do recinto para cada uma das atividades abrangidas.

2 — No caso de o auto de vistoria ser desfavorável ou quando seja fundamentado o voto desfavorável de um dos elementos da comissão, a autorização de utilização só pode ser emitida quando foram removidas as causas que fundamentaram a decisão negativa ou o voto desfavorável.

Artigo 299.º

Recintos fixos de diversão

1 — Os recintos fixos de diversão pública, nomeadamente discotecas, bares com música ao vivo, salas de baile, salões de jogos, salões polivalentes e outros similares, carecem para o seu funcionamento de autorização de utilização.

2 — Cumulativamente, tendo em vista garantir a manutenção das condições técnicas e de segurança específicas dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, são realizadas vistorias com periodicidade de 3 anos e com carácter de obrigatoriedade para a renovação de autorização de utilização e consequente exploração destes recintos.

3 — Nos recintos de 5.ª categoria, as vistorias apenas são realizadas com a periodicidade definida se, após a análise das condições técnicas e de segurança pelos serviços respetivos, tal for julgado conveniente.

4 — As entidades exploradoras destes recintos devem requerer nova vistoria aos serviços municipais competentes 60 dias antes de expirar o prazo indicado no certificado de vistoria.

5 — Os recintos com certificado de vistoria devem afixá-lo em local bem visível, situado à entrada do recinto, não necessitando de licença acidental de recinto para a realização de espetáculos de natureza artística, desde que a atividade se encontre prevista no mesmo.

Artigo 300.º

Conteúdo do alvará de autorização de utilização

1 — Para além das referências previstas neste Código com carácter geral e dos elementos indicados no do RJUE, do alvará de autorização de utilização devem constar as seguintes indicações:

a) Denominação do recinto;
b) Nome do promotor do evento e do administrador do equipamento;
c) Nome do proprietário;
d) Nome do responsável pelas condições gerais e de segurança do recinto;
e) Lotação do recinto para cada uma das atividades abrangidas;
f) No caso de salas ou recintos de jogos, a capacidade máxima do número de equipamentos de diversão e de jogos a instalar.

2 — O modelo de alvará a ser utilizado é aprovado por portaria, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.

Artigo 301.º

Averbamentos

As alterações de qualquer dos elementos constantes do alvará devem ser comunicadas no prazo de 30 dias, a contar da data da sua verificação, ao município pela entidade titular da autorização de utilização ou a entidade exploradora do recinto deve, para efeitos de averbamento.

Artigo 302.º

Validade e renovação da licença

1 — A autorização de utilização para recintos fixos é válida por três anos, renovável por iguais períodos, dependendo a renovação de nova vistoria.

2 — O pedido de renovação da autorização de utilização deve ser efetuado até 30 dias antes do termo da sua validade e deve ser acompanhado de certificado de inspeção do recinto, nos termos do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro.

TÍTULO III

Alojamentos locais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 303.º

Âmbito de aplicação

O presente título estabelece o regime da instalação e funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local tal como legalmente definidos

Artigo 304.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Código, consideram-se estabelecimentos de alojamento local as moradias, apartamentos e estabelecimentos de hospedagem que prestem serviços de alojamento temporário, mediante remuneração, mas não reúnam os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos.

2 — Considera-se moradia o estabelecimento de alojamento local cuja unidade de alojamento é constituída por um edifício autónomo, de carácter unifamiliar.

3 — Considera-se apartamento o estabelecimento de alojamento local cuja unidade de alojamento é constituída por uma fração autónoma de edifício.

4 — Considera-se estabelecimento de hospedagem o estabelecimento de alojamento local cujas unidades de alojamento são constituídas por quartos.

CAPÍTULO II

Instalação e funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local

Artigo 305.º

Regime aplicável à instalação

Os processos relativos à construção e adaptação de edifícios destinados à instalação dos estabelecimentos previstos no artigo anterior obedecem ao regime jurídico da urbanização e edificação, com as especificidades constantes do regime jurídico dos empreendimentos turísticos e respetiva regulamentação e do presente Código.

Artigo 306.º

Autorização de utilização

Todos os procedimentos relativos a edifícios destinados à instalação e funcionamento de estabelecimentos de alojamento local obedecem ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, legislação específica aplicável e às normas constantes do presente Código.

Artigo 307.º

Registo

1 — O funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local depende de alvará de autorização de utilização especificamente emitido para esse fim, que é documento bastante e único para efeitos de registo.

2 — O registo de estabelecimento de alojamento local é efetuado através de requerimento, conforme modelo próprio disponibilizado pela Câmara Municipal, Gabinete de Licenciamentos Especiais e Industriais, instruído com os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da legitimidade do requerente (certidão do registo predial do imóvel e, no caso do interessado não figurar como proprietário daquele, outro documento que lhe confira tal direito);

b) Caderneta predial urbana;

c) Termo de responsabilidade, subscrito por técnico habilitado, em como as instalações elétricas, de gás e termoacumuladores cumprem as normas legais em vigor;

d) Planta do imóvel a indicar quais as unidades de alojamento a afetar à atividade pretendida;

e) Indicação do número do alvará de autorização de utilização e respetivo processo administrativo ou, caso este não exista, prova de que o imóvel foi construído em data anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951.

3 — A cópia do registo dos estabelecimentos de alojamento local deve encontrar-se visível no estabelecimento.

Artigo 308.º

Alteração da entidade exploradora ou encerramento da exploração

1 — A alteração da entidade exploradora deve ser comunicada à Câmara municipal no prazo de 15 dias úteis a contar da data em que ocorrer o negócio jurídico, tendo em vista a atualização do respetivo registo.

2 — Para efeitos do número anterior, deve a nova entidade exploradora entregar o requerimento acompanhado dos documentos identificados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo anterior.

3 — De modo a que a Câmara Municipal, possa manter atualizado o cadastro dos estabelecimentos de alojamento local, também o seu encerramento deve comunicado à Câmara Municipal no prazo estabelecido no n.º 1 do presente artigo.

CAPÍTULO III

Características das instalações

Artigo 309.º

Equipamento mínimo dos quartos

1 — O equipamento mínimo dos quartos dos estabelecimentos deve permitir a fácil circulação no seu interior, e o acesso ao mesmo, e consta do seguinte:

a) Cama com as seguintes dimensões mínimas;

b) Cama individual — 2 metros × 90 centímetros;

c) Cama de casal — 2 metros × 1,40 metros;

d) Mesa-de-cabeceira ou solução de apoio equivalente;

e) Cadeira ou sofá;

f) Roupeiro ou espaço fechado organizado para esse fim, com cabides em número suficiente;

g) Luzes de cabeceira, com comutador de luz ao alcance da mão, podendo a sua comutação efetuar-se com o sistema de iluminação geral do quarto;

h) Sistema de fecho de portas que impeça o acesso ao quarto contra a vontade do utente.

2 — A capacidade dos quartos não deve exceder o número de três pessoas por quarto.

Artigo 310.º

Características das instalações sanitárias

1 — Os quartos dos estabelecimentos de alojamento local devem estar dotados de instalações sanitárias privativas, com os seguintes requisitos mínimos:

a) Água corrente, quente e fria;
b) Ligação a uma saída de esgoto através de um ramal de ligação;
c) Lavatório;
d) Sanita;
e) Banheira ou poliban com braço de chuveiro;
f) Revestimentos de pavimentos e de paredes impermeáveis e de fácil lavagem;
g) Sistema de ventilação que permita a renovação de ar;
h) Sistema de segurança nas portas, que possa impedir a entrada pelo exterior;
i) Área mínima de 4,5 metros quadrados.

2 — Excecionalmente, quando os quartos não disponham de instalações sanitárias privativas, deve o fogo onde se inserem dispor de instalações sanitárias num mínimo de uma instalação sanitária por cada nove pessoas.

Artigo 311.º

Uso de cozinha

1 — Os quartos particulares podem ser complementados com o uso de cozinha, desde que esta obedeça aos requisitos legalmente exigidos.
2 — Para além dos demais legalmente estabelecidos, as cozinhas devem dispor obrigatoriamente dos seguintes requisitos mínimos:

a) Água corrente, quente e fria;
b) Revestimentos de pavimentos e de paredes impermeáveis e de fácil lavagem;
c) Lava-louça com saída de esgoto através de um ramal de ligação;
d) Fogão elétrico, ou a gás, devendo neste caso existir um certificado de queima de gás;
e) Sistema de evacuação de fumos, gases e maus cheiros;
f) Frigorífico;

Artigo 312.º

Zonas de estar

1 — Os estabelecimentos de alojamento local devem dispor obrigatoriamente de zonas de estar.
2 — Estas zonas devem, sempre que possível, dispor de instalações sanitárias para cada um dos sexos.

CAPÍTULO IV

Da exploração e funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local

Artigo 313.º

Exploração dos estabelecimentos

A exploração de cada estabelecimento de alojamento local deve ser da responsabilidade de uma única entidade.

Artigo 314.º

Período de funcionamento

1 — Os estabelecimentos devem estar abertos ao público durante todo o ano, salvo se a entidade exploradora comunicar à Câmara Municipal, até ao dia 1 de novembro de cada ano o período de encerramento do estabelecimento no ano seguinte.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade exploradora afixa o correspondente aviso na área afeta à exploração.

Artigo 315.º

Outras condições de funcionamento

1 — A informação afixada em todos os locais de uso individual ou comum deve estar, pelo menos, em língua portuguesa e inglesa.
2 — O disposto no número anterior aplica-se a toda a documentação entregue aos utentes do estabelecimento.

Artigo 316.º

Inspeção

1 — Os responsáveis pela exploração devem facultar às entidades fiscalizadoras o acesso a todas as instalações do estabelecimento de alojamento local, bem como facultar os documentos justificadamente solicitados.
2 — No caso de unidade de alojamento ocupada, a inspeção referida no número anterior não pode efetuar-se sem que o respetivo utente esteja presente e autorize o acesso.

TÍTULO IV

Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 317.º

Definições

Para efeitos do presente título considera-se:

a) Táxi: o veículo automóvel ligeiro de passageiros afeto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular de licença emitida pela Câmara Municipal;
b) Transporte em táxi: o transporte efetuado por meio do veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
c) Transportador em táxi: a empresa habilitada com alvará para o exercício da atividade de transportes em táxi;
d) Estacionamento livre: aquele em que os táxis podem circular livremente à disposição do público, não existindo locais obrigatórios para estacionamento;
e) Estacionamento condicionado: aquele em que os táxis podem estacionar em qualquer dos locais reservados para o efeito, até ao limite dos locais fixados;
f) Estacionamento fixo: aquele em que os táxis são obrigados a estacionar em locais determinados e constantes da respetiva licença.
g) Estacionamento escala: aquele em que os táxis são obrigados a cumprir um regime sequencial de prestação de serviço.

CAPÍTULO II

Acesso à atividade

Artigo 318.º

Licenciamento da atividade

1 — Sem prejuízo do número seguinte, a atividade de transportes em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela entidade legalmente competente, ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença.
2 — A atividade de transporte em táxis poderá ainda ser exercida pelas pessoas singulares que, à data da publicação do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, exploravam a indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, titulares de uma única licença emitida ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóveis, desde que tenham obtido o alvará para o exercício da atividade de transportador em táxi, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º daquele diploma.
3 — Em caso de morte de empresário em nome individual, a atividade pode ser exercida por herdeiro legitimário ou cabeça de casal, provisoriamente, pelo período de um ano, durante o qual o herdeiro ou cabeça de casal deve habilitar-se como transportador em táxi ou transmitir a licença a uma sociedade ou cooperativa titular para o exercício da atividade em táxi.

CAPÍTULO III

Acesso e organização do mercado

SECÇÃO I

Licenciamento de veículos

Artigo 319.º

Veículos

1 — No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipado com taxímetro e conduzidos por motoristas habilitados com certificado de aptidão profissional.

2 — As normas de identificação, o tipo de veículo, as condições de afixação de publicidade e outras características a que devem obedecer os táxis, são as estabelecidas na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de abril, na sua redação atual.

Artigo 320.º

Taxímetros

1 — Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.

2 — Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do tablier ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não respeitem esta condição.

Artigo 321.º

Licenciamento dos veículos

1 — Os veículos afetos ao transporte em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal.

2 — A emissão da licença de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros é comunicada pelo interessado ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, para efeitos de averbamento no alvará.

3 — A licença de táxi e o alvará ou a sua cópia devem estar a bordo do veículo.

4 — A transmissão ou transferência das licenças dos táxis entre empresas devidamente habilitadas com alvará, bem como entre pessoas singulares, quando possível, deve ser previamente comunicada ao Município.

SECÇÃO II

Tipos de serviço e locais de estacionamento

Artigo 322.º

Tipos de serviço

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

a) À hora, em função da duração do serviço;

b) Ao percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;

c) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a trinta dias, onde constam obrigatoriamente o respetivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.

Artigo 323.º

Locais de estacionamento

1 — Na área do município são permitidos os seguintes regimes de estacionamento:

a) Estacionamento condicionado no núcleo urbano de Vila Nova de Famalicão e nas vilas de Joane, Riba de Ave e Ribeirão, nos locais definidos ou a definir;

b) Estacionamento fixo nas freguesias e locais que forem indicados na fixação do contingente previsto no artigo referente à fixação de contingentes.

2 — Pode a Câmara Municipal, no uso das competências próprias em matéria de ordenamento do trânsito, alterar, dentro da área na qual os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar, quer no regime de estacionamento condicionado, quer no regime de estacionamento fixo.

3 — Por ocasião de eventos que determinam um acréscimo excecional de procura, a Câmara Municipal pode criar locais de estacionamento temporário dos táxis, em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.

4 — Pode ainda a Câmara Municipal determinar por edital a alteração dos regimes de estacionamento previstos.

5 — Os locais destinados ao estacionamento de táxis devem ser devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.

Artigo 324.º

Disponibilização do serviço

Os automóveis de aluguer devem encontrar-se à disposição do público nos locais de estacionamento que lhes forem fixados de acordo com o regime de estacionamento definido na licença atribuída.

Artigo 325.º

Fixação de contingentes

1 — O número de táxis em atividade no município deve ser estabelecido por um contingente fixado pela Câmara Municipal, abrangendo todas as freguesias do município.

2 — A fixação do contingente deve ser feita com uma periodicidade de dois anos, precedida da audição das entidades representativas do setor.

3 — Na fixação do contingente devem ser tomadas em consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área municipal.

Artigo 326.º

Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1 — A Câmara Municipal pode atribuir licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que os veículos estejam adaptados de acordo com as regras legalmente em vigor.

2 — As licenças a que se refere o número anterior devem ser atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município.

3 — A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente, deve ser feita por concurso, nos termos estabelecidos neste título.

CAPÍTULO IV

Atribuição de licenças

Artigo 327.º

Atribuição de licenças

1 — A atribuição de licenças para o exercício da atividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros deve ser feita por concurso público limitado aberto a sociedades comerciais, empresários em nome individual ou cooperativas titulares de alvará emitido pela entidade competente.

2 — Podem igualmente concorrer os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela entidade com competência legal para tal, desde que preencham as condições legais de acesso e exercício da profissão definidas nos termos da lei.

3 — O concurso público deve ser aberto por deliberação da Câmara Municipal, podendo esta competência ser delegada no presidente da Câmara, com poderes de subdelegação, de onde constará também a aprovação do programa de concurso.

Artigo 328.º

Abertura de concursos

1 — Deve ser aberto um concurso público por cada freguesia ou grupos de freguesias, tendo em vista a atribuição da totalidade das licenças do contingente dessa freguesia ou grupos de freguesias, ou apenas parte delas.

2 — Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença, pode ser aberto concurso para a atribuição das licenças correspondentes.

Artigo 329.º

Publicitação do concurso

1 — O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio no sítio eletrónico do município, edital afixado nos locais de estilo e nas sedes das juntas de freguesia, bem como num jornal de âmbito local e outro de âmbito regional.

2 — O período para apresentação de candidaturas deve ser, no mínimo, de 15 dias úteis contados do dia imediato ao do último ato de divulgação.

3 — O anúncio do concurso público deve ser comunicado às entidades representativas do setor.

Artigo 330.º

Programa de concurso

1 — O programa de concurso define os termos a que obedece o concurso especificando, nomeadamente, o seguinte:

a) Identificação do concurso;
b) Identificação da entidade que preside ao concurso;
c) O endereço do Município, com menção do horário de funcionamento;
d) A data limite para a apresentação das candidaturas;
e) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso;
f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;
g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
h) Os critérios que presidem à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças.

2 — Da identificação do concurso deve constar expressamente o local para que é aberto e o regime de estacionamento.

Artigo 331.º

Requisitos de admissão a concurso

1 — O candidato deve fazer prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a segurança social.

2 — Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preencham os seguintes requisitos:

a) Não sejam devedores perante a Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros;
b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;
c) Tenham reclamado, recorrido ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respetiva execução.

Artigo 332.º

Apresentação da candidatura

1 — As candidaturas devem ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso e pelo meio ou meios previstos no programa do concurso.

2 — As candidaturas entregues fora do prazo fixado são excluídas.

3 — A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no ato de candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, não origina a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade que demonstre que os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

4 — No caso previsto no número anterior, a candidatura é admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos dois dias úteis seguintes ao limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais aquela é excluída.

Artigo 333.º

Da candidatura

A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara, de acordo com modelo a fornecer pela Câmara Municipal e deve ser acompanhada dos seguintes documentos, conforme os casos:

a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pela entidade legalmente competente;
b) Documento comprovativo de regularização das contribuições para a segurança social;
c) Documento comprovativo de regularização relativamente a impostos ao Estado;
d) Documento comprovativo da localização da sede social da empresa comprovado por certidão emitida pela entidade competente;
e) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afetos à atividade e com a categoria de motoristas;
f) Certificado de capacidade técnica ou profissional, nos termos do artigo 6.º do decreto-lei n.º 251/98, de 11 de agosto;
g) Certificado do registo criminal;
h) Capacidade financeira, demonstrada através de garantia bancária no valor mínimo exigido para a constituição de uma sociedade.

Artigo 334.º

Critérios de atribuição de licenças

1 — Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças devem ser tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

a) Localização da sede social na Freguesia na qual é aberto o concurso;
b) Maior antiguidade da localização da sede social na Freguesia na qual é aberto o concurso;
c) Localização da sede social em freguesia da área do Município;
d) Número de postos de trabalho com carácter de permanência, afetos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao do concurso;
e) Localização da sede social em município contíguo;
f) Número de anos de atividade no setor.

2 — A cada candidato é apenas concedida apenas uma licença em cada concurso, devendo os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias a que concorrem.

Artigo 335.º

Atribuição de licença

1 — A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado pela comissão, notifica os candidatos concedendo-lhes um prazo de quinze dias para se pronunciarem sobre o mesmo, nos termos legalmente previstos no Código do Procedimento Administrativo.

2 — Havendo reclamações dos candidatos, devem as mesmas ser analisadas pelo serviço que elaborou o relatório de classificação inicial, o qual apresentará à Câmara Municipal um relatório, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição de licença.

Artigo 336.º

Emissão da licença

1 — No prazo de 30 dias, o futuro titular da licença deve apresentar o veículo para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de abril.

2 — Após vistoria ao veículo nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida a pedido do interessado, devendo esse, no prazo de 30 dias, apresentar o requerimento em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, acompanhado dos seguintes documentos, os quais devem ser devolvidos ao requerente após conferência:

a) Alvará de acesso à atividade emitido pela entidade competente;
b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou bilhete de identidade, no caso de pessoas singulares;
c) Livrete do veículo e título de registo de propriedade.

3 — A Câmara Municipal deve entregar ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de trinta dias.

4 — A licença obedece ao modelo e condicionalismo legalmente previsto e em vigor.

Artigo 337.º

Caducidade da licença

A licença do táxi caduca nos seguintes casos:

a) Quando não for iniciada a exploração no prazo de 90 dias posteriores à emissão da licença;
b) Quando o alvará emitido pela entidade competente não for renovado;
c) Quando houver substituição do veículo e não seja feito o novo licenciamento;
d) Quando haja abandono do exercício da atividade;
e) Por incumprimento do disposto n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 251/98 de 11 de agosto, com a redação dada pelas leis n.º 156/99, de 14 de setembro, e n.º 106/2001, de 31 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março.

Artigo 338.º

Prova da renovação do alvará

1 — Os titulares de licenças emitidas pelo município devem apresentar prova da renovação do alvará no prazo máximo de 30 dias, contados da data do termo de validade do anterior alvará.

2 — A não renovação do alvará deverá ser comunicada ao município nos termos previstos no número anterior.

Artigo 339.º

Publicidade e divulgação da concessão da licença

1 — A Câmara Municipal publicita de imediato a concessão da licença através de:

a) Publicação de aviso em Boletim Municipal, quando exista, e através de edital a afixar nos paços do município e nas sedes das juntas de freguesia abrangidas;

b) Publicação de aviso num dos jornais mais lidos na área do município.

2 — A Câmara Municipal deve comunicar a concessão da licença e o teor desta às seguintes entidades:

a) Junta de freguesia respetiva;

b) Comandantes das forças policiais existentes no concelho;

c) Entidades do Estado com poder de intervenção, regulação e fiscalização no setor;

d) Organizações socioprofissionais do setor.

Artigo 340.º

Obrigações fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, a Câmara Municipal deve comunicar à Direção de Finanças respetiva a emissão de licenças para exploração da atividade de transporte em táxi.

CAPÍTULO V

Condições de exploração do serviço

Artigo 341.º

Prestação obrigatória de serviços

1 — Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente regulamento, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Podem ser recusados os seguintes serviços:

a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;

b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

Artigo 342.º

Abandono do exercício da atividade

Salvo em caso fortuito ou de força maior, bem como de exercício de cargos sociais ou políticos, considera-se que há abandono do exercício da atividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 dias interpolados dentro do período de um ano.

Artigo 343.º

Transporte de bagagens e de animais

1 — O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.

2 — É obrigatório o transporte de cães guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.

3 — Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

Artigo 344.º

Regime de preços

Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

Artigo 345.º

Motoristas de táxi

1 — No exercício da sua atividade os táxis apenas só podem ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional.

2 — O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado direito do tablier, de forma visível para os passageiros.

Artigo 346.º

Deveres do motorista de táxi

1 — Os deveres do motorista de táxi são os estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de agosto.

2 — A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contraordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanções acessórias, nos termos do estabelecido nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de agosto.

Artigo 347.º

Cumprimento do Código da Estrada

O condutor pode recusar-se a prestar um serviço ou a continuá-lo se a prestação implicar o desrespeito por normas do Código da Estrada ou quaisquer outras que regulem a circulação rodoviária.

TÍTULO V

Venda ambulante

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 348.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente título fixa as normas reguladoras da atividade de comércio a retalho, exercida de forma não sedentária por vendedores ambulantes, na área do município.

2 — Excetuam-se do âmbito de aplicação do presente título a distribuição domiciliária efetuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo, a venda de lotarias, jornais e outras publicações periódicas e o exercício do comércio nos mercados municipais e feiras.

3 — Excetua-se ainda a prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário realizada em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras, espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante, em espaços públicos ou privados de acesso público e em instalações fixas nas quais ocorram menos de dez eventos anuais, ficando obrigados ao cumprimento das disposições referentes à comunicação prévia com prazo prevista no título III do livro III do presente Código.

Artigo 349.º

Definição de venda ambulante

1 — São considerados vendedores ambulantes:

a) Todos aqueles que, transportando os produtos e ou mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado, os (as) vendam ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito;

b) Todos aqueles que, fora dos mercados municipais e em locais fixos demarcados pela Câmara Municipal, vendam as mercadorias e ou produtos que transportem, utilizando na venda meios próprios ou outros que, à sua disposição, sejam postos pela Câmara Municipal;

c) Todos aqueles que, transportando os seus produtos e ou mercadorias em veículos, neles efetuem a respetiva venda, quer pelos lugares do seu trânsito, quer em locais fixos demarcados pela Câmara Municipal, fora dos mercados municipais;

2 — Entende-se que exerce a atividade de comércio a retalho toda a pessoa física ou coletiva que, a título habitual e profissional, compra mercadorias em seu próprio nome e por sua própria conta, e as revende diretamente ao consumidor.

Artigo 350.º

Regime

1 — O exercício de venda ambulante é vedado às sociedades, aos mandatários e a todos aqueles que exerçam outra atividade profissional, não podendo ser praticado por interposta pessoa.

2 — É proibida no exercício da venda ambulante a atividade de comércio por grosso.

Artigo 351.º

Legitimidade para o exercício de atividade de vendedor ambulante

1 — O exercício da atividade de vendedor ambulante depende de autorização da Câmara Municipal, válida para a área do município e pelo período de um ano a contar da data da emissão ou renovação do cartão de vendedor ambulante.

2 — Compete à Câmara Municipal emitir e renovar o cartão para o exercício de venda ambulante, mediante o pagamento da taxa devida.

Artigo 352.º

Pedido

1 — Os interessados na concessão ou renovação do cartão referido no artigo anterior devem formular o pedido por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, apresentando os seguintes documentos:

a) Requerimento elaborado em impresso aprovado pelo Despacho Normativo n.º 238/79, de 8 de setembro, a fornecer pelos serviços;

b) Cartão de contribuinte de pessoa singular/número de identificação fiscal (NIF);

c) Declaração de início de atividade;

d) No caso de venda de produtos alimentares em viatura, o certificado atualizado das condições higio-sanitárias da mesma;

e) Duas fotografias do tipo passe;

f) Impresso destinado ao registo na entidade legalmente competente, para efeito de cadastro.

2 — Do requerimento referido na alínea *a*) do número anterior, deve constar:

a) Identificação completa do interessado;

b) Indicação da situação pessoal no que respeita à profissão atual ou anterior, habilitações, emprego ou desemprego, invalidez ou assistência, composição dos rendimentos e encargos do respetivo agregado familiar.

3 — A indicação da situação pessoal dos interessados, referida na alínea *b*) do número anterior, pode ser dispensada em relação aos que tenham exercido de modo continuado, durante os últimos três anos, a atividade de vendedor ambulante, devidamente comprovada.

4 — O cartão de identificação de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível e deve ser apresentado às autoridades policiais e à fiscalização municipal sempre que seja solicitado.

5 — A renovação anual do cartão de vendedor ambulante deve ser requerida 30 dias antes de caducar a respetiva validade.

6 — No requerimento de renovação deve ser aposta a indicação de "Renovação".

7 — O presidente da Câmara Municipal decide sobre o pedido de concessão de cartão de vendedor ambulante no prazo de 30 dias, contados a partir da entrega do requerimento, devendo ser emitido o respetivo recibo, após parecer dos serviços.

8 — O prazo fixado no número anterior interrompe-se com a notificação do requerente para suprir eventuais deficiências do requerimento ou da documentação junta, começando a correr novo prazo a partir da data da receção, na Câmara Municipal, dos elementos pedidos.

9 — O não cumprimento da notificação referida no número anterior determina o arquivamento do pedido.

10 — A falta de decisão favorável referida no n.º 5 corresponde ao indeferimento do pedido.

Artigo 353.º

Inscrição e registo de vendedores ambulantes

1 — A Câmara Municipal deve criar um registo dos vendedores ambulantes que se encontram autorizados a exercer a sua atividade na área do município.

2 — Os interessados devem preencher o impresso destinado ao registo na entidade legalmente competente, conforme determina o artigo 18.º n.º 10 do decreto-lei n.º 252/93, de 14 de julho.

3 — A Câmara Municipal fica obrigada a enviar à entidade legalmente competente o duplicado do impresso a que se refere o número anterior, no caso da primeira inscrição, devendo, nos casos de renovação sem alterações, remeter uma relação onde constem tais renovações, que pode ser substituída por suporte informático, no prazo de 30 dias a partir da data da primeira inscrição ou da primeira renovação.

4 — A Câmara Municipal deve arquivar fotocópia do impresso, quando se tratar de inscrição.

CAPÍTULO II

Das obrigações e proibições

SECÇÃO I

Das obrigações

Artigo 354.º

Deveres dos vendedores ambulantes

Os vendedores ambulantes ficam obrigados a:

a) Manter utensílios, veículos e objetos utilizados nas vendas em rigoroso estado de asseio e higiene;

b) A conservar os produtos do seu comércio em condições de perfeita higiene, impostas por leis e regulamentos aplicáveis;

c) A deixar o local de venda completamente limpo;

d) A comportar-se com civismo nas suas relações com o público.

SECÇÃO II

Das proibições

Artigo 355.º

Interdição aos vendedores ambulantes

É interdito aos vendedores ambulantes:

a) Impedir ou dificultar, por qualquer forma, o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;

b) Impedir ou dificultar o acesso a meios de transporte público e às paragens dos respetivos veículos;

c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;

d) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros materiais suscetíveis de ocupar ou sujar a via pública;

e) Proceder à venda de artigos nocivos à saúde pública e dos que sejam contrários à moral;

f) Estacionar na via pública, fora dos locais em que a venda fixa seja permitida, para expor os artigos à venda;

g) Fazer publicidade sonora em condições que possam perturbar a vida normal das populações;

h) Exercer a sua atividade a menos de 500 metros de estabelecimentos escolares, sempre que a respetiva atividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas.

Artigo 356.º

Produtos vedados ao comércio ambulante

1 — É proibido o comércio ambulante dos produtos enumerados no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 1059/81, de 15 de dezembro, designadamente:

a) Carnes verdes, salgadas e em salmoura, ensacadas, fumadas e enlatadas e miudezas comestíveis, conquanto não seja proibida a venda de carne e seus produtos, quando exercida em unidades móveis como veículo automóvel, reboque ou semirreboque;

b) Bebidas alcoólicas, exceto quando comercializadas juntamente com refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional, em veículos automóveis ou reboques;
c) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
d) Desinfetantes, inseticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes;
e) Sementes, plantas e ervas medicinais e respetivos preparados;
f) Móveis, artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades;
g) Tapeçarias, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador;
h) Aparelhagem radioelétrica, máquinas e utensílios elétricos ou a gás, candeeiros, lustres, seus acessórios ou partes separadas e material para instalações elétricas;
i) Instrumentos musicais, discos e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas;
j) Materiais de construção, metais e ferragens;
k) Veículos automóveis, reboques, velocípedes com ou sem motor e acessórios;
l) Combustíveis líquidos, sólidos e gasosos, com exceção de petróleo, álcool desnaturado, carvão e lenha;
m) Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e verificação, com exceção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal;
n) Material para fotografia e cinema e artigos de ótica, oculista, relojoaria e respetivas peças separadas ou acessórios;
o) Borracha e plásticos em folhas ou tubo ou acessórios;
p) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
q) Moedas e notas de banco.

2 — As alterações à legislação referida no n.º 1 devem ser divulgadas pela Câmara Municipal por meio edital.

SECÇÃO III

Das condições da atividade

Artigo 357.º

Horário de venda

1 — Só é permitida a venda ambulante entre as 09.00 e as 20.00 horas.
2 — Nas vésperas de feriados nacionais ou locais, sábados e domingos a mesma é autorizada até às 23.00 horas.

Artigo 358.º

Condicionamentos

1 — Os vendedores ambulantes devem, na exposição e venda de produtos do seu comércio, utilizar, individualmente, tabuleiros de dimensões não superiores a 1 metro vezes 1,20 metros, colocados a uma altura mínima de 0,40 metros do solo, salvo nos casos em que os meios postos à disposição pela Câmara Municipal, ou o transporte utilizado justifiquem a dispensa do seu uso.
2 — Compete à Câmara Municipal dispensar o cumprimento do estabelecido no n.º 1 relativamente à venda ambulante que se revista de características especiais.
3 — A Câmara Municipal pode estabelecer a utilização de um modelo único de tabuleiros, definindo, para o efeito, as suas dimensões e características.
4 — Os tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos e reboques utilizados na venda devem conter afixado em local bem visível do público, a indicação no nome, morada e número de cartão do respetivo vendedor.
5 — Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares devem ser construídos de matérias resistentes a traços ou sulcos facilmente laváveis.
6 — Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósitos deve ser mantido em rigoroso estado de asseio, higiene e conservação.

Artigo 359.º

Requisitos para produtos alimentares

1 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos alimentares é obrigatório separar os produtos alimentares dos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade dos outros.
2 — Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e em condições higio-sanitárias que os protejam das poeiras, contaminação ou contactos que, de qualquer modo, possam afetar a saúde dos consumidores.
3 — Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares deve ser utilizado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.
4 — A venda ambulante de doces, pastéis, frituras e, em geral, comestíveis preparados na altura, só é permitida quando se produtos forem confecionados, apresentados e embalados em condições higiénicas adequadas, nomeadamente o uso de vitrinas, matérias plásticas e de quaisquer outras que se mostrem apropriadas.

Artigo 360.º

Manipuladores de produtos

Todos aqueles que, pela sua atividade profissional, intervenham na preparação, acondicionamento, transporte ou venda de produtos alimentares devem manter apurado o estado de asseio, cumprindo cuidadosamente preceitos mínimos e elementares de higiene

Artigo 361.º

Publicidade dos produtos

Não são permitidas, como meio de sugestionar aquisições pelo público, falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidades dos produtos expostos à venda

Artigo 362.º

Publicidade dos preços

1 — Os preços devem ser praticados em conformidade com a legislação em vigor.
2 — É obrigatória a afixação de forma bem visível para o público, da tabela, letreiros ou etiquetas, incluindo o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.

Artigo 363.º

Lugar de armazenamento dos produtos

Sempre que lhe seja exigido, o vendedor deve indicar às entidades competentes para a fiscalização, o lugar onde guarda a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

Artigo 364.º

Características dos veículos automóveis ou reboques

1 — Na venda em veículos automóveis ou reboques, que tenha por objeto a confeção ou fornecimento de refeições ligeiras, tais como, sandes, pregos, cachorros, bifanas, pastéis, croquetes, rissóis, bolos secos e comércio de bebidas engarrafadas, não é permitida, em caso algum, a venda exclusiva de bebidas.
2 — A venda dos produtos atrás referidos só é permitida em recipientes não recuperáveis.
3 — A venda nos veículos referidos nos números anteriores, só é permitida quando os requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética sejam adequados ao objeto do comércio e ao local onde os seus proprietários pretendem exercer a respetiva atividade.
4 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas nos veículos previstos neste artigo:

a) A menores de 16 anos;
b) A quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica.

5 — Os proprietários destes veículos ou atrelados são obrigados a disponibilizar recipientes de depósito de lixo para uso dos clientes.

CAPÍTULO III

Locais de venda ambulante

Artigo 365.º

Locais de venda

1 — A venda ambulante pode efetuar-se em áreas fixadas pela Câmara Municipal, ouvido o órgão executivo da freguesia, sendo interdita nas chamadas zonas de proteção.
2 — Em dias de feira, festas, ou quaisquer acontecimentos em que se preveja aglomerado do público, pode a Câmara Municipal, por edital

publicado com o mínimo de oito dias de antecedência, alterar os locais e horários de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos.

3 — Os locais referidos no n.º 1 não podem ser ocupados com quaisquer artigos, produtos, embalagens, meios de transporte, de exposição ou acondicionamento de mercadoria, para além do período em que a venda é autorizada.

4 — A venda ambulante de artigos de artesanato, frutas, produtos hortícolas ou quaisquer outros de fabrico ou produção própria fica sujeita às disposições do presente título.

5 — A venda ambulante com unidades automóveis não é permitida em arruamentos, quando perturbe a normal circulação de veículos e pessoas.

Artigo 366.º

Locais de venda fixos

1 — Para o exercício da atividade de vendedor ambulante com carácter de permanência, a Câmara Municipal pode demarcar áreas determinadas, após audição do órgão executivo da freguesia e definir em que condições pode a mesma ser exercida.

2 — Nos locais definidos para venda fixa, o número de vendedores ambulantes, por artigo ou produto, poderá ser condicionado, precedido de informação da respetiva junta de freguesia.

3 — Nos locais onde existam bancas colocadas pela Câmara Municipal ou pelas juntas de freguesia é expressamente proibida a venda fora das mesmas.

4 — Os vendedores ambulantes devem deixar o local ou banca em perfeito estado de limpeza, sob pena de perderem o direito à sua utilização.

Artigo 367.º

Zona de proteção

Não é permitida a venda ambulante:

a) A menos de 200 metros dos edifícios públicos, monumentos, templos, centros de saúde, imóveis de interesse público, estações e paragens de transportes coletivos, e estabelecimentos fixos para o mesmo ramo de comércio;

b) A menos de 500 metros dos estabelecimentos de ensino e dos mercados municipais, durante o seu horário de funcionamento.

CAPÍTULO IV

Da venda ambulante de produtos específicos

SECÇÃO I

Venda de pescado

Artigo 368.º

Proibição da venda ambulante de peixe em locais fixos

A venda de peixe e outras espécies análogas não é permitida em bancas, terrado, ou locais semelhantes.

Artigo 369.º

Regras específicas para a venda ambulante de pescado

1 — A venda de pescado pode efetuar-se em regime de venda ambulante pelos lugares do seu trânsito, de acordo com as regras estabelecidas no presente título e com utilização de veículo automóvel adaptado para o efeito.

2 — A venda de pescado em unidades móveis depende de autorização emitida pela Câmara Municipal e fica sujeita ao disposto neste título.

3 — Os veículos utilizados no transporte em terra do pescado fresco, salgado ou por qualquer forma preparado ou conservado, com exclusão das conservas, bem como os veículos que se prestem ocasionalmente a tal fim, devem ser providos de meios que assegurem a conservação e a qualidade dos produtos, devendo o acondicionamento destes fazer-se de modo a que não sofram esmagamento, não sejam conspurcados, nem estejam sujeitos a poluição.

4 — Estes veículos e as caixas ou recipientes utilizados no transporte de pescado devem conter dispositivos que permitam o seu arejamento adequado e garantam a drenagem permanente, e fácil limpeza e desinfeção.

5 — Sempre que as unidades móveis de venda de pescado estejam prontas a funcionar, deve o interessado requerer a respetiva vistoria à Câmara Municipal, para a verificação do cumprimento dos requisitos técnicos de higiene e salubridade fixados neste título e demais legislação aplicável.

6 — O presidente da Câmara Municipal deve, no prazo de trinta dias a contar da data da entrada do requerimento referido no número anterior, ordenar a realização da vistoria e, quando for caso disso, emitir a respetiva autorização para venda de pescado.

7 — Compete ao veterinário municipal a realização da inspeção higio-sanitária do pescado e seus subprodutos, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades.

SECÇÃO II

Venda de carnes

Artigo 370.º

Venda ambulante de carne e seus produtos

1 — A venda de carne e seus produtos pode ser efetuada com recurso a unidades móveis, nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de outubro e no presente Regulamento, nas localidades em que o abastecimento pelos estabelecimentos de comercialização de carnes seja manifestamente insuficiente.

2 — A Câmara Municipal deve indicar quais as localidades do concelho onde se verifica o condicionalismo previsto no número anterior.

SECÇÃO III

Venda de pão

Artigo 371.º

Venda ambulante de pão e afins

Ao regime de venda ambulante de pão e afins em viaturas móveis adaptadas aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de setembro, nomeadamente os seus artigos 1.º, 5.º, 10.º, 15.º, 17.º, 20.º e 21.º:

a) Os veículos devem apresentar nos painéis laterais as inscrições "Transporte e venda de pão" ou "Transporte de pão", consoante o caso;

b) Os veículos devem manter-se em perfeito estado de limpeza e devem ser submetidos a adequada desinfeção periódica;

c) Os veículos não podem ser utilizados para outros fins, salvo no transporte de matérias-primas para o fabrico de pão e de produtos afins;

d) A venda em unidades móveis depende de autorização emitida pela Câmara Municipal, ouvida a autoridade sanitária concelhia;

e) Nos requerimentos relativos às unidades móveis, o interessado deve indicar as localidades onde pretende efetuar a venda;

f) O presidente da Câmara Municipal deve, no prazo de trinta dias a contar da data de entrada do requerimento, mandar proceder à vistoria da viatura com intervenção da autoridade sanitária do concelho e, quando for caso disso, emitir a respetiva autorização;

g) As definições de pão e afins são as constantes do Decreto-Lei n.º 289/84, de 24 de agosto;

h) O não cumprimento das disposições deste artigo fica sujeito à aplicação de coimas, definidas no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro;

i) O manuseamento do pão deve efetuar-se com instrumentos adequados ou envoltórios das mãos do manipulador, de forma a impedir um contacto direto.

Artigo 372.º

Pessoal de distribuição e venda de pão

1 — É proibido ao pessoal afeto à distribuição e venda de pão:

a) Dedicar-se a qualquer outra atividade que possa constituir fonte de contaminação;

b) Tomar refeições e fumar em locais de distribuição e venda;

c) Utilizar vestuário que não esteja em perfeito estado de limpeza e que não seja adequado;

2 — Para efeitos do disposto na alínea *c*), considera-se vestuário adequado a bata de cor clara e que seja usada exclusivamente para esse fim.

SECÇÃO IV

Venda ambulante em equipamentos rolantes

SUBSECÇÃO I

Das condições

Artigo 373.º

Exercício da atividade em equipamentos rolantes

1 — A venda em roulottes só pode ser exercida pelo titular da correspondente licença, que pode ser auxiliado no exercício da sua atividade por outras pessoas, desde que devidamente inscritas no município, através do modelo fornecido pelos serviços municipais.

2 — No âmbito da venda ambulante, pode ser exercida a atividade de confeção de serviços de cafetaria ou de produtos comestíveis preparados de forma tradicional, devendo nesse caso cumprir-se os requisitos higio-sanitários constantes na legislação do setor alimentar.

Artigo 374.º

Limitações ao estacionamento dos equipamentos rolantes

É proibido estacionar, permanecer, ou efetuar vendas em zonas de insalubridade, tais como aquelas onde existam poeiras, cheiros, fumos, ou onde possam ser libertados efluentes gasosos ou outras situações suscetíveis de sujar ou alterar os produtos.

SUBSECÇÃO II

Requisitos técnicos e higio-sanitários

Artigo 375.º

Requisitos construtivos dos equipamentos rolantes

1 — O pavimento dos equipamentos rolantes deve ser de superfície compacta, antiderrapante, constituído por matéria resistente, impermeável, de fácil limpeza, com estrados desmontáveis em material não alterável e dotado de declive para um orifício que permita a evacuação das águas residuais e proveniente de lavagens, que devem ser canalizadas para um recipiente construído em material imputrescível e de oclusão perfeita, não permitindo escorrências para o exterior.

2 — Todas as paredes e teto devem ser construídos com recurso a material liso, resistente ao fogo, corrosão, impermeável, imputrescível e de fácil lavagem e desinfeção.

3 — A ligação entre as paredes e o pavimento, ou com outras paredes, deve ter a forma arredondada.

4 — Quando em veículos monobloco, a zona destinada à venda deve ser isolada da cabine de condução e construída por material macro molecular duro.

Artigo 376.º

Requisitos higio-sanitários dos equipamentos rolantes

1 — Os equipamentos rolantes devem dispor de água potável corrente, quente e fria, acondicionada em depósito apropriado, de um lavatório em aço inoxidável dotado de torneiras de comando não manual e dispositivo com saboneteira líquida, saboneteira com desinfetante e toalhas descartáveis, bem como estruturas adequadas que permitam a desinfeção de equipamentos e utensílios, bem como dos géneros alimentícios e um recipiente com capacidade adequada para armazenar a água das lavagens.

2 — Devem também dispor de recipientes com tampa de comando não manual forrados, com saco de plástico próprio, para recolha de lixos resultantes da atividade.

3 — Na zona de utentes devem existir recipientes destinados à recolha de detritos.

4 — Devem possuir dispositivo de ventilação permanente e indireta, que assegure a perfeita higiene no interior.

5 — Os equipamentos e utensílios devem ser constituídos por material imputrescível, anti oxidável, resistente, de superfície lisa, não tóxico e de fácil lavagem.

6 — As bancadas e prateleiras destinadas à exposição dos produtos para venda ao público são constituídas por matéria dura, lisa, não absorvente e de fácil lavagem, devendo o manipulador evitar o contacto direto das mãos com o produto final.

7 — Os expositores devem ainda:

a) Ter composição adequada de acordo com o fim a que se destinam;
b) Possuir resguardo contra insetos, poeiras, ou outros poluentes;
c) Ser constituídos por matéria que não altere os caracteres organoléticos dos produtos expostos.

Artigo 377.º

Outros requisitos

1 — As unidades devem possuir equipamento frigorífico para conservação e refrigeração de bebidas e alimentos, de harmonia com a capacidade e características do serviço a prestar.

2 — Os motores devem estar munidos de dispositivos de redução sonora.

3 — Os equipamentos devem ser alimentados por energia elétrica.

4 — Caso exista fogão alimentado a gás de petróleo liquefeito, o proprietário da unidade móvel deve fazer-se acompanhar de termo de responsabilidade, emitido por técnico habilitado para o efeito e reconhecido pelas entidades competentes.

5 — No caso previsto no número anterior, deve existir no mínimo um extintor com inspeção válida, como meio portátil de combate a incêndios, com capacidade de resolução adequada às características da instalação.

6 — Sempre que a confeção se verifique na unidade móvel (fogão a gás, placas elétricas ou churrasco), esta deve estar dotada de cúpula de exaustão de fumos e cheiros e respetiva chaminé, construídas em material incombustível (classe Mo) e devidamente equipada com extintor com capacidade adequada, devendo a extração ser compensada com o auxílio motorizado.

7 — No caso previsto no número anterior, os alimentos, uma vez confecionados e excedentes, devem ser inutilizados, ficando proibido o seu reaquecimento e reaproveitamento.

8 — Os equipamentos rolantes devem ainda dispor de área adequada para que todas as operações de preparação e manuseamento dos alimentos se processem dentro das instalações de forma higiénica e sem risco de contaminação.

9 — O veículo deve estar equipado com local próprio de acondicionamento de material de embalagem, livre do contacto direto com o produto final, de modo a protegê-lo de eventuais conspurcações.

SUBSECÇÃO III

Licenciamento e vistoria

Artigo 378.º

Emissão do cartão de vendedor ambulante e da licença

O cartão de vendedor ambulante e a licença apenas devem ser emitidos após a supressão de eventuais deficiências, com base num parecer favorável das entidades referidas no artigo seguinte.

Artigo 379.º

Competência para a vistoria dos equipamentos rolantes

A vistoria é efetuada pelos serviços competentes e deve ser requerida anualmente.

CAPÍTULO V

Documentação

Artigo 380.º

Documentos de apresentação obrigatória

1 — No exercício da sua atividade, o vendedor ambulante deve fazer-se acompanhar, para apresentação imediata às autoridades e entidades competentes para a fiscalização, dos seguintes documentos:

a) Cartão de vendedor ambulante, atualizado;
b) Faturas ou documentos equivalentes comprovativos da aquisição dos produtos para venda ao público.

2 — A documentação a que se refere a alínea *b*) do número anterior deve conter os seguintes elementos:

a) Nome e domicílio do comprador;
b) Nome ou denominação social, sede ou domicílio do fornecedor e a data em que a aquisição foi efetuada;
c) A especificação das mercadorias adquiridas, com indicação das respetivas quantidades, preços e valores líquidos, descontos, abatimentos ou bónus concedidos, e, quando for caso disso, das correspondentes marcas, referências e números de série.

Artigo 381.º

Competência

A Câmara Municipal, de acordo com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, pode:

a) Restringir, condicionar ou proibir a venda ambulante, tendo em atenção os aspetos higio-sanitários, estéticos e de comodidade para o público;
b) Interditar zonas ao exercício do comércio ambulante, atendendo às necessidades de segurança e de trânsito de peões e veículos;
c) Estabelecer zonas e locais fixos para neles ser exercida, com meios próprios ou fornecidos pela autarquia, a atividade de vendedor ambulante;
d) Delimitar locais ou zonas de acesso de veículos ou reboques utilizados na venda ambulante;
e) Estabelecer zonas e locais especialmente destinados ao comércio ambulante de certas categorias de produtos.

TÍTULO VI

Higiene e segurança alimentar

Artigo 382.º

Objeto da inspeção e fiscalização higio-sanitária

1 — Na área do município, estão sujeitos a inspeção e fiscalização higio-sanitária todos os géneros alimentícios, sejam frescos, refrigerados, congelados ou por qualquer outra forma conservados ou transformados, que circulem ou sejam destinados a venda, quer em feiras e mercados, quer em regime de venda ambulante.
2 — São ainda objeto de inspeção e controlo higio-sanitário:

a) O acondicionamento, embalagem, rotulagem e marcas de salubridade de géneros alimentícios;
b) Os locais de preparação e venda e os veículos ou outros meios de transporte de géneros alimentícios, que devem cumprir os requisitos técnicos legalmente exigidos;
c) As condições de higiene e asseio dos manipuladores de géneros alimentícios, bem como a sua formação profissional.

Artigo 383.º

Exposição em instalações amovíveis ou temporárias

1 — A exposição e venda de géneros alimentícios em instalações amovíveis e ou temporárias, tais como expositores, bancas de mercados, quiosques, veículos para venda ambulante e máquina de venda automática, devem estar localizadas e ser concebidas e construídas de forma a evitar o risco de contaminação, nomeadamente através de animais e parasitas, ou outros fatores poluentes.
2 — Na atividade comercial efetuada nas condições previstas no número anterior, deve ser assegurada pelo responsável do local de venda a armazenagem e eliminação higiénica das substâncias perigosas e ou não comestíveis, bem como de resíduos líquidos ou sólidos produzidos.
3 — A venda efetuada nas condições previstas no n.º 1 deve ainda dispor de equipamentos e ou instalações que permitam a manutenção dos géneros alimentícios à temperatura legalmente determinada, bem como de mecanismos de controlo dessa temperatura.

Artigo 384.º

Exposição no exterior dos estabelecimentos

Os produtos alimentares expostos no exterior dos estabelecimentos devem estar colocados em recipientes próprios, conformes à legislação em vigor, a não menos de 70 centímetros de altura do solo e ao abrigo do sol, das intempéries e de outros fatores poluentes.

Artigo 385.º

Condições de higiene na venda

A venda nas condições acima referida deve ser feita em locais em que seja assegurada a higiene pessoal dos manipuladores dos géneros alimentícios, assim como a lavagem de utensílios e equipamentos de trabalho.

Artigo 386.º

Vistoria anual dos meios de transporte

1 — Os veículos ou outros meios de transporte de géneros alimentícios devem ser objeto de vistoria anual a realizar pela autoridade sanitária veterinária concelhia.
2 — A vistoria a que se refere o número anterior é feita a requerimento do interessado e a sua renovação deve ser solicitada 30 dias antes da data em que expira a validade da anterior.

TÍTULO VII

Guardas-noturnos e outras atividades sujeitas a licenciamento

CAPÍTULO I

Objeto

Artigo 387.º

Objeto

O presente título estabelece o regime jurídico do licenciamento e do exercício das seguintes atividades:

a) Guarda-noturno;
b) Venda ambulante de lotarias;
c) Realização de acampamentos ocasionais;
d) Exploração de máquinas automáticas, elétricas e eletrónicas de diversão;
e) Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;

CAPÍTULO II

Atividade de guarda-noturno

SECÇÃO I

Criação, modificação e extinção da atividade

Artigo 388.º

Criação, modificação e extinção

1 — É da competência da Câmara Municipal a criação e extinção do serviço de guarda-noturno e a fixação e modificação das áreas de atuação de cada guarda, mediante parecer prévio da corporação policial com jurisdição sobre a área abrangida e da junta de freguesia respetiva.
2 — As juntas de freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação deste serviço em determinada localidade ou áreas da mesma, bem como a fixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda-noturno.

Artigo 389.º

Conteúdo da deliberação

1 — Da deliberação da Câmara Municipal que cria a atividade de guarda-noturno numa determinada localidade deve constar a identificação desse lugar pelo nome da freguesia ou freguesias, a definição das áreas de atuação de cada guarda-noturno e a referência à audição prévia das entidades referidas no n.º 1 do artigo anterior.
2 — A deliberação de criação, modificação ou extinção do serviço de guarda-noturno é sempre publicitada por meio de edital e aviso em, pelo menos, dois órgãos de imprensa local.

SECÇÃO II

Emissão de licença e cartão de identificação

Artigo 390.º

Licenciamento

1 — É da competência do presidente da Câmara a emissão da licença e do respetivo cartão para o exercício da atividade de guarda-noturno.
2 — A licença é pessoal e intransmissível e tem validade anual.

3 — O pedido de renovação, por igual período de tempo, deve ser dirigido ao presidente da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do respetivo prazo de validade.

Artigo 391.º

Indeferimento

O pedido de licenciamento deve ser indeferido quando o interessado não for considerado pessoa idónea para o exercício da atividade de guarda-noturno.

Artigo 392.º

Seleção

1 — Compete à Câmara Municipal promover, a pedido de qualquer interessado ou grupo de interessados, a seleção dos candidatos à atribuição da respetiva licença.

2 — A seleção é feita pelos serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios fixados no presente Código Regulamentar.

Artigo 393.º

Aviso de abertura e ordem de preferência

1 — O processo de seleção inicia-se com a publicitação, através de afixação na Câmara Municipal e nas juntas de freguesia do respetivo aviso de abertura.

2 — Do aviso de abertura devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação da localidade ou da área da localidade onde a atividade será exercida, pelo nome da freguesia ou freguesias;

b) Requisitos de admissão;

c) Prazo para apresentação de candidaturas.

3 — Têm preferência no exercício da atividade os candidatos que já a exerçam na localidade da área posta a concurso ou fora dela, com as habilitações académicas mais elevadas e os que tiverem pertencido aos quadros de uma força de segurança e não tenham dela sido afastados por motivos disciplinares.

4 — Findo o prazo para apresentação de candidaturas, os serviços da Câmara Municipal devem elaborar, no prazo de dez dias, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de seleção, a qual será divulgada por afixação nos lugares de estilo.

5 — Feita a ordenação respetiva, o presidente da Câmara Municipal deve atribuir, no prazo de quinze dias, as licenças.

Artigo 394.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento é dirigido, sob a forma de requerimento, ao presidente da Câmara, devendo dele constar o nome e o domicílio do requerente.

2 — O requerimento é instruído com cópia do documento de identificação civil e do cartão de contribuinte, certificado de registo criminal, documento comprovativo das habilitações literárias e relatório médico a atestar da boa robustez física e psíquica do requerente.

3 — O requerente fica ainda obrigado a observar os seguintes requisitos:

a) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;

b) Ter mais de vinte e um anos e menos de sessenta e cinco anos de idade;

c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;

d) Não ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;

e) Não se encontrar na situação de efetividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança.

SECÇÃO III

Exercício da atividade

Artigo 395.º

Deveres

O guarda-noturno, no exercício da sua atividade, fica obrigado a:

a) Apresentar-se pontualmente no posto ou esquadra policial no início e termo do serviço;

b) Permanecer na área em que exerce a sua atividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes do modo mais expedito para ser contactado ou localizado;

c) Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas forças e serviços de segurança e proteção civil;

d) Frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelas forças de segurança com competência na respetiva área;

e) Usar, em serviço, o cartão de identificação e ou distintivo emitido pela Câmara Municipal bem como vestuário ou uniforme nos termos definidos pela Câmara Municipal;

f) Usar de urbanidade e aprumo no exercício das suas funções;

g) Tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio;

h) Fazer anualmente ante a Câmara Municipal, durante o mês de fevereiro, prova de que tem em devida ordem a sua situação contributiva para com a Segurança Social;

i) Comparecer ao serviço, salvo motivo sério e ponderoso, para o que, e sempre que possível, solicitará a sua substituição com cinco dias úteis de antecedência ou, não sendo tal possível, proceder a aviso aos seus clientes e à respetiva força de segurança.

j) Efetuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua atividade.

k) Comunicar às forças e serviços de segurança e proteção civil os factos ilícitos ou situações de perigo ou emergência que presencie ou de que tenha conhecimento no exercício das suas funções.

SECÇÃO IV

Remuneração

Artigo 396.º

Remuneração

A atividade de guarda-noturno é remunerada pelas contribuições contratualizadas com as pessoas, singulares ou coletivas, em benefício de quem é exercida.

CAPÍTULO III

Atividade de vendedor ambulante de lotarias

Artigo 397.º

Procedimentos

1 — Cada vendedor ambulante de lotarias deve ser portador de um cartão de identificação, com fotografia tipo passe atualizada do seu titular, válido por cinco anos.

2 — As licenças devem ser registadas em livro especial, com termos de abertura e encerramento, por ordem cronológica e sob o número de ordem em que são transcritos os elementos de identificação constantes do requerimento, tendo anexada uma fotografia do vendedor.

3 — O pedido de licenciamento é dirigido, sob a forma de requerimento, ao presidente da Câmara e nele devem constar o nome e o domicílio do requerente.

4 — O requerimento é instruído com cópia do documento de identificação civil e do cartão de contribuinte, certificado do registo criminal, fotocópia de declaração do início de atividade ou da declaração do IRS e duas fotografias tipo passe atualizadas.

5 — A Câmara Municipal deve deliberar sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.

6 — As licenças são válidas até 31 de dezembro de cada ano e a sua renovação é feita durante o mês de dezembro, por simples averbamento requerido pelo interessado, a efetuar no livro de registo e no cartão de identidade.

CAPÍTULO IV

Atividade de acampamentos ocasionais

Artigo 398.º

Licença

1 — A licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática de campismo ou caravanismo deve ser requerida à Câmara Municipal pelo responsável do acampamento e a sua concessão depende da autorização expressa do proprietário do local.

2 — A realização de qualquer acampamento ocasional fica sujeita à emissão de parecer favorável das seguintes entidades:

a) Delegado de Saúde;

b) Comandante da força de segurança com jurisdição na área abrangida.

c) Responsável pela Proteção Civil, sem cariz vinculativo.

3 — A licença é concedida por um período de tempo determinado, nunca superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário do prédio, podendo ser revogada a qualquer momento sempre que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, razões de proteção da saúde ou bens, ou em casos de manifesto interesse público.

4 — A autorização do proprietário é concedida por escrito.

Artigo 399.º

Pedido de licenciamento

O pedido de licenciamento deve ser apresentado com a antecedência mínima de quinze dias, através de requerimento próprio, do qual conste a identificação completa do interessado, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do documento de identificação civil;

b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;

c) Autorização, no modelo próprio, do proprietário do prédio;

d) Indicação do local do município para o qual é solicitada a licença.

CAPÍTULO V

Atividade de máquinas de diversão

Artigo 400.º

Âmbito

São consideradas máquinas de diversão:

a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas com valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado depende exclusiva ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida.

b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem a apreensão de objetos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

Artigo 401.º

Locais de exploração

As máquinas de diversão apenas podem ser instaladas e colocadas em funcionamento nos locais definidos no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, e nas condições previstas no presente capítulo.

Artigo 402.º

Registo

1 — Nenhuma máquina submetida ao regime deste capítulo pode ser posta em exploração sem que se encontre registada e licenciada.

2 — O registo deve ser submetido pelo proprietário da máquina ao presidente da Câmara Municipal, devendo o respetivo requerimento ser formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio e conforme modelo aprovado por portaria do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente.

Artigo 403.º

Instrução dos pedidos de registo

1 — O requerimento para o registo de cada máquina importada deve ser instruído com os documentos exigidos pela legislação aplicável:

a) Documento comprovativo da apresentação da declaração de rendimentos do requerente, respeitante ao ano anterior, ou de que não está sujeito ao cumprimento dessa obrigação, em conformidade com a legislação fiscal aplicável;

b) Documento comprovativo de que o adquirente é sujeito passivo do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

c) No caso de importação de países exteriores à União Europeia, cópia autenticada dos documentos que fazem parte integrante do despacho de importação, contendo dados identificativos da máquina que se pretende registar, com indicações relativas ao mesmo despacho e BRI respetivo;

d) Fatura ou documento equivalente, emitida de acordo com os requisitos previstos na legislação fiscal aplicável;

e) Documento emitido pela Inspeção-Geral de Jogos comprovativo de que o jogo que a máquina possa desenvolver está abrangido pela disciplina do presente capítulo.

2 — O requerimento para o registo de máquina produzida ou montada em território nacional é instruído com os documentos exigidos pela legislação aplicável:

a) Os documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *e*) do número anterior;

b) Fatura ou documento equivalente, que contenha os elementos identificativos da máquina, nomeadamente número de fábrica, modelo e fabricante.

3 — O registo é titulado por documento próprio definido legalmente e que acompanha obrigatoriamente a máquina a que respeitar.

4 — Em caso de alteração da propriedade da máquina, o adquirente solicita ao presidente da Câmara Municipal o averbamento respetivo, juntando para o efeito o título de registo e documento de venda ou cedência, assinado pelo transmitente e com menção do número do respetivo bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, se se tratar de pessoa singular, ou no caso de pessoas coletivas, assinado pelos seus representantes, com reconhecimento da qualidade em que estes intervêm e verificação dos poderes que legitimam a intervenção naquele ato.

Artigo 404.º

Elementos do processo

1 — A Câmara Municipal deve organizar um processo individual por cada máquina registada, do qual devem constar, além dos documentos referidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, os seguintes elementos:

a) Número de registo, que será sequencialmente atribuído;

b) Tipo de máquina, fabricante, marca, número de fabrico, modelo e ano de fabrico;

c) Classificação do tema ou temas de jogo de diversão;

d) Proprietário e respetivo endereço;

e) Município em que a máquina está em exploração.

2 — O proprietário de qualquer máquina pode substituir o tema ou temas de jogo autorizados por qualquer outro, desde que previamente classificado pela Inspeção-Geral de Jogos.

3 — O documento que classifica o novo tema do jogo autorizado e a respetiva memória descritiva deve acompanhar a máquina de diversão.

4 — A substituição deve ser precedida de comunicação ao presidente da Câmara Municipal que efetuou o registo, em triplicado, remetendo esta os respetivos impressos à Inspeção-Geral de Jogos.

Artigo 405.º

Licença de exploração

1 — Apenas podem ser postas em exploração máquinas de diversão que disponham da correspondente licença de exploração atribuída pela Câmara Municipal e sejam acompanhadas desse documento.

2 — A licença de exploração deve ser requerida por períodos anuais ou semestrais pelo proprietário da máquina e o pedido instruído com os seguintes documentos:

a) Título de registo da máquina, que será devolvido;

b) Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitante ao ano anterior;

c) Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituições de segurança social;

d) Licença de utilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/202, de 16 de dezembro, quando devida.

3 — O presidente da Câmara Municipal deve comunicar o licenciamento da exploração à Câmara Municipal que efetuou o registo da máquina, para efeitos de anotação no processo respetivo.

4 — As licenças de exploração podem ser requeridas para um período mínimo de 30 dias, nas situações em que a máquina seja instalada em recinto itinerante e improvisado, devidamente licenciado nos termos da legislação aplicável.

Artigo 406.º

Transferência de local de exploração da máquina no mesmo município

1 — A transferência da máquina de diversão para local diferente do constante da licença de exploração, na área territorial do município, deve ser precedida de comunicação escrita, em impresso próprio, ao presidente da Câmara Municipal.

2 — O presidente da Câmara Municipal, face à localização proposta, deve avaliar da sua conformidade com os condicionalismos existentes, designadamente com as distâncias fixadas relativamente aos estabelecimentos de ensino, bem como com quaisquer outros motivos que sejam causa de indeferimento da concessão ou renovação da licença de exploração.

3 — Se a instalação no local proposto for suscetível de afetar quaisquer dos interesses a proteger, a Câmara Municipal deve indeferir a comunicação de mudança de local de exploração.

Artigo 407.º

Transferência de local de exploração da máquina para outro município

1 — A transferência para instalação da máquina de diversão com licença de exploração emitida por outro município carece de nova licença de exploração.

2 — O presidente da Câmara Municipal que concede a licença de exploração para a máquina de diversão, deve comunicar esse facto à Câmara Municipal em cujo território a máquina se encontrava em exploração, devolvendo a respetiva licença de exploração anterior.

3 — O titular da licença deve também comunicar à Câmara Municipal que concede a licença para a máquina de diversão, a transferência desta para outro município.

Artigo 408.º

Consulta às forças da ordem

1 — Nos casos de concessão de licença de exploração ou de alteração do local de exploração da máquina, o presidente da Câmara deve solicitar um parecer às forças policiais da área para que é requerida a pretensão em causa.

2 — O parecer referido no número anterior apenas é devido nas situações em que ocorra a primeira instalação da máquina de diversão no recinto ou estabelecimento para onde é requerido.

3 — Deve ainda ser solicitado o parecer às autoridades policiais, sempre que o presidente da Câmara Municipal considerar necessário.

Artigo 409.º

Condições de exploração e condicionamentos

1 — Salvo tratando-se de estabelecimentos licenciados para a exploração exclusiva de jogos, não podem ser colocadas em exploração simultânea mais de três máquinas, quer as mesmas sejam exploradas na sala principal do estabelecimento, quer nas suas dependências ou anexos, com intercomunicação interna, vertical ou horizontal.

2 — As máquinas só podem ser exploradas no interior do recinto ou estabelecimento previamente licenciado para a prática de jogos lícitos com máquinas de diversão, o qual não pode situar-se a menos de 50 metros de qualquer estabelecimento do ensino básico e secundário.

3 — Nos estabelecimentos licenciados para a exploração exclusiva de máquinas de diversão é permitida a instalação de aparelhos destinados à venda de produtos ou bebidas não alcoólicas.

4 — A prática de jogos em máquinas reguladas pelo presente capítulo é interdita a menores de 16 anos, salvo quando, tendo mais de 12 anos, sejam acompanhados por quem exerce o poder paternal.

5 — É obrigatória a afixação, na própria máquina, em local bem visível, de inscrição ou dístico contendo o número de registo, o nome do proprietário, o prazo limite da validade da licença de exploração concedida, a idade exigida para a sua utilização, o nome do fabricante, o tema do jogo, o tipo de máquina, o número de fábrica e o local onde a mesma está colocada.

Artigo 410.º

Causas de indeferimento

1 — Para além do previsto no presente título, constituem ainda motivos de indeferimento da pretensão de concessão, renovação da licença e mudança de local de exploração:

a) Razões de proteção à infância e juventude, prevenção de criminalidade e manutenção ou reposição da segurança, da ordem ou da tranquilidade públicas;

b) A violação das restrições estabelecidas no artigo anterior.

2 — Nos casos de máquinas colocadas pela primeira vez em exploração, constitui motivo de indeferimento da pretensão a solicitação da licença de exploração em município diferente daquele em que ocorreu o registo, salvo quando se verifique a não obrigatoriedade deste procedimento no município onde foi registada a máquina ou na situação de indeferimento do primeiro período de licença de exploração noutro município.

Artigo 411.º

Renovação da licença

A renovação da licença de exploração é sempre requerida antes do termo do seu prazo de validade.

Artigo 412.º

Caducidade da licença de exploração

A licença de exploração caduca findo o prazo de validade ou no caso de se verificar a transferência da máquina para local de exploração noutro município.

Artigo 413.º

Responsabilidade contraordenacional

1 — Para efeitos do presente capítulo, consideram-se responsáveis, relativamente às contraordenações verificadas:

a) O proprietário da máquina, nos casos de exploração de máquinas sem registo ou quando em desconformidade com os elementos constantes do título e registo por falta de averbamento do novo proprietário;

b) O proprietário ou explorador do estabelecimento, nas demais situações.

2 — Quando, por qualquer circunstância, se mostre impossível a identificação do proprietário de máquinas em exploração, considera-se responsável pelas contraordenações o proprietário ou explorador do estabelecimento onde as mesmas se encontrem.

Artigo 414.º

Regime transitório

1 — Quando for solicitado o primeiro licenciamento de exploração de máquinas, cujo processo de licenciamento tenha decorrido pelos governos civis, à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, e que se encontrem pendentes de obtenção de registo, o presidente da Câmara Municipal solicitará ao Governador Civil toda a informação existente e disponível sobre a máquina em causa.

2 — O presidente da Câmara Municipal deve atribuir, no caso referido no número anterior, um novo título de registo que obedece ao Modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de fevereiro.

CAPÍTULO V

Atividade e realização de espetáculos de cariz desportivo e de divertimentos públicos

SECÇÃO I

Divertimentos públicos

Artigo 415.º

Licenciamento

1 — Os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros eventos de divertimento público organizados nas vias, jardins e demais lugares ao ar livre de natureza pública estão sujeitos a licenciamento da Câmara Municipal, salvo quando decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral de Espetáculos.

2 — Não carecem de licenciamento, embora estejam sujeitas a comunicação prévia endereçada ao presidente da Câmara Municipal, as atividades e festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares.

3 — Sempre que a realização das atividades referidas envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro.

Artigo 416.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior deve ser dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 15 dias de antecedência através de requerimento do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente;
b) Atividade que pretende realizar;
c) Local do exercício da atividade;
d) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2 — O requerimento é ainda instruído com os seguintes documentos:

a) No caso de pessoa singular, fotocópia do documento de identificação civil; no caso de pessoa coletiva, documento comprovativo da composição dos órgãos sociais e fotocópia dos documentos de identificação dos titulares do órgão social que outorgam o requerimento;
b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

Artigo 417.º

Emissão da licença

A licença deve ser concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 418.º

Condicionamentos

1 — A realização das atividades previstas no presente capítulo não é permitida nas proximidades de edifícios de habitação, escolas, hospitais e similares, assim como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento, exceto se forem respeitados os limites fixados no regime aplicável ao ruído.

2 — Excecionalmente, o presidente da Câmara pode autorizar o funcionamento ou o exercício contínuo de espetáculos ou atividades ruidosas proibidos, salvo nas imediações de unidade hospitalar ou similares, mediante a atribuição de uma licença especial de ruído.

Artigo 419.º

Festas tradicionais

1 — Nas épocas de celebração das festividades tradicionais das localidades pode, excecionalmente, ser permitido pelo presidente da Câmara o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosos, atentas as limitações legalmente estabelecidas.

2 — Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados, ou não se contenham nos limites da respetiva licença, são imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 420.º

Regime especial das diversões carnavalescas

1 — São aplicáveis às festividades carnavalescas as restrições previstas no presente capítulo e na demais legislação aplicável.

2 — São ainda especialmente proibidas as seguintes manifestações:

a) A utilização de quaisquer objetos de arremesso suscetíveis de colocar em perigo a integridade física de terceiros;
b) A utilização de gases, líquidos ou outros produtos inebriantes, anestesiantes, esternutatórios ou que possam inflamar-se, seja qual for o seu acondicionamento.
c) A apresentação da Bandeira Nacional ou imitação.

3 — A venda, ou a exposição para venda, de produtos de uso proibido pelo número anterior é punida como tentativa de comparticipação na infração.

SECÇÃO II

Provas desportivas

SUBSECÇÃO I

Âmbito municipal

Artigo 421.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para realização de espetáculos desportivos na via pública ou no domínio público deve ser dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, através de requerimento do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente;
b) Morada ou sede social;
c) Atividade que se pretende realizar;
d) Percurso a realizar;
e) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Traçado do percurso da prova, sobre o mapa da rede viária, em escala adequada, ou memória descritiva que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a mesma deve obedecer;
c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal no caso de utilização de vias regionais ou nacionais;
e) Parecer da federação ou associação desportiva respetiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

Artigo 422.º

Emissão da licença

1 — A licença deve ser concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora de realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — A licença deve ser emitida mediante apresentação de comprovativo de estar segura a responsabilidade civil e os acidentes pessoais.

Artigo 423.º

Comunicações

Do conteúdo da licença deve ser dado conhecimento às forças policiais que superintendam no território a percorrer.

SUBSECÇÃO II

Âmbito intermunicipal

Artigo 424.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espetáculos desportivos na via pública deve ser dirigido ao presidente da Câmara Municipal da área em que a prova se inicie, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual conste:

a) A identificação completa do requerente;
b) Morada ou sede social;
c) Atividade que se pretende realizar;
d) Percurso a realizar;
e) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2 — O requerimento é acompanhado dos seguintes elementos:

a) Traçado do percurso da prova, sobre o mapa da rede viária, em escala adequada, ou memória descritiva que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a mesma deve obedecer;
c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal no caso de utilização de vias regionais ou nacionais;
e) Parecer da federação ou associação desportiva respetiva, que pode ser sob a forma de visto no regulamento da prova.

3 — No caso de a prova se iniciar no Município de Vila Nova de Famalicão e se desenvolver no território de outro ou outros municípios, o presidente da Câmara deve solicitar também às restantes autarquias em cujo território a mesma se desenvolva, a aprovação do respetivo percurso.
4 — As câmaras municipais consultadas dispõem de quinze dias para se pronunciar por escrito sobre o percurso pretendido, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta.
5 — Caso a prova desenvolva o seu percurso em apenas um distrito, o parecer referido na alínea *c*) do n.º 2 é solicitado ao Comando de Polícia da PSP e ao Comando da Brigada Territorial da GNR.
6 — Caso a prova desenvolva o seu percurso em mais do que um distrito, o parecer referido na alínea *c*) do n.º 2 é solicitado à Direção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

Artigo 425.º

Emissão da licença

1 — A licença deve ser concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora de realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.
2 — A licença deve ser emitida mediante apresentação de comprovativo de estar segura a responsabilidade civil e os acidentes pessoais.

Artigo 426.º

Comunicações

Do conteúdo da licença deve ser dado conhecimento às forças policiais competentes.

CAPÍTULO VI

Proteção de pessoas e bens

Artigo 427.º

Princípio geral

Nos termos da legislação aplicável, para garantia de pessoas e bens, é obrigatório promover a proteção e a cobertura ou resguardo das seguintes atividades e situações:

a) Poço, fendas e outras irregularidades existentes em qualquer terreno e suscetíveis de originar queda desastrosa a pessoas ou animais;
b) Mecanismos e engrenagens quando colocados à borda de poços, fendas e outras irregularidades no solo ou de fácil acesso.

Artigo 428.º

Notificação para execução de cobertura ou resguardo

Detetada qualquer infração pela qual se considere responsável aquele que explora ou utiliza seja a que título for, o prédio onde se encontra o poço, fosso, fenda ou irregularidade no solo, a Câmara Municipal deve notificar o responsável para cumprir com o legalmente previsto, fixando prazo para a conclusão dos trabalhos de cobertura e resguardo que atenda ao princípio da proporcionalidade.

Artigo 429.º

Propriedades muradas ou vedadas

O disposto no presente capítulo não se aplica às propriedades muradas ou eficazmente vedadas.

TÍTULO VIII

Controlo metrológico

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 430.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente título visa disciplinar a atuação do município no âmbito do controlo metrológico.
2 — Encontram-se sujeitos ao controlo metrológico todos os instrumentos de medição cujo uso seja obrigatório e se encontrem autorizados por portaria ou despacho do Instituto Português da Qualidade ou declaração CE, verificação CE ou verificação CE por unidade.

Artigo 431.º

Situações abrangidas

O controlo metrológico dos instrumentos de medição, objeto deste Código, é obrigatório nas situações seguintes:

a) Início de atividade do utilizador ou proprietário dos instrumentos de medição;
b) Aquisição de instrumentos novos ou usados;
c) Instrumentos que tenham sido objeto de reparação;
d) Instrumentos cujas marcações tenham, por qualquer motivo, sido ou ficado inutilizadas;
e) Instrumentos cuja verificação periódica, no ano em causa, não tenha sido executada até ao dia trinta de novembro;
f) Instrumentos cuja verificação caducou;
g) Quando os regulamentos específicos da categoria do instrumento de medição assim o determinem.

Artigo 432.º

Primeira verificação

1 — O adquirente de qualquer instrumento de medição novo deve, no ato de compra, assegurar-se que aquele já possui a primeira verificação ou verificação CE, mediante solicitação da exibição do documento comprovativo da respetiva operação de controlo metrológico.
2 — O utilizador ou proprietário dos instrumentos de medição deve requerer, após cada reparação, nova verificação dos mesmos, a qual é considerada primeira verificação e sujeita a cobrança da taxa respetiva.

Artigo 433.º

Verificação periódica

A verificação periódica destina-se a comprovar se os instrumentos de medição mantêm a qualidade metrológica dentro das tolerâncias admissíveis permitidas por lei relativamente ao modelo respetivo, devendo ser requerida pelo utilizador do instrumento de medição e executada todos os anos civis até ao dia 30 de novembro do ano a que respeita.

Artigo 434.º

Verificação extraordinária

A requerimento de qualquer interessado ou ainda por iniciativa dos diversos serviços de fiscalização, quando assim o entendam necessário, pode ser efetuada a verificação de qualquer instrumento de medição a

fim de se constatar se aquele permanece nas condições legais e regulamentares, sendo devida a respetiva taxa, ainda que o instrumento de medição seja rejeitado.

Artigo 435.º

Manutenção das condições de verificação

Todas as entidades abrangidas pelo presente título são obrigadas a manter em bom estado de funcionamento os respetivos instrumentos de medição nas condições em que foram verificados, admitindo-se apenas os desgastes provenientes do uso, mantendo os documentos comprovativos do controlo metrológico junto dos mesmos e colocar à disposição dos técnicos do serviço de metrologia os meios materiais e humanos indispensáveis à operação de controlo metrológico.

CAPÍTULO II

Alteração de condição

Artigo 436.º

Alteração de titular

1 — Os instrumentos de medição devem apenas ser usados pelos respetivos proprietários e utilizadores.

2 — Em caso de transmissão do direito de propriedade, do direito de posse ou cedência de uso do instrumento de medição, a qualquer título, o novo proprietário ou utilizador deve solicitar ao município o respetivo averbamento em seu nome, não sendo necessária nova verificação se, nesse ano, a mesma já tiver ocorrido.

Artigo 437.º

Cancelamento de instrumento

Em caso da suspensão de utilização de qualquer instrumento de medição, o respetivo utilizador ou proprietário deve comunicar este facto ao município, para efeitos de atualização do respetivo registo, mediante o preenchimento de modelo de requerimento disponível no serviço municipal que assegura o atendimento ao público ou no sítio institucional da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Disposições especiais

Artigo 438.º

Inutilização das marcas de verificação

Sempre que, por qualquer motivo, as marcas de verificação apostas nos instrumentos de medição fiquem inutilizadas, tem de ser requerida, pelo respetivo utilizador ou proprietário, nova verificação, mediante pagamento da respetiva taxa.

Artigo 439.º

Requerimento

A verificação metrológica deve ser requerida pelos respetivos interessados com pelo menos quinze dias de antecedência, através do requerimento de modelo próprio e nos termos do livro I.

Artigo 440.º

Local da verificação metrológica

1 — A operação de controlo metrológico pode ser efetuada nos locais seguintes:

a) No próprio local de funcionamento do Serviço Municipal de Metrologia do município ou em qualquer entidade devidamente qualificada e habilitada por lei para o efeito, transportando o utilizador ou proprietário os instrumentos respetivos para verificação até ao local da verificação, sendo apenas cobrada a respetiva taxa de serviço;

b) No próprio local onde se encontrem os instrumentos de medição a verificar, deslocando-se o técnico aferidor àquele, sendo, nesse caso, cobrada a taxa de serviço e a taxa da deslocação respetiva.

2 — Todas as massas (pesos) têm obrigatoriamente de ser verificadas no próprio laboratório do município ou das entidades referidas na alínea *a*) do número anterior, devendo o seu utilizador ou proprietário transporta-los a esse local.

Artigo 441.º

Documentos

1 — Todos os utilizadores ou proprietários abrangidos por este título são obrigados a apresentar, sempre que lhes forem exigidos, os documentos de primeira verificação, verificação periódica, verificação extraordinária ou verificação CE, os quais devem encontrar-se no local onde estão a ser utilizados, os instrumentos de medição.

2 — Devem ser ainda exibidos aos técnicos aferidores, quando estes os solicitarem, os documentos seguintes:

a) Cartão de identificação fiscal;

b) Declaração de início de atividade autenticada pela repartição de finanças;

c) Licença do estabelecimento comercial, industrial ou de serviços;

d) Licença ou cartão de vendedor ambulante/feirante;

e) Documento comprovativo de aquisição do instrumento de medição.

Artigo 442.º

Resultado da verificação

1 — A operação de controlo metrológico pode ter os resultados seguintes:

a) O instrumento verificado encontra-se nas condições regulamentares estabelecidas por lei e nele é aposto o respetivo símbolo de verificação metrológica efetuada;

b) O instrumento verificado que não seja do tipo autorizado, que ultrapasse as tolerâncias admissíveis previstas nos diplomas respetivos ou que esteja em mau estado de conservação é marcado com o símbolo X, correspondente a rejeitado.

2 — Quando o instrumento verificado ultrapasse os erros máximos admissíveis ou se encontre em mau estado de conservação, o respetivo utilizador ou proprietário deve proceder à respetiva reparação ou substituição caso seja necessário e requerer o controlo metrológico, nos seguintes termos:

a) Na situação de reparação, deve ser requerida uma primeira verificação;

b) Na situação de substituição, deve ser requerida uma verificação periódica.

3 — Entende-se que está em mau estado de conservação o instrumento de medição que não se encontre nas condições estabelecidas por lei, cujas marcas de verificação se encontrem inutilizadas, que lhe falte qualquer parte constituinte ou se encontre defeituoso ou ainda aquele cuja utilização possa ter como resultado uma medição ou pesagem incorretas, pondo em risco o direito do consumidor ou tornando-o impróprio para os fins específicos a que se destinam.

4 — Após a reparação o técnico aferidor pode rejeitar de novo o instrumento, sucessivamente, até o mesmo se encontrar nas condições legais e regulamentares.

5 — Devem ser levantados autos de notícia, a remeter à entidade competente para aplicação da coima, a todos os utilizadores ou proprietários cujos instrumentos de medição sejam encontrados em uso com o símbolo X ou sem verificação metrológica desse ano após a data limite de 30 de novembro, assim como a quem tenha em utilização, instrumentos de medição de modelo não aprovado.

Artigo 443.º

Deveres gerais dos técnicos municipais responsáveis pelo controlo metrológico

1 — No desempenho das suas funções os técnicos municipais responsáveis pela realização do controlo metrológico devem, agir com todo o zelo e diligência necessários à função, tratando com urbanidade as pessoas a quem se dirigem.

2 — Na operação de controlo metrológico, os técnicos municipais estão obrigados a proceder de acordo com todas as normas técnicas especiais definidas pelo Instituto Português da Qualidade que ao caso se aplicam, bem como pugnar pela estrita observância do presente título e demais disposições legais.

3 — Os técnicos municipais sempre que se dirijam a um estabelecimento para proceder ao controlo metrológico e, por qualquer motivo, não possa ser efetuada essa operação, devem deixar naquele um aviso informando da necessidade de requerer a verificação em causa.

4 — Os técnicos municipais, após a operação de controlo metrológico, devem emitir documento comprovativo e respetiva selagem, referente ao tipo de verificação.

LIVRO V

Fiscalização e sanção de infrações

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 444.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente livro reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Código Regulamentar.

2 — O disposto no presente livro não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de fonte legal ou regulamentar.

Artigo 445.º

Fiscalização

1 — Salvo expressa disposição em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Código Regulamentar incumbe ao município, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais e administrativas.

2 — Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Código Regulamentar, as entidades sujeitas a fiscalização devem prestar ao município toda a colaboração que lhes for solicitada.

3 — Sempre que os funcionários municipais, no exercício das suas funções, detetem a existência de infrações ao disposto no presente Código Regulamentar devem dar imediato conhecimento das mesmas às autoridades competentes.

Artigo 446.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo de responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições do Código Regulamentar constitui contraordenação punível com coimas e sanções acessórias, nos termos definidos no presente livro.

2 — As molduras previstas no presente Código Regulamentar são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 — Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, bem como do benefício económico, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — O pagamento das coimas previstas no presente Código Regulamentar não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

6 — Os casos de violação ao disposto no presente Código Regulamentar não identificados no capítulo III constituem contraordenação punível com a coima prevista no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e respetivas alterações, se outra não se encontrar especialmente prevista.

Artigo 447.º

Unidade de conta municipal

1 — Salvo nos casos em que tais montantes sejam diretamente fixados por lei, os montantes das sanções pecuniárias são previstos por referência a uma unidade de conta municipal, anualmente atualizada com respeito pelo limite previsto no n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

2 — O valor da unidade de conta municipal é de 5,00 € (cinco euros).

CAPÍTULO II

Medidas de tutela da legalidade

Artigo 448.º

Embargo

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, o presidente da Câmara Municipal é competente para embargar quaisquer atividades promovidas:

a) Sem a necessária licença;
b) Em desconformidade com as condições do licenciamento;
c) Em violação das normas legais e regulamentares aplicáveis.

2 — A notificação do embargo é feita a quem esteja a promover a atividade ilegal, sendo suficiente para obrigar à sua suspensão.

3 — Após o embargo, é de imediato lavrado o respetivo auto, que contém, obrigatória e expressamente, a identificação do funcionário municipal, das testemunhas e do notificado, a data, a hora e o local da diligência e as razões de facto e de direito que a justificam, bem como as cominações legais do seu incumprimento.

4 — O auto é redigido em duplicado e assinado pelo funcionário e pelo notificado, ficando o duplicado na posse deste.

5 — No caso de a ordem de embargo ser parcial, o auto faz expressa menção desse facto identificando claramente o seu objeto.

6 — No caso de a atividade ilegal estar a ser promovida por pessoa coletiva, o embargo e o respetivo auto são ainda remetidos para a respetiva sede social ou representação em território nacional.

Artigo 449.º

Efeitos do embargo

1 — O embargo obriga à suspensão imediata, no todo ou em parte, da atividade ilegal.

2 — Tratando-se de atividade licenciada o embargo determina também a suspensão da eficácia da respetiva licença.

Artigo 450.º

Caducidade do embargo

1 — A ordem de embargo caduca logo que for proferida uma decisão que defina a situação jurídica da atividade com carácter definitivo ou no termo do prazo que tiver sido fixado para o efeito.

2 — Na falta de fixação de prazo para o efeito, a ordem de embargo caduca se não for proferida uma decisão definitiva no prazo de seis meses, prorrogável uma única vez por igual período.

Artigo 451.º

Remoção

1 — Sem prejuízo das normas específicas consagradas neste Código Regulamentar, verificando-se a ocupação do espaço público, para qualquer fim, sem licença, em desconformidade com as condições da licença, em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato de autorização, ou do termo do período de tempo a que respeita a merca comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo, o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos é notificado para remover todos os bens utilizados no prazo de cinco dias, contados da data da notificação.

2 — No caso de incumprimento do disposto no número anterior, ou quando a utilização indevida ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal deve remover e apreender imediatamente o equipamento que se encontre a ocupar o espaço público.

3 — A responsabilidade pelas despesas com a remoção prevista no número anterior incumbe solidariamente a quem promove a utilização ilegal do espaço público, ao proprietário do equipamento removido ou a quem vier junto do município reclamar quaisquer direitos sobre ele.

4 — A remoção prevista no n.º 2 não atribui ao proprietário do equipamento qualquer direito a indemnização, por parte do município, por perda, danos ou deterioração do material removido.

5 — Uma vez apreendido o equipamento, nos termos do disposto no n.º 2, o município notifica o seu proprietário para no prazo de cinco dias levantar os bens removidos e pagar as despesas de remoção e as taxas de armazenamento.

6 — Sempre que o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos, identificado nos termos do número anterior, não proceda ao levantamento dos bens ou ao pagamento das quantias aí referidas, ou

quando não seja possível identificar o proprietário do equipamento, o material apreendido considera-se abandonado a favor do município, podendo proceder-se à sua alienação.

Artigo 452.º

Trabalhos de correção

1 — O presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade.

2 — O prazo referido no número anterior interrompe-se com a apresentação de pedido de alteração à licença.

Artigo 453.º

Cessação da utilização

1 — O presidente da Câmara Municipal pode ordenar a cessação da utilização ilegal quando esteja a ser promovida:

a) Sem licenciamento;
b) Em desconformidade com as condições da licença;
c) Em violação das disposições do presente Código.

2 — Quando os infratores não cessem a atividade no prazo fixado para o efeito, pode a Câmara Municipal executar coercivamente a cessação da utilização.

Artigo 454.º

Demolição ou reposição da situação

1 — O presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.

2 — A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser licenciada ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.

3 — A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

Artigo 455.º

Execução coerciva e posse administrativa

1 — Decorrido o prazo fixado para a execução voluntária da medida de tutela ordenada sem que esta se mostre cumprida, o presidente da Câmara Municipal determina a sua execução coerciva por conta do infrator.

2 — O presidente da Câmara pode determinar a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva.

3 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao infrator e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

4 — A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de auto.

5 — A execução coerciva de uma ordem de embargo é efetuada através da selagem do local.

6 — Em casos devidamente justificados, o presidente da Câmara pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.

7 — A posse administrativa ou a selagem mantêm-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 456.º

Despesas realizadas com a execução coerciva

1 — As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que o município tenha de suportar para o efeito, devem ser imputáveis ao infrator.

2 — Quando aquelas quantias não sejam pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação são cobradas em processo de execução fiscal.

CAPÍTULO III

Contraordenações

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 457.º

Disposições comuns

1 — É punível como contraordenação a prática dos seguintes atos:

a) A não comunicação ao município de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede ou, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;
b) A não reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos;
c) A permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da atividade licenciada, sem prévia autorização do município;
d) A ausência de comunicação da alteração do titular da licença dentro do prazo referido no n.º 2 do artigo 21.º do Código Regulamentar.
e) A prática de qualquer facto previsto e regulado no presente Código Regulamentar e para o qual não esteja especialmente prevista coima nas secções seguintes.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *e*) do número anterior são puníveis com coima de 90,00 € a 1600,00 €

3 — A contraordenação prevista na alínea *b*) do n.º 1 é punível com coima de 800,00 € a 1600,00 €.

SECÇÃO II

Urbanismo

Artigo 458.º

Edificação, toponímia e numeração de prédios

1 — São puníveis como contraordenações a prática dos seguintes atos:

a) As infrações ao título I do livro II;
b) A não apresentação na Câmara Municipal da cópia do projeto de execução de arquitetura e das várias especialidades, nos termos do n.º 4 do artigo 80.º do RJUE, no prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos relativos às operações urbanísticas, salvo justificação relevante, apresentada pelo promotor ou técnico.
c) A não deposição das placas nos serviços próprios da Câmara Municipal, nos casos em que se verifique necessidade de proceder à sua retirada por motivo de demolição dos prédios ou das fachadas;
d) A não colocação dos números de polícia atribuídos ou alterados, no prazo de 30 dias contados da data em que o Município intimou a sua aposição ao proprietário ou promotor da obra;
e) A não conservação da tabuleta com o número de obra até à colocação dos números de polícia atribuídos;
f) A não colocação dos números de polícia no centro das padieiras ou das bandeiras das portas ou, quando estas não existam, na primeira ombreira segundo a ordem da numeração;
g) A afixação de números ou caracteres em desconformidade com o previsto no presente Código Regulamentar;
h) A violação do dever de conservação e limpeza;
i) A alteração da numeração sem prévia autorização.

2 — A contraordenação prevista nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior é punível com coima de 100,00 € a 3750,00 € no caso de pessoas singulares e até 25 000,00 € no caso de pessoas coletivas.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas *d*) a *i*) do n.º 1 do presente artigo são puníveis com coima de 400,00 € a 1200,00 €.

SECÇÃO III

Gestão do espaço público

Artigo 459.º

Trânsito e estacionamento

1 — Constituem contraordenações, puníveis com coima, as seguintes infrações:

a) O atravessamento de bermas ou passeios fora de zonas de acesso ao interior de propriedades identificadas;
b) A promoção de atividades que danifiquem ou inutilizem os sinais e equipamentos de trânsito e as placas de toponímia;
c) O anúncio, venda, aluguer ou reparação de veículos na via pública;
d) A promoção de atividades que causem sujidade ou obstrução da via pública;
e) A ocupação de passeios com volumes ou mercadorias que impeçam a circulação pedonal de forma segura;
f) A falta de exibição da ordem judicial, policial ou administrativa que impeça a mobilização de veículo indevidamente estacionado;
g) O estacionamento, em zonas de estacionamento de duração limitada, sem exibição de forma visível do título comprovativo do pagamento da taxa ou da sua isenção, nos termos definidos no Código Regulamentar;
h) O estacionamento, em zonas de estacionamento de duração limitada, por tempo superior ao permitido ou sem o pagamento da taxa fixada nos termos do presente Código Regulamentar;
i) O estacionamento de veículo que não fique completamente contido dentro do espaço que lhe é destinado, quando devidamente assinalado;
j) O estacionamento de veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o lugar tenha sido reservado;
k) O estacionamento de veículos, nos lugares de estacionamento privativo e nas zonas de estacionamento de duração limitada, de categorias diferentes daquelas a que os mesmos estão afetos;
l) O estacionamento de automóveis pesados, nos parques e zonas de estacionamento de duração limitada, utilizados em transporte público, quando não estejam em serviço;
m) O estacionamento de veículos pesados de mercadorias e de pesados de passageiros, fora dos locais designados para esse efeito;
n) O estacionamento de veículos que não estejam em serviço de carga e descarga de materiais procedentes de obras ou a elas destinadas, junto dos passeios onde por motivo de obras tenham sido colocados tapumes;
o) A ocupação da via e outros lugares públicos com quaisquer objetos destinados a reservar lugar para estacionamento de veículos ou a impedir o seu estacionamento;
p) O estacionamento de veículos em parques de estacionamento municipais, fora dos espaços a esse fim destinados ou no lugar de outro utente;
q) A colocação na via pública de lugares privativos sem licença municipal;
r) O estacionamento de veículos nos parques e zonas de duração limitada, destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;
s) A circulação de veículos que, pelas suas características, risquem ou danifiquem por qualquer modo o pavimento;
t) Violação às restrições à circulação previstas no presente Código Regulamentar;
u) O desbloqueamento de veículo, em violação do disposto no Código Regulamentar.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*) a *f*), *h*), *l*) a *o*) do n.º 1 são puníveis com coima de 30,00€ a 150,00€.
3 — A contraordenação prevista na alínea *g*) do número anterior é punível com coima de 15,00€ a 75,00€.
4 — As contraordenações previstas nas alíneas *i*) e *j*) do n.º 1 são puníveis com coima de 60,00€ a 300,00€.
5 — A contraordenação prevista na alínea *p*) do n.º 1 é punida com coima de 180,00€ a 300,00€.
6 — A contraordenação prevista na alínea *q*) do n.º 1 é punida com coima de 100,00€ a 300,00€.
7 — As contraordenações previstas na alínea *r*) do n.º 1 são punidas com coima de 500,00€ a 4000,00€.
8 — A contraordenação prevista na alínea *s*) do n.º 1 é punida com:

a) Coima mínima igual ao dobro da taxa da licença em falta, sendo o valor máximo igual ao quádruplo do valor desta, sem prejuízo dos limites máximos legalmente impostos;
b) Sanção acessória de remoção do lugar privativo, correndo as respetivas despesas por conta dos responsáveis

9 — A contraordenação prevista nas alíneas *t*) a *v*) do n.º 1 é punida com coima de 500,00€ a 1500,00€.

Artigo 460.º

Ocupação do domínio público com cargas e descargas

1 — Constitui contraordenação a realização de operações de cargas e descargas de mercadorias:

a) Em segunda fila ou de outra forma que prejudique ou impeça a normal utilização do espaço público;
b) Dentro das zonas de acesso condicionado, conforme indicação no respetivo título do presente Código Regulamentar, fora dos horários autorizados e indicados na sinalização existente no local;

2 — Às contraordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

a) 150,00€ a 500,00€ no caso da alíneas *a*);
b) 60,00€ a 300,00€ no caso da alínea *b*).

3 — Sem prejuízo da coima aplicada nos termos do disposto nas alíneas anteriores, é ainda obrigatório o pagamento da taxa de bloqueamento, remoção e depósito do veículo, sempre que tenha ocorrido o respetivo facto.

Artigo 461.º

Obras na via pública

1 — Constituem contraordenações, puníveis com coima, as seguintes infrações:

a) A execução de obras na via pública por qualquer entidade, serviço ou particular sem o necessário alvará de autorização ou licenciamento salvo no caso de obras urgentes;
b) A execução de obras na via pública por qualquer entidade, serviço ou particular, em desacordo com as condições impostas no licenciamento;
c) A falta de comunicação por escrito dentro do prazo estabelecido das intervenções isentas de licenciamento;
d) A falta de comunicação do início da obra com carácter urgente;
e) A não colocação da placa identificadora da obra com a identificação do titular de alvará de autorização ou licença, identificação do tipo de obra, bem como a data de início e da conclusão da obra;
f) A não colocação da placa com a identificação da entidade, serviço ou particular titular do alvará de autorização ou licenciamento, no caso de obras urgentes ou de pequena dimensão em passeios;
g) A falta de sinalização das obras de acordo com os preceitos referentes às obras na via pública deste Código Regulamentar;
h) A inobservância das medidas de segurança previstas no Código Regulamentar;
i) O início de trabalhos no domínio público municipal, sem o respetivo aviso prévio, nunca inferior a 5 dias e do qual conste o plano de trabalhos, o nome do adjudicatário e o técnico responsável pela obra;
j) A execução de trabalhos fora das horas normais de serviço sem pedido escrito de acompanhamento dos mesmos pela entidade, serviço ou particular, com a antecedência de cinco dias úteis;
k) A falta de limpeza do local da obra e a manufatura de betões e argamassas, de qualquer tipo, executada diretamente sobre o pavimento;
l) A falta de comunicação ao Município da ocorrência de anomalias na realização da obra, designadamente, a interceção ou rotura de infraestruturas, a interrupção dos trabalhos ou o reinício dos mesmos;
m) O incumprimento do prazo fixado pela Câmara Municipal, para reposição do pavimento levantado;
n) A falta de comunicação ao Município da conclusão dos trabalhos;
o) O prosseguimento das obras em violação da ordem de embargo;
p) A não apresentação do pedido de fiscalização das obras fora do horário normal de trabalho com uma antecedência mínima de cinco dias.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*), *c*), *e*), *f*), *h*) e *k*) do número anterior são puníveis com coima de 800,00€ a 1600,00€.
3 — As contraordenações previstas nas restantes alíneas do n.º 1 são puníveis com coima de 400,00€ a 1200,00€.

Artigo 462.º

Ocupação da via pública

As demais violações às regras previstas neste Código para a utilização do domínio público e não expressamente especificadas em qualquer norma do presente livro são punidas com a coima mínima igual ao triplo do valor das taxas da licença respetiva e de valor máximo igual ao quíntuplo desta, sem prejuízo dos limites máximos legalmente impostos.

Artigo 463.º

Ocupação espaço público e publicidade comercial

Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do disposto noutras disposições legais, constituem contraordenação:

a) A emissão de uma declaração a atestar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, ao abrigo do disposto na alínea *d*), do n.º 3, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que não corresponda à verdade, punível com coima de 500,00€ a 3500,00€, tratando-se de uma pessoa singular, ou de 1500,00€ a 25 000,00€, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

b) A não realização das comunicações prévias previstas nos artigos 216.º e 217.º punível com coima de 350.00€ a 2500,00€ tratando-se de uma pessoa singular, ou de 1000,00€ a 7500,00€ no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

c) A falta, não suprida em 10 dias após notificação eletrónica, de algum elemento essencial da mera comunicação prévia prevista nos artigos 216.º e 217.º, punível com coima de 200,00€ a 1000,00€ tratando-se de uma pessoa singular, ou de 500,00€ a 2500,00€, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

d) A não atualização dos dados e a falta da comunicação de encerramento do estabelecimento previstas nos artigos 218.º e 219.º, punível com coima de 150,00€ a 750,00€, tratando-se de uma pessoa singular, ou de 400,00€ a 2000,00€, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

e) O cumprimento fora do prazo do disposto no artigo 218.º, punível com coima de 50,00€ a 250,00€ tratando -se de uma pessoa singular, ou de 200,00€ a 1000,00€ no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

f) A ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias sem licença municipal, punível com coima de 350,00€ a 4500,00€ tratando -se de uma pessoa singular, ou de 350,00€ a 25000,00€ no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

g) A ocupação do espaço público sem exibição, em local visível, do original ou fotocópia do respetivo alvará de licença, punível com coima de 50,00€ a 250,00€ tratando -se de uma pessoa singular, ou de 200,00€ a 1000,00€ no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

h) A instalação de suporte publicitário destinado exclusivamente a esse fim sem que no mesmo seja fixada ou gravada, em local visível, informação referente ao alvará de licença e seu titular conforme previsto no artigo 241.º, n.º 2, alínea *c*), punível com coima de 50,00€ a 300,00€ tratando -se de uma pessoa singular, ou de 200,00€ a 1500,00€ no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

i) A alteração de elemento ou demarcação do mobiliário urbano ou suporte publicitário aprovados, punível com coima de 250,00€ a 4500,00€ tratando-se de uma pessoa singular, ou de 350,00€ a 25 000,00€ no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

j) A transmissão da licença a outrem não autorizada, bem como a cedência de utilização do espaço licenciado, ainda que temporariamente, punível com coima de 350,00€ a 2500,00€ tratando-se de uma pessoa singular, ou de 500,00€ a 25 000,00€ no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

k) O incumprimento dos deveres previstos nos artigos 472.º e 475.º, punível com coima de 250,00€ a 2500,00€ tratando-se de uma pessoa singular, ou de 350,00€ a 10 000,00€ no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

l) A falta de conservação e manutenção do mobiliário urbano, suportes publicitários e demais equipamentos, punível com coima de 100,00€ a 1500,00€ tratando-se de uma pessoa singular, ou de 250,00€ a 2500,00€ no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

m) A afixação ou inscrição de propaganda que provoque obstrução de perspetivas panorâmicas ou afete a estética ou o ambiente dos lugares ou paisagem, punível com coima de 250,00€ a 2500,00€ tratando-se de uma pessoa singular, ou de 250,00€ a 5000,00€ no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

n) A afixação ou inscrição de propaganda que prejudique a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou municipal, punível com coima de 250,00€ a 2500,00€ tratando-se de uma pessoa singular, ou de 250,00€ a 5000,00€ no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

o) A afixação ou inscrição de propaganda que afete a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária, punível com coima de 250,00€ a 500,00€ tratando-se de uma pessoa singular, ou de 500,00€ a 15000,00€ no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

p) A afixação ou inscrição de propaganda que prejudique a circulação dos peões, designadamente dos deficientes, punível com coima de 250,00€ a 500,00€ tratando-se de uma pessoa singular, ou de 500,00€ a 15 000,00€, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

SECÇÃO IV

Intervenção sobre o exercício de atividades privadas

Artigo 464.º

Horários de funcionamento de estabelecimentos

1 — Constituem contraordenações, puníveis com coima, as seguintes infrações:

a) A falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento;
b) A falta de mera comunicação prévia da alteração do horário de funcionamento;
c) A falta de afixação, em local visível do exterior, do respetivo mapa de horário de funcionamento;
d) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido

2 — A contraordenação prevista nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior é punível com coima graduada entre 150,00€ a 450,00€, para as pessoas singulares, e de 450,00€ a 1500,00€, para pessoas coletivas.
3 — A contraordenação prevista na alínea *d*) do número anterior é punível com coima graduada de 250,00€ a 3740,00€, para pessoas singulares e de 2500,00€ a 25 000,00€ para pessoas coletivas.

Artigo 465.º

Alojamento local

1 — Sem prejuízo das demais legalmente previstas, constituem contraordenações puníveis com coima as seguintes infrações:

a) A não exibição no estabelecimento, de forma visível, da cópia do registo;
b) A não apresentação do pedido de averbamento da alteração de um dos elementos constantes do alvará, dentro do prazo de 30 dias;
c) A oferta de alojamento ou a permissão de acesso a um número de utentes superior à respetiva capacidade;
d) O deficiente funcionamento das estruturas, instalações e equipamento dos estabelecimentos;
e) A utilização de designações iguais ou por qualquer forma semelhantes a outros estabelecimentos já existentes ou em relação aos quais já tenha sido requerido o licenciamento, que possam induzir em erro ou ser suscetíveis de confusão;
f) A indicação na publicidade, correspondência ou documentação do estabelecimento de características que o estabelecimento não possui ou ausência de referência à tipologia aprovada;
g) O encerramento temporário dos estabelecimentos sem prévia comunicação ao Município;
h) A ausência de informação em língua inglesa.

2 — A contra ordenação prevista na alínea *c*) do número anterior é punível com coima de 75,00€ a 1200,00€
3 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*), *b*), *e*) e *g*) do n.º 1 são puníveis com coima de 200,00€ a 1600,00€.
4 — As contra ordenações previstas nas alíneas *d*), *f*) e *h*), do n.º 1 são puníveis com coima de 400,00€ a 4000,00€.
5 — Quando praticadas por pessoas coletivas, as coimas previstas para as presentes infrações são elevadas para os montantes máximos previstos no Regime Geral das Contra Ordenações.

Artigo 466.º

Sanções acessórias em matéria de alojamento local

1 — Quando a gravidade da infração e culpa do agente o justifiquem, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Apreensão do material através do qual se praticou a infração;
b) Suspensão, por um período até dois anos, do exercício de atividade;
c) Encerramento do estabelecimento.

2 — A aplicação das sanções acessórias de interdição e de encerramento do estabelecimento implicam a cassação do respetivo alvará.

Artigo 467.º

Venda ambulante

1 — Constituem contraordenações, puníveis com coima, as seguintes infrações:

a) A transmissão da licença de vendedor ambulante;
b) A subconcessão da licença de vendedor ambulante ou o exercício da atividade por intermédio de terceiros, fora dos casos excecionalmente previstos;

c) A não ocupação do lugar concessionado nos 10 dias subsequentes à data da sua atribuição;
d) O exercício da venda ambulante sem licença e cartão de vendedor ambulante, ou com o mesmo caducado;
e) Não se fazer acompanhar do cartão de vendedor ambulante, ou a não exibição imediata ao agente fiscalizador quando devidamente solicitado;
f) A renovação do cartão de vendedor ambulante fora do prazo previsto para esse efeito;
g) O exercício da venda ambulante em desconformidade com o horário estipulado;
h) A não remoção de roullotes, atrelados, triciclos ou unidades similares após o termo da sua utilização;
i) O exercício da venda ambulante por intermédio de sociedades ou seus mandatários;
j) A venda por grosso;
k) O exercício da venda ambulante em local fixo, sem licença;
l) O exercício da venda ambulante em desconformidade com os deveres ou proibições estatuídas no Código Regulamentar;
m) A venda de produtos proibidos;
n) A utilização de tabuleiros em desconformidade com as disposições contidas no Código Regulamentar;
o) A falta de manutenção, exposição ou arrumação dos locais de venda, em rigoroso estado de asseio e higiene, facilmente laváveis, e a falta de afixação em lugar bem visível ao público da indicação do nome e número de cartão do respetivo vendedor;
p) A ocupação dos locais de venda, para além do período autorizado;
q) A ocupação, com qualquer tipo de objetos, do espaço público para além do autorizado;
r) A violação dos deveres de vendedor ambulante;
s) O transporte, exposição e arrumação, em unidades amovíveis, de artigos, em desconformidade com os preceitos legalmente aplicáveis;
t) A embalagem e rotulagem de produtos alimentares em material que não tenha sido autorizado ou em violação da legislação aplicável;
u) A venda de produtos alimentares em viaturas automóveis ou atrelados, fora dos locais autorizados;
v) O exercício ou auxílio de venda ambulante em roullotes, por pessoa não inscrita nos serviços municipais;
w) A venda de castanhas, gelados, pipocas ou algodão doce fora dos locais permitidos;
x) A utilização de unidades não aprovadas para a venda de castanhas ou gelados;
y) A venda de flores, velas e produtos afins, fora dos locais autorizados;

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *c*), *e*), *f*), *g*), *k*), *n*), *q*), *r*), *v*) x) e *y*) do número anterior são puníveis com coimas de 50,00 € a 120,00 €.
3 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*), *d*), *l*), *m*), *o*), *p*), *s*), *t*) e *u*) do n.º 1 são puníveis com coimas de 100,00 € a 400,00 €.
4 — As contraordenações previstas nas restantes alíneas n.º 1 são puníveis com coimas de 800,00 € a 1800,00 €.

Artigo 468.º

Sanções acessórias em matéria de venda ambulante

1 — Quando a gravidade da infração e a culpa do agente o justifiquem, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Apreensão e perda dos artigos para venda a favor do município, nomeadamente dos equipamentos onde se incluem os veículos automóveis, unidades móveis, mercadorias e outros produtos com os quais se praticou ou tentou praticar a infração;
b) Suspensão até 30 dias da atividade de vendedor ambulante;
c) Interdição, por um período até dois anos, do exercício da atividade de vendedor ambulante na área do município;
d) Cancelamento definitivo da licença de venda.

2 — Nos termos da alínea *a*) do número anterior, é efetuada a apreensão dos bens a favor do município nas seguintes situações:

a) Exercício da atividade da venda ambulante sem a necessária autorização ou fora dos locais autorizados para esses efeitos;
b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de artigos ou mercadorias proibidas na atividade de venda ambulante;
c) Exercício da atividade junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, sempre que a mesma se relacione com a venda de bebidas alcoólicas;
d) Sempre que os instrumentos, veículos e mercadorias representem perigo para a comunidade ou possam contribuir para a prática de um crime ou contraordenação.

3 — Sem prejuízo do referido nos números anteriores, devem ser apreendidos os bens que tenham sido utilizados na infração a este Código, cujo utilizador seja desconhecido, revertendo a favor do município decorridos que sejam 30 dias após a sua apreensão, se o detentor ou proprietário não reclamar, entretanto, a sua posse.

Artigo 469.º

Regime de apreensão

1 — A apreensão de bens deve ser acompanhada do correspondente auto de apreensão.
2 — Quando o infrator proceda ao pagamento voluntário das quantias da sua responsabilidade até à fase da decisão do processo de contraordenação, pode, querendo, no prazo de dez dias levantar os bens apreendidos;
3 — Decorrido o prazo referido no número anterior, os bens apenas podem ser levantados após a fase de decisão do processo de contraordenação;
4 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, deve observar-se o seguinte:

a) Encontrando-se em boas condições higio-sanitárias, deve ser-lhes dado o destino mais conveniente, por decisão da entidade apreensora, nomeadamente a doação a instituições de solidariedade social ou cantinas escolares;
b) Encontrando-se em estado de deterioração, são destruídos.

5 — Após a fase de decisão do processo de contraordenação e respetiva notificação, os infratores dispõem de dois dias para proceder ao levantamento dos bens apreendidos.
6 — Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, aplica-se o disposto na alínea *a*) do n.º 4.
7 — Se a decisão final determinar que os bens apreendidos revertem a favor do município, deve proceder-se de acordo com o disposto no número anterior.

Artigo 470.º

Máquinas de diversão

1 — Constituem contraordenação as seguintes infrações:

a) Exploração de máquinas sem registo;
b) Falsificação do título de registo ou do título de licenciamento;
c) Exploração de máquinas sem que sejam acompanhadas do original ou fotocópia autenticada do título de registo, do titulo de licenciamento ou dos documentos previsto nos n.os 4 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;
d) Desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário;
e) Exploração de máquinas sem que o respetivo tema ou circuito de jogo tenha sido classificado pela Inspeção-Geral de Jogos;
f) Exploração de máquinas sem licença ou com licença de exploração caducada;
g) Exploração de máquinas de diversão em recinto ou estabelecimento diferente daquele para que foram licenciadas ou fora dos locais autorizados;
h) Exploração de máquinas em número superior ao permitido;
i) Falta da comunicação legalmente prevista;
j) Utilização de máquinas de diversão por pessoas com idade inferior à estabelecida;
k) Falta ou afixação indevida da inscrição ou dístico referido no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, bem como a omissão de qualquer dos seus elementos.

2 — A contraordenação prevista na alínea *a*) do número anterior é punida com coima de 1500,00 € a 2500,00 € por cada máquina;
3 — A contraordenação prevista na alínea *b*) do n.º 1 é punida com coima de 1500,00 € a 2500,00 €;
4 — A contraordenação prevista na alínea *c*) do n.º 1 é punida com coima de 120,00 € a 200,00 € por cada máquina;
5 — A contraordenação prevista na alínea *d*) do n.º 1 é punida com coima de 120,00 € a 500,00 € por cada máquina;
6 — A contraordenação prevista na alínea *e*) do n.º 1 é punida com coima de 500,00 € a 750,00 € por cada máquina;
7 — A contraordenação prevista na alínea *f*) do n.º 1 é punida com coima de 1000,00 € a 2500,00 € por cada máquina;
8 — A contraordenação prevista na alínea *g*) do n.º 1 é punida com coima de 270,00 € a 1000 € por cada máquina;
9 — A contraordenação prevista na alínea *h*) do n.º 1 é punida com coima de 270,00 € a 1200,00 € por cada máquina, e, acessoriamente,

atenta a gravidade e frequência da infração, com apreensão e perda das mesmas a favor do Estado;

10 — A contraordenação prevista na alínea *i*) do n.º 1 é punida com coima de 250,00 € a 1200,00 € por cada máquina;

11 — A contraordenação prevista na alínea *j*) do n.º 1 é punida com coima de 500,00 € a 2500,00 €;

12 — A contraordenação prevista na alínea *k*) do n.º 1 é punida com coima de 270,00 € a 1200,00 € por cada máquina.

Artigo 471.º

Arrumadores de automóveis

1 — Constitui contraordenação o exercício da atividade de arrumador de automóveis.

2 — A contraordenação prevista no número anterior é punida com coima de 60,00 € a 300,00 €.

3 — A coima aplicada nos termos do n.º 2 pode ser substituída, a requerimento do condenado, pela prestação de trabalho a favor da comunidade, nos termos previstos no regime geral sobre ilícito de mera ordenação social.

SECÇÃO V

Taxas e outras receitas municipais

Artigo 472.º

Taxas e outras receitas municipais

1 — Constituem contraordenações:

a) A prática de ato ou facto sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;

b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

c) A não prestação da informação tributária solicitada e necessária à cobrança e liquidação das taxas municipais.

2 — Nos casos previstos na alínea *a*) do número anterior, aplicam-se as coimas previstas para a falta de licenciamento, podendo haver ainda lugar à remoção da situação ilícita.

3 — No caso previsto na alínea *b*) do n.º 1, os montantes mínimo e máximo da coima são, respetivamente, de 60,00 € a 500,00 €.

4 — A infração prevista na alínea *c*) do n.º 1 é punida com coima de 500,00 € a 4000,00 € para as pessoas singulares e de 5000,00 € a 40 000,00 € para as pessoas coletivas.

LIVRO VI

Disposições finais

Artigo 473.º

Legislação subsidiária

1 — Nos domínios não contemplados no presente Código são aplicáveis as normas do Código de Procedimento Administrativo e os princípios gerais de Direito Administrativo.

2 — O disposto no presente Código é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do município.

3 — As referências efetuadas no presente Código a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

Artigo 474.º

Norma revogatória

1 — São revogadas todas as disposições regulamentares anteriormente emanadas pelo município sobre as matérias a que se reporta o presente Código, nomeadamente em sede de urbanização e edificação, toponímia, trânsito, publicidade, horários de funcionamento, espetáculos e divertimentos públicos, transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, venda ambulante, e atividades várias.

2 — Consideram-se ainda revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem as disposições do presente Código.

Artigo 475.º

Revisão

Sem prejuízo do princípio da regulamentação dinâmica o presente Código é objeto de um procedimento formal de revisão global com periocidade trianual

Artigo 476.º

Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

ANEXO I

(conforme referido no artigo 32.º)

Os valores de *K*1 traduzem-se na seguinte tabela:

Índice de utilização — *K*1	
Aglomerado tipo 1	1,3
Aglomerado Expansão tipo 1	
Aglomerado tipo 2	0,9
Aglomerado Expansão tipo 2	
Aglomerado tipo 3	0,55
Aglomerado Expansão tipo 3	
Aglomerado tipo 4	0,36
Espaço Industrial	0,6

Os valores de *K*2 traduzem-se na planta anexa e na seguinte tabela:

Sistema urbano — *K*2	
Zona 1	0,12
Zona 2	0,1
Zona 3	0,08
zona 4	0,06

Os valores de *K*3 traduzem-se na seguinte tabela:

Infraestruturas — *K*3	
a) Acesso rodoviário, com pavimentação em calçada, betuminoso ou equivalente junto da parcela	0,015
b) Passeio em toda a extensão do arruamento ou quarteirão, do lado da parcela	0,005
c) Rede de abastecimento domiciliário de água, com serviço junto da parcela	0,01
d) Rede de saneamento, com coletor em serviço junto da parcela	0,015
e) Rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão com serviço junto da parcela	0,01
f) Rede de drenagem de águas pluviais com coletor em serviço junto da parcela	0,005
g) Rede distribuidora de gás junto à parcela	0,01
h) Rede telefónica junto à parcela	0,01

Os valores de *P* traduzem-se na seguinte tabela (resultam da deliberação de 9 de maio de 2007):

Custo da construção — *P*	€/m²
Habitação Corrente	475
Habitação Social	345
Serviço e Comércio	400
Armazéns e Indústria	240

ANEXO II

(conforme referido no artigo 32.º)

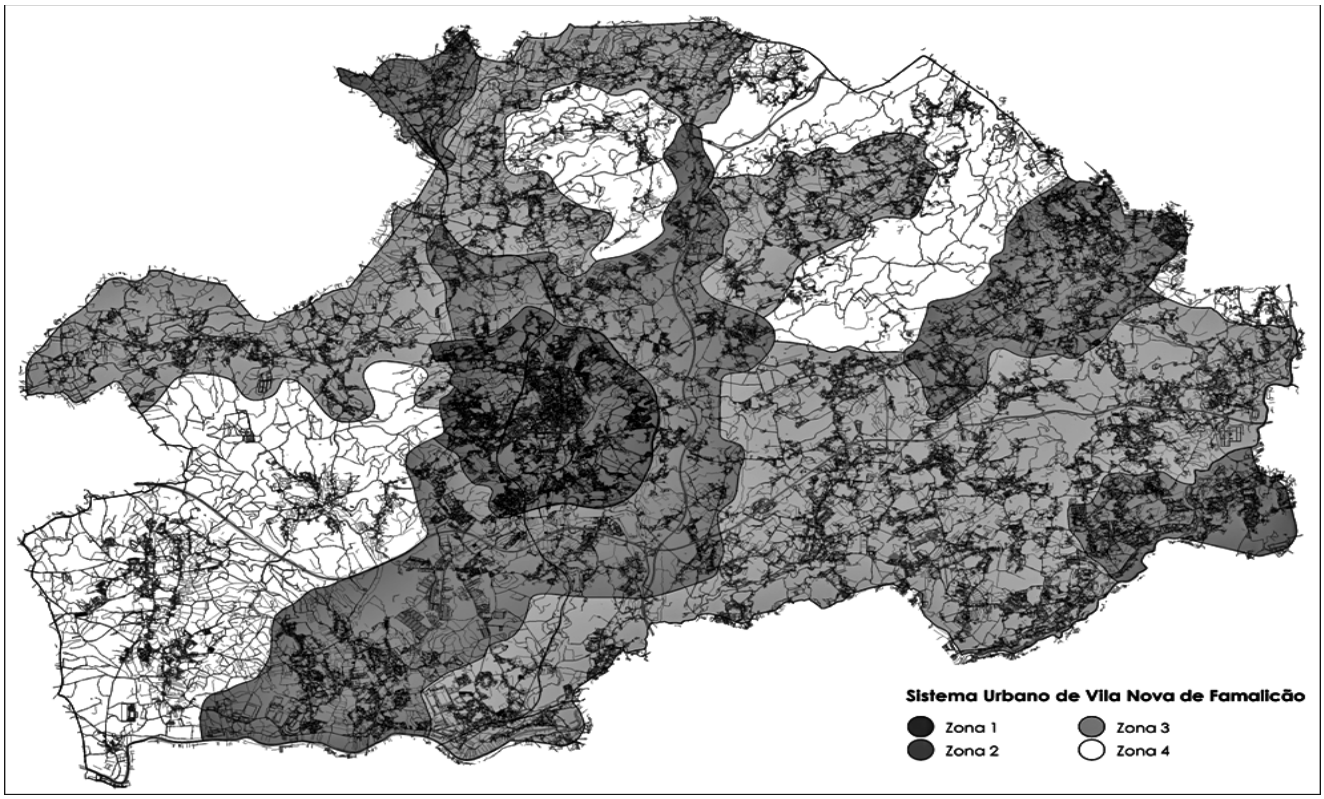

205960064

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 5584/2012

Para cumprimento do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 dezembro, Lei n.º 3-B/2010 de 28 abril, Lei n.º 34/2010 de 02 setembro, Lei n.º 55-A/2010 de 31 dezembro e Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de setembro, torna-se público que cessou por aposentação, a relação jurídica de emprego público com o seguinte trabalhador — João David — Assistente Operacional, com efeitos a 01 abril de 2012.

2 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

305945169

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Aviso n.º 5585/2012

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que cessaram as relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, devido a aposentação, os seguintes trabalhadores:

António dos Santos Aparício, Diretor Delegado, com efeitos a 2011.10.31;
Dinis Rosa Correia Gil da carreira/categoria de assistente operacional, com efeitos a 2011.11.30;

5 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Carlos Pina da Costa*.

305959255

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso (extrato) n.º 5586/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados deliberou, na sua reunião de 18 de outubro de 2010, renovar a comissão de serviço da Engenheira Ana Cristina Guerreiro Oliveira Mendes, em Chefe de Divisão Municipal de Resíduos Sólidos, pelo prazo de três anos, com início a 1 de janeiro de 2011.

10 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Élio Valadão Ventura*.

305964252

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ELETRICIDADE, ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso n.º 5587/2012

Eng.º António Gonçalves Bragança Fernandes, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, faz público que, em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do art.37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por meu despacho de hoje, e na sequência do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho referente a 1 Técnico Superior (área Jurista), aberto pelo Aviso n.º 15631/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 8 de agosto de 2011, foi celebrado em 09 de abril de 2012, Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, com a trabalhadora Ana Rita Barbosa Vieira, na carreira e categoria de Técnico Superior (Jurista).

A trabalhadora ficará sujeita a um período experimental, (240 dias), sendo a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, nos termos do artigo 21.º, n.º 1 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do artigo 76.º, n.º 1, al. *c*), da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Para efeitos do estipulado no art.73.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com os n.os 3 e seguintes, do art.12.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o Júri do período experimental é o mesmo do respetivo Procedimento Concursal.

Determino ainda que, o presente aviso seja publicitado no *Diário da República,* nos termos da lei.

10/04/2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eng. António Gonçalves Bragança Fernandes*.

305964511

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750